



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 70

Brasília - DF, sexta-feira, 11 de abril de 2014



SEÇÃO

1

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	22
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	23
Ministério da Cultura.....	23
Ministério da Defesa.....	27
Ministério da Educação	28
Ministério da Fazenda.....	38
Ministério da Integração Nacional	56
Ministério da Justiça.....	56
Ministério da Previdência Social.....	61
Ministério da Saúde	61
Ministério das Cidades.....	78
Ministério das Comunicações.....	83
Ministério das Relações Exteriores	86
Ministério de Minas e Energia.....	88
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	104
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	104
Ministério do Esporte.....	105
Ministério do Meio Ambiente.....	105
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	106
Ministério do Trabalho e Emprego.....	106
Ministério dos Transportes	113
Conselho Nacional do Ministério Público.....	113
Ministério Público da União	119
Tribunal de Contas da União	122
Poder Judiciário.....	130
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	154

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 2014

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Militar, resolve

ADMITIR

no grau de Cavaleiro do Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar os seguintes militares do Exército:

Coronel QEM PAULO CESAR SALGADO VIDAL;
Coronel Inf DANIEL VIANNA PERES;
Coronel Eng ROBERTO PINHEIRO GOES;
Coronel Inf ROLEMBERG FERREIRA DA CUNHA;
Coronel Eng GIOVANI PALMA MAZZAFERRO;
Coronel Inf JORGE CARDOSO MARTINS;
Coronel Eng OSMAR NUNES FERREIRA SANTOS;
Coronel Eng JOÃO MAURICIO DA ROCHA SILVA;

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Coronel Inf JOSÉ HENRIQUE DE CÁSSIO RUFFO;
Coronel Art JOSÉ GLADISTONE DA ROCHA;
Coronel Art ROGÉRIO DE AMORIM GONÇALVES;
Coronel Com PAULO CEZAR FERREIRA DE SOUZA;
Coronel Art ADILSON CARLOS KATIBE;
Coronel Com CLAUDIO ALFREDO CUNHA DORNELLES;
Coronel Art CESAR HENRIQUE ROMÃO;
Coronel Eng MARCELO PAGOTTI JOÃO;
Coronel Art RICARDO LANCELLOTTI;
Coronel Eng CLAUDIO APARECIDO SACOMANI;
Coronel Inf FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR;
Coronel Com ODILTON MEDEIROS CARNEIRO;
Coronel Inf NEWTON CLEO BOCHI LUZ;
Coronel Art WANDERLEY MONTEAGUDO RASGA JUNIOR;
Coronel Inf MARIO FERNANDES;
Coronel Inf ANTONIO ANIBAL ROCHA PONTES;
Coronel Cav ERNESTO PRIMO ARAGÃO BARROS;
Coronel Art JORGE GONÇALVES;
Coronel Cav CLAUDIO LUIZ FISCHER;
Coronel Inf GILMAR ANTONIO DE LIMA RIBEIRO;
Coronel Cav JOSE EVANDRO GERVÁSIO DE OLIVEIRA;
Coronel Med ARNO RIBEIRO JARDIM JUNIOR;
Coronel Com LUIZ HENRIQUE PEDROZA MENDES;
Coronel Inf VIRGINIO AUGUSTO CORRIERI DE CASTRO;
Coronel Med PAULO SÉRGIO SADAUSKAS;
Coronel Art JOSÉ GERINO BEZERRA CORDEIRO;
Coronel Inf CRISTIANO PINTO SAMPAIO;
Coronel Cav MARCO ANTONIO RODRIGUES;
Coronel Inf NELSON SANTANA DA SILVA;
Coronel Eng OSMAR DE LIMA ARAÚJO;
Coronel Art DÁRIO DA SILVA MERGULHÃO;
Coronel Cav MARCUS ANTONIO FERREIRA PEREIRA;
Coronel Inf EUSTÁQUIO ALVES DA COSTA NETO;
Coronel Med DARIO LUIS MALLMANN;
Coronel Com CÁSSIO MURILO GARCIA COUTINHO;
Coronel Art GILSON PASSOS DE OLIVEIRA;
Coronel Art EDSON ALLEMANY DOS SANTOS;
Coronel Inf MÁRCIO SANTOS E SILVA;
Coronel Inf ANTÔNIO CEZAR DE OLIVEIRA MENDES;
Coronel Inf CARLOS AUGUSTO FECURY SYDRIÃO FERREIRA;
Coronel Int ROBERTO CARLOS MOREIRA SILVA;
Coronel Com CRISTIANO MENDONÇA PINTO;
Coronel Inf DAVID MEDEIROS REGO DOS SANTOS LOPES;
Coronel Inf WILSON ROBERTO AGOSTINHO DO NASCIMENTO;
Coronel Cav OSWALDO UNGARETTI JÚNIOR;
Coronel Art JOSÉ CARLOS ANDRADE MARANHÃO;
Coronel Int MARCO ANTONIO DE SOUZA;
Coronel Inf ALBERES JOSÉ QUINTANS DE FREITAS;
Coronel Inf MARCELO MELO DOLABELLA;
Coronel Art CARLOS ALBERTO FERREIRA LOPES CORA;
Coronel QMB OSWALDO BENEDITO ROMÃO DA SILVA;
Coronel Inf PAULO ROBERTO CORIOLANO;
Coronel Inf ALEXANDRE OLIVEIRA CANTANHEDE LAGO;
Coronel Art LUCIANO BATISTA DE LIMA;
Coronel Eng PAULO AFONSO BRUNO DE MELO;
Coronel Inf MARCO JOSÉ DOS SANTOS;
Coronel Art EDUARDO RANGEL DE CARVALHO;
Coronel Cav EDUARDO TAVARES MARTINS;
Coronel Com JOSÉ AUGUSTO BOGNONI LÓS REIS;
Coronel Med LUIZ AUGUSTO FRUITOS COSTA;
Coronel QEM ALEXANDRE FITZNER DO NASCIMENTO;
Coronel Inf RONALDO ANTÔNIO DOS SANTOS;
Coronel QMB ADILSON GOMES DA SILVA;

Coronel Inf NEILSON MENDES BEZERRA;
Coronel Eng MARCIO TOMAZ DE AQUINO;
Coronel Med ROBERTO MONTEIRO DE ALBUQUERQUE;
Coronel Inf CARLOS HENRIQUE FERREIRA DE MELLO;
Coronel Inf MARCOS ANDRÉ GUEIROS TAULOIS;
Coronel Art RAUL AULER FERREIRA;
Tenente-Coronel QEM SEBASTIÃO MORAIS DE CARVALHO JUNIOR;
Tenente-Coronel Eng CARLOS EDUARDO MACHADO GOUVÊA;
Tenente-Coronel Inf ALEXANDRE GUERRA;
Tenente-Coronel Inf PAULO CHAMUM AGUIAR;
Tenente-Coronel Inf PAULO MARCIO CAMARGO;
Tenente-Coronel Inf MARCELO PINHEIRO PINTO;
Tenente-Coronel Inf JUCENILIO EVANGELISTA DA SILVA;
Tenente-Coronel Com PAULO SERGIO REIS FILHO;
Tenente-Coronel Inf MÁRIO FLÁVIO DE ALBUQUERQUE BRAYNER;
Tenente-Coronel QCO CLÍSTENES GUELLA FERNANDES;
Tenente-Coronel Inf HEDLEY SAMPAIO DE OLIVEIRA;
Tenente-Coronel Inf CARLOS HENRIQUE MARTINS ROMAR;
Tenente-Coronel Cav MARCO ANTONIO MARTINS DOS SANTOS;
Tenente-Coronel Inf ALEXANDRE RICARDO SANTOS DE QUADROS;
Tenente-Coronel Cav MARCELO LORENZINI ZUCCO;
Tenente-Coronel QCO MANOEL JORGE RODRIGUES;
Capitão QAO SÉRGIO LUIZ VILLA;
Capitão QAO JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA;
Capitão QAO JOÃO LUIZ TELES NUNES;
Capitão QAO MARCOS ELIAS DOS PRAZERES CAETANO;
Capitão QAO JOSÉ ROBERTO GOMES DE MATTOS;
Capitão QAO DALTON SCHNEIDER;
Capitão QAO EDILSON EDMAR FRANÇA;
Primeiro-Tenente QAO HELDER PEREIRA DE BRITO;
Primeiro-Tenente QAO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS;
Primeiro-Tenente QAO LUIZ ANTONIO TEIXEIRA;
Primeiro-Tenente QAO JOSE LUIZ GONÇALVES RODRIGUES;
Primeiro-Tenente QAO LUIZ SERGIO MENDES;
Primeiro-Tenente QAO JEOVÁ GOMES RESENDE;
Primeiro-Tenente QAO MANOEL JOSÉ OLIVEIRA TEIXEIRA;
Primeiro-Tenente QAO SOCORRO DO PILAR FERREIRA FARIAS;
Primeiro-Tenente QAO CARLOS NAZUR MACHADO CURBELLO;
Primeiro-Tenente QAO GEDEÃO MATHIAS DE SOUZA;
Primeiro-Tenente QAO IZAIAS CAMILO DA SILVA;
Segundo-Tenente QAO ELIAS DE SOUZA MARTINS JUNIOR;
Segundo-Tenente QAO OTALIO ROMEU DE SOUZA TIMM;
Segundo-Tenente QAO MARCOS JOSÉ DA ROSA;
Segundo-Tenente QAO CARLOS ALBERTO MOREIRA;
Segundo-Tenente QAO JOSÉ ALEXANDRE MOREIRA PEIXOTO;
Segundo-Tenente QAO JOSÉ ELIAS DE OLIVEIRA GOMES;
Segundo-Tenente QAO RONILDO DOS SANTOS ROSENDO;
Segundo-Tenente QAO REINALDO DE SOUZA BARCELLOS;
Segundo-Tenente QAO JOÃO ANTONIO DE MATOS IBARR;
Segundo-Tenente QAO VLADIMIR DA COSTA REZENDE;
Segundo-Tenente QAO JUSSIMÁRIO PINTO VIEIRA;
Segundo-Tenente QAO EDMILSON LIMA DE SOUZA;
Segundo-Tenente QAO JAIRO LUÍS DA ROSA;
Segundo-Tenente QAO CICERO ALVES JACINTO;
Segundo-Tenente QAO ATAIDE LUCENA DE MEDEIROS;
Segundo-Tenente QAO AMAURI OLIVEIRA ARCANJO;
Segundo-Tenente QAO IVANOR JOSÉ DA SILVA;
Segundo-Tenente QAO ANTONIO CARLOS DIAS TEIXEIRA;
Segundo-Tenente QAO VALDIR ROLOFF;
Segundo-Tenente QAO GIRLAND PEDROSO DA SILVA;
Subtenente Inf EDUARDO SIQUEIRA DA SILVA;
Subtenente Inf CARLOS HENRIQUE MELQUIADES SANT'ANA;
Subtenente Com GILSON MOREIRA DE OLIVEIRA;

Subtenente Cav LUCINEI MARCOS DE CASTRO;
Subtenente Eng EDER TADEU DIAS;
Subtenente Inf MÁRIO CÉSAR DOS SANTOS;
Subtenente Cav ELTON EDGAR GUEDES SOARES;
Subtenente Inf WALMIR MATHIAS TEIXEIRA;
Subtenente Cav MARCO ANTONIO MARTINEZ DE SOARES;
Subtenente QMB JOSÉ MAURO MENDES DA FONSECA;
Subtenente Art DAVI LIMA SOUSA;
Subtenente Inf MARLON SANDRO ALVARENGA;
Subtenente Inf GILSON FERRAZ DE OLIVEIRA;
Subtenente Art AIRTON ADRIANO PAIXÃO ROSA;
Subtenente Cav MARTINHO ALOISIO LENZ;
Subtenente Art JOÃO LUIZ MEDEIROS;
Subtenente Int FRANCISCO HILMER GRAÇA ALCÂNTARA DE CARVALHO;
Subtenente Inf JOSÉ DANILO BRAVIM FIGUEIREDO;
Subtenente Cav SAULO MAGESTE FRANÇA;
Subtenente Inf WLADIMIR HOLANDA CORDEIRO;
Subtenente Cav GELSON PICCININI;
Subtenente Art RUI JOSÉ DE ARAÚJO;
Subtenente QMB JOSÉ FLAVIO RODRIGUES BARROS;
Subtenente Inf JOÃO MARCELO DE CAMARGO MOTA;
Subtenente Inf JAIR JOSÉ FERREIRA ALVES;
Subtenente Art JACINTO COSTA;
Subtenente Com MARCOS ANDRÉ ALVES DA SILVA;
Subtenente Inf MARCO TULIO CONDÉ DE OLIVEIRA;
Subtenente Inf RICARDO RODRIGUES SANTOS;
Subtenente Com PLÁCIDO HENRIQUE FILETTO;
Primeiro-Sargento Eng VALKER ARAUJO DOS SANTOS;
Segundo-Sargento QE PITÁGORAS FONSECA NETO;
Segundo-Sargento QE JOSÉ SOARES DA SILVA;
Terceiro-Sargento QE MÁRIO MARCELO MONTEIRO DE MATOS; e
Terceiro-Sargento QE AILTON PRUDENCIO DE OLIVEIRA.

Brasília, 10 de abril de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 2014

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Militar, resolve

ADMITIR

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar os seguintes militares da Marinha do Brasil e da Aeronáutica:

I - no Grau de Grande-Oficial:

Aeronáutica:

Major-Brigadeiro do Ar ANTÔNIO JOSÉ MENDONÇA DE TOLEDO LOBATO;

II - no Grau de Comendador:

a) Marinha do Brasil:

Contra-Almirante (IM) WALTER LUCAS DA SILVA;
Contra-Almirante VICTOR CARDOSO GOMES;
Contra-Almirante (FN) CESAR LOPES LOUREIRO;
Contra-Almirante (EN) LUCIANO PAGANO JUNIOR;
Contra-Almirante (EN) SYDNEY DOS SANTOS NEVES;
Contra-Almirante RENATO RODRIGUES DE AGUIAR FREIRE;
Contra-Almirante CARLOS HENRIQUE SILVA SEIXAS;
Contra-Almirante MARCIO MAGNO DE FARIAS FRANCO E SILVA; e
Contra-Almirante PAULO CESAR DEMBY CORRÊA; e

b) Aeronáutica:

Brigadeiro Médico ARMANDO CELENTE SOARES;
Brigadeiro do Ar WANDER ALMODOVAR GOLFETTO;
Brigadeiro Médico FLAVIO JOSÉ MORICI DE PAULA XAVIER;
Brigadeiro do Ar LUIZ CARLOS LEBEIS PIRES FILHO;
Brigadeiro do Ar ROGERIO LUIZ VERÍSSIMO CRUZ;
Brigadeiro do Ar MANOEL ANTONIO BARREIRA;
Brigadeiro do Ar MARCELO KANITZ DAMASCENO;
Brigadeiro Intendente VILMAR GARGALHONE CORRÊA;
Brigadeiro do Ar ANTONIO RICARDO PINHEIRO VIEIRA;
Brigadeiro do Ar MAURO MARTINS MACHADO;
Brigadeiro do Ar RICARDO PUCCI MAGALHÃES; e
Brigadeiro do Ar ROBSON GRANDELLE;

III - no Grau de Oficial:

a) Marinha do Brasil:

Capitão de Mar e Guerra (FN) ÁTHILA DE FARIA OLIVEIRA;
Capitão de Mar e Guerra (IM) MARCOS INOI DE OLIVEIRA;
Capitão de Mar e Guerra ANTÔNIO CAPISTRANO DE FREITAS FILHO; e
Capitão de Mar e Guerra CARLOS AUGUSTO FONSECA DE ABREU; e

b) Aeronáutica:

Coronel Aviador ARNALDO AUGUSTO DO AMARAL NETO;
Coronel Aviador IVAN MOYSES AYUPE;
Coronel Aviador ALCIDES TEIXEIRA BARBACOVÍ;
Coronel Intendente ALEXANDRE FALCONIERE DE TORRES;
Coronel Aviador FLÁVIO RAIMUNDO FERES;
Coronel Aviador DAVID ALMEIDA ALCOFORADO;
Coronel Aviador ARLINDO LANNA;
Tenente-Coronel Aviador LUIZ GUSTAVO VERANO CORDEIRO DA SILVA; e
Capitão QOEA Com PETERSON ALVES DOS REIS; e

IV - no Grau de Cavaleiro:

Marinha do Brasil:

Suboficial (CA) JOSÉ RODRIGUES CHAVES FILHO;
Suboficial (RM1-FN-IF) GILVAN SANTOS DA SILVA; e
Suboficial (RM1-EF) MÁRIO SOARES NICÁCIO.

Brasília, 10 de abril de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 2014

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Militar, resolve

PROMOVER

no Quadro Suplementar do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar os seguintes militares do Exército:

ao Grau de Comendador:

Coronel R/1 LUIZ SERGIO MELUCCI SALGUEIRO; e

ao Grau de Oficial:

Coronel R/1 LINCOLN UNGARETTI BRANCO;
Coronel R/1 NESTOR DA SILVA;
Coronel R/1 RONALDO LOBATO POSADA;
Coronel R/1 SEBASTIÃO JOSÉ MORENO GAMA;
Coronel R/1 JOUBERTO OLIVEIRA MACHADO;
Coronel R/1 SEVERINO JOSÉ DO CARMO FILHO, e
Coronel R/1 EDUARDO TURA.

Brasília, 10 de abril de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 2014

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Militar, resolve

PROMOVER

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, ao Grau de Oficial, o Sargento Reformado GILBERTO DUARTE BARATA, da República Portuguesa.

Brasília, 10 de abril de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 2014

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Militar, resolve

ADMITIR

no Quadro Suplementar do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar os seguintes militares do Exército:

I - no Grau de Oficial:

Coronel R/1 MILTON THIAGO DE MELLO; e

II - no Grau de Cavaleiro:

Coronel R/1 GIOVANI DANELON BANDAS;
Coronel R/1 LUIZ EDUARDO DIOGO POMPEU;
Coronel R/1 JOSÉ MARCOS DE ALMEIDA NEVES;
Coronel R/1 CARLOS ALMIR MENDES BALATA;
Coronel R/1 SERGIO COSTA DE VASCONCELLOS;
Coronel R/1 AMADEU HELDER JANJA FAÇANHA;
Coronel R/1 MARCUS ANTONIO PADRÃO;
Coronel R/1 JOSÉ GLAYDSON DE SOUZA;
Coronel R/1 ANDERSON DO NASCIMENTO DEMUTTI;
Coronel R/1 PAULO GILMAR MARQUES BERGUENMAYER;
Coronel R/1 PAULO HENRIQUE GABRIEL;
Tenente-Coronel R/1 PAULO ROBERTO VIEIRA MADEIRO;
Tenente-Coronel R/1 MARIO RAPHAEL VANNUTELLI;
Capitão R/1 JOSÉ LOURENÇO PARREIRA;
Capitão R/1 ODAIR RUAS; e
Segundo-Tenente R/1 AGOSTINHO GONÇALVES DA MOTA.

Brasília, 10 de abril de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 2014

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Militar, resolve

PROMOVER

ao Grau de Oficial no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar os seguintes militares do Exército:

Coronel Int JORGE LUIZ ALVES;
Coronel Art JORGE LUIZ ALBINO DE SOUZA;
Coronel Inf GERALDO ARAUJO DO NASCIMENTO FILHO;



Coronel Cav AMAURÍ JOSÉ RODRIGUES;
Coronel Cav MOACIR WILSON DE SÁ FERREIRA;
Coronel Inf ANDRÉ GERMER;
Coronel Inf FRANCISCO DIALMA CESSÉ DA SILVA;
Coronel QMB JOÃO LÍCIO GONÇALVES;
Coronel Art MARCO ANTONIO SOUTO DE ARAÚJO;
Coronel Cav DIDIO PEREIRA DE CAMPOS;
Coronel Com FRANCISCO ANTONIO DO AMARAL BRATHWAITE;
Coronel Inf FERNANDO SÁVIO PARENTE DE CARVALHO;
Coronel Art RICARDO RODRIGUES CANHACI;
Coronel QMB EDMIR RODRIGUES;
Coronel Cav ANTONIO ALMÉRIO FERREIRA DINIZ FILHO;
Coronel Cav FREDERICO JOSÉ DINIZ;
Coronel Inf GILSON HERMINIO ROCHA JUNIOR;
Coronel Com SAID BRANDÃO SAYD;
Coronel Int EDUARDO PAZUELLO;
Coronel QMB LUIZ JORGE TAVARES CRUZ;
Coronel Art FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA;
Coronel QEM MAURO GUEDES FERREIRA MOSQUEIRA GOMES;
Coronel Inf VALDECIR DE CARLI;
Coronel Inf SINVAL DOS REIS LEITE;
Coronel Cav MAURÍCIO MACÊDO MACHADO;
Coronel Cav HÉRACLES ZILLO;
Coronel QMB FLAVIO LUCENA DE ASSUNÇÃO;
Coronel Inf MARCOS DOS SANTOS FRANÇA;
Coronel Art KLEBER NUNES DE VASCONCELLOS;
Coronel Int EUGENIO ENEIAS CAMILO;
Coronel QMB JOÃO ANGELO MARRARA;
Coronel Cav HERTZ PIRES DO NASCIMENTO;
Coronel Eng WASHINGTON MACHADO DE FIGUEIREDO;
Coronel Inf JOÃO DENISON MAIA CORREIA;
Coronel Cav NILTON JOSÉ BATISTA MORENO JUNIOR;
Coronel Eng SELMO UMBERTO PEREIRA;
Coronel Art ANDRÉ CAMELIER GUIMARÃES;
Coronel Inf ALGACIR ANTONIO POLSIN;
Coronel Inf ALFREDO JOSÉ FERREIRA DIAS;
Coronel Inf FERNANDO LOURENÇO DA SILVA;
Coronel Art FERNANDO HENRIQUE BAÍA LIRA;
Coronel Inf RAMON MARÇAL DA SILVA;
Coronel Inf LUIZ FERNANDO ESTORILHO BAGANHA;
Coronel Farm LÚCIO APARECIDO LUIZ;
Coronel QMB RICARDO SHINZATO;
Coronel Inf NILSON NUNES MACIEL;
Coronel Inf WAGNER SILVEIRA PAULA;
Coronel Cav PAULO SÉRGIO FELIPE ALVES;
Coronel Art ROBERTO CARLOS BENTO DA PAIXÃO;
Coronel Inf CLÁUDIO TAVARES CASALI;
Coronel Int JOAO ALBERTO REDONDO SANTANA;
Coronel Inf PEDRO CELSO COELHO MONTENEGRO;
Coronel Inf ROMMEL FRANCO DE OLIVEIRA;
Coronel Eng MARCUS VINÍCIUS FONTOURA DE MELO;
Capitão QAO DANILO BEZERRA COSTA;
Capitão QAO LUIZ CARLOS GONÇALVES FAGUNDES;
Capitão QAO EDSON DA SILVA FERREIRA;
Capitão QAO AMARILDO JOSÉ DOS SANTOS;
Capitão QAO JOAQUIM NICOLAU DO NASCIMENTO;
Capitão QAO ROBERTO NIERO;
Capitão QAO CLEUBER JANQUIEL PEREIRA DA ROSA;
Capitão QAO PAULO DE SOUZA PIRES;
Capitão QAO WILLIAM MAGNO DA SILVA;
Capitão QAO WALTER FIRMINO NETO;
Capitão QAO MARLUÍ AUGUSTO MARTINS DA SILVA;
Capitão QAO ÁLVARO ANTÔNIO DE CARVALHO;
Capitão QAO PAULO SERGIO DE OLIVEIRA LOPES;
Capitão QAO LUIZ EDUARDO LOPES DOS REIS;
Capitão QAO EDIVALDO RODRIGUES DE REZENDE;
Primeiro-Tenente QAO PAULO ROBERTO RIBEIRO DA SILVA;
Primeiro-Tenente QAO RUDI RUBENS WEBER;
Primeiro-Tenente QAO GILBERTO VIEIRA DIAS;
Primeiro-Tenente QAO JORGE DANILO DE OLIVEIRA;
Primeiro-Tenente QAO RONALDO MENDES DOS SANTOS;

Primeiro-Tenente QAO CÁSSIO MURILO ALVES COSTA;
Primeiro-Tenente QAO JASON CARLOS MUNHÉ;
Primeiro-Tenente QAO MARCOS ANTONIO DA SILVA;
Primeiro-Tenente QAO JOSE CARLOS LEVRERO DA SILVA;
Primeiro-Tenente QAO HEDERSON CESAR FRANCA LOPES; e
Primeiro-Tenente QAO SIDERVAL MATIAS DOS SANTOS.

Brasília, 10 de abril de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 2014

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Militar, resolve

CONCEDER

a Insígnia de Bandeira da Ordem do Mérito Militar às seguintes organizações militares brasileiras:

I - Marinha do Brasil:

Comando da Força de Submarinos;

II - Exército Brasileiro:

50º Batalhão de Infantaria de Selva; e

3º Batalhão de Comunicações; e

III - Aeronáutica:

Comando-Geral de Apoio.

Brasília, 10 de abril de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 2014

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Militar, resolve

PROMOVER

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar os seguintes militares da Marinha do Brasil e da Aeronáutica:

ao Grau de Grande-Oficial:

Marinha do Brasil:

Almirante de Esquadra EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA;

Almirante de Esquadra ELIS TREIDLER ÖBERG;

Almirante de Esquadra (FN) FERNANDO ANTONIO DE SIQUEIRA RIBEIRO;

Almirante de Esquadra AIRTON TEIXEIRA PINHO FILHO;

Almirante de Esquadra LUIZ GUILHERME SÁ DE GUSMÃO; e

Almirante de Esquadra ADEMIR SOBRINHO; e

Aeronáutica:

Tenente-Brigadeiro do Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO; e

Tenente-Brigadeiro do Ar GERSON NOGUEIRA MACHADO DE OLIVEIRA.

Brasília, 10 de abril de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 2014

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Militar, resolve

PROMOVER

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar, ao grau de Grande-Oficial as seguintes personalidades brasileiras:

Prefeito de Belém, Estado do Pará, ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR; e

Secretário de Organização Institucional do Ministério da Defesa LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO.

Brasília, 10 de abril de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 2014

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem do Mérito Militar, resolve

ADMITIR

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar as seguintes personalidades brasileiras:

no Grau de Grande-Oficial:

Ministro de Estado da Educação JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES;

Ministro de Estado da Integração Nacional, Interino, FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA;

Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, Interino, MARCELO CORTES NERI;

Ex-Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação MARCO ANTONIO RAUPP;

Consultor-Geral da União ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY;

Procurador-Geral da República RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS;

Governador do Estado da Paraíba RICARDO VIEIRA COUTINHO;

Governador do Estado de Sergipe JACKSON BARRETO DE LIMA;

Senador EDISON LOBÃO FILHO;

Senador RICARDO DE REZENDE FERRAÇO;

Ministro do Superior Tribunal de Justiça SÉRGIO LUIZ KUKINA;

Ministro do Tribunal Superior do Trabalho CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA;

Embaixador MARIO VILALVA; e

Embaixador ROBERTO JAGUARIBE GOMES DE MATTOS.

Brasília, 10 de abril de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 78, de 10 de abril de 2014. Solicita ao Senado Federal, a retirada de tramitação da Mensagem nº 48, de 19 de março de 2014, referente a indicação do Senhor BRUNO SOBRAL DE CARVALHO, para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 2, DE 2 DE ABRIL DE 2014

Regulamenta, no âmbito da Procuradoria-Geral da União e dos órgãos de execução subordinados, a celebração de acordos com finalidade de suspender ou terminar processos administrativos e ações judiciais, ou ainda, prevenir a propositura destas, relativamente a créditos da União, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; o art. 41 do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010; o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979; os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, combinado com o art. 2º da Portaria do Advogado-Geral da União nº 990, de 16 de julho de 2009;

Considerando o II Pacto Republicano, firmado em 2009, que tem entre seus objetivos a "revisão da legislação referente à cobrança da dívida ativa da Fazenda Pública, com vistas à racionalização dos procedimentos em âmbito judicial e administrativo" e entre seus compromissos "fortalecer a mediação e a conciliação, estimulando a resolução de conflitos por meios autocompositivos, voltados a maior pacificação social e menor judicialização";

Considerando os propósitos de fortalecer a confiabilidade institucional e de oferecer alternativas diferenciadas para prevenção e solução de conflitos, previstos no Planejamento Estratégico 2011/2015 da Procuradoria-Geral da União;

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 00405.000266/2012-41, do PARECER Nº 136/2013-JBT/DPP/PGU/AGU, de 19 de dezembro de 2013, e da NOTA Nº 60/2014-JBT/DPP/PGU/AGU, de 14 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Esta portaria regulamenta no âmbito da Procuradoria-Geral da União (PGU) e dos órgãos de execução subordinados, a celebração de acordos com finalidade de suspender ou terminar processos administrativos e ações judiciais, ou ainda, prevenir a propositura destas, relativamente a créditos da União.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Das conceituações

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - **crédito da União**: o crédito da União não tributário e não inscrito em dívida ativa;

II - **acordo**: a expressão do resultado da comunhão de ideias, entendimento recíproco, concórdia, harmonia, visando à eliminação de oposição ou conflito sobre direito da União ao recebimento de seu crédito, bem como à respectiva sistemática de pagamento e às consequências de seu eventual descumprimento;

III - **transação**: a negociação consensual entre os sujeitos de uma obrigação, onde cada um, mediante concessões recíprocas, se predispõe a ceder em sua posição, visando a encontrar um ponto de equilíbrio que permita a celebração de um acordo;

IV - **parcelamento**: a divisão do valor consolidado do crédito da União, ou deste valor abatido de um montante considerado como entrada, para pagamento em 2 (duas) ou mais vezes, que, devidamente avençado durante as tratativas do acordo, propicia sua celebração e facilita o pagamento;

V - **cobrança**: a atuação extrajudicial ou judicial com finalidade de fazer ingressar nos cofres públicos créditos referentes a valores que originariamente não compunham o patrimônio público da União;

VI - **recuperação**: a atuação extrajudicial ou judicial com finalidade de fazer reingressar nos cofres públicos créditos da União relativos a valores que compõem, ou originariamente compunham, o patrimônio público da União;

VII - **pagamento**: o ato praticado pelo devedor, ou praticado em favor deste, que configura o adimplemento do crédito da União, efetivado em parcelas ou integralmente, conforme devidamente autorizado ou reconhecido;

VIII - **pagamento espontâneo**: o pagamento integral do crédito da União efetuado por livre vontade do devedor, independentemente da realização de acordo, correspondente ao montante integral da dívida;

IX - **liquidação**: o pagamento integral do crédito da União, que acarreta na desoneração do devedor responsável;

X - **desconto**: a redução do valor integral ou da entrada do crédito da União, concedido no curso da negociação, de acordo com a análise do caso concreto e observados os limites regulamentares, para fomentar a celebração do acordo e ingresso de recursos públicos no erário;

XI - **arrecadação**: o ato praticado pelo devedor perante o agente público arrecadador, ou praticado por este agente, quando autorizado, que caracteriza entrega de bens ou valores com finalidade de liquidar a obrigação do devedor para com a União; e

XII - **recolhimento**: o ato pelo qual os agentes arrecadadores efetuam a transferência dos valores arrecadados à conta própria do Tesouro Nacional, dotada de finalidades específicas de administração, controle e programação financeira.

Seção II

Das delegações e subdelegações

Art. 3º Ficam delegadas as competências previstas no art. 2º da Lei nº 9.469/1997 e subdelegadas aquelas previstas no art. 1º da Lei nº 9.469/1997, combinado com o art. 2º da Portaria do Advogado-Geral da União nº 990/2009, aos órgãos de execução da PGU, para realizar acordos ou transações, extrajudiciais ou judiciais, para evitar ou terminar o litígio, relativamente a créditos da União, observados os seguintes limites de alçada:

I - até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pelos Advogados da União que atuam diretamente na causa;

II - até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), mediante prévia e expressa autorização do Chefe de Escritório de Representação, do Procurador Seccional, do Procurador da União no Estado ou do Procurador Regional da União (dito Procurador Chefe do respectivo órgão de execução da PGU), conforme o caso;

III - até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), mediante prévia e expressa autorização do Procurador da União no Estado ou do Procurador Regional da União, conforme o caso;

§ 1º Inclui-se entre as atribuições autorizadas por esta Portaria aos órgãos de execução da PGU, como fase das tratativas do acordo, deliberar sobre o recebimento parcelado de crédito da União.

§ 2º Quando a causa envolver valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o acordo ou a transação dependerá de prévia e expressa autorização do Procurador-Geral da União e do Ministro de Estado ou do titular da Secretaria da Presidência da República a cuja área de competência estiver afeto o assunto, ou ainda do Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, de Tribunal ou Conselho, ou do Procurador-Geral da República, no caso de interesse, respectivamente, dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, ou do Ministério Público da União.

§ 3º Para fins de apuração do valor a que se refere o § 2º deste artigo, deve-se considerar exclusivamente o crédito da União originalmente objeto da lide, após a devida atualização monetária e a incidência de juros definidos, não se incluindo os créditos fixados na mesma demanda, decorrentes de honorários advocatícios e periciais, multas, custas e demais despesas processuais, dentre outros.

§ 4º Havendo litisconsórcio passivo, considerar-se-á crédito da União originalmente objeto da lide, e não o valor devido por cada uma das partes, para fins de aplicação dos limites de que trata este artigo.

§ 5º A atribuição de autorizar a realização de acordo será exercida pelo respectivo superior hierárquico dotado de competência, quando o Procurador Chefe do respectivo órgão de execução da PGU estiver em estágio confirmatório.

§ 6º Os Procuradores Regionais da União e os Procuradores da União nos Estados poderão estabelecer regras específicas sobre os requisitos e matérias passíveis de acordos ou transações de que tratam os incisos I, II e III deste artigo.

Art. 4º A delegação e subdelegação objeto da presente Portaria abrange a realização de acordo para o recebimento do valor principal, juros, multas, inclusive de natureza processual, custas judiciais e honorários advocatícios e periciais eventualmente adiantados, dentre outros.

Art. 5º Quando o interesse da União referir-se à área de municípios ou estados-membros vinculados a mais de uma Procuradoria, a depender da respectiva área de abrangência, a celebração de acordo fica sujeita à expressa autorização do Procurador da União no Estado, do Procurador Regional ou do Procurador-Geral da União, conforme o caso.

Seção III

Das situações excepcionais e das limitações

Art. 6º As tratativas e a celebração de acordos devem ser conduzidas pelos Advogados da União integrantes do Grupo Permanente de Atuação Proativa, designados nos termos da Portaria do Procurador-Geral da União nº 15, de 25 de setembro de 2008, quando envolvam créditos da União de que tratam as seguintes ações ou seus processos administrativos preliminares:

I - ação civil pública em que a União integre o polo ativo;

II - ação de improbidade administrativa;

III - ação de ressarcimento ao erário decorrente de ato de improbidade;

IV - ação de ressarcimento ao erário, cuja recomposição seja superior a 1 (um) milhão de reais, independentemente da natureza;

V - ação de execução de acórdão do Tribunal de Contas da União em tomada de conta especial; e

VI - ação de ressarcimento ao erário de despesas decorrentes da realização de eleição suplementar.

§ 1º As tratativas e a celebração de acordos de créditos da União não listados nos incisos anteriores deverão ser conduzidas pelos setores dos órgãos de execução da PGU responsáveis pelas respectivas ações ou seus processos administrativos preliminares.

§ 2º Nos casos do *caput* e do § 1º deste artigo, as tratativas e a celebração de acordos de créditos da União poderão ser efetivadas pelo setor de conciliação e/ou negociação existente no órgão de execução da PGU.

§ 3º Os Advogados da União responsáveis pelo Grupo Permanente de Atuação Proativa nos órgãos de execução da PGU são responsáveis pela consolidação dos dados relativos a acordos de créditos da União e elaboração dos relatórios gerenciais, conforme orientações do Departamento de Patrimônio e Probidade da PGU.

Art. 7º Os casos em que a parte devedora efetua o pagamento espontâneo do crédito previamente informado pela União não configuram hipóteses de acordo, para os fins desta Portaria, não se aplicando, especialmente, o disposto em seu art. 24.

Art. 8º Não poderão ser celebrados acordos em juízo, para evitar ou terminar o litígio, em que se discute penalidade não pecuniária aplicada a agente público.

Seção IV

Dos procedimentos a serem observados

Art. 9º Serão observados os seguintes procedimentos e regras para ser firmado acordo:

I - não poderá ser deferido parcelamento superior a 60 (sessenta) meses, em se tratando de crédito da União inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II - o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais);

III - o número de parcelas será calculado segundo o critério da capacidade de pagamento, observado o limite previsto no inciso I do *caput* deste artigo;

IV - inexistência, no caso concreto, de outro meio mais vantajoso ou célere para a União satisfazer seu crédito;

V - inexistência de vedação legal.

§ 1º Deve haver cláusula no acordo, prevendo que sua celebração implica o reconhecimento, pelo devedor, dos direitos sobre os quais se fundam a ação, bem como a renúncia aos direitos sobre os quais se fundam os embargos à execução (art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil), além da desistência de eventuais recursos ou outras medidas judiciais.

§ 2º Se houver bens penhorados, averbados na forma do art. 615-A do Código de Processo Civil, arrestados, sequestrados ou disponibilizados, deverão desta forma permanecer, a pedido do Advogado da União responsável pelo processo, para garantia do acordo até quitação integral do crédito da União.

§ 3º Após o pagamento de percentual equivalente ao mínimo de 30% do crédito transacionado, em se verificando, mediante avaliação com a qual esteja de acordo a União, que os bens constritos na forma § 2º sejam suficientes ao adequado adimplemento da dívida, poderão ser liberados os gravames sobre os excedentes.



Seção V

Dos critérios de correção monetária e dos juros de mora

Art. 10. A definição dos parâmetros jurídicos necessários à elaboração dos cálculos pelo Departamento de Cálculos e Perícias (DCP) ou pelos Núcleos de Cálculos e Perícias (NECAP's) é de exclusiva responsabilidade do Advogado da União que atua no processo judicial ou extrajudicial em que o crédito da União esteja sob cobrança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto na *caput* deste artigo faculta a devolução pelo técnico responsável pela elaboração do cálculo para adequação da parametrização.

Art. 11. Desde que não haja parâmetro específico pré-determinado, em face da natureza da dívida ou por expressa previsão no título, o crédito da União sujeita-se às seguintes atualizações:

I - correção monetária desde a data do vencimento pelo índice utilizado pelo Governo Federal para aferir a inflação oficial;

II - juros, quando constituído o devedor em mora, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, com base no art. 1.062 do Código Civil de 1916, até a entrada em vigor do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a partir de quando se aplicará, **a título de correção monetária e juros, exclusivamente**, a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para títulos federais (taxa SELIC), nos termos do art. 406 do novo Código Civil.

§ 1º Em se tratando de crédito da União oriundo da prática de ato ilícito, deverão ser computados juros moratórios desde o evento danoso.

§ 2º Apurado o crédito da União em processo administrativo no qual tenha sido garantido ao devedor o direito de defesa, culminando com sua notificação a pagar quantia certa em prazo devidamente estabelecido, os juros moratórios deverão ser computados a partir desse momento, conforme Parecer Técnico que consolide o valor a constar no termo de acordo a ser celebrado.

§ 3º Em se tratando de crédito da União relativo a honorários advocatícios:

I - a correção monetária incidirá desde a data do arbitramento, quando definidos em valores fixos, ou decorrerá, reflexivamente, da correção do valor da causa ou da condenação, quando definidos em percentuais;

II - os juros moratórios deverão ser computados a partir da data da intimação do devedor da instauração da fase de cumprimento de sentença ou da citação acerca da propositura da ação de execução.

Art. 12. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Art. 13. Para a atualização dos créditos da União apurados em acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas da União, quanto aos critérios de correção monetária e incidência de juros moratórios, deverão ser observadas as regras estabelecidas por esta Corte de Contas.

Seção VI

Das modalidades de parcelamento

Art. 14. Quando o valor do crédito da União não exceder a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), poderá ser transacionado com o devedor o seu pagamento em até 60 (sessenta) parcelas fixas, conforme apurado em Parecer Técnico elaborado DCP ou pelo NECAP, que deverá observar os seguintes parâmetros:

I - obter a média da taxa SELIC dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao parcelamento, considerando a tabela divulgada no sítio da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br);

II - a taxa média obtida conforme item anterior será considerada a taxa SELIC mensal fixa a ser aplicada durante todo o período do parcelamento;

III - com a taxa fixa encontrada, projeta-se o parcelamento para o número de parcelas requeridas, apurando-se os valores mensais de cada prestação;

IV - somam-se as parcelas mensais apuradas;

V - divide-se o montante das parcelas pelo número de meses considerado no parcelamento, obtendo-se, assim, a parcela fixa mensal.

Art. 15. Excepcionalmente, havendo requerimento da parte, poderá ser deferido o parcelamento anual da dívida, visando à coincidência dos pagamentos com o fluxo de receitas das atividades desenvolvidas pelo devedor, mediante a concentração de 12 (doze) parcelas mensais em cada pagamento, observado o limite previsto no inciso I do art. 9º desta Portaria.

Seção VII

Da instrução do processo para análise superior

Art. 16. Nas hipóteses do art. 3º, incisos II e III e §§ 2º e 5º, e do art. 5º desta Portaria, o processo contendo a proposta de acordo a ser submetida pelo Advogado da União ao Procurador Chefe do respectivo órgão de execução da PGU ou ao Procurador-Geral da União, deverá conter manifestação jurídica do tipo parecer, motivado e conclusivo sobre todos os aspectos da proposta, com a descrição da atual fase processual, fundamentando o interesse público na forma do art. 26 desta Portaria.

§ 1º O processo ainda deverá ser instruído com as seguintes peças:

I - requerimento, petição, ata de audiência ou outro documento em que o devedor tenha formalizado a proposta de acordo, se houver;

II - documentação comprobatória das alegações;

III - cópias das peças principais dos autos da ação judicial;

IV - relação dos bens constritos;

V - comprovante de rendimentos do proponente, se possível;

VI - Parecer Técnico conclusivo elaborado pelo DCP ou pelo NECAP, conforme o caso, se necessário;

VII - indicação do termo final do prazo para manifestação, se for o caso;

VIII - cópia da decisão judicial que fixar o crédito e os acréscimos legais; e

IX - cópia de outros documentos que possam auxiliar no exame.

§ 2º Em se tratando de proposta de acordo dirigida originariamente a outro órgão da União, posteriormente encaminhado ao órgão de execução da PGU, por haver ação em curso, o processo ainda deverá ser instruído com Parecer Técnico elaborado no âmbito do órgão, atestando o interesse público envolvido, além de manifestação da respectiva Consultoria Jurídica, se for o caso;

§ 3º A manifestação ou eventual consulta sobre o acordo ou transação e as peças de que tratam o *caput* e incisos, bem como a autorização das chefias e respectiva homologação judicial, deverão ser digitalizadas e anexadas eletronicamente ao sistema de controle de processos, de forma a garantir a permanente consulta pelos Órgãos de Direção Superior da Advocacia-Geral da União.

Seção VIII

Da assinatura do acordo

Art. 17. O acordo, após prévia autorização do Procurador Chefe do respectivo órgão de execução da PGU, do Procurador-Geral da União e do Ministro de Estado, titular da Secretaria da Presidência da República, Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Tribunal ou do Conselho ou do Procurador-Geral da República, conforme o caso, deverá ter seus termos firmados pelo Advogado da União que atua diretamente na causa e pela parte contrária ou por seu representante, desde que detentor de poderes para o ato.

Parágrafo único. Quanto o devedor não estiver assistido por advogado, duas testemunhas, plenamente identificadas, deverão assinar o acordo, sob pena de que este não adquira a condição de título executivo extrajudicial (art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil).

Seção IX

Da apresentação do acordo em juízo

Art. 18. Havendo ação judicial em curso, o acordo será apresentado em juízo, requerendo-se:

I - a homologação do termo, em se tratando de processos de conhecimento ou cautelar, visando à formação de título executivo judicial, conforme disposto no art. 475-N, inciso III, do Código de Processo Civil;

II - a suspensão do processo até o cumprimento integral do acordo, em se tratando de processo de execução, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil.

§ 1º Nos casos de que tratam os incisos I e II deste artigo, deverá haver cláusula expressa no acordo indicando que sua celebração não gera novação, em conformidade com os arts. 20 e 21 desta Portaria.

§ 2º Cabível a celebração de acordos parciais, que não versem sobre a integralidade do objeto do litígio, os quais produzirão requerimentos e consequências perante o juízo conforme a análise do caso concreto.

Seção X

Do inadimplemento, da rescisão e das multas

Art. 19. O acordo deverá prever a incidência de multa em caso de descumprimento às suas cláusulas essenciais ou pela omissão ou prática de ato contrário às suas determinações, que levem ou não à sua rescisão.

Art. 20. Implicará imediata rescisão do acordo em que tenha sido transgido o parcelamento mensal da dívida, com cancelamento dos benefícios concedidos, a falta de pagamento:

I - de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não; ou

II - de até 2 (duas) parcelas, estando pagas todas as demais ou estando vencida a última prestação do parcelamento.

§ 1º A parcela eventualmente paga em atraso, segundo as condições de cláusula a constar do termo do acordo, deverá sofrer incidência de multa específica de 2% (dois por cento).

§ 2º Para os fins deste artigo, é considerada inadimplida a parcela parcialmente paga.

Art. 21. Rescindido o acordo:

I - apurar-se-á o saldo remanescente da dívida, aplicando-se os parâmetros vigentes à época da celebração do acordo;

II - cancelar-se-ão os descontos eventualmente concedidos sobre o crédito da União, que deverá ser cobrado em sua integralidade;

III - instaurar-se-á o processo de execução ou nele prosseguir-se-á pelo saldo remanescente atualizado, inclusive, com a aplicação das multas estipuladas no termo de acordo;

IV - instaurar-se-á a fase de cumprimento de sentença, nas hipóteses do art. 475-N do Código de Processo Civil.

Art. 22. A realização de novo acordo para pagamento parcelado do saldo remanescente somente será admitida mediante a confirmação de que tenha havido a quitação de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total do crédito da União transacionado no acordo rescindido, observadas as demais condições previstas nesta Portaria.

Parágrafo único. Verificando-se que o percentual indicado no *caput* não tenha sido alcançado, poderá ser emitida Guia de Recolhimento da União (GRU), visando à sua complementação, cujo comprovante de pagamento deverá ser apresentado como requisito para análise do novo pedido.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES AUTORIZADAS

Art. 23. Os índices de descontos autorizados neste capítulo devem ser transacionados durante as tratativas do acordo, alcançando-se o percentual máximo somente depois de exauridas todas as possibilidades argumentativas.

Seção I

Do desconto sobre o crédito da União

Art. 24. Quando for celebrado acordo, para pagamento à vista do crédito da União, havendo requerimento do devedor, poderá ser concedida a redução de até 10% (dez por cento) do valor estimado do crédito.

§ 1º Optando o devedor pelo pagamento parcelado do crédito da União, até o limite de 10 (dez) meses, ainda poderá haver a incidência dos seguintes descontos:

- I - de 9% (nove por cento), para pagamentos em 2 (duas) parcelas;
- II - de 8% (oito por cento), para pagamentos em 3 (três) parcelas;
- III - de 7% (sete por cento), para pagamentos em 4 (quatro) parcelas;
- IV - de 6% (seis por cento), para pagamentos em 5 (cinco) parcelas;
- V - de 5% (cinco por cento), para pagamentos em 6 (seis) parcelas;
- VI - de 4% (quatro por cento), para pagamentos em 7 (sete) parcelas;
- VII - de 3% (três por cento), para pagamentos em 8 (oito) parcelas;
- VIII - de 2% (dois por cento), para pagamentos em 9 (nove) parcelas;
- IX - de 1% (um por cento), para pagamentos em 10 (dez) parcelas.

§ 2º Quando o número de parcelas proposto pelo devedor exceder a 10 (dez), mas for estabelecido o pagamento de uma entrada igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do crédito da União, poderá ser negociado o desconto de até 10% sobre o valor da respectiva entrada.

§ 3º Os descontos concedidos com base neste artigo não poderão superar R\$ 50.000,00.

Art. 25. As multas processuais por litigância de má fé e pela prática de ato atentatório à dignidade da Justiça impostas pelo Juízo deverão ter como base de cálculo os parâmetro pré-fixados e não poderão sofrer a incidência de qualquer desconto, diretamente ou indiretamente.

Seção II

Dos parâmetros a serem observados para a concessão de desconto e da fundamentação da decisão

Art. 26. Na avaliação do percentual de desconto eventualmente a ser concedido com base no art. 24 desta Portaria, deverão ser ponderados, cumulativamente, os seguintes critérios:

I - a perspectivas do caso concreto, das decisões judiciais e da fase processual em que se encontra a demanda;

II - a perspectiva média de duração do processo até que haja uma decisão definitiva de mérito, bem como de sua execução;

III - o custo de manutenção do processo judicial para a União, definido em ato próprio;

IV - a capacidade econômica do devedor;

V - a predisposição do devedor de incluir todas as dívidas para com a União no acordo.

Parágrafo único. A motivação de que trata os incisos II e III poderá ser simplificada se já houver precedentes de acordo ou transação em situações análogas, as quais deverão ser mencionadas.

CAPÍTULO III DO RECOLHIMENTO DOS CRÉDITOS DA UNIÃO

Seção I

Das Guias de Recolhimento da União

Art. 27. O recolhimento de créditos da União de que trata esta Portaria deverá ser efetivado por meio de GRU, cuja emissão deverá observar estritamente as diretrizes fixadas na Portaria da Secretaria-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União nº 291, de 1º de julho de 2011, ressalvadas as orientações específicas relativas à extinta Rede Ferroviária Federal S.A., ao Fundo Penitenciário e ao Fundo Nacional Antidrogas.

Seção II Do desconto em folha

Art. 28. Sendo o devedor da União servidor civil ou militar, ativo, aposentado, reformado, integrante da reserva remunerada ou pensionista das administrações direta ou indireta do Poder Executivo ou dos Poderes Legislativo ou Judiciário Federal, poderá optar, a seu critério e mediante aceitação do Advogado da União que conduz a negociação, pelo pagamento do crédito da União mediante desconto em folha.

§ 1º Somente poderá ser deferida essa alternativa de pagamento caso o devedor apresente cópia do respectivo contracheque, atestando a existência de margem consignável para implantação do desconto.

§ 2º O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração, provento, soldo ou pensão do devedor.

§ 3º Celebrado o acordo, deverá o Advogado da União encaminhar ofício, contendo cópia do termo, ao respectivo órgão ou entidade, visando à imediata implantação do desconto.

§ 4º Na comunicação a ser enviada ao órgão ou entidade, deverão ser informados os respectivos códigos de Unidade Gestora e de Recolhimento, bem como o CNPJ do órgão titular do crédito, nos termos da Portaria da Secretaria-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União nº 291, de 1º de julho de 2011.

§ 5º Não havendo a possibilidade de implantação de desconto em parcelas fixas, nos termos art. 14 desta Portaria, deverá constar cláusula no acordo explicitando que o órgão de execução da PGU, a cada 12 (doze) meses a partir de sua celebração, submeterá o processo administrativo ao respectivo NECAP, visando consolidar o crédito da União, deduzindo-se as parcelas descontadas da remuneração, provento, soldo ou pensão do devedor, visando consolidar, após a devida incidência da taxa SELIC, o saldo devedor remanescente.

§ 6º Quando, pela averiguação anual de que trata o § 5º deste artigo, o Advogado da União responsável pelo processo, auxiliado pelo respectivo NECAP, perceber que o crédito poderá ser saldado num número menor de 12 (doze) parcelas, deverá comunicar ao órgão de pessoal do devedor o momento a partir do qual deverá interromper o desconto em folha.

§ 7º Não poderá ser deferida essa modalidade de desconto, quando apurado pelo respectivo NECAP que o valor da parcela suscetível de dedução não for capaz de superar a atualização mensal da dívida pela variação da taxa SELIC, o que a caracterizaria como impagável.

Seção III Das comunicações

Art. 29. Os pagamentos efetuados com base nos arts. 27 e 28 desta Portaria deverão ser obrigatoriamente comunicados ao respectivo órgão da Administração Federal, quando do recebimento da primeira e da última parcela ou da parcela única, em se tratando de acordo para pagamento à vista, indicando-se todos os dados referentes ao devedor, à origem da dívida e ao processo, a fim de que se viabilizem os registros necessários.

§ 1º Na comunicação a que se refere o *caput*, o órgão destinatário deverá ser expressamente orientado a suspender ou excluir, conforme o caso, os dados referentes à parte dos cadastros de controle, como Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN).

§ 2º Em se tratando de crédito apurado em acórdão proferido pelo TCU, além da comunicação a que se refere o *caput*, também deverá ser enviada comunicação à Secretaria de Controle Externo indicada pelo Órgão do Ministério Público junto à Corte de Contas.

§ 3º Em se tratando de acordo envolvendo crédito rural, transferido à União com fundamento na Medida Provisória nº 2.196-3/2001, deverão ser especificamente comunicados a Coordenação-Geral de Gerenciamento de Fundos e Operações Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional e o Centro de Serviços de Suporte Operacional (CSO Brasília/Operações Risco União) do Banco do Brasil.

CAPÍTULO IV DOS MECANISMOS DE CONTROLE

Art. 30. Cabe aos órgãos de execução da PGU instituírem, em seu âmbito, em conjunto com o NECAP local, mecanismos de controle dos pagamentos efetuados, promovendo a juntada dos respectivos comprovantes ao processo administrativos (físico e/ou eletrônico), o qual somente poderá ser arquivado após a efetiva quitação da dívida.

Art. 31. Os órgãos de execução da PGU deverão registrar no SICAU as manifestações produzidas sob os códigos de tarefas e/ou atividades específicos criados pelo gestor desse Sistema, visando à produção de relatórios de atuação.

Art. 32. Deverão ser enviados ao Departamento de Patrimônio e Probidade da PGU, nos meses de junho e de novembro de cada ano, relatórios sobre os acordos celebrados e rescindidos no período.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. É vedada a juntada de cópia ou de informações aos autos judiciais, bem como a reprodução do conteúdo das notas, pareceres e despachos proferidos em processos administrativos que analisaram o interesse da União na celebração do acordo ou transação.

Art. 34. Os atos praticados com fundamento nesta Portaria deverão citá-la explicitamente, nos termos do § 3º do art. 14 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 35. O disposto nesta Portaria não se aplica aos acordos em execução, celebrados com fundamento nas normas então vigentes.

Art. 36. Em se tratando de acordo extrajudicial, deverá ser celebrado nos moldes do art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, a fim de que possa ser executado diretamente em juízo.

Art. 37. Os acordos celebrados com pessoas jurídicas integrantes das Administrações públicas Direta ou Indireta federal, estadual, distrital ou municipal devem observar as regras específicas em vigor em suas respectivas esferas, cujo correto atendimento incumbe a seu representante, conforme cláusula de responsabilidade do agente a ser prevista no termo.

Art. 38. Ficam revogados a Ordem de Serviço nº 9, de 13 de agosto de 2009; os incisos III e V do art. 4º da Ordem de Serviço nº 13, de 09 de outubro de 2009, com a redação dada pela Ordem de Serviço 18, de 7 de dezembro de 2011; e a Ordem de Serviço nº 14, de 10 de novembro de 2009.

Art. 39. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE KUHN

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 248, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Altera o art. 2º da Portaria nº 127, de 11 de março de 2014, que institui no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, o Grupo de Trabalho para a Proteção das Crianças e dos Adolescentes Vítimas de Violência Sexual.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 127, de 11 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto:

I - 4 (quatro) representantes dos seguintes órgãos da SDH/PR:

a) Coordenação Geral de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

b) Coordenação Geral da Política de Fortalecimento de Conselhos, da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

c) Coordenação Geral de Convivência Familiar e Comunitária, da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

d) Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IDELI SALVATTI



SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC
CNPJ 09.168.704/0001-42
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - EXERCÍCIO 2013

APRESENTAÇÃO

O ano de 2013 foi marcado pela continuidade da reorganização interna decorrente do Plano Estratégico aprovado em 2012, com prioridade na diversificação e ampliação das receitas, racionalização dos custos, busca da qualidade técnica e operacional, evolução da audiência e qualificação profissional do quadro de empregados.

Os avanços na gestão foram norteados por três eixos estratégicos: Organização Administrativa, Missão e Resultados e Qualidade dos Produtos e Serviços.

O eixo Organização Administrativa teve como destaque a decisão favorável sobre a legalidade da Contribuição de Fomento à Radiodifusão Pública, ainda que em primeira instância judicial, decisão que permitirá ampliar investimentos e garantir sustentabilidade à empresa.

Destaca-se também a aprovação, pelo Tribunal de Contas da União, de modelo de contratação por credenciamento, base legal do regime de contratação simplificada da EBC, que possibilitará agilidade no processo de contratação e ampliação de receitas por meio da prestação de serviços.

O ano de 2013 foi dedicado à reestruturação da empresa e à internalização de atividades que desde 2009 vinham sendo desenvolvidas pela Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto (Acerp), por meio de contrato de gestão. O quadro de empregados foi acrescido de 318 novos empregados concursados para desempenhar as atividades internalizadas. Mesmo com as dificuldades enfrentadas e o projeto de reorganização interna ainda em curso, em 2013, a EBC alcançou recorde no faturamento de receitas próprias com o crescimento de 296% relativamente aos últimos quatro anos.

O eixo Missão e Resultados promoveu uma nova fase da Gestão Estratégica da Empresa a partir do aprimoramento do planejamento e monitoramento sistematizados. O objetivo foi assegurar a evolução dos indicadores institucionais de resultados do PPA 2012/2015 e a execução do Plano de Trabalho 2013.

Em 2013, a EBC levou a comunicação pública por meio de suas emissoras de rádio e televisão aberta a 3.580 municípios - 64% dos municípios brasileiros - onde vive 85% da população, pela rede própria e rede parceira. A Rede Nacional de Comunicação Pública de Televisão expandiu, ampliando seu alcance para 55 geradoras, 728 retransmissoras de TV aberta terrestre próprias e de parceiras.

A programação da TV Brasil foi também disponibilizada para 15 milhões de assinantes de TV a cabo e para aproximadamente 20 milhões de domicílios que recebem o sinal por antena parabólica. A TV Brasil Internacional exibiu conteúdos para 65 países de quatro continentes, atendendo a demanda de informação dos brasileiros que residem no exterior e de países de língua portuguesa.

Ao longo do ano de 2013, as pesquisas de audiência indicaram que aproximadamente 2,5 milhões de pessoas assistiram diariamente a programação da TV Brasil, por meio da televisão aberta, em seis das principais capitais brasileiras, incluindo suas regiões metropolitanas, em quatro regiões do país.

Destacamos a programação direcionada ao público infantil que diariamente é assistida por aproximadamente 1,2 milhão de telespectadores.

O Portal EBC alcançou a média de 1,3 milhão de visitantes únicos ao mês e posicionou-se em 117º lugar no ranking de popularidade nacional e em 4.055º no ranking mundial, de acordo com dados da internet. A Agência Brasil registrou um aumento de 151% nas visitas à sua página na internet, alcançando a marca de 7,2 milhões de visitantes únicos no mesmo período.

Durante o período, as plataformas de rádio, televisão e web foram responsáveis pela difusão de mais de 140 mil horas de conteúdos informativos, educacionais, artísticos, culturais, científicos, de cidadania e recreação que contribuem para a formação crítica das pessoas.

Nesse cenário, a TV Brasil passou a oferecer legendagem oculta em 99,2% da sua programação, atendendo às necessidades de pessoas com deficiência auditiva, além de cinco horas e meia semanais, em média, de audiodescrição, superando a previsão legal de quatro horas semanais, recurso direcionado às pessoas com deficiência visual.

Com relação ao eixo Qualidade dos Serviços e Produtos, destacamos a produção e exibição de conteúdo infantil. Como canal público, a TV Brasil prioriza a programação para esse público, reservando a faixa etária que vai da pré-escola à adolescência, seis horas diárias com conteúdos que prezam pela qualidade, com temas que tratam de educação, cultura, meio-ambiente e cidadania.

A Copa das Confederações da FIFA foi o grande destaque da Rede de Rádios, assim como o tombamento, pelo Patrimônio Histórico Nacional, do Edifício A Noite, que voltará a abrigar a Rádio Nacional do Rio de Janeiro, após ampla reforma.

O programa jornalístico Caminhos da Reportagem se mantém na liderança de premiações recebidas pelos programas da TV Brasil. Em 2013 recebeu prêmios nacionais e internacionais.

Ainda em 2013, dois grandes eventos, sediados na EBC, marcaram o ano: o Colóquio Internacional de Ouidorias de Comunicação Pública e o IV Fórum Internacional de Mídias Públicas da América Latina que contou com a participação de representantes de países das Américas e da Europa. A Empresa recebeu também os representantes da União Latino-Americana das Agências de Notícias (ULAN) e da Aliança das Agências de Informação em Língua Portuguesa (ALP). Ambos encontros fortaleceram as relações para a produção e divulgação de notícias em português e espanhol, oferecendo alternativas ao eixo norte-norte.

Destacamos também o Projeto Brasil 4D, que tem o objetivo de promover o desenvolvimento com democracia e diversidade por meio das tecnologias digitais. Foi realizado em 2013 o primeiro teste com 100 famílias beneficiárias do Programa Brasil Sem Miséria de João Pessoa, na Paraíba. A inovação tecnológica possibilitou o uso da televisão digital para realizar interação entre as famílias selecionadas e as informações e serviços públicos disponibilizados por meio da TV. Os resultados apontaram benefícios como a facilidade no uso da televisão como ferramenta de acesso, assim como a redução de tempo e despesas com deslocamentos para obtenção de informações e acesso aos serviços públicos que faziam parte dos testes.

O Projeto Brasil 4D prevê a realização de dois novos testes em grandes capitais brasileiras para consolidar a tecnologia enquanto instrumento de inclusão.

Houve avanços na melhoria da qualidade do sinal, com a implantação da digitalização do sistema de transmissão de televisão, assim como a estreia dos estúdios de jornalismo e da nova redação, em Brasília.

O planejamento para 2014 priorizará eventos jornalísticos, como a cobertura da Copa do Mundo e das Eleições no Brasil, de repercussão internacional. A EBC será a anfitriã do evento do Public Broadcasters International (Emissoras Públicas Internacionais) a ser realizado no Rio de Janeiro que contará com a participação de altos representantes de emissoras públicas de televisão de todo o mundo.

Em continuidade ao projeto de digitalização do sistema de transmissão de televisão, em 2014, a EBC transferirá do Rio de Janeiro, para Brasília, a central de transmissão técnica de televisão inaugurando a emissão do sinal digital em sua totalidade que proporcionará ainda mais melhorias na qualidade do sinal emitido pela TV Brasil.

Como forma de enriquecer ainda mais a programação infantil da TV Brasil que já é referência, em 2014 serão lançados novos programas com foco na valorização da diversidade cultural regional e também na eco sustentabilidade.

CONJUNTURA

Os canais de radiodifusão pública no Brasil e no mundo tem conquistado seu espaço junto à sociedade, como uma via complementar de acesso à informação.

Em 2013, os esforços empreendidos pela EBC foram orientados para atender às expectativas da sociedade com relação à informação, cultura e entretenimento.

Apesquisa International Perceptions of TV Quality, contratada pela British Broadcasting Corporation - BBC com o objetivo de avaliar a qualidade da programação das televisões no mundo apontou a TV Brasil como a 3ª emissora com melhor qualidade de programação do país, sendo precedida pela TV Cultura e TV Globo, 1ª e 2ª colocadas, respectivamente. O estudo foi realizado em 14 países e publicado em 2013.

Ainda de acordo com a mesma pesquisa, o Brasil é o 6º colocado no ranking mundial, em relação à qualidade de programação das emissoras de TV.

Os indicativos da pesquisa demonstram a efetividade das estratégias adotadas pela EBC para o alcance dos resultados no ano de 2013.

Essas estratégias estão respaldadas na observação dos hábitos de consumo de mídia da população brasileira trazidos pela segunda edição da Pesquisa Brasileira de Mídia, realizada pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (SECOM/PR). O objetivo da pesquisa foi descrever as mudanças tecnológicas e comportamentais que afetam a utilização dos meios de comunicação pelos brasileiros, além de contribuir para a qualificação da comunicação entre o Governo Federal e a Sociedade.

A pesquisa aponta que 97% dos brasileiros entrevistados utilizam a TV, 61% ouvem rádio e 47% acessam a internet. Jornais e revistas impressos são menos consumidos pela população e alcançam, respectivamente, 25% e 15%.

Desta forma, a EBC está sintonizada com as transformações sociais, assim como atenta ao poder que a comunicação pública tem para influenciar positivamente na formação do cidadão, por meio dos veículos de comunicação nas três plataformas: TV, Rádio e Web.

A EBC tem a missão de resguardar o interesse público no campo da comunicação fazendo valer o direito do cidadão ao acesso à informação. Para isto adotou todas as medidas de gestão necessárias para o cumprimento de sua missão.

ESTRATÉGIA EMPRESARIAL

A Empresa Brasil de Comunicação - EBC aprovou em agosto de 2012 seu Plano Estratégico para o período de 2012/2022, quando definiu também sua missão, visão e valores, bem como objetivos estratégicos, projetos e prioridades para os próximos 10 anos. Além disso, suscitou ajustes no PPA 2012/2015, no sentido de garantir o cumprimento da missão institucional da Empresa.

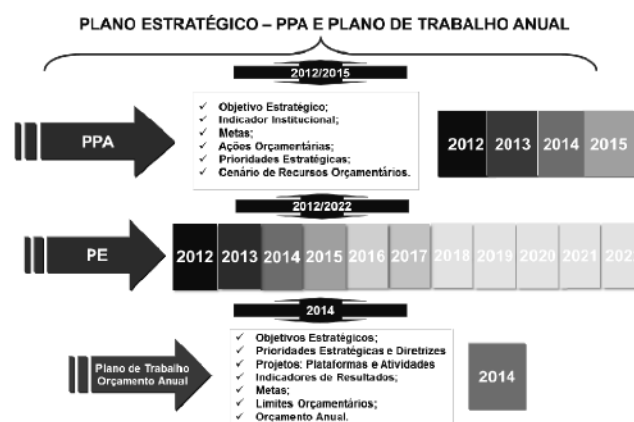
Missão: Criar e difundir conteúdos que contribuam para a formação crítica das pessoas.

Visão de Futuro: Ser referência em comunicação pública.

Valores: Temos compromisso com a comunicação pública; Praticamos a independência dos conteúdos, a ética, a transparência e a gestão participativa; Defendemos os direitos humanos, a liberdade de expressão e o exercício da cidadania; Valorizamos as pessoas e a diversidade cultural e regional brasileira; e Cultivamos a criatividade, a inovação e a sustentabilidade.

Gestão da Estratégia

A estratégia de atuação da EBC para 2012-2015 resultará da integração do Plano Estratégico, do PPA e do Plano de Trabalho Anual que devem ser monitorados para assegurar a superação dos objetivos, o cumprimento da missão e o alcance da visão de futuro.



As Diretrizes que orientaram a EBC na elaboração do seu PPA 2012-2015 buscaram estabelecer, a partir do aprendizado dos ciclos de planejamentos já realizados:

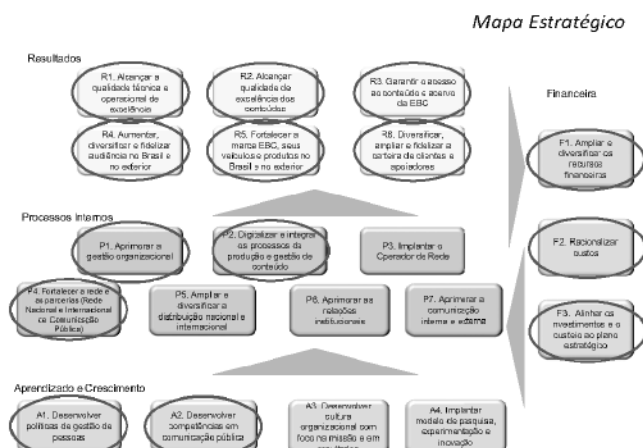
- um conjunto de prioridades e metas com foco em resultados das plataformas – TV, Rádio e Web - que orientam as ações da EBC para o período do PPA;
- o alcance dos objetivos estabelecidos no Mapa Estratégico da EBC;
- a construção dos Planos de Trabalho Anuais que atendam efetivamente a essas prioridades;
- o desenvolvimento e aperfeiçoamento de projetos, produtos e serviços direcionados aos segmentos de público/foco da EBC.

- O aprimoramento da gestão e da atuação integrada da EBC em prol da Comunicação Pública

A estratégia é decorrente da segmentação dos produtos e serviços ofertados pelas plataformas de veículos e serviços da EBC, e é definida por um conjunto de objetivos, prioridades e metas, que serão desdobrados nos respectivos Planos Plurianuais e Plano de Trabalho da Empresa.

A partir das definições dos desafios da EBC, foram priorizados em 2013 14 objetivos estratégicos, circulos na figura abaixo. As prioridades indicaram o foco e orientaram a elaboração do Plano de Trabalho de 2013.

O Mapa Estratégico da EBC, a seguir, tem a função de orientar as ações e decisões que envolvem todos os níveis da organização.



Os objetivos estratégicos acima foram priorizados para indicar a direção que todos os empregados, dirigentes, conselheiros e parceiros da EBC deverão concentrar seus esforços no período de 2012 a 2015, período idêntico ao do PPA. Os objetivos priorizados permitirão que a Empresa alcance resultados alinhados com sua missão.

Em 2013 as ações priorizadas pela EBC foram:

Plataformas TV, Rádio e Web

- Promover a melhoria da qualidade de recepção do sinal de radiodifusão terrestre;
- Integrar oferta de conteúdos nas diversas plataformas;
- Qualificar a produção e aquisição dos conteúdos para as diferentes plataformas, a fim de conquistar a confiança e fidelidade das audiências;
- Assegurar a difusão nas grades de programação das plataformas de radiodifusão terrestres e internet os conteúdos segundo os percentuais das temáticas que constam na lei da EBC.

Plataforma Captação

- Ampliar a captação de recursos, para diversificar o financiamento da missão da EBC, buscando apoios e patrocínios do setor privado e recursos incentivados, para tornar viável e diversificada a prestação de serviços aos órgãos públicos.

Plataformas TV e Rádio

- Resguardar o cumprimento dos percentuais mínimos de 10% conteúdo regional e 5% de conteúdo independente nas grades de programação da radiodifusão terrestre.

Gestão e Relacionamento

- Consolidar a Rede Nacional de Comunicação Pública para a radiodifusão terrestre;
- Posicionar os canais no alinhamento digital virtual e dos canais fechados, para que fiquem mais próximos das redes nacionais e locais;
- Intensificar a articulação institucional para a liberação dos recursos da Contribuição para o Fomento da Comunicação Pública, depositados em juízo pelo setor de Telecomunicações;
- Promover a modernização dos instrumentos de gestão organizacional da empresa;
- Desenvolver as ferramentas de gestão de pessoas para assegurar o desenvolvimento de competências e habilidades profissionais do corpo funcional da empresa;
- Implantar e integrar os sistemas de gestão de informações gerenciais da EBC.

DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A EBC administrou ativos no valor de R\$ 431,4 milhões, destacando-se neste grupo o imobilizado com R\$ 191,8 milhões, e, o intangível com R\$ 86,5 milhões. Constitui relevância ao ativo intangível a aquisição de obras audiovisuais que, no exercício, teve crescimento de 29,2% em relação ao ano de 2012.

O patrimônio líquido em 2012 somou R\$ 323,0 milhões, e em 2013 cresceu 4,5% contabilizando R\$ 337,7 milhões.

O lucro auferido em 2013, R\$ 14,6 milhões, obteve rentabilidade de 4% sobre o patrimônio líquido. O lucro comparado com o resultado de 2012, R\$ 17,3 milhões, apresenta decréscimo de 15,6%. A redução vincula-se à realização de investimentos. No ano de 2013 foram realizados R\$ 35,4 milhões, nessa rubrica, e no exercício de 2012 R\$ 43,1 milhões.

ÍNDICES	2012	2013
Participação de capitais de terceiros (endividamento)	23%	28%
Imobilização do patrimônio líquido	86%	82%
Liquidez geral	1,59%	1,63
Liquidez corrente	1,41%	1,46
Liquidez seca	1,32	1,41
Rentabilidade do ativo	5%	4%
Rentabilidade do patrimônio líquido	6%	4%

Fonte: DIAFI

O endividamento da EBC restringe-se às contas de curto prazo, principalmente obrigações que passarão pela estrutura orçamentária quando do reconhecimento do seu pagamento. Destacam-se neste caso as provisões para férias e indenizações trabalhistas, essa última totalizou R\$ 41,0 milhões em 2013 e cresceu 33,5% em relação aos R\$ 30,7 milhões de 2012. Os valores provisionados nas indenizações trabalhistas estão classificados em dois grupos, os pertencentes à fase de conhecimento, em que se discute o mérito da ação, e à fase de execução da sentença, em que há valor definido.

A receita própria faturada em 2013 foi de R\$ 99,1 milhões e a arrecadada R\$ 64,6 milhões. A diferença de R\$ 34,5 milhões se refere a créditos a receber R\$ 30,60 milhões, desconto incondicional (comissão de agenciamento) R\$ 2,7 milhões e cancelamentos R\$ 1,2 milhões.

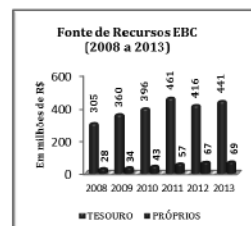
RECEITAS DE CAPTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 2013 (em milhões de R\$)

TIPO DE RECEITA (PRODUTO/SERVIÇO)	2012	2013
Apoio Institucional	11,80	15,51
Publicidade Legal	22,26	23,23
Mídia Impressa	8,38	11,18
Serviços Técnicos de TV e Áudio e Serviços de Radiodifusão	36,67	48,96
Outros Serviços (TV, Rádio e Internet)	0,48	1,42
Licenciamento	0,08	0,044
Total	79,6	100,3

Em 2013, a EBC alcançou a receita de venda de R\$ 100,30 milhões com a comercialização de produtos e serviços. As receitas auferidas com o Mídia Impressa obtiveram crescimento em relação a 2012 da ordem de 33%, subindo de R\$ 8,38 milhões para R\$ 11,18. Resultado a se destacar, considerando as perdas de conteúdo de jornais importantes, por força de decisões liminares da justiça. O aumento é fruto de ações de prospecção e ampliação da carteira de clientes, de ajustes e revisões dos contratos vigentes baseado em nova tabela de preços. A perda de conteúdos foi compensada com a ampliação do conceito de monitoramento para outras mídias, como rádio e TV, de seus principais programas jornalísticos. Foi dado início, ainda em 2013, o projeto de remodelagem do produto para uma plataforma digital.

Outro destaque é o crescimento, de 32%, dos serviços de radiodifusão, de R\$ 36,97 milhões para R\$ 48,96, baseado na melhoria de qualidade da operação, produção e programação, concentrada principalmente na TV NBR. Uma TV com grade ampliada de programação, mais dinâmica, com o reforço do conceito de "news".

A Publicidade Legal cresceu sua receita de R\$ 22,26 milhões para R\$ 23,23. Um aumento 4,4% em relação a 2012. As receitas com publicidade institucional avançaram em 12% em 2013 frente a 2012, passando de R\$ 13,88 milhões para R\$ 15,50 milhões.



DESEMPENHO OPERACIONAL

Em 2013, a EBC levou a comunicação pública a 3.580 cidades brasileiras - 64% dos municípios do país - onde vive 85% da população (163.112.374 pessoas), pela rede própria ou emissoras parceiras. A Rede Nacional de Comunicação Pública de Televisão ampliou seu alcance para 55 geradoras e 728 retransmissoras de TV. A programação da TV Brasil foi também disponibilizada para 15 milhões de assinantes de TV fechada, e cerca de 20 milhões de domicílios que recebem o sinal por antena parabólica. A metodologia utilizada para o levantamento dos municípios considerou o contorno de cobertura estabelecida pela regulamentação técnica do Ministério das Comunicações e ANATEL.

O empacotamento das plataformas de Rádio, televisão e WEB difundiu mais de 140 mil horas de conteúdos informativos, educacionais, artísticos, culturais, científicos, de cidadania e recreação que contribuem para a formação crítica das pessoas. A TV Brasil Internacional exibiu conteúdos para 65 países de quatro continentes, atendendo a demanda de informação dos brasileiros que residem no exterior e de países de língua portuguesa.

No decorrer do ano, a EBC, por meio de seus macroprocessos finalísticos (operacionais), dedicou-se a dar sustentabilidade às ações e políticas voltadas para sua missão primordial, que é a de prestar serviços de radiodifusão pública, visando a garantia do direito à comunicação e à promoção da cidadania e da diversidade.

Assim, para garantir a produção de conteúdo e de programas, próprios e de parceiros, 24 horas nas grades de programação da TV Brasil, nas emissoras de rádio e no portal da EBC, a Empresa planejou e executou a inserção de novos programas, a produção e veiculação de campanhas e peças de serviços e utilidade pública, bem como a produção de conteúdos especiais em múltiplas plataformas, além de realizar coberturas e transmissões ao vivo de importantes eventos.

Ao longo de 2013, a TV Brasil esteve no ar durante 8.460 horas. Foram elaboradas 119 grades e 820 roteiros de exibição para TV Brasil Rede e TV Brasil Rio. As grades geraram 13.166 inserções de programas nos sistemas de grades diárias da TV Brasil. Foram cadastradas 3.283 obras no iAcervo.

Da programação veiculada, 7.800h tiveram closed caption (legenda oculta) e 233 horas tiveram audiodescrição.

Em 2013, 39 % da programação exibida foi produzida pela própria EBC, 2% a mais que em 2012. Mais de 53% foi composta por conteúdos adquiridos mediante licenciamentos (31,2%) e parcerias (22,1%) e pouco menos de 8% realizada em regime de coprodução. Em 2012, o percentual adquirido de licenciamentos e parcerias foi de 63%, sendo 3% de coprodução. A produção própria se dedicou ao desenvolvimento de projetos que foram lançados no segundo semestre, como as novas temporadas ABZ do Ziraldo, Aglomerado, Samba na Gamboa e Sem Censura e as novas produções Memória do Brasil e O Teco Teco.

A EBC, por meio da TV Brasil, superou em mais de 300% a cota legal de exibição de produção independente, atingindo o percentual de 22,4% em média, com acréscimo de 49% em relação à produção



independente (15%) em 2012. A produção regional teve aumento significativo em 2013, atingiu 31% do total exibido, um acréscimo de 210% em relação à exibição do conteúdo regional (10%) em 2012. O conteúdo internacional permeou cerca de 24% da programação anual.

Todas essas ações foram analisadas e aprovadas pelo Comitê de Programação e Rede, contribuindo assim para a sinergia entre os veículos da Empresa, e também para que alguns projetos pudessem ser realizados com transmissões simultâneas e tivessem um aproveitamento em outras grades de programação.

A programação direcionada ao público infantil diariamente foi assistida por pelo menos 1,2 milhão de telespectadores. Em 2013, foi mantida a exibição de seis horas diárias com conteúdos voltados a faixa etária que vai da pré-escola à adolescência, com temas que tratam de educação, cultura, meio ambiente e cidadania.

Outro foco prioritário da programação da TV Brasil, em todos os veículos, foi a consolidação dos valores e a discussão de temas ligados aos Direitos Humanos. A participação da EBC no Fórum Mundial de Direitos Humanos foi intensa, tanto nos debates quanto na divulgação deles, incluindo a criação de uma Rádio “temporária” para a transmissão local das discussões, como o que foi feito em 2012, durante a Rio+20.

Levando as discussões para a prática, a TV Brasil passou a oferecer legendagem oculta em 99,2% da sua programação, atendendo às necessidades de pessoas com deficiência auditiva no dobro de tempo preconizado pela lei, além de cinco horas e meia semanais, em média, de audiodescrição (também superando a previsão legal, de quatro horas semanais), no uso do recurso direcionado às pessoas com deficiência visual.

O telejornalismo lançou o novo horário da primeira edição do Repórter Brasil, agora ao meio-dia e totalmente exibido do Rio de Janeiro, abrindo mais espaço para a informação na hora do almoço. Logo em seguida ficaram alocados os horários para a informação local nas cidades do Rio e São Luís. São Paulo e Brasília ganharão seus telejornais locais ainda no primeiro trimestre de 2014, consolidado a mudança – largamente discutida e construída com o Conselho Curador.

O jornal vai ao ar dos novos estúdios do Rio, que ganharam versões similares em formato e funcionalidade em Brasília (de onde passou a ser integralmente gerado o Repórter Brasil Noite) e São Paulo, modernizando e fortalecendo a identidade do telejornalismo da TV Brasil. No formato de “lounge”, e permitindo mudanças de cor graças a um sistema de iluminação a “led”, o novo espaço também abriga programas de debates, telejornais locais e horários de esportes (como o Stadium, No Mundo da Bola e as aberturas de transmissões da Série C), reforçando visualmente a unidade editorial dada pela Direção de Jornalismo.

No sentido de fortalecer os laços dos veículos da EBC com o Brasil que não costuma aparecer nas redes nacionais, a Empresa transmitiu a Série C do futebol brasileiro em 2013 em suas emissoras de TV e Rádio, bem como na internet, especialmente nas redes sociais.

O resultado foi expressivo. A TV Brasil, tanto via parabólica ou por meio de suas parceiras em cidades como São Luís, João Pessoa, Campina Grande, Goiânia, Cuiabá, Belém e Fortaleza, mobilizou os torcedores que viram - muitos pela primeira vez - seus times em rede nacional. Em Pernambuco, as medições do IBOPE indicaram que a TV Universitária atingiu índices de audiência inéditos na Grande Recife por cinco finais de semana consecutivos do período da Série C. Nos dias dos jogos decisivos do campeonato (03/11, 17/11 e 01/12), liderou a audiência média durante toda a partida.

Além da Série C, houve 134 transmissões ou flashes relacionados a coberturas especiais do jornalismo e 1.058 chamadas dos telejornais de rede. No Distrito Federal foram 838 edições do Repórter Brasil, que totalizaram 417 horas de produção. Dentre telejornais de rede, locais, programas esportivos e especiais semanais do jornalismo, como Caminhos da Reportagem, Observatório da Imprensa, Brazilianas.org ou ParaTodos foram 3.720 edições, que ocuparam 1.541 horas de programação.

Aproximadamente 2,5 milhões de pessoas assistiram diariamente a programação da TV Brasil, através de televisão aberta, em resultados auferidos por uma medição que abarca apenas seis das principais capitais brasileiras.

De 2012 para 2013, a audiência média da TV Brasil cresceu nas três capitais onde tem emissoras próprias com sinal analógico, e onde tem índices medidos pelo IBOPE. Os dados foram captados entre 1 de janeiro a 31 de dezembro, no horário entre 6:00h até 5:59h do dia posterior, nas praças de São Paulo, Rio de Janeiro e Distrito Federal.

A média aritmética de crescimento da audiência foi de 28,07%, sendo que o Rio de Janeiro cresceu 3,85%, São Paulo 37,50%, e o Distrito Federal, 42,86%. A Empresa tem, agora, um quadro mais claro do comportamento de seus telespectadores nos determinados períodos do dia, de que canal vem, e para que canal vão, nos diversos horários, seus perfis e seus hábitos como telespectador.

Tendo como base as regiões metropolitanas de São Paulo, Rio e Brasília (cujos comportamentos de audiência são medidos pelo IBOPE), a média ponderada do crescimento da TV Brasil, de 2012 para 2013, é de 17,7%. A média de audiência do Rio de Janeiro cresceu 3,85%, em São Paulo verificou-se um crescimento de 37,50% e em Brasília 42,86%. Cada praça possui um tamanho de amostra diferente. No Rio de Janeiro, 1% de audiência equivale 38.622 domicílios, em São Paulo 61.953 e no Distrito Federal 7.914. Somando as praças, temos no total de 108.489 domicílios.

Equivale dizer que, ao longo de 24 horas dos 365 dias de 2013, cerca de 20 mil famílias destas regiões estiveram permanentemente sintonizadas na programação da emissora. É preciso lembrar que somente 16 áreas metropolitanas do país são monitoradas pelo IBOPE. Não há dados sobre o interior. E a EBC só tem acesso direto a seis destas regiões, por força de contrato.

Em relação à TV Brasil, houve crescimento da audiência nas praças de São Paulo, Rio de Janeiro e Distrito Federal, no número de programas da TV Brasil que tiveram média acima de 0,50%, tanto proporcionalmente quanto em números absolutos.

São Paulo é uma praça em que a TV Brasil tem dificuldades de audiência, por ser o último entrante em um mercado bastante sedimentado e pelo o fato de se localizar no canal 61 e 62 no UHF. Os números ainda são baixos, entretanto pode-se perceber certo crescimento de 2012 para 2013. Enquanto em 2012 55 programas tinham superado 0,50% de audiência média, em 2013 esse número subiu para 115, numa elevação de 100%, o que denota significativo crescimento.

O Rio de Janeiro apresentou um pequeno aumento proporcional de 2,7% no número de programas que tiveram médias acima de 0,50%, passando de 16,2% para 18,9% do total da programação. Percebe-se também um aumento absoluto em relação ao número de programas que superaram 0,50%, (405) mesmo com a retirada do ar de 143 programas ao longo do ano. O gênero que teve o maior aumento proporcional foi o musical, passando de 12,5% para 22,8%. Os programas infantis também tiveram um aumento de 22,5% para 29,4% de números de programa acima de 0,50% de média, em relação ao número de programas no gênero.

No Distrito Federal foi verificado aumento do número de programas que superaram a audiência em 0,50%. A praça teve 1.272 programas com média maior que 0,50%, mesmo com a redução de 217 programas exibidos em 2013. Passando de 12% para 20% o total de programas da grade com média de audiência maior que 0,50. Os gêneros que apresentaram maior crescimento foram: Musical (de 15,2% para 36,8%); Religioso (de 20,2% para 36,1%); Esportivo, puxado pela Série C (de 10,1% para 24,7%), e o Jornalismo (de 11% para 25,7%). O crescimento proporcional se deu em praticamente todas as categorias.

Em Porto Alegre, o número de programas que tiveram acima de 0,50% de audiência média foi relativamente pequeno, apenas 165 de 3.238, o que totaliza 5,1% dos programas exibidos. A empresa está levantando informações para avaliar se a qualidade do sinal está ocasionando esse resultado. Apesar disso, programas como “Rio Grande Rural” e “Viola Minha Viola” (Musical), superaram costumeiramente 0,50% de audiência média, sendo que o “Viola Minha Viola” teve, em todas suas edições mensuradas no período, média superior a 0,90%.

Em Recife ocorreram os melhores números das praças analisadas. Sua posição dentro do line-up - entre as duas emissoras com maior audiência - ajuda a boa performance. Mais de ¾ dos programas superaram 0,50% de audiência média. O carro-chefe da emissora são os programas infantis, dos quais 97,4% superaram 0,50% de média no período mensurado. Pode-se ver ainda categorias que tiveram uma grande proporção de programas com desempenho superior a 0,50% de média, como Jornalismo (83,1%); Esportes (80,3%); Religiosos (76,9%) e Saúde/Turismo (70%). O gênero de menor proporção é a Educativo (42,9%). Os números altos permitem a elaboração de estudos mais qualificados de audiência e de observação de tendências de hábitos.

Em Salvador, os programas mais vistos da emissora foram os de conteúdo infantil, responsáveis por metade (49,3%) de todos os programas da emissora que superaram 0,50% de audiência média.

Dentre todos os infantis exibidos; 62,9% dele superaram 0,50% de média. Outras categorias tiveram metade de seus programas com média acima de 0,50%, sendo: 51,6% Jornalísticos; 48,8% das Séries e Filmes e 48,6% dos Esportivos.

Índice de Audiência Domiciliar %

As tabelas apresentadas a seguir, apresentam a relação dos programas com índice de audiência maior ou igual a 1,00%; entre 0,50% e 0,99%, e maior ou igual a 0,50% nas praças contratadas. Fonte: Ibope/MediaWorkstation.

Resumo Praça: SÃO PAULO – Análise Anual

São Paulo	2012					2013					Comparativo				
Gêneros	Nº de programas	IA%>= 0,50%			Nº de programas	IA%>= 0,50%			Nº de programas	IA%>= 0,50%					
		Total de programas	Participação de cada gênero %	% em relação ao total de pgm por gênero		Total de programas	Participação de cada gênero %	% em relação ao total de pgm por gênero		Total de programas	Participação de cada gênero %	% em relação ao total de pgm por gênero			
Infantil	6319	32	58,18%	0,47%	9789	73	68,70%	1,37%	1038	47	10,51%	0,59%			
Jornalismo	1050	4	7,27%	0,38%	909	4	3,48%	0,40%	61	0	3,79%	0,02%			
Educativo	2310	2	3,64%	0,09%	2524	4	3,48%	0,16%	214	2	6,16%	0,07%			
Debate	1474	3	5,45%	0,20%	1634	6	5,22%	0,37%	160	3	8,24%	0,15%			
Esportes	280	2	3,64%	0,69%	312	3	2,61%	0,96%	24	1	1,03%	0,27%			
Político	35	1	1,82%	2,86%	69	2	1,74%	2,90%	34	1	4,08%	0,04%			
Reportagem	1646	4	7,27%	0,24%	1778	6	5,22%	0,34%	132	2	2,08%	0,09%			
Séries	1329	4	7,27%	0,30%	1913	6	5,22%	0,31%	584	2	2,08%	0,01%			
Musical	735	3	5,45%	0,41%	552	5	4,35%	0,91%	183	2	1,11%	0,30%			
Religioso	121	0	0,00%	0,00%	136	0	0,00%	0,00%	15	0	0,00%	0,00%			
Saúde	129	0	0,00%	0,00%	153	0	0,00%	0,00%	24	0	0,00%	0,00%			
Outros	4	0	0,00%	0,00%	18	0	0,00%	0,00%	7	0	0,00%	0,00%			
Total	15940	55	100,00%	0,35%	15651	115	100,00%	0,73%	493	60	0,00%	0,38%			

Fonte: IBOPE/ MediaWorkstation

Resumo Praça: RIO DE JANEIRO – Análise Anual

Rio de Janeiro	2012					2013					Comparativo				
	Gêneros	Nº de programas	IA%>= 0,50%			Gêneros	Nº de programas	IA%>= 0,50%			Nº de programas	IA%>= 0,50%			
			Total de programas	Participação de cada gênero %	% em relação ao total de pgm por gênero			Total de programas	Participação de cada gênero %	% em relação ao total de pgm por gênero		Total de programas	Participação de cada gênero %	% em relação ao total de pgm por gênero	
Infantil	5841	1540	59,53%	22,51%	5627	1583	55,25%	29,38%	6,86%	1214	113	4,28%	6,86%		
Jornalismo	1295	198	7,65%	15,29%	1245	185	6,18%	14,86%	0,43%	50	13	1,47%	0,43%		
Educativo	2321	89	3,44%	3,83%	2529	128	4,28%	5,06%	1,23%	208	30	8,84%	1,23%		
Debate	1480	243	9,39%	16,42%	1634	269	8,99%	16,46%	0,04%	154	26	0,40%	0,04%		
Esportes	208	53	2,05%	18,40%	312	70	2,34%	22,44%	4,03%	24	17	0,29%	4,03%		
Político	34	6	0,23%	17,65%	69	12	0,40%	17,39%	0,25%	35	6	0,17%	0,25%		
Reportagem	1596	181	7,00%	11,34%	1677	194	6,48%	11,57%	0,23%	81	13	0,51%	0,23%		
Séries	1147	156	6,03%	13,60%	1914	323	10,80%	16,88%	3,27%	767	167	4,77%	3,27%		
Musical	735	92	3,56%	12,52%	552	126	4,21%	22,83%	10,31%	183	34	6,65%	10,31%		
Religioso	120	16	0,62%	13,33%	133	21	0,70%	15,79%	2,46%	13	5	0,08%	2,46%		
Saúde	129	10	0,39%	7,75%	153	10	0,33%	6,54%	-1,22%	24	0	-0,05%	-1,22%		
Outros	6	3	0,12%	50,00%	4	1	0,03%	25,00%	-25,00%	2	2	0,08%	-25,00%		
Total	15992	2587	100,00%	16,18%	15849	2992	100,00%	18,88%	2,70%	143	405	0,00%	2,70%		

Fonte: Ibope/Media Workstation

Resumo Praça: DISTRITO FEDERAL – Análise Anual

Distrito Federal	2012					2013					Comparativo				
	Gêneros	Nº de programas	IA%>= 0,50%			Gêneros	Nº de programas	IA%>= 0,50%			Nº de programas	IA%>= 0,50%			
			Total de programas	Participação de cada gênero %	% em relação ao total de pgm por gênero			Total de programas	Participação de cada gênero %	% em relação ao total de pgm por gênero		Total de programas	Participação de cada gênero %	% em relação ao total de pgm por gênero	
Infantil	6890	1049	54,41%	15,22%	5781	1302	40,69%	22,52%	1109	253	-13,72%	7,30%			
Jornalismo	1052	116	6,02%	11,03%	995	256	8,00%	25,73%	57	140	1,88%	14,20%			
Educativo	2318	87	4,51%	3,75%	2513	208	6,50%	8,20%	195	121	1,99%	4,52%			
Debate	1480	162	8,40%	10,95%	1631	283	8,84%	17,35%	151	121	0,44%	6,41%			
Esportes	280	29	1,50%	10,07%	312	77	2,41%	24,68%	24	48	0,90%	14,61%			
Político	34	11	0,57%	32,35%	69	22	0,69%	31,88%	35	11	0,12%	0,47%			
Reportagem	1894	156	8,09%	8,65%	1789	317	9,91%	17,72%	-15	161	1,81%	9,07%			
Séries	1202	170	8,82%	14,14%	1912	469	14,66%	24,53%	710	299	5,84%	10,39%			
Musical	736	112	5,81%	15,22%	549	202	6,31%	36,79%	167	90	0,50%	21,98%			
Religioso	119	24	1,24%	20,17%	133	48	1,50%	36,09%	14	24	0,26%	15,82%			
Saúde	131	10	0,52%	7,63%	153	16	0,50%	10,46%	22	6	-0,02%	2,02%			
Outros	4	2	0,10%	50,00%	4	0	0,00%	0,00%	0	2	-0,10%	-50,00%			
Total	16058	1928	100,00%	12,01%	15841	3200	100,00%	20,20%	217	1212	0,00%	8,19%			

Fonte: Ibope/Media Workstation

A EBC avançou em relação à melhoria da qualidade do sinal, com a consolidação da primeira etapa da digitalização do sistema de transmissão de televisão, assim como a estreia dos estúdios de jornalismo e da nova redação, em Brasília, tanto em rádio quanto em televisão, finalizando o processo de integração física dos veículos. O mesmo movimento aconteceu no Rio, com a inauguração da redação conjunta da Agência Brasil, Rádio Nacional e Rádio MEC, bem ao lado de onde já funcionava o telejornalismo. Novos estúdios para gravação também estão finalizados e serão colocados à disposição das rádios no primeiro trimestre. A “nova casa” está apta com todas as funcionalidades para abrigar as emissoras até que se finalizem as obras de recuperação dos edifícios históricos da Praça Mauá e Campo de Santana – ainda em fase de projeto.

Na gestão do acervo, a EBC desenhou e implementou o fluxo de transferência de mídias entre os arquivos das praças de Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro, de forma apoiada e controlada pelo sistema iAcervo, garantindo a segurança na localização das mídias com programas e materiais brutos nas movimentações entre

as três praças. Além disso, deu continuidade às atividades de digitalização e restauro do acervo histórico da Empresa, na seleção e arquivo de imagens brutas para constituir banco de imagens, na decupagem e cadastro do material bruto arquivado em sistema de gerenciamento de conteúdo, na gravação dos telejornais para manutenção em arquivo, no cadastro dos telejornais em sistema de gerenciamento de conteúdo e no tráfego de sons e imagens entre os acervos das praças, utilizando o sistema ITVRP.

A Empresa evoluiu no processo de instalação do Media Asset Management - MAM, tecnologia que irá gerenciar o acervo digital de todas as mídias da Empresa, da captação das imagens à exibição e arquivamento. Em 2013, foram realizados treinamentos das equipes de engenharia e de suporte e infraestrutura de TI para operarem o sistema; contratação e realização da manutenção da Fitoteca LTO de Brasília, afetada pela fumaça do incêndio no acervo em 2011; migração completa de todas as produções jornalísticas de São Paulo para o MAM; melhoria dos módulos de integração do MAM com outros sistemas; treinamento da equipe de interprogramas, que passou a utilizar regularmente o MAM, no Rio de Janeiro; início da configuração dos equipamentos que serão instalados em São Luís; melhoria da integração do MAM com o sistema iNews e disponibilização em São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília.

O contrato com a empresa responsável pela implantação do MAM teve que ser prorrogado em 2013. A prorrogação do prazo de execução foi necessária a fim de garantir a conclusão do processo de implantação do Sistema nas praças de Brasília e São Luís. Quanto aos treinamentos, a experiência acumulada até o momento em São Paulo e no Rio de Janeiro mostra que sua execução em lote não traz grandes benefícios, uma vez que a adoção desse novo sistema de trabalho é tanto uma questão cultural quanto de revisão de processos de trabalho já consolidados. Já a realização dos treinamentos em grupos que são previamente apresentados ao sistema e, imediatamente após o treinamento, convidados a participar da revisão de seus processos de trabalho além de acompanhados nos primeiros usos da ferramenta, tem-se mostrado uma estratégia de sucesso.

Ao longo do ano, a área de engenharia da EBC ofereceu suporte às ações de Engenharia e Operações nas rádios; atendeu às demandas das produções de todas as emissoras, mantendo a qualidade em suas transmissões; contribuiu para um aumento significativo das transmissões esportivas em relação ao ano anterior, destacando-se as transmissões da Copa das Confederações em junho. No campo documental, realizou projetos técnicos junto aos órgãos competentes - ANATEL e Ministério das Comunicações -, mantendo suas emissoras e respectivas concessões em dia, realizando acompanhamentos de suas rádios nos referidos processos necessários para o bom andamento operacional de suas transmissões, e realizando alterações técnicas de transmissões em seus parques técnicos.

No exercício de 2013, a cobertura da TV Brasil foi ampliada. De 769 emissoras parceiras em 2012, a Rede (TV's e RTV's) passou a contar com 783 emissoras. Também foi ampliada a inserção de conteúdos das TV's associadas na grade nacional. O conteúdo audiovisual cedido pelos parceiros atingiu 250h30 inéditos (incluindo o tempo dos especiais de final de ano), uma expansão de 48% em relação a 2012.

Malha de Transmissão RNCP - TV

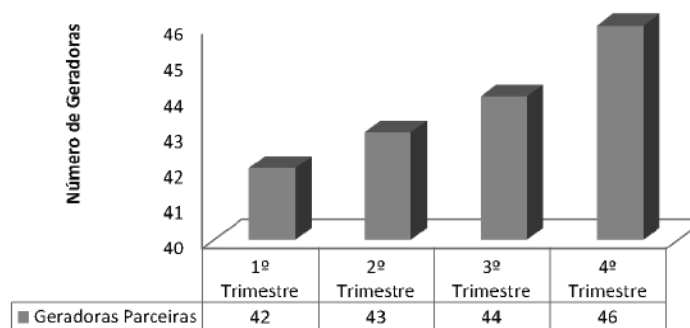
REGIÃO	GERADORAS				TOTAL Região	RETRANSMISSORAS		TOTAL Região	TOTAL RNCP/TV
	Próprias		Parceiras			Próprias	Parceiras		
	Análogica	Digital	Análogica	Digital		Análogica	Análogica		
Centro-Oeste	1	1	3		5	0	34	34	39
Norte	0	0	5		5	1	97	98	103
Nordeste	1	0	9		10	0	249	249	259
Sul	0	1	4	1	6	3	87	90	96
Sudeste	2	3	24		29	7	250	257	286
TOTAL	4	5	45	1	55	11	717	728	783

Fonte: EBC/Rede

Em 2013, com a adesão da TV UFSC, que passou a operar o canal digital 63 em Florianópolis, a EBC expandiu sua cobertura em 3% na Região Sul. Com a adesão de emissoras de cidades importantes de São Paulo, como Santos, Bauru, Rio Claro e Andradina, a oferta do sinal foi aumentada para mais de um milhão e seiscentas mil pessoas, uma expansão de mais de 2% na Região Sudeste.

No gráfico a seguir é apresentado o crescimento do número de geradoras parceiras.

Número de Geradoras Parceiras



Fonte: EBC/Rede

O ano de 2013 foi marcado pela ampliação da presença do conteúdo audiovisual dos parceiros na grade nacional da TV Brasil, fortalecendo uma programação rica em diversidade cultural. Este objetivo ganhou força no V e VI Encontros do Comitê de Rede, realizados em Brasília, nos quais foram apresentados dezenas de programas, não só para preencher a grade de programação atual, mas também projetos de coprodução, para encaminhamento ao Comitê de Programação e Rede da TV Brasil.

Resultado deste esforço foi a mobilização das parceiras, que enviaram, para a programação especial de fim de ano, 25 programas, que somam quase 30 horas inéditas. Já para as faixas da Rede na grade nacional, os programas de produção própria cedidos pelas emissoras totalizaram 226h30 inéditos e 390h de reprises.

O sucesso das transmissões do campeonato brasileiro de futebol da Série C pode ser medido pela adesão das emissoras da REDE na exibição dos jogos, e pela audiência nas cidades de Fortaleza e Recife.

Cobertura Demográfica da Malha de Transmissão EBC e RNCP-TV

Região	Estados		Municípios			População		
	Quantidade	% dos Estados Cobertos por Região	Quantidade	% dos Mun. da Região	% dos Mun. Cobertos por Região	Quantidade	% da Pop. da Região	% da Pop. Coberta
Centro-Oeste	4	100%	60	13%	3%	7.515.220	53%	6%
Norte	5	71%	198	44%	11%	8.962.732	56%	8%
Nordeste	9	100%	451	25%	25%	29.172.715	55%	25%
Sul	3	100%	151	13%	8%	14.041.020	51%	12%
Sudeste	4	100%	921	55%	52%	58.177.058	72%	49%
Total	25		1.781	32,0%		117.868.745	62%	

Fonte: EBC/Rede

A Copa das Confederações foi o grande destaque da Rede de Rádios, assim como o tombamento, pelo Patrimônio Histórico Nacional, do Edifício A Noite, que voltará a abrigar a Rádio Nacional do Rio de Janeiro, após ampla reforma. Também foi concluído e disponibilizado o novo Portal das Rádios da EBC na WEB.

Nos dias 11 e 12 de novembro foi realizado o I Fórum para Formação da Rede de Rádios Públicas, em paralelo ao VI Encontro do Comitê da Rede Pública de Televisão. O Fórum das rádios contou com a participação de 40 emissoras de rádio e resultou na Carta de Brasília, que definiu diretrizes para a formação da Rede de Rádios Públicas. Foi criado um grupo de trabalho para continuar as discussões iniciadas no Fórum e dar início efetivo a esta Rede.

Também foi discutida a possibilidade da cobertura conjunta dos grandes eventos que acontecerão no país pelas rádios e pela TV. Para dar suporte à criação e operação da Rede será necessária a estruturação da área de Relacionamento que dá suporte às ações da Rede.

A Rede de Rádios próprias da EBC é composta 09 rádios (07 emissoras e 02 retransmissoras). Além dessas, a Rede engloba 11 canais consignados a parceiros distribuídos conforme quadro abaixo:

Malha de Transmissão da RNCP - Rádios

REGIÃO	AM		FM		OC		TOTAL REGIÃO	Não Instaladas	
	Operação		Operação		Operação			Não há parceira	Há parceira
	Própria	Parceira	Própria	Parceira	Própria	Parceira			
Centro-Oeste	2	0	1	2	0	0	5	0	2
Norte	1	0	1	3	1	0	6	9	2
Nordeste	0	0	0	3	0	0	3	1	1
Sul	0	0	0	1	0	0	1	0	1
Sudeste	2	0	1	2	0	0	5	0	0
TOTAL	5	0	3	11	1	0	20	10	6

Fonte: EBC/Rede

Ainda no ano de 2013 ocorreu a elaboração de um novo modelo de contrato para operação dos canais de rádio consignados à EBC. Esse novo modelo foi encaminhado aos parceiros no 4º trimestre e está sendo analisado por eles. Ao todo a EBC possui 11 canais consignados operados por parceiros, 5 por Universidades (UFRR, UFMG, UFSE, UFPL, UNIFAP), 4 pela Marinha e 2 pela Aeronáutica. Além destes canais já instalados, a Empresa tem mais 6 canais consignados que serão operados em parceria, 5 por Universidades Federais e 1 pela FAB). Também em 2013 a rádio da Universidade Federal do Amapá começou a transmitir sua programação, aumentando para 11 o número de rádios instaladas por meio de parcerias.

A malha de transmissão da rede de rádios da EBC disponibiliza sinal em 18 Estados brasileiros com alcance para 3.103 municípios.

Cobertura Demográfica - RNCP - Rádio

Região	Estados		Municípios			População		
	Quantidade	% dos Estados Cobertos por Região	Quantidade	% dos Mun. da Região	% dos Mun. Cobertos por Região	Quantidade	% da Pop. da Região	% da Pop. Coberta
Centro-Oeste	3	100%	421	90%	14%	12.449.369	89%	10%
Norte	7	100%	449	100%	14%	15.865.678	100%	13%
Nordeste	3	33%	637	36%	21%	19.793.516	37%	16%
Sul	1	33%	47	4%	2%	555.407	2%	0%
Sudeste	4	100%	1.549	93%	50%	72.001.805	90%	60%
Total	18	69%	3.103	56%	100%	120.665.775	63%	100%

Fonte: EBC/Rede

Com relação aos macroprocessos de apoio às operações, as ações de tecnologia da informação relacionadas à perspectiva de desenvolvimento de 19 sistemas para atender às necessidades da Empresa, dispostas no PDTI, caminham para seguir no próximo ano como um desafio. Das seis frentes dedicadas a áreas de mídia, houve avanços significativos em quatro delas (Aplicativos móveis, Publicador único, Banco de Pautas, Agenda única), e outros foram transferidos para exercícios futuros por indisponibilidade orçamentária (Mailing, Monitoramento de redes sociais e Relacionamento com produtores independentes). A implementação de solução de Sistema Integrado de Gestão (SIG/ERP) para áreas de Administração, Finanças e de Serviços, incluindo seis sistemas previstos no PDTI, será realizada ao longo de 2014.

Os projetos a cargo da equipe avançaram em variadas frentes. Na parte web, rumo a um Publicador Único, o site das Rádios e o novo sistema de busca foram colocados no ar. A Agência Brasil, a Radioagência Nacional e o ambiente de integração entre as agências foram aprontados e colocados para homologação pelas áreas demandantes, com previsão de disponibilização para os usuários em janeiro de 2014.

Foram também colocados em funcionamento componentes dedicados à integração de conteúdos entre os veículos, com fluxo de dados entre publicadores, busca unificada (Nova Busca) e autenticação centralizada (Mosaico). Ainda no esforço de integração, foram padronizados os formulários de contato e interação do público da EBC na web com a Empresa. A unificação da porta de entrada facilita o tratamento de dados e contribui para a qualificação do atendimento a demandas oriundas de diferentes veículos.

Nos sistemas corporativos, foram desenvolvidas e entregues aplicações para aprimorar o inventário de bens e serviços de TI (banco de dados de configuração) e de apoio para a apuração de equalização ICMS.

Em termos de audiência, na plataforma Web, o ano de 2013 foi marcado por um aumento expressivo de audiência, puxado pelo Portal EBC. Ao todo, foram alcançados 30,9 milhões de visitantes únicos, somando-se todos os veículos da Empresa. O total é 145% maior do que em 2012. A Agência Brasil apresentou crescimento de 105,66% no número de visitantes únicos e de 77,21% no de visitas, comparando com o ano anterior. Em 2012, o veículo já havia alcançado elevação de 98% em sua audiência, na comparação com 2011. Assim, em dois anos, a visibilidade do veículo quadruplicou. A Radioagência Nacional teve crescimento de audiência em visitantes únicos em relação a 2012, de 22,65%.

O Portal EBC alcançou a média de 1,3 milhão de visitantes únicos e encerrou 2013 com mais de 16, 2 milhões de visitantes únicos, que navegaram por mais de 29 milhões de páginas. No final de 2013, o Portal



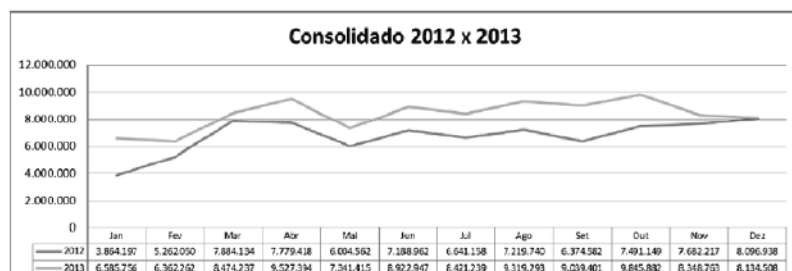
chegou a posicionar-se em 117º lugar no ranking de popularidade nacional e em 4.055º no mundial, mas a média foi impactada pela greve dos empregados da EBC, que ocasionou uma diminuição da quantidade de conteúdos publicados, e, consequentemente, na procura ao longo dos 16 dias de paralisação parcial, durante o mês de novembro. A Agência Brasil registrou um aumento de 151% nas visitas à sua página na internet, alcançando a marca de 7,2 milhões de visitantes únicos no ano.

No campo da prestação de serviços de radiodifusão e comunicação, os destaques são para todas as linhas de captação, serviços de Mídia Impressa e Digital, Publicidade Legal, Publicidade Institucional e Serviços de Radiodifusão. Todas deram saltos de crescimento de 2012 para 2013. Foram realizadas ações de prospecção e ampliação da carteira de clientes, de ajustes e revisões dos contratos vigentes com base em nova tabela de preços, e de ampliação do conceito de monitoramento para outras mídias, como rádio e TV, de seus principais programas jornalísticos.

Mesmo com as dificuldades enfrentadas, a EBC registrou crescimento de 296% na receita de captação relativamente aos últimos quatro anos. A nova Política de Captação de Recursos possibilitou alcançar o patamar de R\$ 100,32 milhões em 2013 com venda de serviços e exibição de apoio institucional, contra R\$ 81,49 milhões no ano de 2012. Foi um crescimento que, colocou a Empresa no caminho da independência financeira, objetivo colocado pelo nosso Plano Estratégico para ser alcançado em 2022. Foi mais um ano em que a Contribuição para o Fomento da Comunicação Pública, criada em 2007, passou a ser depositada em juízo, sem chegar ao seu destinatário – ainda que decisões em nosso favor já tenham sido tomadas pelo Poder Judiciário, em primeira instância.

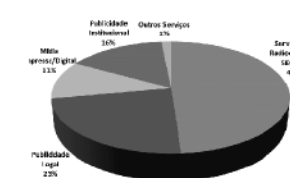
Evolução da Receita de Venda de 2013 em Relação a 2012

Análise 2012 x 2013													
	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	TOTAL
2012	3.864.197	5.262.050	7.884.134	7.779.418	6.004.592	7.188.962	6.041.158	7.219.740	6.374.582	7.491.149	7.682.217	8.096.938	81.489.107
2013	6.585.736	6.362.252	8.474.237	9.527.334	7.341.415	8.922.947	8.421.239	9.319.293	9.039.401	9.845.982	8.348.763	8.134.508	100.913.096
% Crescimento em relação ao mês anterior	-	-3,4%	33,2%	12,4%	-22,3%	21,5%	-5,6%	10,7%	-3,0%	8,9%	-15,1%	-2,6%	
Faturamento 2013 x 2012	170,4%	120,9%	107,5%	122,5%	122,3%	124,3%	139,8%	129,3%	141,8%	131,4%	108,7%	100,5%	223,3%



Fonte: Diretoria de Negócios e Serviços

% Participação por Linha de Captação - 2013



Fonte: DINES/EBC

Em 2013, foi priorizado o estabelecimento de relações institucionais em torno de projetos especiais, tais como: o Brasil 4D, projeto que utiliza a TV Digital para dar à população acesso a serviços públicos; a liberação dos depósitos judiciais da Contribuição ao Fomento à Radiodifusão Pública; o Redesenho Organizacional, para dialogar com o Planejamento Estratégico 2012-2022, aprovado pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST) para o aumento das funções gerenciais, permitindo que o desenho estratégico seja voltado à programação; o Acordo Coletivo, que promoveu o aceite por dois anos, em um trabalho conjunto com empregados, sindicatos e a Empresa; e o novo PCR - Plano de Cargos e Remuneração, que a FIA (Fundação Instituto de Administração) está conduzindo em fase avançada.

O Projeto Brasil 4D, que tem o objetivo de promover o desenvolvimento com democracia e diversidade por meio das tecnologias digitais finalizou seu projeto-piloto. Durante quatro meses, com famílias beneficiárias do Programa Brasil Sem Miséria em João Pessoa, na Paraíba, comprovaram que as populações de baixa renda têm muito a ganhar (em termos de conhecimento, tempo e até financeiramente) com o uso da TV digital aberta e gratuita como forma de interagir com os serviços públicos. O projeto disponibiliza aplicações e programas interativos em linguagem televisiva gratuita e permite ao telespectador acessar informações e serviços públicos.

Os resultados apontaram benefícios como a facilidade no uso da televisão como ferramenta de acesso, assim como a redução de tempo e despesas com deslocamentos para obtenção de informações e acesso aos serviços públicos que faziam parte dos testes.

A EBC, por meio de sua área jurídica, promoveu a gestão no que diz respeito à demanda judicial que questiona a Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública - CFRP, com decisão judicial proferida no primeiro semestre (decisão da Justiça Federal julgou o mérito do mandado de segurança impetrado, denegando a segurança pleiteada pelo Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviços Móvel Celular e Pessoal, SindiTeleBrasil), de modo que a sentença reconheceu a legalidade, da CFRP. No último trimestre do ano houve conquista considerável na ação judicial, qual seja, a conversão em renda em favor da ANATEL, nos termos do art. 32 da Lei 11.652/2008, dos valores depositados em juízo pela Tim Celular S/A. No ano de 2014 a perspectiva de recebimento do montante integral depositado em juízo e que perfaz um total de 1 (um) bilhão de reais.

Além disso, os avanços nas negociações junto ao TCU, referentes ao processo de credenciamento que permitirão à EBC efetuar contratações de serviços especializados de forma mais ágil em relação ao processo de credenciamento, o TCU entendeu, por decisão do plenário, que a possibilidade de utilização da figura do credenciamento é viável às atividades da EBC, dentro dos limites julgados pelo Tribunal. A decisão em questão oferecerá à EBC possibilidades de melhoria nas suas atividades, bem como de melhor atendimento de clientes demandantes, na prestação dos serviços oferecidos pela Empresa.

Além disso, foi absorvida pela área toda a carga de advocacia contenciosa judicial em todas as bases da EBC, com a dispensa dos serviços terceirizados de escritórios advocatícios em período antecipado ao escalonamento anual proposto para a administração pública federal e que reduziu a zero os custos decorrentes do serviço anteriormente prestado por terceiros.

Foram realizadas contratações relacionadas a projetos relevantes para a Empresa, como a realização de Concurso Público, a reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações da Empresa, a concessão de direito real de uso da Torre Digital de Brasília/DF, serviços de manutenção, transporte, seguro, locação de centrais telefônicas, transmissão de sinal de TV por satélite, serviço noticioso internacional e locação de unidade móvel de televisão.

Foram concluídas importantes contratações: o fornecimento de circuitos dedicados de voz para uso

nas emissoras de rádio e televisão da EBC e, sob demanda, de transporte de sinais de vídeo e áudio, associado por meio terrestre para uso das emissoras de televisão e serviços em nível nacional; e para a elaboração de projeto de alimentação/medição elétrica em baixa tensão das instalações da Rádio Nacional em Brasília, a partir de subestação da CEB, promovendo a ligação elétrica definitiva das referidas instalações e, por consequência, a plena execução das atividades de radiodifusão da EBC.

Também ao longo do ano, a Empresa promoveu o treinamento e aperfeiçoamento de seus empregados, mediante a inscrição desses profissionais em diversos cursos externos, fortalecendo a diretriz de capacitação do quadro funcional da Empresa.

Nas atividades relacionadas à Normatização, a EBC envolveu as diversas áreas gestoras com o objetivo de dotar a Empresa de um conjunto eficiente e eficaz de normas técnicas e operacionais, que contribuiu para a melhoria dos procedimentos administrativos de todos os setores da Empresa. Durante o exercício, foram aprovadas 13 normas: atuação e controle de processos; requisição de material e/ou serviço; suprimento de fundos; remuneração dos diretores e dos membros dos conselhos; férias; concessão de licenças; avaliação de desenvolvimento funcional; concessão de benefícios; progressão salarial; de rede nacional de comunicação pública/TV; apresentação de projetos de coprodução; utilização de gestão de novas mídias e de auditoria.

Implementada no final de 2012, a área de Marketing da EBC foi estruturada em 2013, para que pudesse cumprir seus objetivos estratégicos. Paralelamente à estruturação, prestou apoio e suporte às áreas-meio e fim da Empresa na solução de questões relacionadas à comunicação, divulgação, eventos e parcerias, que reforçaram o posicionamento da marca EBC e o relacionamento da Empresa com diversos públicos de interesse. Entre as principais ações desenvolvidas, destacam-se o apoio ao Festival de Música das Rádios EBC – homenagem ao Centenário de Vinícius de Moraes, o aniversário da EBC de 6 anos, a Semana da Consciência Negra, o patrocínio do Fórum ABA de Mídia, o patrocínio do ABA Rio de MRM e ROI.

A EBC, por meio de sua Gerência de Comunicação, divulgou rotineiramente os programas que compõem a grade e empenhou-se, ao longo do ano, na divulgação de estreias e de novas temporadas das produções exibidas na TV Brasil e a uma comunicação mais constante, direta e efetiva da Empresa com seus empregados. Com o trabalho realizado, a EBC conquistou importantes espaços na mídia especializada, em jornais de grande circulação nacional e nos principais impressos regionais.

O trabalho de divulgação seguiu um ritmo intenso ao longo de todo o ano de 2013, com o objetivo de alcançar resultados cada vez melhores mês a mês. Durante o ano foram realizadas 5.909 inserções entre notas, matérias, destaques, fotolegendas e citações.

A Comunicação Interna desenvolveu ações relevantes de integração e compartilhamento de informações com os empregados, fazendo uso da intranet e murais em todas as Regionais. As relações com a imprensa foram intensificadas no sentido de divulgar programas e promover os veículos.

A “Sessão Pipoca”, criada em 2012 com o objetivo de exibir em primeira mão para os empregados da Empresa nas sedes da EBC em Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo, programas inéditos da TV Brasil, foi continuada, contabilizando a participação de 987 empregados durante as 38 edições. Em dezembro, foi realizada na sede em Brasília a Sessão Pipocinha, voltada para filhos, sobrinhos e netos dos funcionários. A Sessão exibiu em primeira mão episódios do novo infantil da TV Brasil, a série Igarapé Mágico.

Dois grandes eventos foram realizados em 2013: o Colóquio Internacional de Ouvidorias de Comunicação Pública e o IV Fórum Internacional de Mídias Públicas na América Latina, que contou com a participação de países das Américas e da Europa. Além disso, a EBC também sediou a 4ª Reunião do Conselho Executivo União Latino-Americana de Agências de Notícias – ULAN e a 6ª Assembleia da Aliança das Agências de Informação de Língua Portuguesa (ALP).

GOVERNANÇA CORPORATIVA

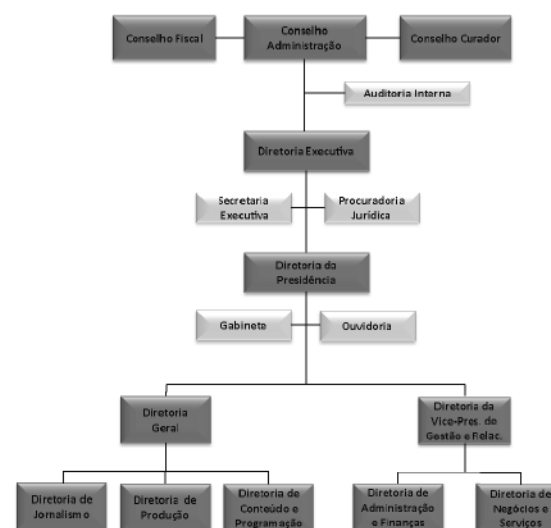
A Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC foi criada em 24 de outubro de 2007, pelo Decreto nº 6.246/2007, com base na MP nº 398, posteriormente convertida pelo Congresso Nacional na Lei nº 11.652/2008.

A EBC tem por finalidade prestar serviços de radiodifusão pública e serviços conexos, observados os termos de sua lei de criação, que também estabelece os princípios e os objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo. Um dos princípios fundamentais é de ser um sistema de radiodifusão complementar aos sistemas privado e estatal.

Conforme o estatuto da empresa são órgãos de administração da EBC, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o e a Diretoria Executiva são responsáveis pela administração e operacionalização de criação e difusão de conteúdos, por meio de radiodifusão e web, que compartilham a representação orgânica e a gestão da Empresa.

Em 2013, a EBC aprovou a nova estrutura organizacional com o objetivo de fazer frente ao Planejamento Estratégico.

Macroestrutura da Direção



Fonte: Secretaria Executiva/EBC

A estrutura aprovada contemplou a criação de 01 Vice-Presidência de Gestão e Relacionamento e da Diretoria de Conteúdo e Programação. Além disso, estruturou a atuação regional da Empresa com a criação de Superintendências Regionais.

As Diretorias e Superintendências são responsáveis pela execução da estratégia e definição das diretrizes para formulação de estratégias, visando o alcance dos objetivos organizacionais e resultados sustentáveis.

Os cargos de Diretor Presidente e Diretor Geral são nomeados pelo Presidente da República e os demais Diretores

(seis) são nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, por indicação do Diretor Presidente da EBC.

Como parte de seu sistema de governança corporativa, a EBC dispõe de instrumentos que inibem os conflitos de interesses entre suas instâncias de gestão.

Alinhada à boa prática de governança, a Instituição dispõe de colegiados e unidade específica que executam as atribuições relativas à supervisão e fiscalização da gestão dos administradores da Empresa, além dos órgãos de fiscalização e controle externos, quais sejam: Conselho Fiscal, a Auditoria e o Conselho Curador instrumento de participação da sociedade responsável por acompanhar e fiscalizar a veiculação da programação das plataformas de radiodifusão e web.

A Empresa continuou sua busca em se tomar referência em práticas de governança corporativa, seja pelo modelo de gestão vigente, que tem a governança corporativa como uma de suas vertentes, seja pela adoção de práticas de gestão alinhadas a princípios como transparência, equidade, prestação de contas, responsabilidade social empresarial, conformidade, gestão estratégica de riscos e sustentabilidade, os quais se concretizam em instrumentos variados de gestão, como o Código de Ética e as Políticas de Atuação da EBC.

GESTÃO DE PESSOAS

A EBC em 2013 contava com 2.232 empregados, sendo 1.883 integrantes do quadro próprio da Empresa, 292 ocupantes de função comissionada sem vínculo com a Administração Pública, 35 ocupantes de função comissionada oriundos de outros órgãos, 8 Diretores e 14 funcionários cedidos de outros órgãos sem ocupação de função comissionada da Empresa. Destes 1.227 empregados vinculados diretamente à área operacional da Empresa (Diretoria Geral, Jornalismo, Produção, Internacional, Diretoria de Negócios, Superintendência de Comunicação Multimídia e Diretoria de Conteúdo e Programação), 522 empregados alocados nas áreas de apoio às operações (Superintendência de Suporte), 483 nas áreas de Gestão Estratégica e Corporativa (Presidência, Diretoria de Administração e Finanças, Vice-presidência de Gestão e Relacionamento).

A remuneração fixa do pessoal, somada aos encargos e benefícios, totalizou R\$ 268,7 milhões, destacando-se os benefícios sociais proporcionados aos colaboradores e seus dependentes no valor de R\$ 37 milhões (Assistência Pré-escolar, Assistência Médica, Auxílio Alimentação e Previdência Privada). Adicionalmente, foram investidos R\$ 521,2 mil em programas de formação, treinamento e desenvolvimento.

Com o objetivo de propiciar bem-estar futuro aos seus empregados, a EBC patrocina planos de previdência complementar administrados pela BB Previdência. Em 2012, a Empresa alcançou 36% do quadro de empregados associados aos planos de previdência complementar (807 empregados associados).

A EBC realizou um novo concurso público em 2013. As 64 vagas foram oferecidas em sete especialidades de nível superior: advocacia, contabilidade, criação e desenvolvimento na web e plataformas digitais, engenharia de rádio e televisão, engenharia de software, estatística e medicina do trabalho; e cinco de nível médio: apoio à imagem, auxílio operacional, transmissão, edição e finalização de imagem e programação.

A realização dos concursos públicos da EBC em 2011 e 2013 proporcionou a incorporação em de 985 novos profissionais de diversas carreiras. Eles estão assumindo progressivamente as atividades que, desde a constituição da Empresa, vinham sendo executadas provisoriamente por meio de contratos temporários. Isso inclui o Contrato de Gestão com a Associação de Comunicação Educativa Roquette-Pinto (ACERP), que geria os canais públicos do Rio de Janeiro e Maranhão, antes da criação da EBC, e que também deu suporte à estruturação da Regional de São Paulo.

O quadro de empregados foi acrescido de 318 novos concursados em 2013, para desempenhar as atividades internalizadas. Somados aos que ingressaram no ano anterior, sem levar em conta a rotatividade, houve um acréscimo de 985 empregados após o concurso de 2011, ampliando o quadro de funcionários concursados de 781 para 1.883 em dois anos.

Essa foi uma medida necessária para os novos rumos estratégicos da Empresa em virtude do término do Contrato de Gestão firmado com a Associação de Comunicação Educativa Roquette-Pinto (ACERP) que ocorreu em dezembro de 2013 e como medida para substituição dos empregados em regime de contratação temporária.

Ademais, iniciou-se, em consonância com as demandas do sindicato da categoria, um processo de discussão para o estabelecimento de um plano de carreiras para a estrutura funcional da EBC. Neste sentido, a EBC contratou a Fundação Instituto de Administração – FIA, com o objetivo de mapear e divulgar as competências gerais e técnicas necessárias ao desempenho das atividades, redesenhar o plano de carreiras e elaborar o sistema de avaliação de desempenho da EBC. Essas metas têm previsão de serem finalizadas em março de 2014.

Além dos diversos programas voltados para saúde e segurança dos empregados, a Empresa também busca integrar a educação corporativa, a gestão do desempenho e das competências, por meio de incentivos à capacitação, da criação e manutenção de sistemas e processos de disseminação do conhecimento e do desenvolvimento de habilidades.

A área de Educação Corporativa da EBC proporcionou em 2013 ações educacionais nas modalidades presencial, mista e a distância. Essas ações consistem em participações de empregados em eventos como seminários, congressos e cursos de qualificação e extensão e cursos de desenvolvimento interno. Foram realizadas 40.785 de horas de capacitação, representando a média de 18,47h empregados.

O Programa de Capacitação Continuada em 2013 realizou 1.210 ações de capacitação, com 4.885 participações em treinamentos presenciais e a distância, que tiveram como objetivo contribuir, de forma gradual e complementar, para o desenvolvimento de todos os empregados, por meio da oferta de soluções educacionais que os habilitarão a responder aos desafios da Empresa.

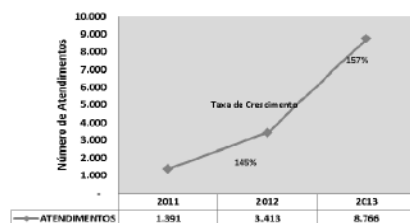
No ano de 2013 o Programa de Pós-Graduação atendeu a 14 empregados no apoio a formações de especializações, com investimentos totais de R\$ 46.691,00 (quarenta e seis mil, seiscentos e noventa e um reais).

ATENDIMENTO AO CIDADÃO

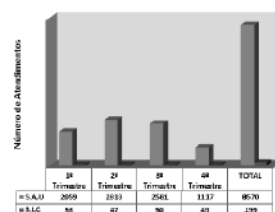
A Ouvidoria é o principal instrumento de controle e participação da sociedade no Sistema Público de Comunicação. Centraliza todas as demandas dos cidadãos e cuida para que sejam respondidas com agilidade e assertividade. É uma área de apoio à gestão estratégica vinculada à Diretoria da Presidência da EBC.

Atendimento da Ouvidoria EBC– 2011 a 2013

Os atendimentos da Ouvidoria às demandas e pedidos de informação enviados pelos cidadãos apresentaram uma taxa média de crescimento geométrica de 150% no período de 2011 a 2013.



Fonte: NAMBI e E-SIC – Ouvidoria/EBC





manter esses órgãos a par das percepções do público a respeito dos conteúdos e da programação dos veículos da Empresa e do empenho das áreas técnicas no atendimento das demandas.

Importante registrar a participação da Ouvidoria nas reuniões do Conselho Curador e na audiência pública sobre “Modelo de escolha de novos membros do Conselho Curador” realizada, no dia 14 de outubro, na cidade do Rio de Janeiro. Ações dessa natureza servem para reforçar o papel da Ouvidoria como mediadora entre o público e a Empresa. Os relatórios bimestrais podem ser acessados pelo público no site da EBC: <http://www.ebc.com.br/sobre-a-ebc/ouvidoria/2012/08/relatorios-da-ouvidoria>.

Ainda neste sentido, a Ouvidoria, por meio da elaboração dos relatórios de prestação de contas e da participação das reuniões e audiências públicas, contribuiu de forma efetiva para provocar o cidadão a pensar a comunicação pública como direito fundamental, ao levar o seu recado às instâncias de decisão da EBC, defendendo e valorizando a sua opinião.

RESPONSABILIDADE SOCIAL

O Projeto Reciclar desenvolve ações de sustentabilidade na EBC, em Brasília, desde 2008. Em 2013 foram coletados 4321 kg de papel, 3571kg de jornal e 856 unidades de tonners, que foram doados à cooperativa de catadores - COOPATIVA.

Em 2013, foi realizada oficina para as equipes de limpeza da EBC com o objetivo de orientar a separação dos resíduos sólidos que são doados às cooperativas de catadores.

Durante a semana de Saúde, Bem Estar e Qualidade de Vida, foi ministrada palestra pela coordenadora do Projeto Reciclar da EBC, que apresentou os resultados das doações e orientou os empregados sobre como realizar a separação correta do lixo produzido na Empresa.

O Projeto Reciclar foi implementado em 2008, para se adequar ao Decreto 5.940/2006, que estabelece que os órgãos públicos devem separar os resíduos produzidos e destiná-los a cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P

Com a adesão ao programa em 2009, foi adotado pela EBC, ações de coleta seletiva com o recolhimento de pilhas, baterias e toners que são entregues nos postos de recolhimento do Distrito Federal, totalizando, em 2013, 76,20kg de pilhas/baterias e 856 unidades de tonners.

A EBC adotou o uso de canecas reutilizáveis, em substituição aos copos descartáveis, sendo distribuídas 224 canecas aos empregados da empresa em 2013. Desde o início da implantação desta ação foram distribuídas 919 canecas.

Além disso, a EBC utiliza, desde 2008, torneiras inteligentes, que diminuem em até 55% a quantidade de água a cada utilização e descargas de caixa acoplada, que quando acionadas consomem 50% a menos a quantidade de água quando comparadas aos modelos convencionais. A empresa utiliza ainda telas refletoras nas lâmpadas fluorescentes e aparelhos de ar-condicionados de baixo consumo energético.

PRÊMIOS E RECONHECIMENTOS

A exemplo de anos anteriores, a EBC obteve reconhecimento na forma de prêmios, diante do destaque a assuntos que não fazem parte da pauta cotidiana dos veículos comerciais, entre os quais:

- Prêmio Camélia da Liberdade Ação Afirmativa – Primeira Temporada do programa Nova África;
- Prêmio Imprensa Embratel – Melhor Reportagem Cinematográfica – Repórter Rio – Trabalho cinematográfico do Repórter Marco Motta.
- Prêmio Andifes de Jornalismo - Agência Brasil, com a série de matérias especiais Escola de Fé: a religião na sala de aula;
- Prêmio Internacional Roche/Fundação Gabriel Garcia Márquez de Jornalismo em Saúde -

Programa Caminhos da Reportagem, com o tema “A vida por um fio”;

- Prêmio TRE/RJ - Categoria Online - Reportagem da Agência Brasil do Rio de Janeiro sobre a importância do voto;

- Prêmio AMB de Jornalismo - Concedido pela Associação dos Magistrados Brasileiros, na categoria webjornalismo, para a série de reportagens intitulada “À espera de um lar”;

- Prêmio Abraciclo de Jornalismo – Categoria Televisão - Programa Paratodos, com a matéria “Canal Motoboy”;

A série “Reciclagem: do combate ao desperdício à oportunidade de negócio” do radiojornalismo foi a vencedora de 3 prêmios:

- Prêmio Allianz Seguros no tema Sustentabilidade – Mudanças Ambientais.

- Prêmio Jornalistas&Cia/HSBC de Imprensa e Sustentabilidade.

- Prêmio Abrelpe de Reportagem, Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Sólidos.

- Prêmio A Rede, categoria Melhor Conteúdo de Interesse Público - Portal EBC: primeiro prêmio, logo após completar um ano de existência.

- Prêmio Petrobras de Jornalismo 2013, Reportagem Cultural Televisão, categoria nacional - Programa Expedições, com o episódio “Krajcberg, o grito da Natureza”

- Troféu SET 2013 - Projeto piloto Brasil 4D, durante o Congresso da Sociedade de Engenharia de Televisão (SET).

Menção Honrosa

- 35ª Edição do Prêmio Vladimir Herzog de Anistia e Direitos Humanos - Caminhos da Reportagem com o tema “Carandiru as marcas da intolerância”;

- Prêmio Internacional Roche/Fundação Gabriel Garcia Márquez de Jornalismo em Saúde - Programa Caminhos da Reportagem sobre Câncer.

- Menção especial pela contribuição para a TV aberta - Projeto piloto Brasil 4D, durante o LA Cumbre TV Abierta 2013, em Nova Iorque, Estados Unidos. .

- Finalista no Prêmio ADEP-DF - , Rádio Nacional de Brasília, com as reportagens “Os Direitos das Crianças – Garantias Constitucionais e o ECA”, da jornalista Katiana Rabêlo, e “A Importância da paternidade responsável na vida da criança”, das jornalistas Jéssica Gonçalves e Luisa Caetano.

- O programa “Arte do Artista” foi um dos indicados ao prêmio da Associação Paulista dos Críticos de Arte – APCA – na categoria programa de variedades.

AGRADECIMENTOS

Os resultados, ora apresentados, retratam a contribuição de todos os empregados no intuito de cumprir a missão estratégica da EBC. O esforço conjunto demonstra fidelidade ao pacto selado recentemente no processo de planejamento estratégico.

A EBC agradece a todos os cidadãos que têm participado de diversas formas com o objetivo essencial de nossa Empresa, a consolidação da comunicação pública.

Brasília, 14 de março de 2014.

Nelson Breve Dias

Diretor Presidente, pela Diretoria Executiva - DIREX.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31.12.2013

BALANÇO PATRIMONIAL				
(Em milhares de reais)				
ATIVO			PASSIVO	
	2013	2012		
ATIVO	431.437	398.094	Despesas Pré-Operacionais	- 822
ATIVO CIRCULANTE	136.803	105.511	Projetos e Softwares	- 951
Disponível	56.064	53.391	Amortizações	- (1.105)
Aplicações Financeiras (Nota 04)	56.064	53.391	PASSIVO	431.437
Créditos em Circulação	76.540	45.795	PASSIVO CIRCULANTE	93.733
Créditos a Receber	65.375	35.972	Depósitos	4.005
Devedores por Fornecimento (Nota 05)	43.168	15.775	Consignações	1.368
Créditos Tributários (Nota 3.9)	13.807	11.702	Previdência Social	871
Recursos Especiais a Receber (Nota 06)	8.408	9.253	Pensão Alimentícia	3
Créditos Diversos a Receber	132	127	Tributos do Tesouro Nacional	276
Provisão Para Crédito de Liquidação Duvidosa (Nota 3.2)	(140)	(885)	Outros Tributos, Taxas e Contribuições	33
Devedores – Entidades e Agentes	76	607	Entidades Representativas de Classe	104
Adiantamentos Concedidos	10.791	8.918	Empréstimos e Financiamentos	- 1
A Fornecedores	683	215	Outros Consignatários	81
A Pessoal	1.822	1.316	Recursos da União	- 4.314
Para Suprimento de Fundos	9	15	Depósitos de Diversas Origens	2.637
Transferências Voluntárias (Nota 07)	8.277	7.372	Créditos de Veículos de Comunicação	2.637
Depósitos Judiciais	298	298	Outros Depósitos	- 3
Estoques – Almoxarifado (Nota 3.3)	4.117	6.293	Obrigações em Circulação	89.267
Despesas Antecipadas	82	32	Obrigações a Pagar	89.257
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	294.634	292.583	Fornecedores	12.395
Realizável a Longo Prazo	16.183	13.607	Pessoal a Pagar	409
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	970	-	Encargos Sociais a Recolher	5.043
Depósitos Para Recursos	970	-	Obrigações Tributárias	49
Créditos Realizáveis a Longo Prazo (Nota 08)	15.213	13.607	Provisões (Nota 9.1)	57.846
Empréstimos e Financiamentos (Nota 8.1)	850	214	Recursos Especiais a Liberar	1.413
Créditos Diversos a Receber (Nota 8.2)	14.363	13.393	Contrato de Gestão	11.000
Investimentos (Nota 3.4)	59	59	Outras Obrigações	1.102
Participações Societárias	59	59	Valores em Transito Exigíveis	10
Imobilizado (Nota 3.5)	191.872	211.905	Valores Diferidos	461
Bens Imóveis	33.560	33.560	Repasse Recebidos Diferidos	461
Bens Móveis	326.061	313.100	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	337.704
Depreciações	(167.749)	(134.755)	Capital Realizado	200.000
Intangível (Nota 3.6)	86.520	66.344	Capital Social Subscrito (Nota 12.1)	200.000
Softwares	11.088	6.135	Reservas de Lucros (Nota 12.2)	137.704
Marcas, Direitos e Patentes	140	134	Reserva Legal	13.531
Concessão de Direito de Uso	84.883	65.629	Reserva de Incentivos Fiscais	124.173
Amortizações	(9.591)	(5.554)		
Diferido (Nota 3.7)	-	668		

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (Em milhares de reais)			DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (Em milhares de reais)		
	2013	2012		2013	2012
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	99.118	71.971	DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Serviços de Comunicação	75.653	49.569	Lucro Líquido do Exercício	14.659	17.345
Serviços de Agenciamento de Publicidade Legal	23.465	22.402	Ajustado por:		
DEDUÇÕES DA RECEITA	(9.750)	(9.688)	Depreciações/Amortizações	36.295	34.340
Cancelamento de Receitas	(1.195)	(5.141)	Prejuízos/(Lucros) na Venda e/ou Baixa de Bens do Imobilizado	539	80
Abatimentos Incondicionais	(2.732)	-	(Aumento)/Redução de Créditos em Circulação	(30.745)	(7.199)
Tributos Sobre Receitas de Serviços	(5.823)	(4.547)	Fornecimentos a Receber	(28.139)	(4.025)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	89.368	62.283	Créditos Tributários a Compensar e a Recuperar	(2.105)	(3.470)
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	(226.645)	(233.767)	Recursos Especiais a Receber	844	1.624
RESULTADO BRUTO	(137.277)	(171.484)	Créditos Diversos a Receber	(4)	2
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS	152.560	188.806	Devedores – Entidades e Agentes	(1)	(4)
Gerais e Administrativas	(261.890)	(208.174)	Empréstimos e Financiamentos	533	(70)
Pessoal	(182.266)	(133.575)	Adiantamentos Concedidos	(1.873)	(1.256)
Remuneração de Dirigentes e Conselheiros	(541)	(886)	(Aumento)/Redução nos Estoques de Materiais de Consumo	2.177	(978)
Diárias	(2.178)	(2.218)	(Aumento)/Redução de Valores Pendentes a Curto Prazo - Ativo	(51)	1.317
Transferência Por Convênio	(900)	(431)	(Aumento)/Redução de Ativos Realizáveis a Longo Prazo	(2.576)	6.214
Consumo de Materiais	(1.655)	(1.421)	Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	(970)	3
Serviços de Terceiros	(46.755)	(45.026)	Créditos Realizáveis a Longo Prazo	(1.606)	6.211
Impostos e Taxas	(1.414)	(1.758)	Aumento/(Redução) de Depósitos	(3.193)	3.150
Depreciações e Amortizações	(23.706)	(22.163)	Consignações	1.351	3
Outras Despesas Operacionais	(2.475)	(696)	Recursos da União	(4.306)	2.626
Resultado Financeiro	4.688	4.665	Depósitos de Diversas Origens	(238)	521
Receitas Financeiras	4.850	4.732	Aumento/(Redução) de Obrigações em Circulação	21.871	12.131
(-)Despesas Financeiras	(162)	(67)	Fornecedores	1.459	795
Subvenções do Tesouro Nacional	408.950	391.831	Pessoal a Pagar	354	34
Outras Receitas Operacionais	812	484	Encargos Sociais a Receber	4.956	19
LUCRO OPERACIONAL	15.283	17.322	Provisões	11.818	11.066
OUTRAS RECEITAS	156	128	Obrigações Tributárias	19	(10)
OUTRAS DESPESAS	(663)	(105)	Recursos Especiais a Liberar	(1.566)	2.979
RESULTADO ANTES DO I.R. E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	14.776	17.345	Débitos Diversos a Pagar	3.967	(2.783)
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (Nota 3.8)	(117)	-	Valores em Transito Exigíveis	(37)	31
IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA (Nota 3.8)	-	-	Outras Obrigações	901	-
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	14.659	17.345	Aumento/(Redução) de Valores Pendentes a Curto Prazo-Passivo	6	(11)
			CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	38.982	66.389
			DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
			(Aquisições) de Ativos Permanentes	(29.583)	(12.499)
			(Desembolsos) com Restos a Pagar de Ativos Permanentes	(5.983)	(30.673)
			(Incorporações) de Ativos Permanentes	(743)	(19)
			Recebimento por Venda de Bens do Imobilizado	-	389
			CAIXA LÍQUIDO CONSUMIDO PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(36.309)	(42.802)
			FUXO DE CAIXA DO PERÍODO	2.673	23.587
			VARIAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES	2.673	23.587
			No Início do Período	53.391	29.804
			No Final do Período	56.064	53.391

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Em milhares de reais)					
EVENTOS	CAPITAL REALIZADO	RESERVA LEGAL	RESERVA DE INCENTIVOS FISCAIS	RESULTADO DO EXERCÍCIO	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Saldos em 31.12.11	200.000	11.931	93.769	-	305.700
Resultado do Exercício	-	-	-	17.345	17.345
Constituição de Reservas	-	867	16.478	(17.345)	-
Saldos em 31.12.12	200.000	12.798	110.247	-	323.045
Resultado do Exercício	-	-	-	14.659	14.659
Constituição de Reservas	-	733	13.926	(14.659)	-
Saldos em 31.12.13	200.000	13.531	124.173	-	337.704

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO (Em milhares de reais)				
	2013	%	2012	%
RECEITAS	90.337	28.40	62.895	23.48
Venda de Serviços	99.118	31,16	71.971	26,87
Deduções da Receita Bruta	(9.750)	(3,06)	(9.688)	(3,62)
Outras Receitas	969	0,30	612	0,23
INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	115.827	36.41	109.593	40.92
Custos dos Serviços Vendidos	70.371	22,12	67.350	25,15
Materiais, Energia, Serviços de Terceiros e Outros	45.456	14,29	42.243	15,77
VALOR ADICIONADO BRUTO	(25.490)	(8.01)	(46.698)	(17.44)
RETENÇÕES	36.295	11.41	34.340	12.82
Depreciações e Amortizações	36.295	11,41	34.340	12,82
VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE	(61.785)	(19.42)	(81.038)	(30.26)
VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	379.879	119.42	348.831	130.26
Receitas Financeiras	4.850	1,52	4.732	1,76
Subvenções do Tesouro Nacional	408.950	128,56	391.831	146,32
Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	(33.921)	(10,66)	(47.732)	(17,82)
VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR	318.094	100.00	267.793	100.00
DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	318.094	100.00	267.793	100.00
Pessoal e Encargos	239.646	75,33	193.809	72,37
Impostos, Taxas e Contribuições	43.479	13,67	36.180	13,51
Juros e Aluguéis	20.193	6,35	20.459	7,64
Resultado Antes do IR e CSLL	14.776	4,65	-	-
Provisão Para Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido	(117)	(0,04)	-	-
Resultado Líquido do Exercício	14.659	4,61	17.345	6,48
Destinação Para Reserva Legal	733	0,23	867	0,33
Destinação Para Reserva de Incentivos Fiscais	13.926	4,38	16.478	6,15



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

NOTA 01 – Contexto Operacional

A Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC é uma empresa pública instituída pela Medida Provisória nº 398, de 10/10/2007, convertida na Lei nº 11.652, de 07/04/2008, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, por força do Art. 1º do Decreto nº 6.246, de 24/10/2007, e organizada sob a forma de sociedade de capital fechado, representado por ações ordinárias nominativas, das quais pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) devem ser de titularidade da União.

NOTA 02 – Apresentação das Demonstrações Contábeis

A EBC tem sua Contabilidade incorporada ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, de forma total, de onde são extraídos os Relatórios exigidos pela Lei nº 4.320/64, bem como o Balanço Patrimonial na forma da Lei nº 6.404/76 e alterações emanadas das Leis nºs 11.638/07 e 11.941/09.

As demonstrações foram elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com observância à legislação societária.

NOTA 03 – Principais Práticas Contábeis

- As principais práticas contábeis adotadas pela Empresa são resumidas a seguir:
- 3.1 - Apuração de Resultados
- A apuração é feita de acordo com o regime contábil de competência, destacando-se os seguintes procedimentos:
- Os rendimentos, encargos e variações monetárias ou cambiais incidentes sobre os ativos e passivos, de curto e longo prazo, são apropriados “pro-rata die”;
 - As provisões sobre férias e 13º salário, bem como os encargos, são reconhecidas por competência mensal, segundo o período de aquisição.
- 3.2 – Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa
- A provisão para perdas prováveis na realização de valores a receber de clientes foi constituída sobre créditos de difícil liquidação que se encontram em cobrança judicial.
- 3.3 – Estoques
- O estoque é constituído pelo almoxarifado de materiais de consumo, valorizados ao custo médio de aquisição, tendo em vista a ausência de efeitos relevantes sobre os seus itens.
- 3.4 – Investimentos
- Os investimentos estão demonstrados pelo custo de aquisição ou de integralização e não se constituem em valores relevantes.
- 3.5 – Imobilizado
- Está demonstrado pelo valor de incorporação dos bens recebidos da União e pelo custo de aquisição e/ou construção para os bens adquiridos após a constituição da Empresa, diminuídos da depreciação acumulada, cujo cálculo foi realizado pelo método linear.
- 3.6 – Intangível
- Refere-se aos registros de marcas da Empresa, softwares, domínios e direitos de uso, principalmente no que pertine ao uso de nomes de programas de rádio e televisão, e produções cinematográficas.
- 3.7 – Diferido
- Na forma do art. 299-A da Lei nº 6.404/76, introduzido pela Lei nº 11.941/09, o saldo contábil no valor de R\$ 657.593,71 foi reclassificado e/ou baixado neste exercício.
- 3.8 – Imposto de Renda e Contribuição Social
- Adotou-se a escrituração mensal do Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR para efeito de redução/suspensão das antecipações mensais obrigatórias do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro.

Demonstração do Lucro Real / Base de Cálculo da CSLL e do IRPJ em 31/12/2013

Exercício	IRPJ		CSLL	
	2013	2012	2013	2012
Lucro líquido antes da CSLL/IRPJ	14.658.653,74	17.345.370,15	14.658.653,74	17.345.370,15
Total das Adições	16.283.020,45	12.279.056,05	16.283.020,45	12.279.056,05
Total das Exclusões	(31.446.543,16)	(40.108.305,26)	(29.523.013,63)	(38.768.937,61)
Base de Cálculo Antes da Compensação	(504.868,97)	(10.483.879,06)	1.418.660,56	(9.144.511,41)
Compensações 30%: Prejuízo Fiscal/Base Negativa	-	-	(425.598,17)	-
Lucro Real / CSLL Real	(504.868,97)	(10.483.879,06)	993.062,39	(9.144.511,41)
IRPJ / CSLL Devidos	-	-	89.375,62	-
(-) IRPJ/CSLL Retidos/Antecipações/Incentivos Fiscais	(3.479.749,79)	(4.230.881,51)	(721.192,25)	(758.126,17)
Saldo Negativo de IRPJ / CSLL	(3.479.749,79)	(4.230.881,51)	(631.816,63)	(758.126,17)

Fonte: Livro de Apuração do Lucro Real – Gerência de Controladoria / Coordenação de Tributos

Destacam-se entre as exclusões previstas pela legislação do IRPJ e da CSLL as Subvenções para Investimentos, R\$ 27.554.920,89, e o Ressarcimento da Propaganda Eleitoral Gratuita, R\$ 1.921.155,50.

3.9 – Créditos Tributários

Os créditos tributários originam-se, principalmente das retenções incidentes sobre os valores recebidos pela venda de serviços a órgãos da Administração Federal, disciplinadas pela Instrução Normativa nº 1.234, de 2012, da Receita Federal do Brasil.

NOTA 04 – Aplicações Financeiras

Os recursos financeiros são aplicados em fundos de investimento extramercado administrados pelo Banco do Brasil S.A., na forma do que dispõem o Decreto-Lei nº 1290, de 1973, e a Resolução nº 3284, de 2005, do Conselho Monetário Nacional.

NOTA 05 – Fornecimentos a Receber

O valor dessa rubrica representa os créditos da EBC junto aos clientes dos serviços de publicidade legal e de outros serviços de comunicação.

NOTA 06 – Recursos Especiais a Receber

O valor de R\$ 7.389.099,58 refere-se ao limite de saque da Conta Única do Tesouro Nacional, estabelecido pelo órgão central de programação financeira para atender despesas com vinculação de pagamento. A quantia de R\$ 1.019.470,00 é correspondente a recursos a receber de órgãos da Administração

Federal, em função da formalização de Termo de Cooperação.

NOTA 07 – Adiantamentos Concedidos – Transferências Voluntárias

As transferências voluntárias referem-se a convênios firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, com a finalidade de fomentar a produção de conteúdos educativos, culturais, artísticos e informativos.

NOTA 08 – Créditos Realizáveis a Longo Prazo

8.1 – Empréstimos e Financiamentos

O valor de R\$ 850.286,76 representa os contratos de alienação de imóveis funcionais, em cumprimento a Lei nº 8.025/90, regulamentada pelo Decreto nº 99.266/90, e a venda de imóveis comerciais ocorridas no exercício de 2003. Os contratos são administrados pela Caixa Econômica Federal.

No ativo circulante encontra-se registrado o valor de R\$ 20.412,72 referentes a parcelas vincendas até o final do próximo exercício.

8.2 – Créditos Diversos a Receber

O valor de R\$ 14.362.687,67 é demonstrado como segue:

Em R\$ 1,00		
	2013	2012
- Devedores por Aquisição de Bens	14.148.274,16	13.173.430,38
- Títulos a Receber	197.461,03	202.312,20
- Débitos de Ex-empregados	16.952,48	16.634,55
Total	14.362.687,67	13.392.377,13

Os “Devedores por Aquisição de Bens” são pessoas jurídicas de direito público interno que adquiriram, em certame licitatório, emissoras de rádio incluídas no plano de desmobilização implementado em 1989. Atualmente esses créditos estão sendo cobrados judicialmente.

Na Rubrica “Títulos a Receber” o valor de R\$ 46.453,19 refere-se a venda de Participações Societárias Minoritárias, efetuadas pelo BNDES, em cumprimento do Decreto nº 1068/94, que trata do Programa Nacional de Desestatização. Pela alienação foram recebidas Notas do Tesouro Nacional, série “P”, resgatáveis em 15 anos, que estão sob custódia do Banco do Brasil S/A. Esses créditos são oriundos da incorporação da RADIOBRÁS.

NOTA 09 – Obrigações em Circulação - Provisões

9.1 - Provisões

O valor de R\$ 57.846.181,38 está demonstrado:

Em R\$ 1,00		
	2013	2012
- Provisão para Férias	10.124.551,45	9.116.841,19
- Provisão para Indenizações Trabalhistas	41.047.880,96	30.750.330,22
- Provisão para Indenizações Cíveis	3.282.024,23	2.660.504,58
- Provisão para Encargos Sociais	3.391.724,74	3.500.866,58
Total	57.846.181,38	46.028.542,57

9.2 – Contrato de Gestão

O valor de R\$ 11.000.000,00 corresponde a obrigações decorrentes do contrato de gestão, vigente até 31/12/2013, firmado para o fomento e a execução de atividades de produção e transmissão de conteúdos de radiodifusão educativa, cultural e informativa, de pesquisa, capacitação, planejamento e desenvolvimento tecnológico no âmbito público e privado, com vistas à gestão de aperfeiçoamento do sistema público de comunicação.

NOTA 10 – Plano de Aposentadorias e Pensões

A EBC deu continuidade ao Plano de Aposentadorias e Pensões originário da incorporada RADIOBRÁS, RADIOBRASPREV. O Plano de Benefícios e Custeio assegura aos seus participantes e dependentes benefícios complementares ou assemelhados aos da Previdência Oficial Básica.

A gestão financeira dos recursos do fundo cabe à BB Previdência Fundo de Pensão Banco do Brasil, a quem compete também promover o controle de contribuições, concessão, manutenção, cancelamento e pagamento dos benefícios.

Pelos serviços prestados, são devidas as seguintes taxas à BB Previdência:

- Administração do Ativo: 0,5% ao ano sobre o saldo diário do fundo, mensalmente levado a débito do patrimônio;
- Administração do Passivo: 2,0% sobre o valor das contribuições mensais e esporádicas vertidas pela patrocinadora e pelos participantes;
- Excedente Financeiro: 15% sobre os ganhos decorrentes de aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas que ultrapassarem a variação da TR, acrescida da taxa de 6% ao ano.

As contribuições efetuadas pela patrocinadora e pelos participantes, no período de janeiro a dezembro/2013, foram:

Em R\$ 1,00		
	2013	2012
Contribuições dos Participantes	5.629.435,95	4.726.056,22
Contribuições da Patrocinadora	4.673.346,97	3.940.003,60

NOTA 11 – Subvenções Governamentais para Investimento

As subvenções recebidas da União e realizadas a título de investimento totalizaram R\$ 27.554.920,89. Esses recursos foram aplicados na aquisição de obras audiovisuais, equipamentos e material permanente, e, bens de informática.

NOTA 12 – Patrimônio Líquido

12.1 – Capital Social

O Capital Social Integralizado é de R\$ 200.000.000,00, dividido em 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. Pertence exclusivamente à União e compõe-se da dotação inicial autorizada pelo Decreto nº 6.246, de 24/10/2007, no montante de R\$ 20.000.000,00, acrescido do lucro de 2007, no valor de R\$ 79.636,14, do lucro de 2008, no valor de R\$ 490.314,56, do lucro de 2009 no valor de R\$ 109.025.131,72, de parte do lucro de 2010 no valor de R\$ 23.140.791,74 e da parcela de R\$ 47.264.125,84, proveniente da incorporação do Patrimônio Líquido da Empresa Brasileira de Comunicação S/A – RADIOBRÁS.

12.2 – Resultado do Exercício

O lucro líquido do exercício, R\$ 14.658.653,74, de acordo com a proposta que será encaminhada pelos órgãos da administração à assembleia geral, terá a seguinte destinação:

- Reserva Legal – R\$ 732.932,69 – constituída de 5% sobre o valor do lucro líquido.

- Reserva de Incentivos Fiscais – R\$ 13.925.721,05 – origina-se das subvenções governamentais para investimento realizadas no exercício.

NOTA 13 – Incorporação de Bens

Em função do que determinam os Parágrafos 1º do Art. 9º e 3º e 4º do Art. 26 da Lei nº 11.652/2008, a Empresa procederá à incorporação de bens ao seu patrimônio, no valor estimado de R\$ 17.192.789,67. Os ritos de ordem legal inerentes aos registros desse valor encontram-se em andamento.

NOTA 14 – Contas de Compensação

Em cumprimento ao que determina o item 9.4 do Acórdão TCU nº 2016, de 06/11/2006, alterado pelo Acórdão TCU nº 23, de 25/01/2008, deve-se esclarecer que a diferença de R\$ 448.515.617,68 verificada no Balanço Patrimonial levantado sob os regimes das contabilidades pública e societária, refere-se às Contas de Compensação, obrigatórias para os Demonstrativos da Lei nº 4.320/64 e não exigidas para as Demonstrações Financeiras da Lei nº 6.404/76.

Em R\$ 1,00		
RUBRICAS	2013	2012
Responsabilidades por Valores, Títulos e Bens	687.341,16	437.555,57
Garantias e Contragarantias de Valores	8.779.841,29	6.523.432,99
Direitos e Obrigações Convidados	11.327.125,56	11.480.301,56
Direitos e Obrigações Contratuais	419.964.339,67	380.210.602,62
Outras Compensações	7.756.970,00	9.099.054,27
Total	448.515.617,68	407.750.947,01

NOTA 15 – Remuneração Paga a Empregados e Administradores

Os valores máximos, médios e mínimos da remuneração mensal, base dezembro 2013, paga pela EBC a seus empregados e administradores, calculada na forma disciplinada pela alínea “e” do Art. 1º da Resolução nº 3, de 31/12/2010, da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União – CGPAR/MPOG/MF, são as seguintes:

Em R\$ 1,00		
Administradores	2013	2012
Maior Remuneração	27.265,37	25.068,26
Média Remuneração	21.180,36	19.840,32
Menor Remuneração	12.784,81	12.784,81
Empregados		
Maior Remuneração	28.581,08	18.714,60
Média Remuneração	5.653,08	5.076,47
Menor Remuneração	1.012,83	810,80

Em 31 de dezembro de 2013 o número de empregados totalizava 2.232, sendo 1.883 integrantes do quadro próprio da Empresa, 292 ocupantes de função comissionada sem vínculo com a Administração Pública, 35 ocupantes de função comissionada oriundos de outros órgãos da Administração Pública, 8 Diretores e 14 funcionários cedidos de outros órgãos sem ocupação de função comissionada da Empresa.

Conselho de Administração

Helena Maria de Freitas Chagas Presidente CPF 262.178.721-53	Nelson Breve Dias Conselheiro CPF 313.077.791-15	Alessandra Cristina Azevedo Cardoso Conselheira CPF 694.932.001-91
Sylvio Rômulo Guimarães de Andrade Junior Conselheiro CPF 398.896.531-68	José Augusto Dias Pires Conselheiro CPF 332.888.367-34	

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

AOS

DIRETORES E CONSELHEIROS

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC

Brasília - DF

Examinamos as demonstrações contábeis da Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2013 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis

A administração da Empresa é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Empresa para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Empresa. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC em 31 de dezembro de 2013, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo

Diretoria

Nelson Breve Dias
Diretor-Presidente
CPF 313.077.791-15

Josimar de Gusmão Lopes

Diretor
CPF 143.662.581-53

José Eduardo Castro
Macedo
Diretor
CPF 261.901.678-96

Antonio Carlos Gonçalves
Diretor
CPF 805.968.008-00

Nereide Lacerda Beirão
Diretora
CPF 251.230.926-68

Rogério Brandão
Diretor
CPF 221.491.986-49

Ricardo Fermiano Soares
Diretor
CPF 011.768.648-40

Alexandre Assumpção Ribeiro
Diretor
CPF 144.453.951-53

Adelma Zago Capanema
Contadora
CPF 087.120.931-49
CRC-DF 3181

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração, bem como do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2013, à vista do Parecer dos Auditores Independentes da SOMA – Auditoria, Métodos Organizacionais e Sistemas, de 17 de fevereiro de 2014, sem ressalvas, elaborado de acordo com as normas da auditoria aplicáveis no Brasil.

Tomou, ainda, conhecimento das seguintes proposições a serem encaminhada à deliberação da Assembleia Geral dos Acionistas:

1- Proposição nº 007/2014 do Diretor Presidente da EBC; e

2- Deliberação CONSAD nº 007/2014, de 26 de fevereiro de 2014, manifesta-se pela aprovação e destinação do lucro líquido do exercício de 2013, no valor de R\$ 14.658.653,74, da seguinte forma: a) o valor de R\$ 732.932,69, será destinado à constituição de Reserva Legal; b) o valor de R\$ 13.925.721,05, será destinado a Reserva de Incentivos Fiscais e a não distribuição de dividendos neste exercício de 2013.

O Conselho Fiscal, por unanimidade, é de opinião que os referidos documentos societários refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e de gestão da Empresa Brasil de Comunicação – EBC.

Adicionalmente, por unanimidade dos presentes, manifesta-se favorável à submissão da proposta de destinação do resultado do exercício à Assembleia Geral dos Acionistas na forma apresentada pelo Conselho de Administração. Brasília, 26 de março de 2014.

MIGUEL RAGONE DE MATTOS
Presidente

HO YIU CHENG
Membro

naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado

Examinamos, também, as demonstrações do valor adicionado (DVA), referente ao exercício e em 31 de dezembro de 2013, elaborada sob a responsabilidade da administração da Empresa, cuja apresentação, mesmo não sendo obrigatória, foi realizada como informação suplementar. Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, estão adequadamente apresentadas, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior

Em nosso Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício de 2012, como parágrafo de ênfase informávamos que “Os valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2011 que não se encontram apresentados para fins de comparação foram anteriormente por nós auditados de acordo com as normas de auditoria vigentes por ocasião da emissão do relatório em 31 de janeiro de 2012, que não conteve modificação. As normas de auditoria anteriormente vigentes permitiam divisão de responsabilidade, portanto, a administração da Empresa é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos implantados. Nossa responsabilidade foi a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábil com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Na avaliação de riscos, consideramos os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Empresa aplicando os procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias e não expressamos uma opinião sobre a eficácia desses controles internos. Também avaliamos a adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida foi suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião, sendo que nosso relatório emitido em 31 de janeiro de 2011, conforme anteriormente especificado, não apresentou ressalvas”. No exercício de 2013, os valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2012 se encontram apresentados para fins de comparação foram anteriormente por nós auditados de acordo com as normas de auditoria vigentes por ocasião da emissão do relatório em 18 de fevereiro de 2013, não contendo ressalva.

SOMA – AUDITORIA, MÉTODOS ORGANIZACIONAIS E SISTEMAS
CR-DF 000378/D- 6

ZAIDA MARIA MACHADO ALBEA
Sócia – Diretora
Contadora
CRC-DF – 007625/O-3



Adendo às demonstrações financeiras, em cumprimento ao que determina o § 4º do Art. 9º da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008.

RELAÇÃO DE EMPREGADOS CONTRATADOS NO PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2013		
EBC		
Nome	Nome	Nome
ADILSON PADILHA JUNIOR	CAROLINA RIBEIRO RODRIGUES	FELIPE LEITE COSTA
ADRIANA ADALGISA VANIN	CAROLINA RIOS THOMSON	FELIPE MESSINA ABREU DAVIM DE OLIVEIRA
ADRIANA GOMES RIBEIRO	CAROLINA RODRIGUES VIEIRA ROMERO	FERNANDA EMMERICK NEVES
ADRIANA GONÇALVES DA SILVA NASCIMENTO	CASSIA DE SOUZA MOTA	FERNANDA FERNANDES BEIRÃO R DE OLIVEIRA
ADRIANA HALN PEREZ	CATIA REGINA RODRIGUES	FERNANDA LUIZA DUARTE
ADRIANA SABOIA GRUBER	CELSO HENRIQUE SOARES OLIVEIRA	FERNANDO CAVALCANTE DE SOUSA ROSA
ADRIANO ADORYAN	CELSO MARTINS SERRÃO	FERNANDO DILTON BORGES DE OLIVEIRA
ADRIANO GOETZ DA SILVA	CEZAR GAETA RIBEIRO	FERNANDO FRAZAO DE QUEIROZ
ADRIANO SILVA BERNARDES	CID MACHADO VIEIRA	FERNANDO NOVAIS BARBOSA
AFONSO BRAZOLINO ELEUTERIO	CINTIA SANTANA DE OLIVEIRA	FILIPE DAS CHAGAS SILVA
ALAN FERREIRA DOS ANJOS DE MATOS	CLAITON DE FREITAS MIRANDA	FLÁVIA DE SOUSA CARVALHO
ALAN FRAZÃO DE MORAIS	CLAUDIA JACOB	FLÁVIO LUIZ DOS SANTOS
ALAN SILVA BISPO	CLAUDIA TAITANE DA SILVA COSTA	FLAVIO MOLINA
ALBERTO LÉO JERUSALMI	CLAUDIO GOMES DA SILVA	FLÁVIO TEIXEIRA DA SILVA MORAIS
ALBERTO PIERRE VIEGAS DORNELLES	CLAUDIO ROMEU BELLO DE LIMA	FRANCISCO CHARLIS OLIVEIRA BRITO
ALESSANDRA DUARTE LOPES	CLAYTON HOLANDA DA ROCHA	FRANCISCO DA SILVA MOURÃO
ALESSANDRO SILVA RIBEIRO DE ARAUJO	CONSTANCIA MARIA ANDRADE	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SALES
ALEX GABRIEL LEMOS GUIMARAES SANTANA	CRISTIANA FREITAS GONÇALVES DE ARAUJO	FRANCISCO RIBEIRO DE QUEIROZ GUIMARAES
ALEXANDRA MARIA GADELHA AQUINO	CRISTINA PINHEIRO COSTA LAGE	GABRIEL ALBUQUERQUE DE ALMEIDA
ALEXANDRE BARBOSA CAVALCANTI	DANIEL DANTAS RAZERES AMORIM	GABRIEL CONTE CORREA
ALEXANDRE LOURENÇO DA SILVA	DANIEL ITO ISAIA	GEIDSON GERCY ELLER CORDEIRO
ALEXANDRE NORONHA TOLEDO	DANIEL MILTON DE SOUZA	GESIO TASSIO DA SILVA PASSOS
ALEXANDRO DE MEDEIROS	DANIEL PARANAYBA EVANGELISTA	GEYLSON ANTONIO DE SOUSA PAIVA
ALEXSANDRO DA SILVA FERREIRA	DANIEL QUEIROZ DA SILVA	GILMAR VAZ DO CARMO
ALEXSANDRO SANTOS	DANIEL RAMOS ARAUJO	GILVANE PEREIRA SANTANA NARDIN
ALICE CHRISTINA CASTRICINI DO AMPARO	DANIEL RISCADO COUTINHO	GISELLE DE JESUS SILVA NOBREGA
ALINE SCARSO	DANIEL SANDRI ROCHA	GRACIELLY BITTENCOURT MACHADO
ALINE SILVA MUGUET	DANIELA NETTO MERIANO	GRAZIELLA CAMARA MENDONÇA
AMANDA RIBEIRO BRANDAO	DANILO FERREIRA DE SOUSA	GUILHERME ALFREDO RICHIA BLEIL
AMANDHA FERREIRA DE SOUSA	DAVI LIMA DO NASCIMENTO	GUILHERME AUGUSTO MURARI SCARAZZATO
ANA CARLA TEIXEIRA DE MATOS LIMA CAETANO	DAVID ALVES DE SOUZA	GUILHERME COSTA VIANA
ANA CAROLINA LUCAS DOS S. DE ALBUQUERQUE	DAVID DA FONSECA MUSSEL JONES	GUILHERME CYRINO CARVALHO
ANA CAROLINA SOARES DE AMORIM	DAVID ISIDORO	GUSTAVO BASTOS DE SA FORTES
ANA CRISTINA SILVA CAMPOS	DAVID MEDEIROS RIZEL SANTANA	GUSTAVO FRANÇA FARIA
ANA MARIA SIMÕES PASSOS	DECIO CIAPPINI JUNIOR	GUSTAVO MORENO BOFF
ANAIDE PEREIRA LOPES	DEISE LOPES CORRÊA	HAMILTON ALVES FERNANDES
ANDERSON ARAUJO ALVES	DEISE MACHADO DE OLIVEIRA	HANNA REBECA SILVA FERREIRA
ANDERSON LUIZ DOS SANTOS	DENILSON ALVES VIANNA	HARLEM COELHO FREICHO PINHEIRO
ANDRE AUGUSTO MOUCO VALENTE	DENILSON MORALES DA SILVA	HEBERT JULIO GONÇALVES DE PAULA
ANDRE DA SILVA BATISTA	DENISE CAMILLO DUARTE	HELDER CASTRO SOARES DE ARAUJO
ANDRE FELIPE RAMALHO MACIEL	DENISE SANTOS DE OLIVEIRA	HELLEN PEREIRA SANTOS
ANDRE GUSTAVO SOARES DA SILVA	DERILSON DE LISBOA MELLO FILHO	HENRIQUE ALVARES DISTRETTI
ANDRÉ LUIZ LUNA MESSIAS	DIEGO DA SILVA LOURENÇO	HENRIQUE VARGAS FREITAS PLACIDO
ANDRE SUTTON DE SOUSA NEVES	DIEGO LOPES CARVALHO	IEDA FERREIRA PRESTES
ANDREA BORDA GUIMARÃES CARRAPITO	DIOGO LUIS DA SILVA	IG URACTAN FREITAS CARVALHO
ANDREIA MATUSIAK DA MOTTA	DOUGLAS ALVES DE ALMEIDA	IGOR RIBEIRO FERREIRA
ANDREIA SOUSA AZEVEDO	EDGAR BRUNO MONTEIRO	IGOR SANTOS CARNEIRO
ANDREIA VERDELIO	EDILON RODRIGUES DOS SANTOS	IGOR VINICIUS SILVA PIROLA
ANNA CAROLINA BRANDAO BAPTISTA VIEIRA	EDINA MARIEL GIRARDI	INDIARA MONTEIRO CHAVES DE GOES
ANNA LUISA DAS CHAGAS PRASER	EDMILSON GOMES DA SILVA	ISABELLE VALENTE CARDOSO
ANNE DE SOUSA EVERS	EDUARDO BAPTISTA VIEIRA	IURI BAULER PEREIRA
ANTONIA FERREIRA DA SILVA	EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA BICUDO	IURI HOLSBACK GUERRERO
ANTONIO CARLOS GONÇALVES	EDUARDO RIBEIRO DE SÁ	IVAN KOOITI CAMARGO NAKAMURA
ANTONIO LUIZ SILVA FILHO	EDUARDO TAQUES BIAGINI	IVI MAIGA DA COSTA E BUGRIMENKO
ANTONIO MARCOS PEREIRA RENDEL	ELAINE AKEMI KUSAKAWA	JACKELINE SOUZA NATIVIDADE JOHN
ANTONIO MARTINS DE ARAUJO FILHO	ELIANE LOPES BRAGA	JACSON JOSE MARIA SEGUNDO
ANTONIO VALTER MARTINS	ELIONAR ARAUJO GONÇALVES	JADERSON BEZERRA CARNEIRO
ANYSIE ROSA DE MOURA PIRES	ELISABETE PEREIRA DA ROSA	JAILDSON TOMAZ DA SILVA
ARIANE BAHIENSE POVOA	ELVIS SEITI IWANO	JAILSON DA SILVA MACHADO
ARNALDO LUIS ANDRADE SALES	EMERSON RODRIGUES DA SILVA	JAIR LUIZ DA SILVA JUNIOR
ARTUR ARAUJO SANTOS	EMILLY KRUGER MONTEIRO	JAMAICA DE LIMA FERNANDES
ARTUR FABIANO LITRAN DOS SANTOS	EMIVAL FERREIRA DE LIRA	JAMILY LIMA DE SOUZA CRUZ
BARBARA CARVALHO BRUNO	ÊNIO CARLOS PUELLO	JANAINA FANTI PRADO
BARBARA FERREIRA HOFFMANN SOUZA	ENNIO HARRYSON MICLOS ROCHA	JANETE VASCONCELLOS FRUGOLI
BARBARA LINDEMBERG DE SOUZA SILVA	ERIKA CARLUCCI PIOLI	JEFFERSON PARREIRA DOS SANTOS
BARBARA STELLA DAINEZ	ERLEY RAMOS ROCHA	JEOVAN DA SILVA BARBOSA JUNIOR
BEATRIZ ALBUQUERQUE CORREA LIMA AMIDEN	ERLY CAMPELLO DOS SANTOS	JERRI BRITO DA ROCHA
BEATRIZ MARCONI DA COSTA ALEXANDRE	ESTELA ROCHA DE UNGARO	JESSICA GONÇALVES DE ARAUJO
BEATRIZ PENNA CAMACHO DE MORAES CARVALHO	EUDES NASCIMENTO LINS	JÉSSICA MOURA LOPES VIANA
BIANCA MESQUITA DE CASTILHO BARBOSA	EUSEBIO GOMES DE LIMA	JHONATAS NARCISO DOS REIS BEZERRA
BILL KENKI YUNOKI	EVERALDO NUNES SANTOS NETTO	JOANA SANTOS ROLEMBERG CORTES
BRUNA DE MELO COELHO	FABIANA SAMPAIO DOS SANTOS	JOÃO AUGUSTO CORDEIRO JUNIOR
BRUNA MARIA MACHADO RAMOS SEREDNICKI	FABIANA YUKA FUJIMOTO	JOÃO AUGUSTO VEIGA
BRUNO BARBOSA GODINHO	FABIANO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	JOAO BATISTA PEREIRA
BRUNO EDUARDO MORGADO	FABIO NOGUEIRA DE ARAUJO JORGE	JOAO HENRIQUE SUHET DE MESQUITA
BRUNO FERREIRA LEITE	FÁBIO RICARDO DE ASSUNMPÇÃO BLANCO	JOAO MARCOS MIRANDA KRAWCZUK
BRUNO HOFMANN	FÁBIO RODRIGO GOMES PROLIK	JOÃO MARCOS PIRES DA SILVA
CAIO CUNHA CESTARI	FABIO SIQUEIRA DE CASTRO	JOÃO PAULO RODRIGUES CERQUEIRA
CAMILA CRISTINA GOMES DOS SANTOS	FABIO VIRGILIO DE SOUZA NEVES	JOAO PEDRO GOMES
CAMILE SILVA DO LAGO	FABIOLA BRAGA RIQUEIRO	JOAO RODRIGO COSTA DE SOUZA
CARLA REJANE ELIAS DUTRA	FABIOLA SINIMBU LIMA	JOÃO ROSA OTTONI
CARLA VANESSA TROMBINI DE OLIVEIRA	FABRICIO FERREIRA DE OLIVEIRA	JOEL DE CARVALHO NASCIMENTO
CARLOS ALBERTO DA ROCHA PEREIRA	FABRICIO GARCIA CRVALHO SARAIVA	JOLUY DE CARVALHO PINTO
CARLOS EDUARDO TORRES SANCHES	FABRICIO RIBEIRO MATOS	JORGE BRUM DA COSTA
CARLOS ROBERTO GIGLIOTTI JUNIOR	FELIPE CARELI DE CASTRO	JORGE DIAS BARBOSA
CARLOS WALLACE BRITO SOCA	FELIPE DA SILVA RANGEL	JORGE LUIS DA SILVA HAIS
CAROLINA BARRETO DA SILVA GASPAR	FELIPE FARIA SABINO DA SILVA	JOSE ALCANTARA JUNIOR
CAROLINA LEAO PAIM	FELIPE GRANO DE MATTOS	JOSE ANTONIO DE SOUZA GARCIA

Nome	Nome	Nome
JOSE CARDOZO DA SILVA NETO	MARIA GLAUCIA GOMES DE ANDRADE	RENATA CABRAL SILVA DE SA
JOSÉ CARLOS DE SOUZA FILHO	MARIA PAULA SÁ FREIRE SEABRA P DINIZ	RENATO FANTI DE ARAÚJO P CAVALCANTI
JOSE MARTINS VIEIRA	MARIA TEODORA FARIAS TRALDI	RENATO GONÇALVES TELES
JOSÉ VICENTINE	MARIANA AMARAL DE SOUSA	RENATO REZENDE DE OLIVEIRA
JOSEANE MARIA ARAUJO DE FREITAS	MARIANA DE CARVALHO FERREIRA	RENATO ROCHA FAUSTINO DOS SANTOS
JOSIMAR DE GUSMÃO LOPES	MARIANA DE OLIVEIRA LIMA	RENATO VILLAS BOAS FARIAS
JOYCE ALVES WAQUIL	MARIANA DIB FABRE	REYNALDO FONTOURA PRADO JUNIOR
JOYCE DE CARVALHO VIEIRA	MARIANA REBUÁ SIMÕES	RICARDO ALEXANDRE SANTOS COUTINHO
JULIA COSTA GONÇALVES	MARIANA TARNAPOLSKY LEWKOWICZ	RICARDO FERMIANO SOARES
JULIANA CUNHA DO CARMO	MARIANA TEIXEIRA VIEIRA	RILTON PIRES PIMENTEL
JULIANA SOARES MANGUEIRA SOBRAL	MARILIA DE ALMEIDA GONÇALVES	ROBERT BARBOSA MENDES
JULIANA TORRI DOS SANTOS	MARILIA PORTO FERREIRA	ROBERTA ESTEVAM DA SILVA
JULIANO FERREIRA DA SILVA	MARILIA SANTOS ARRIGONI	ROBERTA KEIKO KITAHARA
JULIO CESAR FERREIRA LATORRACA	MARINA PAOLETTI BRAZ	ROBERTA TIMPONI ROCHA
KARDEWALLY FERREIRA ABRANTES	MARIO CELSO SARTORELLO	ROBERTO MOREIRA BARRUCHO
KAREN CRISTINA SCHULER DA SILVA	MARLON NEVILLE FERNANDES DOS SANTOS	ROBERTO REIS GARCIA FILHO
KARINA OLIVIERI SCARPA	MATHEUS YOSHIMORI DE CARVALHO OTANARI	ROBSON GOMES DA SILVA
KARLA ALEXANDRE DOS SANTOS	MAURICIO PEREIRA DE AZEVEDO	RODRIGO CAMPOS ALVES
KARLA COELHO RAMOS	MAURO VILLAS BOAS DA SILVA	RODRIGO CESAR CHOINSKI
KATIA HONORATO DA SILVA BEZERRA	MAX LINDER DE OLIVEIRA PINHEIRO	RODRIGO DA SILVA MOREIRA
KAZUO SILVA FUJITA	MAYRA VIEIRA BORGES	RODRIGO FERNANDES LOPES DE OLIVEIRA
KEILA CRISTINA ROCHA DOS SANTOS	MELISSA DE OLIVEIRA	RODRIGO GOULART SERENO
KLEBER DOS SANTOS BRANDAO	MICHELE DOURADO ALVES	RODRIGO LOPES FERNANDES
KLEBER SILVA DOS SANTOS	MICHELINE CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS	RODRIGO PIEMONTE RIBEIRO
LAÍS SILVA DE MELLO	MICHELLE ALMEIDA TITO	RODRIGO SANTOS DA SILVA
LARISSA ANDRADE GRACIANO	MICHELLE MATUCK DE GODOY	RODRIGO SANTOS DIAS
LAURA ARAUJO SIMONI	MIRIAM DUARTE TEIXEIRA	RODRIGO SOPRANA
LEANDRO MAGALHAES SOARES	MIRIAN CONCEIÇÃO LEOBINO DA SILVA	ROGERIO FERNANDO DE OLIVEIRA
LEILANNE HEYRE PINTO DANTAS	MIRIAN DOS SANTOS DA CONDEIÇÃO MAIA	ROGÉRIO SACCHI DE FRONTIN WERNECK
LEONARDO BARBOZA SIQUEIRA	MIRIAN RITTON MAGAMI	RONY JUNIOR DUARTE
LEONARDO CASTELLO BRANCO COUTINHO	MOISES MARTINS ROCHA	RUI FRANKLIN DE ALBUQUERQUE SOUZA
LEONARDO DE SOUSA MEIRELLES	MONICA ANDRADE MAIA BRITO	SALOMAO SOLINO SANTOS DE CARVALHO
LEONARDO DIAS DE SOUSA	MÔNICA DOS SANTOS GALVÃO MAIA	SAYONARA PATRICIA FERREIRA MORENO
LEONARDO FURTADO VIEIRA	MONICA SOUZA BECKMAN PEREIRA	SEBASTIÃO DA COSTA RIBEIRO FILHO
LEONARDO MENDES DOS SANTOS	MONICA TAVARES FERREIRA LIMA	SHEILY DA SILVA NOLETO
LEONARDO PORTILHO FERNANDES DE OLIVEIRA	MONIQUE TEIXEIRA DA SILVA	SIGMAR GONÇALVES DA SILVA
LEONARDO SILVA DE OLIVEIRA	MURILO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE	SILVANA DE FÁTIMA NEITZKE
LETICIA MAGALHÃES ARAGÃO	MYRIANNA COELI OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE	SILVINO MENDONÇA CARNEIRO
LIA MAGALHAES GRAÇA SILVA	NATALIA COSTA DAS NEVES	SIMONE EVANGELISTA CUNHA
LIDIANE DE LELES CARVALHO	NATALIA DE OLIVEIRA SANTOS	SIMONE MAXIMIANO DE OLIVEIRA
LIGIA ALVES DE OLIVEIRA	NATALIA FERREIRA NEVES	STEPHANIA DE AZEVEDO AMORIM
LILIAN DIAS DA ROCHA REIS	NATALIA ROCHA MELO	SULIANNY FERREIRA CAMELO
LINEI LOPES DA SILVA	NATHALIA OLÍMPIO ALVES GUIMARÃES	TALITA DA SILVA SÁ
LIRIA JADE DE OLIVEIRA ALVES	NELSON PEREIRA DA SILVA	TALITA DE OLIVEIRA MACHADO
LIVIA PEREIRA CAVALCANTE	NICOLAU DUAILIBE LEITÃO	TAMARA FREIRE CARDOSO
LIVIA SILVEIRA MARCHIORI	NIEPCE DE SOUZA AZEVEDO	TARCISIO AUGUSTO SILVANO
LORENA GUIMARÃES RIBEIRO	NILTON GOULART DE SOUSA	TATIANA FREIRE WANDERLEY
LOUSANNE BARBOSA PAIVA	NINA FERNANDES DE MORAES	TATIANA MACHADO LIMA ALVES
LUANDA XAVIER BELO	NOEL SILVA BEZERRA DAS FLORES	TATIANE AKEMY OSHIRO
LUCA MARQUES DA SILVA BASTOLLA	NOELLE SANTOS OLIVEIRA	TCHÉRENA CANDIDO COSTA CORREIA GUIMARÃES
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA RODRIGUES	NOEMI FARIAS POCONÉ	TENNISON CARVALHO SILVA
LUCAS CUNHA DE ALENCAR,	OBISAIR MARQUEZ DO CARMO	THAIS ALVES CORREA CHAVES
LUCAS KRAUSS QUEIROZ	OLÁVIA CRISTINA GOMES BONFIM	THAIS ALVES PESSOA RODRIGUES
LUCAS MAGDIEL DA SILVA DOS SANTOS	OSVALDO RUBEM DE FREITAS AUSTIN	THAIS DE MELO RANGEL
LUCIANA CRISTINA LUCENA DURANS	PATRICIA BARROS FONTOURA	THALES NASCIMENTO DA CUNHA
LUCIANO GEORGE DE CARVALHO MAIA	PATRICIA CIBELLE DA SILVA TENORIO	THIAGO ANTONIO FERREIRA DIEB PIMENTEL
LUCIO MARCIO DA SILVA MARINS	PATRICIA DE SOUZA SILVA LIMA	THIAGO CARLOS XAVIER DO NASCIMENTO
LUDMILA NOGUEIRA BARROS BERNARDES	PATRICIA FADEL JANOT DE MATTOS	THIAGO COELHO DA SILVA
LUIS FERNANDO GOMES SANTOS	PATRICK DOROFTEI PADILHA	THIAGO MARQUES GALVÃO
LUISA RAMOS CAETANO	PAULA SOBRINO DE SOUZA ASSUMPCÃO	THIAGO PEREIRA REGOTTO DE OLIVEIRA
LUIZ ANTONIO DA SILVA	PAULO CESAR DUTRA SALES	THIAGO VINICIUS DE ARAUJO VIEIRA
LUIZ CLAUDIO FERREIRA	PAULO EDUARDO COSTA BARBOSA	THOMAS GUSTAVO DE FREITAS FLORENCIO
LUIZ EMANUEL MUNIZ JUNQUEIRA	PAULO HENRIQUE DE MENEZES LEITE	TIAGO LUCHINA PINTO
LUIZ FRANCISCO FRANCELIN	PAULO HENRIQUE DUARTE DE MOURA	UANDERSON DE MOURA CAMPOS
LUIZ GERALDO DOLINO NASCIMENTO	PAULO MEIRELES DA SILVA	UBIRAJARA GONÇALVES BARROS DE ABREU
LUMI KIHARA	PAULO ROBERTO DE VASCONCELOS	UÉLITON DOUGLAS TELES MONTEIRO
MADSON EULER TAVARES PEREIRA	PAULO SANTOS FERNANDES	VANDER NOGUEIRA DE CAMARGO
MAIARA CLÁUDIA LIBANO SOARES E SOUZA	PEDRO CASTRO DA SILVA NUNES	VANIA DE ALMEIDA GOMES
MAIRA DE ASSIS FERREIRA	PEDRO DE OLIVEIRA SCHPREJER	VANUZA DE OLIVEIRA
MANOEL BORGES FREIRE	PEDRO HENRIQUE ALVES DE SOUSA PEDROSA	VERONICA HONORIO GOMES DE SOUZA
MANOEL CASTELO BRANCO NETO	PEDRO LINS PEDUZZI NETTO	VERÔNICA RAMALHO NUNES
MARCEL MORAES ALMEIDA	PEDRO MIGUES RODRIGUES	VICTOR ALBUQUERQUE BORGES Q GONÇALVES
MARCELLA CUNHA BARROS	PHILIFE OLIVEIRA DA COSTA	VICTOR RIBEIRO DA GLORIA LOPES
MARCELO BARBOSA DUARTE BRANDÃO	PRISCILA DE ALMEIDA RESENDE	VINICIU DO ESPIRITO SANTO
MARCELO DANTAS CORREA DE SA	PRISCILA SILVA DE MELO HORTA	VINICIUS DE OLIVEIRA GUIMARAES
MARCELO FERRAZ SOARES	PRISCILLA CUNHA BATISTA SOARES	VINICIUS DE OLIVEIRA VEIGA
MARCELO GOMES PAIXÃO	QUEILA RISIA ALVES DE SOUZA	VIRGILIO MOREIRA DOS SANTOS
MARCELO IVES DE SOUSA MAGALHAES	QUINTINO DE SOUSA MORAIS	VIRGÍNIA MARQUES GOMES
MARCELO LUIZ DA COSTA MOURAO	RAFAEL IBSEN SOUSA SILVA	VITOR CHAMBON
MARCELO MELLO RAMOS	RAFAEL OLIVEIRA SILVA	VITOR ORLANDO GAGLIARDO
MARCELO MIRANDA TEIXEIRA	RAFAEL OLIVER ROSA	VIVIAN DIAS DE BARROS
MARCELO PADOVAN DE TOLEDO E SILVA	RAFAEL PISSURNO MARTINS	VIVIAN DINIZ DE ALMEIDA
MARCELO RAFAEL DE SOUZA	RAFAEL SANTIAGO DE REZENDE	WAGNER CASTELO BALTAR
MARCIA CARVALHO JUNQUEIRA	RAFAEL SILVA MESQUITA	WALDECIR DE OLIVEIRA DIAS JUNIOR
MARCIO AMENDOLA DE OLIVEIRA	RAFAEL TAVARES DA COSTA	WALTER FERREIRA DIAS DA SILVA
MARCIO FREITAS LOPES	RAISSA FARIAS SARAIVA	WENDEL FELIPE MEIRA DE V TEIXEIRA MENDES
MARCIO MOURA DE CASTRO	RAPHAEL BEZERRA NAPOLEÃO	WILLIAN RODRIGUES MARTINS
MARCOS AURELIO MACIEL RIBEIRO	RAQUEL MONTEATH DOS SANTOS	WILLIAN SALES FIGUEIREDO
MARCOS DE CASTRO LEITE	RAUL PEDRO CORDEIRO NETO	WKLEYMISSON GUIMARAES BATISTA
MARCOS DE SOUZA ALENCAR	RAUL SERIDÓ LIMA	YOLE MARIA DE MENDONÇA
MARCOS INACIO DOURADO	RAYANE RODRIGUES DE OLIVEIRA	YURI LEDESMA DE MORAES
MARCOS SECORUN FAVARETTO	REBECA AVELAR GUILLARDI	ZÍLIA PEREIRA DA SILVA
MARGARETH CRISTINA DE CASTRO CAMPOS	REJANE SOARES DE SANTANA PEREIRA	
MARIA DE LOURDES INÁCIO RAMALHO	RENATA ALINE CAVALCANTE MARTINS	



RELACÃO NOMINAL DE TERCEIRIZADOS		
Terceirizados CETEST Funcionario Ricardo Lima dos Santos Pereira Antonio Fernades Abilio Davi Ferreira de Lima Diego de Souza Conceição Gracindo da Paz Sena Raphael de Moura Lima Heitor Josef Prudente Correa Valdomiro da Silva Vitor Hugo da Rocha Sidnei Cavalcante Leite LSL LOCAÇÕES Francisco Gomes Mendes Agnaldo Araujo de Azevedo Marcos Abreu Melo Paulo Roberto Moreira Pereira Hairton Carlos Algavares Araujo Josefran de Sousa Costa, RICARTE Enock Costa Correa Willame Ramos Santos Fernando Sousa Santos Webert Aguiar Cardoso Claudio Henrique Santos Moraes Daniel Santos Pestana Jeferson Ribeiro Azevedo Bernardo Pereira Damasceno Neto Victor Jorge Nascimento Lobato Dioberto Santos Trindade Beone Azevedo Costa Myrlandeson Silva Mouzinho Walbert do Nascimento Santos Bruno Ligier Rocha e Silva SOMA Antônio Lourenço Correa Silva André Ribeiro de Sousa Rosângela Fernandes Machado Sildemar Rodrigues Santana MISCELLANY - RJ Alexandre Machado Ferreira Anderson Pereira Ferreira Carlos Magno de Jesus Edson Teixeira da Silva Geovani da Silva Chá Gleyson Barros Chaves Jorge Alexandre de Oliveira José Alberto da Silva de Souza Paulo Molina Teodoro Rafal de Souza Rabelo Ralfé Lopes Walkirio Amado Pereira Júnior PAULISTA delice Pereira Meireles Albamara Rocha Leita Alvaro José dos Santos Carlos Cesar Virgínio da Silva Eliandria Pereira de Souza Francisca e Silva Oliveira Idalice do Carmo Soares Jose Alves dos Santos Leny Oliveira da Silva Marcelo Neres da Silva Maria Auxiliadora Maia de Oliveira Lima Maria Dalva Avelino da Silva Nazare Pereira da Silva Soraya Linger Almeida da Silva CSN - CAMILY SP Lino Snatana de Sena Sandro Tavares dos Anjos Cicero Frutuoso de Oliveira Neilson dos Santos Silva Nielson dos Santos Silva Rafael Marques de Oliveira	CEMAX - RJ Alan Feliciano de Andrade Ana Cecília Barbosa Aparecida Inácia dos Santos Arinete de Freitas Maia Cláudia da Conceição de Souza Azevedo Cláudia Rufino Cleide Ramos Eufrásio Cosme Marques Débora Damiana Silva de Andrade Denize Lima da Rocha Divid Braga Atanásio Diones Cláudio Ribeiro Edson de Santana Elisia Baisano dos Santos Elisia da Conceição Nunes Fernanda Freitas Galuzo Flávia Marcílio Serenado Ferreira da Silva Gisely Santana Paulino Morais Glória Neves de Souza Iaponira Isaura da Silva Jane de Araújo Jardel Pereira da Silva Jhonadas Deykson Dutra de Souza Jorge Garcia da Rosa Jorge Luiz de Andrade Jorge Luiz dos Santos Josecleide Alves Calisto Jovenice Venancio da Silva Laurentina Geja Antunes Lucia Helena Oliveira dos Santos Luciano Piedade Mendes Manoel Nascimento Maria de Lourdes Ferreira Gomes Maria José de Carvalho Marlene Araújo dos Santos Michelle da Silva Miranda Mônica Cristina Melo dos Santos Nilza Maria Alvez da Costa Patrícia Neves Priscilla Cristina dos Santos Regina da Silva Moura Fimmino Rita de Cássia da Silva Roberta Freire Roberto Carlos de Oliveira Roberto da Silva Rosane Fontes Rosemary Martins Rosilene Vieira Braga Ruth Silva de Souza Sandra Conceição dos Santos Sérgio Barroso Silvanira Cristina de Carvalho Simone Nascimento Muniz Tereza Cristina Jorge de Oliveira Terezinha Martins de Souza Valdeir Faria da Rocha Nanessa da Silva Soares Vera Lúcia Jesus Wolnei Menezes dos Santos ÁGIL Adão Gomes de Sena Alex Vieira da Silva Alexandre Rodrigues Gomes Antônio Ferreira da Silva Edival Alves da Silva Felix Oliveira dos Santos Gerson Galvão do Nascimento Hugo Cesar dos Santos Iraudo Francisco dos Santos Jesse da Ponte Mouta Batista Joel Matos Gomes Khara Kabelá Lenine Freitas Lívio Jose Goncalves Luan de Jesus Tedes Marco Aurélio de Oliveira Mateus Augusto Bezerra de Sousa Messias Matos Gomes Paulo Cesar Nogueira Raimundo Antônio da Silva Neto Raimundo Nonato Ronaldo Nunes Pereira	Salustiano Vieira de Carvalho Sebastião Bezerra de Sousa Severino Pereira da Silva Valmir Manoel dos Santos Wesllyan Costa da Silva INTERATIVA Mariciléia da Silva Santos Ana Lúcia Duque Analúcia Alves dos Reis Ademir Hermes Sheyla Inácio de Melo Deborah Regina de Andrade Carlos Henrique Barbosa André Paixão Oliveira Necilda Duarte de Lima Ivoneide Holanda da Silva Cícera Alves da Silva Adenise Soares Nogueira Nathália Fernanda de Souza Rosiane Cosme de Sousa Edivânia Maria Santos Geana Ananias da Silva David Silva dos Santos Izabel de Paula Bezerra Eunélia Nascimento Pereira ALERTA CESAR HENRIQUE PEREIRA TRAVASSOS CLAUDIO ROBERTO PEREIRA FERREIRA GEOVANE FONTES GONÇALVES GILSON CATANHEDE PINTO JACKSON JEAN RUBIM ROCHA JOCIVAN RIBEIRO TORRES JOSE RIBAMAR SOUZA VIEGAS KLEBER NUNES AIRES MARCOS GEDEON CUNHA DA SILVA MARLON HENRIQUE SILVA ROSALINO PACHECO COELHO AMAZONAS SEGURANÇA Ademar Lopes Ferreira Dilson Julião Parente Francisco Franco de Souza Gercildo Bentes Rabelo Leandro vinicius dos Santos Martins Ferreira Pinto Valdomiro Lima da Silva Filho Washington Mota Obando CS CONSTRUÇÃO Eunice Batista Rodrigues B2Br Andre Luis Guedes Magalhães Andressa Cristino de Albuquerque Bruno Rainier Dourado Aguiar Francisco Adair dos Santos Junior Kaio Cesar Rocha Gomes Leonardo Aragao Costa Pereira Leonardo Goretti Luis Cláudio Falcão Barbosa Manoel Pio de Sousa Junior Mauricio Alves da Silva Perez Rodrigo Carolino Barreto Rodrigo Miguel Vieira Tulio Silva Beda de Assuncao Luiz Antônio Ribeiro Jundiá Transportadora MAURICIO AMARO DA SILVA MILVANDE XAVIER DOS SANTOS MOISES CARVALHO BARROS NILTON BALLARIO RAFAEL SOUZA DE OLIVEIRA RENATO DE OLIVEIRA RENATO JESUS DE OLIVEIRA RICARDO DOS SANTOS FERREIRA RODNEY SOUZA MELLO RODOLFO ESTEVES PACHECO

RODRIGO MONTEIRO MENDES
ROGERIO ALVES GOMES
RONALDO DE JESUS FRANCO
SERGIO LOPES
SIDIMAR ALEIXO LOPES
THIAGO GONÇALVES PELAGALLI
VALDEMAR SILVA DOS SANTOS
VALERIA QUIRINO RIBAS
WESLEY HONORATO

MISCELLANY DF

Adevaldo Nunes Dos Santos
Aluísio Patrocínio da Silva
Daniel as Silva Ximenes
Eduardo Melo Sousa
Everton de Oliveira Vieira
Gilmar Rodrigues de Medeiros
Haroldo Helder Galvão
Hudson Vilar Nunes
João Paulo O Andrade
Jonathan Delinsk Stadler
Jose Ricardo Calçado Vieira
Juscelino Fernandes Dias
Luiz Antônio Soares
Maycon Douglas de Sousa Paz
Patrick de Oliveira
Rafael Ferreira Dias
Rene de Freitas Sousa
Roberto Reis Oliveira
Sancarlos Moreira dos Anjos
Sergio Gomes Batista
Sergio Henrique F de Oliveira
Sidney de Jesus Lana
Thiago Cipriano da Silva
Thomas Jefferson da Silva Firmo
Marcio Almeida da Silva
Alan de Oliveira Neves

VITÓRIA DISTRIBUIDORA DE JORNAIS

Alberto José Ribeiro Filho
Clébio Dias de Almeida
Clemente de Jesus Real
Hollywoone Milhomem Aguiar Borges
Jeremias de Almeida Rodrigues
João da Costa Silva Neto
José Luiz Silva dos Santos
Luciano Ferreira Sá
Márcio Almeida da Silva
Márcio Feitosa Lima - Marcinho
Marcos Alfredo Joventino de Jesus
Maurício Noletto Dias
Rayfrank Cardoso Rodrigues
Valdivino da Paixão da Costa Ramos

TOTEM SEGURANÇA

Antonio Ferreira de Lima
Carlos Moreira Santos Jr
Ivo dos Santos da Silva
Jean Carlo de Oliveira
José Evaristo Silva
Pedro Melo de Sousa
Sérgio Aragão de Oliveira
Willian Holanda Cavalcante

REAL DP

AELSON CARLOS BEZERRA PEREIRA
AIRTON T ROCHA V DO NASCIMENTO
ALANCRISTIAN COSMO DA SILVA
ALESSANDRA COELHO CAMPELO
ALESSANDRA LIMA S DOS SANTOS
ANA LUCIA RODRIGUES DUARTE
ANALICE MARIA DA SILVA
ANDREA DE ARAUJO GOMES
ANDREIA RIBEIRO DOS SANTOS
ANNA CAROLLINE DE M CARVALHO
ANTONIA DE SOUSA BRITO
ANTONIO NEURISMAR VASCONCELOS
APARICIO DE SOUSA
AZENADIA PEREIRA DA SILVA
BENEDITO CELIO DA SILVA
BENISIA APARECIDA S GONTIJO
BRUCE BESERRA ROQUE SILVA
CARLENE MENDES RAMOS
CARMEM LUCIA FRANCISCA FEITOSA
CARMEM NUNES LIMA

CELIOMAR MENDES DA SILVA
CINTIA DOS SANTOS LIMA
CLEA DOS SANTOS
CLEIDIMAR BARROS DA SILVA
CLEONICE MARQUES PINHEIRO
CRISTIAN ANDERSON F DE SOUZA
DIELMA RAMOS NASCIMENTO
DIONISIO FREITAS OTAVIANO
EDEILSON PEREIRA DA SILVA
EDILSON PEREIRA DOS SANTOS
EDIRLEY COSMO DA SILVA
EDNA ROCHA RODRIGUES
EDSON SANTOS DE SOUSA
EDSON VICTOR NOGUEIRA SILVA
EDUARDO CRUZ MENDES
EDUARDO DIAS DE SOUZA
ELANE CRISTINA P DOS SANTOS
ELIANE ANDRE DE LIMA
ELIETE REIS DA SILVA
ELISABETE LUNA B DE BRITO
ELISETE DOS SANTOS PINTO
ELIZABETH FRANCISCA DE JESUS
ELIZEUDA FERREIRA DE MORAIS
ELLY DEBORA BARBOSA JACINTO
ELPIDIO BATISTA DIAS
ELZA ALVES DA SILVA
ERIKA POLIANA BARBOSA DE JESUS
ERIVANA APARECIDA G DA SILVA
EUNICE ALVES DA SILVA
FABIO DUARTE DO NASCIMENTO
FABIO JESUS DOS SANTOS
FABIO RIBEIRO
FABRICIO ANDRE R DA SILVA
FAUSTINO SILVA DOS SANTOS
FERNANDA MARCIA GOMES DA SILVA
FERNANDA MOURA SANTOS
FERNANDO DE CASTRO FERREIRA
FLAVIANA BISPO DE SOUZA
FLAVIANA BISPO DE SOUZA
FLAVIANE DUARTE DO NASCIMENTO
FLORA PAULINO DA SILVA
FRANCISCO DAS C S DA SILVA
FRANCISCO DE ASSIS F RODRIGUES
FRANCISCO DE CASTRO FERREIRA
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
GABRIEL ARAUJO QUEIROZ
GEISON ANTUNES DA SILVA
GERUSA GOMES DA SILVA
GISELE SANTOS SOUZA
HELENA DE LIMA SILVA
HELENILDES RIBEIRO DA SILVA
HELIO ALVES DOS SANTOS
HILDEGARDE RODRIGUES CARDOZO
IRAIDES PEREIRA DOS SANTOS
IVANETE GINO DA CRUZ
JAIEMERSON ALVES SOUSA
JAMERSON ALVES SOUSA
JANAINA GOMES FERREIRA
JOAO ALVES BEZERRA
JOCINÉIA MENEZES PIRES
JOILMA SILVA TORRES
JOSE AUGUSTO G DE JESUS
JOSEFA RODRIGUES DOS S LUSTOSA
JOSELIA DA COSTA TORRES
JOZINALDO ROCHA DOS SANTOS
JOZIVAL JOSE DA SILVA
JUSSARA RODRIGUES
KELY CRISTINA N OLIVEIRA
LAUDICEIA DA SILVA SOARES
LEONARDO FERREIRA DE A NETO
LEONICE SILVA DA CONCEIÇÃO
LUAN DA SILVA MATOS
LUCIANO FERREIRA DE PINHO
LUCIENE DOS SANTOS DA TRINDADE
LUCIENE GUIMARAES LIMA
LUIS AUGUSTO JANSEN SILVA
LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA
LUIZ HENRIQUE DA SILVA
LUZIMAR BRITO GONÇALVES
MAILSON DA SILVA PEREIRA
MARCELO ROCHA DE SOUZA
MARCIA DE OLIVEIRA SABINO
MARCIA ELIANA P DOS S DA SILVA
MARCIO TANUS DOS REIS LIMA
MARIA APARECIDA G DOS SANTOS
MARIA AVELINA DE LIMA SOARES
MARIA DA CRUZ PAIVA VELOSO
MARIA DE FATIMA A CORDEIRO

MARIA DE JESUS DA PAZ SOUSA
MARIA DE JESUS SOUSA
MARIA DE LOURDES P DE SOUZA
MARIA DO AMPARO RODRIGUES
MARIA EVA DOS SANTOS
MARIA HELENA DE SOUZA
MARIA JOSE A DA SILVA VIEIRA
MARIA MADALENA DA SILVA
MARIA MESSIAS ANTUNES DA SILVA
MARIA SALETE FARIAS
MARIA SIMONE DE SOUZA
MARIA VALDENEIDE CASIMIRO
MARILIA LILIANE F DE OLIVEIRA
MARIO PEREIRA DA SILVA
MARLENE JESUS DE CASTRO
MARLENE VALADARES BARBOSA
MARLI BEZERRA PEREIRA
MARONI DE CARVALHO DA SILVA
MATHEUS FARIAS DE ARRUDA
MAURO ANTONIO GOMES DESOUSA
MICHELE MEMORIA PEREIRA
MICHELE SANTOS MOTA
MICHELINE BARBOSA DE LIMA
NAPOLEAO SOUSA LIMA NETO
OSMAR OLIVEIRA DOS SANTOS
OSVALDINA SOUSA DE OLIVEIRA
PATRICIA BRITO DE OLIVEIRA
PATRICIA M CARDOSO DE CARVALHO
PATRICIA SOUZA E SILVA
PAULO MAXSOEL DA SILVA SOUSA
PEDRO ALMEIDA DE ANDRADE
PEDRO HILTON SOARES DA CUNHA
PLINIO OLIVEIRA COSTA KLEAIM
QUITERIA GERUZA DA SILVA
RAIMUNDA DE FREITAS LOUSEIRO
RAIMUNDA NONATA R DA SILVA
RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA
RAIMUNDO FRANCISCO P RODRIGUES
RAPHAEL FARIAS MELO ALENCAR
RAQUEL FERREIRA DOS SANTOS
RAQUEL PEREIRA LEITAO
RENILDO R DOS SANTOS FILHO
ROBERTO MARTINS C DE CARVALHO
RODRIGO HONORIO DA SILVA
RONIEL MAR DE MELO MENDES
ROSALIA DA SILVA COELHO
ROSANA COSTA GONÇALVES
ROSENILTON DE JESUS SANTOS
ROSIMEIRE PEREIRA DA SILVA
ROSINEI DA CRUZ ERCILIO
ROSINEIDE FERNANDES DE SOUSA
RUBENILDO DA SILVA SOARES
SARA FERREIRA DA SILVA
SELMA FERREIRA DA CONCEIÇÃO
SIRLENE OLIVEIRA SANTOS
SONIA CRISTINA A DA SILVA
SUSI CAIRES RODRIGUES
TEREZINHA MARTINS ZIANO
THAIS GOMES NUNES
THIAGO ALVES DOS SANTOS
VANESSA MENEZES MAFRA
VANUSA PEREIRA DA S CARVALHO
VICENTINA MARIA DOS S VIANA
VILMA EMIDIO
WAGNER DE JESUS DA SILVA
WALLACE DA SILVA RODRIGUES
WEVERTON MESSIAS FRANCA
WILSARA DE SOUZA SILVA
ZOE ARAUJO GOMES DE CARVALHO
ZULMIRA MARIA DE ALVARENGA

TRANSPORTADORA FIÚZA E OLIVEIRA - RJ

Alexander Pereira Martins
Alexandre Barbosa da Silva
Alexandre de Souza
Alexandre Gonçalves Fernandes
Alonio Ferreria Rezende
Anderson da Silva Rocha
André Henrique C. Batista
Aniesse de Almeida Telles
Antonio Carlos Souza
Antonio de Pinho Soares de Azevedo
Arlson Fonseca de Melo
Carlos Alexandre F. R. da Silva
Carlos Davi Ornellas da Cunha
Carlos Eduardo Saidel da Costa
Carlos Henrique de Melo Martins



Claudio Rodrigues Barbosa Cleber Bernardes Barbosa Cristóvão Comitre de Andrade David Alves dos Santos Delcir da Silva Santos Emir Lopes da Silva Ernesto da Silva Rodrigues Fernando Gomes Plácido de Farias Flavio Roberto Ferreira Reis Francisco Gomes do Nascimento Geraldo Magela Corsi dos Passos Gilvan Alcoforado Santana Gilvanio Da Silva Araújo Gleison Ferreira de Lima Helio José da Silva Hugo Alves de Oliveira Irapuam Coutinho Pinto Jair Francisco de Assis Junior Jair Francisco de Assis Jean Silva da Cunha Jorge Bianco da Silva Jorge Hermes Brum Ramos José Alexandre dos Santos Lima José Carlos Barros José Carlos Constatino Fontes José Murilo Rodrigues Gago Sobrinho José Otávio Ribeiro de Araújo José Roberto Silva Machado Julio Maria da Silva Jurandir Teodoro da Silva Leandro Lourenço Ribeiro Luciano dos Santos Ferreira Luciano Soares Carneiro Albuquerque Luiz Augusto dos Santos Lima Luiz Carlos Barbosa da Silva Luiz Claudio Silva Magno dos Santos Lins Manoel Fernandes da Silva Marcelo de Souza Ribeiro Marcelo Trotta Marcio Salema Ramos Marcos Paulo Figueiredo de Souza Marcus Vinicius Monteiro de Andrade Moisés de Oliveira Pacheco Moyseis Soares Bastos Paulo Cesar Castro de Lima Paulo Roberto Craveiro Costa Paulo Sérgio dos Reis da Silva Pedro Leandro Severino Filho Rafael Almeida dos Santos Ricardo Carvalho dos Santos Ricardo Luis Coutinho Rodrigo Barbosa Ferreira Rodrigo Simões de Almeida Rodrigo Vasconcelos Rogério Alves de Oliveira Rogério Oliveira da Silva Romulo Sotéro Aguiar Ronaldo Alexandre da Silva Sérgio da Silva Pereira Sérgio Roberto Viana Crisostono Sérgio Telalori de Andrade Ubirajara Ribeiro Vital Uober Tadeu do Carmo Valdinei Bueno Martins Valdineide Moreira Valmir Santos de Carvalho Valmor Fregolão Waldeir Souza de Oliveira Willian da Silvas Prestes	FERNANDO CANDIDO DA SILVA FERNANDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA FLÁVIO AUGUSTO GONÇALVES PINTO FLAVIO FERNANDES DOS SANTOS GEOVANE ALVES RODRIGUES GILSON CARLOS DA COSTA HELVIO FLAVIO FERREIRA RODRIGUES HUGO LEONARDO FERREIRA NOGUEIRA HUMBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS ITAMAR SANTOS DA SILVA JEFERSON DOS SANTOS PEREIRA JOÃO BATISTA MODESTO JOÃO RICARDO DIRQUES SILVA JORGE ALFREDO NAPOLEÃO DA SILVA JORGE DA SILVA JORGE DOMINGOS BERNARDO DA SILVA JOSÉ AMAURI RAMOS MARTINS JOSÉ LUIZ BARCELOS EZEQUIEL JULIO CESAR DE LIMA SILVA LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA MINDAS LUIZ CLAUDIO DA SILVA MESQUITA MARCELO FERREIRA CORREA MARCOS DE MENDONÇA MARCOS FRANCELINO DA SILVA MARCOS GOMES DE OLIVEIRA MARCOS MENEZES DA SILVA MARCUS RAFAEL A RODRIGUES PAULO CESAR SOARES DA COSTA PAULO DA SILVA PAULO ROBERTO DOS SANTOS CARVALHO PAULO VANDERCI DA SILVA REINALDO DE MENDONÇA ALBINO SÉRGIO PINHEIRO BASTOS TANCREDO SOLANO SIMÃO BEZERRA VALDENIR DE SOUZA VERAS WASHINGTON DE O. DO NASCIMENTO	ANDERSON MAGALHAES ALVES ANDRÉ OLIVEIRA DOS SANTOS ANTONIO EDINALDO P. DOS SANTOS CARLOS ALBERTO PEREIRA DA LUZ CLAUDINEI GONÇALVES MOITINHO CLAUDIO MARQUES DOS ANJOS CLAUDOMIR MOTA BRITO CLECIO MENESES DE SOUSA DANILO BRITO DE SOUSA DARIO DE SOUZA CAMPOS DARLANIO MENDES DE OLIVEIRA EDINELIO JOSÉ M. DOS SANTOS EDIVAN FREITAS BARBOSA EDSON FRNCISCO DA SILVA ELENILDO SOUZA DE SANTANA ELIZEU MATTAS DE ANDRADE ERESILDO ALVES CONRADO EVERSON NEVES BORGES FABIANO GONÇALVES DE FREITAS FERNANDA VIEIRA DE ESPINDOLA FERNANDO ALMEIDA FERREIRA FERNANDO M. DOS SANTOS FERREIRA FLAVIO CANDIDO DE CASTRO FRANCISCO DE ASSIS DA S. JUNIOR FRANCISCO JOSÉ ALVES DE SOUSA FRANCISCO VENANCIO DA SILVA GABRIEL BORGES NETO GENESIO DOS REIS SOUZA GERSON ANTONIO GINO HUMBERTO A. DA PAIXÃO CORREA IVAN MATOS DE SOUSA JEAN PEREIRA DE MORAIS JOÃO DE DEUS SANTOS JOSE ALBERTO P. DE ANDRADE JOSÉ FEITOSA DA SILVA JOSÉ MARIA DA SILVA JOSÉ REGINALDO JOSÉ TELES DE ALBUQUERQUE JOSENALDO BATISTA ALVES JOSIVAN MARQUES DE OLIVEIRA JUNIO FERREIRA DE OLIVEIRA JURISMAR DA SILVA NASCIMENTO JUSCILANE DA SILVA BARROS JUVELINO BARBOSA DOS SANTOS KENIO SILVERIO PEREIRA LAILSON JOSE SANTANA GUIMARÃES LAURIOMAR LEITE GONÇALVES LEANDRO PEREIRA CORREIA LEONARDO DE SOUZA ALVES MAGNUM KLEBER DOS S. BATISTA MARCELO RIBEIRO DE SÁ MARCOS RAMOS DE OLIVEIRA PAULO DOS SANTOS LIMA PAULO HENRIQUE T. BARBOSA PAULO SERGIO DE MATOS PEREIRA PEDRO DA SILVA SANTOS RAFAEL VINICIUS G. NASCIMENTO RAIMUNDO RODRIGUES M. RODRIGO DE ARAUJO BORGES ROGERIO VIEIRA NUNES VANDERLEI DA SILVA E SOUZA YEDER LOUREDO DE CARVALHO
SERVO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ADILSON DE PAULA SILVA ADRIANO DO NASCIMENTO COSTA ALEXANDRE BARBOSA GOMES ALEXANDRE CANELA DA SILVA ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALEXANDRE FONSECA LOPES AMAURY DOS SANTOS SACRAMENTO JR ANDRÉ LUIS DA SILVA FERREIRA ANDRE LUIZ CAVALCANTI BRUNO DE OLIVEIRA LIMA DORIEL DIAS BARROS EDNALDO SIMÃO DA SILVA EMERSON LUIZ DORCELINO VIEIRA FABIO NUNES DE ANDRADE FABIO SILVA GARCIA	COMANDO SERVIÇOS DE BRIGADA Ádila de Jesus Marcelino Bruno Lopes de A. Silveira Dayana T. Fernandes Dimas Cardoso dos Santos Graziely Nogueira Silva Izabel Cristina da C. M. da Silva Jairo Ribeiro Luz José Flávio Silva Joseni Rodrigues de S. Xavier Lavoisier C. Luiz Silva Lealdino L. Ribeiro Luciano R. Oliveira Gonçalves Mª Sandra Teodozio da Silva Milton Rodrigues Vieira Nelson Lessa Ferreira Pedro Pereira Lessa Raimison Leão Rodrigues Rosilane Dionisio da Silva Rosimeyre Biangulo Gondim Silmara Inocêncio de Freitas Thais G. de Oliveira e Silva Thiago Caixeta C. Soares	TRANSPORTADORA FIÚZA E OLIVEIRA - DF Alessandro Ferreira de Souza Airton Carlos Totti Alisson de Moura Ramos Antonio Mariano da Silva Filho Bruno Monteiro Fiuza Carlos Alberto Lopes da Silva Custodio Jose da Silva Junior Edil Barbosa Cavalcante Francisco Sales da Silva Franklin Ferreira Gomes da Silva Gaspar Afonso Oliveira Geomar Mamed de Souza Itamar Rodrigues Pereira da Fonseca Jesumar Pereira dos Santos Jorgevan Sarmiento de Souza José Alfredo Luiz Pinto José Serrão Neves Laurindo Yoshihiro Inoue Luciano Lima Rodrigues Marcelo Soares dos Santos Marcos Antonio da Costa Carvalho Renan Cesar Silva Soares Robert Wagner Santos de Oliveira Wilson José de Oliveira Junior Fabio Pinheiro Santos Everaldo Gomes de Oliveira Wagno Teixeira do Nascimento
SULAMERICANA SEGURANÇA ADAILTON OLIVEIRA DA SILVA ADEMAR NOGUEIRA LIMA ADRIANO MARCOS B. BERNARDO ALBERTO SOARES DE O. NETO ANA LUCIA DO NASCIMENTO		

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

DESPACHO DO MINISTRO
Em 9 de abril de 2014

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012 e no artigo 4º da Portaria MPOG nº 249, de 13 de junho de 2012, resolve autorizar a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 15/ANAC/2013, que entre si celebram a AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL e a empresa MIRANDA TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ-MF sob o nº 24.929.614/0001-10, para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais e emissão de seguro assistência em viagem internacional. Processo nº 00058.031447/2014-79.

W. MOREIRA FRANCO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 906, DE 10 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art 1º Tornar pública a emissão dos Certificados Suplementares de Tipo (CST) abaixo relacionados, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

Nº CST	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade - Aereonaves	Data
2014S03-14	Ritter Consultoria e Projetos - Brasil	Reconfiguração do interior da cabine para transporte aeromédico	Cessna Aircraft modelo 525A	31.03.2014
2014S04-01	Standard Aero - EUA	ST02803CH-D (Installation of a Honeywell KHF-1050 system)	Embraer modelos EMB-145, EMB-145ER, EMB-145MR, EMB-145LR, EMB-135ER, EMB-135LR, EMB-135KE, EMB-135KL, EMB-145XR, EMB-145MP e EMB-145EP	01.04.2014
2014S04-02	S-TEC Corporation- EUA	SA5260SW-D (Installation of S-TEC System 40/50, Single and Two Axis Automatic Flight Guidance Systems, Model ST-204-40/50)	Piper Aircraft modelos PA-32-301, PA-32-301T, PA-32R-301 e PA-32R-301T	01.04.2014

Art. 2º O inteiro teor das aprovações citadas acima se encontram disponíveis no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www2.anac.gov.br/certificacao/PST/index_pst.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 903, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Valida curvas de ruído para o Aeroporto Estadual Campos dos Amarais - SDAM

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 206, de 16 de novembro de 2011, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista as informações que constam nos autos do Processo nº 00065.035373/2014-51, resolve:

Art. 1º Validar as curvas de ruído para o Aeroporto Estadual Campo dos Amarais - SDAM, fornecidas pelo Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP.

Art. 2º As curvas de ruído descritas no Art. 1º serão base para o Plano Específico de Zoneamento de Ruído - PEZR do SDAM, de acordo com o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) nº 161 - Emenda nº 01, aprovado pela Resolução ANAC nº 281, de 10 de setembro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria é válida para os seguintes parâmetros, que devem ser considerados como diretrizes para o planejamento do aeroporto:

I - Informações gerais do aeródromo:

Elevação	612 m
Temperatura	30,5 °C
Pressão	759,97 mmHg
Velocidade média do vento	14,8 km/h

II - Pistas de pouso e decolagem:

Pista	Comprimento	Cabeceiras	Latitude	Longitude	% utilização
16-34	1.200m	16	22º 51' 18,7" S	47º 06' 44,0" W	70
		34	22º 51' 47,4" S	47º 06' 15,4" W	30

III - Movimentos Totais:

Total de movimentos (pouso + decolagens)	% Diurno	% Noturno
137.700	62,5	37,5

Obs.: Operações noturnas correspondem àquelas realizadas no período entre 22h e 07h.

IV - Aeronaves utilizadas (mix):

Modelo	% por Aeronave
GASEPV	27,59
DHC6	2,08
LEAR35	1,09
GV	0,28
DO328	10,00
SA350D	1,30
R22	53,79
R44	1,47
A109	2,40

V - Rotas das aeronaves:

Rota de pouso:	Linha reta para todas as cabeceiras, de acordo com as cartas de navegação do DECEA.
Rota de decolagem:	Linha reta para todas as cabeceiras, de acordo com as cartas de navegação do DECEA.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

PORTARIAS DE 10 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 41, incisos VIII e X do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 904 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo de Dracena/SP (código OACI: SDDR) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.017021/2014-13. Ficam revogadas as Portarias 050/DGAC, de 01 de março de 1985, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 1985, Seção 1, Página 4418, e 425/SOP, de 05 de dezembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 1989, Seção 1, página 24295. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 905 - Excluir o Aeródromo Público de Mirassol (SP) (código OACI: SDMH) do cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.040328/2014-18. Fica revogada a Portaria nº 074/SOP, de 06 de março de 1992, publicada no Diário Oficial da União Nº 66, Seção 1, página 18, de 06 de abril de 1992. Esta Portaria entra em vigor em 24 de julho de 2014.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE
INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias de 9 de abril 2014 da Gerência de Engenharia de Infraestrutura Aeroportuária, publicadas no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2014, Seção 1, página 6, **onde se lê** "...As Portarias entram em vigor em 1º de maio de 2014.", **leia-se** "...As Portarias nº 852 ao nº 873 entram em vigor na data da publicação. As Portarias nº 874 e nº 875 entram em vigor em 1º de maio de 2014." e **onde se lê** "...As Portarias entram em vigor na data da publicação.", **leia-se** "As Portarias nº 876 e nº 877 entram em vigor na data da publicação.

Ministério da Agricultura,
Pecuária e AbastecimentoSUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 62, DE 7 DE ABRIL DE 2014

O Superintendente Substituto da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 44, inciso XXII do Regimento Interno das SFA's, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 14/06/2010 e Decreto nº 7.127 de 05/03/2010, publicado no DOU de 08/03/2010, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 87, publicada no DOU de 08/03/2006 e com base na Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013 publicada no DOU de 21/06/2013, Portaria Conjunta SFA-ES IDAF nº 02/2013 e processo 21018.000669/2014-96, resolve:

Habilitar sob o nº 067/ES o(a) Médico(a) Veterinário(a) FRANCISCO TOREZANI FILHO inscrito(a) no CRMV ES nº 621 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para saída de animais de eventos agropecuários realizados no Estado do Espírito Santo, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

LUIZ GUILHERME BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 117, DE 9 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.020914/2008-17, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento número BR SP 0286, da empresa M. M. Tecnologia Ambiental Ltda. - EPP, CNPJ 01.632.783/0001-99, localizada na Rua dos Cedros, 250 - Bairro Bom Jesus, em Araras-SP para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: Fumigação em Contêineres e Fumigação em Câmara de Lona, ambos exclusivamente com Brometo de Metila.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 378, DE 10 DE ABRIL DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003267/2012-15, de 22/08/2012, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Sonabyte Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 55.409.759/0001-14, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho para coleta de dados ("data collector"), baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 549, de 22 de agosto de 2008.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003267/2012-15, de 22/08/2012.

Equipe estrangeira	Nacionalidade	Instituição
Mark Henry Sabaj Pérez	Norte-americana	Academy of Natural Sciences of Philadelphia, Philadelphia, EUA.
John G. Lundberg	Norte-americana	Academy of Natural Sciences of Philadelphia, Philadelphia, EUA.
Nathan Keller Lujan	Norte-americana	Texas A&M University, Texas, EUA
Kirk Owen Winemiller	Norte-americana	Texas A&M University, Texas, EUA.
Maria Cristina Sabaj Pérez	Norte-americana	Friends' Central School, New York, EUA.
Maria Angeles Hernández	Norte-americana	Academy of Natural Sciences of Philadelphia, Philadelphia, EUA.
Daniel Brian Fitzgerald	Norte-americana	Texas A&M University, Texas, EUA.
Chistopher Allan Taylor	Norte-americana	Ilinois Natural History Survey.
Chistopher Allan Phillips	Norte-americana	Ilinois Natural History Survey.
Kevin Scott Cummings	Norte-americana	Ilinois Natural History Survey.
Jeremy Scoot Tiemann	Norte-americana	Ilinois Natural History Survey.
Michael Hardman	Finlandesa	Ekokala Research Facility.

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MCTI nº 259, de 14 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2014, Seção 1, Página 24, referente ao Processo MCTI nº 01200.004470/2013-81, de 19 de setembro de 2013, de interesse da empresa Sulton Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 79.137.386/0001-38; onde se lê: "SRX 101 RECEPTORA PULSO OU RETENCAO 12V A 24V; SRX 200 RECEPTORA MULTIFUNCIONAL; SRX 102 RECEPTORA PULSO OU RETENÇÃO; SRX", LEIA-SE: "SRX 101 RECEPTORA PULSO OU RETENCAO 12V A 24V; SRX 200 RECEPTORA MULTIFUNCIONAL; SRX 102 RECEPTORA PULSO OU RETENÇÃO; SRX 302 RECEPTORA 3 CANAIS; SRX 202 RECEPTORA MULTIFUNCIONAL".

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 8 de abril de 2014

534ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90

Entidade	Credenciamento	CNPJ
Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul (Universidade de Santa Cruz do Sul) - APESC/UNISC	900.0244/1991	95.438.412/0001-14

LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA
Substituto

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA Nº 366, DE 10 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, bem como o art. 12 c/c o caput o art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º. Fica prorrogada, por mais dois anos, contados a partir de 28 de março de 2014, a autorização concedida por meio da Portaria nº 641, de 04 de julho de 2013, publicada no DOU de 8 de julho de 2013, à representante da contraparte brasileira, Dra. LUCIA RAPP PY-DANIEL, do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), representando também o Museu de Zoologia da Universidade de São Paulo (MZ/USP), a Universidade Federal da Amazônia (UFAM) e a Universidade Federal do Pará em Altamira (UFP), com vistas a dar continuidade às atividades de coleta e acesso que vem realizando no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado "LEVANTAMENTO DA BIOTA AQUÁTICA DO BAIXO RIO XINGU: estudo da biodiversidade de peixes, decápodos e moluscos com dados sobre estrutura trófica, genética populacional e análise físico-química e de produção primária", Processo CNPq nº 1300.001303/2011-2, em cooperação com o Dr. MARK SABAJ PÉREZ, contraparte estrangeira, natural dos Estados Unidos da América, representante do Academy of Natural Sciences of Philadelphia, EUA.

§ 1º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 2º. A autorização de que trata este artigo inclui a participação nos trabalhos de campo da equipe de pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados:

Art. 2º Os limites previstos nesta Portaria poderão ser revistos, desde que respeitados os limites globais estabelecidos pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão na forma do art. 5º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012.

Art. 3º As demandas por alteração dos limites desta Portaria deverão ser encaminhadas à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, acompanhadas de justificativas para as respectivas alterações.

Parágrafo único. Com vistas a subsidiar a análise dos pedidos, a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração poderá solicitar informações complementares às unidades requerentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER

ANEXO

Unidades Administrativas	R\$ 1,00 Limite Autorizado
Ministério da Cultura - Ad. Direta	
Secretaria-Executiva	2.031.730
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração	132.520
Secretaria do Audiovisual	370.430
Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura	129.600
Secretaria de Políticas Culturais	350.610
Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural	686.700
Secretaria de Economia Criativa	592.760
Secretaria de Articulação Institucional	460.530
Diretoria de Direitos Intelectuais	186.450
Diretoria de Relações Internacionais	487.400
Diretoria de Prog. Especiais de Infraestrutura Cultural	352.980
Total Minc	5.781.710

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 72, DE 10 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0147 - Um Namorado Para Minha Mulher
Processo: 01580.001241/2014-69
Proponente: Conspiração Filmes Entretenimento 3º Milênio Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 09.180.984/0001-04
Valor total aprovado: R\$ 6.000.000,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 9.029-8
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 9.031-X
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 518, realizada em 01/04/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 2º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.

13-0084 - Santo Forte
Processo: 01580.006685/2013-18
Proponente: Jere Moreira Produtora de Filmes e Vídeos Ltda. - EPP

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 67.942.250/0001-11
Valor total aprovado após análise orçamentária: de R\$ 5.745.400,00 para R\$ 5.804.735,40
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 254.000,00 para R\$ 900.000,00

Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 15.505-5
Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: de R\$ 0,00 para R\$ 1.600.000,00

Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 16.271-X
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 518, realizada em 01/04/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2016.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 75, DE 10 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0096 - O Campeão
Processo: 01580.007417/2012-24
Proponente: Melodrama Produções Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 03.626.688/0001-08
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 6.715.839,80 para R\$ 5.251.690,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 989.105,50
Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 36.058-9
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 414.116,00 para R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 36.060-0
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 965.931,81 para R\$ 0,00

Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 36.059-7
Aprovado em ad referendum em 10/04/2014.
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 73, DE 10 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0219 - Um Homem Entre Abelhas
Processo: 01580.014023/2013-11
Proponente: RT2A Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 06.998.046/0001-28
Valor total aprovado: R\$ 4.592.900,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 6987-6 conta corrente: 8.432-8
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.863.255,00 para R\$ 1.419.555,00

Banco: 001- agência: 6987-6 conta corrente: 8.434-4
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 1.900.000,00

Banco: 001- agência: 6987-6 conta corrente: 8.762-9
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 3º e 3º-Aa da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0457 - Vale Tudo
Processo: 01580.039469/2011-89
Proponente: Black Maria Filme Vídeo Digital Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.478.079/0001-23
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 7.135.884,31
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.279.090,09 para R\$ 3.198.531,27
Banco: 001- agência: 4055-X conta corrente: 10.285-7
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 1.400.000,00

Banco: 001- agência: 4055-X conta corrente: 10.283-0
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.580.558,82

Banco: 001- agência: 4055-X conta corrente: 11.677-7
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

05-0337 - Maresia
Processo: 01580.042766/2005-63
Proponente: Solar Filmes Ltda. - ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 03.766.122/0001-81

Prazo de captação: 01/01/2014 até 31/12/2014.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

DELIBERAÇÃO Nº 74, DE 10 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0106 - Grupo Opinião, A Voz da Liberdade
Processo: 01580.006420/2014-92
Proponente: Vitória Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 36.007.649/0001-81
Valor total aprovado: R\$ 1.187.998,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 38.994-3
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00

Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 38.995-1
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0148 - Saudade
Processo: 01580.016423/2013-53
Proponente: Dezenove Som e Imagens Produções Ltda. - EPP
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 66.876.707/0001-74
Valor total aprovado: R\$ 2.280.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 100.000,00

Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 21.252-0
Prazo de captação: até 31/12/2016.

14-0151 - Abaixo a Gravidade
Processo: 01580.012363/2014-81
Proponente: Truque Produtora de Cinema TV e Vídeo Ltda.
Cidade/UF: Salvador / BA
CNPJ: 16.487.027/0001-90
Valor total aprovado: R\$ 2.617.135,78
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 245.517,80

Banco: 001- agência: 3457-6 conta corrente: 67.076-6
Prazo de captação: até 31/12/2016.

14-0152 - Tropykaos
Processo: 01580.021220/2014-60
Proponente: Cavallo do Cão Produção de Filmes Ltda. - ME
Cidade/UF: Salvador / BA
CNPJ: 08.410.008/0001-38
Valor total aprovado: R\$ 593.287,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 426.582,65

Banco: 001- agência: 2799-5 conta corrente: 27.111-X
Prazo de captação: até 31/12/2016.

14-0153 - Filmagem Artística
Processo: 01580.020799/2014-43
Proponente: República Pura Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 01.369.211/0001-69
Valor total aprovado: R\$ 3.906.640,60
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.711.308,57

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 17.300-2
Prazo de captação: até 31/12/2016.

14-0154 - Bolota e Chumbrega
Processo: 01580.011195/2014-14
Proponente: Zeppelin Produções de Cinema e Televisão Ltda.
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 94.100.302/0001-85
Valor total aprovado: R\$ 1.500.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.425.000,00

Banco: 001- agência: 2817-7 conta corrente: 34.072-3
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0149 - João do Vão
Processo: 01580.022700/2014-48
Proponente: SM Produções Ltda. EPP
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 27.815.174/0001-69
Valor total aprovado: R\$ 301.930,00
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 280.000,00

Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 18.635-X
Prazo de captação: até 31/12/2017.

14-0150 - Lili a Ex
Processo: 01580.022702/2014-37
Proponente: O2 Cinema Ltda.
Cidade/UF: Cotia / SP

CNPJ: 02.525.725/0001-29

Valor total aprovado: R\$ 5.000.000,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 620.000,00

Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 57.658-1

Prazo de captação: até 31/12/2017.

Art. 4º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313, de 23/12/1991.

14-0145 - Prisão Perpétua

Processo: 01580.020170/2014-01

Proponente: Vicente Francisco Bombini Miceli

Cidade/UF: São Paulo / SP

CPF: 073.391.738-03

Valor total aprovado: R\$ 906.400,00

Valor aprovado no artigo 25 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 806.400,00

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 24.496-1

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

DELIBERAÇÃO Nº 76, DE 10 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0309 - Do Outro Lado
Processo: 01580.029312/2011-45
Proponente: Bossa Nova Films Criações e Produções Ltda.
Cidade/UF: Osasco / SP
CNPJ: 07.477.471/0002-34
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 7.656.933,27 para R\$ 7.653.808,90

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 5.430-5
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 2.671.118,45

Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 5.432-1
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 5.431-3
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 46 - FUNARTE de 11/03/2014, publicada no DOU de 12/03/2014, Seção 1, pág. 5, que trata do resultado final do Edital do Prêmio Funarte Artes Cênicas, na Rua (Circo, Dança e Teatro)/2013, onde se lê no campo proponente "...Joyce de Matos Fonseca..." - leia-se "...Joyce de Matos Barbosa...".

Na Portaria nº 45 - FUNARTE de 11/03/2014, publicada no DOU de 12/03/2014, Seção 1, pág. 4, que trata do resultado final do Edital do Prêmio Funarte de Dança Klauss Vianna/2013, onde se lê no campo proponente "...Camaleão Grupo de Dança..." - leia-se "...Grupo de Dança Camaleão...".

Na Portaria nº 45 - FUNARTE de 11/03/2014, publicada no DOU de 12/03/2014, Seção 1, pág. 4, que trata do resultado final do Edital do Prêmio Funarte de Dança Klauss Vianna/2013, onde se lê no campo proponente "...Associação SeráQue? Cultural..." - leia-se "...Será Que? Cultural...".

Na Portaria nº 45 - FUNARTE de 11/03/2014, publicada no DOU de 12/03/2014, Seção 1, pág. 4, que trata do resultado final do Edital do Prêmio Funarte de Dança Klauss Vianna/2013, onde se lê no campo proponente "...Associação Cultural Dançurbana..." - leia-se "...Associação Cultural Dançurbana...".

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 32, DE 8 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 805 de 07 de outubro de 2013, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:



Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA SILVA

ANEXO I

14 0653 - Mostra Itinerante FAM de Cinema 2014
Associação Cultural Panvision
CNPJ/CPF: 02.502.152/0001-18
Processo: 01400.000717/20-14
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 58.825,00
Prazo de Captação: 11/04/2014 a 30/05/2014
Realização da 18ª edição da mostra de 23 a 30/04/2014, executado nas cidades do interior do estado de Santa Catarina, exibindo os filmes premiados na última edição do Festival Florianópolis Audiovisual MERCOSUL (FAM2013).

14 4577 - Nagisa Oshima
ROUND ZIPPER PRODUÇÕES EDITORIAIS E CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.422.273/0001-36
Processo: 01400.012629/20-14
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 360.020,00
Prazo de Captação: 11/04/2014 a 30/11/2014
Realização de uma mostra de 13 filmes do cineasta Nagisa Oshima, um dos diretores mais ousados do cinema japonês, de 22/07 a 07/09/2014.

14 4525 - VI Mostra de Cinema da Amazônia
Eduardo Augusto Azevedo Rodrigues de Souza
CNPJ/CPF: 602.489.982-34
Processo: 01400.007266/20-14
PA - Belém
Valor do Apoio R\$: 601.084,00
Prazo de Captação: 11/04/2014 a 31/12/2014
Realização da 6ª edição da mostra que utiliza o cinema como ferramenta de intercâmbio cultural. O projeto consiste em divulgar os filmes amazônicos e trazer o cinema independente contemporâneo para a região. De 19/01 a 23/03/2015.

13 11168 - COMKIDS: A CULTURA PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA
Midiativa - Centro Brasileiro de Mídia para Crianças e Adolescentes

CNPJ/CPF: 05.280.343/0001-70
Processo: 01400.044533/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 142.073,30
Prazo de Captação: 11/04/2014 a 30/09/2014
Realização de um evento que inclui 5 dias de mostra audiovisual, 2 dias de seminário/workshops e uma publicação eletrônica, onde profissionais ligados a audiovisual, literatura, artes e plataformas digitais voltadas para o público infanto-juvenil, farão uma imersão em temas relacionados à primeira infância, visando à criação de narrativas e experiências artísticas e culturais, de 02 a 06/09/14.

14 4520 - 11º Dia Internacional da Animação
Associação Brasileira de Cinema de Animação
CNPJ/CPF: 06.229.313/0001-00
Processo: 01400.007261/20-14
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 252.077,00
Prazo de Captação: 11/04/2014 a 31/12/2014
Realização da 11ª edição do evento, de outubro a novembro de 2014, realizando mostras de curtas-metragens nacionais e internacionais.

14 0620 - 18º Festival de Cinema Judaico de São Paulo
Associação Brasileira a Hebraica de São Paulo
CNPJ/CPF: 61.139.911/0001-99
Processo: 01400.000640/20-14
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 819.028,55
Prazo de Captação: 11/04/2014 a 23/10/2014
Realização da 18ª edição do festival, com a exibição de longas metragens, gênero ficção e documentários e curtas-metragens, que abordam a temática judaica e israelense. Primeira semana de Agosto de 2014.

14 4596 - FATU - X FESTIVAL BRASILEIRO DE FILMES DE AVENTURA, TURISMO E SUSTENTABILIDADE
Aventuras Produções e Edições Educativas Ltda
CNPJ/CPF: 01.287.908/0001-90
Processo: 01400.012689/20-14
SP - Joanópolis
Valor do Apoio R\$: 453.030,00
Prazo de Captação: 11/04/2014 a 30/11/2014
Realização da 10ª edição do festival que tem como tema aventura, turismo e sustentabilidade, e exhibe filmes profissionais e amadores, dando a oportunidade para novas pessoas entrarem com suas produções em circuito de festivais de cinema. De 10 a 14/09/2014 em Paraty/RJ.

14 4514 - 3ª Cinema na Calçada

Panaceia Produções Audiovisuais LTDA ME
CNPJ/CPF: 17.942.221/0001-81
Processo: 01400.007235/20-14
GO - Goiânia
Valor do Apoio R\$: 113.110,00
Prazo de Captação: 11/04/2014 a 31/10/2014
Realização da 3ª edição do projeto, que é uma mostra gratuita de curtas metragens realizada ao ar livre. De 14/08 a 11/09/2014 em Goiânia.

14 4499 - 2ª Mostra de cinema de Gostoso
Heco Produções S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 00.205.194/0001-61
Processo: 01400.007152/20-14
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 684.632,30
Prazo de Captação: 11/04/2014 a 31/12/2014
Realização da 2ª edição do projeto, que oferece ações culturais entre 13 e 18/11/2014 em São Miguel do Gostoso/RN, com o objetivo de dar continuidade à mostra de cinema anual na cidade, cuja primeira edição ocorreu em 2013, e é gerida em parceria com a própria comunidade local.

14 3029 - Festival de Cinema Socioambiental do Vale do Ribeira
Manufatura de Ideias Consultoria Ambiental, Cultural e Social Ltda

CNPJ/CPF: 06.281.835/0001-43
Processo: 01400.005514/20-14
SP - Santo André
Valor do Apoio R\$: 599.841,00
Prazo de Captação: 11/04/2014 a 31/10/2014
Realização de um festival que é uma ação cultural de difusão de cinema nacional e debates sobre questões socioambientais que perpassam a cultura, durante o mês de agosto no município de Registro/SP.

14 4497 - I Semana de Cinema de Patos de Minas
Armazém do Film
CNPJ/CPF: 08.248.345/0001-70
Processo: 01400.007150/20-14
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 288.610,00
Prazo de Captação: 11/04/2014 a 31/12/2014
Realização de uma mostra de filmes e fotografias que vai levar ao interior de Minas Gerais as diversas perspectivas promovidas pela arte. De 22 a 31/10/2014.

14 4495 - 1ª Mostra de Cinema Infantil de Salvador
Maria Luiza Gonçalves de Barros
CNPJ/CPF: 565.936.355-53
Processo: 01400.007148/20-14
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 275.285,00
Prazo de Captação: 11/04/2014 a 31/12/2014
Realização de uma mostra de cinema infantil de curtas metragens, com exibições em 15 escolas públicas de Salvador e realização de 20 oficinas de iniciação ao Stop Motion utilizando o celular como ferramenta de captação de imagens e pré-edição. De 10/08 a 30/11/2014.

14 4498 - África Hoje
Dona Rosa Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 06.130.502/0001-13
Processo: 01400.007151/20-14
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 437.550,00
Prazo de Captação: 11/04/2014 a 15/10/2014
Realização da 3ª edição da mostra cinematográfica de documentários africanos, única do gênero no país, voltada à ampliação do intercâmbio cultural e social entre o Brasil e a África, prevista para ocorrer em setembro de 2014.

13 10901 - CINEMA NA PRAÇA
CANASTRA REAL PRODUÇÕES CULTURAIS
CNPJ/CPF: 14.408.669/0001-21
Processo: 01400.038481/20-13
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 226.790,00
Prazo de Captação: 11/04/2014 a 31/12/2014
Realização de uma mostra de cinema de longas e curtas metragens mineiros, em praças das cidades de Nova Era, Conceição do Mato Dentro, Morro do Pilar e Araxá/MG, de maio a novembro de 2014.

13 11095 - 1º Encontro de Televisão de Curitiba
Trópico Audiovisual Ltda Me
CNPJ/CPF: 17.223.211/0001-96
Processo: 01400.039002/20-13
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 361.597,50
Prazo de Captação: 11/04/2014 a 31/12/2014
Realização de um evento focado no debate, na formação e na reflexão do desenvolvimento da produção televisiva brasileira. Entre os dias 6 e 12/04/2015 a região sul será inserida na rota televisiva nacional e internacional, com workshops, encontro com canais, palestras e exibição de pilotos de séries.

ANEXO II

14 2042 - COMKIDS INOVAÇÃO
Midiativa - Centro Brasileiro de Mídia para Crianças e Adolescentes
CNPJ/CPF: 05.280.343/0001-70
Processo: 01400.004211/20-14
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 90.810,50

Prazo de Captação: 11/04/2014 a 16/08/2014
Realização de um evento que reúne profissionais dedicados a plataformas digitais e interativas como produtores, game-designers, designers, diretores, redatores, escritores. Durante 1 dia inteiro, em 3/06/14, eles debaterão temas de conteúdo de qualidade para crianças. Paralelamente produtores dessa área serão convidados a inscrever projetos desta natureza que serão selecionados e premiados num pitching público.

13 11514 - Rádio Ricos Instrumental
SOCIAR EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 07.158.086/0001-24
Processo: 01400.045405/20-13
SP - São Bernardo do Campo
Valor do Apoio R\$: 656.696,12
Prazo de Captação: 11/04/2014 a 31/12/2014
Produção de conteúdo instrumental na Rádio Ricos, Web dedicada à produção e veiculação de conteúdo cultural e artístico não contemplado pelas mídias tradicionais direcionadas a um público de massa. Serão produzidos 22 programas.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 212, DE 10 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909 de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
140174 - 26º FESTIVAL INTERNACIONAL DE TEATRO DE BONECOS

Fundação Cultural de Canela
CNPJ/CPF: 90.614.645/0001-07
Processo: 01400000179201469
Cidade: Canela - RS;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.148.823,12
Prazo de Captação: 11/04/2014 à 22/12/2014
Resumo do Projeto: O evento 26º Festival Internacional de Teatro de Bonecos de Canela, a ocorrer de 26 a 29 de junho de 2014, na cidade de Canela - RS, é uma iniciativa da Fundação Cultural de Canela e que dentre várias atividades previstas na programação, visa desempenhar ações que possibilitem a democratização do acesso à cultura, que envolva seus moradores e que transforme Canela em referência cultural cidadã.

139415 - Fomento e Manutenção do Grupo de Artes Integradas Aretê

Instituto Preservar
CNPJ/CPF: 17.303.233/0001-66
Processo: 01400034840201359
Cidade: Itajaí - SC;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.366.487,92
Prazo de Captação: 11/04/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Manutenção e fomento do Grupo de Artes Integradas Aretê, com o objetivo de aprimorar a formação musical e aprofundar os conhecimentos em diferentes linguagens artísticas como interpretação, dança e cultura popular, através de 496 horas de aulas e ensaios; dar visibilidade ao trabalho de pesquisa do grupo; e realizar 13 apresentações do espetáculo "Aretê, o Boi", em 13 cidades do litoral de Santa Catarina, gratuitamente para todos os públicos.

140302 - Lygia.
Turbilhão de Idéias Cultura e Entretenimento Ltda
CNPJ/CPF: 09.535.973/0001-08
Processo: 01400000309201463
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.123.445,00
Prazo de Captação: 11/04/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto consiste na apresentação de um monólogo sobre a vida de LYGIA CLARK. Estrelado por CAROLYNA AGUIAR, com dramaturgia de MARIA CLARA MATTOS e dirigido por BEL KUTNER e MARIA CLARA MATTOS. O espetáculo tem previsão de estreia no Rio de Janeiro em maio de 2014 e circulação por: São Paulo, Belo Horizonte e Porto Alegre. Total geral de 72 apresentações. Público total estimado em 4480 pessoas.

140260 - Ópera Café
Fixação Marketing Cultural Ltda. ME
CNPJ/CPF: 06.016.008/0001-22
Processo: 01400000267201461
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.933.900,00
Prazo de Captação: 11/04/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Projeto de produção teatral, onde produziremos dez óperas com títulos conhecidos do grande público, sendo um título por mês. As apresentações do projeto começarão em março e terminarão em dezembro. O projeto prevê três apresentações

por edição, sendo às quintas, sábados e domingos no centro da cultura judaica, na rua Oscar Freire, n 2500, ao lado do metrô Sumaré na cidade de São Paulo.

1310430 - OS NETOS
ALINCA PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 14.789.790/0001-40
Processo: 01400036076201356
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado R\$: R\$ 706.124,00
Prazo de Captação: 11/04/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Fruto de uma encomenda feita por uma das mais consagradas atrizes brasileiras, Tonia Carrero, a peça teatral OS NETOS, de Cadu Favero, ator, autor, diretor e iluminador tem como ponto fundamental a abordagem da relação que a sociedade tem para com a terceira idade, seus afetos familiares, as relações humanas com a morte e com a vida em toda a sua complexidade.

140391 - VIRILHAS - A Diversidade Sexual em Pauta
Elisa Abreu Mattos
CNPJ/CPF: 000.577.451-96
Processo: 01400000398201448
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado R\$: R\$ 248.965,00
Prazo de Captação: 11/04/2014 à 26/10/2014

Resumo do Projeto: 1) Pré produção e 36 apresentações do espetáculo Virilhas - entre os meses de agosto e outubro - que discute o tema da diversidade sexual, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, com atores e técnicos locais; 2) Debate com o público após cada apresentação sobre o tema abordado.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
1311072 - 104 Ativa
Instituto Antônio Mourão Guimarães
CNPJ/CPF: 09.282.527/0001-20
Processo: 01400038887201391
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.343.500,00
Prazo de Captação: 11/04/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O presente projeto propõe a realização de ações de ocupação dos espaços multiusos do Centro Cultural CentoeQuatro, em Belo Horizonte, com residências artísticas, exibição de filmes, apresentações musicais, realização de palestras e encontros, integrando as áreas de música, artes cênicas, artes visuais integradas (audiovisual e novas mídias) e literatura, fomentando o diálogo, a pesquisa, o pensamento crítico, a fruição e a democratização da arte.

1310503 - CD - INSTRUMENTAL AGHARTA
RONALDO MARTINS GUIMARÃES JUNIOR
CNPJ/CPF: 009.627.571-52
Processo: 01400036148201365
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado R\$: R\$ 111.188,00
Prazo de Captação: 11/04/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: - Gravar um CD com 9 músicas da Banda Agharta; Prensar 2.000 cópias - Divulgar o trabalho da Banda Agharta em Goiás e no Brasil. - Promover a música instrumental feita em Goiás;

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
137796 - Cícero Dias
COMPANHIA DAS LICENÇAS LICENCIAMENTOS LTDA.
CNPJ/CPF: 08.261.665/0001-60
Processo: 01400019786201311
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 2.805.660,00
Prazo de Captação: 11/04/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realização de exposição retrospectiva de CÍCERO DIAS, de outubro a dezembro de 2014, no Paço Imperial, no Rio de Janeiro. A mostra prevê reunir um conjunto de cerca de 120 obras, entre pinturas e aquarelas. As obras integram coleções nacionais e internacionais.

140554 - Exposição Itinerante: Duane Hanson
INTERCOMUNIQUE ASSESSORIA DE RELACOES INSTITUCIONAIS LTDA.

CNPJ/CPF: 10.313.887/0001-21
Processo: 01400000563201461
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 3.057.375,00
Prazo de Captação: 11/04/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realizar uma exposição itinerante, abrangendo aproximadamente 35 obras do artista americano Duane Hanson, adepto do hiper-realismo. Com início previsto para o primeiro semestre de 2014, a exposição de arte ficará aberta por 12 meses, em 04 cidades distintas (03 meses/cidade): Rio de Janeiro - RJ, Belo Horizonte - MG, Curitiba - PR e São Paulo - SP. O projeto inclui a edição de livro de arte bilíngue (port/inglês), com tiragem de 3.000 exemplares.

140609 - José Bechara | Museu Oscar Niemeyer
Automática Produção Contemporânea Ltda.
CNPJ/CPF: 07.491.492/0001-04
Processo: 01400000618201433
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 315.280,00
Prazo de Captação: 11/04/2014 à 20/10/2014

Resumo do Projeto: Este projeto tem por objetivo realizar uma exposição do artista José Bechara no Museu Oscar Niemeyer, em Curitiba. Serão apresentados obras recentes que representem uma quebra radical na trajetória do artista, ou mesmo no rumo da investigação pictórica/tridimensional. A mostra, com curadoria de Luiz Camillo Osório, tem inauguração prevista para o dia 24 de abril de 2014 e ficará em cartaz por três meses. Além da exposição, o projeto também conta com a realização de uma palestra, a publicação de um livro e a atuação do programa educativo do museu.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

1310078 - Cachaça de Salinas
CLIPS DESIGN LTDA
CNPJ/CPF: 05.613.502/0001-01
Processo: 01400035689201376
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 495.325,60
Prazo de Captação: 11/04/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: ?Cachaça de Salinas? é um documento fotográfico poético sobre os processos de produção da cachaça de alambique. O objetivo principal é mostrar toda a riqueza humana ao longo da cadeia produtiva, como se todos estes brasileiros fossem vistos através de um copo. Uma justa homenagem aos homens e mulheres que carinhosamente produzem um dos grandes ícones da nossa cultura. O Livro é um legado para a sociedade brasileira e a exposição torna o conteúdo acessível a um número ainda maior de pessoas.

140402 - O Livro de Minas Gerais
SILVIA LAPORTE COMUNICACAO - EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 18.127.827/0001-26
Processo: 01400000409201490
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 354.191,17
Prazo de Captação: 11/04/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Produção e edição 3 mil exemplares de livro fotográfico e literário de excelência gráfica e editorial. Com textos em português, espanhol e inglês, ensaios fotográficos com a publicação cerca de 250 imagens. A obra ?O livro de Minas Gerais? vai ser expressa na contextualização dos patrimônios histórico e cultural (arte, arte popular, artesanato, gastronomia, folclore, festas populares, religiosidade e arquitetura) de Minas Gerais, além de mostrar a diversidade de seu patrimônio natural.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)

140447 - Gravação de CD e Divulgação da Banda Dark Rider
Adimar Martins Silva
CNPJ/CPF: 051.942.655-06
Processo: 01400000456201433
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: 319704,00
Prazo de Captação: 11/04/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Gravação de CD/DVD com 12 faixas, UM PROJETO TOTALMENTE INOVADOR E ÚNICO, CARACTERIZANDO-SE PELA FUSÃO DA MÚSICA BRASILEIRA DENTRO MUNDO DO ROCK. Incluindo maestro, regente, músicos, coristas estúdios, produtores, técnicos, mixagem e masterização. O qual terá em seu conteúdo ROCK. Prensagem de 2.000 CD's a título promocional, destinados a divulgação e distribuição para emissoras de rádios e Televisão em todo País. Serão realizados 05 apresentações no projeto, inteiramente gratuitos.

PORTARIA Nº 213, DE 10 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

13 4566 - Gustavo Acosta
Arte A Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 08.325.271/0001-29
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R\$: 83.500,00

PORTARIA Nº 214, DE 10 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
13 4833 - PROJETO: "EXPRESSARTE" - TEATRO, DANÇA E CIRCO
Grupo Teatral Limpando o Olho
CNPJ/CPF: 01.824.624/0001-96
GO - Uruaçu

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

13 1164 - Senna Emotion - Continuidade

Rapsódia Empreendimentos Culturais LTDA

CNPJ/CPF: 15.825.085/0001-14

RJ - Niterói

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

12 9232 - EXPOSIÇÃO RUBENS OESTROEM

HELENA FRETTE GALERIA DE ARTE

CNPJ/CPF: 01.776.371/0002-03

SC - Florianópolis

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

12 2487 - Projeto RESTAU: Basílica Nosso Senhor Bom

Jesus de Tremembé/ SP.

JOSÉ VICENTE

CNPJ/CPF: 018.645.048-62

SP - Tremembé

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

10 12846 - Cultura de Paz e a Coexistência no Centro da

Cultura Judaica - II

Casa de Cultura de Israel

CNPJ/CPF: 51.582.658/0001-90

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

13 0831 - Vamo Arma o Buteco!

João Paulo dos Santos Pires

CNPJ/CPF: 216.607.188-05

SP - Ribeirão Preto

Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

PORTARIA Nº 215, DE 10 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar as alterações da razão social dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 110650 - "Ceará de Sal e de Sol - tradição e cultura do litoral cearense", portaria de aprovação n.º 205/11 de 13/04/2011, publicado no D.O.U em 14/04/2011.

Onde se lê: Patricia Veloso EPP

Leia-se: Patricia Veloso - ME

PRONAC: 11 0649 - "Ceará um Olhar Panorâmico sobre a cultura e paisagem", portaria de aprovação n.º 205/11 de 13/04/2011, publicado no D.O.U em 14/04/2011.

Onde se lê: Patricia Veloso EPP

Leia-se: Patricia Veloso - ME

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

PORTARIA Nº 216, DE 10 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013. conforme anexo.

Art. 2º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA



ANEXO I							
PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	CPF/CNPJ	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
05-3564	Festival de Circo do Brasil	Luni Produções Ltda	2ª Edição do Festival do Circo do Brasil Ano 2005	01.374.871/001-38	1.188.548,18	1.180.498,35	249.010,99
04-4307	CD Casca de Nós	Teo Massignam Ruiz	Gravação do CD da Banda curitibana Casca de Nós	007.146.299-60	97.830,00	26.615,00	15.000,00
06-6782	Dercy é 100	Ananã Produções Eventos e Assessoria de Marketing	Mostra comemorativa dos 100 anos de Dercy Gonçalves	01.473.536/0001-97	1.383.935,00	919.865,46	137.900,00
06-4774	25º Schlachtfest	Sociedade Ginástica e Desportiva São Bento	25ª Edição da Schlachtfest, festa tipicamente germânica	86.048.774/0001-08	213.280,00	177.203,41	80.000,00
06-6701	Vinte Luas de Esperança, Vinte Luas de Saudades...Das Matas da Babitonga ao Velho Mundo	Grêmio Recreativo e Escola de Samba Consulado	Desfile Cênico da Escola de Samba Consulado no carnaval de rua de Florianópolis-SC 2007	79.400.149/0001-93	960.770,00	400.000,00	400.000,00
03-5192	Museu da Memória Indígena	Fundação Genésio Miranda Lins-SC	Fundação Genésio Miranda Lins - SC	83.820.894/0001-93	273.351,82	181.351,87	163.615,90
07-10124	Olinda, 25 anos Preservando a História e a Cultura da Humanidade	Publikimagem Projetos e Marketing Ltda	Livro em comemoração aos 25 anos de Olinda como Patrimônio Histórico da Humanidade	05.688.475/0001-36	1.466.441,38	1.294.041,38	1.129.000,00
06-3000	Compasso Abraça Dom Pedrito (7º)	Compasso Cia de Dança	4 espetáculos de Dança em palco ao ar livre, na praça central de Dom Pedrito-RS	01.697.019/0001-00	324.713,51	126.056,97	46.000,00
06-4229	Mostra de Cultura Popular (I)	Muriçocas Eventos Culturais	I Mostra de Cultura Popular - Paraíba e Região Nordeste	00.276.975/0001-47	88.157,73	88.157,73	44.000,00
05-2885	Visitando o Interior: A Arte Brasileira no Acervo da Pinacoteca	Arquiprom Ltda	Conjunto de exposições no interior de São Paulo sobre artes brasileiras originais, com obras e curadoria da Pinacoteca do Estado de São Paulo	43.306.224/0001-39	723.750,00	585.000,00	585.000,00
07-5830	Premio Hutúz	Hútuz Cultural	Realizar a 8ª Edição do Prêmio Hutuz, de valorização e premiação de artistas do gênero Hip Hop, no Canecão, cidade do Rio de Janeiro	02.732.339/0001-08	647.083,25	361.900,00	80.000,00
09-6587	Oficina De Indumentarias Para Jovens E Adultos	G.R.E.S Academicos do Salgueiro	Capacitar jovens e adultos do Morro do Salgueiro no mercado de trabalho por meio de oficinas profissionalizantes com o tema Uma História Sem Fim	42.535.807/0001-79	619.600,00	456.280,00	450.000,00

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 84/DPC, DE 8 DE ABRIL DE 2014

Autoriza o credenciamento da Shelter Cursos e Consultoria em Proteção e Segurança Marítima LTDA para ministrar o Curso Especial Básico de Conscientização Sobre Proteção de Navio (EBCP).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha e de acordo com o contido no artigo 8º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 1.6, 1.12 e 1.13 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo, Volume I - Aquaviários (NORMAM-30/DPC (Vol. I), resolve:

Art. 1º Autorizar o credenciamento da Shelter Cursos e Consultoria em Proteção e Segurança Marítima LTDA, CNPJ 17.648.861/0001-83, para ministrar curso Especial Básico de Conscientização Sobre Proteção de Navio (EBCP), sob a supervisão da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, independentemente se realizados na condição de cursos do Programa do Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM Aquaviários), de cursos EXTRA PREPOM ou de cursos não custeados pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (EXTRA FDEPM).

Art. 2º A realização do curso supracitado dependerá de expressa autorização da DPC, por solicitação do OE vinculado e, em nenhuma hipótese, poderá ensejar indenização por parte de alunos, independente da condição em que for realizado: PREPOM, EXTRA PREPOM ou EXTRA FDEPM.

Art. 3º Deverão ser observadas pela empresa as demais recomendações e prescrições da NORMAM-30/DPC (Vol. I), em particular, a celebração de acordo administrativo com o OE vinculado.

Parágrafo Único - Ao término de cada curso autorizado, a Shelter Cursos e Consultoria em Proteção e Segurança Marítima LTDA deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e do Certificado correspondente.

Art. 4º Esta Portaria autoriza o credenciamento por período de dois anos, a partir da data de publicação do Acordo Administrativo em DOU.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL
ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 55/AMRJ, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Efeito suspensivo à penalidade nos termos do art. 109, inciso I, alínea f da Lei nº 8.666/93.

O DIRETOR DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO, em virtude de recurso apresentado pela contratada, nos termos do art. 109, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666/93, atribuiu o efeito suspensivo à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de seis (6) meses, aplicada à firma SCR SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME, CNPJ 12.981.327/0001-70, pela Portaria nº 55/AMRJ, de 26 de março de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Contra-Almirante (EN) MARIO FERREIRA BOTELHO

TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS

ACÓRDÃOS

Proc. nº 24.831/2010

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: B/P "URSO BRANCO". Deriva expando a risco as vidas e fazendas de bordo. Desrespeito às regras de segurança. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Joaquim Juvêncio do Nascimento (Proprietário) (Advª. Drª Ludmylla Mariana Anselmo - DPU/ES) e Eduardo Rodrigues de Sales (Mestre), Revel.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade quanto ao mérito e por maioria quanto à pena, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: exposição a risco das vidas e fazendas de bordo de B/P que ficou à deriva por 14 dias; b) quanto à causa determinante: total desrespeito às regras mínimas de segurança; e c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência dos representados Joaquim Juvêncio do Nascimento e Eduardo Rodrigues de Sales, condenando-os à pena de repressão na forma do art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, e ao pagamento das custas processuais, divididas. O Exmo. Sr. Juiz-Revisor votou acompanhando o voto do Exmo. Sr. Juiz-relator, porém aplicava a pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao 1º representado, Joaquim Juvêncio do Nascimento, e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao 2º representado, Eduardo Rodrigues de Sales, sendo vencido.

Proc. nº 25.098/2010

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Lanchas "DOU" e "LAS LEÑAS". Abalroação. Deficiência de vigilância. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Cláudio Guimarães Chemmes (Conductor da L/M "LAS LEÑAS"), Revel.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação entre lanchas com danos materiais; b) quanto à causa determinante: desatenção do condutor representado; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a" da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência do representado Cláudio Guimarães Chemmes, condenando-o à pena de repreensão de acordo com o art. 121, inciso I, da mesma lei e ao pagamento das custas processuais.

Proc. nº 26.736/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Lancha "LADY ISABEL" e balsa "CELETRA IX". Abalroação. Erro de manobra. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Gilmar Soares dos Santos (Conductor da L/M "LADY ISABEL"), Revel.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação entre lancha e draga com danos materiais; b) quanto à causa determinante: erro de manobra; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, letra "a" da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do representado Gilmar Soares dos Santos, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54. Custas na forma da lei.

Proc. nº 27.154/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Escuna "ÁGUA VIVA III". Naufrágio de bote de apoio. Causa não apurada, provável erro de manobra do condutor não identificado. Exculpar o representado, arquivando-se os autos.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Carlos José Medeiros Borges (Proprietário) (Adv. Dr. Carlos Alberto Augusto Fernandes - OAB/RJ Nº 64.388).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de bote de apoio não identificado; b) quanto à causa determinante: não apurada, provável erro de manobra do condutor não identificado; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, arquivando-se os autos e exculpando o representado Carlos José Medeiros Borges.

Proc. nº 27.325/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: N/M "CELINE C". Presença de dois clandestinos a bordo. Deficiência de vigilância. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Joel Villacarlos Barsaga (Comandante) (Advª. Drª. Fernanda Ayala Bianchi - DPU/RJ).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: presença de dois clandestinos a bordo de N/M; b) quanto à causa determinante: deficiência de vigilância; e c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência do representado Joel Villacarlos Barsaga, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do art. 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54, e ao pagamento das custas processuais.

Proc. nº 27.610/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Rebocador "LOT". Queda do Imediato na água por ocasião da saída de bordo, seguido de morte. Desequilíbrio da própria vítima. Provável imprudência da própria vítima fatal. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda do Imediato na água por ocasião da saída de bordo, seguido de morte; b) quanto à causa determinante: desequilíbrio da própria vítima; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da própria vítima fatal. Mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Proc. nº 27.877/2013

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Balsa "SONICA III" e Rebocador "FERNANDITO". Colisão entre cinco carros estacionados no convés de balsa de travessia, provocando avarias nos veículos e lesões em uma passageira. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: colisão entre cinco carros estacionados no convés de balsa de travessia, provocando avarias nos veículos e lesões em uma passageira; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de causa desconhecida, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos do Paraná, agente local da Autoridade Marítima, para que seja compatibilizada a sua Portaria nº 9, de 28/03/2006 com o contido na NORMAM-02/DPC, Capítulo 10, item 1001, letra "c".

Proc. nº 27.890/2013

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Bote "ROSSATTO". Naufrágio de bote de esporte e recreio, com danos materiais, provocando a morte de seu condutor. Onda que atingiu o bote por boreste, aliado a não utilização de colete salva-vidas pelo condutor da embarcação sinistrada. Provável imprudência do condutor, vítima fatal. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de bote de esporte e recreio, com danos materiais, provocando a morte de seu condutor; b) quanto à causa determinante: forte onda que atingiu o bote por boreste, aliado a não utilização de

colete salva-vidas pelo condutor da embarcação sinistrada; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência do condutor da embarcação, vítima fatal, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Proc. nº 27.955/2013

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Lancha "AQUATIC SEX". Naufrágio, ocasionando avarias substanciais, sem danos pessoais ou poluição hídrica. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de lancha, ocasionando avarias substanciais, sem danos pessoais ou poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de autoria e origem indeterminadas, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Proc. nº 27.953/2013

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: B/P "SANTA MARINA". Acidente e fato da navegação. Naufrágio de embarcação brasileira em águas brasileiras, seguida de óbito de um tripulante e o desaparecimento de outro, sem registro de danos ambientais. Praia de Zimbona, Porto Belo, Santa Catarina. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: naufrágio do B/P "SANTA MARINA" e queda dos tripulantes na água, seguida da morte de Rui Requião dos Santos e do desaparecimento de Dalmo Maurino de Maria, quando navegavam na praia de Zimbona, Porto Belo, SC, sem registro de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente e fato da navegação, capitulados no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", ambos da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM.

Proc. nº 25.483/2010

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: N/M "SÃO FRANCISCO IV". Avaria do sistema de propulsão com o trancamento das válvulas do cabeçote do motor principal, desgaste da luva de acoplamento do reversor, folga da chaveta do eixo propulsor e folga do hélice, e exposição a risco às vidas e fazendas de bordo, provocando o fundeio em emergência e o posterior reboque da embarcação, sem danos pessoais e sem danos ao meio ambiente. Falta de manutenção preventiva no sistema de propulsão. Negligência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: José L. Nogueira Naves & Cia. Ltda. (Proprietária) (Advª Drª Amanda de Souza Trindade - OAB/AM nº 5.979) e Rodofluvial Banav Ltda. (Locatária), Revel.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: avaria do sistema de propulsão com o trancamento das válvulas do cabeçote do motor principal, desgaste da luva de acoplamento do reversor, folga da chaveta do eixo propulsor e folga do hélice, e exposição a risco às vidas e fazendas de bordo, provocando o fundeio em emergência e o posterior reboque da embarcação, sem danos pessoais e sem danos ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: falta de manutenção preventiva no sistema de propulsão; e c) decisão: julgar o acidente e o fato da navegação previsto no art. 14, alínea "b" e art. 15 alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência da Rodofluvial Banav Ltda., condenando-a à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) de acordo com o art. 121, inciso VII, e art. 124, inciso IX, § 1º, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Exculpar José L. Nogueira Naves & Cia Ltda.

Proc. nº 25.979/2011

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: B/M "Sem Nome". Escalpelamento de passageira menor a bordo de embarcação durante navegação, provocando-lhe a perda de 100% do couro cabeludo. Falta de proteção mecânica do eixo propulsor. Negligência. Medida preventiva e de segurança. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Domingos Cardoso Pantoja (Proprietário/Condutor inabilitado) (Advª Drª Fernanda Ayala Bianchi - DPU/RJ).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escalpelamento de passageira menor a bordo de embarcação durante navegação, provocando-lhe a perda de 100% do couro cabeludo; b) quanto à causa determinante: falta de proteção mecânica do eixo propulsor; c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência, condenando Domingos Cardoso Pantoja, deixando-lhe de aplicar a sanção administrativa de acordo com o art. 143 da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Dispensado do pagamento das custas processuais de acordo com a Lei nº 1.060/50; e d) medida preventiva e de segurança: retirar de tráfego a embarcação até que seu proprietário providencie a proteção do eixo e quaisquer outras partes móveis, conforme estabelece o art. 4-A, § 1º, c/c art. 16, inciso II, ambos da LESTA.

Proc. nº 28.025/2013

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Bote "RODRIGÃO II". Queda na água de condutor de embarcação de esporte e recreio, provocando a sua morte, sem ocorrência de danos materiais e sem registro de poluição ambiental. Causa não apurada com a devida precisão. Infração à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água de condutor de embarcação de esporte e recreio, provocando a sua morte, sem ocorrência de danos materiais e sem registro de poluição ambiental; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos de São Paulo, agente local da Autoridade Marítima, a infração à Lei nº 8.374/91, art. 15 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPPEM em vigor, por ocasião do acidente), cometida pelo proprietário do bote "RODRIGÃO II", Aparecido Vicente Domingues.

Proc. nº 28.090/2013

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: N/M "MAESTRA CARIBE". Encalhe de navio a motor para transporte de carga, sem registro de danos pessoais e materiais e de poluição ambiental. Movimentação de banco de areia. Caso fortuito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de navio a motor para transporte de carga, sem registro de danos pessoais e materiais e de poluição ambiental; b) quanto à causa determinante: movimentação de banco de areia; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Em 10 de abril de 2014.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 324, DE 9 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto no art. 2º da Portaria Interministerial nº 111, de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 3 de abril de 2014, dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, em conformidade com o Anexo desta Portaria, os cargos e códigos de vaga a eles referentes, do Ministério da Educação - MEC para as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO

Para:	Instituição cedente: MEC
26230 UNIVASF	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 18 Código de Vaga: 0298696; 0298707; 0298708; 0298760; 0298807; 0298819; 0298828; 0298902; 0299046; 0299133; 0299134; 0299239; 0299240; 0299262; 0299408; 0299409; 0299417; 0299117
26230 UNIVASF	Técnico em Arquivo Código SIAPE: 701216 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0969189
26230 UNIVASF	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0689353
26230 UNIVASF	Cargo: Técnico em Geologia Código SIAPE: 701239 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0218446
26230 UNIVASF	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 6 Código de Vaga: 0870263; 0870264; 0874903; 0903611; 0903612; 0903613
26230 UNIVASF	Cargo: Técnico em Química Código SIAPE: 701256 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0871456
26231 UFAL	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 No de vagas: 9

	Código de Vaga: 0299437; 0299467; 0299468; 0299474; 0299485; 0299498; 0299667; 0299678; 0299910
26231 UFAL	Cargo: Técnico em Agropecuária Código SIAPE: 701214 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0579513; 0586209; 0870915; 0870918
26231 UFAL	Cargo: Técnico em Alimentos e Laticínios Código SIAPE: 701215 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0968906
26231 UFAL	Cargo: Técnico em Arquivo Código SIAPE: 701216 No de vagas: 1 Código de Vaga: 0969190
26231 UFAL	Cargo: Técnico em Audiovisual Código SIAPE: 701221 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0871040
26231 UFAL	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0691781. 0870446
26231 UFAL	Cargo: Técnico em Eletrotécnica Código SIAPE: 701230 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0835746
26231 UFAL	Cargo: Técnico em Eletroeletrônica Código SIAPE: 701232 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0643832
26231 UFAL	Cargo: Técnico em Herbário Código SIAPE: 701240 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0248616
26231 UFAL	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 14 Código de Vaga: 0870341; 0870343; 0870344; 0870345; 0870346; 0870348; 0870349; 0870387; 0874875; 0874877
26231 UFAL	Cargo: Técnico em Mecânica Código SIAPE: 701245 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0317974
26231 UFAL	Cargo: Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais Código SIAPE: 701266 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0972579
26231 UFAL	Cargo: Técnico em Secretariado Código SIAPE: 701275 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0224561; 0232100; 0281064
26233 UFC	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 12 Código de Vaga: 0899980 a 0899991
26233 UFC	Cargo: Arquivista Código SIAPE: 701005 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0977751; 0977752
26233 UFC	Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0978211; 0978223
26233 UFC	Cargo: Bibliotecário-Docimentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 6 Código de Vaga: 0862995; 0862996; 0862997; 0863002; 0863003; 0863004
26233 UFC	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0979880; 0979892
26233 UFC	Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0982700 a 0982703
26233 UFC	Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0983139; 0983191
26233 UFC	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0983186; 0984276; 0984283; 0984284
26233 UFC	Cargo: Produtor Cultural



	Código SIAPE: 701061 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0257897; 0258895	26239 UFPA	Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0983133; 0983120; 0983135; 0983136		Código de Vaga: 0903306; 0903307; 0903308; 0903309; 0903310; 0903331; 0903340; 0903344; 0903345; 0903347; 0903348; 0903349; 0903350; 0903368; 0903370; 0903371; 0903346
26233 UFC	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0900543 a 0900546	26239 UFPA	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984272	26241 UFPR	Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701262 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0971719
26233 UFC	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 0608327; 0608373; 0608394; 0608452; 0608474	26239 UFPA	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0900525; 0900526	26241 UFPR	Cargo: Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais Código SIAPE: 701266 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0972580
26233 UFC	Cargo: Diagramador Código SIAPE: 701205 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0964886	26239 UFPA	Cargo: Tradutor Intérprete Código SIAPE: 701084 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0866143	26242 UFPE	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 13 Código de Vaga: 0309453; 0309547; 0309552; 0309613; 0309618; 0309751; 0309839; 0309884; 0310025; 0310511; 0310548; 0310941; 0311329
26233 UFC	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0704887; 0704897	26239 UFPA	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 39 Código de Vaga: 0306036; 0306073; 0306087; 0306094; 0306246; 0306353; 0306357; 0306364; 0306405; 0306587; 0306595; 0306948; 0306961; 0307309; 0307323; 0307650; 0307760; 0307768; 0307917; 0307989; 0308025; 0308030; 0308058; 0308072; 0308080; 0308084; 0308098; 0308100; 0308101; 0308106; 0308125; 0308141; 0308149; 0308199; 0308237; 0308242; 0308252; 0308255; 0306481;	26242 UFPE	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0870725
26233 UFC	Cargo: Técnico em Eletrotécnica Código SIAPE: 701230 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0314811; 0315924; 0316632; 0317869;	26239 UFPA	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 10 Código de Vaga: 0967509; 0609683; 0609719; 0609747; 0609915; 0629741; 0629772; 0632471; 0638610; 0638630	26242 UFPE	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 12 Código de Vaga: 0903699; 0903702; 0903703; 0903704; 0903705; 0903706; 0903707; 0903708; 0903709; 0965579; 0965582; 0965640
26233 UFC	Cargo: Técnico em Estradas Código SIAPE: 701236 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0694976	26239 UFPA	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 0903672; 0903675; 0903676; 0903677; 0903678	26242 UFPE	Cargo: Técnico em Eletrônica Código SIAPE: 701830 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0713373
26233 UFC	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 30 Código de Vaga: 0965922 a 0965951	26239 UFPA	Cargo: Técnico em Secretariado Código SIAPE: 701275 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0319343; 0273708; 0290675; 0290832	26243 UFRN	Cargo: Revisor de Textos Braille Código SIAPE: 701211 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0965004
26233 UFC	Cargo: Técnico em Telecomunicação Código SIAPE: 701264 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0871603	26240 UFPP	Cargo: Técnico em Secretariado Código SIAPE: 701275 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0319343; 0273708; 0290675; 0290832	26243 UFRN	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0870726; 0870759; 0870765; 0870766
26233 UFC	Cargo: Desenhista Técnico Especializado Código SIAPE: 701270 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0228773; 0273080	26241 UFPR	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0899942; 0899943; 0899944	26243 UFRN	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0903679; 0903683; 0903684; 0903686
26235 UFG	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 17 Código de Vaga: 0300070; 0300381; 0300604; 0300645; 0300722; 0300737; 0300812; 0300841; 0300842; 0300850; 0300854; 0300859; 0300878; 0301305; 0301426; 0301935; 0300846	26241 UFPR	Cargo: Arquivista Código SIAPE: 701005 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0977747	26244 UFRGS	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0899945
26235 UFG	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 21 Código de Vaga: 0902982; 0902983; 0902984; 0902994; 0903005; 0903006; 0903007; 0903009; 0903010; 0902935; 0902971; 0902972; 0902973; 0902974; 0902975; 0902978; 0902979; 0902980; 0902981; 0903030; 0903011	26241 UFPR	Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0978208	26244 UFRGS	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0979890
26236 UFF	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 29 Código de Vaga: 0303252; 0303291; 0303311; 0303439; 0303825; 0304100; 0304163; 0304214; 0304322; 0304603; 0304683; 0304974; 0304976; 0305274; 0305314; 0305368; 0305370; 0305376; 0305387 0305452; 0305454; 0305467; 0305721; 0305851; 0305885; 0305904; 0306007; 0306015; 0304331	26241 UFPR	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0755629	26244 UFRGS	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0757035; 0805114; 0806060; 0806065
26236 UFF	Cargo: Técnico em Arquivo Código SIAPE: 701216 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0969191	26241 UFPR	Cargo: Engenheiro de Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701032 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0981218	26244 UFRGS	Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0983172; 0983173
26236 UFF	Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0319413; 0323041; 0318445	26241 UFPR	Cargo: Estatístico Código SIAPE: 701033 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0863892	26244 UFRGS	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0900528; 0900529
26236 UFF	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 21 Código de Vaga: 0903040; 0903048; 0903066; 0903112; 0903151; 0903153; 0903154; 0903167; 0903200; 0903213; 0903234; 0903289; 0903292; 0903298; 0903299; 0903800; 0903301; 0903302 0903303; 0903199; 0903168	26241 UFPR	Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0983139	26244 UFRGS	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 9 Código de Vaga: 0311484; 0312114; 0312126; 0312226; 0312266; 0312369; 0312660; 0312707; 0312720
26239 UFPA	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0899939; 0899940; 0899941	26241 UFPR	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0900527	26244 UFRGS	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0870770
26239 UFPA	Cargo: Arquivista Código SIAPE: 701005 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0977745; 0977746	26241 UFPR	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 24 Código de Vaga: 0308275; 0308280; 0308286; 0308362; 0308367; 0308382; 0308426; 0308521; 0308525; 0308721; 0308791; 0308860; 0309081; 0309089; 0309096; 0309101; 0309102; 0309127; 0309130 0309315; 0309344; 0309379; 0309436; 0308536	26244 UFRGS	Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0246483
26239 UFPA	Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0900903; 0900904	26241 UFPR	Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0319409; 0319563	26244 UFRGS	Cargo: Técnico em Mecânica Código SIAPE: 701245 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0604108
26239 UFPA	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0979877; 0979878	26241 UFPR	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 6 Código de Vaga: 0870470; 0870495; 0870667; 0870668; 0870721; 0870724	26244 UFRGS	Cargo: Técnico em Nutrição e Dietética Código SIAPE: 701252 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0245179
26239 UFPA	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0863280; 0863503; 0981512	26241 UFPR	Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0224967	26244 UFRGS	Cargo: Técnico em Eletricidade Código SIAPE: 701272 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0237886; 0274864
26239 UFPA	Cargo: Estatístico Código SIAPE: 701033 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0863885; 0863891	26241 UFPR	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 17	26246 UFSC	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0899978; 0899979
26239 UFPA	Cargo: Geólogo Código SIAPE: 701041 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0280295; 0280303			26246 UFSC	Arquiteto e Urbanista Código SIAPE: 701004 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0900677



26246 UFSC	Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 6 Código de Vaga: 0978220; 0978221; 0978222; 0978094; 0978126; 0978489	26248 UFRPE	Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0222832	26253 UFRA	Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701048 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0987152
26246 UFSC	Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0900865; 0900866; 0900867; 0900868	26248 UFRPE	Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701048 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0987149; 0987150; 0987151; 0987157	26253 UFRA	Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0982696
26246 UFSC	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 0863551; 0863564; 0901144; 0901145; 0901152 (5 disponíveis)	26248 UFRPE	Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0983174; 0983175	26253 UFRA	Cargo: Zootecnista Código SIAPE: 701085 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0987029
26246 UFSC	Cargo: Engenheiro de Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701032 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0981221; 0981222	26248 UFRPE	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0900530	26253 UFRA	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 40 Código de Vaga: 0315659; 0315660; 0315671; 0315679; 0315744; 0315794; 0315891; 0315922; 0315945; 0315975; 0316030; 0316077; 0316092; 0316139; 0316220; 0316227; 0316238; 0316317; 0316331 0316341; 0316399; 0316406; 0316521; 0316531; 0316541; 0316564; 0316656; 0316811; 0316905 0316907; 0316911; 0316912; 0316920; 0316947; 0316949; 0316958; 0316981; 0317184; 0317347; 0315968
26246 UFSC	Cargo: Jornalista Código SIAPE: 701045 No de vagas: 1 Código de Vaga: 0707296	26248 UFRPE	Cargo: Odontólogo Código SIAPE: 701064 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0335542	26253 UFRA	Cargo: Desenhista-Projetista Código SIAPE: 701203 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0255790
26246 UFSC	Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 No de vagas: 2 Código de Vaga: 0982697; 0982698	26248 UFRPE	Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0678735	26253 UFRA	Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0319809; 0323772
26246 UFSC	Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0983184; 0983185	26248 UFRPE	Cargo: Técnico Desportivo Código SIAPE: 701078 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0580785	26253 UFRA	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0639040; 0640570; 0640571
26246 UFSC	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984279	26248 UFRPE	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0901570; 0901571	26253 UFRA	Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0310915
26246 UFSC	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 29 Código de Vaga: 0334737; 0335018; 0335889; 0335936; 0335938; 0335968; 0336014; 0336058; 0336064; 0336128; 0336136; 0336142; 0336146; 0336158; 0336173; 0336211; 0336213; 0336221; 0336224 0336303; 0336310; 0336313; 0336326; 0336068; 0607071; 0607111; 0607129; 0607151; 0607221	26248 UFRPE	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 24 Código de Vaga: 0312731; 0312791; 0312820; 0313065; 0313089; 0313158; 0313173; 0313227; 0313235; 0313312; 0313315; 0313360; 0313371; 0313388; 0313422; 0313476; 0313504; 0313598; 0313733; 0313786; 0313868; 0313962; 0314167; 0314179	26253 UFRA	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0903690; 0903691; 0903692
26246 UFSC	Cargo: Revisor de Textos Braille Código SIAPE: 701211 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0965005	26249 UFRPJ	Cargo: Técnico em Arquivo Código SIAPE: 701216 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0969192	26253 UFRA	Cargo: Técnico em Radiologia Código SIAPE: 701257 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0278025
26246 UFSC	Cargo: Técnico em Artes Gráficas Código SIAPE: 701217 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0325030	26249 UFRRJ	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 8 Código de Vaga: 0314700; 0314793; 0315254; 0315344; 0315358; 0315392; 0315463; 0315519	26253 UFRA	Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701262 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0971720
26246 UFSC	Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0334467; 0334955	26249 UFRRJ	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0903687; 0903688; 0903689	26254 UFTM	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0979879; 0979822
26246 UFSC	Cargo: Técnico em Eletrotécnica Código SIAPE: 701230 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0310132; 0312847	26249 UFRRJ	Cargo: Técnico em Refrigeração Código SIAPE: 701259 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0313278	26254 UFTM	Cargo: Fisioterapeuta Código SIAPE: 701038 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0981968; 0981969
26246 UFSC	Cargo: Técnico em Eletromecânica Código SIAPE: 701231 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0316633; 0322344	26250 UFRR	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 8 Código de Vaga: 0315522; 0315529; 0315546; 0315557; 0315599; 0315617; 0315650; 0315653;	26254 UFTM	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0984274; 0984275
26246 UFSC	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0903372; 0903373; 0903374	26252 UFCEG	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0608578	26254 UFTM	Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0983187 a 0983190
26246 UFSC	Cargo: Técnico em Mecânica Código SIAPE: 701245 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0249877; 0250128	26252 UFCEG	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0704989	26254 UFTM	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0900531; 0900532
26246 UFSC	Cargo: Técnico em Nutrição e Dietética Código SIAPE: 701252 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0248835	26252 UFCEG	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0704991; 0705009; 0705040	26254 UFTM	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0875575; 0255743
26246 UFSC	Cargo: Técnico em Química Código SIAPE: 701256 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0719984	26253 UFRA	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 0899947 a 0899951	26254 UFTM	Cargo: Tecnólogo-Formação Código SIAPE: 701081 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0986267 a 0986271
26246 UFSC	Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701262 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0971723; 0971724	26253 UFRA	Cargo: Arquivista Código SIAPE: 701005 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0977748	26254 UFTM	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 15 Código de Vaga: 0317366; 0317371; 0317547; 0317567; 0317610; 0317625; 0317860; 0317879; 0317894; 0317902; 0317995; 0318032; 0318069; 0318099; 0608558
26246 UFSC	Cargo: Técnico em Eletrônica Código SIAPE: 701830 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0281081; 0333406	26253 UFRA	Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0900907; 0900908; 0900909	26254 UFTM	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 7 Código de Vaga: 0640573; 0640574; 0640576; 0704908; 0704931; 0704981; 0704985
26248 UFRPE	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0899946	26253 UFRA	Cargo: Biólogo Código SIAPE: 701011 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0895440	26254 UFTM	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 0903693 a 0903698
26248 UFRPE	Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0978209; 0978210	26253 UFRA	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0979853	26255 UFVJM	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0900379
26248 UFRPE	Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0900906	26253 UFRA	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0828185; 0863283; 0863307	26258 UTFPR	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 69 Código de Vaga: 0318129; 0318161; 0318242; 0318261; 0318295; 0318336; 0318346; 0318370; 0318395; 0318423; 0318458; 0318463; 0318469; 0318485; 0318618; 0318680; 0319078; 0319397; 0319406; 0319407; 0319421; 0319426; 0319457; 0319470; 0319471; 0319472; 0319483; 0319499; 0319502; 0319504; 0319514; 0319515; 0319527; 0319531; 0319535; 0319541; 0319547; 0319559; 0319562;
26248 UFRPE	Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0231133; 0252303	26253 UFRA	Cargo: Engenheiro de Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701032 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0981219		
26248 UFRPE	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0806066; 0811364	26253 UFRA	Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0747612		



	0319587; 0319619; 0319627; 0319629; 0319630; 0319633; 0319640; 0319650; 0319676; 0319678; 0319730; 0319761; 0319765; 0319771; 0319782; 0319785; 0319795; 0319814; 0319817; 0319820 0319861; 0319871; 0320350; 0320371; 0320539; 0320748; 0320754; 0320809; 0320824; 0318421	26263 UFLA	Cargo: Técnico em Eletrotécnica Código SIAPE: 701230 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0301278	26267 UNILA	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984277
26258 UTFPR	Cargo: Técnico em Agropecuária Código SIAPE: 701214 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0870919	26263 UFLA	Cargo: Técnico em Eletromecânica Código SIAPE: 701231 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0291225	26267 UNILA	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 7 Código de Vaga: 0900535 a 0900541
26258 UTFPR	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0641177; 0642089; 0642090; 0642092	26263 UFLA	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 11 Código de Vaga: 0869876; 0869912; 0869953; 0869993; 0870039; 0965859; 0965860; 0965861; 0965862; 0965863; 0965864	26267 UNILA	Cargo: Programador Visual Código SIAPE: 701066 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984018
26258 UTFPR	Cargo: Técnico em Eletrotécnica Código SIAPE: 701230 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0300057	26263 UFLA	Cargo: Técnico em Mecânica Código SIAPE: 701245 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0249786	26267 UNILA	Cargo: Relações Públicas Código SIAPE: 701072 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984853
26258 UTFPR	Cargo: Técnico em Eletroeletrônica Código SIAPE: 701232 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0643835	26263 UFLA	Cargo: Desenhista-Projetista Código SIAPE: 701203 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0338141; 0736423; 0746412	26267 UNILA	Cargo: Sociólogo Código SIAPE: 701077 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0216585
26258 UTFPR	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 21 Código de Vaga: 0965867 a 0965887	26264 UFRSA	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0899955	26267 UNILA	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 7 Código de Vaga: 0901574 a 0901580
26258 UTFPR	Cargo: Técnico em Mecânica Código SIAPE: 701245 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0234535	26264 UFRSA	Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0978212; 0978213	26267 UNILA	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 50 Código de Vaga: 0324048; 0324069; 0324074; 0324201; 0324227; 0324233; 0324269; 0324295; 0324345; 0324352; 0324358; 0324437; 0324447; 0324732; 0324738; 0324746; 0324761; 0324810; 0324917 0325027; 0325087; 0326491; 0326656; 0326799; 0327192; 0327293; 0327916; 0328364; 0328750 0328799; 0328803; 0328808; 0328891; 0328948; 0328976; 0328982; 0328996; 0329004; 0329033 0329038; 0329042; 0329048; 0329050; 0329053; 0329054; 0329069; 0329091; 0329093; 329096; 324348
26260 UNIFAL	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 0320845; 0320918; 0320990; 0321016; 0321019	26264 UFRSA	Cargo: Auditor Código SIAPE: 701009 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0978714	26267 UNILA	Cargo: Técnico em Arquivo Código SIAPE: 701216 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0264052
26260 UNIFAL	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0903913	26264 UFRSA	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0863463; 0863492	26267 UNILA	Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0902719 a 0902722
26260 UNIFAL	Cargo: Técnico em Eletroeletrônica Código SIAPE: 701232 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0644023	26264 UFRSA	Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0806610	26267 UNILA	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0643961; 0644253; 0644319; 0647398
26260 UNIFAL	Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0747217	26264 UFRSA	Cargo: Técnico Desportivo Código SIAPE: 701078 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0710994	26267 UNILA	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0905204; 0905205
26260 UNIFAL	Cargo: Técnico em Eletricidade Código SIAPE: 701272 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0277719	26264 UFRSA	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 15 Código de Vaga: 0323778; 0323789; 0323798; 0323803; 0323808; 0323832; 0323838; 0323849; 0323872; Código de Vaga: 0323934; 0323942; 0323954; 0323986; 0323994; 0323881	26267 UNILA	Cargo: Técnico em Moveis e Esquadrias Código SIAPE: 701250 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0321020
26262 UNIFESP	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0899954	26264 UFRSA	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0870040; 0870041	26267 UNILA	Cargo: Técnico em Refrigeração Código SIAPE: 701259 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0313519
26262 UNIFESP	Cargo: Farmacêutico/Habilitação Código SIAPE: 701034 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0697641	26267 UNILA	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 11 Código de Vaga: 0899956 a 0899966	26271 UNB	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 109 Código de Vaga: 0336355; 0336474; 0336495; 0336569; 0336639; 0336646; 0336647; 0336648; 0337081; 0337122; 0337379; 0337471; 0337475; 0337478; 0337565; 0337568; 0337583; 0337679; 0337680 0337681; 0337712; 0337835; 0338051; 0338058; 0338103; 0338136; 0338266; 0338800; 0338801 0338922; 0338923; 0338930; 0339561; 0339798; 0339948; 0340164; 0340219; 0340229; 0340267 0340278; 0340349; 0340375; 0340376; 0340400; 0340432; 0340546; 0340548; 0340577; 0340631 0340641; 0340673; 0340775; 0340857; 0340861; 0340888; 0340894; 0340922; 0340993; 0341014 0341296; 0341307; 0341435; 0341553; 0341650; 0341651; 0342025; 0342254; 0342315; 0342347 0342577; 0342600; 0342630; 0342647; 0342671; 0342708; 0342718; 0345214; 0346134; 0346427 0346735; 0347135; 0347545; 0348334; 0349504; 0349909; 0355049; 0372304; 0423517; 0423524 0423527; 0423771; 0423924; 0423966; 0445459; 0446507; 0449138; 0465398; 0476006; 0476712 0476892; 0476905; 0477193; 0477373; 0477402; 0477444; 0477630; 0477691; 0477743; 0337099
26262 UNIFESP	Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0770504; 0771457	26267 UNILA	Cargo: Arquiteto e Urbanista Código SIAPE: 701004 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0900676	26271 UNB	Cargo: Técnico em Arquivo Código SIAPE: 701216 Nº de vagas: 10 Código de Vaga: 0286509; 0288593; 0290437; 0305733; 0312123; 0314137; 0314930; 0314934; 0315193; 0315530
26262 UNIFESP	Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701048 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0987153	26267 UNILA	Cargo: Arquivista Código SIAPE: 701005 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0977749	26271 UNB	Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 10 Código de Vaga: 0326693; 0326756; 0327089; 0327689; 0329023; 0330550; 0331838; 0332553; 0333227; 0333245
26262 UNIFESP	Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0982657	26267 UNILA	Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0978214	26271 UNB	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 27 Código de Vaga: 0678647; 0684766; 0684931; 0684934; 0688386; 0689402; 0689403; 0691012; 0691784; 0696187; 0696948; 0697311; 0697743; 0697744; 0697747; 0699168; 0699879; 0700710; 0700809 0702091; 0702273; 0703587; 0704700; 0704834; 0704841; 0704842; 0696183
26262 UNIFESP	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0900534	26267 UNILA	Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 0900911; 0900912; 0900913; 0900869; 0900870	26271 UNB	Cargo: Técnico em Educação Física Código SIAPE: 701229 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0581794; 0871242
26262 UNIFESP	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0901573	26267 UNILA	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0979882 a 0979885		
26262 UNIFESP	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 10 Código de Vaga: 0321037; 0321051; 0321112; 0321116; 0321124; 0321128; 0321183; 0321188; 0321189; 0321204	26267 UNILA	Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0256792		
26262 UNIFESP	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0641088; 0641089; 0641100; 0641158	26267 UNILA	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0863502		
26262 UNIFESP	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0965859	26267 UNILA	Cargo: Jornalista Código SIAPE: 701045 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0280303		
26263 UFLA	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 19 Código de Vaga: 0321264; 0322055; 0322116; 0322194; 0322255; 0322256; 0322294; 0322329; 0322375; 0322432; 0322441; 0322501; 0322613; 0322724; 0322808; 0323299; 0323499; 0323723; 0322421	26267 UNILA	Cargo: Músico Código SIAPE: 701053 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0864254; 0864283		
26263 UFLA	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0642095; 0642433; 0642710; 0643917	26267 UNILA	Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0905065		
		26267 UNILA	Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0983176; 0983177		



26271 UNB	Cargo: Técnico em Eletrotécnica Código SIAPE: 701230 Nº de vagas: 6 Código de Vaga: 0301927; 0305365; 0305949; 0308563; 0308705; 0308833;	26275 UFAC	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0965918 a 0965921	26284 UFCSA	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 0870166; 0870167; 0870168; 0870169; 0870170
26271 UNB	Cargo: Técnico em Geologia Código SIAPE: 701239 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0871355	26277 UFOP	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 6 Código de Vaga: 0329212; 0329236; 0329256; 0329257; 0329258; 0329261	26285 UFSJ	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 36 Código de Vaga: 0330364; 0330365; 0330369; 0330372; 0330374; 0330412; 0330413; 0330421; 0330450; 0330455; 0330486; 0330511; 0330516; 0330540; 0331004; 0331011; 0331104; 0331139; 0331141; 0331159; 0331165; 0331175; 0331214; 0331236; 0331284; 0331298; 0331308; 0331314; 0331401; 0331403; 0331482; 0331483; 0331497; 0331508; 0331513; 0330454
26271 UNB	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 73 Código de Vaga: 0903375; 0903376; 0903377; 0903401; 0903403; 0903405; 0903406; 0903407; 0903418; 0903420; 0903422; 0903423; 0903424; 0903425; 0903426; 0903427; 0903428; 0903429; 0965576 0903431; 0903432; 0903433; 0903434; 0903435; 0903436; 0903449; 0903450; 0903451; 0903467 0903471; 0903472; 0903474; 0903475; 0903476; 0903477; 0903484; 0903497; 0903548; 0903549 0903564; 0903583; 0903643; 0903671; 0903739; 0903740; 0903817; 0903819; 0903828; 0903836 0903837; 0903851; 0903852; 0903853; 0905192; 0905193; 0965567; 0965569; 0965571; 0965572 0965577; 0965578; 0965583; 0965721; 0903430; 0965888 a 0965895	26277 UFOP	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0870092; 0870100; 0870111; 0870122	26285 UFSJ	Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0324010; 0326145; 0326385
26271 UNB	Cargo: Técnico em Ótica Código SIAPE: 701254 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0312931; 0318578	26280 UFSCAR	Cargo: Auditor Código SIAPE: 701009 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0978715; 0978716; 0978717	26285 UFSJ	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 10 Código de Vaga: 0870171; 0870172; 0870173; 0870226; 0870227; 0870228; 0870229; 0870282; 0870283; 0870288
26271 UNB	Cargo: Técnico em Refrigeração Código SIAPE: 701259 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0317831; 0317929; 0324075;	26280 UFSCAR	Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0862994	26351 UFRB	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0899973; 0899974
26271 UNB	Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701262 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 0971725 a 0971729	26280 UFSCAR	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0979891	26351 UFRB	Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0978217
26271 UNB	Cargo: Técnico em Telecomunicação Código SIAPE: 701264 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0826203; 0871602	26280 UFSCAR	Cargo: Estatístico Código SIAPE: 701033 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0863893	26351 UFRB	Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0324661
26271 UNB	Cargo: Tradutor e Interpretador de Linguagem Sinais Código SIAPE: 701266 Nº de vagas: 10 Código de Vaga: 0972581 a 0972590	26280 UFSCAR	Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0982693; 0982694	26351 UFRB	Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701048 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0987155; 0987156
26273 FURG	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0899967	26280 UFSCAR	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 42 Código de Vaga: 0329263; 0329268; 0329269; 0329273; 0329276; 0329292; 0329305; 0329308; 0329321; 0329342; 0329345; 0329350; 0329359; 0329366; 0329368; 0329376; 0329379; 0329391; 0329405 0329436; 0329440; 0329460; 0329462; 0329484; 0329486; 0329501; 0329502; 0329503; 0329511 0329521; 0329530; 0329532; 0329545; 0329590; 0329593; 0329602; 0329603; 0329605; 0329609 0329624; 0329627; 0329331	26351 UFRB	Cargo: Museólogo Código SIAPE: 701052 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0982614
26273 FURG	Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0978215; 0978216	26281 UFSE	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0979886 a 0979889	26351 UFRB	Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0983181 a 0983183
26273 FURG	Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0900914; 0900915; 0862993	26281 UFSE	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 11 Código de Vaga: 0329630; 0329647; 0329707; 0329711; 0329724; 0329732; 0329760; 0329764; 0329766; 0329774; 0329877	26351 UFRB	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984278
26273 FURG	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0863536	26281 UFSE	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 11 Código de Vaga: 0329630; 0329647; 0329707; 0329711; 0329724; 0329732; 0329760; 0329764; 0329766; 0329774; 0329877	26351 UFRB	Cargo: Produtor Cultural Código SIAPE: 701061 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0297028; 0257897
26273 FURG	Cargo: Matemático Código SIAPE: 701046 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0864053	26283 UFMS	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 35 Código de Vaga: 0477780; 0478112; 0478221; 0480277; 0480346; 0481333; 0481772; 0481917; 0482674; 0521889; 0528547; 0529778; 0567604; 0568942; 0570925; 0571512; 0571857; 0571880; 0572380 0572397; 0573685; 0574735; 0574741; 0574746; 0574752; 0576432; 0576473; 0576571; 0576819 0576844; 0578563; 0578681; 0578693; 0578717; 0503228	26351 UFRB	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0900542
26273 FURG	Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701048 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0987154	26283 UFMS	Cargo: Técnico em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 35 Código de Vaga: 0477780; 0478112; 0478221; 0480277; 0480346; 0481333; 0481772; 0481917; 0482674; 0521889; 0528547; 0529778; 0567604; 0568942; 0570925; 0571512; 0571857; 0571880; 0572380 0572397; 0573685; 0574735; 0574741; 0574746; 0574752; 0576432; 0576473; 0576571; 0576819 0576844; 0578563; 0578681; 0578693; 0578717; 0503228	26351 UFRB	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 10 Código de Vaga: 0901560 a 0901569
26273 FURG	Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0983178; 0983178; 0983180	26283 UFMS	Cargo: Técnico em Artes Gráficas Código SIAPE: 701217 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0224137	26351 UFRB	Cargo: Tecnólogo-Formação Código SIAPE: 701081 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0986263
26273 FURG	Cargo: Tecnólogo-Formação Código SIAPE: 701081 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0986262	26283 UFMS	Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0335366; 0335928; 0335934	26351 UFRB	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 51 Código de Vaga: 0331521; 0331527; 0331546; 0331550; 0331573; 0331574; 0331655; 0331666; 0331721; 0331772; 0331790; 0331804; 0331813; 0331819; 0331825; 0331899; 0331906; 0331941; 0331960 0331978; 0331995; 0332025; 0332032; 0332043; 0332045; 0332046; 0332052; 0332066; 0332074 0332088; 0332089; 0332108; 0332129; 0332136; 0332156; 0332171; 0332179; 0332181; 0332184 0332197; 0332213; 0332226; 0332229; 0332242; 0332299; 0332352; 0332370; 0332372; 0332375; 0332388; 0331725
26273 FURG	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 37 Código de Vaga: 0329101; 0329134; 0329137; 0329140; 0329144; 0329150; 0329157; 0329163; 0329180; 0329184; 0314258; 0314514; 0314523; 0314683; 0314684; 0578723; 0578737; 0578742; 0580015; 0582095; 0582456; 0582651; 0586648; 0590202; 0594735; 0595135; 0595481; 0596591; 0596625; 0596679; 0596713; 0597177; 0606573; 0606605; 0606842; 0606890; 0606967	26283 UFMS	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 16 Código de Vaga: 0965902 a 0965917	26351 UFRB	Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0326646
26273 FURG	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 0673011; 0673091; 0673664; 0673873	26283 UFMS	Cargo: Técnico em Música Código SIAPE: 701251 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0284864	26351 UFRB	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0870290; 0870294; 0870323
26273 FURG	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 870062	26283 UFMS	Cargo: Técnico em Radiologia Código SIAPE: 701257 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0775192; 0871459	26351 UFRB	Cargo: Técnico em Mineração Código SIAPE: 701249 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0250364
26274 UFU	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 8 Código de Vaga: 0607343; 0607346; 0607357; 0607373; 0607396; 0607401; 0607436; 0607465	26283 UFMS	Cargo: Técnico em Eletricidade Código SIAPE: 701272 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0294234	26351 UFRB	Cargo: Técnico em Química Código SIAPE: 701256 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0719983
26274 UFU	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 6 Código de Vaga: 0965896 a 0965901	26284 UFCSA	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 12 Código de Vaga: 0329903; 0329911; 0329912; 0329926; 0329959; 0329963; 0329968; 0329971; 0329979; 0329996; 0330031; 0330351	26351 UFRB	Cargo: Instrumentador Cirúrgico Código SIAPE: 701207 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0291275
26275 UFAC	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0607610; 0607667	26284 UFCSA	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0674314	26352 UFABC	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0899975; 0899976; 0899977
				26352 UFABC	Cargo: Engenheiro de Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701032 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0981220



26352 UFABC	Cargo: Programador Visual Código SIAPE: 701066 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984019	26447 UFOB	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 14 Código de Vaga: 1000842 a 1000853	26450 UFESBA	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 20 Código de Vaga: 1002059 a 1002078
26352 UFABC	Cargo: Tecnólogo-Formação Código SIAPE: 701081 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0986264; 0986265; 0986266	26447 UFOB	Cargo: Técnico em Mecânica Código SIAPE: 701245 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0268704	26450 UFESBA	Cargo: Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais Código SIAPE: 701266 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 1002140; 1002141
26352 UFABC	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 20 Código de Vaga: 0332391; 0332402; 0332417; 0332423; 0332431; 0332433; 0332442; 0332451; 0332460; 0332483; 0332573; 0332643; 0332847; 0333375; 0333420; 0333425; 0333497; 0333515; 0333751; 0332469	26447 UFOB	Cargo: Técnico em Nutrição e Dietética Código SIAPE: 701252 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 1000900; 1000901	26448 UNIFESSPA	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 1002652 a 1002659
26442 UNILAB	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 30 0333894; 0334093; 0334154; 0334285; 0334312; 0334349; 0334369; 0334386; 0334387; 0334429; 0334438; 0334468; 0334527; 0334541; 0334546; 0334558; 0334561; 0334585; 0334588 0334697; 0334732 ; 0334388; 0906036 a 0906053	26447 UFOB	Cargo: Técnico em Telecomunicação Código SIAPE: 701264 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 0719995; 0746419; 0747581; 0806008; 0826201	26448 UNIFESSPA	Cargo: Arquiteto e Urbanista Código SIAPE: 701004 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1002724
26442 UNILAB	Cargo: Técnico em Arquivo Código SIAPE: 701216 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0264143; 0269090	26450 UFESBA	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 10 Código de Vaga: 1001526 a 1001535	26448 UNIFESSPA	Cargo: Arquivista Código SIAPE: 701005 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 1002727; 1002728
26442 UNILAB	Cargo: Técnico em Educação Física Código SIAPE: 701229 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0257991; 0321971	26450 UFESBA	Cargo: Arquiteto e Urbanista Código SIAPE: 701004 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 1001595; 1001596	26448 UNIFESSPA	Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 1002729 a 1002732
26442 UNILAB	Cargo: Técnico em Higiene Dental Código SIAPE: 701241 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0746037	26450 UFESBA	Cargo: Arquivista Código SIAPE: 701005 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1001597	26448 UNIFESSPA	Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 1002736 a 1002739
26442 UNILAB	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 8 Código de Vaga: 0906084 a 0906087; 0870335; 0870336; 0870337; 0870340	26450 UFESBA	Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 1001599 a 1001602	26448 UNIFESSPA	Cargo: Biólogo Código SIAPE: 701011 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1002749
26447 UFOB	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 10 Código de Vaga: 1000498 a 1000507	26450 UFESBA	Cargo: Auditor Código SIAPE: 701009 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1001604	26448 UNIFESSPA	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 1002752; 1002753; 1002754
26447 UFOB	Cargo: Arquivista Código SIAPE: 701005 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1000556	26450 UFESBA	Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 1001608 a 1001611	26448 UNIFESSPA	Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1002757
26447 UFOB	Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 0978218; 0978219; 1000559; 1000560; 1000561	26450 UFESBA	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 1001621; 1001622; 1001623; 0979893	26448 UNIFESSPA	Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 1002764; 1002765; 1002766
26447 UFOB	Cargo: Auditor Código SIAPE: 701009 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 1000562; 1000563	26450 UFESBA	Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1001625	26448 UNIFESSPA	Cargo: Enfermeiro do Trabalho Código SIAPE: 701030 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1002759
26447 UFOB	Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 1000565 a 1000566	26450 UFESBA	Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 1001629 a 1001632	26448 UNIFESSPA	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 1002781 a 1002785
26447 UFOB	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 1000574; 1000575	26450 UFESBA	Cargo: Enfermeiro do Trabalho Código SIAPE: 701030 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 1001626 a 1001628	26448 UNIFESSPA	Cargo: Engenheiro de Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701032 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1002793
26447 UFOB	Cargo: Enfermeiro/Área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1000583	26450 UFESBA	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 8 Código de Vaga: 1001646 a 1001653	26448 UNIFESSPA	Cargo: Estatístico Código SIAPE: 701033 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 1002795; 0863896
26447 UFOB	Cargo: Engenheiro de Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701032 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1000601	26450 UFESBA	Cargo: Engenheiro de Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701032 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 1001656 a 1001658	26448 UNIFESSPA	Cargo: Físico Código SIAPE: 701037 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1002799
26447 UFOB	Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 1000618; 1000619	26450 UFESBA	Cargo: Jornalista Código SIAPE: 701045 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1001667	26448 UNIFESSPA	Cargo: Fisioterapeuta Código SIAPE: 701038 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1002802
26447 UFOB	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 0984280; 1000631 a 1000634	26450 UFESBA	Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 1001669 a 1001672	26448 UNIFESSPA	Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 1002804; 1002805
26447 UFOB	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 1000544 a 1000546	26450 UFESBA	Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 1001681 a 1001683	26448 UNIFESSPA	Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701048 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1002812
26447 UFOB	Cargo: Relações Públicas Código SIAPE: 701072 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984852	26450 UFESBA	Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1001687	26448 UNIFESSPA	Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1002817
26447 UFOB	Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 13 Código de Vaga: 1000636 a 1000648	26450 UFESBA	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 1001707 a 1001709	26448 UNIFESSPA	Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 10 Código de Vaga: 1002821 a 1002830
26447 UFOB	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 51 Código de Vaga: 1000668 a 1000718	26450 UFESBA	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 10 Código de Vaga: 1001580 a 1001589	26448 UNIFESSPA	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 1002841 a 1002845
26447 UFOB	Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 1000882; 1000883; 1000884	26450 UFESBA	Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 12 Código de Vaga: 1001718 a 1001729	26448 UNIFESSPA	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 8 Código de Vaga: 1002699 a 1002706
26447 UFOB	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 6 Código de Vaga: 1000863 a 1000868	26450 UFESBA	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 20 Código de Vaga: 1001742 a 1001761	26448 UNIFESSPA	Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 11 Código de Vaga: 1002855 a 1002865
26447 UFOB	Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1000887	26450 UFESBA	Cargo: Engenheiro Agrônomo Código SIAPE: 701086 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1001654	26448 UNIFESSPA	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 1002866 a 1002870
		26450 UFESBA	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 50 Código de Vaga: 1001773 a 1001822	26448 UNIFESSPA	Cargo: Tradutor Intérprete Código SIAPE: 701084 Nº de vagas: 5 Código de Vaga: 1002876 a 1002880
		26450 UFESBA	Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 10 Código de Vaga: 1002093 a 1002099	26448 UNIFESSPA	Cargo: Zootecnista Código SIAPE: 701085 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1002881



26448 UNIFESSPA	Cargo: Engenheiro Agrônomo Código SIAPE: 701086 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1002789
26448 UNIFESSPA	Cargo: Farmacêutico Bioquímico Código SIAPE: 701088 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0678329; 0706947
26448 UNIFESSPA	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 62 Código de Vaga: 1002896 a 1002957
26448 UNIFESSPA	Cargo: Técnico em Agropecuária Código SIAPE: 701214 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1003193
26448 UNIFESSPA	Cargo: Técnico em Anatomia e Necropsia Código SIAPE: 701220 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1003125
26448 UNIFESSPA	Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 4 Código de Vaga: 1003196 a 1003199
26448 UNIFESSPA	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 10 Código de Vaga: 1003167 a 1003177
26448 UNIFESSPA	Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 1003212; 1003213; 1003214
26448 UNIFESSPA	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 11 Código de Vaga: 1003129 a 1003139
26448 UNIFESSPA	Cargo: Técnico em Nutrição e Dietética Código SIAPE: 701252 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1003234
26448 UNIFESSPA	Cargo: Técnico em Química Código SIAPE: 701256 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1003195
26448 UNIFESSPA	Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701262 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 1003206
26448 UNIFESSPA	Cargo: Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais Código SIAPE: 701266 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 1003236; 1003237; 1003238

PORTARIA Nº 334, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Institui a Comissão Técnica do Prolibras com atribuição de realizar estudos técnicos de acompanhamento e avaliação da execução do Prolibras.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, considerando o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e a Portaria Normativa MEC nº 20, de 8 de outubro de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional para a Certificação de Proficiência no Uso e Ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa - Prolibras, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Técnica do Prolibras com atribuição de realizar estudos técnicos de acompanhamento e avaliação da execução do Prolibras.

Parágrafo único. A coordenação da Comissão Técnica referida no caput ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI do Ministério da Educação - MEC para analisar e emitir parecer sobre o plano anual de execução do Prolibras.

Art.2º A Comissão Técnica será composta por sete membros representantes da SECADI, do Instituto Nacional de Surdos - INES, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP, da Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos - FENEIS e de especialistas da área de educação bilíngue de Instituições Públicas de Ensino Superior.

Parágrafo único. Os especialistas da área da educação bilíngue de Instituições Públicas de Ensino Superior serão indicados pela SECADI.

Art.3º Os membros da Comissão Técnica serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que representam e designados em ato da SECADI.

Art.4º A Comissão Técnica disporá do prazo de vinte e quatro meses, a contar da data da publicação desta Portaria, para conclusão do trabalho a que se propõe.

Art.5º A participação dos representantes da Comissão Técnica será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 335, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Altera a Portaria MEC nº 1.238, de 11 de outubro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria MEC nº 1.238, de 11 de outubro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O GT-ADE apresentará relatório até 20 de dezembro de 2014.

..... (N.R.)

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 189, de 13 de março de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

RETIFICAÇÃO

No Anexo I da Portaria MEC nº 249, de 18 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 2014, págs. 11/12, Seção 1, onde se lê:

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26407 IFGOIANO					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0709780	
701214	Técnico em Agropecuária	D	1	0835165	
TOTAL DISTRIBUÍDO			2		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26408 IFMA					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701214	Técnico em Agropecuária	D	1	0835166	
TOTAL DISTRIBUÍDO			1		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26435 IFRN					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701001	Administrador	E	1	0975706	
701060	Psicólogo/área	E	1	0984697	
TOTAL DISTRIBUÍDO			2		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26427 IFBA					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0249248	
701045	Jornalista	E	1	0982252	
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	350	0941802	0942151
TOTAL DISTRIBUÍDO			352		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26424 IFTO					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0710089	
701200	Assistente em Administração	D	2	0964404	0964405
701244	Técnico de Laboratório/área	D	9	0966306	0966314
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	2	0968264	0968265
701214	Técnico em Agropecuária	D	1	0835167	
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	2	0973621	0973622
701001	Administrador	E	2	0975684	0975685
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	3	0977024	0977026
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	2	0979627	0979628
701015	Contador	E	2	0980260	0980261
701029	Enfermeiro/área	E	4	0980660	0980663
701055	Nutricionista/Habilitação	E	2	0982928	0982929
701058	Pedagogo/área	E	4	0983873	0983876
701060	Psicólogo/área	E	1	0984692	
701072	Relações Públicas	E	3	0984967	0984969

701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	4	0985721	0985724
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	30	0942152	0942181
TOTAL DISTRIBUÍDO			74		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26423 IFSE					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	25	0942182	0942206
TOTAL DISTRIBUÍDO			25		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26413 IFTRIANMG					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701200	Assistente em Administração	D	2	0964406	0964407
701205	Diagramador	D	1	0964903	
701244	Técnico de Laboratório/área	D	6	0966315	0966320
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	4	0968325	0968328
701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	2	0835402	0835403
701216	Técnico em Arquivo	D	2	0969347	0969348
701221	Técnico em Audiovisual	D	2	0969727	0969728
701224	Técnico em Contabilidade	D	3	0970212	0970214
701275	Técnico em Secretariado	D	5	0971386	0971390
701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	5	0971943	0971947
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	3	0973623	0973625
701001	Administrador	E	2	0975686	0975687
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0977027	
701005	Arquivista	E	1	0977871	
701009	Auditor	E	1	0979030	
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	2	0979629	0979630
701026	Economista	E	1	0980425	
701048	Médico Veterinário	E	1	0848393	
701066	Programador Visual	E	1	0829695	
701072	Relações Públicas	E	1	0984970	
701073	Revisor de Textos	E	1	0985185	
701076	Secretário Executivo	E	3	0985533	0985535
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0985725	
701081	Tecnólogo-Formação	E	11	0986527	0986537
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	120	0942207	0942326
TOTAL DISTRIBUÍDO			182		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26411 IFSUDMG					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701200	Assistente em Administração	D	3	0964408	0964410
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	3	0968329	0968331
701224	Técnico em Contabilidade	D	3	0970215	0970217
701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1	0971948	
701001	Administrador	E	3	0975688	0975690
701009	Auditor	E	1	0979031	
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0985726	



701081	Tecnólogo-Formação	E	3	0986538	0986540
TOTAL DISTRIBUÍDO			18		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26201 C.PEDRO II					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701403	Assistente de Aluno	C	55	0960657	0960711
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	20	0961626	0961645
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0710091	
701405	Auxiliar em Administração	C	2	0710117	0710118
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0710122	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0710130	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0710142	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0710147	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0710167	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0710232	
701405	Auxiliar em Administração	C	2	0710309	0710310
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0710598	
701405	Auxiliar em Administração	C	3	0710780	0710782
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0711164	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0711625	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0712898	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0712936	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0713226	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0713242	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0713383	
701405	Auxiliar em Administração	C	2	0713427	0713428
701211	Revisor de Textos Braille	D	3	0965189	0965191
701216	Técnico em Arquivo	D	4	0969349	0969352
701224	Técnico em Contabilidade	D	4	0970218	0970221
701275	Técnico em Secretariado	D	6	0971391	0971396
701266	Tradutor e Interpret de Linguagem de Sinais	D	3	0973626	0973628
701001	Administrador	E	4	0975691	0975694
701006	Assistente Social	E	1	0978653	
701009	Auditor	E	1	0979032	
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	3	0979631	0979633
701015	Contador	E	1	0980262	
701032	Engenheiro de Segurança do Trabalho	E	1	0828542	
701033	Estatístico	E	1	0981834	
701039	Fonoaudiólogo	E	1	0202473	
701039	Fonoaudiólogo	E	7	0982140	0982146
701055	Nutricionista/Habilitação	E	2	0982930	0982931
701058	Pedagogo/área	E	1	0983877	
701060	Psicólogo/área	E	1	0984693	
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	149	0942327	0942475
TOTAL DISTRIBUÍDO			292		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26257 CEFET/MG					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	239	0942476	0942714
TOTAL DISTRIBUÍDO			239		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26406 IFES					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0971397	
701266	Tradutor e Interpret de Linguagem de Sinais	D	4	0973629	0973632
701031	Engenheiro/área	E	2	0828351	0828352
701045	Jornalista	E	1	0982253	
701047	Médico-Área	E	1	681068	
701067	Publicitário	E	1	0984818	
TOTAL DISTRIBUÍDO			10		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26409 IFMG					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701403	Assistente de Aluno	C	1	0960712	
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961646	
701244	Técnico de Laboratório/área	D	3	0966321	0966323
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	3	0968332	0968334
701214	Técnico em Agropecuária	D	2	0835168	0835169
701216	Técnico em Arquivo	D	1	0969353	
701275	Técnico em Secretariado	D	7	0971398	0971404
701006	Assistente Social	E	1	0978654	
701058	Pedagogo/área	E	3	0983878	0983880
701081	Tecnólogo-Formação	E	10	0986541	0986550
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	20	0942715	0942734
TOTAL DISTRIBUÍDO			52		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26401 IFAC					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	60	0942735	0942794
TOTAL DISTRIBUÍDO			60		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26415 IFMS					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701403	Assistente de Aluno	C	11	0960713	0960723
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	3	0961647	0961649
701200	Assistente em Administração	D	9	0964411	0964419
701205	Diagramador	D	2	0964904	0964905
701211	Revisor de Textos Braille	D	1	0965192	
701244	Técnico de Laboratório/área	D	30	0966324	0966353
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	11	0968335	0968345
701214	Técnico em Agropecuária	D	5	0835170	0835174
701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	2	0835404	0835405
701216	Técnico em Arquivo	D	6	0969354	0969359
701224	Técnico em Contabilidade	D	6	0970222	0970227
701228	Técnico em Edificações	D	1	0970482	
701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1	0835765	

701245	Técnico em Mecânica	D	1	0971020	
701275	Técnico em Secretariado	D	7	0971405	0971411
701266	Tradutor e Interpret de Linguagem de Sinais	D	7	0973633	0973639
701001	Administrador	E	8	0975695	0975702
701005	Arquivista	E	1	0977872	
701006	Assistente Social	E	3	0978655	0978657
701009	Auditor	E	5	0979033	0979037
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	5	0979634	0979638
701015	Contador	E	2	0980263	0980264
701026	Economista	E	1	0980426	
701029	Enfermeiro/área	E	3	0980664	0980666
701055	Nutricionista/Habilitação	E	1	0982932	
701064	Odontólogo	E	5	0829129	0829133
701058	Pedagogo/área	E	5	0983881	0983885
701060	Psicólogo/área	E	3	0984694	0984696
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	19	0985727	0985745
701081	Tecnólogo-Formação	E	11	0986551	0986561
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	100	0942795	0942894
TOTAL DISTRIBUÍDO			275		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26402 IFAL					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	2	0961650	0961651
701200	Assistente em Administração	D	14	0964420	0964433
701224	Técnico em Contabilidade	D	3	0970228	0970230
701001	Administrador	E	3	0975703	0975705
TOTAL DISTRIBUÍDO			22		

LEIA-SE:

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26407 IFGOIANO					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0719709	
701214	Técnico em Agropecuária	D	1	0835165	
TOTAL DISTRIBUÍDO			2		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26408 IFMA					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701214	Técnico em Agropecuária	D	1	0835166	
TOTAL DISTRIBUÍDO			1		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26435 IFRN					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701001	Administrador	E	1	0975738	
701060	Psicólogo/área	E	1	0984722	
TOTAL DISTRIBUÍDO			2		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26427 IFBA					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0276190	
701045	Jornalista	E	1	0982259	
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	215	941937	0942151
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	135	0942895	0943029
TOTAL DISTRIBUÍDO			352		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26424 IFTO					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0719710	
701200	Assistente em Administração	D	2	0964613	0964614
701244	Técnico de Laboratório/área	D	9	0966480	0966488
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	2	0968383	0968384
701214	Técnico em Agropecuária	D	1	0835167	
701266	Tradutor e Interpret de Linguagem de Sinais	D	2	0973690	0973691
701001	Administrador	E	2	0975739	0975740
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	3	0977051	0977053
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	2	0979659	0979660
701015	Contador	E	2	0980282	0980283
701029	Enfermeiro/área	E	4	0980678	0980681
701055	Nutricionista/Habilitação	E	2	0982946	0982947
701058	Pedagogo/área	E	4	0983931	0983934
701060	Psicólogo/área	E	1	0984723	
701072	Relações Públicas	E	3	0984984	0984986
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	4	0985809	0985812
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	30	0942152	0942181
TOTAL DISTRIBUÍDO			74		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26423 IFSE					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	25	0942182	0942206
TOTAL DISTRIBUÍDO			25		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26413 IFTRIANMG					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701200	Assistente em Administração	D	2	0964615	0964616
701205	Diagramador	D	1	0964908	
701244	Técnico de Laboratório/área	D	6	0966489	0966494
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	4	0968385	0968388
701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	2	0835406	0835407
701216	Técnico em Arquivo	D	2	0969371	0969372
701221	Técnico em Audiovisual	D	2	0969728	0969729
701224	Técnico em Contabilidade	D	3	0970254	0970256
701275	Técnico em Secretariado	D	5	0971440	0971444
701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	5	0971951	0971955
701266	Tradutor e Interpret de Linguagem de Sinais	D	3	0973692	0973694



701001	Administrador	E	2	0975741	0975742
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0977054	
701005	Arquivista	E	1	0977879	
701009	Auditor	E	1	0979050	
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	2	0979661	0979662
701026	Economista	E	1	0980427	
701048	Médico Veterinário	E	1	0848395	
701066	Programador Visual	E	1	0829702	
701072	Relações Públicas	E	1	0984987	
701073	Revisor de Textos	E	1	0985188	
701076	Secretário Executivo	E	3	0985546	0985548
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0985813	
701081	Tecnólogo-Formação	E	11	0986626	0986636
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	120	0942207	0942326
TOTAL DISTRIBUÍDO			182		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26411 IFSUDMG					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701200	Assistente em Administração	D	3	0964617	0964619
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	3	0968389	0968391
701224	Técnico em Contabilidade	D	3	0970257	0970259
701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1	0971956	
701001	Administrador	E	3	0975743	0975745
701009	Auditor	E	1	0979051	
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0985814	
701081	Tecnólogo-Formação	E	3	0986637	0986639
TOTAL DISTRIBUÍDO			18		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26201 C.PEDRO II					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701403	Assistente de Aluno	C	55	0960779	0960833
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	20	0961740	0961759
701405	Auxiliar em Administração	C	11	0719711	0719721
701405	Auxiliar em Administração	C	2	0719731	0719732
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0720110	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0720545	
701405	Auxiliar em Administração	C	8	0720837	0720844
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0721729	
701211	Revisor de Textos Braille	D	3	0965202	0965204
701216	Técnico em Arquivo	D	4	0969373	0969376
701224	Técnico em Contabilidade	D	4	0970260	0970263
701275	Técnico em Secretariado	D	6	0971445	0971450
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	3	0973695	0973697
701001	Administrador	E	4	0975746	0975749
701006	Assistente Social	E	1	0978662	
701009	Auditor	E	1	0979052	
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	3	0979663	0979665
701015	Contador	E	1	0980284	
701032	Engenheiro de Segurança do Trabalho	E	1	0828548	
701033	Estatístico	E	1	0981834	
701039	Fonoaudiólogo	E	1	0202473	
701039	Fonoaudiólogo	E	7	0982140	0982146
701055	Nutricionista/Habilitação	E	2	0982948	0982949
701058	Pedagogo/área	E	1	0983935	
701060	Psicólogo/área	E	1	0984724	
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	149	0942327	0942475
TOTAL DISTRIBUÍDO			292		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26257 CEFET/MG					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	239	0942476	0942714
TOTAL DISTRIBUÍDO			239		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26406 IFES					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0971451	
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	4	0973698	0973701
701031	Engenheiro/área	E	2	0828366	0828367
701045	Jornalista	E	1	0982260	

701047	Médico-Área	E	1	743259	
701067	Publicitário	E	1	0984818	
TOTAL DISTRIBUÍDO			10		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26409 IFMG					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701403	Assistente de Aluno	C	1	0960834	
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961760	
701244	Técnico de Laboratório/área	D	3	0966495	0966497
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	3	0968392	0968394
701214	Técnico em Agropecuária	D	2	0835168	0835169
701216	Técnico em Arquivo	D	1	0969377	
701275	Técnico em Secretariado	D	7	0971452	0971458
701006	Assistente Social	E	1	0978663	
701058	Pedagogo/área	E	3	0983936	0983938
701081	Tecnólogo-Formação	E	10	0986640	0986649
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	20	0942715	0942734
TOTAL DISTRIBUÍDO			52		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26401 IFAC					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	60	0942735	0942794
TOTAL DISTRIBUÍDO			60		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26415 IFMS					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701403	Assistente de Aluno	C	11	0960835	0960845
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	3	0961761	0961763
701200	Assistente em Administração	D	9	0964620	0964628
701205	Diagramador	D	2	0964909	0964910
701211	Revisor de Textos Braille	D	1	0965205	
701244	Técnico de Laboratório/área	D	30	0966498	0966527
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	11	0968395	0968405
701214	Técnico em Agropecuária	D	5	0835170	0835174
701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	2	0835404	0835405
701216	Técnico em Arquivo	D	6	0969378	0969383
701224	Técnico em Contabilidade	D	6	0970264	0970269
701228	Técnico em Edificações	D	1	0970490	
701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1	0835769	
701245	Técnico em Mecânica	D	1	0971023	
701275	Técnico em Secretariado	D	7	0971459	0971465
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	7	0973702	0973708
701001	Administrador	E	8	0975750	0975757
701005	Arquivista	E	1	0977880	
701006	Assistente Social	E	3	0978664	0978666
701009	Auditor	E	5	0979053	0979057
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	5	0979666	0979670
701015	Contador	E	2	0980285	0980286
701026	Economista	E	1	0980426	
701029	Enfermeiro/área	E	3	0980682	0980684
701055	Nutricionista/Habilitação	E	1	0982950	
701064	Odontólogo	E	5	0829130	0829134
701058	Pedagogo/área	E	5	0983939	0983943
701060	Psicólogo/área	E	3	0984725	0984727
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	19	0985815	0985833
701081	Tecnólogo-Formação	E	11	0986650	0986660
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	100	0942795	0942894
TOTAL DISTRIBUÍDO			275		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26402 IFAL					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	2	0961764	0961765
701200	Assistente em Administração	D	14	0964629	0964642
701224	Técnico em Contabilidade	D	3	0970270	0970272
701001	Administrador	E	3	0975758	0975760
TOTAL DISTRIBUÍDO			22		

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DO PARECER CNE/CES Nº 116/2014

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 1, 2 E 3 DE ABRIL/2014

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23001.000096/2013-24 Parecer: CNE/CES 116/2014 Comissão: Gilberto Gonçalves Garcia (Presidente), Arthur Roquete de Macedo (Relator), Ana Dayse Rezende Dorea, Erasto Fortes Mendonça, José Eustáquio Romão e Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - Brasília/DF Assunto: Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina Voto da comissão: A Comissão recomenda a aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina (DCNs Medicina), na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução em anexo, do qual é parte integrante Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília-DF, 10 de abril de 2014.
LIA PEDROSO RICCI
Secretária Executiva
Substituta

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 990, DE 9 DE ABRIL DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.000318/2014-22, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Odontologia/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, objeto do Edital nº. 002/2014, publicado no D.O.U. de 20/01/2014, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	II, III, IV e V Ciclos de Odontologia (Tutorial, Laboratórios, Clínicas, Habilidades e Práticas de Ensino na Comunidade) com ênfase em Anatomia Geral de interesse para a Odontologia
Disciplinas	II, III, IV e V Ciclos de Odontologia (Tutorial, Laboratórios, Clínicas, Habilidades e Práticas de Ensino na Comunidade)
Cargo/Nível	Adjunto-A - Nível 1
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: PAULO ALEXANDRE GALVANINI - 67,18 2º LUGAR: EMELINE DAS NEVES DE ARAÚJO LIMA - 64,47

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI



SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 225, DE 10 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os Polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, dos cursos neste ato reconhecidos, são, exclusivamente, aqueles constantes dos atos oficiais de credenciamento para educação a distância, emitidos por este Ministério para as Instituições.

Parágrafo único. A utilização de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

(Reconhecimento EaD)

Nº de ordem	Processo e-MEC	Mantida	Mantenedora	Curso(G rau)	Vagas totais anuais do curso
1	200815465	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - UNI-CESUMAR	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA	GESTÃO COMERCIAL (TECNOLÓGICO)	300 (trezentas)
2	200815467	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - UNI-CESUMAR	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA	NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS (TECNOLÓGICO)	300 (trezentas)
3	201009320	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - UNI-CESUMAR	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA	PROCESSOS GERENCIAIS (TECNOLÓGICO)	300 (trezentas)
4	201010591	UNIVESIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA	COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP	GESTÃO PÚBLICA (TECNOLÓGICO)	1.000 (hum mil)
5	201102553	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO - UNINOVE	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	GESTÃO DA QUALIDADE (TECNOLÓGICO)	300 (trezentas)
6	201114131	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO	QUÍMICA (LICENCIATURA)	180 (cento e oitenta)
7	201114278	UNIVERSIDADE DE UBERABA - UNIUBE	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	ENGENHARIA CIVIL (BACHARELADO)	1.300 (mil e trezentas)
8	201204324	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	GESTÃO FINANCEIRA (TECNOLÓGICO)	80 (oitenta)
9	201306418	AVM - FACULDADE INTEGRADA	AVM EDUCACIONAL LTDA.	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	240 (duzentas e quarenta)
10	201307086	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO - UNINOVE	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO (TECNOLÓGICO)	300 (trezentas)
11	201307087	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO - UNINOVE	ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	SEGURANÇA DA INFORMACAO (TECNOLÓGICO)	300 (trezentas)

PORTARIA Nº 226, DE 10 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Os Polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do §2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, 12 de dezembro de 2007, dos cursos neste ato reconhecidos, são, exclusivamente, aqueles constantes dos atos oficiais de credenciamento para educação a distância, emitidos por este Ministério para as instituições.

Parágrafo único. A utilização de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

(Reconhecimento EaD)

Nº de Ordem	Processo e- MEC	IES	Mantenedora	Curso/Grau	Vagas Totais Anuais do Curso
1	200809300	FACULDADE RORAIMENSE DE ENSINO SUPERIOR - FARES	DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO PINHEIRO LTDA	PEDAGOGIA (Licenciatura)	300 (trezentas)
2	200907519	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA - UCB	UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA	SEGURANCA DA INFORMACAO (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)
3	200910174	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA - UCB	UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA	GESTAO DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO (Tecnológico)	250 (duzentas e cinquenta)
4	201002554	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARANA - IFPR	INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	9740 (nove mil, setecentas e quarenta)
5	201013461	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB	MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	200 (duzentas)
6	201013463	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB	MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO	MARKETING (Tecnológico)	200 (duzentas)
7	201013464	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB	MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO	GESTÃO E RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)
8	201109769	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL - UCS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	90 (noventa)
9	201116282	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	250 (duzentas e cinquenta)
10	201116867	UNIVERSIDADE TIRADENTES - UNIT	SOCIEDADE DE EDUCACAO TIRADENTES S/S LTDA	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	1100 (hum mil e cem)
11	201200906	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Bacharelado)	420 (quatrocentas e vinte)
12	201202956	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS	ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO (Tecnológico)	170 (cento e setenta)
13	201207261	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS	ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA	LOGÍSTICA (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)
14	201208529	UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA - UNISANTA	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO SANTA CECILIA	SEGURANÇA PÚBLICA (Tecnológico)	100 (cem)
15	201305911	UNIVERSIDADE CATÓLICA E BRASÍLIA - UCB	UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA	LETRAS - PORTUGUÊS (Licenciatura)	200 (duzentas)

PORTARIA Nº 227, DE 10 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, e o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 5043063-95.2011.404.7100, referente ao INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR-IMES, CNPJ nº 44.351.146/0001-57, e considerando os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 264/2014-CGCEBAS/DPR/SE-RES/MEC, exarado no processo nº 23000.014878/2011-99, resolve:

Art. 1º Fica anulado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) conferido pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), por meio da Resolução nº 3, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2009, ao Instituto Metodista de Ensino Superior-IMES, CNPJ nº 44.351.146/0001-57, pelos períodos de 01/01/2004 a

31/12/2006 e de 01/01/2007 a 31/12/2009, referente aos processos nº 71010.002940/2003-13 e nº 71010.004515/2006-10.

Art. 2º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Cientifique-se a Procuradoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Consultoria Jurídica do Ministério da Educação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 228, DE 10 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR DE POLÍTICA REGULATÓRIA DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 385, de 12 de agosto de 2013, e considerando o contido no Ofício nº

311/MPS/SRP, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa, referente à INSTITUIÇÃO CULTURAL, EDUCATIVA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 09.110.115/0001-03, e os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 158/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos dos processos nº 71010.003443/2006-85, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Supervisão CEBAS, atinente à Instituição Cultural, Educativa e de Assistência Social, CNPJ nº 09.110.115/0001-03, referente ao período de 12/05/2004 a 11/05/2007, que fora concedido nos autos do processo nº 44006.003983/2000-25, de maneira a promover a apuração de indícios de irregularidade no cumprimento da Lei de Certificação.

Art. 2º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil dos atos administrativos em curso.

Art. 3º Notifique-se a instituição para apresentação de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, com base

no inciso I, do art. 28 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO DO RÊGO MACIEL NETO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 953, DE 9 DE ABRIL DE 2014

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.007027/2013-49, resolve:

Prorrogar pelo período de 13.05.2014 a 12.11.2014, a validade do Processo Seletivo para Professor Substituto, realizado através do Edital nº 176/2013, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 209/2013, de 11.11.2013, publicado no DOU de 13.11.2013, Seção 3, fl. 102.

PAULO MÁRCIO DE FARIA E SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 240, DE 8 DE ABRIL DE 2014

Homologação do resultado do concurso público regulado pelo Edital nº 10/2013.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, no Decreto Nº. 6.944, de 21/08/2009, Portaria Interministerial MPOG/MEC nº 182, de 20/05/2013, DOU de 21/05/2013 Lei nº 12.772, de 28/12/2012, DOU de 31/12/2013, Lei nº 12.863, de 24/09/2013, DOU de 25/09/2013, bem como o Edital nº 10/2013, de 21/11/2013, publicado no DOU de 25/11/2013, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos realizado por esta Universidade, para os cargos da carreira do Magistério Superior, para exercício no Centro de Ciências da Saúde, conforme Edital nº 10/2013, de 21/11/2013, publicado no DOU de 25/11/2013, e no sítio www.ufrb.edu.br/concursos

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Matéria: Saúde Coletiva/Qualidade de Vida e Sociabilidade

Vaga: 02

Nível: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.002393/2014-35

1º lugar: REGINA CELIA BORGES DE LUCENA

2º lugar: TICIANA OSVALD RAMOS

Matéria: Saúde Coletiva/Situação de Saúde e Atualidade

Vaga: 01

Nível: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.002400/2014-07

1º lugar: SUELLY PINTO TEIXEIRA DE MORAIS

Matéria: Saúde Coletiva/Bioestatística

Vaga: 01

Nível: Assistente A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.002407/2014-11

1º lugar: ELIZABETE DE JESUS PINTO

Matéria: Ciências Básicas da Saúde/Ciências Morfofuncionais

Vaga: 01

Nível: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.002406/2014-76

1º lugar: JEIZA BOTELHO LEAL REIS

Matéria: Ciências Básicas da Saúde/Biointeração

Vaga: 01

Nível: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.002405/2014-21

1º lugar: HERMES PEDREIRA DA SILVA FILHO

Matéria: Práticas de Cuidado/Propedêutica, Diagnóstico, Tratamento e Prevenção dos Problemas de Saúde na Infância e Adolescência

Vaga: 01

Nível: Auxiliar

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.002408/2014-65

1º lugar: DANIEL SALES PORTELA

Matéria: Práticas de Cuidado/Propedêutica, Diagnóstico, Tratamento e Prevenção dos Problemas de Saúde do Adulto e da Terceira Idade

Vaga: 02

Nível: Auxiliar

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.002404/2014-87

1º lugar: YGOR GOMES DE SOUZA

1. Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os em caso de mudança, à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, através do e-mail ingresso@progep.ufrb.edu.br. Serão excluídos deste concurso os candidatos não localizados em tempo hábil.

2. Este concurso terá validade de 01(um) ano, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

3. No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 10/2013, de 21/11/2013, publicado no DOU de 25/11/2013.

4. O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

5. Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

6. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UFRB.

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 308, DE 9 DE ABRIL DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.007755/2014-00, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado da Coordenadoria Especial de Fonoaudiologia - FONO/CCS, instituído pelo Edital nº 130/DDP/2014, de 06 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 45, Seção 3, de 07/03/2014.

Área/ Subárea de Conhecimento: Disfagia

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

NÃO HOUE CANDIDATO APROVADO.

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 309, DE 9 DE ABRIL DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.007758/2014-35, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado da Coordenadoria Especial de Fonoaudiologia - FONO/CCS, instituído pelo Edital nº 130/DDP/2014, de 06 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 45, Seção 3, de 07/03/2014.

Área/ Subárea de Conhecimento: Motricidade Oral

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

NÃO HOUE CANDIDATO APROVADO.

BERNADETE QUADRO DUARTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIA Nº 1.940, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12, e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e considerando o que determina o Art. 34, inciso XI do Estatuto/UFVJM, resolve:

Delegar competência ao Diretor da Diretoria de Educação Aberta e a Distância - DEAD/UFVJM e aos seus substitutos eventuais, para, no âmbito da respectiva Unidade Gestora:I - arrecadar receitas e autorizar despesas observados os limites orçamentários;II - celebrar contratos decorrentes de licitação, de sua dispensa ou de inexigibilidade;III - assinar termos de cessão de uso de espaço; eIV - assinar acordos, convênios e ajustes.

PEDRO ANGELO ALMEIDA ABREU

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 3ª REGIÃO PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO CARLOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 9 DE ABRIL DE 2014

Cancela a Opção de Parcelamento de que trata a Lei nº 12.865/2013 da contribuinte USINA SANTA RITA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, CNPJ nº 45.353.547/0001-09. Processo Adm. nº 12931.000079/2014-51.

A PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO CARLOS - SP abaixo identificada, tendo em vista o art. 17 § 1º, da Lei 12.865/13 e no art. 1º § Único da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 7, de 15 de Outubro de 2013, declara:

Considerando a dicção do art. 17 § 1º, da Lei 12.865/13, in verbis:

Art. 17. Fica reaberto, até 31 de dezembro de 2013, o prazo previsto no § 12 do art. 1º e no art. 7º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, bem como o prazo previsto no § 18 do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, atendidas as condições estabelecidas neste artigo.

§ 1º A opção de pagamento ou parcelamento de que trata este artigo não se aplica aos débitos que já tenham sido parcelados nos termos dos arts. 1º a 13 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e nos termos do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

Considerando que a interessada parcelou os débitos não previdenciários, remanescentes de parcelamentos anteriores, na forma do art. 3º do na Lei 11.941/2009, conforme anexo I de fls. de 16 a 20 do Processo Administrativo nº 12931.000308/2010-11;

Considerando o ato declaratório nº 7, de 09/09/2010 de fls. 56, do já referido Processo Administrativo, rescindindo tal parcelamento;

Considerando a improcedência, em sede administrativa, do recurso apresentado, de fls. 84 a 88;

Considerando o indeferimento de liminar, a sentença confirmando o indeferimento no MS nº 00000001-65.2011.4.03.6115 e a confirmação da decisão pelo TRF3, mantendo a rescisão do parcelamento;

Concluo pelo cancelamento da opção de parcelamento pela reabertura de prazo da Lei 11.941/09, prevista na Lei 12.865/13, com fundamento no seu art. 17 § 1º.

O sujeito passivo será comunicado do cancelamento pela via postal e com Aviso de Recebimento. A comunicação acima conterá os requisitos dos §§ 7º a 10 do art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 07, de 15 de Outubro de 2013.

O cancelamento produzirá efeitos somente a partir do décimo primeiro dia seguinte à data da ciência do interessado, exceto quando houver interposição de recurso.

É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contado da ciência da exclusão, apresentar recurso administrativo, dirigido ao PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO CARLOS - SP, no seguinte endereço: Rua Conde do Pinhal nº 2.185, 1º andar, CEP 13560-648, Centro, São Carlos/SP, mencionando o número do processo administrativo respectivo. O recurso terá efeito suspensivo. Enquanto o recurso estiver pendente de apreciação, o sujeito passivo deverá continuar a recolher as parcelas devidas. A decisão do recurso administrativo é irrecurável.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua ciência ou publicação.

MARIA INÊS MIYA ABE

BANCO CENTRAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.649, DE 9 DE ABRIL DE 2014

Inclui informações no leiaute e nas instruções de preenchimento do documento 3040 - Dados de Risco de Crédito, de que trata a Circular nº 3.567, de 12 de dezembro de 2011, e a Carta Circular nº 3.540, de 23 de fevereiro de 2012.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 22, inciso I, alínea "a", e 71, inciso II, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, em decorrência do disposto no art. 1º da Circular nº 3.567, de 12 de dezembro de 2011, no art. 3º da Carta Circular nº 3.540, de 23 de fevereiro de 2012, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 4.292, de 20 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º As entidades que remetem o documento de código 3040 - Dados de Risco de Crédito, por força do disposto na Resolução nº 3.658, de 17 de dezembro de 2008, devem informar para cada operação, na forma estabelecida no Leiaute e nas Instruções de Preenchimento do documento 3040, disponíveis na página do Banco Central do Brasil, na internet, no endereço eletrônico www.bcb.gov.br/?DOC3040, os seguintes campos:

I - Data da Próxima Parcela - para a prestação de informação relativa à data da próxima parcela a vencer em aberto;

II - Valor da Próxima Parcela - para a prestação de informação relativa ao valor da próxima parcela a vencer em aberto.

III - Quantidade de Parcelas - para a prestação de informação relativa ao número total de parcelas contratadas.

§ 1º Os campos não deverão ser preenchidos no caso de operações baixadas como prejuízo, e de avais e fianças prestadas ao cliente.

Art. 2º O código de identificação específico para a portabilidade, de que trata o art. 4º, parágrafo único, da Resolução nº 4.292, de 20 de dezembro de 2013, deve ser informado em campo específico da informação adicional 0311 - Saídas / Portabilidade de Operação, do Anexo 26: Informações Adicionais.

Art. 3º As informações necessárias para a elaboração do documento 3040 podem ser consultadas no respectivo Manual de Preenchimento e Leiaute, disponível no endereço eletrônico referido no art. 1º.



Art. 4º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir da data-base de:

I - maio de 2014, para as informações de que trata o art. 2º;

II - agosto de 2014, para as informações de que trata o art. 1º, em relação a todas as operações de crédito, exceto as relativas às submodalidades de cartão de crédito;

III - novembro de 2014, para as informações de que trata o art. 1º, em relação às operações de crédito relativas às submodalidades de cartão de crédito.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 719, DE 9 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a autorização para a distribuição pública de títulos de dívida pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 08 de abril de 2014, com fundamento nos arts. 2º, § 3º, 19, §5º e 21, §6º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, bem como considerando que:

a)o Banco Interamericano de Desenvolvimento ("BID"), organismo multilateral do qual o Brasil é membro fundador, deseja emitir títulos de dívida no mercado de valores mobiliários brasileiro ("Títulos de Dívida");

b)o interesse do BID nas emissões públicas de que trata a letra a acima seria captar recursos para, mediante a criação de estrutura para operações de tesouraria no Brasil, financiar projetos voltados ao desenvolvimento econômico e social sustentável no país;

c)as emissões pretendidas pelo BID implicariam a realização de uma ou mais ofertas públicas de Títulos de Dívida, distribuídas exclusivamente para investidores qualificados, que deverão adquirir, no âmbito de cada oferta, Títulos de Dívida no montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

d)as ofertas públicas conduzidas pelo BID no Brasil seriam realizadas no âmbito do Global Debt Program da entidade, apresentado à CVM ("Programa", em vigor ou conforme aditado de tempos em tempos);

e)observado o disposto no Programa, os Títulos de Dívida seriam de longo prazo (de, no mínimo, 1 ano e, no máximo, 30 anos) e resgatáveis e assegurariam pagamento de remuneração anual ou semestral de acordo com taxa de juros pré-fixada ou atrelada à inflação;

f)a proteção conferida pela regulação da CVM em ofertas públicas de valores mobiliários corresponde primordialmente à prestação de informações sobre o título, sobre a emissão e sobre o emissor, no momento da oferta e, em seguida, periodicamente, enquanto tais títulos estiverem em circulação no mercado ou enquanto o registro de emissor permanecer ativo;

g) a CVM reconhece que o BID, na qualidade de organismo multilateral, não se enquadra nas categorias de emissores previstas na regulamentação em vigor;

h)não obstante o disposto na letra g acima, tendo em vista a natureza do emissor, as características das ofertas pretendidas e de seus destinatários, a CVM entende ser possível autorizar a emissão dos Títulos de Dívida pelo BID, nos exatos termos da presente Deliberação, e desde que preservados os princípios que orientam as ofertas de valores mobiliários no mercado brasileiro; deliberou:

I -autorizar o BID a realizar uma ou mais ofertas públicas de Títulos de Dívida, dispensadas do registro de distribuição de que trata o caput do art. 19 e do registro de emissor de que trata o art. 21, ambos da Lei nº 6.385, de 1976, desde que observadas as seguintes condições:

a)os Títulos de Dívida devem ter as características descritas no Programa;

b)as ofertas públicas devem ser intermediadas por integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários;

c)as ofertas públicas devem ser destinadas exclusivamente a investidores qualificados, que deverão adquirir, no âmbito de cada oferta, Títulos de Dívida no montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

d)os adquirentes dos Títulos de Dívida devem fornecer, por escrito, declaração atestando que estão cientes de que o BID não é registrado como emissor perante a CVM e que a oferta não foi registrada na CVM;

e)o encerramento de cada oferta pública deve ser informado pelo intermediário líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado de sua ocorrência, mediante o envio das informações indicadas no Anexo I desta Deliberação, na forma a ser especificada pela CVM;

f)o intermediário líder das ofertas tem os mesmos deveres e obrigações previstos no art. 11 da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009;

g)o BID, as instituições intermediárias envolvidas nas ofertas e as pessoas que com estes estejam trabalhando ou os assessorando de qualquer forma, estão sujeitos às normas de conduta previstas no art. 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, com exceção do inciso III;

h)os Títulos de Dívida só podem ser negociados entre os investidores indicados na letra c acima;

i)são obrigações do BID:

1.oferecer informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para os investidores;

2.preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício, em conformidade com as regras vigentes no país em que tiver sede;

3.submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, em conformidade com as regras vigentes no país em que tiver sede;

4.divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores e de acordo com o prazo previsto nas regras vigentes no país em que tiver sede;

5.divulgar imediatamente a ocorrência de fato relevante em sua página na rede mundial de computadores, sendo que, para fins dessa Deliberação, considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia de Governadores ou da Diretoria Executiva do BID, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos Títulos de Dívida ou a eles referenciados; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Títulos de Dívida; ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titulares dos Títulos de Dívida ou a eles referenciados; e

6.fornecer as informações solicitadas pela CVM.

II -estabelecer a necessidade de designação, pelo BID, em sua página na rede mundial de computadores e na documentação relativa à emissão, de representante(s) legal(is) no Brasil para os fins da autorização de que trata a presente Deliberação, indicando nome completo, endereço para recebimento de correspondências, endereço eletrônico e telefone, e com plenos poderes para tratar de quaisquer questões decorrentes desta Deliberação, podendo inclusive receber citação e intimações pelo BID; e

III - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

ANEXO I

Informações do encerramento da oferta pública

Nome do intermediário líder e das demais instituições intermediárias envolvidas na distribuição, se houver:
DADOS DA OFERTA
Quantidade de valores mobiliários objeto da oferta:
Preço unitário:
Valor total subscrito ou adquirido na oferta:
Data de início da oferta:
Data de encerramento da oferta:
Dados finais de colocação, nos termos do anexo VII da Instrução CVM nº 400, de 2003, incluindo, no caso de fundos cuja decisão de investimento seja tomada pelo mesmo gestor, o número de fundos por eles geridos que subscreveram ou adquiriram valores mobiliários no âmbito da oferta:

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS

FISCAIS

3ª SEÇÃO

1ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 3º andar, Sala 301, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 23 DE ABRIL DE 2014, ÀS 10:00 HORAS

Relator: RODRIGO MINEIRO FERNANDES

1 - Processo nº: 10972.720009/2013-20 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 19679.009944/2003-59 - Recorrente: COATS CORRENTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10845.002030/97-14 - Recorrente: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO - COPERSUCAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

4 - Processo nº: 13739.000588/2002-99 - Recorrente: YAMAGATA ENGENHARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 13652.000113/99-78 - Recorrente: EXPORTADORA DE CAFÉ GUAXUPÉ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO

6 - Processo nº: 10830.724951/2011-10 - Recorrente: CPFL GERAÇÃO DE ENERGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10845.001768/2002-92 - Recorrente: INTERCOFFEE COMISSÁRIA E EXPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE ABRIL DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RODRIGO MINEIRO FERNANDES

8 - Processo nº: 11080.735231/2012-53 - Recorrente: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 11516.722107/2011-80 - Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 11516.721009/2012-14 - Recorrente: BRF - BRASIL FOODS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

11 - Processo nº: 10073.001258/00-15 - Recorrente: FORT DODGE MANUFATURA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10314.002157/2001-89 - Recorrente: PLASTUNION INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10314.003355/2001-60 - Recorrente: VAHE JEAN ASDOURIAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10314.005200/2005-91 - Recorrente: VI-TOPEL DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO

15 - Processo nº: 11080.002372/2010-24 - Recorrente: RIO GRANDE DO SUL GOVERNO DO ESTADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 13971.720937/2012-10 - Recorrente: MUNICÍPIO DE RIO DO SUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 13971.722944/2012-48 - Recorrente: MUNICÍPIO DE BLUMENAU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 12466.000883/2009-14 - Recorrente: CO-TIA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE ABRIL DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RODRIGO MINEIRO FERNANDES

19 - Processo nº: 10665.722826/2012-13 - Recorrente: CIA-FAL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO E AÇO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 19515.002934/2003-65 - Recorrente: CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 13882.000122/2003-11 - Recorrente: COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE GUARATINGUETÁ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 13804.001093/2002-56 - Recorrente: COINBRA - FRUTESP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

23 - Processo nº: 10283.002429/2002-36 - Recorrente: THOMSON MULTIMÍDIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 15165.000434/2011-65 - Recorrente: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10280.003587/2006-67 - Recorrente: PARA PIGMENTOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10280.003588/2006-10 - Recorrente: PARA PIGMENTOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO

27 - Processo nº: 10945.000971/2010-23 - Recorrente: MOINHO IGUAÇU AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 11543.002376/2003-99 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10865.003534/2010-51 - Recorrente: INDÚSTRIA MANCINI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10711.005549/2004-60 - Recorrente: EXXON QUÍMICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE ABRIL DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RODRIGO MINEIRO FERNANDES

31 - Processo nº: 13838.000041/00-13 - Recorrente: COMERCIAL E IMPORTADORA DE CEREIS CURUMIN LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 13971.000451/2001-09 - Recorrente: CIA. HERING e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

33 - Processo nº: 10875.000461/2002-17 - Recorrente: DORNBUSCH-MOLDTECH EQUIPAMENTOS E TEXTURIZACÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10875.000463/2002-14 - Recorrente: DORNBUSCH-MOLDTECH EQUIPAMENTOS E TEXTURIZACÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 11080.100248/2009-90 - Recorrente: MARA LUIZA MARTIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10580.020375/99-15 - Recorrente: VIC-TOR ARTIGOS MASCULINOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO

37 - Processo nº: 13832.000056/2003-74 - Recorrente: MARIANO & SECKLER LTDA. - ME. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 13832.000057/2003-19 - Recorrente: MARIANO & SECKLER LTDA. - ME. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 13116.001416/2008-55 - Recorrente: TRANSPORTE E COMÉRCIO FASSINA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 3º andar, Sala 303, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 23 DE ABRIL DE 2014, ÀS 10:00 HORAS

Relator: RICARDO PAULO ROSA

1 - Processo nº: 10611.000636/2010-05 - Recorrentes: SIEMENS VAI METALS TECHNOLOGIES LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: SIEMENS VAI METALS TECHNOLOGIES LTDA. e FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10314.721078/2012-23 - Recorrente: MARRACCINI COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

3 - Processo nº: 10920.003014/2006-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SMS SIEMAG SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.

4 - Processo nº: 11817.000213/2004-95 - Recorrente: BETRA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: ANDRÉA MEDRADO DARZÉ

5 - Processo nº: 15165.721683/2011-98 - Recorrentes: BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. e FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE ABRIL DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RICARDO PAULO ROSA

6 - Processo nº: 10074.722527/2012-21 - Recorrente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARÍTIMO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10314.002999/2002-11 - Recorrente: BASF POLIURETANOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10711.001012/2006-92 - Recorrente: PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

9 - Processo nº: 12466.002595/2004-81 - Recorrente: SERVER COMPANY COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 12466.000991/2009-89 - Recorrente: SERVER COMPANY COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 13839.000857/2001-16 - Recorrente: TEXTRON AUTOMOTIVE TRIM BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10855.004717/2002-01 - Recorrente: SUL ATLÂNTICO BRASIL TRANSPORTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: ANDRÉA MEDRADO DARZÉ

13 - Processo nº: 10711.005086/2005-17 - Recorrente: PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 14033.003573/2008-88 - Recorrente: BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE ABRIL DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RICARDO PAULO ROSA

15 - Processo nº: 16327.721770/2011-16 - Recorrente: LIDERPRIME - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 15504.020016/2009-81 - Recorrente: BANCO BMG S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10972.720081/2011-95 - Recorrente: UBP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

18 - Processo nº: 11080.002733/2010-32 - Recorrente: ELBIO KNEVITZ & CIA. LTDA. ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 19679.007029/2005-91 - Recorrente: EDITORA ÁTICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 13982.000294/2011-76 - Recorrente: CENTRO CENTER ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 11128.003933/2004-71 - Recorrente: TRANSPORTE E COMÉRCIO FASSINA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 11030.001364/2004-16 - Recorrente: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA MARAUENSE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: ANDRÉA MEDRADO DARZÉ

23 - Processo nº: 10120.905491/2008-30 - Recorrente: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10166.900886/2008-10 - Recorrente: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE ABRIL DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RICARDO PAULO ROSA

25 - Processo nº: 10240.002100/2009-48 - Recorrente: SG SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 13660.000531/2010-51 - Recorrente: LAUDELINA FERNANDES BANDEIRA VALENCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 13900.000029/2002-60 - Recorrente: LANOBRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

28 - Processo nº: 10803.000082/2010-81 - Recorrente: RADIAL FOMENTO MERCANTIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 13811.001881/98-70 - Recorrente: COMPO DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS - EIRELI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 11128.004243/2005-10 - Recorrente: CLARIANT S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 13601.001295/2008-70 - Recorrente: DESTILARIA ATENAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 13601.001296/2008-14 - Recorrente: DESTILARIA ATENAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: ANDRÉA MEDRADO DARZÉ

33 - Processo nº: 10680.012227/2006-43 - Recorrente: LAPA TURISMO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10120.913660/2009-96 - Recorrente: CARAMURU ARMAZENS GERAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10665.900330/2009-83 - Recorrente: ORGANIZAÇÕES FRANCAP S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

RICARDO PAULO ROSA
Presidente

4ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal, 2º andar, sala 202.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 23 DE ABRIL DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ROBSON JOSE BAYERL

1 - Processo: 10380.902377/2009-78 - Recorrente: INDÁIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10380.902379/2009-67 - Recorrente: INDÁIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 10380.902380/2009-91 - Recorrente: INDÁIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 10380.902391/2009-71 - Recorrente: INDÁIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 10380.902540/2008-11 - Recorrente: INDÁIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA

6 - Processo: 10650.721694/2011-82 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 13971.906570/2009-16 - Recorrente: COOPERATIVA DE ENERGIA ELÉTRICA SANTA MA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 16349.000027/2008-67 - Recorrente: CAMIL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 16349.000029/2008-56 - Recorrente: CAMIL ALIMENTO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 16349.000030/2008-81 - Recorrente: CAMIL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 16349.000031/2008-25 - Recorrente: CAMIL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 16349.000032/2008-70 - Recorrente: CAMIL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 16349.000033/2008-14 - Recorrente: CAMIL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 10950.907174/2009-66 - Recorrente: CASA DE COURO SANTA RITA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANGELA SARTORI

15 - Processo: 10166.722650/2009-17 - Recorrente: SIQUEIRA CAMPOS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 19647.007776/2007-68 - Recorrente: IPIRANGA COMERCIAL QUÍMICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE

17 - Processo: 13204.000029/00-20 - Recorrente: ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL AS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 10494.000642/2006-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AVIATEX INDÚSTRIA TEXTIL LTDA

DIA 23 DE ABRIL DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ROBSON JOSE BAYERL

19 - Processo: 13808.003005/97-83 - Recorrente: OXFORD CONSTRUÇÕES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA

20 - Processo: 13707.001269/2007-82 - Recorrente: GLOBEX UTILIDADES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 13707.002728/2007-45 - Recorrente: GLOBEX UTILIDADES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 13707.003510/2007-16 - Recorrente: GLOBEX UTILIDADES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 13808.003890/2001-57 - Recorrente: IMPORT CENTER COMERCIO INTERNACIONAL LTDA

24 - Processo: 11543.003433/2002-76 - Recorrente: CISA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 10665.720290/2013-74 - Recorrente: MINAS EXPORT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 10680.724377/2010-80 - Recorrente: CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANGELA SARTORI

27 - Processo: 13005.000544/2005-96 - Recorrente: TABACUM INTERAMERICAN COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE FUMOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 19515.000915/2004-85 - Recorrente: SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE

29 - Processo: 10865.001076/2001-25 - Recorrente: CERMICA CARMELO FIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 15374.002881/99-27 - Recorrente: GLAXO WELLCOME S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 19515.721663/2011-51 - Recorrente: INDÚSTRIA GRÁFICA FORONI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA

33 - Processo: 10860.001512/2003-78 - Recorrente: LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 10907.001985/2009-87 - Recorrente: COOPERATIVA AGRÍCOLA CENTRO OESTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 13896.722112/2011-91 - Recorrente: FINGERPRINT PROCESSAMENTO DE DADOS, GRÁFICA, EDITORA E REPRESENTAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 16707.005687/2009-07 - Recorrente: TRIVIZZANO LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 19515.720502/2012-21 - Recorrente: CONTHEY COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANGELA SARTORI

38 - Processo: 13971.720799/2011-80 - Recorrente: WESTER INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 10480.007534/2002-35 - Recorrente: IRMÃOS CRUZ LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE

40 - Processo: 11080.732414/2011-36 - Recorrente: ALLCOMP COMERCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 19515.720448/2011-32 - Recorrente: ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



DIA 24 DE ABRIL DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ROBSON JOSE BAYERL
42 - Processo: 10283.005283/2007-95 - Recorrente: SAM-SUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANGELA SARTORI
43 - Processo: 16004.000981/2009-31 - Recorrente: ASSO-CIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DE SÃO JOSE DO RIO PRETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo: 13804.001277/94-27 - Recorrente: TECTOY INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE
45 - Processo: 11610.014685/2002-80 - Recorrente: EX-PRESSO DE PRATA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo: 11610.019438/2002-70 - Recorrente: DOU TEX SA INDUSTRIA TEXTIL
Relator: ANGELA SARTORI
47 - Processo: 10882.900060/2006-01 - Recorrente: WIN-TECH DO BRASIL IMPRESSOS E FORMULÁRIOS DE SEGU-RANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE ABRIL DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ROBSON JOSE BAYERL
48 - Processo: 15889.000332/2009-60 - Recorrente: AMBEV BRASIL BEBIDAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANGELA SARTORI
49 - Processo: 10830.004041/2002-26 - Recorrente: ASSO-CIAÇÃO DO SENHOR JESUS e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
50 - Processo: 13855.000666/2006-52 - Recorrente: USINA AÇUCAREIRA GUAIRA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL
51 - Processo: 13855.000673/2006-54 - Recorrente: USINA AÇUCAREIRA GUAIRA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL
52 - Processo: 13855.000674/2006-07 - Recorrente: USINA AÇUCAREIRA GUAIRA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL
Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE
53 - Processo: 16327.720059/2012-17 - Recorrente: BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
54 - Processo: 11080.722827/2011-11 - Recorrente: RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S.A. e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

DIA 25 DE ABRIL DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANGELA SARTORI
55 - Processo: 10855.903792/2009-15 - Recorrente: HOP-MAN & ASSOCIADOS PESQUISA DE MERCADO LTDA e Re-corrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo: 10855.903793/2009-60 - Recorrente: HOP-MAN & ASSOCIADOS PESQUISA DE MERCADO LTDA e Re-corrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo: 10855.903796/2009-01 - Recorrente: HOP-MAN & ASSOCIADOS PESQUISA DE MERCADO LTDA e Re-corrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo: 10855.903798/2009-92 - Recorrente: HOP-MAN & ASSOCIADOS PESQUISA DE MERCADO LTDA e Re-corrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo: 19395.720263/2012-12 - Recorrente: NOBLE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE
60 - Processo: 19515.721080/2012-19 - Recorrente: FAZEN-DA NACIONAL e Recorrida: PETROSUL DISTRIBUIDORA TRANSP E COM COMBUSTÍVEIS LTDA
61 - Processo: 13629.000475/2005-83 - Recorrente: EMBA-SIL EMBALAGENS SIDERÚRGICAS LTDA e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
62 - Processo: 10880.914017/2010-11 - Recorrente: ELAS-TIM COMERCIO DE BORRACHAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo: 10814.009250/2008-50 - Recorrente: EMPR BRAS INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

JULIO CESAR ALVES RAMOS
Presidente da Turma

ELAINE ALICE ANDRADE LIMA
Chefe da Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas , Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal, 2º andar, sala 204.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, in-dependente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-compa-recimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 23 DE ABRIL DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
1 - Processo: 13839.000108/2005-12 - Recorrente: VB-SER-VICOS COMERCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
2 - Processo: 13839.000109/2005-59 - Recorrente: VB-SER-VICOS COMERCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
3 - Processo: 10314.724447/2012-30 - Recorrente: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL
Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA
4 - Processo: 10480.010765/2001-45 - Recorrente: J A G EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
5 - Processo: 10692.000014/2008-00 - Recorrente: UPS DO BRASIL REMESSAS EXPRESSAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOÃO CARLOS CASSOU JUNIOR
6 - Processo: 10835.002687/2002-29 - Recorrente: TECI-DOS YOKOYAMA LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
7 - Processo: 10882.720555/2010-27 - Recorrente: NATURA COSMETICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo: 13868.000007/2003-24 - Recorrente: FUGA COUROS JALES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE ABRIL DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
9 - Processo: 10314.722282/2011-81 - Recorrente: ATLAN-TIDA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL
10 - Processo: 10314.724115/2012-55 - Recorrente: ALPHA COMERCIO DE ARTIGOS ELETRONICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo: 10830.000543/2002-88 - Recorrente: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA
12 - Processo: 10805.002748/2002-13 - Recorrente: MIL-FRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo: 10680.912775/2009-18 - Recorrente: FEDE-RAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
14 - Processo: 10680.912776/2009-62 - Recorrente: FEDE-RAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
15 - Processo: 10680.912777/2009-15 - Recorrente: FEDE-RAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
16 - Processo: 10680.912778/2009-51 - Recorrente: FEDE-RAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
17 - Processo: 10680.912779/2009-04 - Recorrente: FEDE-RAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
18 - Processo: 10680.912780/2009-21 - Recorrente: FEDE-RAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
19 - Processo: 10680.912781/2009-75 - Recorrente: FEDE-RAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
20 - Processo: 10680.912782/2009-10 - Recorrente: FEDE-RAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
21 - Processo: 10680.912783/2009-64 - Recorrente: FEDE-RAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOP. TRAB e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
Relator: JOÃO CARLOS CASSOU JUNIOR
22 - Processo: 11065.001315/2004-78 - Recorrente: COU-ROS NOBRE BENEFICIAMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo: 16682.720055/2013-71 - Recorrente: OI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE ABRIL DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
24 - Processo: 10675.001876/2007-79 - Recorrente: UNI-MED ITUIUTABA COOP. TRAB. MEDICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo: 16682.720978/2012-41 - Recorrente: PETRO-BRAS DISTRIBUIDORA S A e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA
26 - Processo: 16561.720124/2012-31 - Recorrente: FIAT AUTOMOVEIS AS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo: 10675.001946/00-14 - Recorrente: GRANJA REZENDE AS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOÃO CARLOS CASSOU JUNIOR
28 - Processo: 11829.720034/2012-49 - Recorrente: SAM-SUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

29 - Processo: 11829.720036/2012-38 - Recorrente: SAM-SUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
30 - Processo: 13896.000266/2003-18 - Recorrente: FORM GRAF INDUSTRIA GRAFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL
Relator: GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
31 - Processo: 16682.721225/2012-53 - Recorrente: RAI-ZEN COMBUSTÍVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOÃO CARLOS CASSOU JUNIOR
32 - Processo: 11065.004333/2004-10 - Recorrente: REI-CHERT CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo: 11065.004335/2004-09 - Recorrente: REI-CHERT CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
34 - Processo: 13808.002283/00-18 - Recorrente: SALAZAR C DIAS & FILHOS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL
35 - Processo: 13808.001056/95-81 - Recorrente: A AE-ROJET BRASILEIRA DE FIBERGLASS LTDA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

DIA 24 DE ABRIL DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
36 - Processo: 10580.002632/2008-43 - Recorrente: VALE MANGANES S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA
37 - Processo: 10680.933223/2009-43 - Recorrente: V & M DO BRASIL S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo: 10680.933228/2009-76 - Recorrente: V & M DO BRASIL S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOÃO CARLOS CASSOU JUNIOR
39 - Processo: 15374.724348/2009-61 - Recorrente: PETRO-LEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL
40 - Processo: 16682.720005/2013-93 - Recorrente: PRO-FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo: 13052.000660/2001-16 - Embargante: COM-PANHIA MINUANO DE ALIMENTOS e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relator: GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
42 - Processo: 14033.000813/2009-73 - Recorrente: DA-MASCO MATELETRICO HID. FERR.LTDA e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
Presidente da Turma

ELAINE ALICE ANDRADE LIMA
Chefe da Secretaria

3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas , Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal, 5º andar, sala 502.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordi-nária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Con-selheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 23 DE ABRIL DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM
1 - Processo: 10320.002358/00-45 - Recorrente: BHP BIL-LITON METAIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo: 10725.001887/96-93 - Recorrente: A M OLI-VEIRA & FILHOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo: 10725.001888/96-56 - Recorrente: A M OLI-VEIRA & FILHOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo: 10880.029663/94-64 - Recorrente: CAPEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL
Relator: ALEXANDRE KERN
5 - Processo: 10845.720753/2009-01 - Recorrente: OUTS-PAN BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e Recor-rida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo: 15987.000205/2010-96 - Recorrente: OUTS-PAN BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e Recor-rida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo: 15987.000233/2009-70 - Recorrente: OUTS-PAN BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e Recor-rida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo: 15987.000234/2009-14 - Recorrente: OUTS-PAN BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e Recor-rida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo: 15987.000235/2009-69 - Recorrente: OUTS-PAN BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e Recor-rida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo: 15987.000238/2009-01 - Recorrente: OUTS-PAN BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e Recor-rida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 15987.000676/2009-61 - Recorrente: OUTSPAN BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 15987.000677/2009-13 - Recorrente: OUTSPAN BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 15987.000678/2009-50 - Recorrente: OUTSPAN BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 15987.000679/2009-02 - Recorrente: OUTSPAN BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 15987.000680/2009-29 - Recorrente: OUTSPAN BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 15987.000681/2009-73 - Recorrente: OUTSPAN BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 15987.000682/2009-18 - Recorrente: OUTSPAN BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 15987.000683/2009-62 - Recorrente: OUTSPAN BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 15987.000684/2009-15 - Recorrente: OUTSPAN BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 15987.000685/2009-51 - Recorrente: OUTSPAN BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 15987.000230/2009-36 - Recorrente: OUTSPAN BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 15987.000231/2009-81 - Recorrente: OUTSPAN BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 15987.000232/2009-25 - Recorrente: OUTSPAN BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 10166.720783/2011-73 - Recorrente: ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

25 - Processo: 11080.722311/2012-49 - Recorrente: LOJAS RENNER SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 13003.000450/2002-94 - Recorrente: TRAFO EQUIPAMENTOS ELETRICOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 13864.000243/2010-18 - Recorrente: POLICLIN SA SERVICOS MEDICO-HOSPITALARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

28 - Processo: 10680.021823/99-70 - Recorrente: FERTECO MINERACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 10680.023650/99-24 - Recorrente: FERTECO MINERACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 11131.721131/2012-05 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES SAO FRANCISCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: IVAN ALLEGRETTI

31 - Processo: 15868.720046/2012-68 - Recorrente: JBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 15868.720063/2012-03 - Recorrente: JBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE ABRIL DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

33 - Processo: 10611.720206/2011-86 - Recorrente: BY CAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 10831.720725/2012-31 - Recorrentes: CAR-GOLUX AIRLINES INTERNATIONAL S/A e FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 11965.000074/2010-44 - Recorrente: BEATRIZ TEREZINHA PASQUALOTTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE KERN

36 - Processo: 12466.723650/2011-08 - Recorrente: ARTEC COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 12466.724300/2011-51 - Recorrente: ARTEC COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 12466.724301/2011-03 - Recorrente: ARTEC COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 12466.724302/2011-40 - Recorrente: ARTEC COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 10516.720002/2013-95 - Recorrente: INNOVA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 10880.730152/2012-78 - Recorrente: UNITED ELECTRIC APPLIANCES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

42 - Processo: 10805.720548/2007-42 - Recorrente: AFA PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 10920.002938/2008-00 - Recorrente: ABI BELEM & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 10920.003521/2008-56 - Recorrente: ABI BELEM & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 11065.723722/2012-40 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

46 - Processo: 16327.721234/2011-11 - Recorrente: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 10909.003448/2010-95 - Recorrente: EMBRAMAC EMP BRAS DE MAT CIR IND COM IMP E EXPORT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: IVAN ALLEGRETTI

48 - Processo: 10315.720194/2011-34 - Recorrente: ARA-RIPE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE KERN

49 - Processo: 11610.005276/2003-73 - Recorrente: ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA E AGROPECUARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 10680.013574/2006-93 - Recorrente: BANCO RURAL MAIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE ABRIL DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

51 - Processo: 13002.000317/2002-48 - Recorrente: ARROZELLA ARROZEIRA TURELLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 13501.000068/2003-41 - Recorrente: BRESPEL CIA INDL BRASIL ESPANHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 13816.000663/2002-51 - Recorrente: INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA E PLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE KERN

54 - Processo: 10980.729864/2012-16 - Recorrentes: CON-DOR SUPER CENTER LTDA e FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 13819.720053/2006-71 - Recorrente: BOMBRIIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 10508.720211/2013-38 - Recorrente: JOANES INDUSTRIAL SA PRODUTOS QUIMICOS E VEGETAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

57 - Processo: 10280.721692/2012-20 - Recorrente: ATIVO ALIMENTOS EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 10140.001791/00-81 - Recorrente: AGENCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 10875.004052/2003-71 - Recorrente: GENESIS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

60 - Processo: 13054.001682/2008-50 - Recorrente: MINUANO CORTE E COSTURA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 13054.001684/2008-49 - Recorrente: MINUANO CORTE E COSTURA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 13054.001685/2008-93 - Recorrente: MINUANO CORTE E COSTURA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo: 13054.001686/2008-38 - Recorrente: MINUANO CORTE E COSTURA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo: 13054.001687/2008-82 - Recorrente: MINUANO CORTE E COSTURA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 13054.001688/2008-27 - Recorrente: MINUANO CORTE E COSTURA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: IVAN ALLEGRETTI

66 - Processo: 12893.000047/2007-20 - Recorrente: FISCHER S A COMERCIO INDUSTRIA E AGRICULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo: 12893.000048/2007-74 - Recorrente: FISCHER S/A - AGROINDUSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo: 12893.000049/2007-19 - Recorrente: FISCHER S A COMERCIO INDUSTRIA E AGRICULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo: 12893.000050/2007-43 - Recorrente: FISCHER S/A - AGROINDUSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo: 12893.000069/2007-90 - Recorrente: FISCHER S A COMERCIO INDUSTRIA E AGRICULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo: 12893.000070/2007-14 - Recorrente: FISCHER S/A - AGROINDUSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo: 12893.000071/2007-69 - Recorrente: FISCHER S/A - AGROINDUSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo: 12893.000072/2007-11 - Recorrente: FISCHER S A COMERCIO INDUSTRIA E AGRICULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo: 12893.000075/2007-47 - Recorrente: FISCHER S A COMERCIO INDUSTRIA E AGRICULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo: 12893.000076/2007-91 - Recorrente: FISCHER S A COMERCIO INDUSTRIA E AGRICULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo: 12893.000077/2007-36 - Recorrente: FISCHER S A COMERCIO INDUSTRIA E AGRICULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo: 12893.000078/2007-81 - Recorrente: FISCHER S A COMERCIO INDUSTRIA E AGRICULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo: 12893.000140/2007-34 - Recorrente: FISCHER S A COMERCIO INDUSTRIA E AGRICULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo: 12893.000141/2007-89 - Recorrente: FISCHER S A COMERCIO INDUSTRIA E AGRICULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo: 12893.000159/2007-81 - Recorrente: FISCHER S A COMERCIO INDUSTRIA E AGRICULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo: 12893.000162/2007-02 - Recorrente: FISCHER S A COMERCIO INDUSTRIA E AGRICULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

###DATDIA 24 DE ABRIL DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

82 - Processo: 10880.720854/2006-03 - Recorrente: SIDRURGICA J L ALIPERTI S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo: 11080.001433/2009-01 - Recorrente: ISDRA-LIT IND E COMERCIO LTDA GRUPO ISDRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo: 12965.000047/2006-58 - Recorrente: INDUSTRIA DE PANIFICACAO NEWBREAD LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE KERN

85 - Processo: 10314.722933/2013-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL

86 - Processo: 12466.722253/2013-72 - Recorrente: ARCE-LORMITTAL BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo: 13896.721081/2013-12 - Recorrentes: CARGLASS AUTOMOTIVA LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

88 - Processo: 10925.720888/2011-93 - Recorrente: SM DISTRIBUTORA DE BEBIDAS KILSEN LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo: 11080.001802/2005-23 - Recorrente: RENNER SAYERLACK S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo: 13362.720172/2011-05 - Recorrente: PICOS PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

91 - Processo: 16327.902868/2009-40 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo: 16327.902871/2009-63 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo: 16327.914474/2009-34 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo: 16327.914475/2009-89 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo: 16327.915409/2009-26 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo: 12782.000010/2010-54 - Recorrente: RIME TECNOLOGIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Responsáveis

solidários: MUDE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CISCO DO BRASIL LTDA, FERNANDO MACHADO GRECCO, MARCELO NAOKI IKEDA, MARCÍLIO PALHARES LEMOS, MOACYR ÁLVARO SAMPAIO, HÉLIO BENETTI PEDREIRA, GUSTAVO HENRIQUE CASTELLARI PROCÓPIO, JOSÉ ROBERTO PERNO-MIAN RODRIGUES, LUIZ SCARPELLI FILHO, PEDRO LUIS ALVES COSTA, REINALDO DE PAIVA GRILLO, CARLOS ROBERTO CARNEVALI, CID GUARDIA FILHO e ERNANI BERTINO MACIEL)

Relator: IVAN ALLEGRETTI

97 - Processo: 19515.004677/2010-25 - Recorrentes: ASSOCIACAO PAULISTA DE CIRURGIOES DENTISTAS e FAZENDA NACIONAL

98 - Processo: 10660.001532/2008-18 - Recorrente: ELETRO METAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA, JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA e FAZENDA NACIONAL e Recorrido: ELETRO METAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA, JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA, JOSÉ VIEIRA LIMA, ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA, PAULO OSHIRO, HENRIQUE JOSÉ DE FARIA RAMALHO, SONIA MARIA DE JESUS, WAGNER ROBERTO FEAL, CARLOS ALBERTO BACK, JOSÉ LUIZ DE SOUZA e FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE ABRIL DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

99 - Processo: 13839.001061/2003-34 - Recorrente: FIA-CAO ALPINA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo: 13839.001095/2002-48 - Recorrente: PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE KERN

101 - Processo: 15504.725245/2012-91 - Recorrentes: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. e FAZENDA NACIONAL

102 - Processo: 19515.720053/2013-00 - Recorrentes: NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO



103 - Processo: 11080.725253/2011-24 - Recorrente: COM-PANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo: 10814.726906/2011-06 - Recorrente: TRIALL COMERCIO EXTERIOR AS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

105 - Processo: 10510.720864/2012-97 - Recorrente: INDUSTRIAS ALIMENTICIAS MARATA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: IVAN ALLEGRETTI

106 - Processo: 15374.003525/2001-15 - Recorrentes: THALES COMMUNICATIONS LTDA e FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE ABRIL DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

107 - Processo: 13881.000234/2002-09 - Recorrente: AMSTED MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo: 13898.000203/2002-61 - Recorrente: BIGNARDI IND E COM DE PAPÉIS E ARTEFATOS LTDA (NOVA DENOMINAÇÃO DE GRÁFICA JANDAIA LTDA) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo: 13898.000597/2002-57 - Recorrente: BIGNARDI IND E COM DE PAPÉIS E ARTEFATOS LTDA (NOVA DENOMINAÇÃO DE GRÁFICA JANDAIA LTDA) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE KERN

110 - Processo: 19515.720133/2013-57 - Recorrentes: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

111 - Processo: 16327.901655/2006-58 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

112 - Processo: 10840.905891/2009-09 - Recorrente: SERVICOS MEDICOS E ASSISTENCIAIS DE BARRINHA S/S LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

113 - Processo: 11444.001126/2010-89 - Recorrente: PIRELLI PNEUS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

114 - Processo: 13820.000058/2002-11 - Recorrente: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

115 - Processo: 10314.006869/2008-43 - Embargante: IMPORT MEDIC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

116 - Processo: 13839.003388/2008-55 - Embargante: ADVANCE INDUSTRIA TEXTIL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

117 - Processo: 10283.720718/2012-92 - Embargante: PLASTIPAK PACKAGING DA AMAZONIA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: IVAN ALLEGRETTI

118 - Processo: 16327.002721/2003-62 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S/A.

119 - Processo: 11065.003242/2003-78 - Recorrente: CALCADOS KORMAK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Turma

ELAINE ALICE ANDRADE LIMA
Secretário da Turma

2ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA
PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 302, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado; ii) será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado.

DIA 23 DE ABRIL DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO

1 - Processo: 10530.001877/99-51 - Recorrente: PANIFICADORA VITORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 13707.001012/97-70 - Recorrente: VEJA VEÍCULOS JACAREPAGUA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO

3 - Processo: 18186.006842/2007-94 - Nome do Contribuinte: TIBACOMEL SERVICOS LTDA

4 - Processo: 10580.011179/2006-02 - Nome do Contribuinte: LOGIN INFORMATICA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

5 - Processo: 10689.000205/2008-12 - Nome do Contribuinte: FEDERAL EXPRESS CORPORATION

Relator: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO

6 - Processo: 10314.002550/2003-34 - Nome do Contribuinte: INSTITUTO DE MEDICINA DIGITAL DIMEDI LTDA

7 - Processo: 10865.000229/2009-74 - Nome do Contribuinte: BRASFIO INDUSTRIA E COMERCIO S/A

8 - Processo: 12719.000424/2001-56 - Nome do Contribuinte: PORTOBELLO SA

DIA 23 DE ABRIL DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO

9 - Processo: 10680.009991/2002-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO ITAU BBA S.A.

10 - Processo: 13731.000283/99-81 - Recorrente: MANSUR AGROPECUARIA DE PADUA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO

11 - Processo: 10530.000535/99-31 - Recorrente: MARROCOS COMERCIO DE ELETRO DOMESTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 11610.012152/2001-82 - Nome do Contribuinte: NISSIN-AJINOMOTO ALIMENTOS LTDA

Relator: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO

13 - Processo: 10480.002455/2003-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INTERNACIONAL GRAFICA E EDITORA LTDA

14 - Processo: 10920.000966/2010-07 - Recorrente: AVENIDA GRAFICA E EDITORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 12466.002554/2001-42 - Recorrente: TARGET TRADING S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 12466.722369/2011-40 - Recorrente: ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE ABRIL DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO

17 - Processo: 10209.000087/2006-36 - Recorrente: CERPA CERVEJARIA PARAENSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 13804.000528/00-30 - Recorrente: COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND PONTE ALTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO

19 - Processo: 13857.000302/2002-29 - Nome do Contribuinte: TECUMSEH DO BRASIL LTDA

20 - Processo: 16643.000049/2010-17 - Nome do Contribuinte: ACISION TELECOMUNICACOES SUL AMERICA LTDA.

21 - Processo: 16643.000096/2009-27 - Nome do Contribuinte: SKY BRASIL SERVICOS LTDA

Relator: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO

22 - Processo: 13807.003063/2003-35 - Recorrente: INDUSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 13896.720154/2013-59 - Recorrente: VALID SOLUCOES E SERVICOS DE SEGURANCA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICACAO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 19679.010246/2003-04 - Recorrente: IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 12466.002864/2007-52 - Recorrente: SAB COMPANY COMERCIO INTERNACIONAL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 12782.000012/2010-43 - Recorrente: ABC INDUSTRIAL DA BAHIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE ABRIL DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO

27 - Processo: 10074.001067/2005-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S A

28 - Processo: 10726.000238/2005-26 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO

29 - Processo: 19679.015473/2003-18 - Nome do Contribuinte: SWIFT ARMOUR S A INDUSTRIA E COMERCIO

30 - Processo: 10715.000173/2010-13 - Nome do Contribuinte: AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA

31 - Processo: 10715.000567/2010-63 - Nome do Contribuinte: PLUNA - LINEAS AEREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA

Relator: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO

32 - Processo: 13629.000123/2009-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANNEL DISTRIBUIDORA LTDA

33 - Processo: 13702.000357/2002-01 - Embargante: VALESUL ALUMINIO S A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 16707.006157/2008-97 - Recorrente: ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 19515.001757/2004-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BERTIN LTDA

36 - Processo: 10480.720062/2007-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INTERNACIONAL GRAFICA E EDITORA LTDA

DIA 25 DE ABRIL DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO

37 - Processo: 10830.720168/2007-09 - Recorrente: PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 19647.002405/2005-28 - Recorrente: COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND POTY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 10830.720170/2007-70 - Recorrente: PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO

40 - Processo: 10715.003762/2009-10 - Nome do Contribuinte: IBERIA LINEAS AEREAS DE ESPANA S A

41 - Processo: 10715.006157/2009-92 - Nome do Contribuinte: AMERICAN AIRLINES INC

42 - Processo: 10715.006283/2009-47 - Nome do Contribuinte: PLUNA - LINEAS AEREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA

Relator: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO

43 - Processo: 10380.006039/2005-80 - Nome do Contribuinte: CASCAVEL COUROS LTDA

44 - Processo: 10932.000317/2009-25 - Nome do Contribuinte: INYLBRA TAPETES E VELUDOS LTDA

45 - Processo: 13975.000186/2005-44 - Nome do Contribuinte: ROHDEN ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA

DIA 25 DE ABRIL DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO

46 - Processo: 10680.009647/2008-12 - Recorrente: V & M DO BRASIL S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 10825.000674/2008-20 - Recorrente: JOAO VICTOR COCITO CORREA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO

48 - Processo: 10814.021898/2007-13 - Nome do Contribuinte: SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN

49 - Processo: 14751.000559/2009-06 - Nome do Contribuinte: MONTENEGRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

Relator: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAUJO

50 - Processo: 11020.721306/2012-23 - Nome do Contribuinte: PACO INDUSTRIA METALURGICA S/A

51 - Processo: 13975.000188/2005-33 - Nome do Contribuinte: ROHDEN ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA

JOEL MIYAZAKI
Presidente da Turma

JOSE PEDRO DA SILVA
Secretário da Turma

3ª CÂMARA
RETIFICAÇÃO

Na Pauta de julgamentos publicada no DOU de 10/4/2014, Seção 1, página 29, inclua-se por ter sido omitido o título: 3ª Câmara.

(p/Coejo)

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

EXTRATO DE ATA DA 974ª SESSÃO
REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2012

Às quinze horas e dois minutos do dia vinte e seis de abril de dois mil e doze, em Brasília, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a noningentésima septuagésima quarta sessão do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da

Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação da Sra. Miriam Belchior, Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, e do Sr. Alexandre Antonio Tombini, Presidente do Banco Central do Brasil. Assuntos apreciados:

- Voto 27/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Altera as condições das linhas de financiamento ao amparo do Fundo de Defesa da Economia Cafeteira (Funcafé) e estabelece o direcionamento dos recursos para o exercício de 2012. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.068.

- Voto 28/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Altera o limite de crédito por tomador nas operações ao amparo do Programa de Capitalização de Cooperativas de Crédito (Procapcred). Decisão: aprovado - Resolução nº 4.069.

- Voto 29/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Autoriza a prorrogação e a renegociação de operações de crédito contratadas com recursos administrados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no âmbito do Programa de Sustentação de Investimentos (PSI), por produtores rurais que tiveram prejuízos em decorrência de adversidades climáticas nas regiões Sul, Nordeste e Norte. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.070.

- Voto 30/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Propõe preços mínimos para as culturas de inverno da safra 2012 e para produtos regionais da safra 2012/2013. Decisão: aprovado.

- Voto 31/2012-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Regulação do Sistema Financeiro - Propõe a edição de ato normativo que altera e consolida as normas sobre a instalação, no País, de dependências de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.072.

- Voto 32/2012-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Regulação do Sistema Financeiro - Propõe a edição de ato normativo dispondo sobre a constituição de banco comercial sob controle societário de bolsa de valores, de bolsa de mercadorias e futuros ou de bolsa de valores e de mercadorias e futuros, para desempenhar funções de liquidante e de custodiante central referentes às operações nela cursadas. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.073.

- Voto 33/2012-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Administração - Propõe a aprovação das características e do lançamento das moedas comemorativas da Entrega da Bandeira Olímpica. Decisão: aprovado.

- Voto 34/2012-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Regulação do Sistema Financeiro - Propõe regulamentar, no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, a concessão de crédito decorrente do uso da sistemática de exportação indireta, prevista na Lei nº 9.529, de 10 de dezembro de 1997. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.074.

- Voto 35/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Altera a Resolução nº 3.512, de 30 de novembro de 2007, que define os critérios aplicáveis aos financiamentos das exportações brasileiras previstas no art. 2º-A da Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.071.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 14, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre o registro do modelo do equipamento Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico (SAT) e do software de autenticação e transmissão do Cupom Fiscal Eletrônico - SAT (CF-e-SAT), conforme previsto nos §§ 1º e 3º da cláusula segunda do Ajuste SINIEF 11/10, de 24 de setembro de 2010, e dá outras providências.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 214ª reunião extraordinária, realizada no dia 10 de abril de 2014, em Brasília, DF, decidiu:

Art 1º Passa a vigorar com a redação que se segue o § 1º do inciso II do artigo 1º do Ato COTEPE/ICMS nº 06, de 13 de março de 2012:

§1º O manual estará disponível no site do Confaz, endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/confaz, identificado como Manual_Registro_Modelo_SAT_v_RM_1_1_13.pdf e terá como chave de codificação digital a sequência 815942B86120FB2C5B38AA798E55D16C, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5.

Art 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 15, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Altera o Ato COTEPE/ICMS 33, de 14 de setembro de 2011, que dispõe sobre o leiaute do Cupom Fiscal Eletrônico - SAT (CF-e-SAT) e sobre as especificações técnicas para fabricação e desenvolvimento do Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico (SAT), conforme previsto no § 4º da cláusula segunda do Ajuste SINIEF 11/10, de 24 de setembro de 2010.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS -

COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 214ª reunião extraordinária, realizada no dia 10 de abril de 2014, em Brasília, DF, decidiu:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º do Ato COTEPE/ICMS 33, de 14 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A referida especificação estará disponível no site do CONFAZ, endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/confaz, identificada como Especificacao_SAT_v_ER_2_10_8.pdf e terá como chave de codificação digital a sequência 135982D299102948D5AB31323F158356 obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5."

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015 em relação às alterações nos itens 2.1.11 e 5.8.2.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 16, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Altera o Ato COTEPE ICMS 50/13, que divulga a relação das pessoas beneficiadas com a isenção e suspensão do ICMS nas operações e prestações relacionadas com a Copa das Confederações Fifa 2013 e a Copa do Mundo Fifa 2014.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 214ª reunião extraordinária, realizada no dia 10 de abril de 2014, em Brasília, DF, com base no inciso II do § 1º da cláusula primeira do Convênio ICMS 142/11, de 16 de dezembro de 2011, decidiu:

Art 1º Acrescentar ao Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 50/13, de 21 de novembro 2013, a seguinte pessoa beneficiada:

	NOME	CNPJ
17	Japan Football Association	19.940.382/0001-61
18	Deutscher Fußball-Bund E.V.	19.924.538/0001-10

Art 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 10 de abril de 2014

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 60 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 03 de abril de 2009, torna público que estão habilitadas a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
W.M. DE SANTANA SOFTWARE	03.652.170/0001-49	Avenida Monte Castelo, 701 - Centro Santa Bárbara D'Oeste/SP CEP: 13.450-031
MARCOMP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME	09.133.982/0001-64	RUA PADRE JOAQUIM DE MENEZES, 2634 - CENTRO MUNICÍPIO LIMOEIRO DO NORTE/CE CEP: 62.930-000
RAIMUNDO LOURENÇO CLAUDINO	02.965.102/0001-77	RUA FRANCIESCO MACIEL, Nº 1647 CENTRO ICO/ CE CEP: 63.430-000
CASA DAS IMPRESSORAS FISCAIS	05.970.045/0001-02	RUA LUCIAIA, 01 - 1º ANDAR RIO VERMELHO SALVADOR/BA CEP: 41.940-660

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 61 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
ASA- Assessoria Suporte Automação LTDA.	03.565.982/0001-57	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL0642014, nome: ASAsysPDV, versão: 1.0.0.17, código MD-5: 06641b9ad10c5c27aa26d6baae29aabd *ASAsysPDV
KA Solution Tecnologia Em Software Ltda.	71.966.436/0001-88	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL0622014, nome: Modulo Caixa ECF, versão: 1.9.0, código MD-5: EF6699A09BD472A7EFB68353AB53B801 *KA LOJA ECF
Microsia Consultoria e Sistemas Ltda-ME	02.067.836/0001-39	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL0692014, nome: MICROPDV, versão: 603P9, código MD-5: 46B82E659409BCD785C20B4416C2BA9F *MICROPDV
Microsia Consultoria e Sistemas Ltda-ME	02.067.836/0001-39	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL0702014, nome: MICROAP, versão: 603P9, código MD-5: F81E9E28B6BE0FD3DDEF314549E31AE3 *MICROAP

2. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Altero Design Industria e Comércio Ltda	89.790.356/0001-80	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: PRS0052014, nome: Sisloja, versão: 01.03.00, código MD-5: 3bf45cd37af124c47b6730c094c181cf



Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 62 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
B. K. G. BARBOSA BESSA - ME	10.967.245/0001-46	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL0502014, nome: ALLEN SOFTWARES, versão: 1.0, código MD-5: 771D3111EF04A8314764901E7FB04A4F *SIACPDV
Rudy Cesar Santos Informática-ME	15.307.014/0001-20	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL0722014, nome: Agios PDV, versão: 5.0, código MD-5: 3406A8D016C7917CA2B3D3C1D1D6E4E0 **RSOFTPDV

2. Faculdades Integradas Espírito-Santenses - FAESA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Elpis Informática LTDA	00.835.847/0001-96	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FAE0072014, nome: Athenas Seven, versão: 2.01, código MD-5: 85E0EEE1B69700F71400EA3B3B6042A5

3. Fundação Visconde de Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
ADM TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA ME	14.225.720/0001-60	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FVC0172014, nome: ADM versão: 1.1.161, código MD-5: 629D35C4B2FA80AE8DE7C5D49BA2B4EF AdmVendas
TRS PRODUÇÕES DE EVENTOS E INFORMATICA LTDA	08.194.726/0001-14	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FVC0122014, nome: SIACPDV versão: 1.1.1.0, código MD-5: 6EEC3D363195646EB90DF0B4CE24E088
SYNCTECH SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA	01.976.704/0001-67	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FVC0222014, nome: SYNCPDV versão: 6.60, código MD-5: 0A2BDA6DA84DC22FF46F8B894546C08F

4. Instituto de Tecnologia do Paraná - TEC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
JJW Informática Ltda - EPP	82.161.035/0001-77	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: TEC0052014, nome: JJW XP, versão: 3.3, código MD-5: 81ABE0B22D4C78D72B090F56E78AD26

5. Instituto Filadélfia de Londrina - IFL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
RJK SISTEMAS LTDA - ME	19.242.409/0001-42	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: IFL9372013, nome: RJKPDV, versão: 1.0, código MD-5: 116B5606E0F4C705C4F41BD831A5807C

6. Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Amigos Sistemas de Informática LTDA ME	08.117.083/0001-05	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UNO1362014, nome: BluPAFECEf, versão: 4.0.0.0, código MD-5: 926D7125851F994541BED6218ECBFC74 *BLUPAFECF

Publica atualização do Roteiro de Análise do SAT, referido no Manual de Registro de Modelo de Equipamento SAT.

Nº 63 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 2º do Ato COTEPE/ICMS nº 6, de 13 de março de 2012, publica atualização do Roteiro de Análise do SAT.

O Roteiro atualizado estará disponível no site do CONFAZ, endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/confaz, identificado como Roteiro_Analise_SAT_v_1_1_14.pdf e terá como chave de codificação digital a sequência 0987DCA41C33DF77F1D5546829F43CA2 obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL

PARECER NORMATIVO Nº 5, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Imposto Sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ)

Estão obrigadas ao regime de tributação do lucro real as pessoas jurídicas que explorem a atividade de compras de direitos creditórios, ainda que se destinem à formação de lastro de valores mobiliários (securitização).

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718/98, art. 14, VI.
Assunto: CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO DO TRABALHADOR E DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (PIS). CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (COFINS).

Constitui receita bruta das pessoas jurídicas que explorem a atividade de compras de direitos creditórios o deságio obtido na aquisição dos títulos de crédito, ainda que se destinem à formação de lastro de títulos e valores mobiliários (securitização).

Dispositivos Legais: Decreto nº 4.524, de 2002, art. 10, § 3º, Lei nº 10.637, de 2002, art. 1º, § 1º, Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º, § 1º.

E-processo 13355.722615/2013-45
Relatório
Cuida-se de analisar, em relação às pessoas jurídicas que exploram a atividade econômica de securitização de ativos empresariais, a configuração de sua receita bruta e o regime de tributação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IRPJ) ao qual devem se submeter.

2. Dúvidas e divergências acerca do tema têm sido suscitadas e a falta de uniformidade na interpretação da matéria em referência tem gerado insegurança jurídica, tanto para os sujeitos passivos como para a Administração Tributária, impondo-se a edição de ato uniformizador acerca da matéria.

Fundamentos
3. O art. 14 da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, estabeleceu a obrigatoriedade do regime do lucro real para determinadas atividades econômicas, nos seguintes termos:

Art. 14. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:

[...]
VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).
[...]

VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

4. A Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, ao incluir, no dispositivo supracitado, o inciso VII especificando segmentos de negócio, deu margem ao entendimento de que a norma não alcançaria a securitização de créditos comerciais por falta de menção expressa.

5. Partindo dessa interpretação, algumas entidades de fomento mercantil (factorings) iniciaram um processo de reestruturação de suas atividades para operar nos moldes das companhias securitizadoras constituídas na forma da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, que regulamentou a securitização de ativos imobiliários,

optando em seguida pelo regime de tributação do lucro presumido, passando a aplicar as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins previstas no regime de apuração cumulativa.

6. A origem etimológica da palavra crédito vem do latim cred?tum, que significa "coisa confiada", portanto, está associada a qualquer relação ou transação assentada na confiança. Nesse sentido, o crédito resulta de uma relação jurídica e econômica inconclusa, e assim, com risco de insolvência ou de ser resolvida em condições menos favoráveis ao credor do que aquelas pactuadas inicialmente.

7. O título de crédito é o documento representativo dessa relação e tem caráter literal e autônomo, ao teor do art. 887 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil (CC), isto é, o crédito é constituído nos termos contidos no título (literalidade) e não se vincula ao negócio que lhe deu origem (autonomia). Pode assim ser transferido e circular na economia por meio de endosso ou cessão, onerosa ou gratuita, conforme as regras gerais previstas nos arts. 286 a 298 do CC.

8. Não obstante, a cessão onerosa é objeto de um mercado com suas próprias características, regras de funcionamento, e oportunidades econômicas, e de todo regido pelo risco de crédito decorrente da possibilidade de perdas associadas a:

a) não cumprimento, pelo devedor, de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados (insolvência);
b) desvalorização do título decorrente da deterioração na classificação de risco do devedor;
c) redução de ganho ou remuneração estimada;
d) redução de vantagens concedidas na renegociação;
e) custos de recuperação elevados.

9. Além disso, o crédito pode contar com garantias oferecidas pelo devedor que, salvo disposição em contrário, acompanham o título, conforme previsto nos arts. 287 e 893 do Código Civil (CC), e visam mitigar o risco.

10. Embora o crédito e o risco sejam componentes indissociáveis do título, sob ponto de vista da titularidade de direitos são elementos distintos, uma vez que o cessionário de um título pode ou não arcar com o risco a ele inerente. As diversas combinações de transferências do crédito e do respectivo risco compõem os elementos caracterizadores das operações típicas desse mercado. Tem-se portanto, como características essenciais do título de crédito, a literalidade e autonomia, e como elementos constitutivos de valor econômico, o crédito em si e o respectivo risco, que formam a base das operações.

11. As regras gerais, previstas principalmente nos arts. 287 e 295 do Código Civil (CC), estabelecem que a cessão do crédito abrange as garantias e o risco, ressalvadas disposições em contrário, isto é, qualquer efeito diverso da regra geral deve ser produzido por cláusula específica. Nesse sentido, é possível conceber diversas modalidades de operações a partir de diferentes combinações de cessão de crédito, risco e garantias. O mercado de crédito mercantil opera principalmente duas modalidades de negócio, que se distinguem exatamente pelo tratamento dado ao risco: o desconto financeiro e o desconto mercantil.

12. O desconto financeiro, efetuado em uma instituição financeira, caracteriza-se pela cessão onerosa de títulos de crédito mediante a transferência apenas do crédito, permanecendo o cedente com a responsabilidade pela insolvência do título, seja por meio de aval ou qualquer outra cláusula de responsabilidade pessoal, necessariamente estipulado no contrato no qual se ampara a cessão. Isso porque o contrato típico dessa modalidade de transação configura-se como um mútuo de valor e vencimento coincidentes com o título, o que traduz uma operação exclusiva das instituições financeiras, sendo remunerada pelos juros incorridos entre o momento da cessão e o da liquidação do título. Os fatores de risco da operação concentram-se muito mais no mútuo do que no título.13. Já no desconto mercantil, denominado por faturização ou factoring quando operado por empresas dedicadas a essa atividade, todos os elementos do título são transferidos ao cessionário, e não admite qualquer cláusula que leve à responsabilidade do cedente pelo risco de crédito.

14. A jurisprudência tem enfatizado a neutralidade do cedente em relação ao risco de crédito de título faturizado, nos seguintes termos:

AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO DECLARATÓRIA - NULIDADE DE NOTAS PROMISSÓRIAS - EMPRESA DE FACTORING - REALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E DE DESCONTO DE TÍTULOS COM GARANTIA DE DIREITO DE REGRESSO - IMPOSSIBILIDADE - PRÁTICA PRIVATIVA DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTEGRANTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL - PRECEDENTES DESTA CORTE - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N. 83 DA SÚMULA/STJ - ADEMAIS, ENTENDIMENTO OBTIDO DA ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO - REEXAME DE PROVAS - ÔBICE DO ENUNCIADO N. 7 DA SÚMULA/STJ - MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - AGRAVO IMPROVIDO".(grifei)

(STJ - AgRg no Ag 1071538/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/02/2009, DJe 18/02/2009)

--- X ---

AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO DECLARATÓRIA - NULIDADE DE NOTAS PROMISSÓRIAS - EMPRESA DE FACTORING - REALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E DE DESCONTO DE TÍTULOS COM GARANTIA DE DIREITO DE REGRESSO - IMPOSSIBILIDADE - PRÁTICA PRIVATIVA DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTEGRANTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL - PRECEDENTES DESTA CORTE - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N. 83 DA SÚMULA/STJ - ADEMAIS, ENTENDIMENTO OBTIDO DA ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO - REEXAME DE PROVAS - ÔBICE DO ENUNCIADO N. 7 DA SÚMULA/STJ - MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - AGRAVO IMPROVIDO.

(Resp 773.202/RS, relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 13.3.2007)

--- X ---

COMERCIAL - "FACTORING" - ATIVIDADE NÃO ABRANGIDA PELO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL - INAPLICABILIDADE DOS JUROS PERMITIDOS AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

I - O "FACTORING" DISTANCIA-SE DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA JUSTAMENTE PORQUE SEUS NEGÓCIOS NÃO SE ABRIGAM NO DIREITO DE REGRESSO E NEM NA GARANTIA REPRESENTADA PELO AVAL OU ENDOSSO. DAÍ QUE NESSE TIPO DE CONTRATO NÃO SE APLICAM OS JUROS PERMITIDOS AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, E QUE AS EMPRESAS QUE OPERAM COM O "FACTORING" NÃO SE INCLUEM NO ÂMBITO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL.

II - O EMPRESTIMO E O DESCONTO DE TÍTULOS, A TEOR DE ART. 17, DA LEI 4.595/64, SÃO OPERAÇÕES TÍPICAS, PRIVATIVAS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DEPENDENDO SUA PRÁTICA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL.

III - RECURSO NÃO CONHECIDO.

(REsp nº 119.705/RS, 3ª Turma, relator Ministro Waldemar Zveiter, DJ de 29/6/98)

15. As decisões distinguem a faturização do desconto financeiro dissociando o crédito do respectivo risco, ao afirmar que é o risco que a faturizadora adquire efetivamente. Na lógica adotada pela jurisprudência, a situação do crédito e a do risco definem a natureza das operações com títulos de crédito, concluindo que o desconto financeiro pretende o crédito, mas não o risco. Já na faturização a cessão visa o risco, e não o crédito. Nessa perspectiva, o crédito e o risco, como elementos distintos, podem ter valores econômicos diferentes na cessão de títulos, sendo o crédito definido pelo valor a ser pago pelo devedor, e o risco, com preço avaliado e negociado entre cedente e cessionário.

16. Por sua vez, a securitização de títulos de crédito trata de converter o risco de crédito de uma determinada carteira em valor mobiliário, de forma a diluir o risco no mercado de capitais, e constitui um instrumento financeiro próprio desse mercado. Como tal, pressupõe supervisão dos órgãos reguladores: Banco Central do Brasil (BACEN) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM)).

17. No Brasil, a securitização de ativos surgiu em empresas não financeiras, evoluindo para as instituições financeiras com a edição de normas, tais como a Lei nº 9.514, de 1997, e Resolução CMN/BACEN nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000, para créditos imobiliários, Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, para créditos agrícolas, e Resolução CMN/BACEN nº 2.836, de 30 de maio de 2001, para créditos financeiros. Além de disciplinar as operações, criaram instrumentos específicos de emissão exclusiva da securitizadora regulamentada, tais como o CRI (Certificado de Recebíveis Imobiliários) e CRA (Certificado de Recebíveis do Agronegócio). Pela falta de regulamentação própria, a securitização de recebíveis comerciais adotou o uso de instrumento de captação já instituído no mercado de capitais: a debênture.

18. Dessa forma, o investidor recebe o retorno do investimento por meio de pagamentos a título de amortizações e encargos na medida em que os títulos de lastro são liquidados e/ou remunerados, compondo assim fluxos financeiros combinados, administrados pela securitizadora. Os títulos inadimplidos e considerados incobráveis são abatidos do lastro, reduzindo assim os fluxos financeiros, o que, observado os termos pactuados, resulta, a princípio, em perda tanto para o investidor quanto para a securitizadora, por diferentes motivos, melhor compreendidos mais adiante. Não obstante, a securitização oferece diversas oportunidades econômicas para o investidor, pelas possibilidades de ganhos com o risco adquirido e não materializado, e para os cedentes, pela antecipação de recebíveis e redução da pressão do risco de crédito sobre seus ativos.

19. Tem-se portanto que, em se tratando de direitos creditórios comerciais, tanto a securitização quanto a faturização operam a compra de direitos creditórios originados em vendas a prazo de bens e serviços, configurando modalidades distintas de fomento mercantil, que só se distinguem pela destinação dos títulos adquiridos, ou seja, a securitização se caracteriza pela formação de lastro para os títulos mobiliários emitidos, e a faturização se ocupa da formação de carteira própria. Contudo, em ambos os casos a aquisição de recebíveis comerciais é regida pelas mesmas regras, dispostas nos arts. 287 e 295 do Código Civil (CC).

20. Dessa forma, não há qualquer justificativa para conferir tratamentos tributários distintos a empresas que exerçam atividade de securitização de créditos comerciais ainda que não haja regulamentação específica estabelecida em lei comercial.

21. Por essa razão, e por se tratar de empresas dedicadas à compra de direitos creditórios originários de vendas a prazo de bens e serviços, tal como disposto no art. 14, inciso VI, da Lei nº 9.718, de 1998, as securitizadoras de direitos creditórios comerciais sujeitam-se a tributação obrigatória pelo regime do lucro real, assim como as faturizadoras, cabendo-lhes portanto, o mesmo tratamento tributário.

22. Ademais, a exposição de motivos (EM Interministerial nº 00180/2009 - MF/MDIC) da MPV nº 472, de 15 de dezembro de 2009, convertida na Lei nº 12.249, de 2010, que introduziu o inciso VII do art. 14 da Lei nº 9.718, de 1998, já reconhecia a similaridade das atividades desenvolvidas pelas securitizadoras de ativos empresariais e pelas faturizadoras, ao afirmar que "27. As atividades das securitizadoras de recebíveis se assemelham em muito às atividades de factoring, as quais se encontram obrigadas à adoção da apuração pelo lucro real, conforme disposto no inciso VI do art. 14 da Lei nº 9.718, de 1998.", o que implica concluir que as securitizadoras de ativos empresariais não foram incluídas no inciso VII porque já estavam abrangidas pelo inciso VI.

23. Em relação ao conceito de receita bruta, releva destacar a definição disposta no § 3º do art. 10 do Decreto nº 4.524, de 17 de dezembro de 2002, e no Ato Declaratório SRF nº 009, de 23 de fevereiro de 2000, pela qual o deságio, assim entendido a diferença entre o valor de face e o valor pago ao cedente, corresponde à receita bruta nas aquisições de direitos creditórios efetuadas por empresas de fomento comercial (factoring). Pelas razões até aqui expostas, tal definição aplica-se ao gênero de empresas de fomento comercial, sendo extensiva à espécie, tal qual as securitizadoras de ativos empresariais.

24. Convém assinalar que, para a securitizadora, a emissão de títulos não gera receita nova, tratando-se de simples captação de recursos com contrapartida no passivo. Na verdade, a ela cabem as vantagens próprias da intermediação, pela fixação de uma diferença (spread) entre os fluxos financeiros gerados pelo lastro e pelo título mobiliário, decorrente do resgate e remuneração dos títulos mobiliários em valores inferiores aos recebidos pelos títulos de crédito.

25. Entretanto, o spread não produz acréscimo patrimonial, eis que se trata de realização parcial do deságio obtido na formação do lastro, sendo a parcela restante destinada à realização do retorno do investidor, isto é, a taxa de deságio do lastro comporta o spread e a remuneração do título mobiliário, e se impõe como limite nessa composição, sob pena de prejuízo da operação, a ser suportado pela securitizadora.

26. Considerando, portanto, que a securitização trata de converter o risco em valor mobiliário, com realização de parte do deságio por meio do spread, via de regra, a captação se dá pelo exato valor do custo do lastro. Contudo, embora incomum, ao menos no segmento imobiliário, podem ocorrer eventuais diferenças entre o valor captado e o custo do lastro, o que altera a margem de realização da receita obtida com o deságio. A captação de valores superiores ao do custo de formação do lastro também é realização do deságio, só que reduz, na mesma medida, sua margem de realização, ou seja, o spread e o retorno do investidor. No sentido contrário, a captação em valores inferiores ao custo do lastro importa em prejuízo para a securitizadora, mas gera uma margem maior para composição do retorno do investidor e principalmente do spread, o que possibilita a recuperação da perda inicial ao longo do fluxo financeiro.

27. Verifica-se assim que as alternativas básicas de lucro na exploração da atividade reportam-se invariavelmente ao deságio obtido na aquisição de títulos de crédito, o que leva a concluir ser essa a fonte primária de receita de qualquer empresa dedicada à aquisição

de títulos de crédito, aí incluídas as securitizadoras. As taxas e encargos cobrados do cedente ou investidor constituem fontes secundárias de receita, pelo caráter facultativo.

28. Por oportuno, convém distinguir aqui a classificação contábil-tributária do deságio e do valor de face dos títulos de crédito adquiridos. Isso porque, sendo o deságio um componente do valor de face dos títulos, a este poderia ser atribuída a natureza de receita bruta do cessionário, até porque a existência do título precede a do deságio.

29. Contudo, deve-se considerar que o título materializou-se a partir de receita já reconhecida pelo emitente, ou seja, pelo credor primitivo, razão pela qual não pode o cessionário reconhecer novamente toda essa receita como resultado próprio, sob pena de admitir-se a hipótese de uma única transação a prazo gerar a mesma receita para cada adquirente de um mesmo título de crédito. Tal fenômeno não se conforma à lógica econômica e contábil.

30. Com efeito, o cessionário se apropria do deságio, que é a parte alienada da receita ou faturamento gerador do título, e que, para o cedente, resulta em ajuste patrimonial pela via da despesa, de forma que o somatório de todas as receitas obtidas em cada cessão de um mesmo título de crédito é sempre igual à receita primitiva, que deu origem ao título, mantendo sua integridade sistêmica.

31. A complexidade e diversidade de opções de negócio da securitização demandam ordenamento e disciplina regulamentar, e as normas editadas até o momento aplicam-se a créditos imobiliários, financeiros, e agrícolas, porque eram segmentos com demanda instaurada. Contudo, e muito recentemente, pelos motivos já discorridos e que não se relacionam com o mercado, surgiram empresas constituídas como securitizadoras de ativos empresariais, utilizando, por analogia, as disposições da Lei nº 9.514, de 1997, e alegadamente dedicadas a securitização de títulos de crédito originados em operações de venda de bens e serviços. Embora admissível, a constituição de pessoas jurídicas com esse objeto social, sob ponto de vista da exploração econômica, não se distingue de uma empresa de fomento mercantil, eis que a securitização se desdobra na captação de recursos por meio da emissão de títulos mobiliários, que não gera receita própria, combinada com a aquisição de títulos de crédito, esta sim, atividade que efetivamente gera o acréscimo patrimonial, pelo valor do deságio obtido na cessão.

32. Assim, a receita bruta das securitizadoras de crédito, de qualquer espécie, bem como de qualquer pessoa jurídica dedicada à compra de direitos creditórios, é o deságio, assim entendido a diferença entre o valor de face do título e o respectivo custo de aquisição.

Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que:

a) as pessoas jurídicas que exploram a atividade de securitização de ativos empresariais estão obrigadas ao regime de tributação do lucro real, por força do disposto no art. 14, VI, da Lei nº 9.718, de 1998, e das demais, por disposição expressa do inciso VII;

b) a receita bruta das pessoas jurídicas que exploram a atividade de securitização de ativos empresariais, para fins de apuração da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, é o deságio, assim entendido a diferença entre o valor de face dos títulos de crédito adquiridos e o custo de aquisição.

À consideração superior.

PAULO MÁRCIO DA ROCHA CARMONA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Ao Secretário da Receita Federal do Brasil.

FERNANDO MOMBELLI
Subsecretário de Tributação e Contencioso
Substituto

Aprovo. Publique-se no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

DESPACHO DO SECRETÁRIO DA RFB
Aprovo o presente Parecer Normativo. Publique-se no Diário Oficial da União.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CÁCERES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77,
DE 9 DE ABRIL DE 2014

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único,



do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720054/2014-27.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000013/2014, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282/2011 e Portaria RFB nº 3010/2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78,
DE 9 DE ABRIL DE 2014

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720057/2014-61.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000014/2014, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282/2011 e Portaria RFB nº 3010/2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79,
DE 9 DE ABRIL DE 2014

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720047/2014-25.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/EDTSIANA0000002/2014, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282/2011 e Portaria RFB nº 3010/2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 10 DE ABRIL DE 2014

Suspende a isenção tributária da pessoa jurídica que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 302, inciso VII, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, apro-

vado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e nos termos do artigo 32, § 4º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e de acordo com o apurado no processo administrativo nº 10120.722245/2014-92.

Art. 1º - Declara a suspensão da isenção tributária da ASSOCIACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA SAUDE, CNPJ nº 08.155.073/0001-64, nos anos-calendários de 2011 e 2012, por não se enquadrar na definição de entidade isenta definida no artigo 15, § 3º, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Art. 2º - Em obediência ao princípio do contraditório e da ampla defesa, fica facultado à contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste ato, apresentar impugnação contra este procedimento, de acordo com o que determina o artigo 32, § 6º, inciso I, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. A impugnação e o recurso, se apresentados, não terão efeito suspensivo em relação ao presente Ato Declaratório Executivo, nos termos do artigo 32, § 8º, da Lei nº 9.430, de 1996.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da ciência ao contribuinte.

LUIZ ANTONIO DE PAULA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 3 DE ABRIL DE 2014

Declara inapta a inscrição, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), de pessoa jurídica não localizada.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO - RO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso II, art. 39, inciso II, e § 2.º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e o que consta do processo administrativo nº 10240.720327/2014-36, declara:

Art. 1.º Inapta, a partir de 28 de março de 2014, a inscrição nº 09.181.456/0001-70, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa Principal, Comércio, Importação e Exportação de Produtos Eletrônicos Ltda.- ME, por sua não localização no endereço constante do CNPJ.

Art. 2.º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 1º ABRIL DE 2014

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei 7.798, de 10 de julho de 1989.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em São Luís (MA), no uso da competência delegada pelo art. 5º § 1º, I e § 3º I, da Instrução Normativa (IN), RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, DOU de 7.8.2008, declara.

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados em Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no anexo único art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade de 376ml até 670 ml, TIPI 2208.90.00, estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente. Conforme disposto no § 7º do art. 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, referem-se a produtos comercializados em vasilhame não retornável.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializados em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do Ripi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO

ANEXO ÚNICO - BEBIDAS

03201 - DRF-SAO LUIS	
Número ADE:	000004
Ano:	2014

Relação de Produtos Enquadrados:					
Recibo	CNPJ	Marca Comercial	Capacidade (ml)	Código TIPI	Enquadramento
06049607743595	08.185.037/0001-43	BRAZLOWA (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	500	2208.90.00	E
06049706743596	08.185.037/0001-43	GAÚCHO COROADO	750	2206.00.90	D

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 9 DE ABRIL DE 2014**

Concede inscrição no Registro Especial para estabelecimentos produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas relacionadas no Anexo I da IN-RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Salvador/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e, tendo em vista o disposto no artigo 336 e 342 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), bem como o disposto no artigo 3º da IN-RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, considerando o que consta do processo administrativo respectivo, declara:

Art. 1º - Concedida Inscrição no Registro Especial instituída pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 1977, com a redação dada pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para estabelecimentos produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas relacionadas no Anexo I da IN-RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, ao estabelecimento abaixo identificado, sob o número e na atividade que especifica:

Nome empresarial	Disbrengr Distribuidora e Engarrafadora de Bebidas Ltda - EPP
Endereço	Rua do Zaire, s/n - Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador-Ba. 41230-060
CNPJ	05.463.953/0001-00
Processo administrativo	10580.728445/2013-51
Nº Registro Especial	05101/68
Atividade	Engarrafador

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA DA CONQUISTA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 4 DE ABRIL DE 2014**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso da incumbência que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto nos arts. 47 e 33, inciso I, da Instrução Normativa RFB 1.183, de 19 de agosto de 2011, e com o constante no processo administrativo 13562.720039/2014-37, declara:

Art. 1º Nula, com efeitos retroativos ao dia 10/11/2005, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob número 07.731.983/0001-85, em nome da Caixa Escolar Esperança, por ter sido atribuída em multiplicidade com a inscrição número 01.979.532/000185.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOVERNADOR VALADARES****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 9 DE ABRIL DE 2014**

Cancela a inscrição da empresa que menciona no Registro Especial de Estabelecimentos de Bebidas Alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 220, inciso VII, e 295, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, alterada pela Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2013, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13634.720130/2014-61, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição da empresa L D P AGRO-INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 02.376.590/0001-87, estabelecida à Fazenda Borá, s/n Bairro Queixada, em Novo Cruzeiro/MG, no Registro Especial de engarrafador, sob o nº 06103/161, com fulcro no Decreto nº 7.212/2010, art. 333, incisos I e na Instrução Normativa SRF nº 1.432 de 2013, art. 8º, inciso I.

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 51, de 18 de dezembro de 2000.

Art. 3º Caberá recurso dessa resolução no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desse ato, nos termos do art. 8º, § 6º, da Instrução Normativa SRF nº 1.432 de 26 de dezembro de 2013.

Art. 4º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO CARLOS NADER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 9 DE ABRIL DE 2014**

Inscreve a empresa que menciona no Registro Especial dos Estabelecimentos Atacadistas de Bebidas Alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso da competência que lhe

é conferida pelo artigo 220, inciso VII, e 295, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, alterada pela Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2013, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13634.720130/2014-61, resolve:

Art. 1º Inscrever no Registro Especial dos Estabelecimentos Produtores de Bebidas Alcoólicas sob nº 06103/256 a empresa BORÁ AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ 17.012.556/0001-09, estabelecida à Fazenda Borá, Estrada Novo Cruzeiro/Araçaí, km 25, Distrito de Queixada, Novo Cruzeiro/MG, não alcançando esse registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa;

Art. 2º A referida empresa comercializará os produtos cachaca de cana de açúcar marcas comerciais BORÁ, GRAVATA, BORALINA OURO e BORALINA PRATA nas embalagens de 600ml, 700ml e 1.000ml;

Art. 3º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações impostas pela IN/SRF nº 1.432/2013 e suas alterações, sob pena de cancelamento desta inscrição;

Art. 4º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO CARLOS NADER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 9 DE ABRIL DE 2014**

Inscreve a empresa que menciona no Registro Especial dos Estabelecimentos Atacadistas de Bebidas Alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 220, inciso VII, e 295, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, alterada pela Portaria MF nº 512, de 02 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2013, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13634.720130/2014-61, resolve:

Art. 1º Inscrever no Registro Especial dos Estabelecimentos Engarrafadores de Bebidas Alcoólicas sob nº 06103/257 a empresa BORÁ AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ 17.012.556/0001-09, estabelecida à Fazenda Borá, Estrada Novo Cruzeiro/Araçaí, km 25, Distrito de Queixada, Novo Cruzeiro/MG, não alcançando esse registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa;

Art. 2º A referida empresa comercializará os produtos cachaca de cana de açúcar marcas comerciais BORÁ, GRAVATA, BORALINA OURO e BORALINA PRATA nas embalagens de 600ml, 700ml e 1.000ml;

Art. 3º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações impostas pela IN/SRF nº 1.432/2013 e suas alterações, sob pena de cancelamento desta inscrição;

Art. 4º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO CARLOS NADER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 2 DE ABRIL DE 2014**

Alfandegamento de silos.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência outorgada pela Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, considerando o disposto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, na Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e bem como o que consta do processo MF nº 10711.732297/2013-36, declara:

Art. 1º Alfandegados, até 10 de dezembro de 2018, os silos nº 1 a 48, e as células "A" e "B", localizados na Rua Benedito Otoni, nº 24, bairro de São Cristóvão, município do Rio de Janeiro, estado

do Rio de Janeiro, de propriedade da empresa Moinhos Cruzeiro do Sul S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 88.301.155/0020-36, que detém, por força do contrato C-DEP JUR nº 086/98, de 10 de dezembro de 1998, celebrado com a Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, o direito de uso de um redller - Transportador de corrente e uma correia de transporte de interligação com o cais do Porto Organizado do Rio de Janeiro.

Art. 2º No recinto alfandegado de que se trata ficam autorizadas as operações de armazenagem e despacho aduaneiro de importação de grãos procedentes do exterior, não havendo limites ou condições estabelecidas para a execução das mesmas.

Art. 3º Cumprirá à autorizada ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto - lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 4º Os referidos silos ficarão sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio de Janeiro-ALF/RJO, que poderá expedir as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 4º Ao recinto ora alfandegado atribui-se o código 7.92.22.11-0.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA PÓLO PEREIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 9 DE ABRIL DE 2014**

Concede à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e considerando o que consta do dossiê nº 10010.006671/0414-76, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos da Portaria Ancine nº 01, de 14 de fevereiro de 2014:

INTERESSADO: CINÉPOLIS OPERADORA DE CINE-MAS DO BRASIL LTDA.

CNPJ nº 09.652.820/0001-32

PROJETO: Ampliação - Cinépolis - Shopping Manairá

OBJETO: Ampliação de 01 complexo com a inclusão de 03 salas, localizado à Av. Flávio Ribeiro Coutinho, nº 805, loja SL - 004, Manairá, João Pessoa, PB.

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN nº 1.446/2014, pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012, vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 9 DE ABRIL DE 2014**

Concede à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e considerando o que consta do dossiê nº 10010.006670/0414-21, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº



12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos da Portaria Ancine nº 08, de 14 de fevereiro de 2014:

INTERESSADO: EMPRESA CINEMATOGRAFICA IPATINGA LTDA.

CNPJ nº 02.962.893/0001-81

PROJETO: Modernização - Moviecom Cinemas - Complexo Cinematográfico Shopping Vale do Aço

OBJETO: Modernização de 01(um) complexo com 03 (três) salas, localizado à Av. Pedro Linhares Gomes, nº 3900, Shopping Vale do Aço, Industrial, Ipatinga, MG.

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN nº 1.446/2014, pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012, vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 9 DE ABRIL DE 2014

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720886/2013-01, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 139, de 25 de outubro de 2012, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 26 de outubro de 2012.

EMPRESA: ENERGIA DOS VENTOS VI S.A.

CNPJ nº 15.253.315/0001-18

CEI nº 51.22075020/79

NOME DO PROJETO: EOL Nossa Senhora de Fátima

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME n º 459, de 08 de agosto de 2012

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Central Geradora Eólica PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: início em julho/2014 com término em dezembro/2015

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 9 DE ABRIL DE 2014

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720887/2013-48, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 135, de 23 de outubro

de 2012, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 24 de outubro de 2012.

EMPRESA: ENERGIA DOS VENTOS VII S.A.

CNPJ nº 15.253.791/0001-39

CEI nº 51.220.75031/78

NOME DO PROJETO: EOL Jandaia

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME n º 458, de 08 de agosto de 2012

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Central Geradora Eólica PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: início em julho/2014 com término em dezembro/2015

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 9 DE ABRIL DE 2014

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720888/2013-92, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 144, de 26 de outubro de 2012, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 29 de outubro de 2012.

EMPRESA: ENERGIA DOS VENTOS VIII S.A.

CNPJ nº 15.253.399/0001-90

CEI nº 51.220.75039/77

NOME DO PROJETO: EOL São Clemente

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME n º 446, de 25 de julho de 2012

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Central Geradora Eólica PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: início em julho/2014 com término em dezembro/2015

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 9 DE ABRIL DE 2014

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720890/2013-61 resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 143, de 25 de outubro de 2012, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 26 de outubro de 2012.

EMPRESA: ENERGIA DOS VENTOS IX S.A.

CNPJ nº 15.253.373/0001-41

CEI nº 51.220.75048/71

NOME DO PROJETO: EOL Jandaia I

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME n º 409, de 05 de julho de 2012.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Central Geradora Eólica PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: início em julho/2014 com término em dezembro/2015

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 9 DE ABRIL DE 2014

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720889/2013-37, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 151, de 09 de novembro de 2012, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 12 de novembro de 2012.

EMPRESA: ENERGIA DOS VENTOS X S.A.

CNPJ nº 15.253.350/0001-37

CEI nº 51.220.75059/70

NOME DO PROJETO: EOL Ventos de Horizonte

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME n º 435, de 19 de julho de 2012

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Central Geradora Eólica PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: início em julho/2014 com término em dezembro/2015

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 9 DE ABRIL DE 2014

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 4º c/c o parágrafo único do art. 38, ambos da IN RFB nº 1.415/2013, a empresa BJ SERVICES DO BRASIL LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final nele citado, atuando por meio de sua matriz e de suas filiais, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 388, de 11 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 18 de novembro de 2013.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

ANEXO

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Processo nº 10768.007203/2009-55				
15.680.333/0001-86 15.680.333/0017-43 15.680.333/0004-29 15.680.333/0010-77 15.680.333/0002-67 15.680.333/0014-09 15.680.333/0013-10	Petróleo Brasileiro S.A	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar do Solimões: BT-SOL-1, SOL-T-150, SOL-T-171, SOL-T-173 e SOL-T-193. Bacia Sedimentar do Amazonas: FZA-M-217, FZA-M-252, FZA-M-533, FZA-M-534, FZA-M-569, FZA-M-570, FZA-M-571 FZA-M-605, FZA-M-606, FZA-M-607 e FZA-M-608. Bacia Sedimentar do Pará-Maranhão: PAMA-M-135, PAMA-M-192, PAMA-M-194 PAMA-M-187, PAMA-M-188, PAMA-M-222 e PAMA-M-223. Bacia Sedimentar do Barreirinhas: BM-BAR-1, BAR-M-377 e BAR-M-175. Bacia Sedimentar do Ceará-Potiguar: BM-POT-11, BM-POT-13, POT-M-663, POT-M-665, POT-M-760, POT-M-853, POT-M-855 1-BRSA-549-RN, 1-BRSA-456-RN, 4-BRSA-537-RN, 1-BRSA-576-RN, 1-BRSA-602-RN, 1-BRSA-680-RN, 1-BRSA-558-RN, 1-BRSA-675-RN, 1-BRSA-693 e 1-BRSA-697-RN. Bacia Sedimentar do Parnaíba: PN-T-86. Bacia Sedimentar do Pernambuco-Paraíba: PEPB-M-783, PEPB-M-837 e PEPB-M-839. Bacia Sedimentar do Rio do Peixe: RIOP-T-41. Bacia Sedimentar do Recôncavo: BT-REC-7, REC-T-168, REC-T-181, REC-T-195 e REC-T-209. Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-9, SEAL-M-347, SEAL-M-424, SEAL-M-495, SEAL-M-499, SEAL-M-349, SEAL-M-426, SEAL-M-497, SEAL-M-569, 1-BRSA-659-SE e 1-BRSA-689-SE. Bacia Sedimentar do São Francisco: SF-T-101, SF-T-102, SF-T-103, SF-T-111, SF-T-112 e SF-T-113. Bacia sedimentar do Jequitinhonha: BM-J-3, J-M-3, J-M-5, J-M-63, J-M-115 e J-M-165.	2050.0049433.09.2 FLEXITUBO e/ou NITROGÊNIO	30/06/2013

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO INICIAL* TERMO FINAL
Processo 10768.000109/2010-17 e 10074.720033/2013-92 (prorrogação) * Termo Inicial da Prorrogação				
15.680.333/0001-86 15.680.333/0002-67 15.680.333/0004-29 15.680.333/0010-77 15.680.333/0013-10 15.680.333/0014-09 15.680.333/0017-43	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478 de 1997	Contrato 2050.0029077.07.2	12/01/2013 10/08/2013
Processo nº 10074.721338/2013-11				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	PRAZO
15.680.333/0001-86 15.680.333/0002-67 15.680.333/0004-29 15.680.333/0010-77 15.680.333/0013-10 15.680.333/0014-09 15.680.333/0017-43 15.680.333/0022-00 15.680.333/0023-91 15.680.333/0024-72 15.680.333/0025-53	Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás	Áreas em que a Petrobrás for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/1997.	2050.0082056.13.2 (Prestação de Serviços)	1.460 dias, contados a partir da data de início indicada na primeira Autorização de Serviços (A.S.) emitida pela Petrobrás.
Processo nº 10074.721043/2013-45				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	PRAZO
15.680.333/0001-86 15.680.333/0002-67 15.680.333/0004-29 15.680.333/0010-77 15.680.333/0013-10 15.680.333/0014-09 15.680.333/0017-43 15.680.333/0022-00 15.680.333/0023-91 15.680.333/0024-72 15.680.333/0025-53	Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás	Áreas em que a Petrobrás for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/1997 ou operadora nas áreas de Cessão Onerosa, nos termos da Lei nº 12.276/2010	2050.0081747.13.2 (Prestação de Serviços) 2050.0081749.13.2 (Locação)	1.825 dias, contados a partir da data especificada na Autorização de Serviços (A.S.) emitida pela Petrobrás.

Processo nº 10074.721470/2013-23				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	PRAZO
15.680.333/0001-86 15.680.333/0002-67 15.680.333/0004-29 15.680.333/0010-77 15.680.333/0017-43 15.680.333/0026-34	Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás	Áreas em que a Petrobrás for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/1997 ou operadora nas áreas de Cessão Onerosa, nos termos da Lei nº 12.276/2010	2050.0082582.13.2 (Prestação de Serviços)	1.825 dias, contados a partir da emissão da Autorização de Serviços (A.S.) pela Petrobrás.
Processos nº 10768.001722/2009-18, 10768.000752/2012-02, 10074.722571/2012-31 [1]		prorrogação e 10074.722074/2013-13 (apensado)		
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	PRAZO [1]
15.680.333/0001-86 15.680.333/0002-67 15.680.333/0004-29 15.680.333/0010-77 15.680.333/0013-10 15.680.333/0014-09 15.680.333/0017-43	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	Áreas em que a Petrobrás for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0039612.08.2 (Prestação de Serviços) 2050.0080501.12.2 (Locação internacional)	A partir da data de emissão da primeira Autorização de Serviços (A.S.), ocorrida em 26/12/2008. O contrato terminará sua vigência em 25/12/2016, após transcorridos 2.922 dias, contados da emissão da primeira Autorização de Serviços (A.S.).

Processo nº 10074.721835/2013-10				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	PRAZO
15.680.333/0001-86 15.680.333/0002-67 15.680.333/0004-29 15.680.333/0010-77 15.680.333/0013-10 15.680.333/0014-09 15.680.333/0017-43 15.680.333/0024-72	Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás	Áreas em que a Petrobrás for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/1997 ou operadora nas áreas de Cessão Onerosa, nos termos da Lei nº 12.276/2010	2050.0083952.13.2 (Prestação de Serviços) 2050.0083953.13.2 (Locação)	01/07/2014



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 9 DE ABRIL DE 2014

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do processo nº 10074.720320/2014-83, com fulcro nos artigos 4º, II, alínea "a", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica contratada ASTRO INTERNACIONAL S.A., CNPJ nº 05.360.244/0001-07, mediante o estabelecimento matriz, extensivo a todas as suas filiais, até 31/12/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Fica revogado o ADE SRRF07 nº 151, de 25 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União em 26 de junho de 2012.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 9 DE ABRIL DE 2014

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do processo nº 10074.720202/2014-75, com fulcro nos artigos 4º, II, alínea "a", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica contratada BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA., CNPJ nº 42.101.311/0001-97, mediante o estabelecimento matriz, extensivo a todas as suas filiais, até 31/12/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é QUEIROZ GALVÃO EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A., CNPJ nº 11.253.257/0001-71.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Fica revogado o ADE IRF/RJO nº 360, de 23 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 28 de outubro de 2013, no que concerne aos contratos celebrados com a operadora QUEIROZ GALVÃO EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A., permanecendo, em vigor, os contratos celebrados com as outras operadoras.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 9 DE ABRIL DE 2014

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do processo nº 10074.720450/2014-16, com fulcro nos artigos 4º, II, alínea "a", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica contratada TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA., CNPJ nº 68.915.891/0001-40, mediante o estabelecimento matriz, extensivo a todas as suas filiais, até 31/12/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Fica revogado o ADE nº 0198, de 28/06/2013, publicado no Diário Oficial da União em 02/07/2013.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 9 DE ABRIL DE 2014

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 4º c/c o parágrafo único do art. 38, ambos da IN RFB nº 1.415/2013, a empresa NOBLE DO BRASIL LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, ato termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 001, de 10 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 14 de janeiro de 2014.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

ANEXO

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	Processo 10074.723037/2013-22 ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
40.330.078/0001-99	Shell Brasil Petróleo Ltda.	Áreas em que a Shell Brasil Petróleo Ltda. seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9478/97.	4610032698 Locação Internacional 4610032699 Serviços Noble Bully II	07/04/2014
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	Processo 10768.001808/2012-38 ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
40.330.078/0001-99	Shell Brasil Petróleo Ltda.	BC-10, BIJUPIRÁ, SALEMA e BM-S-54	4610035275 (Prestação de Serviços) 4610035274 (Afretamento) NOBLE MAX SMITH	30/04/2015

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 9 DE ABRIL DE 2014

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do processo nº 10074.720578/2014-80 , com fulcro nos artigos 4º, II, alínea "a", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica contratada HORNBECK OFFSHORE NAVIGACAO LTDA, CNPJ nº 11.022.104/0001-13, mediante o estabelecimento matriz, extensivo a todas as suas filiais, até 31/12/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Fica revogado o ADE nº 0418, de 19/12/2013, publicado no Diário Oficial da União em 23/12/2013.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 548, DE 26 DE MARÇO DE 2.014

Delega competências no âmbito da ALF/SPO.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regimentais previstas nos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela

Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200/1967, e considerando a necessidade de descentralizar o nível de decisões, agilizar a aplicação das normas e o trâmite de processos e atingir a modernização das operações de comércio exterior na jurisdição da ALF/SPO, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Inspetor-Chefe Adjunto para praticar todos os atos que são de responsabilidade do Inspetor-Chefe, salvo aqueles em que é vedada a delegação ou subdelegação de competência.

Art. 2º Delegar competência ao Assistente Técnico para:

I - praticar, como ordenador de despesas, todos os atos de gestão orçamentária e financeira em relação aos recursos postos à disposição da ALF/SPO, com poderes para assinar notas orçamentárias de empenho em suas diversas modalidades, assinar ordens bancárias, guias de recolhimento e demais documentos correlatos, conceder e apreciar suprimentos de fundos, requisitar passagens, etc, em conformidade com a legislação vigente;

II - praticar os atos de que tratam o art. 314, incisos IV e V do anexo da Portaria MF nº 203/12;

III - requisitar, devolver e encaminhar processos, no âmbito desta ALF/SPO e de outras Unidades, bem assim autorizar arquivamento ou desarquivamento de processos findos, observadas as regras de temporalidade de documentos; e

IV - demandar informações e assinar ofícios e/ou memorandos desta ALF/SPO que tenham por objeto responder a solicitações de outros órgãos de Estado ou Governo ou de terceiros em geral, observada a legislação pertinente e, em especial, a que se refere ao sigilo fiscal.

Art. 3º Nas ausências e impedimentos do Assistente Técnico compete ao Inspetor-Chefe Ajunto praticar os atos do art. 2º, incisos I e II desta portaria.

Art. 4º Delegar competência aos integrantes da Assessoria do Gabinete para:

I - receber os processos e expedientes encaminhados ao Inspetor-Chefe e dar-lhes o devido encaminhamento;

II - proceder ao encaminhamento das representações fiscais para fins penais;

III - analisar e decidir sobre solicitações diversas de cunho administrativo em geral dirigidas ao Inspetor-Chefe;

IV - requisitar, devolver e encaminhar processos, no âmbito desta ALF/SPO e de outras Unidades, bem assim autorizar arquivamento ou desarquivamento de processos findos, observadas as regras de temporalidade de documentos; e

V - demandar informações e assinar ofícios e/ou memorandos desta ALF/SPO que tenham por objeto responder a solicitações de outros órgãos de Estado ou Governo ou de terceiros em geral, observada a legislação pertinente e, em especial, a que se refere ao sigilo fiscal.

Art. 5º Delegar competência aos Chefes de Serviço, Seção, Equipe e, concomitantemente aos seus substitutos eventuais, para:

I - requisitar, devolver e encaminhar processos, no âmbito desta ALF/SPO, bem assim autorizar o arquivamento ou desarquivamento de processos findos, concernentes às matérias de suas atribuições, observadas as regras de temporalidade de documentos;

II - expedir intimações, comunicados ou memorandos de rotina, sobre questões atinentes à sua competência;

III - autorizar baixa de termo de responsabilidade no âmbito das respectivas atribuições;

IV - autorizar a execução de termo de responsabilidade; e

V - editar normas internas, via memorando, aos servidores e funcionários subordinados, disciplinando as atividades dentro do Serviço, da Seção e da Equipe.

§ 1º. Ficam delegadas também aos Supervisores de Grupo desta ALF/SPO as atribuições previstas nos incisos II a IV deste artigo.

§ 2º. Processos findos que tenham por objeto auto de infração de perdimento serão encaminhados ao arquivo provisório exclusivamente pelo GRUMAP/SAPOL/SEGE, para o devido controle no CTMA.

Art. 6º Delegar competência ao Chefe do Serviço de Despacho Aduaneiro - SEDAD e, concomitantemente ao seu substituto eventual, para:

I - levantar depósitos relativos ao regime especial de Admissão Temporária;

II - decidir sobre recurso contra indeferimento de pleito de retificação de declaração de importação no curso do despacho aduaneiro;

III - ratificar ou retificar, em instância recursal, o indeferimento de pedido de regime especial de Trânsito Aduaneiro;

IV - autorizar a utilização de DSI/DSE formulário;

V - autorizar o despacho aduaneiro de importação de mercadoria destinada à reposição, previamente à devolução ao exterior da mercadoria defeituosa ou impréstável;

VI - autorizar o início ou a retomada do despacho aduaneiro de importação de mercadoria objeto de auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal com ciência do autuado, antes de aplicada a pena de perdimento;

VII - decidir sobre o cancelamento de Declarações de Trânsito Aduaneiro - DTA;

VIII - decidir sobre o cancelamento de Declarações Simplificadas de Importação - DSI;

IX - decidir sobre a destruição de mercadorias amparadas por regimes aduaneiros especiais, bem assim aquelas não submetidas a despacho aduaneiro e demais hipóteses legais referentes à mercadoria não sujeita à pena de perdimento;

X - autorizar a destruição das mercadorias interditas por órgãos anuentes;

XI - decidir sobre a entrega de bens à Fazenda Nacional ao amparo do regime especial de Admissão Temporária;

XII - decidir sobre pleito de conferência e desembaraço de mercadoria destinada a exportação em local não alfandegado de zona secundária;

XIII - decidir sobre a concessão, prorrogação e reexportação de bens de caráter cultural amparados pelo regime especial de Admissão Temporária, cuja conferência aduaneira deva ser realizada no local do evento;

XIV - autorizar substituição de beneficiário do regime especial de Admissão Temporária;

XV - prorrogar o prazo de vigência do regime especial de Exportação Temporária por período superior a dois anos;

XVI - prorrogar o prazo de vigência do regime especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado - RECOF;

XVII - decidir sobre pedido de prorrogação do regime especial de Exportação Temporária concedido em recintos sob jurisdição da ALF/SPO que tenham sido desalfandegados ou suspensos;

XVIII - autorizar o credenciamento de mandatário no regime especial de Depósito Alfandegado Certificado - DAC;

XIX - analisar e desembaraçar as declarações de importação de nacionalização de mercadorias submetidas ao regime especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado - RECOF;

XX - decidir sobre a concessão e prorrogação do prazo de suspensão do pagamento das obrigações fiscais pela aplicação dos regimes aduaneiros especiais, na importação, por período superior a 5 (cinco) anos;

XXI - designar servidor para acompanhamento fiscal de mercadoria em regime especial de Trânsito Aduaneiro, mediante despacho fundamentado que esclareça as razões da medida;

XXII - autorizar transbordo, baldeação e redesignação;

XXIII - autorizar o fornecimento de lacres de segurança;

XXIV - requisitar, devolver e encaminhar processos, no âmbito desta ALF/SPO e de outras Unidades, bem assim autorizar arquivamento ou desarquivamento de processos findos, observadas as regras de temporalidade de documentos;

XXV - autorizar a aplicação do selo de controle no estabelecimento do importador ou em local por ele indicado;

XXVI - decidir sobre pedido de prorrogação do regime especial de Admissão Temporária concedido por outra Unidade, cujos bens se encontrem na jurisdição da ALF/SPO, quando protocolizados em sua sede;

XXVII - autorizar o desembaraço de mercadorias importadas retidas por autoridade fiscal em virtude de litígio, após verificação pelo SERAC da garantia prestada pelo autuado, nos termos e condições estabelecidos na Portaria MF nº 389/76;

XXVIII - decidir sobre o pedido de destruição de mercadoria formulado pelo importador, antes do desembaraço aduaneiro, às expensas do beneficiário; e

XXIX - expedir ofícios a instituições de ensino com o intuito de verificar a autenticidade de certificados de conclusão de 2º grau, para instrução de processos de inscrição de ajudante de despachante aduaneiro.

Art. 7º Delegar competência aos Supervisores de GRUDEA e, concomitantemente aos seus substitutos eventuais, para decidir sobre:

I - acesso ao recinto ou local de depósito da mercadoria de:

a) importador, representante legal ou pessoa por ele designada, para verificação externa dos volumes, para promover a troca de embalagens em função das peculiaridades das mercadorias ou necessidades de transporte e para aplicação de gelo seco ou outras substâncias indispensáveis à conservação das mercadorias, mediante manifestação dos órgãos anuentes, quando necessário; e

b) outras pessoas envolvidas em atividades previstas na legislação;

II - regime especial de Admissão Temporária quanto a: (a) concessão, (b) prorrogação, (c) reexportação, (d) nacionalização, (e) transferência para outro regime especial, (f) autorização de baixa ou execução de termo de responsabilidade e, (g) dispensa da verificação física no despacho para consumo, em casos justificados, observado o inc. XIII do art. 6º desta portaria.

III - pedido de prorrogação do regime especial de Admissão Temporária concedido por outra Unidade, cujos bens se encontrem na jurisdição da ALF/SPO;

IV - regime especial de Entreposto Aduaneiro quanto a: (a) concessão, (b) prorrogação; (c) reexportação ou exportação, (d) nacionalização e, (e) transferência para outro regime especial;

V - regime especial de Exportação Temporária, quanto a: (a) concessão, (b) prorrogação e, (c) extinção, observado o inc. XV do art. 6º desta portaria;

VI - regime especial de Depósito Especial - DE, quanto a: (a) admissão, (b) reexportação, exportação e, (c) nacionalização, observado o inc. XX do art. 6º desta portaria;

VII - regime especial de Exportação e de Importação de bens destinados a atividades de pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (REPETRO), quanto a: (a) concessão, (b) prorrogação; (c) extinção e, (d) concessão de nova admissão;

VIII - regime especial de Trânsito Aduaneiro de mercadorias importadas ao amparo de DTA, MIC/DTA, TIF/DTA e DTT;

IX - início ou retomada do despacho aduaneiro, quando não houver auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal formalmente constituído ou processo de destruição;

X - registro de declaração preliminar referente ao regime especial de Depósito Especial - DE;

XI - agrupamento ou desmembramento de volumes;

XII - correções e re-etiquetagem de volumes;

XIII - fornecimento de selo de controle;

XIV - cancelamento de declarações de exportação;

XV - substituição de mercadoria, após a devolução ao exterior da mercadoria defeituosa ou impréstável para o fim destinado;

XVI - desdobramento de conhecimento de carga;

XVII - endosso em conhecimento de carga, nos termos da legislação civil aplicável;

XVIII - retorno de mercadoria ao exterior antes do registro de declaração de importação; e

XIX - regime especial de Entreposto Aduaneiro em Plataformas destinadas à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e de gás natural em construção ou conversão no País, contratadas por empresas sediadas no exterior - REPLAT, exceto habilitação.

Parágrafo único. Compete suplementarmente aos Supervisores de GRUDEA e concomitantemente aos seus substitutos eventuais:

I - determinar, após o desembaraço e antes da entrega da mercadoria, que se proceda a ação fiscal pertinente, se tiver conhecimento de fato ou da existência de indícios que requeiram a necessidade de verificação da mercadoria ou avaliação quanto a aplicação de procedimento especial de controle pelo SEPEA;

II - solicitar assistência técnica ou exame laboratorial, decidindo quanto a sua oportunidade e conveniência, designando a instituição ou o perito credenciado responsável pela execução;

III - realizar os procedimentos de destruição de mercadoria que se encontre fisicamente no CLIA ou Porto Seco, quando for possível sua destruição no local, mediante constituição de Comissão de Destruição; e

IV - requisitar processos arquivados, determinar o arquivamento de processos findos e encaminhar processos no âmbito da ALF/SPO, concernente à matéria de suas atribuições, observada a limitação imposta pelo § 2º do art. 5º desta portaria.

Art. 8º Delegar competência ao Chefe do Serviço de Procedimentos Especiais Aduaneiros -SEPEA e, concomitantemente ao seu substituto eventual, para:

I - determinar a conferência física das mercadorias cuja declaração de importação tenha sido selecionada para o canal verde de parametrização;

II - aplicar os procedimentos especiais de controle aduaneiro, nos termos dos artigos 65 a 69 da IN SRF nº 206/02 e da IN SRF nº 228/02; e

III - efetuar o bloqueio e o desbloqueio de declarações de importação.

Art. 9º. Delegar competência ao Chefe do Serviço de Remessas Postais Internacionais - SERPI e, concomitantemente ao seu substituto eventual, para:

I - revisar lançamento de crédito tributário, nos termos do art. 64 do Decreto nº 1.789/96;

II - autorizar solicitação de regime especial de Exportação Temporária e prorrogação do prazo de sua vigência;

III - autorizar solicitação de regime especial de Admissão Temporária, inclusive bagagem e, prorrogação do prazo de sua vigência;

IV - autorizar solicitação de nacionalização de bens admitidos temporariamente, bem assim a transferência para outro regime especial;

V - solicitar assistência técnica ou exame laboratorial, decidindo quanto a sua oportunidade e conveniência, designando a instituição ou o perito credenciado responsável pela execução;

VI - autorizar o início ou a retomada do despacho aduaneiro de mercadorias com auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal devidamente constituído, antes de aplicada a pena de perdimento;

VII - cancelar declarações de exportação;

VIII - determinar, após o desembaraço e antes da entrega da mercadoria, que se proceda a ação fiscal pertinente, se tiver conhecimento de fato ou da existência de indícios que requeiram a necessidade de verificação da mercadoria, cujas declarações de importação foram selecionadas para o canal amarelo ou verde; e

IX - realizar os procedimentos de destruição de mercadoria que se encontre fisicamente no recinto dos Correios, quando for possível sua destruição no local, mediante constituição de Comissão de Destruição.

Art. 10. Delegar competência ao Chefe do Serviço de Arrecadação e Cobrança - SERAC e, concomitantemente ao Chefe da Equipe de Controle e Acompanhamento Tributário - EQCAT, bem como aos seus respectivos substitutos, para:

I - prestar informação ao Poder Judiciário, Ministério Público, Procuradoria da Fazenda Nacional e outros órgãos públicos conveniados; e

II - determinar a entrega de mercadoria, mediante averbação de declaração de importação que seja objeto de ação judicial.

Art. 11. Delegar competência ao Chefe do Serviço de Arrecadação e Cobrança - SERAC e, concomitantemente ao Chefe da Equipe de Controle do Crédito Tributário - EQCOT, bem como aos seus respectivos substitutos, para:

I - encaminhar processos, na sua área de competência, para as DRJ e para o CARF;

II - expedir à Caixa Econômica Federal, após instruído o respectivo processo fiscal, ordem de conversão em renda da União de depósitos ou caucões efetuados na forma disciplinada pelo Decreto-lei nº 1.737/79 e art. 109 do Decreto nº 6.759/09, nos casos previstos no art. 1º da Lei nº 9.703/98 e art. 45 do Decreto nº 70.235/72 e comunicar à Caixa Econômica Federal a transferência para a conta única do Tesouro Nacional, nos termos do art. 24 da IN SRF nº 421/04, alterada pela IN SRF nº 449/04;

III - lavrar termo de revelia e perempção nos processos administrativos;

IV - aceitar e promover a baixa de termo de responsabilidade, referente à Portaria MF nº 389/76;

V - declarar extinção de crédito tributário, quando da ocorrência das hipóteses previstas no art. 156, incisos I a IV da Lei nº 5.172/66 - CTN;

VI - enviar processos à PFN, para fins de inscrição em Dívida Ativa da União;

VII - autorizar o levantamento de depósitos relativos aos processos cujos débitos sejam exonerados; e

VIII - verificar a garantia apresentada pelo autuado nos despachos de importação cuja mercadoria encontre-se retida em virtude de litígio, elaborando despacho fundamentado endereçado ao SEDAD, nos termos e condições estabelecidos na Portaria MF nº 389/76.

Parágrafo único. A competência prevista no inciso I poderá ser exercida por todos os servidores lotados na EQCOT.

Art. 12. Delegar competência ao Chefe do Serviço de Arrecadação e Cobrança - SERAC e, concomitantemente ao Chefe da Equipe de Orientação e Análise Tributária - EQORT, bem como aos seus respectivos substitutos, para encaminhar processos, na sua área de competência, para as DRJ e para o CARF.

Art. 13. Delegar competência ao Chefe do Serviço de Gestão Corporativa - SEGE e concomitantemente ao seu substituto eventual para:

I - aprovar contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados pela ALF/SPO;

II - autorizar a concessão de férias dos servidores da ALF/SPO;

III - autorizar regularizações no âmbito do CTMA; e

IV - declarar o abandono de bens adquiridos em leilão e que não forem retirados no prazo de 30 (trinta) dias da data da aquisição.

Art. 14. Delegar competência ao Chefe da Seção de Tecnologia e Segurança da Informação - SATEC e, concomitantemente ao seu substituto eventual, para executar o cadastramento inicial, habilitação, desabilitação, alterações de perfis, bem assim a reativação, inativação e desbloqueio dos usuários externos de sistemas informatizados da RFB, de acordo com o art. 3º, anexo I da Portaria RFB nº 432/2013 e Portaria RFB COTEC nº 13/2010.

Art. 15. Delegar competência ao Chefe de Seção de Programação e Logística - SAPOL e concomitantemente ao seu substituto eventual para:

I - autorizar a saída de viaturas para uso em serviço;

II - requisitar passagens aéreas, rodoviárias e ferroviárias para servidores que viajarão a serviço;

III - assinar documentos relativos à movimentação de material permanente;

IV - decidir sobre a destruição ou o encaminhamento à SAMF/SP de documentos não processuais afetos a sua área, observadas as regras de temporalidade de documentos;



V - propor a edição de atos relacionados com a execução de serviços contratados, observadas as instruções da SRRF sobre a matéria tratada;

VI - assinar os certificados de propriedade dos veículos oficiais da frota desta ALF/SPO, permitindo transferências e incorporações desses bens a outros órgãos da Administração Direta, bem assim documentação acessória junto às autoridades cartoriais e de trânsito; e

VII - representar a ALF/SPO perante as empresas terceirizadas de manutenção predial, segurança, limpeza e outras.

Art. 16. Delegar competência ao Chefe da Equipe de Gestão de Pessoas - EQGEP e, concomitantemente ao seu substituto eventual, para:

I - assinar acordos de cooperação e termos de compromisso de estágio, termos de responsabilidade, termos aditivos de estágio e fichas de desligamento dos estagiários da ALF/SPO;

II - requisitar, quando necessário, exames médicos à SAMF/SP; e

III - fornecer cópias, mediante pleito do interessado, de processos referentes à gestão de pessoas.

Art. 17. Delegar competência ao Chefe do Serviço de Perdimento e Gerenciamento de Mercadorias Apreendidas - SEPMA e, concomitantemente ao seu substituto eventual, para:

I - coordenar a gestão física das mercadorias apreendidas sob a administração da ALF/SPO;

II - demandar a prestação de serviços junto à empresa administradora do Depósito de Mercadorias Apreendidas;

III - autorizar o acesso de terceiros ao Depósito de Mercadorias Apreendidas; e

IV - declarar o abandono de mercadoria não retirada pelo interessado, após tentativa infrutífera de manifestação do mesmo.

Art. 18. Delegar competência a todos os AFRFB em exercício nesta ALF/SPO para expedir notificação de lançamento, nos termos do art. 11 do Decreto nº 70.235/72, alterado pela Lei nº 8.748/93.

Art. 19. Delegar aos Chefes de Serviço, Seção e Equipe a competência para assinar as folhas de ponto dos servidores que lhes são subordinados.

Art. 20. Sem prejuízo das delegações conferidas por esta Portaria, qualquer superior hierárquico poderá avocar para si, sempre que julgar necessário ou conveniente, a decisão sobre quaisquer assuntos pertinentes às competências delegadas aos seus subordinados.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU, ficando convalidados os atos eventualmente já praticados a partir de 03 de fevereiro de 2.014, baseados nas competências ora delegadas.

JOÃO DE FIGUEIREDO CRUZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BARUERI
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 10 DE ABRIL DE 2014

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87, de 16 de julho de 2012, considerando o disposto nos artigos 81, § 5º e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 11.941/09, e 37, inciso II, e 39, inciso II da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:

Empresa: MC GLOBAL ANALISE E RECUPERACAO DE CREDITO LTDA

CNPJ: 05.406.136/0001-10

Processo: 13896.720.860/2014-81

Efeitos da inaptidão a partir de: 17/03/2014

GUILHERME BASTOS GOLDSTEIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 9 DE ABRIL DE 2014

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo

Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado Jose Roberto Mazarin (Delegado da Receita Federal em Campinas) no endereço: Avenida Gov. Pedro de Toledo, nº 334 - Bonfim, Campinas/SP - CEP 13070-752.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELÚCIA DAMASCENO VIEIRA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

00.164.313/0001-85	00.198.025/0001-41	00.211.699/0001-39
00.250.983/0001-14	00.292.960/0001-72	00.344.498/0001-00
00.383.050/0001-03	00.402.919/0001-01	00.432.317/0001-05
00.648.649/0001-13	00.752.292/0001-19	00.782.377/0001-40
00.821.757/0001-46	00.999.732/0001-37	01.085.267/0001-91
01.117.685/0001-13	01.142.093/0001-51	01.152.653/0001-59
01.275.975/0001-95	01.275.995/0001-66	01.519.635/0001-62
01.659.834/0001-76	01.809.167/0001-60	01.848.501/0001-95
01.909.474/0001-13	01.990.952/0001-62	02.000.472/0001-70
02.100.863/0001-66	02.392.052/0001-86	02.457.069/0001-74
02.609.255/0001-81	02.784.082/0001-38	02.842.710/0001-94
03.011.044/0001-05	03.280.499/0001-26	03.453.199/0001-00
03.501.500/0001-03	03.589.853/0001-07	03.623.701/0001-75
03.667.517/0001-27	03.835.888/0001-70	03.944.672/0001-43
03.971.185/0001-70	04.057.119/0001-51	04.349.164/0001-80
04.424.472/0001-22	04.429.846/0001-00	04.634.900/0001-41
48.181.929/0001-90	48.553.184/0001-43	50.166.826/0001-01
50.870.963/0001-14	53.862.264/0001-10	56.660.749/0001-10
57.235.483/0001-20	57.484.990/0001-06	57.488.997/0001-20
57.514.408/0001-07	57.980.377/0001-71	58.379.934/0001-66
58.997.255/0001-50	61.648.366/0001-66	61.944.708/0001-95
67.067.314/0001-82	67.400.291/0001-86	67.927.780/0001-90
67.961.375/0001-99	67.992.743/0001-66	68.007.657/0001-14
68.100.163/0001-80	71.815.906/0001-02	73.146.359/0001-45
74.528.456/0001-65	007.279.798-33	015.856.888-51
016.245.608-57	024.916.578-30	034.869.748-15

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos artigos 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2 As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3ª Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2014.

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
15.632.577/0001-93	D GUSTA CANELINHA (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	Q
15.632.577/0001-93	D GUSTA CANELINHA (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	R
15.632.577/0001-93	D GUSTA BANANINHA (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	Q
15.632.577/0001-93	D GUSTA BANANINHA (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	R
15.632.577/0001-93	D GUSTA COQUINHO (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	Q
15.632.577/0001-93	D GUSTA COQUINHO (BEBIDA ALCOOLICA DE OLEOS ESSENCIAIS DE FRUTAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	R
54.111.752/0001-59	KIEV MAÇÃ VERDE (SANGRIA)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
54.111.752/0001-59	KIEV KIWI (SANGRIA)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
54.111.752/0001-59	KIEV FRUTAS AMARELAS (SANGRIA)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
54.111.752/0001-59	KIEVISKY	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	L
54.111.752/0001-59	FORMAN COQUINHO (SANGRIA)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
54.111.752/0001-59	FORMAN MENTA (SANGRIA)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
54.111.752/0001-59	FORMAN CACAU (SANGRIA)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
54.111.752/0001-59	FORMAN CANELA (SANGRIA)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
54.111.752/0001-59	FORMAN NOBRE (AGUARDENTE COMPOSTA E BEBIDA ALCOOLICA DE GENGIBRE)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	J

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 9 DE ABRIL DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado Jose Roberto Mazarin (Delegado da Receita Federal em Campinas) no endereço: Avenida Gov. Pedro de Toledo, nº 334 - Bonfim, Campinas/SP - CEP 13070-752.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELÚCIA DAMASCENO VIEIRA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex 130).

00.416.410/0001-18

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 8 DE ABRIL DE 2014**

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 224, 303, 304 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF 203, de 15 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, bem como o artigo 810, § 3º, do Decreto 6.759/2009, publicado no DOU em 06 de fevereiro de 2009, com redação dada pelo artigo 1º do Decreto 7.213/2010, publicado no DOU em 16 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Incluída no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO Nº
ANTHONY VINICIUS FLORIANO SILVA	337.045.568-40	13888.720887/2014-73

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIBEIRÃO PRETO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 8 DE ABRIL DE 2014**

Declara nula a inscrição no CPF do interessado.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do art. 302 e o art. 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 4.862, de 29 de novembro de 1965, nos arts. 1º a 3º do Decreto-Lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968, nos arts. 33 a 36 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, no art. 1º do Decreto nº 4.166, de 13 de março de 2002, e nos arts. 32 a 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Fica declarada nula a seguinte inscrição no CPF:

NOME	CPF	PROCESSO Nº
LUIZ CARLOS MELO	083.810.224-79	10813.001524/2009-53

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO KAWAKAMI DE REZENDE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 8 DE ABRIL DE 2014**

Declara nula a inscrição no CPF do interessado.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do art. 302 e o art. 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 4.862, de 29 de novembro de 1965, nos arts. 1º a 3º do Decreto-Lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968, nos arts. 33 a 36 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, no art. 1º do Decreto nº 4.166, de 13 de março de 2002, e nos arts. 32 a 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Fica declarada nula a seguinte inscrição no CPF:

NOME	CPF	PROCESSO Nº
JAIRO COSME AVELINO	021.439.477-80	10813.001525/2009-06

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO KAWAKAMI DE REZENDE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 8 DE ABRIL DE 2014**

Declara nula a inscrição no CPF do interessado.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do art. 302 e o art. 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 4.862, de 29 de novembro de 1965, nos arts. 1º a 3º do Decreto-Lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968, nos arts. 33 a 36 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, no art. 1º do Decreto nº 4.166, de 13 de março de 2002, e nos arts. 32 a 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Fica declarada nula a seguinte inscrição no CPF:

NOME	CPF	PROCESSO Nº
VALDOMIRO CONSTANTINO OLIVEIRA	011.229.667-09	10813.001526/2009-42

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO KAWAKAMI DE REZENDE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 8 DE ABRIL DE 2014**

Declara nula a inscrição no CPF do interessado

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do art. 302 e o art. 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 4.862, de 29 de novembro de 1965, nos arts. 1º a 3º do Decreto-Lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968, nos arts. 33 a 36 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, no art. 1º do Decreto nº 4.166, de 13 de março de 2002, e nos arts. 32 a 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Fica declarada nula a seguinte inscrição no CPF:

NOME	CPF	PROCESSO Nº
EVERALDO CORREIA DO NASCIMENTO	108.790.656-30	10813.001527/2009-97

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO KAWAKAMI DE REZENDE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 8 DE ABRIL DE 2014**

Declara nula a inscrição no CPF do interessado

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do art. 302 e o art. 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 4.862, de 29 de novembro de 1965, nos arts. 1º a 3º do Decreto-Lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968, nos arts. 33 a 36 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, no art. 1º do Decreto nº 4.166, de 13 de março de 2002, e nos arts. 32 a 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Fica declarada nula a seguinte inscrição no CPF:

NOME	CPF	PROCESSO Nº
ROGERIO CASTANHEIRA DE SOUZA	108.790.636-96	10813.001528/2009-31

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO KAWAKAMI DE REZENDE

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 10 DE ABRIL DE 2014**

Cancelamento no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso da competência delegada pelo parágrafo terceiro, do art. 810, do Decreto 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e pelo inciso XI do art. 13 da Portaria DRF/SJC nº 75 de 12 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Cancelar no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO Nº
CLAUDENIR DOS SANTOS	183.873.998-09	10860.000185/2004-18
GILSON TAKESHI SUZUKI	245.742.178-04	10314.004505/00-82
LUIS GUSTAVO MORAIS	333.190.548-80	17747.003238/2008-21

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO Nº
CLAUDENIR DOS SANTOS	183.873.998-09	13895.720512/2013-33
GILSON TAKESHI SUZUKI	245.742.178-04	10831.720787/2014-12
LUIS GUSTAVO MORAIS	333.190.548-80	13895.720149/2014-37

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO MANUEL MARTINS DE BARROS

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62,
DE 9 DE ABRIL DE 2014**

Inscribe o contribuinte no registro especial de bebidas alcoólicas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 3º da Portaria DEFIS/SPO nº 45 de 06 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 10 de março de 2014, e considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432 de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de bebidas alcoólicas sob o número 08190/165, na atividade de importador, o estabelecimento da empresa PNR IMPORT COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS FINOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 17.689.055/0001-53, localizado na Av. Professor Alfonso Bovero 818, casa-fundos, Perdizes - São Paulo/SP, de acordo com o dossiê de atendimento 10010.007611/0314-16.

Art. 2º O presente Ato Declaratórios Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGO POLI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO
FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS****RETIFICAÇÃO**

No Ato Declaratório Executivo nº 3, de 9 de abril de 2014, publicado no DOU nº 69, de 10 de abril de 2014, Seção 1, página 38:

Na Ementa:
Onde se lê: Declará cancelada a habilitação ao regime aduaneiro especial de exportação e importação ...
Leia-se: Habilita empresa a operar o regime aduaneiro de Depósito Especial.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 10 DE ABRIL DE 2014**

Declara baixada de ofício a inscrição no CNPJ.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 29 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011,

DECLARA baixada de ofício a inscrição no CNPJ tendo em vista o cancelamento do registro no respectivo órgão competente, nos termos do inciso IV do art. 27 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, de T F DE OLIVEIRA BAR - ME - CNPJ 17.347.066/0001-55

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir da data em que a inscrição se tornou indevida.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 10 DE ABRIL DE 2014

Declara baixada de ofício a inscrição no CNPJ.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 29 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011,

DECLARA baixada de ofício a inscrição no CNPJ tendo em vista o cancelamento do registro no respectivo órgão competente, nos termos do inciso IV do art. 27 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, de PAULO CESAR PIRES DA SILVA - ME - CNPJ 15.420.734/0001-05.

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir da data em que a inscrição se tornou indevida.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTA CRUZ DO SUL

PORTARIA Nº 17, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Delega competências no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul - RS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 302, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado na forma do Anexo à Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, sem prejuízo das competências ali discriminadas e considerando o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar aos Chefes do Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC e das Seções desta Delegacia e aos Agentes e Chefes de Setor das unidades subordinadas, bem como, em suas ausências e impedimentos, a seus substitutos eventuais, no âmbito das suas competências e jurisdição, atribuição para:

I - aplicar a legislação de pessoal aos servidores subordinados, inclusive decidir sobre a fixação de seus períodos de férias;

II - prestar ao Juízo solicitante, ao Ministério Público e aos demais órgãos informações sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes jurisdicionados, observadas as limitações impostas pela legislação vigente;

III - emitir intimações, editais e expedientes destinados a contribuintes e a órgãos públicos;

IV - autorizar deslocamentos a serviço do pessoal subordinado, dentro da jurisdição desta Delegacia;

V - autorizar a restituição de documentos ou a entrega de cópias de peças que instruem processos fiscais, observadas a legislação sobre o sigilo fiscal e as normas relativas ao ressarcimento de despesas;

VI - supervisionar a movimentação regular dos processos e documentos;

VII - determinar o arquivamento e o desarquivamento de processos e da documentação não processual, observados os prazos previstos em Tabela de Temporalidade de Documentos vigente à época do evento;

VIII - requisitar aos órgãos competentes o cadastramento de servidores para acesso ao Sistema de Comunicação e Protocolo - Comprot do Ministério da Fazenda;

IX - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso

voluntário, quando não atendidos os requisitos legais.

Art. 2º Delegar aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil - AFRFB em exercício nesta Delegacia e em suas unidades subordinadas, restringindo-se às suas áreas de atuação e aos trabalhos e ações fiscais sob sua responsabilidade e respeitado o disposto no inciso II do art. 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, atribuição para:

I - decidir sobre a revisão de ofício, a pedido do contribuinte ou no interesse da Administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União;

II - decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados;

III - decidir quanto à suspensão, inaptidão e regularização de contribuintes nos cadastros da RFB, inclusive alteração de domicílio fiscal;

IV - decidir sobre restituição, compensação, ressarcimento, reembolso, suspensão e redução de tributos;

V - decidir sobre o reconhecimento e suspensão de imunidades e isenções;

VI - decidir quanto à aplicação de multa a transportador de passageiros ou de carga em viagem doméstica ou internacional que transportar mercadoria sujeita a pena de perdimento;

VII - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações;

VIII - decidir sobre admissão temporária de bens e mercadorias;

IX - decidir sobre a revisão de ofício decorrente de análise de questões de fato constantes de impugnações a notificações de lançamentos efetuadas em decorrência de revisão de Declarações de Ajuste Anual de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, sem intimação prévia, ou sem atendimento à intimação, e sem apresentação anterior de Solicitação de Retificação de Lançamento;

X - certificar as informações prestadas no "Atestado de Residência Fiscal no Brasil" de que tratam os arts. 2º e 5º, inciso I e §§ 1º e 5º, da Instrução Normativa RFB nº 1.266, de 23 de dezembro de 2011, quando requeridas por interessado domiciliado na jurisdição desta Delegacia, ou por seu representante legal devidamente autorizado.

Art. 3º Delegar aos servidores em exercício nesta Delegacia e em suas unidades subordinadas atribuição para emitir intimações e expedientes destinados a contribuintes quando se tratar de assunto relacionado diretamente aos trabalhos sob sua responsabilidade e desde que inseridos nas atribuições de seu cargo público, conforme arts. 2º e 3º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 4º Delegar aos servidores em exercício no CAC e na Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - Sacat desta Delegacia, bem como em suas unidades subordinadas atribuição para:

I - expedir certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte;

II - conceder pedidos de parcelamento.

Art. 5º Delegar ao Chefe da Seção de Programação e Logística - Sapol e, em suas ausências e impedimentos, a seu substituto eventual atribuição para:

I - publicar atos, editais e avisos relativos aos procedimentos licitatórios nos órgãos oficiais, meios eletrônicos e imprensa oficial;

II - homologar licitação na modalidade de pregão;

III - manter controle dos contratos de interesse da RFB, celebrados por esta Delegacia.

Art. 6º Delegar ao Delegado-Adjunto desta Delegacia atribuição para:

I - atuar como ordenador de despesas, podendo, para tanto, assinar todos os documentos relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos desta Delegacia, compreendidas também as ordens bancárias referentes às restituições ou ressarcimentos de tributos e contribuições administrados pela RFB;

II - aprovar os planos de trabalho relativos à prestação de serviços a serem contratados, autorizar a realização de licitações, ratificar os atos de dispensa e os de reconhecimento de situação de inexigibilidade de licitação, bem como aprovar os contratos, os respectivos termos aditivos e Atas de registro de preços celebrados no âmbito desta Delegacia;

III - homologar os Pregões realizados, assim como as demais modalidades de licitações conduzidas pela Comissão Permanente de Licitação desta Delegacia;

IV - autorizar ou determinar a execução de perícia e de procedimentos fiscais mediante a expedição de Mandado de Procedimento Fiscal, inclusive para reexame ou abertura de novos procedimentos fiscais em períodos anteriormente auditados;

V - autorizar viagens a serviço;

VI - aplicar pena de perdimento de mercadorias, veículos e valores;

VII - prestar informações aos órgãos do Poder Judiciário e ao Ministério Público, em especial as informações em mandado de segurança;

VIII - proceder ao encaminhamento dos processos referentes à destinação de mercadorias e veículos apreendidos;

IX - aplicar a legislação de pessoal aos servidores subordinados;

X - analisar e aprovar os atos relacionados ao Sistema de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas;

XI - autorizar acessos aos sistemas informatizados da RFB, de acordo com o perfil de atribuições do servidor;

XII - autorizar a assinatura de cartão corporativo;

XIII - expedir e assinar ofícios, memorandos e demais atos de comunicação oficial pertinentes às atividades executadas no Gabinete desta Delegacia, bem como receber as intimações, notificações ou quaisquer correspondências, dirigidas ao Titular da unidade.

Art. 7º Delegar ao Assistente desta Delegacia atribuição para:

I - supervisionar e orientar os procedimentos de destinação de mercadorias apreendidas;

II - decidir sobre o encaminhamento de processos e expedientes, bem como lavar os termos previstos na legislação;

III - controlar o patrimônio localizado no Gabinete da Delegacia;

IV - coordenar as atividades locais vinculadas ao Programa Nacional de Educação Fiscal;

V - auxiliar na promoção de atividades de divulgação de assuntos administrativos e de natureza tributária, bem como de relacionamento com os servidores e público externo.

Art. 8º Determinar que, em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, sejam mencionados, após assinatura, o número e a data desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Fica revogada a Portaria DRF/SCS nº 15, de 11 de março de 2011.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTA MARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 9 DE ABRIL DE 2014

Declara a Baixa de Ofício do CNPJ 96.133.632/0001-00 conforme estabelecido no inciso IV, do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 (DOU de 22/08/2011).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA-RS, no uso da atribuição que lhe confere o art 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, nas disposições contidas no art. 31, § 1, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 (DOU de 22/08/2011), e o constante no Processo Administrativo nº 11060.720796/2014-36, resolve:

Art. 1º - Declarar baixado de ofício o CNPJ 96.133.632/0001-00 no Cadastro da Receita Federal do Brasil, em virtude do mesmo estar com seu registro cancelado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul - JUCERGS.

Nome Empresarial: CAMPANHER AUTO MECÂNICA LTDA - ME, NIRE 4320179010-1.

Art. 2º - Os efeitos da baixa dar-se-á a contar de 02/01/2014, data de cancelamento da inscrição na Junta Comercial do Rio Grande do Sul - JUCERGS.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARAQUEM FERREIRA BRUM

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 165, DE 10 DE ABRIL DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 10.04.2014;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h00 às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h00, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 11.04.2014;

V - data da liquidação financeira: 11.04.2014;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)	Adquirente
LTN	100000	01.04.2015	355	3.500.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.04.2016	721	1.000.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.01.2018	1.361	6.000.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.04.2016	721	Até 10.500.000	1.000.000000	Bacen
LTN	100000	01.01.2018	1.361	Até 13.000.000	1.000.000000	Bacen

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 10.04.2014;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 11.04.2014;

V - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)
LTN	100000	01.04.2015	355	700.000	1.000,000000
LTN	100000	01.04.2016	721	200.000	1.000,000000
LTN	100000	01.01.2018	1.361	1.200.000	1.000,000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 166, DE 10 DE ABRIL DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras Financeiras do Tesouro, LFT, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão:

10.04.2014;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h00 às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h00, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 11.04.2014;

V - data da liquidação financeira: 11.04.2014;

VI - data-base das LFT: 01.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

X - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)	Adquirente
LFT	210100	01.03.2020	2.151	1.500.000	1.000,000000	Público
LFT	210100	01.03.2020	2.151	Até 1.600.000	1.000,000000	Bacen

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de LFT com as características apresentadas abaixo, pela cotação média de venda apuradas na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 11.04.2014;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 11.04.2014;

V - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	VN na data-base (R\$)
LFT	210100	01.03.2020	2.151	1.000,000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 3º, corresponderá a 5% (cinco por cento) da quantidade ofertada ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º.A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 115, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Reconhece estado de calamidade pública no Município de Santa Cruz Cabralia - BA.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 509, de 07 de abril de 2014, de Santa Cruz Cabralia,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.000477/2014-56, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de chuvas intensas, COBRADE: 1.3.2.1.4, o estado de calamidade pública no Município de Santa Cruz Cabralia, Estado da Bahia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 648, DE 10 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Brasília/DF, no dia 20 de setembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72431, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" HONESTINO MONTEIRO GUIMARÃES, filho de MARIA ROSA LEITE MONTEIRO, e determinar a retificação do seu atestado de óbito, para que conste como causa da morte, "atos de violência praticados pelo Estado", nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 350, DE 10 DE ABRIL DE 2014

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 43, inciso IV, do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso VII, da Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, do Ministério da Justiça, resolve:

Art. 1º Fica instituído Comitê de Monitoramento da Gestão de Convênios que tem por objetivo acompanhar a gestão de convênios realizada pelas seguintes unidades do Ministério da Justiça:

I - Gabinete do Ministro;

II - Secretaria Executiva;

III - Secretaria Nacional do Consumidor;

IV - Secretaria de Reforma do Judiciário;

V - Secretaria Nacional de Justiça;

VI - Secretaria Nacional de Segurança Pública;

VII - Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas;

VIII - Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes

Eventos;

IX - Comissão de Anistia; e

X - Departamento Penitenciário Nacional.

Art. 2º Para realizar o monitoramento das atividades relacionadas a convênios, o Comitê poderá adotar as seguintes medidas:

I - solicitar às unidades listadas no art. 1º o levantamento de dados sobre convênios;

II - definir modelo e métricas de acompanhamento da gestão de convênios;

III - analisar fluxo de convênios quanto à celebração, ao acompanhamento concomitante e à prestação de contas, e sugerir medidas para evitar ampliação de estoque;

IV - propor critérios para priorização da análise de prestação de contas, incluindo o valor dos convênios e a existência de indícios de irregularidade;

V - discutir e propor procedimentos para a gestão de convênios;

VI - propor critérios e parâmetros quantitativos que orientem os limites para celebração de novos convênios, incluindo o alinhamento com as políticas, programas, projetos e processos prioritários do Ministério da Justiça, as emendas parlamentares de execução obrigatória, o desempenho dos convenientes na execução de recursos já recebidos por parte do Ministério da Justiça;

VII - examinar a força de trabalho empregada na gestão de convênios e propor medidas para adequação dos recursos humanos às necessidades específicas de cada unidade;

VIII - promover a interlocução com órgãos e instituições, tais como a Coordenação-Geral de Recursos Humanos e a Controladoria-Geral da União, no intuito de fomentar a capacitação dos servidores envolvidos nas atividades de celebração, acompanhamento e análise de prestações de contas;

IX - sugerir à Secretaria Executiva e às secretarias finalísticas medidas que visem à atração de servidores em atividades relacionadas a convênios; e

X - adotar outras medidas necessárias ao aperfeiçoamento da gestão de convênios.

§ 1º Deverão ser encaminhados pelo Comitê relatórios trimestrais contendo dados sobre o monitoramento da gestão de convênios e sobre as demais providências adotadas à Secretaria Executiva e aos titulares das unidades listadas no art. 1º.

§ 2º O Comitê elaborará Plano de Trabalho, no prazo de vinte dias, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º O Comitê será coordenado pelo Assessor Especial de Controle Interno e será composto por um titular e respectivo suplente das seguintes unidades:

I - Gabinete do Ministro;

II - Secretaria Executiva;

III - Diretoria de Programa;

IV - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração; e

V - Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Parágrafo único. As unidades listadas no art. 1º deverão indicar pontos focais, que se responsabilizarão pelo envio das informações solicitadas pelo Coordenador do Comitê.

Art. 4º O Comitê contará com o apoio de um Secretário, que prestará o suporte técnico necessário ao desempenho das atividades de coordenação.

§ 1º O Secretário do Comitê, e seu suplente, serão formalmente indicados pelo Coordenador do Comitê e designados pelo titular da Secretaria Executiva.

§ 2º São atribuições do Secretário do Comitê:

I - lavrar e encaminhar as atas de reuniões para aprovação e assinatura dos membros do Comitê;

II - encaminhar a convocação para as reuniões aos membros do Comitê;

III - auxiliar o Coordenador quando solicitado;

IV - auxiliar o Coordenador na coordenação, orientação e supervisão das atividades do Comitê;

V - propor calendário de reuniões;

VI - elaborar a pauta da reunião e apresentá-la previamente à ratificação do Coordenador;

VII - enviar a pauta aos membros do Comitê;

VIII - organizar, manter e distribuir documentos correlatos à pauta da reunião;

IX - encaminhar minutas de resoluções do Comitê à consultoria jurídica;

X - lavrar as resoluções e encaminhá-las ao Coordenador e demais representantes;

XI - preparar minutas dos relatórios bimestrais indicados de que trata o art. 1º, §1º, e submetê-lo à análise do Coordenador e dos demais membros do Comitê; e

XII - organizar, manter, disponibilizar e divulgar os documentos do Comitê, conforme deliberação deste.

Art. 5º O Comitê de que trata esta Portaria atuará de forma permanente.

Art. 6º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não ensejando, por si só, qualquer remuneração.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA PELEGRINI

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

40ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.003047/2011-69

Requerentes: D.M.T.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A. e Camargo Corrêa S.A.

Advogados: Pedro Dutra, Patrícia de Campos Dutra e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Manifestaram-se oralmente a advogada Gianni Nunes, pela Impugnante Solví; e o advogado Pedro Dutra, pela Requerente D.M.T.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a com restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 10 de abril de 2014.

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA

Secretário do Plenário

Substituto



SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 9 de abril de 2014

Nº 406 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.002484/2014-50. Requerentes: Electricité de France S.A. e Veolia Environnement A.S. Advogados: Fábio Amaral Figueira, Francisco Todorov e Adriana Giannini. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

Em 10 de abril de 2014

Nº 405 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.010961/2013-70. Requerentes: ArcelorMittal Gonvarri Brasil Produtos Siderúrgicos S.A. e Mitsui & Co., Ltd. Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Mário André Machado Cabral, Luiz Felipe Rosa Ramos e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 981, DE 24 DE MARÇO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/456 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER GALLERIA, CNPJ nº 01.529.699/0001-44 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.114, DE 28 DE MARÇO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/727 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATTENTIVE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 02.073.166/0001-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 309/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.161, DE 1º DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1404 - DPF/BRU/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARAUJO & CIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI ME, CNPJ nº 11.107.458/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 470/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.170, DE 1º DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8074 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa VIKING SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 17.407.331/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 525/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.175, DE 1º DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3609 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ODILIO MIRANDA XAVIER EPP, CNPJ nº 84.543.057/0001-27 para atuar no Amazonas.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.195, DE 2 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3816 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TELFORM ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇAS LTDA, CNPJ nº 04.448.042/0001-40, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6000 (seis mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.218, DE 3 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2617 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0006-09, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
15 (quinze) Revólveres calibre 38
111 (cento e onze) Munições calibre 38
22 (vinte e duas) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.239, DE 4 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3898 - DPF/PGZ/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AMÉRICA CURSOS DE SEGURANÇA S/C LTDA, CNPJ nº 01.617.403/0001-47, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3000 (três mil) Munições calibre .380
1000 (uma mil) Munições calibre 12
50000 (cinquenta mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.240, DE 4 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3922 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROVIG FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA, CNPJ nº 57.276.206/0001-66, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
29752 (vinte e nove mil e setecentas e cinquenta e duas) Munições calibre 12
5000 (cinco mil) Estojos calibre .380
3721 (três mil e setecentos e vinte e um) Gramas de pólvora

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.241, DE 4 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5261 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa RVA SECURITY SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E DE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 17.213.501/0001-59, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 595/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.244, DE 4 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2450 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa JBS S/A, CNPJ nº 02.916.265/0005-93, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
70 (setenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.248, DE 4 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3413 - DPF/ARU/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTERFORT SEGURANÇA E PROTEÇÃO LTDA, CNPJ nº 59.759.241/0001-61, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Revólveres calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.249, DE 4 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3608 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa ESP ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 02.306.186/0001-37, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Amazonas.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.250, DE 4 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2424 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FIEL ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.944.527/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 795/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.254, DE 4 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/415 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUPREMAX SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 16.505.678/0001-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 180/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.258, DE 4 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/138 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SANTA CATARINA LTDA., CNPJ nº 08.938.496/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 490/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.270, DE 4 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2593 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LINCSE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 10.364.152/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 689/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.274, DE 4 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3196 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ADVANCED CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.089.344/0001-44, sediada em Sergipe, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5000 (cinco mil) Munições calibre 38
500 (quinhentas) Munições calibre .380
45000 (quarenta e cinco mil) Espoletas calibre 38
3000 (três mil) Estojos calibre 38
17708 (dezessete mil e setecentos e oito) Gramas de pólvora
45000 (quarenta e cinco mil) Projéteis calibre 38
1798 (uma mil e setecentas e noventa e oito) Espoletas calibre .380
500 (quinhentos) Estojos calibre .380
1798 (um mil e setecentos e noventa e oito) Projéteis calibre .380
1000 (uma mil) Buchas calibre 12
26 (vinte e seis) Quilos de chumbo calibre 12
1000 (um mil) Estojos espoletados calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.278, DE 4 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10809 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNIVERSAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.830.513/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 664/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.284, DE 7 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3583 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0013-89, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Distrito Federal.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.285, DE 7 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1375 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MULTIAGIL SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.917.020/0001-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 753/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.290, DE 7 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3418 - DPF/DCQ/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa WEBER SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 07.544.527/0001-26, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.296, DE 7 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3022 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 12.137.071/0001-10, sediada no Pará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
11807 (onze mil e oitocentas e sete) Munições calibre .380
6778 (seis mil e setecentas e setenta e oito) Munições calibre 12
74894 (setenta e quatro mil e oitocentas e noventa e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.305, DE 8 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3545 - DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA DO GRANDE RIO S/S LTDA, CNPJ nº 10.497.411/0001-98, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
15000 (quinze mil) Espoletas calibre 38
3000 (três mil) Gramas de pólvora
15000 (quinze mil) Projéteis calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.306, DE 8 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3075 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0001-10, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente VIC SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.825.494/0001-02:
158 (cento e cinquenta e oito) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente VIC SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.825.494/0001-02:

1820 (uma mil e oitocentas e vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.308, DE 8 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10802 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA, CNPJ nº 00.621.158/0001-89, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 813/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.318, DE 8 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/595 - DPF/SAG/RS, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa HM SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.847.256/0001-40, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Rio Grande do Sul.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.333, DE 8 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3657 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0001-10, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
122 (cento e vinte e dois) Revólveres calibre 38
1830 (uma mil e oitocentas e trinta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.338, DE 9 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1809 - DPF/LDA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REINFORCE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 09.814.232/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 509/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.347, DE 9 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3410 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0001-10, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
143 (cento e quarenta e três) Revólveres calibre 38
1030 (uma mil e trinta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES



ALVARÁ Nº 1.350, DE 9 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/830 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0003-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 475/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.012819/2013-65, APROVO a transferência do nacional boliviano ESTEVAN VARGAS ANZOATEGUY para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento nos arts. 1, 4 e 7, item 1, do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia sobre a Transferência de Nacionais Condenados, assinado aos 26 de julho de 2007 e promulgado pelo Decreto nº 6.128, de 20 de junho de 2007.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.009329/2013-81, APROVO a transferência do nacional boliviano MARIO YUCRA para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento nos arts. 1, 4 e 7, item 1, do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia sobre a Transferência de Nacionais Condenados, assinado aos 26 de julho de 2007 e promulgado pelo Decreto nº 6.128, de 20 de junho de 2007.

PAULO ABRÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08505.070533/2012-21 - NITZAN NISSAN YOSEF

Processo Nº 08354.001060/2012-93 - GALEN THEODORE LABOTKA

Processo Nº 08494.001195/2013-35 - PYERINA YASSLYN ORBEZO ESTRADA.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08270.026630/2011-05 - ANDRE NUNO MONFORTE CORREIA

Processo Nº 08270.012763/2010-13 - MARCO ZAMUNARO.

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.052357/2013-27 - CONSTANTINO MAQUERA PATZI

Processo Nº 08505.052365/2013-73 - EDWIN MOLLIRECONA CARRILLO

Processo Nº 08389.009487/2012-32 - MIRNA BEATRIZ CABRAL FARINA

Processo Nº 08505.088656/2012-19 - LIVIA MARIA RIBERA LNDIVAR e MARIANELL UMA NUNEZ RIBERA.

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009. Processo Nº 08495.002003/2013-06 - PABLO ANDRES BAZAN.

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul. Processo Nº 08460.003198/2013-09 - AGUSTINA VINA MENDEZ.

DEFIRO o pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 108/2014 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08505.014499/2013-96 - YE TIAN.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, a, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08270.019211/2011-17 - DAMIEN REGIS MATTHIEU DESNOS.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o estrangeiro encontra-se fora do País. Processo Nº 08364.001272/2012-51 - HILBERTUS MINK.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08240.014763/2013-40 - DANIEL GUZMAN DEL RIO, até 29/06/2015

Processo Nº 08102.011495/2013-99 - GBEYIGBENA PIERRE AGON, até 15/12/2014

Processo Nº 08505.084043/2013-93 - ARKADY TSURKOV, até 30/10/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08390.006718/2013-06 - GEANCARLO RIVERA ZELEDON, até 24/02/2015

Processo Nº 08460.020856/2013-19 - AMPARITO ALEXANDRA MORALES FIGUEROA, até 21/07/2014

Processo Nº 08460.020858/2013-16 - GIRUSA ROSA PENAVIEIRA, até 09/08/2014

Processo Nº 08460.020884/2013-36 - DOROTHY GRAY MILLER, até 01/08/2014

Processo Nº 08460.020958/2013-34 - FILIPE ANDRE FILHO, até 17/07/2014

Processo Nº 08460.021085/2013-87 - NIVA VALQUIRIA COELHO ASSUILO, até 10/06/2014

Processo Nº 08460.024848/2013-41 - RAFAEL FULINGA NATERCIA RUBEN, até 22/07/2014

Processo Nº 08460.024855/2013-43 - MARIA STELA MANUEL FERNANDES, até 07/08/2014

Processo Nº 08460.024918/2013-61 - CAROLINA ALEXANDRA PARRA MARTINEZ, até 17/08/2014

Processo Nº 08460.024629/2013-62 - DIEGO JOSE HUMBERTO FIORENTINI ALVAREZ, até 29/08/2014

Processo Nº 08460.024692/2013-07 - SEGOLENE DOMINIQUE VALERIE GIRAUDIER, até 06/09/2014

Processo Nº 08460.024899/2013-73 - MAURO DENILSON JUNIOR DA SILVA, até 28/07/2014

Processo Nº 08460.024920/2013-31 - KENYI PAOLO HURTADO ANAMPA, até 17/08/2014

Processo Nº 08460.024929/2013-41 - JOÃO PEDRO AGOSTINHO, até 07/08/2014

Processo Nº 08460.024933/2013-18 - CAMILLE RAYMOND LOMBARD LATUNE, até 05/08/2014

Processo Nº 08460.024999/2013-08 - LISBET GREENUP CARRAZANA, até 07/07/2014

Processo Nº 08460.025029/2013-11 - CARLOS ANTONIO BAESSA RIBEIRO, até 19/07/2014

Processo Nº 08460.027808/2013-51 - EDUARDO GONZALEZ GORBENA EISENMANN, até 12/09/2014

Processo Nº 08460.024916/2013-72 - DIANA MARGARITA GARCIA MARTINEZ, até 09/08/2014

Processo Nº 08460.027989/2013-16 - CELIO SOZINHO VIDA PANQUENE, até 07/09/2014

Processo Nº 08460.028144/2013-48 - JAISSE GRELA ESCOBAR, até 15/09/2014

Processo Nº 08460.030140/2013-20 - MARCIO ALBERTO RODRIGUES VALENTE, até 28/10/2014

Processo Nº 08460.030160/2013-09 - BRAWLLIO TEODARDO LUCAS DA FONSECA, até 05/10/2014

Processo Nº 08460.030163/2013-34 - CACERES MANUEL DA VERA CRUZ SANTANA, até 24/09/2014

Processo Nº 08505.109772/2013-60 - MANDLA OLIVALDO MAKHANYA, até 07/02/2015

Processo Nº 08505.109983/2013-01 - ESTEBAN NICOLAS RUALES FALCONI, até 15/12/2014

Processo Nº 08460.020838/2013-37 - ELISANDRA DA CONCEICAO SEVERINO LIMA, até 22/07/2014

Processo Nº 08460.020840/2013-14 - LOIC MURAT, até 22/07/2014

Processo Nº 08460.020842/2013-03 - YAIR GUILLERMO MOLINA MARTINEZ, até 15/07/2014

Processo Nº 08460.020875/2013-45 - DANIEL FELIX CORREIA, até 21/07/2014

Processo Nº 08460.020993/2013-53 - MARISA PATRICIA PEARSON, até 14/07/2014

Processo Nº 08460.020995/2013-42 - JANICE SURAIÁ DE CARVALHO GOMES, até 02/08/2014

Processo Nº 08460.021064/2013-61 - CIPRIANO JOAQUIM PEDRO JOAO, até 11/08/2014

Processo Nº 08460.024751/2013-39 - LILIAN MARIELA SUESCUN FLOREZ, até 13/08/2014

Processo Nº 08460.024792/2013-25 - NDALU DE ALMEIDA, até 21/08/2014

Processo Nº 08460.024797/2013-58 - MARCO VINICIO GUAMAN ALARCON, até 15/08/2014

Processo Nº 08460.024837/2013-61 - BENEVIDES LECONTES FERREIRA CATUMBO CHISSANGA, até 31/07/2014

Processo Nº 08460.024902/2013-59 - CLAUDIO VICENTE ESPINOZA CHOQUEPURA, até 09/08/2014

Processo Nº 08460.025012/2013-64 - MANUEL ERIESSON ANTONIO FELICIANO, até 28/07/2014

Processo Nº 08460.025025/2013-33 - WILLIAN DANERCIO LUIS RIBEIRO DE CARVALHO, até 24/07/2014

Processo Nº 08460.027833/2013-35 - HELIO MANUEL FRAGAO LUIELE, até 28/08/2014

Processo Nº 08501.010276/2013-90 - ALICE DA CONCEICAO PAULO ANTONIO, até 26/04/2015

Processo Nº 08501.010278/2013-89 - NICOLSON NTUGULULE CATIVA, até 07/04/2015

Processo Nº 08501.010280/2013-58 - ARAUJO VITOR CATUMBELA, até 07/04/2015

Processo Nº 08501.010287/2013-70 - ABRAAO LUCIANO HENRIQUE MATIAS, até 04/04/2015

Processo Nº 08501.010279/2013-23 - SANTOS JOSE TITO JACOB, até 22/02/2015

Processo Nº 08501.010281/2013-01 - GERSON MENGANFINDA MBENGI, até 07/04/2015

Processo Nº 08501.010282/2013-47 - GREGORIO LUIS MANGO, até 07/04/2015

Processo Nº 08501.010286/2013-25 - DOFILIA CHIPEPI PAQUISSI, até 07/04/2015

Processo Nº 08501.010283/2013-91 - LUIS HAMILTON TCHICULIA FRANCISCO, até 07/04/2015

Processo Nº 08501.010285/2013-81 - FELICIA JOAO MANUEL ANTONIO MASSOCOLO, até 07/04/2015

Processo Nº 08505.110440/2013-28 - EUGENIA VEZZELLI, até 25/01/2015

Processo Nº 08505.110535/2013-41 - CHRISTOPHER BULLAON, até 30/01/2015

Processo Nº 08505.110575/2013-93 - ALICE MEIRELES BARREIRA MORENO, até 01/08/2014

Processo Nº 08505.110421/2013-00 - MARIA PAZ MIRACCA MIRANDA, até 20/12/2014.

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item VII. Processo Nº 08505.110355/2013-60 - YUJI SHIBA, até 21/11/2014.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.007092/2013-93 - ANTOINE LE MOAL, até 14/11/2014

Processo Nº 08000.016624/2013-83 - ANDREA GRANARA, até 09/01/2015

Processo Nº 08000.018416/2013-19 - ALEX PATANI MARTIN, até 16/11/2014

Processo Nº 08000.018427/2013-07 - WLADYSLAW MOKRSKI, até 10/10/2015

Processo Nº 08000.018593/2013-03 - JOHN BUNI ABELITA, até 16/09/2015.

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.000260/2014-09 - FRANCISCO JR ESPINO DESCUTIDO

Processo Nº 08000.000262/2014-90 - LEO GENE MENDOZA LITAN

Processo Nº 08000.014680/2013-83 - ALEXANDER MACLELLAN

Processo Nº 08000.015808/2013-26 - DONALD JOHN CAMPBELL

Processo Nº 08000.015812/2013-94 - PETER IAIN BALLINGALL

Processo Nº 08000.015815/2013-28 - COLIN PETER WEST

Processo Nº 08000.026673/2013-24 - CYRUS AGUILAR CASPE.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:

Processo Nº 08000.005990/2013-15 - YURIY TYAVIN

Processo Nº 08000.009439/2013-32 - NIKOLAY ENSHIN

Processo Nº 08000.009557/2013-41 - ALEXEY SKRYABIN

Processo Nº 08000.010304/2013-10 - REYNALDO LLOSE NARIDO

Processo Nº 08000.010624/2013-70 - HAROLD GAPASIN REOTOTAR

Processo Nº 08000.012676/2013-81 - VADYM DOMA

Processo Nº 08000.018454/2013-71 - NEIL JOSEPH MECHER

Processo Nº 08000.018583/2013-60 - SILVIJE JELIC

Processo Nº 08000.021875/2013-80 - IVAN VLADIMIROV YOSIFOV

Processo Nº 08000.021877/2013-79 - ANTHONY GEORGE JENSVOLD

Processo Nº 08000.026768/2013-48 - JAN HENDRIK KLASS ALMOES

Processo Nº 08000.024540/2013-13 - DIRK STRUIJF

Processo Nº 08000.026428/2013-17 - PETER LEONARD DONALD BRUCE MACKAY

Processo Nº 08000.025547/2013-52 - BRADLEY WAYNE KAY

Processo Nº 08000.025641/2013-10 - BENJAMIN HAROLD WEANT

Processo Nº 08000.005987/2013-93 - SERGEJS KOROBENIKOV

Processo Nº 08000.026876/2013-11 - ALLAN FREDERICK NICHOLSON

Processo Nº 08000.020835/2013-11 - OGNYAN IVANOV IVANOV

Processo Nº 08000.019538/2013-22 - NIKOLAY GEORGIEV IVANOV

Processo Nº 08000.016268/2013-06 - MLADEN LJILJAK
Processo Nº 08000.018256/2013-16 - ANASTASIOS KYPRIOTAKIS

Processo Nº 08000.010581/2013-22 - ALEXEY POMOGALOV.

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de estado no País. Processo Nº 08000.010033/2013-01 - NIKOLAJ S LESCOVS.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 09/11/2012, Seção 1, pág. 33, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.014035/2012-80 - STEPHEN ALEXANDER HIRD.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 15/05/2012, Seção 1, pág. 26, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.000179/2012-59 - NATHAN CARL WHITE.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 06/06/2012, Seção 1, pág. 71, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.019274/2011-45 - MARK COX.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 04/10/2012, Seção 1, pág. 48, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.006931/2012-75 - SHANE RICHARD CLARK.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 06/03/2013, Seção 1, pág. 38, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.020605/2012-71 - MATTHEW KEITH POWELL.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 29/08/2012, Seção 1, Pág. 39, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor(a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08458.010047/2008-81 - TEODORO GARCIA CARMONA

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor(a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08458.010047/2008-81 - TEODORO GRACIA CARMONA.

No Diário Oficial da União de 19/04/2013, Seção 1, Pág. 60, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08505.085310/2012-69 - SOLENE NATHALIE VICENTE DE AZEVEDO

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08505.085310/2012-69 - SOLENE NATHALIE LE CAM.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 60, DE 10 DE ABRIL DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: CORTINAS FECHADAS (PARDÉ, Irã - 2013)
Produtor(es): Jafar Panahi Film Productions
Diretor(es): Jafar Panahi/Kambozia Partovi
Distribuidor(es): ESFERA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000881/2014-03
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MEMPHIS - THE MUSICAL (Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Direct From Broadway
Diretor(es): David Bryan

Distribuidor(es): SUPERVISION MEDIA ARTS LIMITED / CINEMARK BRASIL S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001018/2014-65
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: ANDRÉ RIEU & FRIENDS - LIVE IN MAAS-TRICHT (+ ADICIONAIS) (ANDRÉ RIEU & FRIENDS - LIVE IN MAASTRICHT, Holanda - 2013)
Produtor(es): André Rieu Productions Holding B.V
Diretor(es): Pit Weyrich
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001019/2014-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: CELTIC THUNDER - IT'S ENTERTAINMENT! (Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Celtic Thunder, Ltd.
Diretor(es): Sharon Browne
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001022/2014-23
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O LOBO ATRÁS DA PORTA (Brasil - 2014)
Produtor(es): Gullane Filmes
Diretor(es): Fernando Coimbra
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001031/2014-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: COPA DE ELITE (Brasil - 2014)
Produtor(es): Mayra Lucas/Paulo Boccato
Diretor(es): Vitor Brandt
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Drogas, Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001059/2014-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: YVES SAINT-LAURENT (França - 2014)
Produtor(es): Yannick Bolloré/Wassim Béji
Diretor(es): Jalil Lespert
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama/Biografia
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Drogas e Sexo
Processo: 08017.001062/2014-75
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: CAN A SONG SAVE YOUR LIFE? (AKA: BEGIN AGAIN) (Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Tobin Armbrust
Diretor(es): John Carney
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia/Drama/Musical
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001072/2014-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: PELO MALO (Venezuela - 2013)
Produtor(es): Sudaca Films
Diretor(es): Mariana Rondón
Distribuidor(es): ESFERA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001073/2014-55
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: OS MERCENÁRIOS 3 (THE EXPENDABLES 3, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es):
Diretor(es): Patrick Hughes
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação

Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001079/2014-22
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: A BELA E A FERA (LA BELLE ET LA BÊTE, França - 2014)
Produtor(es):
Diretor(es): Christophe Gans
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Fantasia
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001080/2014-57
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 61, DE 10 DE ABRIL DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Processo nº: 08017.007001/2014-11
RPG: "YGGDRASILL"
Requerente: FRATERNIDADE EDITORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência

Classificar o jogo de RPG, "YGGDRASILL", pelo livro enviado, como "não recomendado para menores de doze anos".

Esta classificação se refere apenas ao texto do livro.

As consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 62, DE 10 DE ABRIL DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Título: DRAKENGARD 3 (Estados Unidos da América - 2014)
Titular dos Direitos Autorais: SQUARE ENIX, INC.
Distribuidor(es): ECOGAMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Categoria: Estratégia/Aventura/RPG
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004068/2014-02
Requerente: ECOGAMES

Título: TERRA-MÉDIA: SOMBRAS DE MORDOR (Estados Unidos da América - 2014)
Titular dos Direitos Autorais: WBIE
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezoito anos
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezoito anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004080/2014-17
Requerente: SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VÍDEO-FONOGRÁFICA LTDA.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES



DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO
Em 10 de abril de 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Processo MJ nº 08017.001028/2014-09
Filme: "O ESPETACULAR HOMEM-ARANHA 2 - A AMEAÇA DE ELECTRO"
Requerente: Columbia Tristar Buena Vista Films Of Brasil Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Contém: violência e drogas lícitas

Indeferir o pedido de reconsideração do filme, mantendo sua classificação como "não recomendado para menores de doze anos".

Série: "MALDOSAS - 1ª TEMPORADA"
Episódios: 449 e 5401 a 5421
Requerente: SET - Serviços Empresariais LTDA. EPP
Classificação Pretendida: Não recomendado para menores de doze anos
Emissora: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

CONSIDERANDO que a série "MALDOSAS - 1ª TEMPORADA" foi apresentada sob a forma de autotclassificação por episódio, formando-se 22 processos com seus respectivos números de protocolo: 08017.009668/2013-78, 08017.009669/2013-12, 08017.009670/2013-47, 08017.009671/2013-91, 08017.009672/2013-36, 08017.009673/2013-81, 08017.009674/2013-25, 08017.009675/2013-70, 08017.009676/2013-14, 08017.009677/2013-69, 08017.009678/2013-11, 08017.009679/2013-58, 08017.009680/2013-82, 08017.009681/2013-27, 08017.009682/2013-71, 08017.009683/2013-16, 08017.009684/2013-61, 08017.009685/2013-13, 08017.009686/2013-50, 08017.009687/2013-02, 08017.009688/2013-49 e 08017.009689/2013-93.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

Resolvo deferir o pedido de autotclassificação dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios desta temporada a classificação única de "Não recomendado para menores de doze anos" por conter drogas, violência e conteúdo sexual.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 143, DE 10 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - Interino, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de abril de 2014, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000266 - Taxa Referencial-TR do mês de março de 2014;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003567 - Taxa Referencial-TR do mês de março de 2014 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000266 - Taxa Referencial-TR do mês de março de 2014; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,008200.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de abril, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,008200.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 6º O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GABAS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 10 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 30000.001821/1988-30, sob o comando nº 366147490 e juntada nº 379224284, resolve:

Nº 191 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre as patrocinadoras Siemens Ltda. e Unify - Soluções em Tecnologia da Informação Ltda. (nova denominação da Siemens Enterprise Communications - Tecnologia da Informação e Comunicações Corporativas Ltda.) e a Previ-Siemens - Sociedade de Previdência Privada, na qualidade de administradora do Plano de Aposentadoria Básico - CNPB nº 1989.0002-74.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00240.000001/0119-92, sob o comando nº 374771342 e juntada nº 379327748, resolve:

Nº 192 - Art. 1º Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora Coopers Saúde Animal Indústria e Comércio Ltda. e o MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão, na qualidade de administrador do Plano Schering-Plough Prev - CNPB nº 2006.0065-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00240.000001/0119-92, sob o comando nº 374601878 e juntada nº 379328173, resolve:

Nº 193 - Art. 1º Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora Schering-Plough Indústria Farmacêutica Ltda. e o MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão, na qualidade de administrador do Plano Schering-Plough Prev - CNPB nº 2006.0065-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.004202/1994-78, sob o comando nº 372611092 e juntada nº 379226491, resolve:

Nº 194 - Art. 1º Aprovar o 3º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre as patrocinadoras Portobello S.A., Usati Administração de Bens e Participações Societárias Ltda., Multilog S.A., PB Construções e Incorporações Ltda., Refinadora Catarinense S.A., Pedra Branca Ltda. e Parexgroup Indústria e Comércio de Argamassas Ltda. (incorporadora da patrocinadora Portokoll S.A.) e a BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil, na qualidade de administradora do Plano Portobello Prev - CNPB nº 1997.0037-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.000262/1996-10, sob o comando nº 369900870 e juntada nº 379227347, resolve:

Nº 195 - Art. 1º Aprovar o 4º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a patrocinadora Motorola Mobility Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda. (nova denominação Motorola Industrial Ltda.) e a Mais Vida Previdência - Entidade de Previdência Complementar, na qualidade de administradora do Plano de Aposentadoria Mais Vida Previdência - CNPB nº 2006.0002-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 348, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, instituído pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e a RN nº 198, de 16 de julho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe o art. 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000; os incisos II e III do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; o inciso IV do art. 9º do Anexo I do Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000; e o inciso IV do art. 6º, a alínea "a" do inciso II do art. 86 e o art. 99, todos da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 26 de março de 2014, adotou a seguinte Resolução Normativa - RN, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º A presente Resolução Normativa - RN altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, instituído pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e a RN nº 198, de 16 de julho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS.

Art. 2º O inciso XIII do art. 25-B; o inciso V do art. 26; e os §§ 1º e 2º do art. 27-A, todos da RN nº 197 de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 25-B.....
XIII - propor as ações para zelar pela qualidade dos serviços das operadoras de planos privados de assistência à saúde e dos prestadores de serviços de saúde;

....." (NR)

"Art. 26.....
V - propor e executar ações voltadas para a aferição e controle da qualidade dos serviços oferecidos pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde, sejam eles próprios, referenciados, contratados ou conveniados;

....." (NR)

"Art. 27-A.....
§ 1º Compete à Coordenadoria de Informação - COINF auxiliar a GEPIN no exercício das atribuições previstas nos incisos II, III, V, VI, VII, e coordenar os processos de trabalho executados pelos servidores desta área."

"§ 2º Compete à Coordenadoria de Beneficiários - COBEN auxiliar a GEPIN no exercício das atribuições previstas nos incisos XVI, XVII, XVIII, XIX, e coordenar os processos de trabalho executados pelos servidores desta área.

....." (NR)

Art. 3º A RN nº 197, de 2009, passa a vigorar acrescida do inciso XXVII no art. 25-B; do inciso XX no art. 26; dos incisos XX e XXI, e do § 3º, no art. 27-A, com as seguintes redações:

"Art. 25-B.
XXVII - elaborar estudos e propostas para mapeamento da cadeia produtiva das órteses, próteses e materiais especiais no âmbito da saúde suplementar.

....."

"Art. 26.....
XX - elaborar estudos para mapeamento da cadeia produtiva das órteses, próteses e materiais especiais no âmbito da saúde suplementar.

....."

"Art. 27-A.....
XX - realizar estudos e elaborar indicadores setoriais de interesse da regulação;

XXI - colaborar com os programas da ANS que se baseiem em análises de indicadores.

.....
§ 3º Compete à Coordenadoria de Análises e Indicadores - COAIN auxiliar a GEPIN no exercício das atribuições previstas nos incisos IV, XIV, XX, XXI, e coordenar os processos de trabalho executados pelos servidores desta área."

Art. 4º Os campos do Anexo da Resolução Normativa - RN nº 198, 16 de julho de 2009, que definem a distribuição de cargos concernente à estrutura da Diretoria de Desenvolvimento Setorial - DIDES, passam a vigorar conforme o Anexo desta Resolução Normativa.

Parágrafo único. O Anexo desta Resolução estará disponível para consulta e cópia no endereço eletrônico da ANS na internet - www.ans.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 28 DE MARÇO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 395ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 19 de fevereiro de 2014, julgou o seguinte processo administrativo de Ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.496588/2011-41	SUL AMÉRICA SAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

-Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 7 DE ABRIL DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da ª Reunião Extraordinária de Diretoria Colegiada - DC Extraordinária, realizada em 18 de março de 2014, julgou o seguinte processo administrativo de Ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.561710/2011-68	MULTICLINICA SERVIÇOS DE SAÚDE	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.817049/2011-51	UNIÃO MÉDICA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE FEIRA DE SANTANA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.243621/2005-94	AMICO SAÚDE LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.311947/2010-19	UNIMED DE CACAPAVA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.282764/2010-89	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A.	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.283038/2010-83	SMS - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.298755/2005-42	UNIMED CABO FRIO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561935/2011-14	UNIMED CAMPINA GRANDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.108265/2006-44	UNIMED DE FERNANDÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.107739/2006-31	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.156776/2005-91	UNIMED DE LINS - COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008195/2007-14	HOSPITAL DE CARIDADE DE VARGEM GRANDE DO SUL	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.177800/2010-93	UNIMED NOVA IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.298704/2005-11	UNIMED SERTÃO CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312534/2012-13	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMEIRA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.299242/2005-59	PRO SALUTE SERVIÇOS PARA A SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.350665/2010-37	UNIMED VALE DO PIQUIRI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO VALE DO PIQUIRI	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.298940/2005-37	ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561951/2011-15	UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.298952/2005-61	HOSPITAL DE PRONTOCLÍNICA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.054500/2005-70	UNIMED FRANCA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436859/2011-18	UNIMED ERECHIM - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.817110/2011-60	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

-Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 8 DE ABRIL DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 397ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de março de 2014, julgou o seguinte processo administrativo:

Decisão: Aprovada por decisão unânime de votos a extinção do processo administrativo sancionador que deu origem ao Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta-TCAC, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas:

Nº DO PROCESSO	OPERADORA	REG ANS	TCAC
33902.201924/2005-30	SUL AMÉRICA SERVIÇOS DE SAÚDE S/A	416428	023/2009
33902.276422/2005-62	H.B. SAÚDE S/A	350249	133/2008
33902.193083/2005-80	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	339679	181/2008
33902.091021/2005-34	UNIMED REGIONAL DE CRATEUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	356212	079/2009 080/2009 082/2009 079/2006 080/2006 081/2006 082/2006
33902.186365/2007-92	PLANO DE SAÚDE ANA COSTA	360244	041/2009 042/2009

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Nas Decisões de 06 de fevereiro de 2014, publicadas no DOU nº 41, em 27 de fevereiro de 2014, Seção 1, pág. 58, referente à Operadora CENTRO TRANSMONTANO DE SÃO PAULO, processo ANS nº 33902.436243/2011-39: onde se lê: " DIPRO". leia-se: "DIOPE".

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM RIBEIRAO PRETO

DECISÃO DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014

A Especialista em Regulação - NUCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

GISELE VILLELA ARAUJO SILVEIRA



ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.111230/2012-56	GOOD LIFE SAUDE LTDA	305995.	65.140.725/0001-20	Não restou comprovada infração ao art. 14 da Lei 9.656/98, pois não há previsão no contrato coletivo de inclusão de dependentes inválidos.	Improcedência - auto anulado.

DECISÃO DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

LAIRCE APARECIDA TIBERIO WATANABE

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.081723/2012-54	INTERMÉDICA DE SAUDE S/A	359017.	44.649.812/0001-38	Não restou comprovada a infração ao artigo 17, §4º da Lei 9.656/98 descrita no auto, haja vista a operadora requereu tempestivamente a redução de sua rede junto à ANS.	Improcedência - auto anulado

DECISÕES DE 10 DE MARÇO DE 2014

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.034325/2012-49	ASSOCIAÇÃO ASSIT E EM DEFESA DOS DIREITOS DOS COM. IND. AUT. E TRAB EM GERAL - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	416304.	05.256.845/0001-66	Infração ao artigo 12, inciso I, alínea "b" da Lei n.º 9.656/98, visto deixou de garantir cobertura ao procedimento de ressonância magnética de coluna cervical, para a beneficiária S.R.I.A., em 16/08/2011.	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.021169/2013-37	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Infração ao artigo 12, I, "a", da Lei n.º 9.656/98, visto que deixou de garantir a cobertura para consulta eletiva com médico especialista em geriatria, solicitada pela Beneficiária F.L.F., em dezembro de 2012.	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.002422/2008-75	PROMÉDICA - PROTEÇÃO MÉDICA A EMPRESAS S.A.	326861.	15.214.919/0001-55	Não restou comprovada a infração ao artigo 12, inciso I, da Lei 9.956/98, haja vista que o procedimento solicitado, apesar de constar no rol de procedimentos vigente na época dos fatos, não possui produto de saúde registrado na ANVISA, que seja capaz de viabilizá-lo.	Improcedência - auto anulado

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.005812/2008-05	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98, visto que deixou de garantir à beneficiária R.A.R.P., cobertura para o procedimento "Eletrocoagulação".	80000 (OITENTA MIL REAIS)

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

LAIRCE APARECIDA TIBERIO WATANABE



ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.009166/2009-28	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Infração ao artigo 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9.656/98, visto que rescindiu o contrato por inadimplência da beneficiária C.S.D. sem comprovação do aviso ao consumidor com antecedência mínima de 10 dias antes da prática da rescisão.	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

DECISÃO DE 18 DE MARÇO DE 2014

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

LAIRCE APARECIDA TIBERIO WATANABE

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.009370/2011-84	GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Não restou comprovada a infração ao artigo artigo 12, Inciso VI, da Lei nº 9.656 de 1998, pois não há comprovação de que o beneficiário tenha solicitado o reembolso das despesas médico-hospitalares referente ao atendimento realizado em 24/01/2010 no Hospital e Maternidade Vidas LTDA.	Improcedência - auto anulado

DECISÃO DE 19 DE MARÇO DE 2014

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

LAIRCE APARECIDA TIBERIO WATANABE

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.052106/2012-41	UNIMED ALFENAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	354996.	42.946.061/0001-96	Infração ao artigo 12, I, "b" da Lei nº 9.656/98, por deixar de garantir cobertura para os exames de cistilografia renal estática e dinâmica para a beneficiária L.A.T.C, solicitado em 02/05/2013.	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

DECISÕES DE 3 DE ABRIL DE 2014

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.001033/2013-19	UNIMED DE RIBEIRAO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	351202.	45.232.246/0001-27	Não restou comprovada infração ao art. 12, II, "e" da Lei 9.656/98, visto que a ops garantiu cobertura para equipamento "Bipap", para a beneficiária L.L.P., durante sua internação, em julho de 2012.	Improcedência - auto anulado

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.084073/2012-07	UNIMED DE JABOTICABAL COOP. DE TRABALHO MEDICO	329886.	72.783.970/0001-11	Não restou comprovada infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98, ante a ausência de regulamentação referente ao tema "repasso".	Improcedência - auto anulado

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

LAIRCE APARECIDA TIBERIO WATANABE

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.009119/2013-81	UNIMED DE RIBEIRAO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	351202.	45.232.246/0001-27	Não restou comprovada infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98, ante	Improcedência - auto anulado



NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO CHEFE

O Chefe do Núcleo da ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5.903, de 17/10/2013, publicada no DOU de 23/10/2013, seção 1, fl. 38 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art.15, V e § 6º e 7º c/c art. 16, IV da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 301, de 07/08/2012, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

PROCESSO 33902.179288/2008-03

Ao representante legal da operadora GLOBAL ASSESSORIA E ASSISTÊNCIA FUNERAL SHEIKINAH LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.850.351/0001-42, com último endereço conhecido na ANS à Av. Dom Helder Câmara, nº 8617, Bairro Piedade - Rio de Janeiro/RJ, da lavratura do Auto de Infração nº 44.736 na data de 20/03/2013, pela infração ao seguinte dispositivo legal: Art. 8º da Lei 9.656/98, pela constatação da conduta prevista no art. 18 da RN nº 124/2006, ao exercer atividade de operadora de plano privado de assistência à saúde sem autorização de funcionamento concedida pela ANS.

Ao autuado é concedido o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir desta publicação no DOU, para que caso queira, apresentar contestação ao referido auto, por escrito, no seguinte endereço: Núcleo da ANS Rio de Janeiro, situado à Avenida Augusto Severo, 84/Térreo, Glória, CEP 20.021-040, Rio de Janeiro - RJ.

O Chefe do Núcleo da ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5.903, de 17/10/2013, publicada no DOU de 23/10/2013, seção 1, fl. 38 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art.15, V e § 6º e 7º c/c art. 16, IV da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 301, de 07/08/2012, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

PROCESSO 33902.681808/2011-31

Ao representante legal da operadora CLÍNICA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ODONTOLÓGICA DIAMANTES LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 42.256.818/0001-10, com último endereço conhecido na ANS à Av. Vicente de Carvalho, 215, Bairro Vicente de Carvalho - Rio de Ja-

neiro/RJ, da lavratura do Auto de Infração nº 48.597 na data de 04/11/2013, pela infração ao seguinte dispositivo legal: Art. 21 da Lei 9.656/98, inciso II, ao realizar operações financeiras irregulares entre a operadora Clínica de Assistência Médica Odontológica Diamantes Ltda. e a empresa KOSMOS Atendimento Ambulatorial Ltda. EPP, no ano de 2010, infringindo o Art. 45 da RN nº 124/2006.

Ao autuado é concedido o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir desta publicação no DOU, para que caso queira, apresentar contestação ao referido auto, por escrito, no seguinte endereço: Núcleo da ANS Rio de Janeiro, situado à Avenida Augusto Severo, 84/Térreo, Glória, CEP 20.021-040, Rio de Janeiro - RJ.

O Chefe do Núcleo da ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5.903, de 17/10/2013, publicada no DOU de 23/10/2013, seção 1, fl. 38 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art.15, V e § 6º e 7º c/c art. 16, IV da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 301, de 07/08/2012, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

PROCESSO 33902.569897/2012-29

Ao representante legal da operadora SERMEDE SERVIÇO MÉDICO E DENTÁRIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 28.553.121/0001-80, com último endereço conhecido na ANS à Rua Dr. Francisco Portela, 2.796, Bairro Camarão - CEP 24.436-805, São Gonçalo/RJ, da lavratura do Auto de Infração nº 48.718 na data de 29/01/2014, pela infração ao seguinte dispositivo legal: Art. 12, inciso I da Lei 9.656/98, pela constatação da conduta prevista no art. 77 da RN nº 124/2006, ao deixar de garantir cobertura prevista em lei, uma vez que não garantiu a realização dos procedimentos Hemograma Completo, Glicose e HIV, solicitados em 10/04/2012.

Ao autuado é concedido o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir desta publicação no DOU, para que caso queira, apresentar contestação ao referido auto, por escrito, no seguinte endereço: Núcleo da ANS Rio de Janeiro, situado à Avenida Augusto Severo, 84/Térreo, Glória, CEP 20.021-040, Rio de Janeiro - RJ.

O Chefe do Núcleo da ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5.903, de 17/10/2013, publicada no DOU de 23/10/2013, seção 1, fl. 38 pelo

Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art.15, V e § 6º e 7º c/c art. 16, IV da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 301, de 07/08/2012, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

PROCESSO 33902.093752/2007-86

Ao representante legal do CLUBE DE DESCONTOS PR CORRETAGEM POR MEIO DE CARTÃO DE DESCONTOS EM CLÍNICA MÉDICA E COMÉRCIOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA. ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.704.379/0001-60, com último endereço conhecido na ANS à Rua Feliciano Sodré, 182, sala 313, Bairro Centro - CEP 24.440-440, São Gonçalo/RJ, da Intimação de Decisão de Multa Pecuniária, no valor de R\$900.000,00 (novecentos mil reais)

Fica também a operadora científica para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 25 da RN nº 48/2003.

No caso de outorga para apresentação de recurso, este deverá vir acompanhado do respectivo instrumento de mandato.

Fica, ainda, a operadora NOTIFICADA da existência do débito acima discriminado, para que efetue o pagamento através da Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, conforme os Termos da Resolução Normativa - RN nº 89, de 15 de fevereiro de 2005 e RN nº 46, de 04 de setembro de 2003 com atualização de juros de mora equivalente à Taxa SELIC acumulada mensalmente, desde a data de seu vencimento original, em face da decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no DOU de 10/01/201, seção 1, fl. 99, no julgamento da demanda n.º989250, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sob pena de adotar a ANS as seguintes providências: Inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, nos termos da legislação vigente em 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento desta; inscrição do débito na Dívida Ativa da ANS; ajuizamento da respectiva Execução fiscal.

Caso opte pelo pagamento poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por escrito, através do endereço Núcleo da ANS Rio de Janeiro, situado à Avenida Augusto Severo, 84/Térreo, Glória, CEP 20.021-040, Rio de Janeiro - RJ a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 25-A da RN nº 48/2003, alterada pela RN nº 124/2006, para que seja remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

LEONARDO FICH

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 3 DEABRIL DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.055497/2010-79	UNIODONTO PASSO FUNDO COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO	331210	87.399.572/0001-73	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.293393/2012-22	ESTRATEGIA SAUDE LTDA	405795	00.893.186/0001-55	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.402971/2011-47	OPEMEG-OPERADORA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DE GRUPO LTDA	415189	06.302.584/0001-36	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.216103/2008-41	PLAME ODONTO - PLANO DE ASSISTENCIA À SAUDE S/C LTDA	401811	52.503.158/0001-88	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.400535/2011-33	M.V.F. CLÍNICA INTEGRADA LTDA	407119	02.704.677/0001-36	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.402733/2011-31	UFFE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	413437	04.077.155/0001-87	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.214704/2008-19	INSTITUTO CLINICO NOSSENHORA DE FATIMA LTDA	367826	33.155.490/0001-54	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.401523/2011-26	MED CONSULT LTDA	415511	03.079.189/0001-48	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.217616/2008-79	MASSA FALIDA DE ATLANTA OPS DE PLANOS DE SAUDE LTDA	405302	03.216.320/0001-71	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO



33902.398475/2011-81	MILMED ADM DE SERVIÇOS MED LTDA. EM LIQ EXTRAJUDICIAL	382868	96.828.751/0001-70	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.397233/2011-71	UNIMED CAICO COOP DE TRABALHO MEDICO-EM LIQ EXTRAJUDICIAL	335835	40.757.874/0001-02	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.396804/2011-50	UNIMED CAICO COOP DE TRABALHO MEDICO-EM LIQ EXTRAJUDICIAL	316296	40.757.874/0001-02	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.037614/2010-12	MASSA FALIDA DE UNIAO ASSISTENCIA MEDICA LT-DA	411302	02.780.563/0001-75	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.491024/2011-12	OPEN SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	376604	00.643.479/0001-84	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.400544/2011-24	UNIMED SENHOR DO BONFIM - COOP DE TRAB MEDICO-EM LIQ EXTRAJUDICIAL	407330	16.404.675/0001-36	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.401252/2011-17	MASSA FALIDA DE UNIAO ASSISTENCIA MEDICA LT-DA	411302	02.780.563/0001-75	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.396896/2011-78	MASSA FALIDA DE POLLEN - GRUPO ASS POLIVALENTE	327000	43.504.109/0001-79	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.401369/2011-92	MASSA FALIDA DE MED PLUS SAÚDE LTDA	412333	03.945.993/0001-62	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

DECISÃO DE 9 DEABRIL DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.036611/2010-61	SANTA CASA MISERICÓRDIA IRM. SR. DOS PASSOS DE UBATUBA	403580	72.747.967/0001-42	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.056091/2010-11	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL	401960	00.357.038/0001-16	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.056129/2010-48	VIP PLAN ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA	415421	04.017.500/0001-97	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou rég provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO
33902.035475/2010-92	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E ASILO DOS POBRES DE BATATAIS	344915.	44.945.962/0001-99	Não envio do Parecer da Auditoria Independente. Art 20, 22 e 35-A, parág único Lei 9656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN 24/08 c/c IN 36/09 c/c IN 46/11 c/c RN 290/12	ADVERTÊNCIA
33902.118152/2010-33	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Contratualização. Inobservância dos critérios estabelecidos para formalização dos instrumentos jurídicos com prestadores de serviços.	105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS)
33902.109109/2010-87	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Contratualização. Inobservância dos critérios estabelecidos para formalização dos instrumentos jurídicos com prestadores de serviços.	70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)
33902.110603/2010-94	INTERODONTO - SISTEMA DE SAÚDE ODONTOLÓGICA LTDA.	317501.	71.930.226/0001-30	Contratualização. Inobservância dos critérios estabelecidos para formalização dos instrumentos jurídicos com prestadores de serviços.	70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)
33902.101957/2011-29	UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	343889.	16.513.178/0001-76	Contratualização. Inobservância dos critérios estabelecidos para formalização dos instrumentos jurídicos com prestadores de serviços.	70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)
33902.049405/2009-88	FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	415405.	05.202.699/0001-96	Programa Olho Vivo. Violação ao artigo 20 da RN 124/06. Anulação do AI 45467.	ARQUIVAMENTO

DANIELE RODRIGUES CAMPOS



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.306, DE 10 DE ABRIL DE 2014

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no D.O.U. de 30 julho de 2013, e a Portaria MS/GM nº 533,de 3 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Art. 13-D e no inciso VIII do Art. 15 da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D.O.U. de 21 de agosto de 2006, e alterada pela Portaria n. 422, de 16 de março de 2012, e considerando o disposto no Art. 23 da Resolução RDC n. 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Indeferir a petição de Registro de Produtos Fumígeno - Dados Cadastrais, conforme relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BUCARESKY

ANEXO

FÁBRICA DE CHARUTOS LEITE ALVES LTDA-ME
CNPJ: 07.362.838/0001-74

Marca	Processo	Expediente	Assunto	Motivação
TALVIS	25351.035242/2014-85	0049353148	6001 -Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais	Não atendimento ao inciso II do Art. 23 da RDC 90/2007.

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 10 de abril de 2014

Nº 39 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o De-creto de 29 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 30 de julho de 2013, designado para substituir o Diretor-Presidente pela Portaria MS/GM nº 533, de 3 de abril de 2014, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e em con-formidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, DECIDE, por tornar insubsistente o Aresto nº 002, de 8 de janeiro de 2014, única e exclusivamente quanto ao item 3, expediente 0475218/13-0, do processo 25351.247715/2011-15 referente à em-presa E.M.S. S/A, C.N.P.J.: 57.507.378/0003-65, publicado no Diário Oficial da União nº. 06 de 09 de janeiro de 2014, Seção 1, página 39, para dar cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do man-dado de segurança nº 384484.2014.4.01.3400. Determina, ainda, que o mencionado expediente seja pautado em Reunião Ordinária da Di-col para deliberação.

IVO BUCARESKY

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 1.282, de 9 de abril de 2014, pu-blicada no Diário Oficial da União nº 69, de 10 de abril de 2014, Seção 1, pág. 49,
Onde se lê:
"O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitora-mento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atri-buições que lhe conferem a Portaria 257, de 28 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 5 de março de 2014 ..."
Leia-se:
"O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitora-mento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atri-buições que lhe conferem a Portaria nº 400, de 31 de março de 2014, publicada no DOU de 2 de abril de 2014..."

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 20, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre regulamento sanitário para o transporte de material biológico humano.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 25 de março de 2014, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Di-retor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
Seção I
Objetivo

Art. 1º Esta Resolução possui o objetivo de definir e es-tabelecer padrões sanitários para o transporte de material biológico de origem humana em suas diferentes modalidades e formas, sem pre-juízo do disposto em outras normas vigentes peculiares a cada ma-terial e modo de transporte, para garantir a segurança, minimizar os riscos sanitários e preservar a integridade do material transportado.

Seção II
Abrangência

Art. 2º Esta Resolução se aplica a todo remetente, trans-portador, destinatário e demais envolvidos no processo de transporte de material biológico humano, sem prejuízo do disposto em outras normas vigentes peculiares a cada material e modo de transporte.

Parágrafo único. O disposto nesta Resolução se aplica no que couber, aos procedimentos de importação e exportação de material biológico humano, sem prejuízo do disposto em outras normas vi-gentes peculiares a cada material e modo de transporte.

Seção III

Definições

Art. 3º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - acondicionamento de material biológico humano: pro-cedimento de embalagem de material biológico humano com a fi-nalidade de transporte, visando à proteção do material, das pessoas e do ambiente durante todas as etapas do transporte até o seu destino final;

II - Categoria A: material biológico infeccioso cuja expo-sição ao mesmo pode causar incapacidade permanente ou enfermi-dade mortal, pondo em risco a vida humana ou de outros animais sinalizada como UN 2814 ou UN 2900 se afetar somente animais.

III - Categoria B: material biológico infeccioso que não se inclui na categoria A, classificado como "substância biológica de Categoria B" UN 3373, inserindo-se neste grupo amostras de pa-cientes que se suspeita ou se saiba conter agentes infecciosos cau-sadores de doenças em humanos;

IV - Categoria Espécime Humano de Risco Mínimo: adap-tado do inglês "Exempt Human Specimen", inclui materiais bioló-gicos provenientes de indivíduos sadios que foram submetidos a juízo profissional baseado em história clínica, sintomas e características individuais, bem como nas condições endêmicas locais que asse-guram a probabilidade mínima do material biológico conter micro-organismos patogênicos, mesmo que estes materiais não tenham sido submetidos previamente a testes para marcadores de doenças trans-missíveis pelo sangue, seguindo as diretrizes da Organização Mundial de Saúde (OMS);

V - classificação de risco biológico: nível de risco frente à exposição a agentes biológicos, determinado pela patogenia, modo, relativa facilidade de transmissão por meio de materiais biológicos e reversibilidade da doença pela disponibilidade de tratamentos e pre-ventivos conhecidos e eficazes;

VI - destinatário: qualquer pessoa jurídica, de natureza pú-blica ou privada, responsável pelo recebimento do material biológico humano transportado;

VII - embalagem primária: embalagem que está em contato direto com o material biológico a ser transportado, constituindo re-cipiente, envoltório ou qualquer outra forma de proteção, removível ou não, que se destina a envasar, manter, conter, cobrir ou empacotar o material biológico a ser transportado, também chamada de em-balagem interna;

VIII - embalagem secundária: embalagem intermediária, co-locada entre a embalagem primária e a embalagem terciária, com fins de conter a embalagem primária;

IX - embalagem terciária: embalagem externa, utilizada ex-clusivamente para a proteção da carga nas operações de movimen-tação (embarque, desembarque e transporte) e armazenagem;

X - etiqueta: identificação afixada sobre o rótulo, sem ras-uras e que não comprometa as informações originais do rótulo;

XI - material absorvente: material colocado entre a emba-lagem primária e a secundária em quantidade suficiente para conter todo o conteúdo do material biológico presente na embalagem prim-ária garantindo a integridade da embalagem terciária;

XII - material biológico humano: tecido ou fluido consti-tuinte do organismo humano, tais como excrementos, fluidos cor-porais, células, tecidos, órgãos ou outros fluidos de origem humana ou isolados a partir destes;

XIII - material refrigerante: material ou substância capaz de conservar o material biológico em uma faixa de temperatura, pre-viamente especificada, durante o processo de transporte;

XIV - modo de transporte: mecanismo, alternativa ou tipo de veículo de transporte utilizado no deslocamento do material biológico humano;

XV - remetente: qualquer pessoa jurídica, de natureza pú-blica ou privada, também chamado expedidor ou embarcador, res-ponsável pela preparação e envio do material biológico humano a um destinatário, por meio de um modo de transporte;

XVI - rotulagem: procedimento de rotular, marcar e etiquetar as embalagens destinadas ao transporte de material biológico hu-mano;

XVII - rótulo: corresponde à identificação impressa ou li-tografada e aos dizeres pintados ou gravados a fogo, pressão ou autoadesivos, aplicados diretamente sobre recipientes, embalagens, invólucros, envoltórios, cartuchos e qualquer outro protetor de em-balagem, não podendo ser removido ou alterado durante o transporte e armazenamento;

XVIII - supervisor técnico: profissional capacitado e de-signado para desempenhar as atividades de implantação, execução e monitoramento dos processos de transporte de material biológico;

XIX - transportador: pessoa física ou jurídica que efetua o transporte de material biológico humano proveniente de remetente para destinatário determinado incluindo os transportadores comer-ciais, públicos ou privados e os de carga própria;

XX - validação: conjunto de ações utilizadas para provar que procedimentos operacionais, processos, atividades ou sistemas pro-duzem o resultado esperado com exercícios conduzidos de acordo com protocolos previamente definidos e aprovados, com descrição de testes e critérios de aceitação.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 4º O transporte de material biológico humano fica sub-metido às regras e procedimentos estabelecidos nesta Resolução, sem prejuízo do disposto em outras normas vigentes peculiares a cada material e modo de transporte.

Art. 5º As operações de transporte devem ser registradas e padronizadas por meio de instruções escritas atualizadas.

Parágrafo único. Instruções escritas e padronizadas devem estar disponíveis a todo o pessoal envolvido no processo de transporte e ser revisadas anualmente e/ou sempre que ocorrer alteração nos procedimentos.

Art. 6º Quaisquer não conformidades durante o processo de transporte devem ser investigadas e registradas, incluindo-se, no que couber, as medidas corretivas e preventivas adotadas.

Art. 7º O transporte de material biológico humano pode ser realizado de forma terceirizada, mediante instrumento escrito que comprove a terceirização, obedecendo às especificações do material biológico humano a ser transportado.

§1º O prestador de serviço terceirizado deve ser legalmente constituído e estar licenciado junto ao órgão de vigilância sanitária local competente, nos termos desta Resolução e das normas de vi-gilância sanitária federais, estaduais e municipais pertinentes.

§2º O prestador de serviço terceirizado deve possuir in-fraestrutura, conhecimento e treinamento adequado de pessoal, sob a supervisão técnica de profissional comprovadamente capacitado para desempenhar satisfatoriamente o serviço solicitado pelo contratante e atender aos requisitos técnicos e legais estabelecidos nesta Resolução, sem prejuízo do disposto em outras normas vigentes peculiares a cada material biológico e modo de transporte.

§3º O instrumento escrito que comprove a terceirização deve ser mantido à disposição das autoridades de vigilância sanitária com-petentes pelas partes envolvidas no respectivo instrumento bilateral.

§4º A terceirização de atividade de transporte de material biológico não exime o serviço de saúde remetente do cumprimento dos requisitos técnicos e legais estabelecidos na legislação vigente, respondendo solidariamente com o contratado perante as autoridades sanitárias quanto aos aspectos técnicos, operacionais e legais ine-rentes às atividades que lhe competem.

§5º Na hipótese de transporte de material biológico humano, realizado por transportadores ou instituições governamentais, median-te acordos autorizados ou estabelecidos entre o Ministério da Saúde ou órgão ou entidade relacionado, tais como órgãos de segurança pública e Forças Armadas, em que não é exigido o licenciamento sanitário, o processo de transporte pode ser avaliado pelas autoridades de vigilância sanitária local competente, caso necessário.

Art. 8º Todos os documentos e registros das atividades re-ferentes ao transporte de material biológico devem estar disponíveis para fornecimento aos órgãos de vigilância sanitária, sempre que solicitado.

Parágrafo único. No caso de atividade terceirizada, deve constar expressamente no instrumento escrito que comprove a ter-ceirização quais documentos e registros devem ficar sob a guarda de cada parte envolvida.

Art. 9º O pessoal diretamente envolvido em cada etapa do processo de transporte deve receber o regular treinamento específico, compatível com a função desempenhada e a natureza do material transportado, e sempre que ocorrer alteração nos procedimentos, de-

vendo a efetividade deste treinamento ser periodicamente avaliada.

§1º As responsabilidades pela elaboração, execução e avaliação dos treinamentos devem estar definidas no instrumento escrito que comprove a terceirização, de acordo com as diretrizes técnicas definidas pelo contratante, mantendo-se os registros documentais.

§2º Sempre que ocorrer alteração nos procedimentos, deve-se certificar que a equipe está apta para executar as orientações definidas.

§3º O disposto no caput e nos §§ 1º e 2º não se aplica ao transporte de tecidos, células e órgãos para finalidade de transplante por transportadores ou instituições governamentais, mediante acordo autorizado ou estabelecido com o Ministério da Saúde ou órgão ou instituição integrante do Sistema Nacional de Transplante, cabendo ao remetente, neste caso, atender o disposto no art. 29 desta Resolução.

CAPÍTULO III

DA EMBALAGEM E DO ACONDICIONAMENTO

Art. 10. O material biológico humano a ser transportado deve ser acondicionado de forma a preservar a sua integridade e estabilidade, bem como a segurança do pessoal envolvido, durante o processo de transporte.

Art. 11 A etapa de acondicionamento do material biológico deve ser validada, devendo-se considerar, o tipo de material biológico e a finalidade do transporte, com aprovação de supervisor técnico responsável pelo acondicionamento do material biológico a ser transportado.

§1º Caso seja necessário controle de temperatura, este parâmetro deve ser considerado no processo de validação de transporte, de forma a garantir conservação das características biológicas pelo tempo de transporte previsto, com estimativa de margem de atrasos.

§2º Quaisquer mudanças nas operações de embalagem e acondicionamento e nas características técnicas definidas na validação serão avaliadas pelo supervisor técnico quanto à necessidade de revalidação, mantendo-se os registros documentais.

Art. 12. O sistema de embalagens deve ser empregado conforme as especificidades do material biológico transportado.

Parágrafo único. As embalagens de que trata o caput devem ser utilizadas exclusivamente para finalidade de transporte e constituições de material apropriado, conforme o disposto nesta Resolução, sem prejuízo do disposto em outras normas vigentes peculiares a cada material e modo de transporte e, subsidiariamente, nas instruções do fabricante das embalagens.

Art. 13. Para o material biológico humano classificado como substância infecciosa Categoria A UN 2814 devem ser aplicadas as disposições normativas vigentes referentes à instrução de embalagem PI 620, sem prejuízo do disposto em outras normas vigentes peculiares a cada material e modo de transporte.

Art. 14. Para o material biológico humano classificado como substância biológica Categoria B UN 3373 devem ser aplicadas as disposições normativas vigentes referentes à instrução de embalagem PI 650, sem prejuízo do disposto em outras normas vigentes peculiares a cada material e modo de transporte.

Art. 15. Para a Categoria Espécime Humana de Risco Mínimo, devem ser aplicados os seguintes requisitos mínimos relacionados, sem prejuízo do disposto em outras normas vigentes peculiares a cada material e modo de transporte:

I - embalagem primária, dotada de dispositivo que garanta vedação à prova de vazamento e impermeável para amostras líquidas, e no caso de amostras sólidas ou semi-sólidas, recipiente resistente dotado de mecanismo de fechamento que impeça o extravasamento do material.

II - embalagem terciária rígida, resistente, de tamanho adequado ao material biológico transportado, e dotada de dispositivo de fechamento, observando-se que materiais laváveis e resistentes a desinfetantes podem ser reutilizáveis.

III - embalagem secundária de material resistente de forma a conter a embalagem primária, à prova de vazamento.

Parágrafo único. Para as amostras biológicas transportadas em embalagem interna frágil, passível de quebra, furo ou rachadura, é necessário que se observem os seguintes aspectos:

a) a (s) embalagem (ns) primária (s) deve (m) estar disposta (s) de maneira a evitar choques entre si e/ou com a embalagem que a (s) envolve (m), de forma a manter a integridade do material transportado; e

b) para amostras líquidas, deve ser utilizado material absorvente integrando o sistema de embalagens de forma a absorver todo o conteúdo da (s) embalagem (ns) primária (s) no caso de extravasamento de material.

Art. 16. Para o material biológico humano que não se enquadre nas classificações dos artigos 13, 14 e 15 e, que sejam sabidamente isentos de agentes infecciosos, ou que tenham sido submetidos a processos de neutralização/inativação, que sejam materiais biológicos secos coletados em dispositivos específicos, sangue e componentes para transfusão, células, tecidos e órgãos para transplante, deve-se aplicar, para os procedimentos de embalagem, o disposto no artigo 15, sem prejuízo do disposto em outras normas vigentes peculiares a cada material e modo de transporte.

Art. 17. Para classificação do material biológico humano a ser transportado deve-se utilizar o diagrama de classificação de risco aplicado ao transporte de material biológico humano de acordo com as diretrizes da Organização Mundial de Saúde (OMS), em conformidade com o Anexo desta Resolução, sem prejuízo do disposto em outras normas vigentes peculiares a cada material e modo de transporte.

Art. 18. No caso da utilização de mecanismos de sobre-embalagem para acondicionamento de embalagens, deve-se garantir que cada embalagem seja corretamente rotulada e sinalizada, de acordo com o determinado nesta Resolução, sem prejuízo do disposto em outras normas vigentes peculiares a cada material e modo de transporte.

Art. 19. Somente embalagens constituídas de materiais passíveis de limpeza, secagem e desinfecção ou esterilização, caso sejam tecnicamente justificáveis, poderão ser reutilizadas, mediante protocolos definidos e com a manutenção dos registros dos procedimentos realizados.

CAPÍTULO IV DA ROTULAGEM

Art. 20. A rotulagem deve estar de acordo com o tipo, classificação de risco e requisitos de conservação do material biológico humano transportado.

Art. 21. As informações contidas no rótulo e na etiqueta devem ser legíveis, compreensíveis, expressas em língua portuguesa com tinta indelével, à prova d'água e sobre um fundo de cor contrastante, com dimensões proporcionais ao tamanho da embalagem, sem prejuízo do disposto em outras normas vigentes peculiares a cada material e modo de transporte.

Parágrafo único: No caso de importação de material biológico, as informações expressas em língua portuguesa ou língua inglesa.

Art. 22. O rótulo e a etiqueta devem permanecer firmemente aderidos às embalagens, não podendo ser rasurados, adulterados ou cobertos por etiquetas, marcas ou partes da embalagem.

Art. 23. A embalagem terciária deve conter, no mínimo, sem prejuízo do disposto em outras normas vigentes peculiares a cada material e modo de transporte:

I - identificação do remetente e do destinatário, além de endereços completos e telefones de contato;
II - identificação apropriada do material biológico;
III - etiqueta e marcação referente ao tipo de material biológico transportado, quando aplicável;
IV - frases de advertências, quando aplicável;
V - sinalização de modo e sentido de abertura, quando aplicável;
VI - marcação de embalagem homologada, quando aplicável e;

VII - contatos telefônicos, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas, para casos de acidentes e incidentes.

§1º O material biológico humano infectante classificado como Categoria A ou Categoria B deverá ser transportado em embalagens rotuladas de acordo com normas específicas para transporte aéreo, terrestre e aquaviário vigentes.

§2º Todo material biológico humano classificado como Categoria A deve conter na embalagem terciária de transporte, a etiqueta de risco biológico de acordo com normas específicas para transporte aéreo, terrestre e aquaviário vigentes.

Art. 24. Para o transporte que contenha gelo seco, nitrogênio líquido, líquido criogênico, gás não inflamável ou outro material de conservação e preservação que ofereça riscos durante o processo de transporte, a embalagem e sinalização deve estar de acordo com as normas vigentes peculiares ao transporte de material considerado perigoso.

Art. 25. Quando se tratar de material biológico humano que não possa ser submetido à radiação (raios-X), tal característica deve ser claramente indicada na embalagem terciária.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 26. As responsabilidades do remetente, transportador e destinatário devem ser definidas e documentadas instrumento escrito abrangendo, na etapa do processo de transporte que lhe couber:

I - providências relacionadas à documentação de expedição necessária ao transporte do material biológico;
II - adoção de medidas de biossegurança;
III - garantia das condições necessárias de conservação e estabilidade do material biológico;
IV - elaboração das instruções escritas de acordo com as atividades desenvolvidas por cada parte; e
V - a definição da logística a ser utilizada e o mecanismo de comunicação entre as partes envolvidas.

Parágrafo único. Para o transporte internacional de material biológico humano, a responsabilidade pela documentação a ser obtida cabe ao importador/exportador.

Seção I Do Remetente

Art. 27. O remetente deve se certificar do cumprimento das exigências previstas nesta Resolução, sem prejuízo do disposto em outras normas vigentes peculiares a cada material e modo de transporte, para o transporte de material biológico humano, com a devida antecedência em relação à respectiva remessa aérea, terrestre ou aquaviária.

Art. 28. O remetente é responsável pelo acondicionamento seguro do material a ser transportado de acordo com o seu tipo e classificação.

Parágrafo único. Deve ser registrada a identificação do profissional que acondicionou o material biológico para transporte.

Art. 29. O remetente deve fornecer, aos envolvidos no processo de transporte, as informações técnicas referentes ao material transportado, incluindo procedimentos e cuidados com o material, risco biológico e procedimentos de emergência a serem adotados em caso de acidente ou fato que exponha o transportador, a população ou o ambiente ao material biológico humano.

§ 1º Na hipótese em que remetente utilizar no seu processo de transporte o serviço de empresa de transporte de passageiros e cargas rodoviário, ferroviário, aquaviário ou operadores aéreos, que não estejam sujeitos ao licenciamento sanitário, ficará sob a responsabilidade do remetente a verificação das condições técnicas em que esta parte do processo será realizada e o monitoramento da entrega e chegada do material ao seu destino final, mediante instrumento escrito que comprove a terceirização, sem prejuízo do disposto em outras normas vigentes peculiares a cada material e modo de transporte.

§ 2º A autoridade sanitária competente poderá avaliar, quando julgar necessário, as condições técnicas sanitárias do transporte de material biológico humano referido no § 1º.

Art. 30. O remetente deve dar conhecimento ao destinatário sobre informações específicas referentes ao transporte, a data e a hora prevista para a chegada ao destino, quando couber, conforme estabelecido em instrumento escrito que comprove a relação entre as partes, de modo que a carga possa ser prontamente recebida.

Seção II

Do Transportador

Art. 31. O transportador deve garantir a infraestrutura necessária ao processo de transporte de material biológico humano, considerando-se o respectivo tipo e classificação de risco.

Art. 32. Durante o transporte de material biológico humano, o transportador deve portar documento que permita a rastreabilidade da expedição/carga transportada.

Art. 33. O transportador deve verificar as condições da embalagem e da documentação no ato do recebimento do material para transporte de material biológico humano e entrar em contato com o remetente, no caso de constatação de qualquer não conformidade na embalagem e/ou documentação, para a tomada de medidas corretivas cabíveis em tempo hábil para o transporte.

Art. 34. O veículo transportador deve contar com condições adequadas de higiene e limpeza, bem como dispor de mecanismo que assegure a integridade da embalagem terciária e do material biológico transportado.

Seção III

Do Destinatário

Art. 35. O destinatário deve garantir a abertura das embalagens em local apropriado e de modo seguro, de acordo com a classificação de risco do material biológico humano, bem como a manutenção da integridade deste material biológico de acordo com suas especificidades.

Art. 36. O destinatário deve conferir e registrar as condições de recebimento do material biológico, comunicando ao remetente a sua chegada e as não conformidades observadas.

Parágrafo único. Deve ser registrada a identificação do profissional responsável pelo recebimento da embalagem contendo o material biológico humano transportado.

Seção IV

Da Biossegurança

Art. 37. O transporte de material biológico humano deve obedecer às normas de biossegurança e de saúde do trabalhador, de forma a prevenir riscos de exposição direta dos profissionais envolvidos, dos transportadores, da população e do ambiente ao material biológico humano.

Art. 38. O pessoal envolvido no processo de transporte deve dispor de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), de acordo com o risco envolvido nas atividades de manipulação do material biológico.

Art. 39. O transportador deve realizar e manter registros atualizados do treinamento do pessoal envolvido no processo de transporte para a correta utilização dos equipamentos necessários em situações de emergência, acidente ou avaria.

Art. 40. Todo o pessoal envolvido no processo de transporte sob risco de exposição direta ao material biológico humano deve ser vacinado de acordo com as normas de saúde do trabalhador.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, considera-se profissional sob risco de exposição direta ao material biológico humano aquele que tenha entre suas atribuições a possibilidade de manipulação do conteúdo interno da carga transportada.

Art. 41. Em caso de acidente, avaria ou outro fato que exponha o transportador, a população ou ambiente ao risco do material biológico humano durante o trânsito, o transportador deve adotar as seguintes providências:

- I - informar as autoridades locais competentes sobre o fato;
- II - comunicar ao remetente e ao destinatário o ocorrido;
- III - dar destino aos resíduos gerados de acordo com as informações fornecidas pelo remetente e demais medidas de proteção à população e ao meio ambiente, quando couber;
- IV - documentar, registrar e arquivar as medidas adotadas.



CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. A documentação relacionada ao envio, transporte e recebimento do material biológico humano deve ser arquivada por, no mínimo, 5 (cinco) anos ou de acordo com legislação específica para cada tipo de material biológico humano.

Art. 43. Além das disposições desta Resolução, o transporte de material biológico humano deverá ser realizado em conformidade com a legislação aplicável de outros órgãos e entidades, incluindo-se:

I- Ministérios dos Transportes (MT);

II - Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), no caso de transporte terrestre;

III - Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), no caso de transporte aéreo;

IV - Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), no caso de transporte aquaviário.

Art. 44. Os serviços de saúde e transportadores de material biológico abrangido por esta Resolução terão o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua publicação para promover as adequações necessárias ao seu cumprimento.

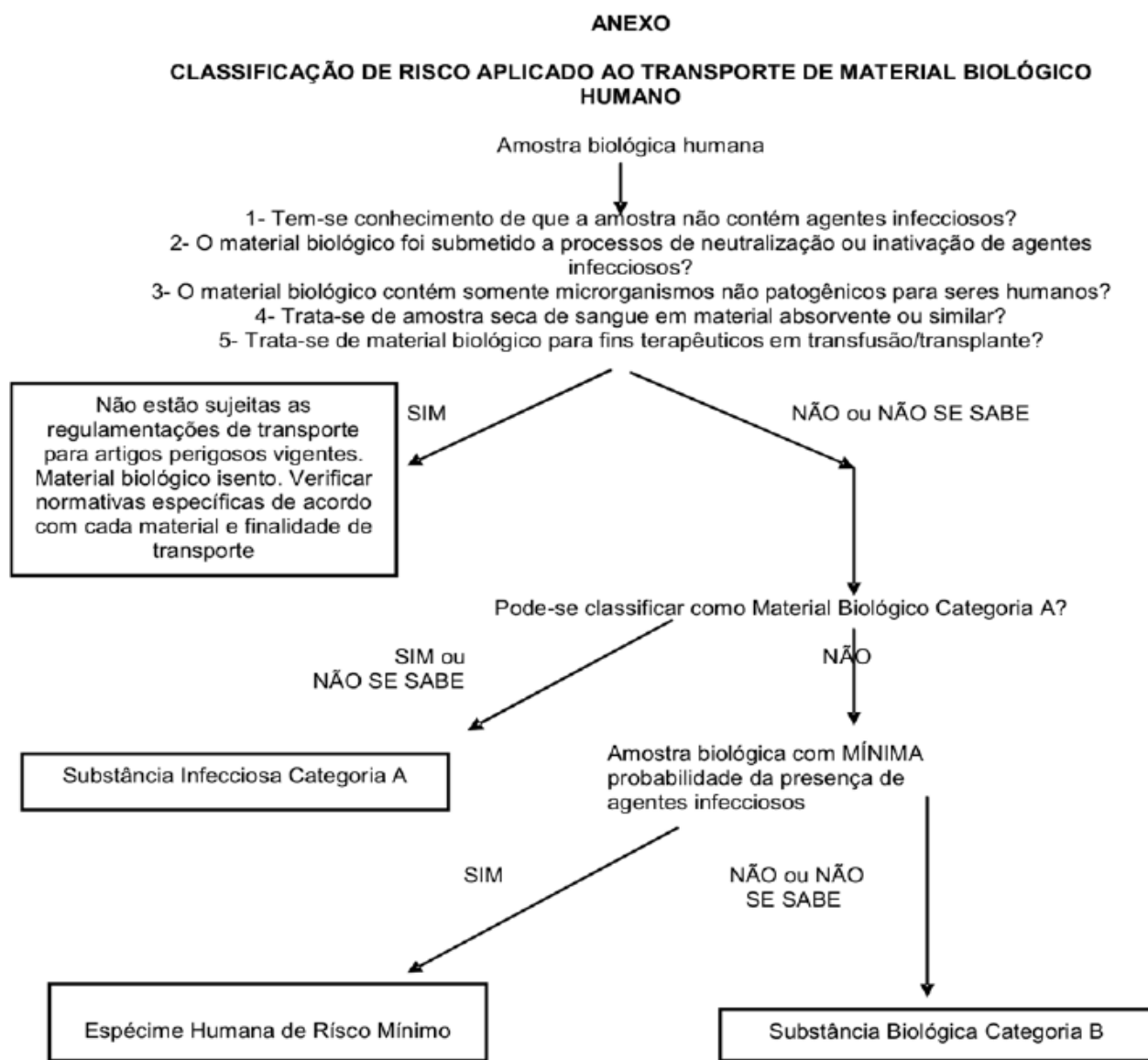
Art. 45. Os novos transportadores de material biológico e aqueles que pretendam reiniciar suas atividades devem atender às exigências desta Resolução, a partir de sua publicação, previamente ao início seu funcionamento.

Art. 46. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 47. Os casos omissos ou excepcionais verificados na aplicação desta norma serão apreciados pela autoridade de vigilância sanitária competente nos termos da legislação vigente.

Art. 48. Esta Resolução da Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BUCARESKY



Adaptado:

- 1) OMS – Organização Mundial de Saúde
Guia sobre regulamentação relativa ao Transporte de Substâncias Infeciosas 2013 – 2014.

ARESTO Nº 87, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessões realizadas em 13 e 25 de março de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006,

republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: RIOSFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 01.901.050/0001-02

Processo: 25016.523136/02

Expediente do Processo: 034819/03-8

Expediente do Recurso: 0970639/12-9

Parecer: 390/2013/COARE/GGIMP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Empresa: GILDROGAS LTDA.

CNPJ: 03.157.175/0001-03

Processo: 25351.252915/2012-96

Expediente do Processo: 0363213/12-0

Expediente do Recurso: 0966811/12-0

Parecer: 393/2013/COARE/GGIMP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Empresa: MULTI RJ 2007 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 08.983.431/0001-27

Processo: 25351.417168/2010-61

Expediente do Processo: 544749/10-6

Expediente do Recurso: 0061364/12-9

Parecer: 236/2013/COARE/GGIMP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Empresa: BLISFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

CNPJ: 03.108.098/0003-55

Processo: 25351.639186/2012-13

Expediente do Processo: 0765020/12-5

Expedientes dos Recursos: 0643312/13-8 e 0643314/13-6

Decisão: POR UNANIMIDADE, SOBRESTAR O JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO ATÉ A DECISÃO SOBRE A CONCLUSÃO E PUBLICAÇÃO DA REVISÃO DA RESOLUÇÃO RDC Nº 25/2007.

Empresa: VENTURA BIOMÉDICA LTDA.

CNPJ: 57.182.230/0001-36

Processo: 25351.081448/2013-51

Expediente do Processo: 0115333/13-1

Expediente do Recurso: 0907622/13-1

Parecer: 396/2013/COARE/GGIMP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Empresa: PERLATENDA CONCERTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 01.744.640/0001-79

Processo: 25351.064355/2013-00

Expediente do Processo: 0091334/13-1

Expediente do Recurso: 0724643/13-9

Parecer: 397/2013/COARE/GGIMP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Empresa: BRIATO COMÉRCIO MÉDICO HOSPITALAR E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 03.321.370/0001-19

Processo: 25351.320476/2012-91

Expediente do Processo: 0458633/12-6

Expediente do Recurso: 0969211/12-8

Parecer: 394/2013/COARE/GGIMP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Empresa: VALE DOS IPÊS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

CNPJ: 07.425.364/0001-62

Processo: 25351.205044/2006-79

Expediente do Processo: 274587/06-9

Expediente do Recurso: 620560/11-7

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO ACOMPANHANDO O VOTO Nº 010/2014 DO DIRETOR-RELATOR.

Empresa: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO NOVO ORIENTE LTDA.

CNPJ: 17.336.207/0001-34

Processo: 25351.165100/2002-00

Expediente do Processo: 067710/02-8

Expediente do Recurso: 0508606/12-0

Parecer: 371/2013/COARE/GGIMP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Empresa: KONIG DO BRASIL LTDA.

CNPJ: 60.683.406/0001-48

Processo: 25000.043378/99-04

Expediente do Processo: 999066/41-7

Expediente do Recurso: 0786935/12-5

Parecer: 370/2013/COARE/GGIMP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Empresa: LABORATÓRIOS FERRER DO BRASIL LTDA.

CNPJ: 07.247.260/0001-05

Processo: 25351.008300/2007-62

Expediente do Processo: 010348/07-9

Expediente do Recurso: 1005282/11-8

Parecer: 387/2013/COARE/GGIMP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Empresa: HOMEOPÓRMULEE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA LTDA.

CNPJ: 24.366.809/0001-08

Processo: 25351.124925/2004-28

Expediente do Processo: 213985/04-5
Expediente do Recurso: 0233510/12-7
Parecer: 158/2013/COARE/GGIMP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Empresa: AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 04.301.884/0001-75
Expediente do Recurso: 0861104/12-1
Parecer: 173/2013/COARE/GGIMP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Empresa: ELFA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 35.425.172/0001-91
Processo: 25018.000028/99-47
Expediente do Processo: 999059/47-1
Expediente do Recurso: 0575780/12-1
Parecer: 317/2013/COARE/GGIMP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Empresa: SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 02.685.377/0008-23
Expediente do Recurso: 0747414/13-8
Decisão: POR UNANIMIDADE, EXTINGUIR O RECURSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO EM RAZÃO DE DESISTÊNCIA MANIFESTADA PELA REQUERENTE.
Empresa: RISHON PERFUMES E COSMÉTICOS DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 11.858.354/0001-98
Processo: 25000.014480/86
Expediente do Processo: 999069/10-8
Expediente do Recurso: 0948988/12-6
Parecer: 399/2013/COARE/GGIMP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Empresa: CARTOON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAIXAS DE PAPELÃO LTDA.-EPP
CNPJ: 03.351.305/0001-36
Processo: 25351.489988/2013-07
Expediente do Processo: 0698553/13-0
Expediente do Recurso: 018129/13-3
Parecer: 410/2013/COARE/GGIMP

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Empresa: RD & S PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA.
CNPJ: 08.290.164/0001-02
Processo: 25351.698264/2009-75
Expediente do Processo: 227377/09-2
Expediente do Recurso: 0370252/12-9
Parecer: 255/2013/COARE/GGIMP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Empresa: MK SOARES FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 07.656.035/0001-22
Processo: 25351.111632/2007-23
Expediente do Processo: 142463/07-7
Expediente do Recurso: 0503632/12-1
Parecer: 264/2013/COARE/GGIMP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Empresa: QUICK LOGÍSTICA LTDA.
CNPJ: 03.176.032/0001-30
Processo: 25351.252231/2006-41
Expediente do Processo: 336144/06-6
Expedientes dos Recursos: 978124/11-2 e 978112/11-9
Pareceres: 257 e 260/2013/COARE/GGIMP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Empresa: EUROFARMA LABORATÓRIOS S. A.
CNPJ: 61.190.096/0001-92
Expediente do Recurso: 0869023/13-5
Parecer: 408/2013/COARE/GGIMP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.
Empresa: MEGA ESSÊNCIA FARMÁCIA E DROGARIA LTDA.
CNPJ: 08.057.984/0001-59
Processo: 25351.293072/2009-92
Expediente do Processo: 375971/09-7
Expediente do Recurso: 603641/11-4
Parecer: 200/2013/COARE/GGIMP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Empresa: KAYANA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 05.680.072/0001-40

Processo: 25023.000001/2004-65
Expediente do Processo: 346928/04-0
Expediente do Recurso: 0457192/12-4
Parecer: 241/2013/COARE/GGIMP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Empresa: MISSIATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 56.925.019/0001-01
Expediente do Recurso: 0557339/13-4
Parecer: 322/2013/COARE/GGIMP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Empresa: LABORATÓRIO TEUTO S/A
CNPJ: 17.159.229/0001-76
Processo: 25351.610262/2012-09
Expediente do Processo: 0877462/12-5
Expediente do Recurso: 0212651/13-6
Parecer: 331/2013/COARE/GGIMP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Empresa: BELLAPELLE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 00.456.190/0001-56
Processo: 25004.006065/95
Expediente do Processo: 999069/80-0
Expediente do Recurso: 0511045/12-9
Parecer: 356/2013/COARE/GGIMP
Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 282, DE 8 DE ABRIL DE 2014

Habilita e reclassifica leitos da Unidade de Tratamento Intensivo em estabelecimentos de saúde.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo, e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar (DAHU/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2687127	Hospital Regional do Litoral - Paranaguá/PR	
26.01 Adulto		10

Art. 2º Fica reclassificado, para tipo II, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2741989	Hospital de Caridade São Vicente de Paulo - Guarapuava/PR	
26.01 Adulto		04

Art. 3º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS), e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 286, DE 8 DE ABRIL DE 2014

Habilita como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia a Santa Casa de Misericórdia, com sede em São Sebastião do Paraíso (MG).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº. 221/GM/MS, de 15 de fevereiro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia; Considerando a Portaria nº. 90/SAS/MS, de 27 de março de 2009, que define as atribuições e as normas pra credenciamento dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite Macrorregional, conforme a Deliberação nº. 183, de 16 de setembro de 2011; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia, sob o código de habilitação 2501, o estabelecimento de saúde a seguir discriminado:

Nome fantasia / Razão Social /Município	CNES	CNPJ	Serviço/ Classificação
Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso /MG	2146525	24.899.395/0001-74	155/001

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou do Município de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 291, DE 8 DE ABRIL DE 2014

Habilita como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular o Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus, com sede em Juiz de Fora (MG).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº. 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº. 433/SAS/MS, de 15 de maio de 2012, que suspende os parâmetros populacionais para habilitação, em Média e Alta Complexidade, das áreas de Cardiologia, Oftalmologia, Nefrologia e Neurocirurgia. Sendo mantidos os critérios técnicos definidos nas portarias das respectivas áreas, bem como avaliação técnica da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade (CGMAC) e o contexto das Redes de Atenção à Saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e a aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, conforme Deliberação CIB nº 318 de 08 de outubro de 2013, e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGMAC/DAET/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, para realizar procedimentos nos serviços especificados:

Hospital/Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus/Juiz de Fora/MG	2153084	21.583.042/0001-72
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular Pediátrica e Procedimentos da Cardiologia Intervencionista.		

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde e os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado/Município, de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO



PORTARIA Nº 292, DE 8 DE ABRIL DE 2014

Habilita como Centro de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular o Hospital Nossa Senhora da Conceição, com sede em Porto Alegre (RS).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº. 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade; Considerando a Portaria nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências; Considerando a Portaria nº. 433/SAS/MS, de 15 de maio de 2012, que suspende os parâmetros populacionais para habilitação, em Média e Alta Complexidade, das áreas de Cardiologia, Oftalmologia, Nefrologia e Neurocirurgia. Sendo mantidos os critérios técnicos definidos nas portarias das respectivas áreas, bem como avaliação técnica da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade (CGMAC) e o contexto das Redes de Atenção à Saúde; Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul e a aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, conforme Deliberação CIB nº 654 de 09 de dezembro de 2013, e Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGMAC/DAET/SAS/MS), resolve: Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir como Centro de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular, para realizar procedimentos nos serviços especificados:

Hospital/Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital Nossa Senhora da Conceição/Porto Alegre/RS	2237571	92.787.118/0001-20
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos Endovasculares Extracardiácos.		

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde e os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado/Município, de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão. Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 293, DE 8 DE ABRIL DE 2014

Habilita leitos de Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II no Hospital de Caridade de Santiago, com sede em Santiago (RS).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo, e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar (DAHU/SAS/MS), resolve: Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2244357	Hospital de Caridade de Santiago - Santiago/RS	
26.01 Adulto		07

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS), e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 305, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Estabelece normas para o cadastramento no SCNES das equipes e serviços que farão parte da Atenção Básica de Saúde Prisional e inclui na tabela de Tipos de Equipes do SCNES, os tipos de Equipe de Saúde no Sistema Prisional (ESP).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a necessidade de se identificar as equipes de profissionais que integram a Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional; Considerando a Portaria Interministerial nº. 01, de 02 de janeiro de 2014, que aprova a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional; Considerando a Portaria nº 482/GM/MS, de 01 de abril de 2014, que institui normas para a operacionalização da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e Considerando a necessidade permanente de qualificação do registro das informações no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), buscando compatibilizar este Sistema às Políticas implementadas pelo Ministério da Saúde, pactuadas com os Gestores Estaduais e Municipais de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas para o cadastramento no SCNES das equipes e serviços que farão parte da Atenção Básica de Saúde Prisional. Art. 2º Ficam incluídos, na tabela de Tipos de Equipes do SCNES, os tipos de Equipe de Saúde no Sistema Prisional (ESP), conforme a tabela a seguir:

CODIGO	DESCRIÇÃO DA EQUIPE
50	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL TIPO I (EABP-I)
51	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL TIPO I COM SAÚDE MENTAL (EABP-I COM SAÚDE MENTAL)
52	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL TIPO II (EABP-II)
53	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL TIPO II COM SAÚDE MENTAL (EABP-II COM SAÚDE MENTAL)
54	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL TIPO III (EABP-III)

§1º A composição das equipes constantes no caput deste artigo e suas regras de cadastramento estão descritas no Anexo I desta Portaria.

§2º As equipes descritas no caput deste artigo deverão estar vinculadas apenas aos estabelecimentos dos tipos 01 - POSTO DE SAÚDE, 02 - UNIDADE BÁSICA/CENTRO DE SAÚDE, 04 - POLICLÍNICA, 32 - UNIDADE MÓVEL FLUVIAL, 36 - CLÍNICA/CENTRO ESPECIALIZADO ou 40 - UNIDADE MÓVEL TERRESTRE.

§3º O cadastramento da equipe no SCNES ocorrerá previamente à publicação de Portaria específica para habilitação.

Art. 3º As Equipes de Atenção à Saúde do Sistema Penitenciário (EPEN) habilitadas pela Portaria Interministerial n.º 1.777, de 09 de setembro de 2003, deverão ser convertidas pelos gestores Municipais, Estaduais ou do Distrito Federal em uma das Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP), considerando a característica de cada estabelecimento, até o prazo máximo de 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo único: Ao término do prazo estabelecido pelo caput deste artigo as equipes que não forem convertidas serão automaticamente inconsistentes pelo sistema.

Art. 4º Os recursos de custeio, segundo a Portaria nº 482/ GM/MS, de 1º de abril de 2014, serão repassados somente aos Municípios e Estados que tenham aderido à PNAISP e cujos estabelecimentos de saúde estejam habilitados, por meio de Portaria específica, com código de incentivo no CNES, conforme Anexo II.

Parágrafo único. O não atendimento aos requisitos dispostos no Art. 9º da Portaria nº 482/GM/MS, de 1º de abril de 2014, acarretará suspensão de recursos.

Art. 5º O cadastro das equipes definidas no art. 2º desta Portaria deverá ser efetuado com base na Ficha Complementar das Equipes de Saúde no Sistema Prisional, nº 26 - Cadastro de Equipes no Sistema Prisional, conforme orientação de preenchimento, constante no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. A Ficha Complementar das Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP) será disponibilizada no sítio eletrônico do CNES: <http://cnes.datasus.gov.br>.

Art. 6º O gestor estadual, municipal ou do Distrito Federal será responsável pela inclusão desta equipe no SCNES, bem como a constante atualização dos dados cadastrais pertinentes a esta equipe.

Art. 7º Caberá à Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle do Ministério da Saúde (CGSI/DRAC/SAS/MS), adotar as providências junto ao Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS/SGEP/MS) para que sejam efetivadas as adequações no SCNES, definidas nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais para a competência posterior a da publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO I

ORIENTAÇÃO DE PREENCHIMENTO DA FICHA COMPLEMENTAR DE CADASTRO DE EQUIPES DA ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL

1 DADOS OPERACIONAIS

Informar se o comando é de INCLUSÃO, ALTERAÇÃO OU EXCLUSÃO. OBSERVAÇÃO: Enumerar todas as fichas utilizadas para o cadastro da equipe, identificando no formato NN/TT, onde NN é o número da folha e TT o total de folhas preenchidas para o cadastro de profissionais da equipe.

2 IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

2.1 CNES

Informar o código do CNES ao qual a equipe está vinculada em todas as folhas utilizadas.

2.2 NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO

Informar o Nome Fantasia do estabelecimento em todas as folhas utilizadas.

3 IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE

3.1 TIPO DA EQUIPE

As equipes serão identificadas a partir da tabela abaixo:

CODIGO	DESCRIÇÃO DA EQUIPE
50	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL TIPO I (EABP-I)
51	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL TIPO I COM SAÚDE MENTAL (EABP-I COM SAÚDE MENTAL)
52	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL TIPO II (EABP-II)
53	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL TIPO II COM SAÚDE MENTAL (EABP-II COM SAÚDE MENTAL)
54	EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL TIPO III (EABP-III)

3.5 TIPO DE SEGMENTO TERRITORIAL

Deverá também ser definido o tipo de segmento, de acordo com tabela abaixo:

CÓDIGO	TIPO DE SEGMENTO TERRITORIAL
1	URBANO
2	RURAL

3.6 POPULAÇÃO ASSISTIDA

Deverá ser informado o tipo de população assistida pela equipe de acordo com a tabela abaixo, sendo possível informar mais de uma opção de população atendida pela equipe.

CÓDIGO	POPULAÇÃO ASSISTIDA
09	PESSOA PRIVADA DE LIBERDADE
10	PESSOA COM TRANSTORNO MENTAL EM CONFLITO COM A LEI

3.7 DATA DE ATIVAÇÃO

Deverá ser informada a data de ativação da equipe no formato dia/mês/ano (dd/mm/aaaa).

3.8 DATA DE DESATIVAÇÃO

Deverá ser informada a data da desativação da equipe no formato dia/mês/ano (dd/mm/aaaa), bem como o tipo e o motivo da desativação, de acordo com as tabelas a seguir.

3.9 TIPO DE DESATIVAÇÃO

Deverá ser informado o tipo da desativação de acordo com a tabela a seguir:

CÓDIGO	TIPO DE DESATIVAÇÃO
01	TEMPORÁRIA
02	DEFINITIVA

3.10 MOTIVO DA DESATIVAÇÃO

Deverá ser informado o motivo da desativação de acordo com a tabela a seguir:

CODIGO	DESCRIÇÃO DO MOTIVO
02	REORGANIZACAO DA ATENCAO BASICA
03	DIFICULDADE DE CONTRATACAO DE PROFISSIONAL MEDICO
04	DIFICULDADE DE CONTRATACAO DE PROFISSIONAL ENFERMEIRO
05	DIFICULDADE DE CONTRATACAO DE PROFISSIONAL CIRURGIAO DENTISTA
07	PROBLEMA DE ESTRUTURA FISICA
08	AUDITORIA/SUPERVISAO
10	DIFICULDADE DE CONTRATACAO DE PROFISSIONAL TECNICO OU AUXILIAR DE ENFERMAGEM
11	DIFICULDADE DE CONTRATACAO DE PROFISSIONAL TECNICO OU AUXILIAR DE SAUDE DENTAL
12	DIFICULDADE DE CONTRATACAO DE PROFISSIONAL PSICOLOGO
13	DIFICULDADE DE CONTRATACAO DE PROFISSIONAL ASSISTENTE SOCIAL

14	DIFICULDADE DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TERAPEUTA OCUPACIONAL
15	DIFICULDADE DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA
16	DIFICULDADE DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL NUTRICIONISTA
17	DIFICULDADE DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL FARMACÊUTICO

4 CARACTERIZAÇÃO DA EQUIPE

4.1 ESPECIFICAÇÃO DA EQUIPE

Os profissionais da(s) equipe(s) deverão estar cadastrados previamente no CNES do estabelecimento onde a(s) equipe(s) será (ão) cadastrada(s) e os campos (4.1.1) Nome, (4.1.2) CPF, (4.1.3) CBO - Classificação Brasileira de Ocupações, (4.1.4) Código CNS, (4.1.5) Carga Horária Semanal, (4.1.6) Pertence à equipe mínima, (4.1.12) Data de Entrada e (4.1.13) Data de Desligamento deverão ser vinculados mediante esse cadastro.

Os campos (4.1.7) Microárea, (4.1.8) Residência, (4.1.9) CH em outra equipe, (4.1.10) Carga Horária Diferenciada e (4.1.11) Atendimento Complementar não serão habilitados para preenchimento destas equipes.

Quanto ao preenchimento do campo (4.1.6) Equipe Mínima, deverá ser identificado se o profissional faz parte da equipe mínima a ser considerada em todos os critérios estabelecidos na Portaria GM/MS nº 482, de 01 de abril de 2014.

Quanto à carga horária semanal (CHS), será obrigatório o preenchimento da informação do campo (4.1.5) CHS do tipo Ambulatorial, por meio da importação da informação constante no cadastro do profissional e sua totalização será consistida pelo sistema de acordo com a CHS permitida para cada CBO, estabelecida para a equipe mínima prevista no item de 4.1.

4.1 COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES E CARGA HORÁRIA SEMANAL MÍNIMA

DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	PROFISSIONAIS		CHS	QTD	Faixa de Custodiados
	CBO	DESCRIÇÃO			
50 EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL TIPO I (EABP-I)	2235*	Enfermeiros (família)*	06	01	Unidades Prisionais com menos de 100 custodiados
	2251*	Médicos clínicos (família)*	06	01	
	3222*	Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (família)*	06	01	
	2232*	Cirurgiões-dentistas (família)*	06	01	
51 EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL TIPO I COM SAÚDE MENTAL (EABP-I COM SAÚDE MENTAL)	3224*	Técnicos ou Auxiliares de saúde bucal (família)*	06	01	Unidades Prisionais com menos de 100 custodiados
	2235*	Enfermeiros (família)*	06	01	
	2251*	Médicos clínicos (família)*1	06	02	
	3222*	Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (família)*	06	01	
	2232*	Cirurgiões-dentistas (família)*	06	01	
	3224*	Técnicos ou Auxiliares de saúde bucal (família)*	06	01	
	2239-05	Terapeuta Ocupacional; ou	06	02	
	2236*	Fisioterapeutas (família)*; ou			
	2515*	Psicólogos (família)*; ou			
	2516-05	Assistente Social; ou			
	2234*	Farmacêuticos (família)*; ou			
	2235*	Enfermeiros (família)*			
52 EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL TIPO II (EABP-II)	2235*	Enfermeiros (família)*	20	01	Unidades Prisionais com 101 a 500 custodiados
	2251*	Médicos clínicos (família)*	20	01	
	3222*	Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (família)*	20	01	
	2232*	Cirurgiões-dentistas (família)*	20	01	
	3224*	Técnicos ou Auxiliares de saúde bucal (família)*	20	01	
	2515*	Psicólogos (família)*	20	01	
	2516-05	Assistente Social	20	01	
	2239-05	Terapeuta Ocupacional; ou	20	01	
	2515*	Psicólogos (família)*; ou			
	2236*	Fisioterapeuta (família)*; ou			
	2237*	Nutricionista (família)*; ou			
	2234*	Farmacêutico (família)*; ou			
	2516-05	Assistente Social; ou			
	2235*	Enfermeiros (família)*			
53 EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL TIPO II COM SAÚDE MENTAL (EABP-II COM SAÚDE MENTAL)	2235*	Enfermeiros (família)*	20	01	Unidades Prisionais com 101 a 500 custodiados
	2251*	Médicos clínicos (família)*1	20	02	
	3222*	Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (família)*	20	01	
	2232*	Cirurgiões-dentistas (família)*	20	01	
	3224*	Técnicos ou Auxiliares de saúde bucal (família)*	20	01	
	2515*	Psicólogos (família)*	20	01	
	2516-05	Assistente Social	20	01	
	2239-05	Terapeuta Ocupacional; ou	20	01	
	2236*	Fisioterapeuta (família)*; ou			
	2237*	Nutricionista (família)*; ou			

54 EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL TIPO III (EABP-III)	2234*	Farmacêutico (família)*; ou	20	02	
	2515*	Psicólogos (família)*; ou			
	2516-05	Assistente Social; ou			
	2235*	Enfermeiros (família)*			
	2239-05	Terapeuta Ocupacional (família)*; ou			
	2236*	Fisioterapeutas (família)*; ou			
	2515*	Psicólogos (família)*; ou			
	2516-05	Assistente Social (família)*; ou			
	2234*	Farmacêuticos (família)*; ou	30	01	Unidades Prisionais com 501 a 1.200 custodiados
	2235*	Enfermeiros (família)*			
	2235*	Enfermeiros (família)*			
	2251*	Médicos clínicos (família)*1			
	3222*	Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (família)*			
	2232*	Cirurgiões-dentistas (família)*			
	3224*	Técnicos ou Auxiliares de saúde bucal (família)*			
	2515*	Psicólogos (família)*			
	2516-05	Assistente Social			
	2239-05	Terapeuta Ocupacional; ou	30	01	
	2236*	Fisioterapeuta (família)*; ou			
	2237*	Nutricionista (família)*; ou			
	2234*	Farmacêutico (família)*; ou			
	2515*	Psicólogos (família)*; ou			
	2516-05	Assistente Social; ou			
	2235*	Enfermeiros (família)*			
	2239-05	Terapeuta Ocupacional (família)*; ou	30	02	
	2236*	Fisioterapeutas (família)*; ou			
	2515*	Psicólogos (família)*; ou			
	2516-05	Assistente Social (família)*; ou			
	2234*	Farmacêuticos (família)*; ou			
	2235*	Enfermeiros (família)*			

* É necessário que pelo menos um destes profissionais seja médico psiquiatra ou médico com experiência em saúde mental.

Para os profissionais que forem incorporados à equipe mínima, haverá consistência de carga horária.

Os profissionais das Equipes de Saúde no Sistema Prisional poderão ser originárias dos demais serviços da Rede de Atenção Saúde, desde que não excedam a Carga Horária Semanal máxima que seu vínculo de trabalho ou a legislação vigente permita, ou desde que não estejam cadastradas cumulativamente em outras estratégias/programas que exijam dedicação exclusiva.

Os profissionais das Equipes de Saúde da Família poderão dedicar parte de sua carga horária semanal para compor as Equipes de Atenção Básica Prisional tipo I e Equipes de Atenção Básica Prisional tipo I com Saúde Mental, sendo as horas dedicadas cadastradas no SCNES no campo "Carga Horária Diferenciada".

OBSERVAÇÃO: Será permitido e considerado para efeito do financiamento das equipes, o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de desligamento do profissional na equipe, para substituição por outro profissional. Ao final deste prazo, será bloqueada a exportação dos dados da equipe.

ANEXO II

TABELA DE DESCRIÇÃO DO INCENTIVO EM SAÚDE PRISIONAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO INCENTIVO
8116	ESP em municípios com GH = 1 e taxa de população prisional <1%
8117	ESP em municípios com GH = 1 e taxa de população prisional 1 a 5%
8118	ESP em municípios com GH = 1 e taxa de população prisional >5 a 10%
8119	ESP em municípios com GH = 1 e taxa de população prisional >10%
8120	ESP em municípios com GH = 2 e taxa de população prisional <1%
8121	ESP em municípios com GH = 2 e taxa de população prisional 1 a 5%
8122	ESP em municípios com GH = 2 e taxa de população prisional >5 a 10%
8123	ESP em municípios com GH = 2 e taxa de população prisional >10%
8124	ESP em municípios com GH = 3 e taxa de população prisional <1%
8125	ESP em municípios com GH = 3 e taxa de população prisional 1 a 5%
8126	ESP em municípios com GH = 3 e taxa de população prisional >5 a 10%
8127	ESP em municípios com GH = 3 e taxa de população prisional >10%
8128	ESP em municípios com GH = 4 e taxa de população prisional <1%
8129	ESP em municípios com GH = 4 e taxa de população prisional 1 a 5%
8130	ESP em municípios com GH = 4 e taxa de população prisional >5 a 10%
8131	ESP em municípios com GH = 4 e taxa de população prisional >10%
8132	ESP em municípios com GH = 5 e taxa de população prisional <1%
8133	ESP em municípios com GH = 5 e taxa de população prisional 1 a 5%
8134	ESP em municípios com GH = 5 e taxa de população prisional >5 a 10%
8135	ESP em municípios com GH = 5 e taxa de população prisional >10%
8136	ESP em municípios com GH = 6 e taxa de população prisional <1%
8137	ESP em municípios com GH = 6 e taxa de população prisional 1 a 5%
8138	ESP em municípios com GH = 6 e taxa de população prisional >5 a 10%
8139	ESP em municípios com GH = 6 e taxa de população prisional >10%

a) Grupo Homogêneo (GH) refere-se ao Índice de Desempenho do SUS por município, publicado pelo Ministério da Saúde;

b) a taxa de população prisional é o percentual de pessoas sob custódia em unidades prisionais localizadas no município em relação à população geral deste.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 10 de abril de 2014.

Processo n.º 25000.215858/2013-21

Interessado: DROGARIA M. M. A. MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA M. M. A. MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 16.366.227/0001-95, em CABECEIRAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.226445/2013-71

Interessado: S C FARMACIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa S C FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 08.662.214/0001-35, em MUTUIPE /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.215303/2013-89

Interessado: DROGARIA A MATUTINA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA A MATUTINA LTDA - ME, CNPJ nº 18.200.148/0001-35, em ALTINOPOLIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.220658/2013-90

Interessado: DROGARIA SOBRADINHO II LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SOBRADINHO II LTDA - ME, CNPJ nº 07.133.588/0001-09, em BRASÍLIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.216510/2013-51

Interessado: SERGIO AIRON NUNES AMORIM - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SERGIO AIRON NUNES AMORIM - ME, CNPJ nº



05.429.098/0001-10, em QUEIMADA NOVA /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.226424/2013-56

Interessado: CAVALCANTI E JORDAO MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CAVALCANTI E JORDAO MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 01.733.491/0001-42, em TIMBAUBA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.215545/2013-72

Interessado: FRANCISCO WANDERLEY DE PAULA E SILVA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FRANCISCO WANDERLEY DE PAULA E SILVA - ME, CNPJ nº 18.893.206/0001-53, em ITAMOGI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.221151/2013-53

Interessado: DENILTON XAVIER DE ANDRADE - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DENILTON XAVIER DE ANDRADE - ME, CNPJ nº 02.214.607/0001-08, em PRESIDENTE TANCREDO NEVES /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.214526/2013-29

Interessado: DROGARIA REAL DE SAO FRANCISCO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA REAL DE SAO FRANCISCO LTDA - ME, CNPJ nº 14.496.218/0001-93, em BELFORD ROXO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.221423/2013-15

Interessado: CLEITON ANDRADE THEODORO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CLEITON ANDRADE THEODORO - ME, CNPJ nº 09.537.719/0001-30, em CASSILANDIA /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.220943/2013-19

Interessado: CLENICE DOS REIS FRANCO LUCAS - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CLENICE DOS REIS FRANCO LUCAS - ME, CNPJ nº 86.442.209/0001-20, em TIMOTEO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.216370/2013-11

Interessado: S.R.B.COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa S.R.B.COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME,

CNPJ nº 05.099.455/0001-20, em SANTO ANTONIO DA PLATINA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.214644/2013-37

Interessado: FRANCISCO PERGENTINO DOS SANTOS - GUARULHOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FRANCISCO PERGENTINO DOS SANTOS - GUARULHOS - ME, CNPJ nº 02.980.831/0001-00, em GUARULHOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.213962/2013-81

Interessado: FARMEMBI FARMACIA E PERFUMARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMEMBI FARMACIA E PERFUMARIA LTDA, CNPJ nº 82.308.289/0001-75, em COLOMBO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.216580/2013-17

Interessado: INACIO S DA SILVA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa INACIO S DA SILVA - ME, CNPJ nº 10.573.344/0001-43, em VENHA-VER /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.226489/2013-00

Interessado: DROGARIA AREDES OLIVEIRA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA AREDES OLIVEIRA LTDA - ME, CNPJ nº 09.265.361/0001-34, em BARRA DE SAO FRANCISCO /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.215505/2013-21

Interessado: COMLAR COMERCIAL LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMLAR COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ nº 17.713.474/0001-83, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.223333/2013-69

Interessado: CASA DO GENERICO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CASA DO GENERICO LTDA - ME, CNPJ nº 14.952.026/0001-44, em VALENCA DO PIAUI /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.215466/2013-61

Interessado: REAL FARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da do-

cumentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REAL FARMA LTDA - ME, CNPJ nº 10.802.410/0001-00, em MANTENOPOLIS /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.214636/2013-91

Interessado: DROGARIA TORRES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA TORRES LTDA - ME, CNPJ nº 02.657.460/0001-12, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.226476/2013-22

Interessado: FARMACIA SANTANA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SANTANA LTDA - ME, CNPJ nº 05.314.159/0001-02, em SAO JOSE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.215254/2013-84

Interessado: DROGARIA VIVER BEM LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VIVER BEM LTDA - ME, CNPJ nº 04.504.776/0001-08, em PROTASIO ALVES /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.216492/2013-15

Interessado: DROGARIA MARIFARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MARIFARMA LTDA - ME, CNPJ nº 86.869.567/0001-14, em CAMPO GRANDE /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.220673/2013-38

Interessado: FRANCISCO DE ASSIS COELHO DROGARIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FRANCISCO DE ASSIS COELHO DROGARIA - ME, CNPJ nº 00.441.952/0001-40, em PAULISTANA /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.130876/2013-33

Interessado: DROGARIA MG BRASIL LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MG BRASIL LTDA - ME, CNPJ nº 21.882.543/0001-50, em PATOS DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.144353/2013-74

Interessado: FARMACIA MINEIRA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MINEIRA LTDA - ME, CNPJ nº

71.250.401/0001-48, em PATOS DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.216694/2013-59

Interessado: J.R.SCHOLLES "ME"

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J.R.SCHOLLES "ME", CNPJ nº 03.020.922/0001-59, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.177959/2013-96

Interessado: DROGARIA NOVA VISTA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOVA VISTA LTDA - EPP, CNPJ nº 21.106.547/0001-46, em SABARA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.220285/2013-57

Interessado: BORGES E ALVES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BORGES E ALVES LTDA - ME, CNPJ nº 26.913.087/0001-81, em FORMOSA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.215890/2013-14

Interessado: JMS MEDICAMENTOS LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JMS MEDICAMENTOS LTDA. - ME, CNPJ nº 12.329.860/0001-52, em ITAPACI /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.223213/2013-61

Interessado: SANDRO ROGERIO DE ALMEIDA FARMACIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANDRO ROGERIO DE ALMEIDA FARMACIA - ME, CNPJ nº 06.324.908/0001-37, em ITAPERUCU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.223235/2013-21

Interessado: MARANINI & SOUZA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARANINI & SOUZA LTDA - ME, CNPJ nº 15.596.033/0001-13, em VALENTIM GENTIL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.195702/2013-16

Interessado: DROGARIA USIFARMA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA USIFARMA LTDA, CNPJ nº 18.806.430/0001-60, em CONTAGEM /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.215452/2013-48

Interessado: DROGARIA FARMALIS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FARMALIS LTDA - ME, CNPJ nº 17.423.669/0001-99, em VILA VELHA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.216528/2013-52

Interessado: G & G PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa G & G PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 17.459.404/0001-40, em GARANHUNS /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.226460/2013-10

Interessado: DROGARIA MIX I LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MIX I LTDA - EPP, CNPJ nº 04.946.306/0001-96, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.215807/2013-07

Interessado: SANDRA POST KARSBURG - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANDRA POST KARSBURG - ME, CNPJ nº 93.865.921/0001-06, em CANDELARIA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.216669/2013-75

Interessado: LETICIA SILVA 07125179606 - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LETICIA SILVA 07125179606 - ME, CNPJ nº 18.381.934/0001-86, em SAO TIAGO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.221195/2013-83

Interessado: VITAL DA ROCHA CAIRES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VITAL DA ROCHA CAIRES - ME, CNPJ nº 09.152.115/0001-76, em MORTUGABA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.216300/2013-62

Interessado: VANDA MARIA BEZERRA CARDOSO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VANDA MARIA BEZERRA CARDOSO, CNPJ nº 63.578.199/0001-50, em PEDREIRAS /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.215310/2013-81

Interessado: DROGARIA SAO TOME LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO TOME LTDA - ME, CNPJ nº 04.141.033/0001-02, em SAO TOME /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.215432/2013-77

Interessado: DROGARIAS ULTRA POPULAR IPAMERI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIAS ULTRA POPULAR IPAMERI LTDA - ME, CNPJ nº 17.679.375/0001-22, em IPAMERI /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.220705/2013-03

Interessado: DROGARIA NATO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NATO LTDA - ME, CNPJ nº 19.866.300/0001-86, em VESPASIANO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.216310/2013-06

Interessado: DROGARIA DO DELIO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DO DELIO LTDA - ME, CNPJ nº 26.028.035/0001-22, em CONTAGEM /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.216294/2013-43

Interessado: DARILSON C. DE MELO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DARILSON C. DE MELO - ME, CNPJ nº 15.032.718/0001-37, em RIO BRANCO /AC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.220966/2013-15

Interessado: FARMACIA PLUS FARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA PLUS FARMA LTDA - ME, CNPJ nº 10.939.947/0001-16, em NITEROI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Processo n.º 25000.215833/2013-27

Interessado: DROGARIA REBOUCAS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA REBOUCAS LTDA - ME, CNPJ nº 18.084.348/0001-70, em SAO LUIS DE MONTES BELOS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.154244/2013-65

Interessado: FARMACIA SABARENSE LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SABARENSE LTDA - EPP, CNPJ nº 24.317.935/0001-64, em SABARA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.214661/2013-74

Interessado: FARMACIA SICLAU LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SICLAU LTDA. - ME, CNPJ nº 11.049.472/0001-55, em SARANDI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.214631/2013-68

Interessado: BOTICA BRASIL FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BOTICA BRASIL FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - ME, CNPJ nº 04.965.640/0001-97, em ARARAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.220977/2013-03

Interessado: DROGARIA LOBATO DA ESTRELA DO NORTE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LOBATO DA ESTRELA DO NORTE LTDA - ME, CNPJ nº 10.657.160/0001-61, em NITEROI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.215275/2013-08

Interessado: Kelsen Luis de Almeida - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa Kelsen Luis de Almeida - ME, CNPJ nº 18.425.065/0001-44, em CARLOPOLIS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.220992/2013-43

Interessado: DROGARIA DROGANEWS DE SAO JOAO LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DROGANEWS DE SAO JOAO LTDA - EPP, CNPJ nº 17.879.296/0001-65, em SAO JOAO DE MERITI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.213967/2013-11

Interessado: GG COM. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GG COM. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 15.715.818/0001-68, em PARAUPEBAS /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.216636/2013-25

Interessado: DIETPHARMA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DIETPHARMA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - ME, CNPJ nº 35.874.528/0001-74, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.215353/2013-66

Interessado: EDNA NEVES NASCIMENTO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDNA NEVES NASCIMENTO - ME, CNPJ nº 10.608.835/0001-82, em CONDEUBA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.213904/2013-57

Interessado: FARMACIA J.J.M. DE ANTA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA J.J.M. DE ANTA LTDA - ME, CNPJ nº 00.604.089/0001-03, em SAPUCAIA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.220632/2013-41

Interessado: ALAN FABIO DOS SANTOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALAN FABIO DOS SANTOS - ME, CNPJ nº 17.457.567/0001-94, em ITAPORANGA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.215919/2013-50

Interessado: MARCIO JOAO CARLINO DA COSTA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCIO JOAO CARLINO DA COSTA - ME, CNPJ nº 07.563.342/0001-69, em PORTO FERREIRA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.216495/2013-41

Interessado: SILVA & DENUZI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SILVA & DENUZI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 18.006.012/0001-99, em ASSIS CHATEAU-BRIAND /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.215485/2013-98

Interessado: FARMACIA SERAFIN EIRELI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SERAFIN EIRELI - ME, CNPJ nº 17.989.481/0001-02, em TREZE DE MAIO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.213952/2013-45

Interessado: DROGARIA SILVA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SILVA LTDA - ME, CNPJ nº 02.744.687/0001-03, em PARANAIBA /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.203794/2013-15

Interessado: DROGARIA NOVA ONDA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOVA ONDA LTDA - ME, CNPJ nº 02.351.469/0001-09, em ITAOCARA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.220649/2013-07

Interessado: HYGOR REGES LUIZ CUCATTO & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HYGOR REGES LUIZ CUCATTO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 15.019.664/0001-70, em RIO BRANCO /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.215877/2013-57

Interessado: DROGARIA GABI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GABI LTDA - ME, CNPJ nº 13.232.289/0001-16, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.223319/2013-65

Interessado: DROGARIA IGUACU LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA IGUACU LTDA - ME, CNPJ nº 13.291.015/0001-06, em MONTES CLAROS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.221465/2013-56

Interessado: DROGARIA AGUILAR & MAIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA AGUILAR & MAIA LTDA - ME, CNPJ nº 12.592.006/0001-84, em SÃO JOSE DA SAFIRA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.215289/2013-13

Interessado: FARMACIA DROGA NOVA DE MARILIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DROGA NOVA DE MARILIA LTDA - ME, CNPJ nº 11.413.285/0001-09, em MARILIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.135612/2013-76

Interessado: DROGARIA PRINCIPAL LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PRINCIPAL LTDA - ME, CNPJ nº 00.087.640/0001-80, em SANTA LUZIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.133009/2013-50

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA MINEIRA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA MINEIRA LTDA - ME, CNPJ nº 07.074.597/0001-68, em IPATINGA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.221408/2013-77

Interessado: EDILENE DIAS DE OLIVEIRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDILENE DIAS DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 05.646.619/0001-91, em SÃO JOAO DOS PATOS /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.215899/2013-17

Interessado: CANDIAN & BARBOSA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CANDIAN & BARBOSA LTDA - ME, CNPJ nº 08.310.695/0001-10, em RIO PARANAIBA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.213926/2013-17

Interessado: A. ORSO DA SILVA EIRELI

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A. ORSO DA SILVA EIRELI, CNPJ nº 15.166.783/0001-55, em TANGARA DA SERRA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.215526/2013-46

Interessado: DROGARIA MARDANE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MARDANE LTDA - ME, CNPJ nº 10.699.471/0001-93, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.221398/2013-70

Interessado: COMERCIO DE MEDICAMENTOS BELA FARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIO DE MEDICAMENTOS BELA FARMA LTDA - ME, CNPJ nº 05.663.952/0001-09, em CRUZMALTINA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.215332/2013-41

Interessado: BRUNA NEVES NASCIMENTO & CIA. LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BRUNA NEVES NASCIMENTO & CIA. LTDA. - ME, CNPJ nº 10.829.918/0001-00, em CORDEIROS /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.221138/2013-02

Interessado: JULIO & JULIO DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JULIO & JULIO DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 15.247.949/0001-68, em SANTA ADELIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.226467/2013-31

Interessado: ASSOCIACAO AFAM DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ASSOCIACAO AFAM DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA, CNPJ nº 12.846.956/0001-98, em SÃO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

12.846.956/0002-79 SOROCABA /SP

12.846.956/0003-50 GUARULHOS /SP

12.846.956/0004-30 SÃO PAULO /SP

12.846.956/0005-11 CAMPINAS /SP

12.846.956/0006-00 PIRACICABA /SP

12.846.956/0007-83 SÃO PAULO/SP

12.846.956/0008-64 TAUBATE /SP

12.846.956/0009-45 SÃO JOSE DOS CAMPOS /SP

12.846.956/0011-60 PRESIDENTE PRUDENTE /SP

12.846.956/0012-40 RIBEIRAO PRETO /SP

12.846.956/0013-21 SANTOS /SP

12.846.956/0014-02 ITAPETITINGA /SP

12.846.956/0015-93 SANTO ANDRE /SP

12.846.956/0016-74 BAURU /SP

12.846.956/0017-55 ARARÁQUARA /SP

12.846.956/0018-36 SÃO PAULO /SP

12.846.956/0019-17 ARACATUBA /SP

12.846.956/0022-12 SÃO JOSE DO RIO PRETO /SP

Processo n.º 25000.220684/2013-18

Interessado: SANTANA S L ANDRADE - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANTANA S L ANDRADE - EPP, CNPJ nº 02.840.062/0001-37, em ORIXIMINA /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

02.840.062/0002-18 ORIXIMINA /PA

Processo n.º 25000.033941/2011-11

Interessado: COMERCIO DE MEDICAMENTOS UNIAO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa COMERCIO DE MEDICAMENTOS UNIAO LTDA, CNPJ nº 04.879.855/0001-95, em PASSO FUNDO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

04.879.855/0002-76 MARAU /RS

Processo n.º 25000.034258/2011-00

Interessado: BFG DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa BFG DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.532.035/0001-25, em COMENDADOR LEVY GASPARIAN /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

10.532.035/0002-06 SANTANA DO DESERTO /MG

Processo n.º 25000.176201/2010-98

Interessado: FARMACIA CONSANI LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA CONSANI LTDA ME, CNPJ nº 66.159.500/0001-89, em CONCHAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

66.159.500/0002-60 CONCHAS /SP

Processo n.º 25000.169045/2010-17

Interessado: DIMEOESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS OESTE LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DIMEOESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS OESTE LTDA - EPP, CNPJ nº 03.678.419/0001-95, em SÃO MIGUEL DO OESTE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

03.678.419/0007-80 MARAVILHA /SC



Processo n.º 25000.056048/2006-05
Interessado: TRAJANO & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa TRAJANO & CIA LTDA, CNPJ nº 77.884.559/0001-56, em GUARAPUAVA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
77.884.559/0022-80 GUARAPUAVA /PR

Processo n.º 25000.044118/2006-74
Interessado: RAIÁ DROGASIL S/A
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa RAIÁ DROGASIL S/A, CNPJ nº 61.585.865/0001-51, em SÃO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

61.585.865/0552-15 SÃO PAULO /SP
61.585.865/0562-97 BLUMENAU/SC
61.585.865/0597-17 SANTOS /SP
61.585.865/0620-09 SÃO PAULO /SP
61.585.865/0669-26 SÃO PAULO /SP
61.585.865/0698-60 SÃO PAULO /SP
61.585.865/0744-30 SANTO ANDRE /SP
61.585.865/0872-57 RIO DE JANEIRO /RJ
61.585.865/0937-37 NITEROI /RJ
61.585.865/1003-77 CAXIAS DO SUL /RS
61.585.865/1015-00 JUNDIAI /SP
61.585.865/1047-98 LAURO DE FREITAS /BA
61.585.865/1051-74 SÃO PAULO /SP
61.585.865/1057-60 TRES LAGOAS /MS
61.585.865/1058-40 GUARATINGUETA /SP
61.585.865/1059-21 BEBEDOURO /SP
61.585.865/1060-65 MOGI DAS CRUZES /SP
61.585.865/1062-27 SOROCABA /SP
61.585.865/1066-50 IPATINGA /MG
61.585.865/1068-12 RIO DE JANEIRO /RJ
61.585.865/1071-18 SALVADOR /BA
61.585.865/1072-07 SALVADOR /BA
61.585.865/1075-41 SÃO PAULO /SP
61.585.865/1077-03 BAURU /SP
61.585.865/1079-75 SÃO JOSE DOS PINHAIS /PR
61.585.865/1080-09 ARARAS /SP
61.585.865/1082-70 BLUMENAU /SC
61.585.865/1084-32 MOGI GUACU /SP
61.585.865/1086-02 SÃO PAULO /SP
61.585.865/1090-80 ITU /SP
61.585.865/1100-97 ERECHIM /RS

Processo n.º 25000.168631/2011-17
Interessado: DROGARIA DROGAMENDES LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA DROGAMENDES LTDA - ME, CNPJ nº 10.822.925/0001-71, em MATIPI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

10.822.925/0002-52 MANHUACU /MG

Processo n.º 25000.179565/2010-20
Interessado: FARMACIA PRIMU'S LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA PRIMU'S LTDA - EPP, CNPJ nº 73.235.202/0001-96, em SÃO LEOPOLDO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

73.235.202/0002-77 SÃO LEOPOLDO /RS

Processo n.º 25000.121735/2007-81
Interessado: HARFF, BUENO CIA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da do-

cumentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa HARFF, BUENO CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 01.882.350/0001-91, em TAQUARA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
01.882.350/0003-53 IGREJINHA /RS

Processo n.º 25000.088539/2006-15
Interessado: COMERCIAL DRUGSTORE LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa COMERCIAL DRUGSTORE LTDA, CNPJ nº 05.230.009/0001-02, em GARANHUNS /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

05.230.009/0002-93 GARANHUNS /PE
05.230.009/0016-99 GARANHUNS /PE
05.230.009/0019-31 CARUARU /PE
05.230.009/0028-22 JOAO PESSOA /PB
05.230.009/0029-03 JOAO PESSOA /PB

Processo n.º 25000.088619/2006-62
Interessado: CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS, CNPJ nº 84.683.481/0001-77, em JOINVILLE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

84.683.481/0342-33 CAMPO GRANDE /MS
84.683.481/0345-86 PORTO ALEGRE /RS
84.683.481/0351-24 PORTO ALEGRE /RS

Processo n.º 25000.044260/2006-11
Interessado: DROGARIA SÃO PAULO S.A.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA SÃO PAULO S.A., CNPJ nº 61.412.110/0001-55, em SÃO JOAO DE MERITI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

61.412.110/0282-46 SÃO JOSE DO RIO PRETO /SP

Processo n.º 25000.127854/2013-96
Interessado: FERNANDA RUY GUADAGNINI - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FERNANDA RUY GUADAGNINI - ME, CNPJ nº 14.436.765/0001-83, em SALTO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

14.436.765/0002-64 SALTO /SP

Processo n.º 25000.212382/2008-17
Interessado: FARMACOTECNICA - FARMACIA DE MANIPULACAO DE FORMULAS MEDICAS LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACOTECNICA - FARMACIA DE MANIPULACAO DE FORMULAS MEDICAS LTDA - EPP, CNPJ nº 06.257.978/0001-10, em ENCANTADO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

06.257.978/0002-09 ENCANTADO /RS

Processo n.º 25000.044120/2006-43
Interessado: EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da do-

cumentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A, CNPJ nº 06.626.253/0001-51, em FORTALEZA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

06.626.253/0510-66 TUBARAO /SC
06.626.253/0539-48 RECIFE /PE
06.626.253/0545-96 SERRA /ES
06.626.253/0548-39 UBERLANDIA /MG
06.626.253/0549-10 LINHARES /ES
06.626.253/0553-04 NOVO HAMBURGO /RS
06.626.253/0554-87 RIO DE JANEIRO /RJ
06.626.253/0555-68 SANTANA /AP
06.626.253/0556-49 JOINVILLE /SC
06.626.253/0559-91 CATALAO /GO
06.626.253/0560-25 MACAE /RJ
06.626.253/0562-97 ARACATUBA /SP
06.626.253/0571-88 CALDAS NOVAS /GO
06.626.253/0572-69 GOIANIA /GO
06.626.253/0574-20 VALPARAISO DE GOIAS /GO
06.626.253/0580-79 JABOATAO DOS GUARARAPES /PE
06.626.253/0583-11 TEOFILO OTONI /MG
06.626.253/0585-83 JATAI /GO
06.626.253/0586-64 DOURADOS /MS
06.626.253/0587-45 VILA VELHA /ES
06.626.253/0589-07 SALVADOR /BA
06.626.253/0590-40 CASTANHAL /PA
06.626.253/0595-55 NATAL /RN
06.626.253/0596-36 RECIFE /PE
06.626.253/0598-06 LAGARTO /SE
06.626.253/0599-89 CRICIUMA /SC
06.626.253/0601-38 CAMPOS DOS GOYTACAZES /RJ
06.626.253/0603-08 MONTES CLAROS /MG
06.626.253/0604-80 GOIANIA /GO
06.626.253/0606-42 CAPANEMA /PA
06.626.253/0607-23 PALMAS /TO
06.626.253/0608-04 UBA /MG
06.626.253/0609-95 SALVADOR /BA
06.626.253/0610-29 VITORIA /ES
06.626.253/0612-90 SANTO ANDRE /SP
06.626.253/0613-71 ITAJUBA /MG
06.626.253/0614-52 BELEM /PA
06.626.253/0619-67 GOIANIA /GO
06.626.253/0621-81 RECIFE /PE
06.626.253/0622-62 BRASILIA /DF
06.626.253/0631-53 SÃO LUIS /MA
06.626.253/0636-68 BRASILIA /DF
06.626.253/0639-00 FRANCA /SP
06.626.253/0640-44 BRASILIA /DF
06.626.253/0643-97 BOTUCATU /SP
06.626.253/0655-20 SÃO LOURENCO DA MATA /PE

Processo n.º 25000.037256/2009-40
Interessado: TATIANA VITOLA GARCIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa TATIANA VITOLA GARCIA - ME, CNPJ nº 07.147.924/0001-64, em SÃO LOURENCO DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

07.147.924/0003-26 PELOTAS /RS

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 79, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 57/SGTES/MS, de 5 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 57/SGTES/MS, de 5 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO MENEZES DA SILVA



ANEXO

NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.220113/2013-83	JANNI GODOY SUAREZ	3100168	MG	COMERCINHO
25000.220066/2013-78	LUIS ALBERTO DE LA CRUZ MANZANO	3100314	MG	SABARÁ

PORTARIA Nº 80, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 05/SGTES/MS, de 24 de janeiro de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 05/SGTES/MS, de 24 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO MENEZES DA SILVA

ANEXO

NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.193706/2013-60	DIOSVEY MARTINEZ ALONSO	3100401	MG	PASSOS

PORTARIA Nº 81, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 58/SGTES/MS, de 19 de março de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 58/SGTES/MS, de 19 de março de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO MENEZES DA SILVA

ANEXO

NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.043814/2014-73	JOEL LUIS LEYVA TORRES	5100102	MT	QUERÊNCIA
25000.044658/2014-68	LEONEL AMARO RODRIGUEZ	5100087	MT	ARAGUAIANA

PORTARIA Nº 82, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 63/SGTES/MS, de 21 de março de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 63/SGTES/MS, de 21 de março de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO MENEZES DA SILVA

ANEXO

NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.048816/2014-59	YURISAN CASTILLO GALARRAGA	5100126	MT	TANGARÁ DO SUL

PORTARIA Nº 83, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 65/SGTES/MS, de 27 de março de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 65/SGTES/MS, de 27 de março de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO MENEZES DA SILVA

ANEXO

NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.047904/2014-33	WALFRIDO HERNANDEZ ARENCIBIA	5100129	MT	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 84, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 76/SGTES/MS, de 8 de abril de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 76/SGTES/MS, de 8 de abril de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO MENEZES DA SILVA

ANEXO

NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.034138/2014-47	RAISA LOPEZ CASTILLO	2400151	RN	JOÃO CÂMARA

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 172, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Altera o Anexo I da Portaria nº 549/2013, explicitando a natureza dos recursos para realização das ações de desocupação de famílias residentes em áreas de alto risco de deslizamento, complementado pela demolição de moradias e recomposição ambiental das áreas desocupadas em Petrópolis, Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º. Alterar o Anexo I da Portaria nº 549, de 27 de novembro de 2013, na forma do Anexo desta Portaria, para incluir expressamente o trabalho técnico social, o plano de reassentamento e medidas compensatórias, e os serviços de disposição de resíduos na contrapartida adicional não financeira, no âmbito do empreendimento selecionado para realização de ações de desocupação de famílias residentes em áreas de alto risco de deslizamento no município de Petrópolis, RJ.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

OPERAÇÃO SELECIONADA

ÁREA	UF	Proponente	Município Beneficiado	Modalidade	Nome do Empreendimento	Fonte	Repasse	Contrapartida adicional não financeira
MCID SNAPU	RJ	Estado	Petrópolis	Contenção de Encostas	Desocupação de áreas de risco de deslizamentos de encostas no Município de Petrópolis	OGU	R 75.000.000,00	Bens ou serviços de demolição, disposição de resíduos, recomposição ambiental, trabalho técnico social e plano de reassentamento e medidas compensatórias.

PORTARIA Nº 173, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Prorroga o prazo para o atendimento às exigências previstas em cláusula suspensiva de Termo de Compromisso de empreendimento de Mobilidade Urbana inserido no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, relacionado no anexo desta Portaria.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 3º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 120 (cento e vinte) dias o prazo estabelecido no art. 1º da Portaria nº 271, de 13 de junho de 2013 do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2013, seção 1, página 47 e suas alterações para atendimento das exigências previstas em cláusula suspensiva do Termo de Compromisso do empreendimento de Mobilidade Urbana "Implantação do Sistema de Transporte Metroviário" do Governo do Estado da Bahia, inserido no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, que utiliza recursos do Orçamento Geral da União, conforme apresentado no anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	Termo de Compromisso	Município beneficiado	Descrição	Tomador
BA	0421266-18/2013	Salvador e Lauro de Freitas	Implantação do Sistema de Transporte Metroviário	Governo do Estado da Bahia

PORTARIA Nº 174, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Divulga a seleção de proposta do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003,



considerando a aprovação do empreendimento pelo Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC, conforme ata de 1º de outubro de 2013, e considerando o Decreto nº 8.173, de 26 de dezembro de 2013, que inclui os empreendimentos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e na Ação Orçamentária 10SS - Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano do Ministério das Cidades, resolve:

Art. 1º Tornar pública a seleção de propostas apresentadas ao Ministério das Cidades, inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, a serem apoiadas com recursos do Orçamento Geral da União, na forma do Anexo.

Art. 2º Os procedimentos para contratação observarão as disposições contidas nos normativos relativos à Ação 10SS - Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano do Programa 2048 Mobilidade Urbana e Trânsito, e no Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, aprovado pela Portaria nº 164, de 12 de abril de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 175, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Torna pública a transferência de empreendimentos de mobilidade urbana selecionados no âmbito do Programa PRÓ-TRANSPORTE, da condição de diretamente vinculados à Copa do Mundo FIFA 2014 para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal; o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e

considerando as atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, o art. 31, VIII, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995;

considerando as Portarias do Ministério das Cidades nº 232, de 12 de maio de 2010, nº 245, de 20 de maio de 2010, nº 252, de 28 de maio de 2010, e nº 592, de 10 de dezembro de 2012, que homologaram a seleção de empreendimentos de mobilidade urbana no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE;

considerando a Resolução nº 25, de 5 de novembro de 2013, do Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 - GECOPA, que excluiu empreendimentos de mobilidade urbana da Matriz de Responsabilidades da Copa do Mundo FIFA 2014;

considerando a importância desses empreendimentos como propulsores da mobilidade urbana e do transporte coletivo urbano, contribuindo para a promoção do desenvolvimento físico-territorial, econômico e social, como também para melhoria da qualidade de vida da população, conforme preconiza o PRÓ-TRANSPORTE;

considerando o Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, que institui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e o Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC; e

considerando a Ata de Reunião do CGPAC, de 16 de janeiro de 2013, que registra a inclusão de empreendimentos de mobilidade urbana no PAC, resolve:

Art. 1º Tornar pública a transferência dos seguintes empreendimentos de mobilidade urbana, previamente selecionados no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE, da condição de diretamente vinculados à Copa do Mundo FIFA 2014 para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC:

I - Via 710 (Andradas / Cristiano Machado), da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/MG;

II - Corredor Avenida Cândido de Abreu, da Prefeitura Municipal de Curitiba/PR;

III - Corredor Avenida Tronco, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre/RS;

IV - Corredor 3ª Perimetral, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre/RS;

V - Corredor Padre Cacique / Av. Beira Rio (Av. Edvaldo Pereira Paiva), da Prefeitura Municipal de Porto Alegre/RS;

VI - Monitoramento dos 3 Corredores, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre/RS;

VII - BRT Protásio Alves e Terminal Manoel Elias, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre/RS;

VIII - BRT João Pessoa e Terminal Azenha, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre/RS;

IX - Corredor Rua Voluntários da Pátria e Estação São Pedro, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre/RS;

X - Prolongamento da Avenida Severo Dullius, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre/RS;

XI - Complexo da Rodoviária, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre/RS;

XII - BRT Avenida Bento Gonçalves e Terminal Antônio Carvalho, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre/RS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 176, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Dá nova redação à Portaria nº 168/2013, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre as diretrizes gerais para aquisição, requalificação e alienação de imóveis com recursos advindos da integralização de cota do FAR, no âmbito do PNHU, integrante do PMCMV.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º O Anexo VI da Portaria nº 168, de 12 de abril de 2013, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2013, Seção 1, páginas 101 a 106, que dispõe sobre as diretrizes gerais para aquisição, requalificação e alienação de imóveis com recursos advindos da integralização de cota no Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO VI
PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO URBANA (PNHU)

RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR)

EDIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

(...)

2 DIRETRIZES GERAIS

A contratação dos equipamentos públicos deverá ser motivada pelo ente público e dimensionada, especificamente, de forma a atender a demanda do empreendimento habitacional ou conjunto de empreendimentos contíguos, conforme disposto no subitem 2.4.1 do Anexo IV, a partir de 500 (quinhentas) unidades habitacionais.

(...)

5 FLUXO OPERACIONAL

5.1 O ente público deverá apresentar à IF proposta de contratação dos equipamentos públicos, com recursos do FAR, acompanhada da indicação do(s) terreno(s), documentação comprobatória da titularidade da(s) área(s), do Relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos e da Matriz de Responsabilidade do empreendimento ou conjunto de empreendimentos contíguos.

5.2 A IF analisará a solicitação do ente público informando quais equipamentos públicos poderão ter a execução custeada pelo FAR.

5.3 A empresa do setor da construção civil apresentará à IF a proposta para contratação da execução dos equipamentos públicos, com recursos do FAR.

5.3.1 A empresa do setor da construção civil é responsável pela elaboração dos projetos e sua aprovação pelo município e demais órgãos competentes.

5.4 Após análise dos projetos apresentados pela empresa do setor da construção civil a IF contratará a execução dos equipamentos públicos;

5.5 A IF deverá assegurar que a execução dos equipamentos públicos seja iniciada somente após aprovação dos projetos pelo município e demais órgãos competentes, quando necessário.

5.6 A IF deverá apresentar informações, à Secretaria Nacional de Habitação, que permitam o acompanhamento da contratação e da execução dos equipamentos públicos."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

SELEÇÃO DE PROPOSTA INSERIDA NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC - PACTO PELA MOBILIDADE, COM RECURSOS DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO, AÇÃO 10SS (APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO) PROGRAMA 2048 MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO.

SOLICITANTE	CÓDIGO DO EMPREENDIMENTO	EMPREENDIMENTO
Prefeitura de São Gonçalo/RJ	MCID.02703	Corredor de Ônibus, Terminais e Estação Hidroviária Barcas de São Gonçalo / Praça XV - Estudos e projetos
Prefeitura de São Gonçalo/RJ	MCID.02703	Corredor de Ônibus Neves-Gebara e ciclovia Neves-Guaxindiba - Estudos e projetos

PORTARIA Nº 177, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Divulga a seleção de proposta no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 3º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003,

considerando o Decreto nº 8.206, de 13 de março de 2014, que inclui o empreendimento do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC executado por meio de transferência obrigatória na ação orçamentária 10SS - Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano do Ministério das Cidades, e

considerando o subitem 3.2.1 do Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades aprovado pela Portaria 164, de 12 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a seleção de proposta apresentada ao Ministério das Cidades, inserida no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, a ser apoiada com recursos do Orçamento Geral da União, na forma do Anexo.

Art. 2º Os procedimentos para contratação observarão as disposições contidas nos normativos relativos à Ação 10SS - Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano do Programa 2048 Mobilidade Urbana e Trânsito, e no Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, aprovado pela Portaria nº 164, de 12 de abril de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

SELEÇÃO DE PROPOSTA INSERIDA NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC - PACTO PELA MOBILIDADE, COM RECURSOS DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO, AÇÃO 10SS (APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO) PROGRAMA 2048 MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO.

SOLICITANTE	CÓDIGO DO EMPREENDIMENTO	EMPREENDIMENTO
Governo do Estado da Bahia	MCID.00120	Metrô - RM Salvador/BA - Trecho Lapa-Pirajá

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 41, DE 10 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232 de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.042938/2011-05, resolve:

Art. 1º Revogar, devido ao cancelamento da acreditação , a Portaria nº 965, de 17 de novembro de 2011, publicada no DOU, em 18 de novembro de 2011, seção 1, página 98, que concedeu licença de funcionamento à pessoa jurídica MULT NORDESTE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ 01.314.563/0001-17, situada no Município de Recife - PE, na Avenida Recife, nº 2.959, IPSEP, CEP 51.350-670.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 42, DE 10 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.000461/2014-25, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica LOOK INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, CNPJ 11.274.940/0001-95, situada no Município de Jundiá - SP, na Avenida Antônio Frederico Ozanan, 4.586, Jardim Liberdade, CEP 13.215-485 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 43, DE 10 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando o que dispõe o artigo 3º, inciso VII, alínea "d", da Portaria nº 1279, de 23.12.2010, do DENATRAN.

Considerando o que consta do processo nº 80000.033716/2013-55, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 3º, inciso VII, alínea "e" da Portaria nº 1279, de 23 de dezembro de 2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica AREATEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, sediada na avenida Alarico Zacharias, 65, Jardim Belvedere, Araras-SP, CEP 13601-200, inscrita no CNPJ nº 11.406.226/0001-03, para atuar como empresa produtora/fornecedora de sistema informatizado de Talonário Eletrônico.

Art. 2º Homologar a certificação do sistema informatizado (software) Ebooklet do talão eletrônico submetido à auditoria do Instituto OMNIS, credenciado pelo DENATRAN.

Art. 3º A alteração nos códigos da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a certificação e, conseqüentemente, a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 4º A credenciada ao fornecer/comercializar o sistema informatizado do talão eletrônico deverá oficiar ao DENATRAN informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que utilizará o sistema.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO FERRAZA NARDES

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO**RESOLUÇÃO Nº 480, DE 9 DE ABRIL DE 2014**

Altera o prazo estipulado no art. 3º da Resolução CONTRAN nº 371, de 10 de dezembro de 2010, que aprova o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito-Volume I - Infrações de competência municipal, incluindo as concorrentes dos órgãos e entidades estaduais de trânsito e rodoviários.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso da atribuição que lhe conferido pelo artigo 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT;

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 80000.026293/2011-55, resolve:

Art. 1º Alterar o prazo fixado no art. 3º da Resolução CONTRAN nº 371, de 10 de dezembro de 2010, com alteração dada pela Resolução CONTRAN nº 428, de 05 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional de Trânsito deverão adequar seus procedimentos até a data de 31 de julho de 2014."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FERRAZA NARDES
Presidente do Conselho
Em exercício

RONE EVALDO BARBOSA
Ministério dos Transportes

ALESSANDRO MARCELLO DE ALMEIDA
CÔRTEZ
p/Ministério da Defesa

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
p/Ministério da Educação

MARCO ANTONIO VIVAS MOTTA
p/Ministério das Cidades

MARCELO VINAUD PRADO
p/Agência Nacional de Transportes Terrestres

PAULO SÉRGIO COELHO BEDRAN
p/Ministério do Desenvolvimento Indústria
Comércio Exterior

PAULO CESAR DE MACEDO
p/Ministério do Meio Ambiente

RESOLUÇÃO Nº 481, DE 9 DE ABRIL DE 2014

Declara revogada a Resolução CONTRAN nº 548, de 31 de maio de 1979, que "Estabelece normas para a comprovação de residência para fins da legislação de trânsito.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e conforme Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT,

Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro - CTB não exige expressamente determinado meio para comprovar a residência para fins da legislação de trânsito.

Considerando que através da Lei 7.115/1983 presume-se verdadeira a declaração de residência firmada pelo próprio interesse ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei.

Considerando o constante no Processo nº 80000.044321/2013-88, resolve:

Art. 1º Declarar expressamente a revogação da Resolução nº 548, de 31 de maio de 1979 do CONTRAN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONE EVALDO BARBOSA
Presidente do Conselho
Em exercício

ALESSANDRO MARCELLO DE ALMEIDA
CÔRTEZ
p/Ministério Da Defesa

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
p/Ministério da Educação

MARCO ANTONIO VIVAS MOTTA
p/Ministério das Cidades

MARCELO VINAUD PRADO
p/Agência Nacional de Transportes Terrestres

PAULO SÉRGIO COELHO BEDRAN
p/Ministério do Desenvolvimento Indústria
Comércio Exterior

PAULO CESAR DE MACEDO
p/Ministério do Meio Ambiente

RESOLUÇÃO Nº 482, DE 9 DE ABRIL DE 2014

Estabelece a competência e circunscrição sobre as vias de acesso aos aeroportos, abertas à circulação, integrantes das áreas que compõem os sítios aeroportuários.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT;

Considerando o que consta dos Processos nº 50000.002814/2014-61 e nº 80000.024628/2013-62, resolve:

Art. 1º As vias de acesso aos aeroportos abertas à circulação, integrantes das áreas que compõem os sítios aeroportuários, são de competência e circunscrição do Município no qual estão inseridas.

Parágrafo único. Não se aplica a disposição do caput às estradas e rodovias sob a jurisdição Estadual ou Federal e respectivas faixas de domínio, nas quais existam acessos aeroportuários.

Art. 2º Aplicam-se aos empreendimentos aeroportuários as disposições dos arts. 93, 94 e 95 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 3º Sem prejuízo de outras atribuições legais e regulamentares, caberá ao órgão ou entidade executiva de trânsito do Município o exercício das competências previstas no art. 24 da Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, sobre as vias de que trata o caput do art. 1º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONE EVALDO BARBOSA
Presidente do Conselho
Em exercício

ALESSANDRO MARCELLO DE ALMEIDA CÔRTEZ
Ministério da Defesa

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
p/Ministério da Educação

MARCO ANTONIO VIVAS MOTTA
p/Ministério das Cidades

MARCELO VINAUD PRADO
p/Agência Nacional de Transportes Terrestres

PAULO SÉRGIO COELHO BEDRAN
p/Ministério do Desenvolvimento Indústria
Comércio Exterior

PAULO CESAR DE MACEDO
p/Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO**PORTARIA Nº 167, DE 8 DE ABRIL DE 2014**

Divulga o resultado do processo de seleção de projetos apresentados no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida- Entidades, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE HABITAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso da atribuição que lhe confere o subitem 11.6, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 14, de 10 de julho de 2013, do Ministério das Cidades, e tendo em vista as manifestações técnicas constantes do processo administrativo nº 80000.000807/2011-42, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo I, o resultado do processo de seleção de projetos, realizado em 7 de abril de 2014, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, em conformidade com as Resoluções nº 194, de 12 de dezembro de 2012, e nº 199, de 31 de dezembro de 2013, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS.

Art. 2º Divulgar, na forma do Anexo II, a suplementação de valores dos empreendimentos Loteamento Canaã I e Canaã II, selecionados em 19 de dezembro de 2011, em conformidade com as Resoluções do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, vigentes no período da seleção, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÊS MAGALHÃES



ANEXO I

QUADRO RESUMO DA SELEÇÃO - 07/04/2014							
MODALIDADE OPERACIONAL	UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE ORGANIZADORA	EMPREENDIMENTO	UH	APORTE FDS (R\$ 1,00)	INVESTIMENTO TOTAL (R\$ 1,00)
Contratação direta com a EO, como substituta temporária dos beneficiários, vinculada à contratação futura com os beneficiários finais para pagamento de assistência técnica e despesas com legalização em terrenos em processo de transferência pelo poder público	PI	PIRIPIRI	FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E CONSELHOS COMUNITÁRIOS DO PIAUÍ - FAMCC	RESIDENCIAL ANTONIA FLOR	300	17.084.581,31	17.100.000,00
Contratação direta com a EO, como substituta temporária dos beneficiários, vinculada à contratação futura com os beneficiários finais para pagamento de assistência técnica e despesas com legalização em terrenos de sua propriedade	MG	IPATINGA	ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DE IPATINGA	RESIDENCIAL RIO MADEIRA	80	4.800.000,00	4.800.480,05
Contratação direta com a EO, como substituta temporária dos beneficiários, vinculada à contratação futura com os beneficiários finais para pagamento de assistência técnica e despesas com legalização em terrenos em processo de transferência pelo poder público	TO	PEDRO AFONSO	INSTITUTO JALAPÃO ECOLÓGICO	SETOR AEROPORTO II	27	1.214.878,50	1.215.000,00
Contratação direta com a EO, como substituta temporária dos beneficiários, vinculada à contratação futura com os beneficiários finais para construção em terreno em processo de transferência pelo poder público	RO	ESPIGÃO DO OESTE	ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DE RONDÔNIA	RESIDENCIAL ESPERANÇA	200	11.600.000,00	12.000.000,00
Contratação direta com a EO, como substituta temporária dos beneficiários, vinculada à contratação futura com os beneficiários finais para pagamento de assistência técnica e despesas com legalização em terrenos em processo de transferência pelo poder público	PA	BARCARENA	ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ESPORTE CLUBE 14	PEDRO CRAVO	500	29.970.000,00	30.000.000,00

ANEXO I - CONTINUAÇÃO

QUADRO RESUMO DA SELEÇÃO - 07/04/2014							
MODALIDADE OPERACIONAL	UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE ORGANIZADORA	EMPREENDIMENTO	UH	APORTE FDS (R\$ 1,00)	INVESTIMENTO TOTAL (R\$ 1,00)
Contratação direta com a EO, como substituta temporária dos beneficiários, vinculada à contratação futura com os beneficiários finais para pagamento de assistência técnica e despesas com legalização em terrenos em processo de transferência pelo poder público	PA	BARCARENA	ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES AGRO-EXTRATIVISTAS DA ILHA TRAMBOCA	JOÃO VAZ	224	13.438.656,00	13.440.000,00
Contratação com os beneficiários finais para aquisição de terreno e construção	MS	IGUATEMI	CRF - Comunidade Organizadora em Defesa de Moradia nas Ocup. Irregulares, Famílias sem Moradia no MS	Residencial Wafoszeck Konrad	80	3.920.000,00	5.063.198,00
Contratação com os beneficiários finais para aquisição de terreno e construção	MS	PONTA PORÃ	Associação Indígena Puxarará do Estado de MS	Loteamento Jardim Jamil Saldanha Derzi II	200	11.354.704,00	11.399.597,00
Contratação com os beneficiários finais para aquisição de terreno e construção	MS	PONTA PORÃ	Associação Indígena Puxarará do Estado de MS	Loteamento Jardim Jamil Saldanha Derzi III	100	5.700.000,00	7.964.051,63
Contratação com os beneficiários finais para construção em terreno próprio	MG	BUENÓPOLIS	Associação Comunitária Alu Ferreira	Residencial Deraldo Alves 2 - Etapa 1	85	4.164.583,50	4.165.000,00
Contratação com os beneficiários finais para construção em terreno próprio	MG	BUENÓPOLIS	Associação Comunitária Alu Ferreira	Residencial Deraldo Alves 2 - Etapa 2	85	4.164.583,50	4.165.000,00
Contratação com os beneficiários finais para construção em terreno próprio	RS	SEBERI	Associação Comunitária de Moradores do Bairro Aparecida	Seberi Grupo 1	21	1.016.898,30	1.017.000,00
Contratação com os beneficiários finais para construção em terreno próprio	RS	SEBERI	Associação Comunitária de Moradores do Bairro Aparecida	Seberi Grupo 2	17	832.936,70	837.557,13
Contratação com os beneficiários finais para construção em terreno próprio	PA	ITUPIRANGA	Associação Alfa de Integração Social - AISA	Conjunto Habitacional Jardim Primavera	150	9.000.000,00	9.243.000,00

ANEXO I - CONTINUAÇÃO

QUADRO RESUMO DA SELEÇÃO - 07/04/2014							
MODALIDADE OPERACIONAL	UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE ORGANIZADORA	EMPREENDIMENTO	UH	APORTE FDS (R\$ 1,00)	INVESTIMENTO TOTAL (R\$ 1,00)
Contratação direta com a EO, como substituta temporária dos beneficiários, vinculada à contratação futura com os beneficiários finais para construção de unidades habitacionais em terreno de propriedade da EO	PE	CARUARU	Associação de Apoio aos Sem Teto do Estado de Pernambuco	Loteamento Residencial Alto do Moura II	108	6.371.359,56	6.371.996,76
Contratação com os beneficiários finais para construção em terreno próprio	MA	BACURI	Associação do Bairro Piquizeiro	Construção de 25 unidades habitacionais	25	1.106.726,50	1.123.327,40
Contratação com os beneficiários finais para construção em terreno próprio	RS	QUINZE DE NOVEMBRO	Cooperativa Habitacional de Quinze de Novembro - CHIQUIN	Loteamento Habitachê	16	720.000,00	724.232,00
Contratação direta com a EO, como substituta temporária dos beneficiários, vinculada à contratação futura com os beneficiários finais para pagamento de assistência técnica e despesas com legalização em terrenos em processo de transferência pelo poder público	SP	SANTOS	Assessoria e Desenvolvimento Local - AMBIENTA	Vila Sapo	130	9.880.000,00	12.480.000,00
Contratação com os beneficiários finais para construção em terreno próprio	PA	PALESTINA DO PARÁ	Associação de Desenvolvimento Sustentável de Palestina do Pará - ADSUSPP	MCMV-I	25	1.225.000,00	1.225.122,50
Contratação com os beneficiários finais para aquisição e construção	MS	VICENTINA	Associação de Apoio à Habitação Popular e Reforma Urbana do MS	Loteamento Altos Barreirão I	100	4.900.000,00	5.934.884,41
Contratação com os beneficiários finais para construção em terreno próprio	PA	PALESTINA DO PARÁ	Associação de Desenvolvimento Sustentável de Palestina do Pará - ADSUSPP	MCMV-II	25	1.225.000,00	1.225.122,50
TOTAL					2.498	143.689.907,87	151.494.569,38

ANEXO II

QUADRO RESUMO DA SELEÇÃO COMPLEMENTAR DE VALORES - 07/04/2014							
MODALIDADE OPERACIONAL	UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE ORGANIZADORA	EMPREENDIMENTO	UH	INVESTIMENTO COMPLEMENTAR DO FDS POR UH (R\$ 1,00)	INVESTIMENTO COMPLEMENTAR TOTAL DO FDS (R\$ 1,00)
Suplementação para a contratação da obra na fase de construção da contratação direta com a EO, como substituta temporária dos beneficiários, vinculada à contratação futura com os beneficiários	RS	PASSO FUNDO	Grupo de Mulheres Unidos Venceremos	Loteamento Canaã I	117	7.192,79	841.556,77
Suplementação para a contratação da obra na fase de construção da contratação direta com a EO, como substituta temporária dos beneficiários, vinculada à contratação futura com os beneficiários	RS	PASSO FUNDO	Grupo de Mulheres Unidos Venceremos	Loteamento Canaã II	93	7.150,40	664.987,50
TOTAL					210	7.174,02	1.506.544,27



PORTARIA Nº 168, DE 8 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre o processo de habilitação de entidades privadas sem fins lucrativos.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE HABITAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhes conferem o parágrafo único do art. 3º e o subitem 4.10, do Anexo I, da Portaria nº 107, de 26 de fevereiro de 2013, e o art. 1º, § 2º, da Portaria nº 261, de 7 de junho de 2013, ambas do Ministério das Cidades, e tendo em vista as manifestações técnicas constantes dos autos do processo administrativo nº 80000.028824/2013-14, resolve:

Art. 1º Homologar e divulgar, na forma dos Anexos 1, 2, 3 e 4, resultados e dispositivos relativos ao processo de habilitação de entidades privadas sem fins lucrativos, efetuado sob o amparo da Portaria nº 107, de 26 de fevereiro de 2013, e da Portaria nº 261, de 7 de junho de 2013, ambas do Ministério das Cidades, para atuarem como entidades organizadoras, no âmbito dos programas de habitação de interesse social geridos pelo Ministério das Cidades, direcionados ao atendimento da demanda organizada, executados com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS e do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS.

Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÊS MAGALHÃES

ANEXO

PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL SGERIDOS PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REGIDO PELAS PORTARIAS 107/2013; 169/2013 e 261/ 2013, DESTE MINISTÉRIO
TABELA 1 - ENTIDADES ORGANIZADORAS CUJA HABILITAÇÃO ESTÁ SENDO REVOGADA, POR NÃO TEREM PARTICIPADO DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE 2013, NEM DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE 2012

Nº	UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE ORGANIZADORA	CNPJ
1	AL	MACEIÓ	FEDERAÇÃO DOS PESCADORES DE ALAGOAS	24.244.956/0001-05
2	DF	DISTRITO FE- DERAL	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PRÓ MELHORAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVO GAMA - AMPNG	03.289.595/0001-35
3	DF	DISTRITO FE- DERAL	ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DAS FAMÍLIAS CARENTES DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO	07.726.742/0001-93
4	DF	DISTRITO FE- DERAL	ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E LOJAS DE CONVENIÊNCIA DO DF E ENTORNO	73.382.122/0001-39
5	DF	DISTRITO FE- DERAL	COOPERATIVA HABITACIONAL CRUZEIRO DO SUL	37.051.422/0001-04
6	RR	SÃO LUIZ DO ANUÁ	COOPERATIVA AGROPECUARIA E AGROINDUSTRIAL SUL DE RORAIMA	11.489.308/0001-69
7	SE	NOSSA SE- NHORA DAS DORES	ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA DO NORDESTE	09.248.406/0001-62
8	SP	SÃO PAULO	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA NELSON CRUZ	08.428.023/0001-03

PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL GERIDOS PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REGIDO PELAS PORTARIAS 107/2013; 169/2013 e 261/ 2013, DESTE MINISTÉRIO

ANEXO 2

TABELA 2 - ERRATA - Entidades incluídas em "RESULTADOS DA ANÁLISE DOS RECURSOS", sendo que deveriam ter sido incluídas em "RESULTADOS DE PLEITOS DE REQUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES HABILITADAS EM 2012 OU 2013"

Nº	ANO DA HA- BILI-TAÇÃO	UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE ORGANIZADORA	CNPJ	ABRANGÊNCIA	NÍVEL
1	2012	BA	CANDIBA	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUNICÍPIO DE CANDIBA-BA	07.616.466/0001-65	MUNICIPAL	B
2	2012	BA	SALVADOR	ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL AÇÃO PELA CIDADANIA	05.598.166/0001-75	ESTADUAL	C
3	2012	BA	SERRINHA	HABITAR COOPERATIVA HABITACIONAL	04.724.905/0001-65	ESTADUAL	D
4	2012	CE	FORTALEZA	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOVO MILÊNIO	04.933.041/0001-91	ESTADUAL	D
5	2012	CE	FORTALEZA	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA LUCIA DO CONJUNTO VILA VELHA	01.673.526/0001-03	SUPRAMUNICIPAL	D
6	2012	CE	FORTALEZA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR CANTO DO CURIÓ II	07.435.623/0001-36	ESTADUAL	C
7	2012	CE	FORTALEZA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO CONJUNTO SÍTIO ESTRELA DE MESSEJANA	03.550.523/0001-08	SUPRAMUNICIPAL	C
8	2012	CE	FORTALEZA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTA RITA	00.918.915/0001-80	SUPRAMUNICIPAL	D
9	2012	CE	FORTALEZA	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES SÃO PEDRO II	07.821.587/0001-49	ESTADUAL	C
10	2012	DF	DISTRITO FEDERAL	COOHPLAN-SAD - COOPERATIVA HABITACIONAL DOS TRABALHADORES DO PLANALTO E SAD E ENTORNO	03.269.295/0002-75	DISTRITO FEDERAL	A
11	2012	DF	DISTRITO FEDERAL	INSTITUTO PARTICIPAR, ENSINAR, SOCIALIZAR, ARTICULAR E RESISTIR - INSTITUTO PENSAR	03.326.298/0001-12	DISTRITO FEDERAL	D
12	2012	GO	GOIÂNIA	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HABITAÇÃO POPULAR	03.986.345/0001-54	ESTADUAL	C
13	2012	GO	GOIÂNIA	ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL RENASCER	01.709.982/0001-58	SUPRAMUNICIPAL	C
14	2012	MG	VÁRZEA DA PALMA	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VÁRZEA DA PALMA	25.222.159/0001-81	MUNICIPAL	B
15	2012	MS	CAMPO GRANDE	ASSOCIAÇÃO INDIGENA PUXARARÁ	69.121.929/0001-75	ESTADUAL	D
16	2012	PA	ANANINDEUA	CENTRO SOCIAL, CULTURAL, EDUCACIONAL ARCA DE NOÉ	06.538.090/0001-55	MUNICIPAL	C
17	2012	PB	CONDE	ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO SÍTIO TAMBABA	24.489.494/0001-88	ESTADUAL	D
18	2012	PR	BRAGANEY	ASSOCIAÇÃO DE APOIO À MORADIA DE BRAGANEY	09.595.506/0001-65	ESTADUAL	B
19	2012	RO	PORTO VELHO	UNIÃO ESTADUAL POR MORADIA POPULAR	09.195.803/0001-13	ESTADUAL	C
20	2012	SC	RIO SUL	PRO MOVER - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APERFEIÇOAMENTO DO CIDADÃO	05.120.235/0001-30	ESTADUAL	D
21	2012	SE	POÇO VERDE	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO BOA ESPERANÇA	03.241.021/0001-64	ESTADUAL	C

PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL GERIDOS PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REGIDO PELAS PORTARIAS 107/2013; 169/2013 e 261/ 2013, DESTE MINISTÉRIO

ANEXO 2

TABELA 2 - ERRATA - Entidades incluídas em "RESULTADOS DA ANÁLISE DOS RECURSOS", sendo que deveriam ter sido incluídas em "RESULTADOS DE PLEITOS DE REQUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES HABILITADAS EM 2012 OU 2013"

Nº	ANO DA HA- BILI-TA- ÇÃO	UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE ORGANIZADORA	CNPJ	ABRANGÊNCIA	NÍVEL
22	2012	SP	MAUÁ	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO MUTIRÃO DO JARDIM PRIMAVERA (AAM)	04.129.898/0001-53	SUPRAMUNICIPAL	D
23	2012	SP	MAUÁ	MOVIMENTO NACIONAL DE INTERESSE SOCIAL (MNIS)	03.652.553/0001-17	MUNICIPAL	C
24	2012	SP	OSASCO	GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL EDUCACIONAL E SOCIAL MARAVILHA	57.284.994/0001-32	MUNICIPAL	B
25	2012	SP	SÃO PAULO	AMMO - ASSOCIAÇÃO DOS MUTUÁRIOS E MORADORES DA COHAB I	53.373.445/0001-83	MUNICIPAL	B
26	2012	SP	SÃO PAULO	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AOS CARENTES DA SAGRADA FAMÍLIA	04.001.010/0001-00	MUNICIPAL	A
27	2012	SP	SÃO PAULO	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COMUNITÁRIA CULTURAL E ESPORTIVA ELITE	04.815.248/0001-61	MUNICIPAL	A
28	2012	SP	SÃO PAULO	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA JERUSALÉM	08.003.024/0001-06	MUNICIPAL	A
29	2012	SP	SÃO PAULO	ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL AFRO BRASILEIRA - OGBAN	69.260.271/0001-82	ESTADUAL	D
30	2012	SP	SÃO PAULO	ASSOCIAÇÃO DE AUXÍLIO MÚTUO DA REGIÃO LESTE	74.087.081/0001-45	MUNICIPAL	C
31	2012	SP	SÃO PAULO	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE JARDIM SÃO JUDAS TADEU	05.312.936/0001-71	MUNICIPAL	C
32	2012	SP	SÃO PAULO	ASSOCIAÇÃO PRÓ-MORADIA DE JUQUITIBA	08.039.793/0001-64	MUNICIPAL	B
33	2012	SP	SÃO PAULO	COMUNIDADE FRATERNAL DE GUAIANAZES	00.209.326/0001-23	MUNICIPAL	A
34	2012	SP	SÃO PAULO	COMUNIDADE KOLPING SÃO FRANCISCO DE GUAIANASES	52.837.093/0001-07	MUNICIPAL	C
35	2012	SP	SÃO PAULO	FIMAPI - FEDERAÇÃO INTERMUNICIPAL DE MOVIMENTOS E ASSOCIAÇÕES PRÓ - MORADIA	02.330.683/0001-70	MUNICIPAL	B
36	2012	SP	SÃO PAULO	INCLUSÃO SOCIAL ALTO DA LIBERDADE	09.376.744/0001-80	MUNICIPAL	B
37	2012	SP	SÃO PAULO	MMPT - ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE MORADIA PARA TODOS	03.880.631/0001-30	MUNICIPAL	C
38	2012	SP	SÃO PAULO	MOVIMENTO DE MORADIA DOS ENCORTIÇADOS, SEM TETO, CATADORES DE PAPELÃO DA REGIÃO CENTRAL DE SÃO PAULO	03.939.138/0001-49	MUNICIPAL	C
39	2012	SP	SÃO PAULO	UNIÃO HABITACIONAL OPERÁRIA	07.162.403/0001-86	ESTADUAL	D
40	2012	TO	PALMAS	ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE APOIO A MORADIA URBANA E RURAL	38.145.231/0001-66	ESTADUAL	B



PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL GERIDOS PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REGIDO PELAS PORTARIAS 107/2013; 169/2013 e 261/ 2013, DESTE MINISTÉRIO

ANEXO 3

TABELA 3 - ERRATA - Entidades incluídas em "RESULTADOS DE PLEITOS DE REQUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES HABILITADAS EM 2012 OU 2013", sendo que deveriam ter sido incluídas em "RESULTADOS DA ANÁLISE DOS RECURSOS"

Nº	ANO DA HABILITAÇÃO	UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE ORGANIZADORA	CNPJ	ABRANGÊNCIA	NÍVEL
1	2013	DF	DISTRITO FEDERAL	ASSOCIAÇÃO PRÓ-MORADIA DOS INQUILINOS DE CEILÂNDIA	04.112.289/0001-91	DISTRITO FEDERAL	D

PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL GERIDOS PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REGIDO PELAS PORTARIAS 107/2013; 169/2013 e 261/ 2013, DESTE MINISTÉRIO

ANEXO 4

TABELA 4 - RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSOS E DE PLEITOS DE REQUALIFICAÇÃO - ENTIDADES HABILITADAS (4ª PARTE)

Nº	ANO DA HABILITAÇÃO	UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE ORGANIZADORA	CNPJ	ABRANGÊNCIA	NÍVEL
1	2012	BA	LAURO DE FREITAS	ORGANIZAÇÃO CIDADANIA EM AÇÃO - OCA	07.316.924/0001-40	ESTADUAL	D
2	2013	BA	TEIXEIRA DE FREITAS	ASSOCIAÇÃO CASA ESPÍRITA DA PRECE	13.650.361/0001-25	ESTADUAL	C
3	2013	CE	FORTALEZA	INSTITUTO ASFA - ASSISTÊNCIA SOCIAL, FOMENTO E AMPARO	34.985.689/0001-72	ESTADUAL	C
4	2013	DF	DISTRITO FEDERAL	ASSOCIAÇÃO DOS INQUILINOS SEM TETO DA EXPANSÃO DO SETOR "O"	04.116.769/0001-20	DISTRITO FEDERAL	C
5	2013	GO	CIDADE OCIDENTAL	AMPARO AOS DEFICIENTES DE CIDADE OCIDENTAL E ENTORNO SUL	11.802.332/0001-06	MUNICIPAL	C
6	2013	GO	VALPARAÍSO DE GOIÁS	AGÊNCIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	05.889.781/0001-30	SUPRAMUNICIPAL	C
7	2013	MA	SÃO LUÍS	ENTIDADE LAVORO SOCIAL	02.596.337/0001-39	SUPRAMUNICIPAL	D
8	2013	MG	GUIRICEMA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE GUIRICEMA - ACG	09.289.022/0001-98	ESTADUAL	D
9	2012	PB	JOÃO PESSOA	ASSOCIAÇÃO DE APOIO A LUTA PELA MORADIA - ALAM	06.028.837/0001-25	ESTADUAL	C
10	2012	PR	IMBITUVA	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA NOVA - ASVINOVA	09.255.856/0001-82	ESTADUAL	D
11	2013	PR	RIBEIRÃO CLARO	ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE RIBEIRÃO CLARO	05.737.146/0001-38	MUNICIPAL	B
12	2012	RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDAÇÃO CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS BENTO RUBIÃO	28.991.321/0001-14	NACIONAL	D
13	2012	RS	SARANDI	COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL HORIZONTES NOVOS DE NOVO SARANDI - CREHNOR	01.869.822/0001-78	NACIONAL	D
14	2013	SE	CAPELA	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SERGIPE - ADESE	09.498.667/0001-30	NACIONAL	D
15	2012	SP	SÃO PAULO	ASSOCIAÇÃO PRÓ-MORADIA DO PQ. FERNANDA	57.184.707/0001-12	SUPRAMUNICIPAL	A
16	2013	TO	XAMBIOÁ	INSTITUTO BENEFICENTE E FILANTRÓPICO DE XAMBIOÁ	25.062.779/0001-09	ESTADUAL	D

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 212, DE 18 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n. 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto n. 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.030808/2008 (Volumes I e II), resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de outubro de 2008, a concessão outorgada à RÁDIO MAFRENSE LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Simplicio Mendes, estado do Piauí, serviço esse outorgado anteriormente por meio do Decreto nº 96.609, de 30 de agosto de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 1988.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 122, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 6º, §2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041467/2007, resolve:

Art.1º Declarar a extinção, a pedido da Fundação Emissora Rural a Voz do São Francisco, da outorga da concessão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no município de Petrolina, estado de Pernambuco, que lhe foi deferida por intermédio do Decreto nº 820, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto de 29 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2000, referendado pelo Decreto Legislativo nº 682, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 4 DE ABRIL DE 2014

Nº 135/2014-CD - Processo nº 53500.006338/2013
Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 736, de 3 de abril de 2014. Recorrente/Interessado: STAR ONE S/A (CNPJ/MF nº 03.964.292/0001-70).

EMENTA: DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE SATÉLITE BRASILEIRO. SOR. SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE PROJETO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PREVISÃO EDITALÍCIA. MOTIVO DE FORÇA MAIOR. PELA APROVAÇÃO DA PROPOSTA DA ÁREA TÉCNICA. 1. Modificação do projeto original e concessão de novo prazo de operação comercial. Cláusula 2.4.2.c e cláusula 3.2.a do Edital. Motivo de força maior procedente. 2. Alteração de projeto e de concessão de novo prazo, de maneira a conferir à STAR ONE o direito de exploração de satélite brasileiro na posição 92ºO em banda Ku. Pela aprovação da proposta da Área Técnica.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 30/2014-GCIF, de 28 de março de 2014, integrante deste acórdão, aprovar a alteração de projeto e conceder novo prazo para entrada em operação, de maneira a conferir à STAR ONE S/A o direito de exploração de satélite brasileiro na posição 92ºO em banda Ku.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.561, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53500.000308/2014 - Confere à ORBCOMM INC., empresa constituída sob as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, o Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro referente ao sistema de satélites não geoestacionários Orbcomm, até a data de 30 de abril de 2025. O representante legal da ORBCOMM INC. no Brasil, no que se refere ao sistema de satélites não geoestacionários Orbcomm, será a ORBCOMM COMUNICAÇÕES VIA SATÉLITE LTDA., empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, CNPJ/MF nº 11.520.057/0001-38.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 4.536, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53500.007741/2014. Homologa o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço nº 049/PÓS/SMP da Empresa NEXTEL - Reg. I (Termo de Autorização nº 442/2012) autorizada do Serviço Móvel Pessoal.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 4.537, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53500.007741/2014. Homologa o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço nº 050/PÓS/SMP da Empresa NEXTEL - Reg. I (Termo de Autorização nº 442/2012) autorizada do Serviço Móvel Pessoal.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 4.538, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53500.007741/2014. Homologa o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço nº 051/PÓS/SMP da Empresa NEXTEL - Reg. I (Termo de Autorização nº 442/2012) autorizada do Serviço Móvel Pessoal.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 4.539, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53500.007741/2014. Homologa o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço nº 052/PÓS/SMP da Empresa NEXTEL - Reg. I (Termo de Autorização nº 442/2012) autorizada do Serviço Móvel Pessoal.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 4.540, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53500.007741/2014. Homologa o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço nº 053/PÓS/SMP da Empresa NEXTEL - Reg. I (Termo de Autorização nº 442/2012) autorizada do Serviço Móvel Pessoal.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 4.541, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53500.007741/2014. Homologa o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço nº 073/PÓS/SMP da Empresa NEXTEL - Reg. I (Termo de Autorização nº 442/2012) autorizada do Serviço Móvel Pessoal.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 4.542, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53500.007741/2014. Homologa o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço nº 074/PÓS/SMP da Empresa NEXTEL - Reg. I (Termo de Autorização nº 442/2012) autorizada do Serviço Móvel Pessoal.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 4.543, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53500.007741/2014. Homologa o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço nº 075/PÓS/SMP da Empresa NEXTEL - Reg. I (Termo de Autorização nº 442/2012) autorizada do Serviço Móvel Pessoal.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 4.544, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53500.007741/2014. Homologa o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço nº 076/PÓS/SMP da Empresa NEXTEL - Reg. I (Termo de Autorização nº 442/2012) autorizada do Serviço Móvel Pessoal.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 4.545, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53500.007745/2014. Homologa o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço nº 053/PÓS/SMP da Empresa CLARO S.A. - Reg. III (Termo de Autorização nº 009/2010) autorizada do Serviço Móvel Pessoal.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 4.546, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53500.007746/2014. Homologa o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço nº 053/PÓS/SMP da Empresa CLARO S.A. - Reg. I (Termo de Autorização nº 007/2010) autorizada do Serviço Móvel Pessoal.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 4.547, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53500.007744/2014. Homologa o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço nº 053/PÓS/SMP da Empresa CLARO S.A. - Reg. II (Termo de Autorização nº 550/2012) autorizada do Serviço Móvel Pessoal.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 4.511, DE 9 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53000.011487/2013 - TELEVISÃO ITAPOAN S/A - RTV - Jequié/BA - Canal 8 - Autoriza novas características técnicas.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 4.512, DE 9 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53840.000193/1995 - TELEVISÃO ITAPOAN S/A - RTV - Aracaju/SE - Canal 18 - Autoriza novas características técnicas.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 4.401, DE 2 DE ABRIL DE 2014

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL), nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí, no uso de suas competências, consoante o disposto na Portaria SOR nº 889, de 7 de novembro de 2013 e, ainda, o que consta no processo nº 535600042072014, resolve:

Art. 1º Revogar, a pedido, a Portaria nº 1/0695, de 10/07/1987, que autorizou a Rádio Tabajara de São Benedito Ltda, concessionária do serviço de Radiodifusão em Ondas Médias, na localidade de São Benedito-CE, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos, modalidade Comunicação de Ordens Internas, na mencionada localidade.

Art. 2º Proceder a exclusão das entidades no Banco de Dados Técnicos e Administrativos da Anatel (BDTA) e encaminhar os processos para o arquivo inativo.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE AFONSO COSMO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATO Nº 3.572, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53500.020918/2013. Expede autorização MUNICIPAL DE CASCAVEL, CNPJ nº 07.589.369/0001-20, para executar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, para prestação a terceiros, e tendo como área de prestação do serviço o município de Cascavel, no estado de Cascavel/CE.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.428, DE 3 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53500.025899/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à TBNET COMERCIO, LOCACAO E ADMINISTRACAO LTDA., CNPJ nº 02.954.620/0001-95, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 21 de Dezembro de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.435, DE 4 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53500.027118/2013. Expede autorização à DRAGON TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 11.209.901/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente

ATO Nº 4.440, DE 4 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53500.028645/2013. Expede autorização a JOSÉ WAGNER PEDROSA ROCHA - ME, CNPJ/MF nº 07.486.876/0001-39, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.443 DE 4 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53500.018878/2013. Expede autorização à WT SPEED TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 04.985.607/0001-29, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente

ATO Nº 4.444, DE 4 DE ABRIL DE 2014

Processo no 53500.012270/2010. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à COMPANHIA ITABIRANA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ no 05.684.180/0001-91, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 4 de junho de 2020, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.516, DE 9 DE ABRIL DE 2014

Processo no 53500.029143/2010. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à MELO TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ no 08.664.106/0001-00, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 7 de Abril de 2021, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.529, DE 9 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53500.026811/2013. Expede autorização PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS, CNPJ nº 01.618.704/0001-95, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, para uso próprio, tendo como área de prestação o município de Casinhas, no estado de PE.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.549, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Processo no 53500.003704/2014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à RTC INTERNET VIA RADIO LTDA. - ME, CNPJ no 02.076.048/0001-09, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.550, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Processo no 53500.002433/2013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à MAP PIUMHI LTDA. ME, CNPJ no 12.997.155/0001-23, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.551, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Processo no 53500.019221/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA., CNPJ no 39.781.752/0001-72, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta



ATO Nº 4.517, DE 9 DE ABRIL DE 2014

Autorizar CHIMENTAO &DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Espírito Santo do Pinhal/SP, no período de 11/04/2014 a 12/04/2014.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.521, DE 9 DE ABRIL DE 2014

Autorizar CHIMENTAO &DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, em todo território nacional, no período de 14/05/2014 a 14/07/2014.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.534, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santa Cruz do Sul/RS, no período de 11/04/2014 a 13/04/2014.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.552, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0026-52 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, no período de 10/04/2014 a 10/04/2014.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 109, DE 18 DE MARÇO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.064971/2012, resolve:

Art. 1º Consignar ao SISTEMA OUROMINAS DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA, autorizatário do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de COLIDER, estado de Mato Grosso, o canal 48 (quarenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 674 a 680 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 113, DE 18 DE MARÇO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.024571/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CÁCERES, estado de Mato Grosso, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 118, DE 18 DE MARÇO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.018333/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO PIONEIRA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PEDRO II, estado do Piauí, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 124, DE 18 DE MARÇO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.050929/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CRICIÚMA, estado de Santa Catarina, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 125, DE 18 DE MARÇO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.044675/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TAQUARITINGA, estado de São Paulo, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 126, DE 18 DE MARÇO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.008073/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à SOCIEDADE EDUCATIVA DE APUCARANA S/C, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de APUCARANA, estado do Paraná, o canal 48 (quarenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 674 a 680 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 130, DE 18 DE MARÇO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.018334/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO PIONEIRA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BARRO DURO (SERRA DO CIPÓ), estado do Piauí, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 144, DE 18 DE MARÇO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.039401/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO GUARANY DE SANTARÉM LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SANTARÉM, estado do Pará, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA-SUBSTITUTO, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo I, art. 1º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades executantes dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, listadas em anexo.

OCTÁVIO PENNA PIERANTI

ANEXO

UF	LOCALIDADE	ENTIDADE	Nº DO PROCESSO	RECURSO	DATA
BA	Brejolândia	Associação Comunitária de Brejolândia	53000.018988/2013	Conhecido e não provido	10/04/14
BA	Dom Basílio	Associação Comunitária das Comunidades Laginha, Salôbo, Salitre, Rio São João, Mata e Mucambo	53000.068350/2013	Conhecido e não provido	10/04/14
MA	Caxias	Associação Comunitária de Atenção à Criança e ao Adolescente do Bairro da Ponte	53000.028788/2013	Conhecido e não provido	10/04/14
MA	Caxias	Instituto Expedito Teodósio	53000.030739/2013	Conhecido e não provido	10/04/14
MG	Uberaba	Associação Água's Limpas da Bacia do Rio Uberaba e Rio Grande	53000.066883/2013	Conhecido e não provido	10/04/14
PE	Chã Grande	Associação Chagrande de Assistência Social	53000.037466/2011	Conhecido e não provido	10/04/14



PI	Francisco Macedo	Associação de Radiodifusão Comunitária de Francisco Ma- cedo	53000.062001/2013	Conhecido e não provido	10/04/14
SP	Miracatu	Associação Cultural Comunitária Kairós	53000.028285/2009	Conhecido e não provido	10/04/14
SP	Ibitinga	Associação Cultural 4 de Julho de Ibitinga	53000.033238/2012	Conhecido e não provido	10/04/14

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
PORTARIAS DE 10 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionada à penalidades de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.044378/2011	Governo do Estado do Ceará - Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	TV	Fortaleza	CE	Multa	5.093,87	Alterar o valor da multa aplicada por meio da Portaria DEAA nº 62, de 30/1/13, publicada no DOU de 1º/2/13.	Portaria DEAA nº 355, de 10/4/2014 D	Portaria MC nº 112/2013
53000.054771/2010	Associação Comunitária de Radio-difusão da Cidade de Três Corações	RADCOM	Três Corações	MG	Multa	310,98	Alterar o valor da multa aplicada por meio da Portaria DEAA nº 672, de 3/7/13, publicada no DOU de 4/7/13.	Portaria DEAA nº 356, de 10/4/2014 D	Portaria MC nº 112/2013
53000.065717/2010	Rádio 105 FM Ltda	FM	Jundiaí	SP	Multa	36.272,82	Alterar o valor da multa aplicada por meio da Portaria DEAA nº 33, de 23/1/13, publicada no DOU de 25/1/13.	Portaria DEAA nº 357, de 10/4/2014 D	Portaria MC nº 112/2013
53000.048381/2010	Fundação Francisco Gurgel Correa	FME	Barbalha	CE	Multa	855,20	Alterar o valor da multa aplicada na Portaria DEAA nº 441, de 17/4/13, publicada no DOU de 19/4/13.	Portaria DEAA nº 358, de 10/4/2014 D	Portaria MC nº 112/2013
53000.079789/2006	Rádio Terra AM Ltda	OM	Osasco	SP	Multa	8.098,40	Alterar o valor da multa aplicada por meio da Portaria DEAA nº 262, de 29/5/09	Portaria DEAA nº 359, de 10/4/2014 D	Portaria MC nº 112/2013

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas à penalidade de multa, em função de processos administrativos instaurados pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.011452/2013	Associação Monsenhor Marcílio Genoni de Maracáí	RADCOM	Maracáí	SP	Multa	2.741,59	Itens 21.3 e 21.3.1 da Norma nº 01/2011	Portaria DEAA nº 360, de 10/4/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

OCTAVIO PENNA PIERANTI

DESPACHO DO DIRETOR
Em 1º de abril de 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, tendo em vista o disposto na Portaria MC nº 299, de 7 de outubro de 2013 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEAA Nº 18 DE 31/03/2014	APL	CÂMARA DOS DEPUTADOS	SP	JAÚ	TVPD	61D	53000.043343/2012
DESPACHO DEAA Nº 20 DE 01/04/2014	APL	CÂMARA DOS DEPUTADOS	SP	SÃO CARLOS	TVPD	60D	53000.043332/2012

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA ARGENTINA PARA O INTERCÂMBIO DE DOCUMENTAÇÃO PARA O ESCLARECIMENTO DE GRAVES VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS

A República Federativa do Brasil

e

A República Argentina
(doravante denominadas "as Partes"),

Com o desejo de criar um marco para a cooperação e o intercâmbio de documentação para pesquisas que permitam o esclarecimento de graves violações aos direitos humanos, ocorridas durante as ditaduras que assolaram ambos os países no passado recente.

Considerando:

A importância que ambas as Partes atribuem à obtenção de documentos que permitam o esclarecimento de atos de violação de direitos humanos no passado recente, bem como a cooperação histórica em matéria de esclarecimento de casos de desaparecimento forçado de pessoas e outras violações graves dos direitos humanos;

Que o presente Memorando de Entendimento se articula com os trabalhos que ambos os países desenvolvem no âmbito da Reunião de Altas Autoridades de Direitos Humanos e Chancelarias do MERCOSUL, especificamente nos trabalhos que já estão sendo realizados no marco do Grupo Técnico para a obtenção de dados e pesquisa de arquivos das coordenações repressivas do Cone Sul;

Chegaram ao seguinte entendimento:

Artigo 1
Definições gerais

1. No marco do presente Memorando de Entendimento:

a) Por "Autoridade Competente" entende-se:

- No caso da República Federativa do Brasil, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em coordenação com o Ministério da Justiça e com o Ministério das Relações Exteriores;

- No caso da República Argentina, o Ministério das Relações Exteriores e Culto da Nação, em coordenação com a Secretaria de Direitos Humanos da Nação.

b) Por "documentação" entende-se toda informação contida em qualquer meio ou tipo documental, produzida, recebida e conservada por qualquer organização ou pessoa no exercício de suas competências ou no desempenho de sua atividade;

c) Por "Parte Requerida" entende-se a Parte do presente Memorando de Entendimento à qual se solicitará a documentação;

d) Por "Parte Requerente" entende-se a Parte do presente Memorando de Entendimento que enviará um pedido de informação.

2. No que se refere à aplicação do presente Memorando de Entendimento, qualquer termo não definido no mesmo terá, a menos que o contexto exija interpretação diferente, o significado que lhe atribuir a legislação vigente do Estado Parte.

3. As Autoridades Competentes poderão delegar a outros organismos do Estado a gestão de ações vinculadas à implementação do presente Memorando de Entendimento.

Artigo 2
Objeto

1. As Partes, por intermédio das Autoridades Competentes, prestarão assistência e cooperação mútua mediante o intercâmbio de documentação relevante para a investigação e esclarecimento das graves violações às quais se refere o presente Memorando de Entendimento, promovendo e fomentando a cooperação entre as instituições de ambos os países que conservem arquivos relativos ao objeto do presente Memorando de Entendimento, com o propósito de contribuir para o processo de reconstrução histórica da memória, verdade e justiça.



2. Exclui-se do presente Memorando de Entendimento toda informação que as Partes puderem solicitar dentro dos parâmetros estabelecidos pelos Convênios entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil sobre assistência penal.

Artigo 3

Formalização dos pedidos

1. A formulação dos pedidos deve obedecer aos requisitos estabelecidos de comum acordo pela Comissão Técnica Mista a que se refere o artigo 6 do presente Memorando de Entendimento.

2. A Autoridade Competente da Parte Requerida será a única responsável em determinar os meios para reunir a informação e coordenar a atividade administrativa necessária a esse fim, sendo necessário pedido prévio, por escrito, da Autoridade Competente da Parte Requerente.

3. O pedido transmitido por fax, correio eletrônico ou similar deverá ser confirmado por documento original assinado pela Autoridade Competente da Parte Requerente no decorrer dos quinze dias seguintes a sua formulação, de acordo com o estabelecido por este Memorando de Entendimento.

4 Se a Autoridade Competente da Parte Requerida não puder obter ou tiver impedimento formal para fornecer a documentação solicitada, informará imediatamente à Parte Requerente, explicitando as razões dessa impossibilidade.

Artigo 4

Exceção para a tramitação de pedidos

1. A Parte Requerida estará isenta de sua obrigação de fornecer documentação quando:

- a) A documentação não estiver em poder de suas autoridades;
- b) O pedido não se realizar conforme o estipulado no Artigo 3 do presente Memorando de Entendimento;
- c) A entrega da documentação for contrária à legislação interna da Parte Requerida, em particular por razões de segurança, ordem pública ou interesse nacional, conforme determine o Estado requerido.

2. Sem prejuízo do estipulado no inciso anterior, as autoridades competentes comprometem-se pelo presente Memorando de Entendimento a realizar todas as ações possíveis com vistas a prover informação útil para o esclarecimento de graves violações aos direitos humanos, por intermédio das vias administrativas, judiciais e/ou legislativas disponíveis.

Artigo 5

Sigilo

A Autoridade Competente da Parte Requerida poderá solicitar que a documentação que se produza e/ou se troque em virtude do cumprimento do presente Memorando de Entendimento tenha caráter sigiloso, pelo prazo determinado de comum acordo entre as Partes para cada caso, observada a legislação de cada uma das Partes.

Artigo 6

Comissão Técnica Mista

1. Com o objetivo de estabelecer um canal permanente e fluido de comunicação que facilite o intercâmbio da documentação objeto do presente Memorando de Entendimento, será formada uma Comissão Técnica Mista, que ficará encarregada da interpretação, do acompanhamento, da avaliação e da administração de todas as gestões efetuadas entre as Partes.

2. A referida Comissão Técnica Mista será integrada por representantes designados pelas Autoridades Competentes e seu funcionamento será regulado de comum acordo pelos procedimentos definidos pelas autoridades competentes para tal fim.

Artigo 7

Custos administrativos

1. A Parte requerida assumirá os gastos de execução do pedido. A Parte requerente pagará os gastos extraordinários que venham a decorrer da assistência prestada. Este Memorando de Entendimento não ocasionará qualquer transferência de fundos de uma das Partes à outra nem qualquer atividade que possa representar encargo para além das atividades regularmente desenvolvidas pelas autoridades competentes.

2. As Partes deverão estabelecer um procedimento prévio de consulta referente aos custos operacionais para o cumprimento de cada pedido, com o objetivo de acordar antecipadamente a forma de cobertura dos gastos demandados.

Artigo 8

Memorandos complementares

Quando for necessário, as Partes poderão aprofundar e ampliar os compromissos assumidos no presente Memorando de Entendimento por meio de memorandos complementares.

Artigo 9

Solução de controvérsias

As controvérsias que surgirem entre as Partes em razão da aplicação ou interpretação das disposições contidas no presente Memorando de Entendimento serão resolvidas mediante negociações diplomáticas diretas, podendo requerer-se, para tanto, a colaboração da Comissão Técnica Mista estabelecida no marco do presente Memorando de Entendimento.

Artigo 10

Entrada em Vigor

O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura.

Este Memorando de Entendimento poderá ser denunciado por qualquer das Partes por meio de uma notificação escrita dirigida à outra Parte por via diplomática em que se manifeste a intenção de denunciá-lo. A denúncia terá efeito 90 dias após o recebimento da referida notificação.

Não obstante, a denúncia do presente Memorando de Entendimento não implicará na interrupção das atividades que se encontram em andamento em virtude do mesmo, salvo se as Partes assim decidirem expressamente por escrito de comum acordo.

Feito em Havana no dia 29 de janeiro de 2014 em dois originais, em português e em espanhol, sendo ambos igualmente autênticos.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO
Ministro de Estado das Relações Exteriores

PELA REPÚBLICA ARGENTINA

HECTOR TIMERMAN
Ministro das Relações Exteriores e Culto

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 150, DE 10 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005393/2013-66, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Acauã Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.517.173/0001-00, com Sede na Rua Pedroso Alvarenga, nº 691, 2º Andar, Sala 208, Parte, Bairro Itaim Bibi, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Acauã, no Município de Pindaí, Estado da Bahia, com 12.000 kW de capacidade instalada e 3.100 kW médios de garantia física de energia, constituída de seis Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Acauã, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da Subestação Pindaí II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de maio de 2014;

b) obtenção da Licença de Operação: até 1º de junho de 2015;

c) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de junho de 2015;

d) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 2 de junho de 2015;

e) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 3 de junho de 2015;

f) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 4 de junho de 2015;

g) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 5 de junho de 2015;

h) início da Operação em Teste da 5ª Unidade Geradora: até 6 de junho de 2015;

i) início da Operação em Teste da 6ª Unidade Geradora: até 7 de junho de 2015; e

j) início da Operação Comercial da 1ª a 6ª Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 1.721.192,50 (um milhão, setecentos e vinte e um mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Acauã;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Acauã, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Acauã

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	756.622	8.397.226
2	756.766	8.397.021
3	756.236	8.397.241
4	756.252	8.397.067
5	756.046	8.396.767
6	756.005	8.396.932

Fuso/Datum: 23S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 151, DE 10 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005391/2013-77, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Arapapá Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.526.384/0001-09, com Sede na Rua Pedroso Alvarenga, nº 691, Segundo Andar, Sala 208, Parte, Bairro Itaim Bibi, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Arapapá, no Município de Pindaí, Estado da Bahia, com 10.000 kW de capacidade instalada e 2.200 kW médios de garantia física de energia, constituída de cinco Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Arapapá, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da Subestação Pindaí II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de maio de 2014;

b) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de junho de 2015;

c) obtenção da Licença de Operação: até 1º de junho de 2015;

d) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 2 de junho de 2015;

e) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 3 de junho de 2015;

f) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 4 de junho de 2015;

g) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 5 de junho de 2015;

h) início da Operação em Teste da 5ª Unidade Geradora: até 6 de junho de 2015; e

i) início da Operação Comercial da 1ª a 5ª Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 1.434.341,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e um reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Arapapá;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Arapapá, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Arapapá

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	756.611	8.393.417
2	756.749	8.393.218
3	756.804	8.392.990
4	756.865	8.392.765
5	756.913	8.392.534

Fuso/Datum: 23S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 152, DE 10 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005390/2013-22, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Angical 2 Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.526.394/0001-44, com Sede na Rua Pedroso Alvarenga, nº 691, 2º Andar, Sala 208, Parte, Bairro Itaim Bibi, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Angical 2, no Município de Pindaí, Estado da Bahia, com 14.000 kW de capacidade instalada e 5.100 kW médios de garantia física de energia, constituída de sete Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Angical 2, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da Subestação Pindaí II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de maio de 2014;

b) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de junho de 2015;

c) obtenção da Licença de Operação: até 1º de junho de 2015;

d) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 2 de junho de 2015;

e) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 3 de junho de 2015;

f) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 4 de junho de 2015;

g) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 5 de junho de 2015;

h) início da Operação em Teste da 5ª Unidade Geradora: até 6 de junho de 2015;

i) início da Operação em Teste da 6ª Unidade Geradora: até 7 de junho de 2015;

j) início da Operação em Teste da 7ª Unidade Geradora: até 8 de junho de 2015; e

k) início da Operação Comercial da 1ª a 7ª Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 2.008.057,50 (dois milhões, oito mil, cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Angical 2;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Arapapá, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Angical 2, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Angical 2

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	754.217	8.398.358
2	753.741	8.398.303
3	753.876	8.397.867
4	754.410	8.397.528
5	754.000	8.397.566
6	754.382	8.397.210
7	753.881	8.397.351

Fuso/Datum:23S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 153, DE 10 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005384/2013-75, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Teiú 2 Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.517.324/0001-20, com Sede na Rua Pedroso Alvarenga, nº 691, 2º Andar, Sala 208, Parte, Bairro Itaim Bibi, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Teiú 2, no Município de Pindaí, Estado da Bahia, com 14.000 kW de capacidade instalada e 4.200 kW médios de garantia física de energia, constituída de sete Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Teiú 2, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina; e uma Linha de Transmissão em 230 kV, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da Subestação Pindaí II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de maio de 2014;

b) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de junho de 2015;

c) obtenção da Licença de Operação: até 1º de junho de 2015;

d) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 2 de junho de 2015;

e) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 3 de junho de 2015;

f) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 4 de junho de 2015;

g) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 5 de junho de 2015;

h) início da Operação em Teste da 5ª Unidade Geradora: até 6 de junho de 2015;

i) início da Operação em Teste da 6ª Unidade Geradora: até 7 de junho de 2015;

j) início da Operação em Teste da 7ª Unidade Geradora: até 8 de junho de 2015; e

k) início da Operação Comercial da 1ª à 7ª Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 2.008.057,50 (dois milhões, oito mil, cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Teiú 2;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Teiú 2, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Teiú 2

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	752.730	8.397.748
2	752.820	8.397.449
3	752.932	8.397.165
4	752.176	8.397.794
5	752.155	8.397.568
6	752.575	8.397.208
7	752.693	8.396.846

Fuso/Datum: 23S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 154, DE 10 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005388/2013-53, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Caititu 2 Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.517.279/0001-03, com Sede na Rua Pedroso Alvarenga, nº 691, Segundo Andar, Sala 208, Parte, Bairro Itaim Bibi, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Caititu 2, no Município de Pindaí, Estado da Bahia, com 14.000 kW de capacidade instalada e 5.100 kW médios de garantia física de energia, constituída de sete Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Caititu 2, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da Subestação Pindaí II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de maio de 2014;

b) obtenção da Licença de Operação: até 1º de junho de 2015;

c) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de junho de 2015;

d) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 2 de junho de 2015;

e) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 3 de junho de 2015;

f) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 4 de junho de 2015;

g) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 5 de junho de 2015;

h) início da Operação em Teste da 5ª Unidade Geradora: até 6 de junho de 2015;

i) início da Operação em Teste da 6ª Unidade Geradora: até 7 de junho de 2015;

j) início da Operação em Teste da 7ª Unidade Geradora: até 8 de junho de 2015; e

k) início da Operação Comercial da 1ª à 7ª Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2015;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 2.008.057,50 (dois milhões, oito mil, cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Caititu 2;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Caititu 2, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Caititu 2

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	753.822	8.396.673
2	754.124	8.396.476
3	753.994	8.396.060
4	753.903	8.395.691
5	753.952	8.395.432
6	754.017	8.395.199
7	754.086	8.394.959

Fuso/Datum: 23S/SIRGAS2000.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA Nº 3.069, DE 8 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, em conformidade com o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, 29 de janeiro de 1999, no art. 10, inciso II do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 05 de outubro de 1997, no art. 16, inciso II do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, e de acordo com a deliberação da Diretoria no Processo nº 48500.001314/2011-86, resolve:

Art. 1º Delegar ao Procurador-Geral e ao Subprocurador-Geral da Procuradoria Geral da ANEEL competência para responder às requisições administrativas e solicitações formuladas pelos órgãos do Ministério Público, Poder Judiciário, Defensorias Públicas e Departamentos e Delegacias de Polícia, quando referentes às atribuições institucionais da Agência.

§1º A Procuradoria-Geral receberá, diretamente e com prioridade, as correspondências, notificações, requisições e intimações provenientes dos órgãos do Ministério Público e do Poder Judiciário.

§2º As correspondências, notificações, requisições e intimações provenientes das Defensorias Públicas e dos Departamentos e Delegacias de Polícia deverão ser encaminhadas pelas Unidades Organizacionais da ANEEL que as receberem à Procuradoria Geral.

Art. 2º As informações técnicas necessárias à elaboração das respostas às requisições formuladas serão prestadas pelas Unidades Organizacionais da ANEEL.

§1º A Unidade Organizacional deverá prestar as informações no prazo assinalado pela Procuradoria-Geral ou, na sua impossibilidade, formular pedido de dilação de prazo para atendimento, devidamente justificado e com previsão para o seu envio.

§2º Formulada a dilação de prazo pela Unidade Organizacional competente, a Procuradoria-Geral postulará, junto ao órgão respectivo, a prorrogação justificada do prazo originalmente assinalado.

§3º Acaso seja verificada a necessidade de complementação das informações prestadas pelas Unidades Organizacionais, a Procuradoria-Geral as solicitará, com prioridade de atendimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÕES

Na Resolução Autorizativa nº 4.539, de 11 de fevereiro de 2014, publicada no D.O. nº 37, de 21 de fevereiro de 2014, Seção 1, pág. 78, foi retificada a RAP total constante no Anexo I de R\$ 998.038,45 para R\$ 1.001.623,15. A íntegra do Anexo I consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

No Despacho nº 1.166, de 09 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial nº 69, de 10 de abril de 2014, Seção 1, pág. 58, Onde se lê:

2	48500.001850/2013-43	EOL SERRA DAS VACAS I	EÓLICA SERRA DAS VACAS II S.A. 18.127.269/0001-07
---	----------------------	-----------------------	--

Leia-se:

2	48500.001850/2013-43	EOL SERRA DAS VACAS I	EÓLICA SERRA DAS VACAS I S.A. 18.127.269/0001-07
---	----------------------	-----------------------	---

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 10 de abril de 2014

Nº 1.170 - Processo nº 48500.002204/2005-31. Interessado: Canaã Geração de Energia S.A. Decisão: Detalhar o sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Canaã, outorgada por meio da Resolução nº 612, de 13 de junho de 2006.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.174 - Processo nº 48500.000020/2002-84. Interessado: Coruripe Energética S.A.. Decisão: Alterar o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UTE Coruripe Iturama, localizada no município de Iturama, estado de Minas Gerais.

Nº 1.175 - Processo nº 48500.001933/2000-19. Interessado: S.A. Usina Coruripe Açúcar e Alcool Decisão: Alterar o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UTE S.A. Usina Coruripe Açúcar e Alcool, localizada no município de Iturama, estado de Minas Gerais.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.176 - Processo nº 48500.002203/2005-78. Interessado: Canaã Geração de Energia S.A. Decisão: Detalhar o sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Jamari, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 611, de 13 de junho de 2006.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 1.000, de 4 de abril de 2014, constante do Processo nº 48500.001322/2014-75, publicado no DOU no dia 7 de abril de 2014, Seção 1, pág. 58, onde se lê "EOL Tabajuba XIII", leia-se "EOL Tatajuba XIII"; e retificar a tabela de aerogeradores de seu Anexo, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

No Despacho nº 1.050, de 4 de abril de 2014, constante do Processo nº 48500.001245/2014-53, publicado no DOU no dia 7 de abril de 2014, Seção 1, pág. 59, onde se lê "EOL Tabajuba III", leia-se "EOL Tatajuba III"; e retifica-se a tabela de aerogeradores de seu Anexo, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

No Despacho nº 1.051, de 4 de abril de 2014, constante do Processo nº 48500.001544/2014-98, publicado no DOU no dia 7 de abril de 2014, Seção 1, pág. 59, retificar a tabela de aerogeradores de seu Anexo, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

No Despacho nº 1.052, de 4 de abril de 2014, constante do Processo nº 48500.001386/2014-86, publicado no DOU no dia 7 de abril de 2014, Seção 1, pág. 59, onde se lê "EOL Tabajuba VIII", leia-se "EOL Tatajuba VIII"; e retifica-se a tabela de aerogeradores de seu Anexo, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

No Despacho nº 1.053, de 4 de abril de 2014, constante do Processo nº 48500.001543/2014-43, publicado no DOU no dia 7 de abril de 2014, Seção 1, pág. 59, onde se lê "EOL Tabajuba IX", leia-se "EOL Tatajuba IX"; e retifica-se a tabela de aerogeradores de seu Anexo, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

No Despacho nº 3.814, de 13 de novembro de 2013, constante do Processo nº 48500.006388/2013-71, publicado no DOU nº 222, de 14 de novembro de 2013, Seção 1, pág. 57, retificar a tabela de aerogeradores de seu Anexo, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>. A íntegra deste Despacho e seu ANEXO consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

No Despacho nº 1.054, de 4 de abril de 2014, constante do Processo nº 48500.001246/2014-06, publicado no DOU no dia 7 de abril de 2014, Seção 1, pág. 59, onde se lê "EOL Tabajuba X", leia-se "EOL Tatajuba X"; e retifica-se a tabela de aerogeradores de seu Anexo, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

No Despacho nº 3.815, de 13 de novembro de 2013, constante do Processo nº 48500.006387/2013-26, publicado no DOU nº 222, de 14 de novembro de 2013, Seção 1, pág. 57, retificar a tabela de aerogeradores de seu Anexo, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>. A íntegra deste Despacho e seu ANEXO consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

No Despacho nº 1.055, de 4 de abril de 2014, constante do Processo nº 48500.001244/2014-17, publicado no DOU no dia 7 de abril de 2014, Seção 1, pág. 59, onde se lê "EOL Tabajuba XI", leia-se "EOL Tatajuba XI"; e retifica-se a tabela de aerogeradores de seu Anexo, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

No Despacho nº 3.816, de 13 de novembro de 2013, constante do Processo nº 48500.006386/2013-81, publicado no DOU nº 222, de 14 de novembro de 2013, Seção 1, pág. 57, retificar a tabela de aerogeradores de seu Anexo, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>. A íntegra deste Despacho e seu ANEXO consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

No Despacho nº 1.056, de 4 de abril de 2014, constante do Processo nº 48500.001247/2014-42, publicado no DOU no dia 7 de abril de 2014, Seção 1, pág. 59, onde se lê "EOL Tabajuba XIV", leia-se "EOL Tatajuba XIV"; e retifica-se a tabela de aerogeradores de seu Anexo, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

No Despacho nº 3.818, de 13 de novembro de 2013, constante do Processo nº 48500.006390/2013-40, publicado no DOU nº 222, de 14 de novembro de 2013, Seção 1, pág. 58, retificar a tabela de aerogeradores de seu Anexo, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>. A íntegra deste Despacho e seu ANEXO consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

No Despacho nº 1.057, de 4 de abril de 2014, constante do Processo nº 48500.001542/2014-07, publicado no DOU no dia 7 de abril de 2014, Seção 1, pág. 59, onde se lê "EOL Tabajuba XV", leia-se "EOL Tatajuba XV"; e retifica-se a tabela de aerogeradores de seu Anexo, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

No Despacho nº 3.820, de 13 de novembro de 2013, constante do Processo nº 48500.006395/2013-72, publicado no DOU nº 222, de 14 de novembro de 2013, Seção 1, pág. 58, retificar a tabela de aerogeradores de seu Anexo, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>. A íntegra deste Despacho e seu ANEXO consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

No Despacho nº 1.058, de 4 de abril de 2014, constante do Processo nº 48500.001394/2014-12, publicado no DOU no dia 7 de abril de 2014, Seção 1, pág. 59, onde se lê "EOL Tabajuba XVI", leia-se "EOL Tatajuba XVI"; e retifica-se a tabela de aerogeradores de seu Anexo, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

No Despacho nº 3.821, de 13 de novembro de 2013, constante do Processo nº 48500.006393/2013-83, publicado no DOU nº 222, de 14 de novembro de 2013, Seção 1, pág. 58, retificar a tabela de aerogeradores de seu Anexo, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>. A íntegra deste Despacho e seu ANEXO consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

No Despacho nº 1.059, de 4 de abril de 2014, constante do Processo nº 48500.001243/2014-64, publicado no DOU no dia 7 de abril de 2014, Seção 1, pág. 59, onde se lê "EOL Tabajuba XVII", leia-se "EOL Tatajuba XVII"; e onde se lê "Processo nº 48500.001245/2014-53", leia-se "Processo nº 48500.001243/2014-64"; e retifica-se a tabela de aerogeradores de seu Anexo, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

No Despacho nº 3.822, de 13 de novembro de 2013, constante do Processo nº 48500.006392/2013-39, publicado no DOU nº 222, de 14 de novembro de 2013, Seção 1, pág. 58, retificar a tabela de aerogeradores de seu Anexo, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>. A íntegra deste Despacho e seu ANEXO consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

No Despacho nº 1.118, de 4 de abril de 2014, constante do Processo nº 48500.001387/2014-11, publicado no DOU no dia 7 de abril de 2014, Seção 1, pág. 60, retificar a íntegra do Despacho, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

No Despacho nº 3.823, de 13 de novembro de 2013, constante do Processo nº 48500.006443/2013-22, publicado no DOU nº 222, de 14 de novembro de 2013, Seção 1, pág. 58, retificar a tabela de aerogeradores de seu Anexo, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>. A íntegra deste Despacho e seu ANEXO consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

No Despacho nº 1.120, de 4 de abril de 2014, constante do Processo nº 48500.004020/2013-78, publicado no DOU no dia 7 de abril de 2014, Seção 1, pág. 60, onde se lê "Processo nº 48500.001420/2014-78", leia-se "Processo nº 48500.004020/2013-78".

No Despacho nº 3.824, de 13 de novembro de 2013, constante do Processo nº 48500.006442/2013-88, publicado no DOU nº 222, de 14 de novembro de 2013, Seção 1, pág. 58, retificar a tabela de aerogeradores de seu Anexo, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>. A íntegra deste Despacho e seu ANEXO consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

No Despacho nº 954, de 4 de abril de 2014, constante do Processo nº 48500.001420/2013-21, publicado no D.O. de 07.04.2014, Seção 1, pág. 57, v. 151, n. 66, retificar a tabela de aerogeradores de seu Anexo, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

No Despacho nº 996, de 4 de abril de 2014, constante do Processo nº 48500.001319/2014-51, publicado no DOU no dia 7 de abril de 2014, Seção 1, pág. 58, onde se lê "EOL Tabajuba I", leia-se "EOL Tatajuba I"; e retificar a tabela de aerogeradores de seu Anexo, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

No Despacho nº 997, de 4 de abril de 2014, constante do Processo nº 48500.001321/2014-21, publicado no DOU no dia 7 de abril de 2014, Seção 1, pág. 58, onde se lê "EOL Tabajuba V", leia-se "EOL Tatajuba V"; e retificar a tabela de aerogeradores de seu Anexo, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

No Despacho nº 998, de 4 de abril de 2014, constante do Processo nº 48500.001323/2014-10, publicado no DOU no dia 7 de abril de 2014, Seção 1, pág. 58, onde se lê "EOL Tabajuba VII", leia-se "EOL Tatajuba VII"; e retificar a tabela de aerogeradores de seu Anexo, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

No Despacho nº 999, de 4 de abril de 2014, constante do Processo nº 48500.001320/2014-86, publicado no DOU no dia 7 de abril de 2014, Seção 1, pág. 58, onde se lê "EOL Tabajuba XII", leia-se "EOL Tatajuba XII"; e retificar a tabela de aerogeradores de seu Anexo, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

No Despacho nº 1.049, de 4 de abril de 2014, constante do Processo nº 48500.001242/2014-10, publicado no DOU no dia 7 de abril de 2014, Seção 1, pág. 59, onde se lê "EOL Tabajuba II", leia-se "EOL Tatajuba II"; e retifica-se a tabela de aerogeradores de seu Anexo, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.



SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de abril de 2014

Nº 1.171 - Processo nº 48500.000278/2010-52. Interessados: Vendedores do 1º Leilão de Energia de Reserva, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuário de energia de reserva. Decisão: Determinar à CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva, atribua o valor 54.369,95 MWh ao acrônimo ENF ADT para o período de apuração 15/07 a 26/10/2010 da UTE Santa Luzia I.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível no site www.aneel.gov.br/biblioteca

RICARDO TAKEMITSU SIMABUKU

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃODESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de abril de 2014

Nº 1.172 - Processo nº 48500.007758/2007-49. Interessado: Usina Iacanga Açúcar e Alcool S.A. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação comercial a partir de 11 de abril de 2014. Usina: UTE Iacanga. Unidade Geradora: UG3 de 20.000kW. Localização: Município de Iacanga, Estado de São Paulo.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOSDESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de abril de 2014

Nº 1.167 - Processos nº 48500. 002444/2012-17. Decisão: (i) - revogar o Despacho nº 1.794, de 25 de maio de 2012, bem como o Despacho nº 3.457, de 31 de outubro de 2012, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Roncador, situada no rio Capetinga, sub-bacia 74, no Estado de Santa Catarina, concedido à empresa Lombo do Cavalo S.A. Geração Elétrica, devido o não atendimento ao disposto no § 3º, do art. 7º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 1.168 - Processos nº 48500. 002445/2012-61. Decisão: (i) - revogar o Despacho nº 1.793, de 25 de maio de 2012, bem como o Despacho nº 3.963, de 12 de dezembro de 2012, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Cobra Verde, situada no rio Capetinga, sub-bacia 74, no Estado de Santa Catarina, concedido à empresa Lombo do Cavalo S.A. Geração Elétrica, devido o não atendimento ao disposto no § 3º, do art. 7º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 1.169 - Processos nº 48500. 002441/2012-83. Decisão: (i) - revogar o Despacho nº 1.795, de 25 de maio de 2012, bem como o Despacho nº 3.455, de 31 de outubro de 2012, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH do Chapéu, situada no rio das Antas, sub-bacia 74, no Estado de Santa Catarina, concedido à empresa Lombo do Cavalo S.A. Geração Elétrica, devido o não atendimento ao disposto no § 3º, do art. 7º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

A íntegra destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.173 - Processo nº 48500.001206/2014-56. Decisão: (i) efetivar como ativo registro para elaboração de Revisão dos Estudos de Viabilidade da UHE Santa Isabel, com potência instalada de referência de 1.087 MW, localizada no rio Araguaia, sub-bacia 28, estados do Pará e do Tocantins, cuja solicitação foi protocolizada pela empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, com CNPJ nº 00.357.038/0001-16, considerando atendidos os requisitos do art. 7º da Resolução nº 395, de 1998 (ii) estabelecer que esses estudos deverão ser entregues no protocolo-geral da ANEEL até o dia 12/4/2016.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 10 DE ABRIL DE 2014

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 345, de 9 de abril de 2014,

Considerando que a ANP tem como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da Indústria do Petróleo, do Gás Natural e dos Biocombustíveis, nos termos do art. 8º, caput, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997;

Considerando que compete à ANP fazer cumprir as boas práticas de conservação e uso racional do petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis e de preservação do meio ambiente, nos termos do art. 8º, inciso IX da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, bem como, garantir o fornecimento de derivados de petróleo em todo

o território nacional, nos termos do § 2º do art. 177 da Constituição Federal; e

Considerando a necessidade de se estabelecer os requisitos essenciais e os padrões de segurança operacional e de preservação do meio ambiente para a atividade de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, pela presente Resolução, os requisitos a serem cumpridos pelos detentores de direitos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural que executarão a técnica de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução e seus anexos ficam estabelecidas, além das definições constantes da Lei nº 9.478/1997, da Lei nº 12.351/2010, dos Contratos de Concessão e do Contrato de Partilha de Produção, as definições a seguir:

I-Agente de Sustentação: material granular utilizado no fraturamento hidráulico para sustentar a fratura, impedindo seu fechamento após a interrupção da injeção do fluido de fraturamento e possibilitando a obtenção de um canal permanente de fluxo entre formação e poço, depois de concluído o bombeio de fluido e propagação da fratura. São exemplos: as areias, as areias tratadas com resina, os grãos cerâmicos e a bauxita.

II-Análise de Riscos: processo analítico sistemático, alinhado com as melhores práticas de engenharia, e produto de estudo de equipe multidisciplinar qualificada, no qual são identificados os perigos potenciais do conjunto de atividades a serem desenvolvidas e determinadas, qualitativamente ou quantitativamente, a probabilidade de ocorrência e as consequências de eventos potencialmente adversos, bem como os possíveis impactos ao homem e ao meio ambiente, indicando os critérios de aceitação de risco adotados, bem como as medidas para a prevenção e mitigação dos cenários identificados.

III-Aquífero: corpo hidrogeológico com capacidade de acumular e transmitir água através de seus poros, fissuras ou espaços resultantes da dissolução e carreamento de materiais rochosos.

IV-Área sob Contrato: Bloco ou Campo objeto de um Contrato de Concessão, Contrato de Cessão Onerosa ou Contrato de Partilha de Produção.

V-Barreira de Segurança: conjunto de elementos capazes de conter ou isolar os fluidos dos diferentes intervalos permeáveis.

VI-Bottom Hole Assembly (BHA): configuração e componentes da extremidade inferior da coluna de perfuração.

VII-Bottom Hole Pressure (BHP): pressão exercida no fundo do poço.

VIII-Blowout Preventer (BOP): conjunto de válvulas posicionado na cabeça de poço cuja função é impedir o fluxo inadvertido de fluidos de dentro do poço para o ambiente externo.

IX-Ciclo de Vida do Poço: período durante o qual são desenvolvidas as atividades de projeto, construção, completação, produção e abandono do poço.

X-Corpo Hídrico Subterrâneo: volume de água armazenado no subsolo.

XI-Efluente Gerado: fluido de retorno resultante do fraturamento hidráulico (flowback), podendo conter substâncias oriundas do Reservatório Não Convencional e do fluido de fraturamento.

XII-Fase de Poço: intervalos de poço com mesmo diâmetro de revestimento.

XIII-Formation Integrity Test (FIT): teste de absorção realizado para verificar a integridade da formação a uma pressão predeterminada.

XIV-Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional: técnica de injeção de fluidos pressurizados no poço, em volumes acima de 3.000 m³, com objetivo de criar fraturas em determinada formação cuja permeabilidade seja inferior a 0,1mD (mili Darcy), viabilizando a recuperação de hidrocarbonetos contidos nessa formação.

XV-Gerenciamento de Mudanças: processo organizacional para assegurar que as mudanças permanentes ou temporárias a serem efetuadas nas Operações, procedimentos, padrões, instalações ou pessoal sejam avaliadas e gerenciadas anteriormente à sua implementação, de forma que os riscos advindos dessas alterações permaneçam em níveis aceitáveis.

XVI-Indicadores Proativos: indicadores capazes de medir resultados e fazer prognósticos em fases suficientemente precoces, que possibilitem interromper o curso evolutivo, reverter o processo e evitar o fato.

XVII-Indicadores Reativos: indicadores capazes de medir resultados após a ocorrência dos eventos.

XVIII-Leakoff Test (LOT): teste realizado com o objetivo de determinar a pressão de absorção da formação.

XIX-Microsísmica: técnica de medição passiva de sismos de pequena escala, naturais ou induzidos, que ocorrem no subsolo, causados por agentes naturais ou artificiais.

XX-Plano de Emergência: conjunto de medidas que determinam e estabelecem as responsabilidades setoriais e as ações a serem desencadeadas imediatamente após um incidente, bem como definem os recursos humanos, materiais e equipamentos adequados à prevenção, controle e resposta ao incidente.

XXI-Reservatório Não Convencional: rocha de permeabilidade inferior a 0,1 mD, contendo hidrocarbonetos, onde se executa fraturamento hidráulico visando à produção desses hidrocarbonetos.

XXII-Responsável Técnico Designado: pessoa formalmente designada como responsável pela atividade, que tem competência para o exercício da profissão nas funções e atribuições definidas pelo Operador, em conformidade com a regulamentação profissional vigente no país.

XXIII-Sistema de Gestão Ambiental: parte do sistema de gestão global que inclui estrutura organizacional, atividades de planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos, processos e recursos para desenvolver, implementar, atingir, analisar criticamente e manter a política ambiental definida pelo Operador.

XXIV-Step Rate Test- Teste realizado previamente à operação de fraturamento hidráulico no qual um fluido é injetado por um período definido, em sequências de taxas de bombeio crescentes. O resultado é utilizado para identificar parâmetros da operação de fraturamento, tais como pressão e vazão necessárias para uma operação bem sucedida.

Sistema de Gestão Ambiental

Art. 2º O Operador deverá estabelecer e garantir o fiel cumprimento de um Sistema de Gestão Ambiental que atenda às Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

Art. 3º O Sistema de Gestão Ambiental deverá conter um plano detalhado de controle, tratamento e disposição de Efluentes Gerados provenientes das atividades de perfuração e Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional.

Parágrafo Único. A água utilizada deverá ser preferencialmente Efluente Gerado, água imprópria ou de baixa aceitação para o consumo humano ou dessedentação animal, ou água resultante de efluentes industriais ou domésticos, desde que o tratamento a habilite ao uso pretendido.

Art. 4º O Operador, ao desenvolver o projeto de Fraturamento Hidráulico para Reservatório Não Convencional, deverá garantir a proteção dos corpos hídricos e solos da região.

Art. 5º O Operador deverá estabelecer e divulgar os Indicadores Reativos e Proativos, bem como as metas de responsabilidade social e ambiental.

Art. 6º O Operador deverá também publicar em seu site eletrônico:

I-Relatório anual de avaliação dos impactos e dos resultados das ações de responsabilidade social e ambiental;

II-Relação de produtos químicos, com potencial impacto à saúde humana e ao ambiente utilizados no processo, transportados e armazenados, contemplando suas quantidades e composições;

III-Informações específicas sobre a água utilizada nos fraturamentos, nominando claramente origem, volume captado, tipo de tratamento adotado e disposição final;

Dos estudos e levantamentos necessários para aprovação das operações de perfuração seguida de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional pela ANP

Art. 7º Para que a ANP aprove o Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional, o Operador deverá garantir, por meio de testes, modelagens, análises e estudos, que o alcance máximo das fraturas projetadas permaneça a uma distância segura dos corpos hídricos existentes, conforme as Melhores Práticas da Indústria do Petróleo.

§ 1º Fica vedado o Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional em poços cuja distância seja inferior a 200 metros de poços de água utilizados para fins de abastecimento doméstico, público ou industrial, irrigação, dessedentação de animais, dentre outros usos humanos.

§ 2º Somente será aceita a aplicação do Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional em poços que sejam integralmente revestidos nos intervalos anteriores ao Reservatório Não Convencional.

§ 3º O Operador deverá realizar a análise da influência do Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional do poço em questão sobre os poços adjacentes, de modo a evitar efeitos sinérgicos ou cumulativos indesejáveis.

Art. 8º A aprovação do Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional pela ANP dependerá da apresentação pelo Operador, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da perfuração, dos seguintes documentos:

I-Licença ambiental do órgão competente com autorização específica para as Operações de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional, quando aplicável;

II-Outorga ou autorização para a utilização dos recursos hídricos, conforme legislação aplicável;

III-Laudo fornecido por laboratório independente, acreditado pelo INMETRO, para os corpos hídricos superficiais (reservatórios artificiais ou naturais, lagos e lagoas) e poços de água existentes em um raio de 1.000 metros horizontais da cabeça do poço a ser perfurado, contendo, além das análises porventura exigidas pelo órgão ambiental competente: (i) data da coleta; coordenadas dos pontos de coleta, e métodos utilizados na coleta; (ii) data da realização das análises, método de análise utilizado e resultados obtidos; e (iii) identificação do responsável pela análise;

IV-Projeto de poço para Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional, conforme descrito no Anexo I desta Resolução, podendo ser contemplado em um mesmo projeto um conjunto de poços de características semelhantes;

V-Declaração de Responsável Técnico Designado pela empresa de que o projeto atende aos requisitos legais aplicáveis e que foram realizados os testes, modelagens, análises e estudos, alinhados com as melhores práticas de engenharia, os quais permitiram concluir que, sendo executado o projeto, os riscos de falhas preexistentes serem reativadas ou das fraturas geradas alcançar qualquer Corpo Hídrico Subterrâneo existente foram reduzidos a níveis toleráveis; e VI-Estudos e avaliação de ocorrências naturais e induzidas de sísmica.

§1º O detentor de direitos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural poderá solicitar aprovação da realização de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional em poços já perfurados, desde que esses poços atendam a todos os requisitos da presente Resolução.

§2º Nos casos previstos no parágrafo anterior, a documentação listada neste artigo deverá ser apresentada 60 (sessenta) dias antes da data prevista para o início do Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional.

§3º No laudo a que se refere o inciso III deste artigo devem constar, no mínimo, os parâmetros descritos no Anexo II.

§4º O projeto de poço para fraturamento contemplará:

I - projeto de poço com Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional;

II - simulação de fraturas; e

III - Análises de Riscos.

Art. 9º A partir da entrega do projeto de poço contemplando Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional o Operador compromete-se a cumpri-lo fielmente.

§ 1º Caso seja necessário realizar alterações no projeto de fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional antes do início da perfuração dos poços, o Operador deverá submeter tais modificações, o respectivo gerenciamento de mudanças, bem como sua análise de riscos, à aprovação da ANP.

§ 2º Caso, durante a perfuração do poço ou execução do fraturamento hidráulico, seja necessário realizar alterações no projeto de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional, o Operador deverá registrar as modificações, incluir as respectivas justificativas e informar imediatamente a ANP.

Projeto de poço com Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional

Art. 10 As especificações do projeto de poço e do Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional devem identificar os riscos relacionados, visando à garantia da integridade durante todo o Ciclo de Vida do Poço, inclusive após o seu abandono.

Art. 11 O Programa de revestimento e cimentação deverá considerar os seguintes aspectos:

I-Deverão ser informados os parâmetros críticos da cimentação, tais como densidade da pasta, tempo de endurecimento, controle de perda de fluidos, pressões de fundo durante o bombeio e desenvolvimento de resistência à compressão;

II-Após a pega do cimento, o revestimento deve ser testado com pressão e tempo de duração do teste apropriado, no sentido de garantir que a integridade do revestimento será adequada aos objetivos do projeto;

III-Deverá ser realizado o LOT/FIT a cada início de Fase do Poço posterior à descida do revestimento de superfície no sentido de verificar a integridade das formações subsequentes;

IV-Os revestimentos devem ser dimensionados de modo a suportar as tensões previstas durante seu Ciclo de Vida, incluindo-se as operações de injeção de fluidos para o fraturamento hidráulico, e ser constituídos de material resistente aos fluidos produzidos, injetados e recuperados;

V-A cimentação deverá impedir a migração de fluidos das formações mais profundas para qualquer Corpo Hídrico Subterrâneo por meio das estruturas de poço e/ou pela área adjacente à cimentação;

VI-Perfilagem a poço aberto, contemplando, no mínimo, potencial espontâneo, raios gama, resistividade, densidade, sônico e calibre, com o cotejamento e a confirmação da presença de aquíferos e demais descrições litológicas. Caso limitações técnicas inviabilizem a realização ou obtenção de dados confiáveis, o Concessionário deverá informar à ANP e justificar a supressão do perfil em questão;

VII-Após a cimentação ou término da Fase de Poço seguinte deverão ser realizadas corridas dos perfis de avaliação da cimentação nas formações a serem fraturadas e em trecho com comprimento tecnicamente adequado das formações adjacentes, cujos laudos deverão ser assinados pelo Responsável Técnico Designado pela empresa, que deverá também atestar que o trabalho atingiu parâmetros aceitáveis qualitativamente e, quando for o caso, quantitativamente;

VIII-O topo do cimento deverá ser explicitado, bem como os resultados dos testes hidrostáticos para a cimentação;

IX-Garantir a existência e integridade de, pelo menos, duas Barreiras de Segurança independentes, solidárias e testadas, isolando as formações porosas e/ou formações contendo hidrocarbonetos e a superfície; e

X-Garantir, por no mínimo 5 (cinco) anos, o armazenamento do registro das pressões do anular durante o Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional.

§ 1º Alterações de premissas, dificuldades operacionais e outros quesitos que venham a resultar em mudanças no projeto ou nos procedimentos operacionais deverão ser devidamente geridos por meio do sistema de Gerenciamento de Mudanças estabelecido.

§ 2º O projeto de poço deverá prever abandono que respeite o critério de duas Barreiras de Segurança permanentes, independentes e solidárias, capazes de isolar as formações porosas das formações portadoras de hidrocarbonetos e da superfície.

§ 3º No revestimento de superfície poderá ser feita a avaliação indireta da cimentação a partir das seguintes condições: retorno comprovado do cimento à superfície, comprovação da existência de cimento entre o colar e a sapata, realização de FIT ou LOT ou técnica de avaliação da cimentação equivalente.

Simulação de fraturas

Art. 12 O Operador deverá aplicar método de modelagem utilizando dados geomecânicos, alinhado com as melhores práticas de engenharia, para realizar a simulação das operações de fraturamento.

Parágrafo único. O Operador somente poderá dar continuidade ao projeto caso seja insignificante a possibilidade de que as fraturas geradas ou que a reativação de eventuais falhas preexistentes se estenda até intervalos não permitidos, tais como Corpos Hídricos Subterrâneos e poços adjacentes.

Análises de Riscos

Art. 13 As Análises de Riscos deverão contemplar todas as fases e operações, implementando-se as ações identificadas para o controle e redução da possibilidade de ocorrências de incidentes.

Parágrafo único. Caso a ANP considere que o método de Análise de Risco adotado pelo Operador não identifica adequadamente os riscos e/ou as ações para mitigá-los, será exigida a realização de nova Análise de Risco, pelo método indicado pelo órgão regulador.

Art. 14 O Operador deverá considerar nas Análises de Risco os cenários de comunicação entre poços devido à Operações de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional.

Art. 15 As Análises de Riscos deverão ser aprovadas pelo Responsável Técnico Designado.

Execução das Operações

Art. 16 O Operador deverá implementar procedimentos operacionais para o Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional, com instruções claras e específicas para execução das atividades com segurança, levando em consideração as especificidades operacionais e a complexidade das atividades, em conformidade com os requisitos do item 17 - Operação e Processo do Regulamento Técnico do Sistema de Gerenciamento da Integridade Estrutural das Instalações Terrestres de Produção de Petróleo e Gás Natural - SGI anexo à Resolução ANP nº 02/2010, no que couber.

Art. 17 O Operador, previamente à operação de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional, deverá realizar testes a partir dos quais se obtenham as pressões requeridas para início, propagação e fechamento de fraturas, tais como, testes de injetividade, microfraturamentos e "step rate tests", comparando os valores resultantes com aqueles previstos no projeto de fraturamento e refazendo as modelagens e simulações, se for o caso.

Art. 18 O Operador deverá avaliar e demonstrar que os parâmetros esperados do Reservatório Não Convencional, contidos na descrição do poço (Anexo I), foram encontrados, a fim de permitir à ANP concluir se o Reservatório se qualifica como Reservatório Não Convencional.

Parágrafo único. Caso os parâmetros encontrados não estejam dentro dos limites de erro definidos, os estudos que tiveram por base aqueles parâmetros previstos deverão ser revisados.

Art. 19 As linhas de alta pressão utilizadas no Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional deverão estar certificadas quanto à sua integridade, dentro do prazo de validade e serem testadas antes de cada operação.

Parágrafo único. Os relatórios atestando sua integridade e contendo as respectivas datas de validade deverão ser mantidos pelo Operador durante 5 (cinco) anos e encaminhados à ANP sempre que solicitados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se outro não for especificado em notificação.

Art. 20 Os parâmetros de bombeio (pressão máxima admissível) deverão ser definidos a partir do limite de ruptura do revestimento, da pressão de Operação dos equipamentos de cabeça de poço e de superfície, e dos demais riscos identificados na Análise de Riscos.

Art. 21 Os parâmetros de fundo (BHP máxima admissível) deverão ser definidos para as diferentes condições de operação, considerando-se razão gás-óleo (RGO), proporção de sedimentos e água (BSW), entre outros, conforme o caso.

Art. 22 Deverão ser aplicados ao Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional os requisitos do Item 15 - Inspeção de Equipamentos e Tubulações e do Item 16 - Manutenção de Equipamentos e Tubulações do Regulamento Técnico do Sistema de Gerenciamento da Integridade Estrutural das Instalações Terrestres de Produção de Petróleo e Gás Natural - SGI, anexo à Resolução ANP nº 02/2010, no que couber.

Art. 23 Durante as etapas de canhoneio e estágios de fraturamento, o Operador deverá empregar microsísmica ou outros métodos comprovadamente equivalentes para demonstrar que os limites inferior e superior das fraturas geradas obedecem às simulações do Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional.

Art. 24 O Operador deverá garantir que a força de trabalho tenha treinamento adequado para o desempenho de suas funções e que compreende os riscos identificados nas Análises de Riscos realizadas para o projeto.

§1º O Operador deverá estabelecer os requisitos mínimos dos cargos e funções relacionados às atividades a serem desempenhadas.

§2º O Operador deverá manter uma matriz de treinamento correlacionando as funções aos treinamentos necessários.

§3º O Operador deverá possuir um sistema que permita controlar que a força de trabalho alocada para cada função tenha treinamento adequado, considerando a matriz de treinamento.

Resposta à emergência

Art. 25 O Operador deverá elaborar e garantir o cumprimento de Plano de Emergência, contendo os recursos disponíveis, a relação de contatos de emergência e os cenários identificados na análise de risco, contemplando as questões específicas do fraturamento hidráulico.

§ 1º O Plano de Emergência deverá apresentar os procedimentos, treinamentos, recursos e estrutura necessárias para eliminar ou minimizar as consequências dos cenários acidentais identificados.

§2º Toda e qualquer Operação somente poderá ocorrer após a avaliação da capacidade de resposta à emergência do Operador para lidar com os cenários acidentais associados identificados na Análise de Risco.

§3º Qualquer evento com potencial de dano, tais como falha de integridade do poço, indício de fraturamento alcançando corpo hídrico ou, de forma inadvertida, poço adjacente, deverá ser comunicado à ANP conforme Resolução ANP nº 44/2009, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 26 Deverão ser aplicados os requisitos do Item 9 - Plano de Emergência do Regulamento Técnico do Sistema de Gerenciamento da Integridade Estrutural das Instalações Terrestres de Produção de Petróleo e Gás Natural - SGI anexo à Resolução ANP nº 02/2010, no que couber.

Disposições Finais e Transitórias

Art. 27 Toda a documentação necessária para o cumprimento desta Resolução bem como resultados dos testes, modelagens, análises, estudos, planos e procedimentos deverão ser mantidos e arquivados pelo Operador.

Parágrafo único. Os documentos citados no caput deste artigo deverão ser apresentados à ANP, sempre que solicitado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se outro não for especificado em notificação.

Art. 28 A validade da aprovação dada para a realização do Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional fica condicionada à manutenção da validade de todas as licenças ambientais necessárias.

Art. 29 Aplica-se à atividade de Produção dos poços abrangidos por esta Resolução integralmente o Regulamento Técnico do Sistema de Gerenciamento da Integridade Estrutural das Instalações Terrestres de Produção de Petróleo e Gás Natural - SGI, anexo à Resolução ANP nº 02/2010.

Art. 30 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO I

Projeto de poço e Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional

I - Identificação do Prospecto
Descrição do Prospecto, contendo:
a) as características geológicas e das regiões de interesse para perfuração e Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional.
b) aquíferos e corpos hídricos identificados, a partir de informações preexistentes ou derivadas das perfurações realizadas na área do projeto;
c) os poços de correlação utilizados para subsidiar o projeto, se houver;
d) identificação e análise de riscos geológicos, com as respectivas medidas mitigadoras de risco
II - Identificação da área pretendida para a alocação da cabeça do poço
Descrição detalhada dos recursos hídricos superficiais existentes, inclusive aqueles a serem utilizados na operação, indicados em planta baixa em escala com a posição pretendida para a alocação da cabeça de poço, bem como dos poços adjacentes em um círculo de raio mínimo de 1.000 metros.
III - Descrição do projeto do poço
Descrição geral da estratégia de perfuração, contendo, no mínimo:
a) diagrama completo do poço que contenha as informações gerais das fases a serem perfuradas, contendo, no mínimo, coluna litológica prevista, topos de unidades estratigráficas, profundidades finais, diâmetros, revestimentos, fluidos, e programas de testemunhagem, amostragem e perfis;
b) as curvas de geopressões com os dados históricos de LOT/FIT e testes de pressão;
c) a trajetória do poço, os objetivos da perfuração e os parâmetros esperados do Reservatório Não Convencional (profundidade, gradiente de pressões, pressão de fechamento das fraturas, transmissibilidade, permeabilidade, porosidade);
d) os elementos de segurança de poço (BOP, cabeça de injeção, suspensores de revestimento).
Descrição individual de cada Fase de Poço com apresentação do diagrama da fase contendo, no mínimo:

a) os prospectos e os insumos geológicos detalhados, contemplando descrição da estratigrafia esperada;
b) o programa de fluidos de perfuração;
c) o programa de revestimento e cimentação.
d) margem de segurança de manobra (MSM);
e) hidráulica da perfuração;
f) breve descrição do BHA;
as barreiras de segurança, procedimentos, sistemas para a mitigação dos riscos identificados nas Análises de Riscos.
IV - Projeto de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional
Modelagem do Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional:
a) descrição do método de modelagem dos dados geomecânicos e dos parâmetros utilizados para realizar a simulação das operações de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional. Deve ser evidenciado que as fraturas geradas ou que a reativação de eventuais
b) falhas preexistentes não se estenda até intervalos não permitidos tais como Corpos Hídricos Subterrâneos e poços adjacentes.
c) resultados da modelagem, contendo, no mínimo: (i) geometria estimada das fraturas; (ii) distância mínima estimada entre as fraturas e os poços adjacentes e suas fraturas e aquíferos; (iii) identificação da localização espacial da zona de possível influência do Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional.
Estudo de interconexão entre poços, contemplando, no mínimo:
a) a integridade de todos os poços adjacentes na proximidade, num raio de 500 metros;
b) os poços existentes que atravessam a área da Operação cuja zona de possível influência do fraturamento foi definida na modelagem;
c) descrição detalhada do Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional e verificação da compatibilidade entre as pressões máximas admissíveis dos elementos expostos e as pressões a serem utilizadas durante o fraturamento;
Análise de Riscos do Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional, considerando a existência de todos os poços adjacentes e operações de fraturamento, num raio de 500 metros.



V - Descrição da Operação de Fraturamento Hidráulico Não Convencional
Descrição dos métodos de recuperação e tratamento do fluido que irá retornar do poço após o Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional (<i>flowback</i>), considerando a possível injeção de agente viabilizador da recuperação. Deve ser explicitado, no mínimo:
a) estimativa de volume de água necessário para o Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional, considerando a quantidade de poços a serem perfurados;
b) estimativa do volume de água a ser recuperado e tratado após as operações de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional;
c)
d) estratégia de controle, tratamento e disposição do Efluente Gerado no Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional;
e) plano de amostragem do Efluente Gerado, após a finalização da injeção na formação;
f) descrição dos componentes químicos que se pretende utilizar durante o Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional, destacando se são inertes ou relatando seu potencial de reagir quando em contato com águas subterrâneas, rochas, vegetais e seres humanos e as medidas de controle;
g) descrição detalhada do Agente de Sustentação a ser utilizado, incluindo origem e descrição físico-química e os critérios para sua seleção;
h) análise da influência da injeção do fluido de Fraturamento no Reservatório Não Convencional e nos demais poços existentes ou a serem perfurados na Área sob Contrato;
i) dimensões, extensão e geometria das fraturas induzidas utilizando os parâmetros de operação (pressão, volume, vazão e viscosidade do fluido de fraturamento);
j) pressão de injeção, o volume a ser injetado, tempo de injeção de fluido sem Agente de Sustentação, tempo de injeção de fluido com Agente de Sustentação, tempo de propagação da fratura, instante de interrupção da aplicação de pressão, concentração dos produtos químicos e do Agente de Sustentação a ser empregado na Operação;
k) esquema de funcionamento do sistema de monitoramento da Operação de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional, que deve ser capaz de ler e armazenar dados como: vazão de fluido a partir dos tanques de armazenamento, vazão do fluido entregue nas bombas de alta-pressão, pressão na cabeça de injeção, concentração de Agente de Sustentação e químicos;

AUTORIZAÇÃO Nº 150, DE 10 DE ABRIL DE 2014

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III do artigo 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e com base na Resolução de Diretoria nº 329, de 9 de abril de 2014, nos termos da Resolução ANP nº 23, de 13 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta no processo 48610.003110/2014-85, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Amyris Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o número 09.379.224/0001-20, situada à Rua James Clerk Maxwell, nº315, Techno Park, Campinas- SP, autorizada, com fulcro nos artigos 1, 5 e 6 da Resolução ANP nº 23, de 13 de agosto de 2012, a realizar o uso específico de combustível não especificado no país, constituído por 85% de óleo diesel A S10, 5% de biodiesel e 10% de óleo diesel de cana-de-açúcar, em proporção volumétrica, em frota cativa de 402 (quatrocentos e dois) ônibus urbanos na cidade de São Paulo.

§1º O uso específico objeto desta Autorização será realizado em veículos pertencentes às empresas: Viação Gato Preto Ltda. (CNPJ nº 60.870.847/0001-59), Viação Santa Brígida Ltda. (CNPJ nº 61.274.809/0001-04) e Transppass Transporte de Passageiros Ltda.

(CNPJ nº 06.268.099/0001-93) com número de veículos de 262, 59 e 81, respectivamente.

§2º Fica restrito o uso da mistura autorizada à frota cativa, não podendo o consumo mensal exceder a 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) litros.

Art. 2º Caberá aos agentes envolvidos na comercialização e uso da mistura autorizada a responsabilidade pelos eventuais danos causados aos equipamentos empregados, ao meio ambiente e outros.

Art. 3º A empresa autorizada deverá apresentar, a cada 6 (seis) meses, relatórios referentes ao uso da mistura autorizada e enviar mensalmente à ANP os resultados de análise do Produto, considerando no mínimo as características exigidas na legislação vigente relativa ao combustível ou biocombustível especificado que está sendo substituído.

Parágrafo único. Os resultados descritos no caput deste artigo referem-se aos testes realizados em uma amostra representativa do Produto naquele mês, devendo ser enviados de acordo com as instruções constantes no sítio da ANP (www.anp.gov.br), até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente àquele a que se referirem os dados enviados.

Art. 4º A empresa autorizada deverá utilizar, nos veículos automotores da frota cativa, adesivo no padrão estabelecido no artigo 9º da Resolução ANP nº 23, de 13 de agosto de 2012.

Art. 5º Esta autorização não constitui, em quaisquer circunstâncias, endosso, certificação, registro ou aprovação, por parte da ANP, para o uso comercial da mistura autorizada para outros fins.

Art. 6º Esta autorização não dispensa nem substitui documentos de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, distrital ou municipal.

Art. 7º Esta autorização fica condicionada aos termos estabelecidos na documentação entregue à ANP.

Art. 8º Esta autorização tem prazo indeterminado e terá vigência iniciada a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Caso a licença ou parecer ambiental estipule prazo determinado, a Autorização para Uso Específico terá sua validade encerrada ao final de tal prazo.

Art. 9º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

DESPACHO DA DIRETORA-GERAL

Em 10 de abril de 2014

Nº 481 - A DIRETORA - GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 4º da Portaria nº 206, de 29 de agosto de 2000, e da Resolução de Diretoria nº 311 de 9 de abril de 2014, torna pública a atualização dos Anexos II e III da referida Portaria, com data efetiva a partir do mês de março de 2014, conforme segue:

ANEXO II

RELAÇÃO DE TIPOS DE PETRÓLEO NACIONAL

01- Alagoano - Grau API = 42,2
02- Albacora - Grau API = 26,7
03- Albacora Leste- Grau API = 20,0
04- Baiano Mistura - Grau API = 36,5
05- Barracuda - Grau API = 24,75
06- Baúna - Grau API = 33,3
07- Bijupirá - Grau API = 27,8
08- Cabiúnas Mistura - Grau API = 25,5
09- Cachalote - Grau API = 22,1
10- Camarupim - Grau API = 51,5
11- Canário - Grau API = 30,7
12- Caratinga - Grau API = 25,0
13- Cardeal - Grau API = 27,1
14- Ceará Mar - Grau API = 28,1
15- Colibri - Grau API = 33,8
16- Condensado de Merluza - Grau API = 49,6
17- Condensado de Mexilhão - Grau API = 47,2
18- Espadarte - Grau API = 21,0
19- Espírito Santo - Grau API = 24,8
20- Fazenda Alegre - Grau API = 13,2
21- Fazenda Belém - Grau API = 14,1
22- Fazenda Santo Estevão - Grau API = 35,3
23- Frade - Grau API = 19,8
24- Golfinho - Grau API = 28,8
25- Harpia - Grau API = 13,3
26- João de Barro - Grau API = 42,1
27- Jubarte - Grau API = 19,3
28- Lagoa do Paulo Norte - Grau API = 38,1
29- Marlim - Grau API = 20,3
30- Marlim Leste - Grau API = 24,7
31- Marlim Sul - Grau API = 20,5
32- Ostra - Grau API = 20,0
33- Periquito - Grau API = 34,3
34- Peroá - Grau API = 53,1
35- Pescada - Grau API = 49,5
36- Piranema - Grau API = 41,9
37- Lula - Grau API = 30,6
38- Polvo - Grau API = 20,7

l)	estágios de fraturamento do poço em questão, contemplando o número de fraturas por trecho horizontal ou vertical do poço;
m)	práticas a serem adotadas para reduzir os riscos operacionais no caso de múltiplos poços fraturados, caso ocorra a sobreposição de fraturas.
	programa da operação, incluindo necessariamente os testes de pressão nas linhas e equipamentos, testes prévios à operação propriamente dita (testes de injetividade, microfaturamento, <i>step rate test</i>) visando à calibração da simulação prévia de propagação da fratura, e a sequência da operação de bombeio.
VI-	Análise de Riscos e Resposta à emergência
a)	Descrever os cenários acidentais identificados nas Análises de Riscos para as atividades de perfuração, fraturamento hidráulico, controle, tratamento e disposição de efluentes gerados e indicar as medidas de redução de riscos e de resposta aos incidentes relacionados com os respectivos cenários.
b)	Descrever e quantificar os recursos de resposta bem como sua disponibilidade e localização.

ANEXO II

PARÂMETROS GERAIS	PARÂMETROS INORGÂNICOS	PARÂMETROS ORGÂNICOS
pH	Sulfatos	BTEX
Temperatura	Cloretos	Óleos e graxas
Turbidez	Bromatos	Metano total dissolvido
Condutância específica	Metais (Ag, As, Ba, Ca, Cd, Cr, Fe, Hg, Li, K, Mg, Mn, Na, Pb, S, Se)	Materiais normalmente radioativos ("NORM") com atividade radioativa associada ao Rádio 226 e Rádio 228 em Bq/L.
Oxigênio dissolvido		
Alcalinidade de carbonatos		
Alcalinidade de bicarbonatos		
Total de sólidos dissolvidos		
Total de sólidos em suspensão		

39- RGN Mistura - Grau API = 30,6
40- Riacho Tapuio - Grau API = 37,5
41- Rolinha - Grau API = 22,5
42- Roncador - Grau API = 22,8
43- Salema - Grau API = 28,7
44- Sergipano Mar - Grau API = 43,7
45- Sergipano Terra - Grau API = 24,8
46- Sergipe - Vaza Barris - Grau API = 17,6
47- Tabuleiro - Grau API = 30,1
48- Tambauí-Uruguaí - Grau API = 32,6
49- Tartaruga - Grau API = 40,9
50- Tigre - Grau API = 33,8
51- Sapinhoá = 29,5
52- Uirapuru - Grau API = 38,4
53- Urucu - Grau API = 45,6
54- Peregrino - Grau API = 13,7
55- Tubarão Azul - Grau API = 19,8
56- TLD de Carioca Nordeste - Grau API = 23,6
57- Baleia Azul - Grau API = 29,3
58- Galo de Campina - Grau API = 35,6
59- Tico-Tico - Grau API = 32,9
60- Óleo de Xisto - UO SIX - SÃO MATEUS DO SUL- Grau API = 15,3
61- Papa - Terra - Grau API = 14,2
62- Gavião Real - Grau API = 56,2
63- Franco - Grau API = 28,4
64- Área de Sul de Tupi - Grau API = 28,8
65- Área de Nordeste de Tupi - Grau API = 26,2
66- Área de Sul de Guará - Grau API = 29,5
67- Área de Florim = 29,30
68- Tubarão Martelo = 21,20
69- Tartaruga Verde = 26,9
70- Entorno de Iara = 26,8

ANEXO III

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS TIPOS DE PETRÓLEO NACIONAIS

01 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ALAGOANO		
Grau API: 42,2		
Teor de Enxofre: 0,06%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	>500 °C
37,36%	47,54%	15,10%
Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003892/2000	ANAMBÉ	24,81%
48000.003850/97-29	CIDADE DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	2,85%
48000.003854/97-80	FURADO	26,18%
48610.003892/2000	JAPUAÇU	0,04%
48000.003859/97-01	PILAR	41,71%
48000.003861/97-45	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	4,41%
TOTAL		100,00%



02 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ALBACORA		
Grau API: 26,7		
Teor de Enxofre: 0,50%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
30,97%	14,31%	54,72%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003703/97-02	ALBACORA	100,00%
TOTAL		100,00%

03 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ALBACORA LESTE		
Grau API: 20,0		
Teor de Enxofre: 0,59%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
22,76%	14,72%	62,52%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003895/97-67	ALBACORA LESTE	100,00%
TOTAL		100,00%

04 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BAIANO MISTURA		
Grau API: 36,5		
Teor de Enxofre: 0,06%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
20,22%	49,58%	30,20%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003629/97-43	ÁGUA GRANDE	4,63%
48000.003630/97-22	APRAIUS	0,14%
48000.003631/97-95	ARAÇAS	11,01%
48000.003632/97-58	ARATU	0,00%
48000.003672/97-72	BIRIBA	0,02%
48000.003658/97-41	BONSUCESSO	0,05%
48000.003636/97-17	BREINHO	0,23%
48000.003635/97-46	BURACICA	8,76%
48000.003881/97-52	CAMAÇARI	0,00%
48000.003637/97-71	CANABRAVA	0,15%
48000.003638/97-34	CANDEIAS	1,63%
48000.003639/97-05	CANTAGALO	0,04%
48000.003640/97-86	CASSARONGONGO	4,51%
48000.003641/97-49	CEXIS	0,95%
48000.003642/97-10	CIDADE DE ENTRE RIOS	2,36%
48000.003702/97-31	CONCEICÃO	0,01%
48000.003644/97-37	DOM JOÃO	3,28%
48000.003645/97-08	DOM JOÃO MAR	1,85%
48610.004004/98	FAZENDA ALTO DAS PEDRAS	0,01%
48000.003646/97-62	FAZENDA ALVORADA	2,31%
48000.003647/97-25	FAZENDA AZEVEDO	0,09%
48000.003648/97-98	FAZENDA BÁLSAMO	7,38%
48000.003649/97-51	FAZENDA BELÉM	1,75%
48000.003650/97-30	FAZENDA BOA ESPERANÇA	5,53%
48000.003651/97-01	FAZENDA IMBÉ	1,80%
48000.003891/97-14	FAZENDA MATINHA	0,00%
48000.003652/97-65	FAZENDA ONÇA	0,13%
48000.003653/97-28	FAZENDA PANELAS	2,76%
48000.003883/97-88	FAZENDA SANTA ROSA	0,01%
48000.003656/97-16	GOMO	0,40%
48610.008017/2004	GUANAMBI	0,18%
48000.003657/97-89	ILHA BIMBARRA	0,00%
48000.003659/97-12	ITAPARICA	0,00%
48000.003660/97-93	JACUIPE	0,00%
48610.009488/2003	JANDAIA	2,48%
48000.003664/97-44	LAMARÃO	0,01%
48000.003665/97-15	LEODÓRIO	0,02%
48000.003666/97-70	MALOMBÊ	1,60%
48000.003518/97-82	MANATI	1,36%
48000.003667/97-32	MANDACARU	0,03%
48000.003633/97-11	MAPELE	0,00%
48000.003668/97-03	MASSAPÊ	1,46%
48000.003669/97-68	MASSUI	0,08%
48000.003670/97-47	MATA DE SÃO JOÃO	1,68%
48000.003673/97-35	MIRANGA	4,99%
48000.003676/97-23	MIRANGÁ NORTE	0,18%
48000.003677/97-96	NORTE FAZENDA CARUAÇU	0,25%
48610.001557/2009-52	PARIRI	0,09%
48000.003678/97-59	PEDRINHAS	0,03%
48000.003679/97-11	POJUCA	0,06%
48000.003680/97-09	POJUCA NORTE	0,00%
48000.003894/97-02	QUERERÁ	0,00%
48000.003671/97-18	REMANSO	1,96%
48000.003682/97-26	RIACHO DA BARRA	1,93%
48000.003683/97-99	RIACHO OURICURI	0,43%
48000.003684/97-51	RIACHO SÃO PEDRO	0,00%
48000.003685/97-14	RIO DA SERRA	0,25%
48000.003686/97-87	RIO DO BU	5,90%
48000.003687/97-40	RIO DOS OVOS	0,49%
48000.003688/97-11	RIO ITARIRI	0,73%
48000.003890/97-43	RIO JOANES	0,00%
48000.003674/97-06	RIO PIPIRI	0,00%
48000.003689/97-75	RIO POJUCA	1,03%
48000.003690/97-54	RIO SAÚPE	0,03%
48000.003691/97-17	RIO SUBAÚMA	0,17%
48000.003693/97-42	SÃO DOMINGOS	0,00%
48000.003694/97-13	SÃO PEDRO	0,04%
48000.003696/97-31	SESMARIA	0,45%
48000.003697/97-01	SOCORRO	2,96%
48000.003698/97-66	SOCORRO EXTENSÃO	0,07%
48000.003699/97-29	SUSSUARANA	0,21%
48000.003700/97-14	TAQUIPE	6,09%

48610.001430/2008-52	TAPIRANGA	0,00%
48610.009488/2003	TANGARÁ	0,97%
TOTAL		100,00%

05 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BARRACUDA		
Grau API: 24,75		
Teor de Enxofre: 0,61%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
33,90%	14,50%	51,60%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003897/97-92	BARRACUDA	100,00%
TOTAL		100,00%

06 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BAUNA		
Grau API: 33,3		
Teor de Enxofre: 0,240%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
38,68%	31,02%	30,30%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.009494/2003	BAUNA	100,00%
TOTAL		100,00%

07 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BIJUPIRÁ		
Grau API: 27,8		
Teor de Enxofre: 0,44%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
32,48%	28,82%	38,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003709/97-81	BIJUPIRÁ	100,00%
TOTAL		100,00%

08 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CABIÚNAS MISTURA		
Grau API: 25,5		
Teor de Enxofre: 0,47%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
32,76%	14,58%	52,66%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003730/97-77	ANEQUIM	0,51%
48000.003705/97-20	BADEJO	0,53%
48000.003726/97-08	BAGRE	0,10%
48000.003717/97-17	BICUDO	3,41%
48000.003718/97-71	BONITO	4,45%
48000.003711/97-22	CARAPEBA	9,42%
48000.003727/97-62	CHERNE	12,88%
48000.003714/97-11	CONGRO	1,85%
48000.003715/97-83	CORVINA	3,86%
48000.003719/97-34	ENCHOVA	1,58%
48000.003720/97-13	ENCHOVA OESTE	2,70%
48000.003721/97-86	GAROUPA	3,11%
48000.003722/97-49	GAROUPINHA	0,12%
48000.003706/97-92	LINGUADO	1,16%
48000.003716/97-46	MALHADO	3,42%
48000.003732/97-01	MARIMBÁ	14,09%
48000.003728/97-25	NAMORADO	10,00%
48000.003729/97-98	NORDESTE DE NAMORADO	0,00%
48000.003707/97-55	PAMPO	12,88%
48000.003731/97-30	PARATI	0,22%
48000.003712/97-95	PARGO	2,70%
48000.003733/97-65	PIRAÚNA	2,12%
48000.003708/97-18	TRILHA	0,31%
48000.003713/97-58	VERMELHO	6,35%
48000.003734/97-28	VIOLA	2,23%
TOTAL		100,00%

09 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CACHALOTE		
Grau API: 22,1		
Teor de Enxofre: 0,48%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
24,64%	15,36%	60,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003560/97-49	CACHALOTE	49,42%
48000.003560/97-49	BALEIA FRANCA	50,58%
TOTAL		100,00%

10 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CAMARUPIM		
Grau API: 51,5		
Teor de Enxofre: 0,02%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
65,80%	34,20%	0,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003535/97-00	CAMARUPIM	30,51%
48000.010724/2001	CAMARUPIM NORTE	69,49%
TOTAL		100,00%



11 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CANÁRIO

Grau API: 30,70		
Teor de Enxofre: 0,17%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
18,60%	32,00%	49,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003899/2000	CANÁRIO	100,00%
TOTAL		100,00%

12 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CARATINGA

Grau API: 25,0		
Teor de Enxofre: 0,50%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
30,44%	14,72%	54,84%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003898/97-55	CARATINGA	100,00%
TOTAL		100,00%

13 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CARDEAL

Grau API: 26,9		
Teor de Enxofre: 0,27%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
20,20%	32,90%	46,90%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.008000/2004	CARDEAL	100,00%
TOTAL		100,00%

14 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CEARÁ MAR

Grau API: 28,1		
Teor de Enxofre: 0,49%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
30,04%	29,42%	40,54%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003775/97-13	ATUM	34,94%
48000.003776/97-78	CURIMÃ	14,23%
48000.003777/97-31	ESPADA	24,39%
48000.003778/97-01	XARÉU	26,44%
TOTAL		100,00%

15 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : COLIBRI

Grau API: 33,8		
Teor de Enxofre: 0,16%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
27,38%	36,57%	36,05%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009503/2003	COLIBRI	100,00%
TOTAL		100,00%

16 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CONDENSADO DE MERLUZA

Grau API: 49,6		
Teor de Enxofre: 0,011%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
59,82%	37,68%	2,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003866/97-69	MERLUZA	19,75%
48000.003923/97-09	LAGOSTA	80,25%
TOTAL		100,00%

17 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CONDENSADO DE MEXILHÃO

Grau API: 47,2		
Teor de Enxofre: 0,01%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
50,66%	45,04%	4,30%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003576/97-89	MEXILHÃO	100,00%
TOTAL		100,00%

18 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ESPADARTE

Grau API: 21,0		
Teor de Enxofre: 0,496%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
25,30%	11,30%	63,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003899/97-18	ESPADARTE	100,00%
TOTAL		100,00%

19 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ESPÍRITO SANTO

Grau API: 24,8		
Teor de Enxofre: 0,31%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
29,40%	15,20%	55,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003756/97-61	BARRA DO IPIRANGA	0,00%
48000.007984/2004	BIGUÁ	1,01%
48000.003735/97-91	CAÇÃO	0,00%
48000.003736/97-53	CACIMBAS	0,00%
48000.003737/97-16	CAMPO GRANDE	0,21%
48000.009491/2003	CANCÀ	15,20%
48000.003902/97-21	CANGOA	0,73%
48000.003738/97-89	CÓRREGO CEDRO NORTE	0,81%
48000.003740/97-21	CÓRREGO DOURADO	0,83%
48000.003743/97-19	FAZENDA CEDRO	0,52%
48000.003745/97-44	FAZENDA CEDRO NORTE	0,39%
48000.003744/97-81	FAZENDA QUEIMADAS	0,96%
48000.003746/97-15	FAZENDA SANTA LUZIA	12,02%
48000.003747/97-70	FAZENDA SÃO JORGE	3,94%
48000.003750/97-84	FAZENDA SÃO RAFAEL	19,42%
48000.003751/97-47	GURIRI	0,39%
48610.010735/2001	INHAMBU	23,43%
48610.007986/2004	JACUPEMBA	0,23%
48000.009492/2003	JACUTINGA	0,47%
48000.009188/2005-12	JACUTINGA NORTE	0,13%
48000.003748/97-32	LAGOA BONITA	0,16%
48000.003752/97-18	LAGOA PARDA	3,65%
48000.003754/97-35	LAGOA PARDA NORTE	0,07%
48000.003753/97-72	LAGOA PARDA SUL	0,00%
48000.003755/97-06	LAGOA PIABANHA	0,64%
48000.003757/97-23	LAGOA SURUACA	1,12%
48000.003758/97-96	MARIRICU	0,21%
48000.003760/97-38	MARIRICU NORTE	0,06%
48000.003759/97-59	MARIRICU OESTE	0,17%
48000.003541/97-02	MOSQUITO	0,00%
48000.003761/97-09	NATIVO OESTE	0,12%
48000.003765/97-51	RIO BARRA SECA	0,00%
48000.003766/97-14	RIO ITAÚNAS	1,42%
48000.003767/97-87	RIO ITAÚNAS LESTE	0,00%
48000.003768/97-40	RIO MARIRICU	0,00%
48000.009188/2005-12	RIO MARIRICU SUL	0,03%
48000.003769/97-11	RIO PRETO	0,99%
48000.003770/97-91	RIO PRETO OESTE	2,36%
48000.009188/2005-12	RIO PRETO SUDESTE	0,13%
48000.003771/97-54	RIO PRETO SUL	2,37%
48000.003772/97-17	RIO SÃO MATEUS	0,08%
48000.007984/2004	RIO SÃO MATEUS OESTE	0,07%
48000.010735/2001	SAIRA	0,00%
48000.003773/97-80	SÃO MATEUS	5,10%
48000.009118/2005-12	SÃO MATEUS LESTE	0,25%
48610.007984/2004	SERIEMA	0,31%
48610.007986/2004	TABUIAIA	0,00%
TOTAL		100,00%

20 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : FAZENDA ALEGRE

Grau API: 13,2		
Teor de Enxofre: 0,31%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
10,18%	11,88%	77,94%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003742/97-56	FAZENDA ALEGRE	100,00%
TOTAL		100,00%

21 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : FAZENDA BELÉM

Grau API: 14,1		
Teor de Enxofre: 0,926%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
9,25%	11,17%	79,58%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003795/97-12	FAZENDA BELÉM	98,49%
48000.003801/97-13	ICAPUI	1,51%
TOTAL		100,00%

22 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : FAZENDA SANTO ESTEVÃO

Grau API: 35,3		
Teor de Enxofre: 0,07%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
23,90%	33,60%	42,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003654/97-91	FAZENDA RIO BRANCO	52,92%
48000.003655/97-53	FAZENDA SANTO ESTEVÃO	47,07%
48000.003695/97-78	SAUIPE	0,01%
TOTAL		100,00%

23 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : FRADE

Grau API: 19,8		
Teor de Enxofre: 0,73%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
22,82%	16,14%	61,05%



Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003896/97-20	FRADE	100,00%
TOTAL		100,00%

24 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : GOLFINHO

Grau API: 28,8		
Teor de Enxofre: 0,13%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
23,08%	38,32%	38,60%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003535/97-00	CANAPU	3,67%
48000.003535/97-00	GOLFINHO	96,33%
TOTAL		100,00%

25 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : HARPIA

Grau API: 13,3		
Teor de Enxofre: 0,56%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
10,20%	14,34%	75,47%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009138/2005-35	HARPIA	100,00%
TOTAL		100,00%

26 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : JOÃO DE BARRO

Grau API: 42,1		
Teor de Enxofre: 0,06%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
35,20%	51,30%	13,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009509/2003	JOÃO DE BARRO	100,00%
TOTAL		100,00%

27 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : JUBARTE

Grau API: 19,3		
Teor de Enxofre: 0,518%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
20,26%	13,18%	66,56%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003560/97-49	JUBARTE	100,00%
TOTAL		100,00%

28 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : LAGOA DO PAULO NORTE

Grau API: 38,1		
Teor de Enxofre: 0,06%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
19,62%	51,98%	28,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.009231/2002	LAGOA DO PAULO NORTE	62,48%
48000.009231/2002	LAGOA DO PAULO SUL	0,98%
48000.009231/2002	LAGOA DO PAULO	31,34%
48000.009231/2002	ACAJÁ-BURIZINHO	5,21%
TOTAL		100,00%

29 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : MARLIM

Grau API: 20,3		
Teor de Enxofre: 0,74%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
25,46%	15,30%	59,24%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003723/97-10	MARLIM	99,12%
48000.003704/97-67	VOADOR	0,88%
TOTAL		100,00%

30 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : MARLIM LESTE

Grau API: 24,7		
Teor de Enxofre: 0,553%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
32,18%	14,20%	53,62%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003900/97-03	MARLIM LESTE	100,00%
TOTAL		100,00%

31 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : MARLIM SUL

Grau API: 20,5		
Teor de Enxofre: 0,683%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
24,90%	14,48%	60,62%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003724/97-74	MARLIM SUL	100,00%
TOTAL		100,00%

32 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : OSTRÁ

Grau API: 20,0		
Teor de Enxofre: 0,361%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
15,42%	19,65%	64,93%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003552/97-11	OSTRA	89,68%
48000.003552/97-11	ABALONE	0,00%
48000.003552/97-11	ARGONAUTA	10,32%
TOTAL		100,00%

33 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PERIQUITO

Grau API: 34,3		
Teor de Enxofre: 0,04%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
35,60%	33,70%	30,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.008005/2004	PERIQUITO	100,00%
TOTAL		100,00%

34 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PEROÁ

Grau API: 53,1		
Teor de Enxofre: 0,0059%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
78,30%	21,70%	0,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003903/97-93	PEROÁ	100,00%
TOTAL		100,00%

35 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PESCADÁ

Grau API: 49,5		
Teor de Enxofre: 0,03%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
57,40%	37,50%	5,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003913/97-47	ARABAIANA	29,19%
48000.003907/97-44	DENTÃO	0,00%
48000.003912/97-84	PESCADA	70,81%
TOTAL		100,00%

36 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PIRANEMA

Grau API: 41,9		
Teor de Enxofre: 0,17%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
37,83%	47,58%	14,60%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003495/97-89	PIRANEMA	100,00%
TOTAL		100,00%

37 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : LULA

Grau API: 30,6		
Teor de Enxofre: 0,345%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
33,74%	28,46%	37,80%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003886/2000	LULA	100,00%
TOTAL		100,00%

38 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : POLVO

Grau API: 20,7		
Teor de Enxofre: 1,208%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
25,00%	13,80%	61,20%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003888/2000	POLVO	100,00%
TOTAL		100,00%

39 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : RGN MISTURA

Grau API: 30,6		
Teor de Enxofre: 0,29%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
29,14%	28,46%	42,40%



Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003901/2000	ACAUÃ	0,20%
48000.003779/97-66	AGULHA	0,44%
48000.003784/97-04	ALTO DO RODRIGUES	5,49%
48000.003484/97-62	ANGICO	0,01%
48000.003780/97-45	ARATUM	0,36%
48610.009225/2002	AREIA DO 1BRSA489DRN	0,09%
48610.009130/2005-79	AREIA DO 1BRSA558/675RN	0,00%
48610.003482/97-37	ASA BRANCA	0,06%
48000.003785/97-69	BAIXA DO ALGODÃO	0,69%
48000.003914/97-18	BAIXA DO JUAZEIRO	0,00%
48000.003786/97-21	BARRINHA	0,02%
48000.003901/2000	BARRINHA LESTE	0,00%
48610.003901/2000	BARRINHA SUDOESTE	0,04%
48610.000641/98-62	BENFICA	1,03%
48610.003909/97-70	BIQUARA	0,00%
48000.003787/97-94	BOA ESPERANÇA	0,54%
48000.003788/97-57	BOA VISTA	1,27%
48000.003789/97-10	BREJINHO	1,02%
48000.003791/97-61	CACHOEIRINHA	0,27%
48000.003792/97-24	CANTO DO AMARO	37,02%
48000.003906/97-81	CIOBA	0,90%
48000.003793/97-97	ESTREITO	11,71%
48000.003796/97-85	FAZENDA CANAAN	0,09%
48000.003797/97-48	FAZENDA CURRAL	0,12%
48000.003915/97-72	FAZENDA JUNCO	0,01%
48000.003798/97-19	FAZENDA MALAQUIAS	0,79%
48000.003799/97-73	FAZENDA POCINHO	4,97%
48000.003800/97-51	GUAMARÉ	0,88%
48610.009155/2005-72	GUAMARÉ SUDESTE	0,01%
48610.008001/2004	IRAUNA	0,02%
48610.009225/2002	JACANÃ	0,20%
48000.003802/97-86	JANDUÍ	0,00%
48000.003803/97-49	JUAZEIRO	0,02%
48000.003804/97-10	LAGOA AROEIRA	0,06%
48610.000637/98-95	LESTE DE POÇO XAVIER	0,56%
48000.003805/97-74	LIVRAMENTO	1,37%
48000.003807/97-08	LORENA	1,22%
48000.003808/97-62	MACAU	0,05%
48610.001502/2009-42	MAÇARICO	0,17%
48000.003809/97-25	MONTE ALEGRE	1,29%
48000.003810/97-12	MORRINHO	0,19%
48000.003811/97-77	MOSSORÓ	1,39%
48000.003812/97-30	NOROESTE DO MORRO ROSADO	0,00%
48000.003910/97-59	OESTE DE UBARANA	0,12%
48000.003813/97-01	PAJEU	0,64%
48610.009227/2002A	PARDAL	0,02%
48610.009226/2002	PATATIVA	0,22%
48610.001503/2009-97	PATURI	0,16%
48610.000638/98-58	PEDRA SENTADA	0,01%
48610.003901/2000	PINTASSILGO	0,89%
48000.003814/97-65	POÇO VERDE	0,45%
48000.003815/97-28	POÇO XAVIER	0,07%
48000.003816/97-91	PONTA DO MEL	0,73%
48000.003817/97-53	PORTO CARÃO	0,22%
48000.003818/97-16	REDONDA	0,52%
48000.003819/97-89	REDONDA PROFUNDO	0,83%
48000.003821/97-21	RIACHO DA FORQUILHA	3,82%
48000.003824/97-19	RIO MOSSORÓ	0,13%
48000.003916/97-35	SABIA	0,00%
48000.003825/97-81	SALINA CRISTAL	4,46%
48610.007998/2004	SANHAÇU	0,22%
48000.003781/97-16	SERRA	7,85%
48000.003828/97-70	SERRA DO MEL	0,01%
48000.003829/97-32	SERRA VERMELHA	0,01%
48000.003830/97-11	SERRARIA	0,49%
48610.009225/2002	TIZIU	0,01%
48000.003832/97-47	TRÊS MARIAS	0,07%
48000.008001/2004	TRINCA FERRO	0,04%
48000.003782/97-71	UBARANA	3,14%
48000.003833/97-18	UPANEMA	0,14%
48610.000640/98-08	VARGINHA	0,16%
TOTAL		100,00%

40 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : RIACHO TAPUIO

Grau API: 37,50		
Teor de Enxofre: 0,03%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
14,00%	55,70%	30,30%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009227/2002	1-RT-1-RN (BT-POT-10)	100,00%
TOTAL		100,00%

41 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ROLINHA

Grau API: 22,5		
Teor de Enxofre: 0,04%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
26,00%	11,50%	62,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.009227/2002	ROLINHA	100,00%
TOTAL		100,00%

42 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : RONCADOR

Grau API: 22,8		
Teor de Enxofre: 0,59%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
26,50%	14,88%	58,62%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003901/97-68	RONCADOR	100,00%
TOTAL		100,00%

43 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SALEMA

Grau API: 28,7		
Teor de Enxofre: 0,45%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
34,02%	29,34%	36,64%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003710/97-60	SALEMA	100,00%
TOTAL		100,00%

44 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SERGIPANO MAR

Grau API: 43,7		
Teor de Enxofre: 0,14%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
41,78%	43,62%	14,60%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003845/97-99	ATALAIA SUL	2,05%
48000.003836/97-06	CAIOBA	1,57%
48000.003837/97-61	CAMORIM	29,64%
48000.003838/97-23	DOURADO	0,69%
48000.003839/97-96	GUARICEMA	50,49%
48000.003840/97-75	PARU	10,07%
48000.003834/97-72	TATUÍ	5,49%
TOTAL		100,00%

45 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SERGIPANO TERRA

Grau API: 24,8		
Teor de Enxofre: 0,42%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
26,94%	14,36%	58,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003842/97-09	AGUILHADA	0,59%
48000.003843/97-63	ANGELIM	0,14%
48000.003844/97-26	ARUARI	0,09%
48000.003846/97-51	BREJO GRANDE	0,53%
48000.003847/97-14	CARMÓPOLIS	65,28%
48610.009197/2005-11	CARMÓPOLIS NOROESTE	0,28%
48610.009197/2005-11	CARMÓPOLIS SUDOESTE	0,03%
48000.003848/97-87	CASTANHAL	1,39%
48000.003855/97-42	ILHA PEQUENA	0,19%
48000.003857/97-78	MATO GROSSO	3,25%
48000.009197/2005-11	MATO GROSSO NOROESTE	0,17%
48000.009197/2005-11	MATO GROSSO NORTE	0,45%
48000.009197/2005-11	MATO GROSSO SUDOESTE	0,00%
48000.009197/2005-11	MATO GROSSO SUL	0,14%
48000.003860/97-82	RIACHUELO	9,81%
48000.003841/97-38	SALGO	0,12%
48000.003862/97-16	SIRIRIZINHO	17,01%
48610.009197/2005-11	SIRIRIZINHO SUL	0,53%
TOTAL		100,00%

46 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SERGIPE-VAZA BARRIS

Grau API: 17,6		
Teor de Enxofre: 0,37%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
27,05%	7,89%	65,06%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009278/2005-11	FOZ DO VAZA BARRIS	100,00%
TOTAL		100,00%

47 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TABULEIRO

Grau API: 30,1		
Teor de Enxofre: 0,32%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
27,90%	30,10%	42,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003864/97-33	TABULEIRO DOS MARTINS	88,58%
48000.003919/97-23	CIDADE DE SEBASTIÃO FERREIRA	0,00%
48000.003863/97-71	SUL DE CORUIPE	8,66%
48000.003851/97-91	COQUEIRO SECO	1,12%
48000.003852/97-54	FAZENDA PAU BRASIL	1,30%
48000.003921/97-75	LAGOA PACAS	0,00%
48000.003856/97-13	JEQUIÁ	0,34%
48000.003920/97-11	FAZENDA GUINDASTE	0,00%
48000.003922/97-38	SEBASTIÃO FERREIRA	0,00%
TOTAL		100,00%

48 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TAMBAÚ-URUGUÁ

Grau API: 32,6		
Teor de Enxofre: 0,13%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
34,18%	35,72%	30,10%



Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003577/97-41	TAMBAÚ	0,92%
48000.003577/97-41	URUGUÁ	99,08%
TOTAL		100,00%

49 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TARTARUGA		
Grau API: 40,9		
Teor de Enxofre: 0,03%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
30,40%	53,40%	16,20%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003835/97-35	TARTARUGA	100,00%
TOTAL		100,00%

50 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TIGRE		
Grau API: 33,8		
Teor de Enxofre: 0,33%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
35,20%	34,22%	30,58%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009279/2005-58	TIGRE	100,00%
TOTAL		100,00%

51 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SAPINHOÁ		
Grau API: 29,5		
Teor de Enxofre: 0,376%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
32,96%	28,34%	38,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003884/2000	SAPINHOA	100,00%
TOTAL		100,00%

52 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : UIRAPURU		
Grau API: 38,4		
Teor de Enxofre: 0,03%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
29,53%	49,67%	20,80%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003899/2000	UIRAPURU	100,00%
TOTAL		100,00%

53 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : URUCU		
Grau API: 45,6		
Teor de Enxofre: 0,0518%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
45,77%	39,93%	14,30%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003455/97-64	ARARCANGA	2,30%
48000.003868/97-94	CARAPANAUBA	0,20%
48000.003869/97-57	CUPIUBA	0,30%
48000.003627/97-18	LESTE DO URUCU	51,30%
48000.003628/97-81	RIO URUCU	45,20%
48000.003873/97-24	SUDOESTE URUCU	0,70%
TOTAL		100,00%

54 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PEREGRINO		
Grau API: 13,7		
Teor de Enxofre: 1,80%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
16,70%	12,58%	70,72%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003887/2000	PEREGRINO	100,00%
TOTAL		100,00%

55 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TUBARÃO AZUL		
Grau API: 19,8		
Teor de Enxofre: 1,04%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
26,81%	15,61%	57,59%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001369/2008-43	TUBARÃO AZUL	100,00%
TOTAL		100,00%

56 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TLD DE CARIOCA NORDESTE		
Grau API: 23,6		
Teor de Enxofre: 0,56%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
23,09%	11,12%	65,79%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003884/2000	PA-1BRSA491SPS-BM-S-9 (CARIOCA)	100,00%
TOTAL		100,00%

57 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BALEIA AZUL		
Grau API: 29,3		
Teor de Enxofre: 0,32%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
34,30%	30,21%	35,49%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003560/97-49	BALEIA AZUL	97,51%
48000.003560/97-49	PIRAMBU	2,49%
TOTAL		100,00%

58 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : GALO DE CAMPINA		
Grau API: 35,6		
Teor de Enxofre: 0,05%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
27,70%	36,50%	35,80%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009227/2002	GALO DE CAMPINA	100,00%
TOTAL		100,00%

59 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TICO-TICO		
Grau API: 32,9		
Teor de Enxofre: 0,08%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
19,60%	32,70%	47,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.008013/2004	TICO-TICO	100,00%
TOTAL		100,00%

60 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : Óleo de Xisto - UO SIX - SÃO MATEUS DO SUL		
Grau API: 15,30		
Teor de Enxofre: 1,20%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
19,22%	22,13%	58,64%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
Autorização ANP 102/2000	UO SIX - SÃO MATEUS DO SUL	100,00%
TOTAL		100,00%

61 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PAPA-TERRA		
Grau API: 14,2		
Teor de Enxofre: 0,727%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
14,85%	11,38%	73,77%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003556/97-71	PAPA-TERRA	100,00%
TOTAL		100,00%

62 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : GAVIÃO REAL		
Grau API: 56,2		
Teor de Enxofre: 0,0928%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
72,58%	27,42%	0,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001418/2008-48	GAVIÃO REAL	100,00%
TOTAL		100,00%

63 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : Franco		
Grau API: 28,4		
Teor de Enxofre: 0,0308%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
31,07%	30,08%	38,86%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.012913/2010-05	FRANCO	100,00%
TOTAL		100,00%

64 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ÁREA DE SUL DE TUPI		
Grau API: 28,8		
Teor de Enxofre: 0,368%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
30,48%	29,37%	40,15%



Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.012913/2010-05	TUPI SUL	100,00%
TOTAL		100,00%

65 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ÁREA DE NORDESTE DE TUPI		
Grau API: 26,2		
Teor de Enxofre: 0,38%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380°C
32,07%	12,18%	55,75%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.012913/2010-05	TUPI_NE	100,00%
TOTAL		100,00%

66 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ÁREA DE SUL DE GUARÁ		
Grau API: 29,5		
Teor de Enxofre: 0,376%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
33,30%	28,06%	38,64%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.012913/2010-05	GUARA_SUL	100,00%
TOTAL		100,00%

67 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ÁREA DE FLORIM		
Grau API: 29,30		
Teor de Enxofre: 0,25%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
34,45%	28,01%	37,54%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.012913/2010-05	FLORIM	100,00%
TOTAL		100,00%

68 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TUBARÃO MARTELO		
Grau API: 21,20		
Teor de Enxofre: 0,997%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380°C
24,30%	13,40%	62,30%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001367/2008-54	TUBARÃO MARTELO	100,00%
TOTAL		100,00%

69 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TARTARUGA VERDE		
Grau API: 26,9		
Teor de Enxofre: 0,61%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380°C
33,21%	14,09%	52,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009156/2005-17	TARTARUGA VERDE	100,00%
TOTAL		100,00%

70 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ENTORNO DE IARA		
Grau API: 26,8		
Teor de Enxofre: 0,412%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380°C
32,46%	11,84%	55,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.012913/2010-05	IARA_ENT	100,00%
TOTAL		100,00%

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 151, DE 10 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP n.º 202 de 31 de Dezembro de 1999, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.008628/2012-43, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Biostratum Distribuidora de Combustíveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 11.920.216/0001-91, situada na Rua Luiz Franceschi, nº 666, sala C-5- Bairro Thomaz Coelho, Município de Araucária/PR, Cep: 87707-070, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 152, DE 10 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.008549/2008-56, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ n.º 33.453.598/0131-01, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, responsável pela base compartilhada Pool Maringá, autorizada a construir a ampliação das instalações de armazenamento de combustíveis (tanques 111 e 112) localizadas na Avenida José Alves Nendo, nº 3700, Bairro Vila Cafelândia , Maringá-PR - CEP:87.055-000.

Integram a base compartilhada as seguintes empresas:

EMPRESAS	CNPJ Nº
RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A	33.453.598/0131-01
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	34.274.233/0259-46

As instalações de armazenamento, cuja Autorização para Construção da Ampliação está sendo solicitada, serão constituídas pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total da ampliação será de 16.579,19 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Produto	Situação
101	15,40	13,96	2627,42	Óleo Diesel B	Em Operação
102	12,36	16,31	1965,68	Gasolina	Em Operação
104	9,27	8,03	547,64	EAC	Em Operação
106	6,00	8,00	226,96	EAC	Em Operação
107	11,45	14,01	1449,48	EHC	Em Operação
109	15,25	13,93	2561,01	Óleo Diesel B	Em Operação
111	21,00	16,80	5819,00	Óleo Diesel B	A construir
112	13,54	9,60	1382,00	EHC	A construir

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 153, DE 10 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 202, de 30/12/1999 e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.002200/1999-69, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PONTUAL BRASIL PETRÓLEO LTDA., CNPJ n.º 02.886.685/0001-40, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B, responsável pela base compartilhada, autorizada a operar as instalações localizadas na rua Luiz Franceschi, n.º 666, Thomaz Coelho, Araucária - PR. CEP: 83.707-070, com as empresas listadas abaixo.

Integram a base compartilhada as seguintes empresas:

EMPRESAS	CNPJ N.º
PONTUAL BRASIL PETRÓLEO LTDA.	02.886.685/0001-40
FLEXPETRO DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	08.892.436/0001-44
PANTERA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S/A.	01.759.142/0001-08
BIOSTRÁTUM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA.	11.920.216/0001-91

O parque de tancagem compreende os tanques listados a seguir, com seus respectivos produtos, perfazendo o total de 14.925,13 m³:

Tanque nº	Produto	Diâmetro (m)	Altura / Compriminto (m)	Capacidade (m³)	Tipo	Obs.
01	O. Diesel	15,25	12,48	2.242,41	Vertical	Operando
02	O. Diesel	15,23	12,43	2.225,91	Vertical	Operando
03	Gasolina A	15,24	12,50	2.233,94	Vertical	Operando
04	O. Diesel S10	9,54	7,13	493,59	Vertical	Operando
05	O. Diesel S10	9,53	7,13	491,04	Vertical	Operando
06	B-100	9,54	7,15	493,27	Vertical	Operando
07	Gasolina A	9,54	11,46	801,79	Vertical	Operando
08	O. Diesel	9,54	11,56	809,98	Vertical	Operando
09	EHC	15,19	13,72	2.495,26	Vertical	Operando
10	EAC	15,18	13,72	2.488,32	Vertical	Operando
11	B-100	2,52	9,93	49,73	Horizontal	Operando
12	B-100	2,52	9,98	49,97	Horizontal	Operando
13	B-100	2,52	9,97	49,92	Horizontal	Operando

Art. 2º Fica revogada a Autorização de Operação n.º 575, publicada no D.O.U., em 08/07/2013.

Art. 3º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL



AUTORIZAÇÃO Nº 154, DE 10 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓ-LEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 19 de junho de 2009 e o que consta do Processo ANP nº 48610.007349/2011-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a CONDAT LUBRIFICANTES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com endereço na Rodovia Dom Pedro I, s/n, Km 65, prédio 1, Bairro do Guaxinduva - CEP 12955-000, Município de Bom Jesus dos Perdões- SP, e inscrição no CNPJ nº 07.129.683/0001-20, autorizada a exercer a atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de abril de 2014

Nº 483 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PE-TRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
RS0202575	ABASTECEDORA L M C LTDA.	08.183.124/0001-61	SANANDUVA	RS	48610.010414/2006-99
RJ0186503	ABASTECIMENTO DE COM-BUSTÍVEIS E SERVIÇOS SHAMBALA LTDA.	07.055.306/0001-94	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.003764/2005-18
PR/RJ0089862	ACS POSTO DE GASOLINA E SERVIÇOS LTDA.	31.516.370/0001-00	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.018537/2010-54
RJ0160646	ADONAI E ELOIM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	02.066.483/0001-52	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.005310/2003-11
PR/RS0106122	ARENA E CASSOL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	14.032.644/0001-76	URUGUAIANA	RS	48610.015892/2011-52
RJ0217200	AUTO CENTER ESTRADA VE-LHA LTDA.	08.746.188/0001-23	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.011298/2007-14
PR/GO0133702	AUTO POSTO CAMINHONEIRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA ME	10.883.468/0001-25	FORMOSA	GO	48610.002572/2013-02
RJ0019294	AUTO POSTO GAROTAO DE COELHO NETO LTDA	04.103.471/0001-86	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.016440/2001-16
RJ0013242	AUTO POSTO MADALENA LT-DA	33.439.746/0001-55	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.014591/2001-31
RJ0199438	AUTO POSTO MAREMANSA LTDA ME.	04.384.403/0001-32	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.007920/2006-17
PR/RS0105483	AUTO POSTO RITTER LTDA	09.037.760/0001-48	CACHOEIRINHA	RS	48610.015307/2011-14
RJ0027119	CARRETEIRA AUTO POSTO LTDA	31.587.264/0001-17	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.008749/2002-13
RJ0218294	CENTRO AUTOMOTIVO CO-MUNIDADE LTDA.	08.965.760/0001-45	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.012486/2007-51
RJ0162774	CENTRO AUTOMOTIVO MER-CADÃO DE MADUREIRA LT-DA	05.113.026/0001-60	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.008138/2003-56
RJ0009762	CENTRO AUTOMOTIVO SAO JUDAS TADEU DA BARRA LT-DA	00.183.312/0001-88	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.006788/2000-14
RJ0161373	CENTRO DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS COPA 70 LTDA	34.084.632/0001-00	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.005970/2003-17
RJ0012331	COMERCIAL PEDROSO DE PE-TRÓLEO LTDA	27.674.308/0001-79	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.014873/2001-37
RJ0002402	COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO BANDEIRAN-TES LTDA	27.668.342/0001-30	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.004930/2000-99
RJ0009730	GARAGE ABOLIÇÃO LTDA.	33.133.851/0001-61	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.007603/2001-71
RJ0021841	LUBRIFICANTES TEIXEIRA BARBOSA LTDA	33.215.294/0001-28	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.006713/2000-33
RJ0170419	MABEGUI COMBUSTÍVEIS LT-DA.	06.132.159/0001-46	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.003736/2004-11
RJ0164174	NOVO DL POSTO DE GASOLI-NA RENOVACAO LTDA	05.863.788/0001-83	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.009953/2003-32
RJ0004532	O NOSSO POSTO DE GASOLI-NA LTDA	33.356.445/0001-68	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.004116/2001-55
RJ0006474	POSTO DE ABASTECIMENTO DE GASOLINA REAL ENGE-NHO LTDA	30.084.321/0001-82	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.005550/2000-71

Nº 485 - Com base nas disposições da Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, considerando as atribuições conferidas pela Por-taria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, fica a Biostratum Dis-tribuidora de Combustíveis Ltda., inscrita no CNPJ n.º 11.920.216/0001-91, situada na Rua Luiz Franceschi, nº 666 - Sala C-5, Bairro Thomaz Coelho, Município Araucária/PR - CEP 87707-070. Habilitada como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B, conforme o Processo n.º 48610.008628/2012-43.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 10 de abril de 2014

Nº 482 - O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NA-CIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍ-VEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Re-solução de Diretoria nº 281, de 3 de abril de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 750, de 3 de abril de 2014, com base na Proposta de Ação nº 349, de 24 de março de 2014, resolveu aprovar a revisão 1 do Plano de Desenvolvimento do Campo de João de Barro, Contrato de Concessão nº 48610.009509/2003.

EDUARDO MARCELO VIANNA DE MENEZES

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

EÓLICA CHUÍ IX S/A
CNPJ/MF nº 19.661.005/0001-93
NIRE nº 42300040592

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2014

Local, Hora, Data e Convocação:
Sede da Eletrosul, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 999, Bairro Pantanal, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, às 14 horas do dia 31 de janeiro de 2014, dispensada a Convocação nos termos do Art. 22, Parágrafo único do Estatuto Social, verificando-se o comparecimento de todos os membros efe-tivos do Conselho de Administração, conforme assinaturas ao final da presente.

Presenças:
Conselheiros Titulares: Ronaldo dos Santos Custódio, Airton Argemiro Silveira e Antonio Waldir Vittori, presentes os convidados João Nunes Ramis e Nedir Pedro Alexandre.

RJ0009763	POSTO DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS SKYLAB LTDA.	42.228.411/0001-89	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.007567/2000-63
RJ0021669	POSTO DE GASOLINA CARE-CA LTDA	33.173.303/0001-65	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.007296/2000-46
RJ0019891	POSTO DE GASOLINA DIVINO SALVADOR LTDA	33.280.579/0001-42	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.000630/2002-19
RJ0006618	POSTO DE GASOLINA ITAPI-RU LTDA	33.329.277/0001-11	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.006276/2000-58
RJ0015915	POSTO DE GASOLINA J. M. CANROBERT LTDA	04.493.517/0001-10	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.013000/2001-15
RJ0193895	POSTO DE GASOLINA JACA-REZINHO AUTO CENTER LT-DA.	07.508.640/0001-56	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.002078/2006-19
RJ0004023	POSTO DE GASOLINA JOWAL LTDA	34.148.189/0001-86	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.005403/2000-18
RJ0014725	POSTO DE GASOLINA MIRA-GE LTDA.	42.196.410/0001-08	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.006161/2000-63
RJ0007509	POSTO DE GASOLINA MORA-DA DO SOL LTDA	31.098.189/0001-20	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.006299/2001-43
RJ0014736	POSTO DE GASOLINA NOVA GUANABARA LTDA	33.539.867/0001-79	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.016790/2001-82
RJ0002736	POSTO DE GASOLINA SANTA ISABEL DO RIO LTDA	33.203.548/0001-98	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.005517/2000-41
RJ0006283	POSTO DE GASOLINA SAO PEDRO DE ALCANTARA LTDA	33.369.349/0001-54	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.006137/2000-24
RJ0012327	POSTO DE GASOLINA SAO TIAGO DE INHAUMA LTDA	33.302.837/0001-44	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.014871/2001-48
RJ0030948	POSTO DE SERVIÇOS FENIX II LTDA	03.358.284/0001-80	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.005730/2000-53
RJ0006885	POSTO ESTRELA GUIA LTDA	29.998.077/0001-84	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.004872/2001-84
RJ0009885	POSTO MARINA DA GLORIA LTDA	68.701.333/0001-81	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.009464/2001-19
RJ0224262	POSTO NEW POWER COMÉ-RCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.	09.216.155/0001-34	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.002192/2008-01
PR/RS0061607	POSTO NOVO SHOPPING LT-DA.	09.214.733/0001-01	BENTO GONCALVES	RS	48610.010709/2008-27
RJ0004026	POSTO PIEDADE AUTO PEÇAS	33.302.092/0001-13	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.005365/2000-87
PR/RJ0074101	POSTO PRAIA DE BOTAFOGO COM. DE COMBUSTÍVEL LT-DA.	09.435.846/0001-29	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.009436/2009-59
CE0234634	SAMPAIO & ARAUJO COMÉ-RCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	08.719.545/0001-64	ABAIARA	CE	48610.007398/2008-19
RJ0020427	SEANE AUTO POSTO LTDA	30.301.014/0001-06	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.001532/2002-82
RJ0188015	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	06.057.223/0144-74	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.004888/2005-11

Nº 484 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MT0201751	COLIGAS DISTRIBUIDORA DE GÁS E ALIMENTOS LT-DA. - ME.	04.570.217/0001-98	COLIDER	MT	48610.013244/2010-81
GLP/PE0176877	EDUARDO VASCONCELOS - ME	35.391.572/0006-38	RECIFE	PE	48610.001468/2009-14
GLP/BA0016840	ERASMO JOSÉ DO NASCI-MENTO	07.284.129/0001-18	SALVADOR	BA	48610.008990/2007-57
GLP/MG0185399	EVANILDE RIBEIRO DA SIL-VA - MERCEARIA	09.549.143/0001-21	MONTES CLAROS	MG	48610.004593/2010-10
GLP/GO0013033	GOLDEN GÁS COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA.	08.284.073/0001-64	ABADIANIA	GO	48610.003918/2007-33
GLP/RN0187819	J M BEZERRA & CIA LTDA.	08.510.133/0001-10	MACAU	RN	48610.009167/2004-16
GLP/RN0020331	J M BEZERRA & CIA LTDA.	08.510.133/0007-05	ALTO DO RODRIGUES	RN	48610.003703/2008-01
GLP/RN0187031	J M BEZERRA & CIA LTDA.	08.510.133/0010-00	GUAMARE	RN	48610.008150/2010-90
GLP/RN0020330	J M BEZERRA & CIA LTDA.	08.510.133/0011-91	ANGICOS	RN	48610.003551/2008-39
GLP/RJ0211240	JCMV COMERCIO DE GAS LTDA	11.074.907/0001-11	ANGRA DOS REIS	RJ	48610.013199/2011-45
GLP/PR0021169	JEFERSON APARECIDO TAF-FAREL	07.008.780/0001-65	CASCADEL	PR	48610.005190/2008-65
GLP/BA0187828	LAELSON DE JESUS SAN-TOS	03.177.673/0001-00	SALVADOR	BA	48610.010109/2010-83
GLP/GO0017213	PAULO PEREIRA DOS SAN-TOS	08.788.365/0001-34	SANTA FE DE GOIAS	GO	48610.010700/2007-35
GLP/SP0005408	PETROLIQ COMÉRCIO DE GÁS	07.158.906/0007-73	SAO PAULO	SP	48610.007058/2005-45
GLP/BA0017171	REVENDA DE GLP POINT DA LIBERDADE ME.	06.370.971/0001-00	SALVADOR	BA	48610.010622/2007-79
GLP/PR0002588	S.B.S. DISTRIBUIDORA DE GÁS	05.188.993/0001-90	ITAPEJARA D'OESTE	PR	48610.010460/2004-26
GLP/PB0177964	TARCISIO DA NOBREGA VASCONCELOS	35.504.877/0001-02	PATOS	PB	48610.005363/2009-26
GLP/PR0187658	WALCYR APARECIDO DA SILVA	10.365.984/0002-49	VENTANIA	PR	48610.009803/2010-58

Mesa:
Ronaldo dos Santos Custódio (Presidente).
Nedir Pedro Alexandre (Secretário).
Ordem do Dia:
Aporte de recursos financeiros;
Autorização para a administração da Companhia praticar atos necessários ao registro e publicação da presente nos órgãos pró-prios.

Apreciações e deliberações:
Aberta a reunião foi aprovada a lavratura da presente Ata sob forma de sumário das deliberações tomadas.
Dando início à ordem do dia e passando desde logo a apre-ciação do item 4.1, o Sr. Presidente passou a palavra ao Diretor Administrativo Financeiro da Companhia que apresentou os valores necessários para fazer face aos compromissos financeiros iniciais da companhia.

Em seguida o Colegiado, por unanimidade, aprovou e au-torizou a Diretoria Executiva proceder à chamada de recursos em forma de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital na ordem de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) até 28 de fevereiro de 2014 e R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) até 31 de março de 2014.

Finalmente, no que se refere ao item 4.2 deliberou o Co-legiado autorizar a Administração da Companhia a praticar todos os atos necessários e tomar as providências cabíveis ao registro e pu-blicação da presente nos órgãos e livros próprios e os demais atos aqui previstos e na lei aplicável.



Encerramento:
Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, devidamente aprovada e redigida na forma prevista do paragrafo 1º, do artigo 130 da Lei 6.404/76 e que, uma vez lida e achada conforme, é assinada em 04 (quatro) vias pelo Presidente, pelo Secretário e pelos membros do Conselho de Administração presentes.

Florianópolis-SC, 31 de janeiro de 2014.
RONALDO DOS SANTOS CUSTÓDIO
Presidente da Reunião
e do Conselho de Administração

NEDIR PEDRO ALEXANDRE
Secretário

AIRTON ARGEMIRO SILVEIRA
Membro do Conselho de Administração

ANTONIO WALDIR VITTORI
Membro do Conselho de Administração

EÓLICA HERMENEGILDO II S/A
CNPJ/MF nº 19.660.985/0001-00
NIRE nº 42300040568

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2014**

Local, Hora, Data e Convocação:
Sede da Eletrosul, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 999, Bairro Pantanal, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, às 14 horas do dia 31 de janeiro de 2014, dispensada a Convocação nos termos do Art. 22, Parágrafo único do Estatuto Social, verificando-se o comparecimento de todos os membros efetivos do Conselho de Administração, conforme assinaturas ao final da presente.

Presenças:
Conselheiros Titulares: Ronaldo dos Santos Custódio, Airton Argemiro Silveira e Antonio Waldir Vittori, presentes os convidados João Nunes Ramis e Nedir Pedro Alexandre.

Mesa:
Ronaldo dos Santos Custódio (Presidente).
Nedir Pedro Alexandre (Secretário).
Ordem do Dia:
Aporte de recursos financeiros;
Autorização para a administração da Companhia praticar atos necessários ao registro e publicação da presente nos órgãos próprios.

Apreciações e deliberações:
Aberta a reunião foi aprovada a lavratura da presente Ata sob forma de sumário das deliberações tomadas.

Dando início à ordem do dia e passando desde logo a apreciação do item 4.1, o Sr. Presidente passou a palavra ao Diretor Administrativo Financeiro da Companhia que apresentou os valores necessários para fazer face aos compromissos financeiros iniciais da companhia.

Em seguida o Colegiado, por unanimidade, aprovou e autorizou a Diretoria Executiva proceder à chamada de recursos em forma de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital na ordem de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) até 28 de fevereiro de 2014 e R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais) até 31 de março de 2014.

Finalmente, no que se refere ao item 4.2 deliberou o Colegiado autorizar a Administração da Companhia a praticar todos os atos necessários e tomar as providências cabíveis ao registro e publicação da presente nos órgãos e livros próprios e os demais atos aqui previstos e na lei aplicável.

Encerramento:
Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, devidamente aprovada e redigida na forma prevista do paragrafo 1º, do artigo 130 da Lei 6.404/76 e que, uma vez lida e achada conforme, é assinada em 04 (quatro) vias pelo Presidente, pelo Secretário e pelos membros do Conselho de Administração presentes.

Florianópolis-SC, 31 de janeiro de 2014.
RONALDO DOS SANTOS CUSTÓDIO
Presidente da Reunião
e do Conselho de Administração

NEDIR PEDRO ALEXANDRE
Secretário

AIRTON ARGEMIRO SILVEIRA
Membro do Conselho de Administração

ANTONIO WALDIR VITTORI
Membro do Conselho de Administração

EÓLICA HERMENEGILDO III S/A
CNPJ/MF nº 19.660.995/0001-45
NIRE nº 42300040576

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2014**

Local, Hora, Data e Convocação:
Sede da Eletrosul, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 999, Bairro Pantanal, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, às 14 horas do dia 31 de janeiro de 2014, dispensada a Convocação nos termos do Art. 22, Parágrafo único do Estatuto Social, verificando-se o comparecimento de todos os membros efetivos do Conselho de Administração, conforme assinaturas ao final da presente.

Presenças:
Conselheiros Titulares: Ronaldo dos Santos Custódio, Airton Argemiro Silveira e Antonio Waldir Vittori, presentes os convidados João Nunes Ramis e Nedir Pedro Alexandre.

Mesa:
Ronaldo dos Santos Custódio (Presidente).
Nedir Pedro Alexandre (Secretário).
Ordem do Dia:
Aporte de recursos financeiros;
Autorização para a administração da Companhia praticar atos necessários ao registro e publicação da presente nos órgãos próprios.

Apreciações e deliberações:
Aberta a reunião foi aprovada a lavratura da presente Ata sob forma de sumário das deliberações tomadas.

Dando início à ordem do dia e passando desde logo a apreciação do item 4.1, o Sr. Presidente passou a palavra ao Diretor Administrativo Financeiro da Companhia que apresentou os valores necessários para fazer face aos compromissos financeiros iniciais da companhia.

Em seguida o Colegiado, por unanimidade, aprovou e autorizou a Diretoria Executiva proceder à chamada de recursos em forma de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital na ordem de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) até 28 de fevereiro de 2014 e R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais) até 31 de março de 2014.

Finalmente, no que se refere ao item 4.2 deliberou o Colegiado autorizar a Administração da Companhia a praticar todos os atos necessários e tomar as providências cabíveis ao registro e publicação da presente nos órgãos e livros próprios e os demais atos aqui previstos e na lei aplicável.

Encerramento:
Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, devidamente aprovada e redigida na forma prevista do paragrafo 1º, do artigo 130 da Lei 6.404/76 e que, uma vez lida e achada conforme, é assinada em 04 (quatro) vias pelo Presidente, pelo Secretário e pelos membros do Conselho de Administração presentes.

Florianópolis-SC, 31 de janeiro de 2014.
RONALDO DOS SANTOS CUSTÓDIO
Presidente da Reunião
e do Conselho de Administração

NEDIR PEDRO ALEXANDRE
Secretário

AIRTON ARGEMIRO SILVEIRA
Membro do Conselho de Administração

ANTONIO WALDIR VITTORI
Membro do Conselho de Administração

EÓLICA COXILHA SECA S/A
CNPJ/MF nº 19.660.975/00001-74
NIRE nº 42300040550

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2014**

Local, Hora, Data e Convocação:
Sede da Eletrosul, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 999, Bairro Pantanal, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, às 14 horas do dia 31 de janeiro de 2014, dispensada a Convocação nos termos do Art. 22, Parágrafo único do Estatuto Social, verificando-se o comparecimento de todos os membros efetivos do Conselho de Administração, conforme assinaturas ao final da presente.

Presenças:
Conselheiros Titulares: Ronaldo dos Santos Custódio, Airton Argemiro Silveira e Antonio Waldir Vittori, presentes os convidados João Nunes Ramis e Nedir Pedro Alexandre.

Mesa:
Ronaldo dos Santos Custódio (Presidente).
Nedir Pedro Alexandre (Secretário).
Ordem do Dia:
Aporte de recursos financeiros;
Autorização para a administração da Companhia praticar atos necessários ao registro e publicação da presente nos órgãos próprios.

Apreciações e deliberações:
Aberta a reunião foi aprovada a lavratura da presente Ata sob forma de sumário das deliberações tomadas.

Dando início à ordem do dia e passando desde logo a apreciação do item 4.1, o Sr. Presidente passou a palavra ao Diretor Administrativo Financeiro da Companhia que apresentou os valores necessários para fazer face aos compromissos financeiros iniciais da companhia.

Em seguida o Colegiado, por unanimidade, aprovou e autorizou a Diretoria Executiva proceder à chamada de recursos em forma de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital na ordem de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) até 28 de fevereiro de 2014 e R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) até 31 de março de 2014.

Finalmente, no que se refere ao item 4.2 deliberou o Colegiado autorizar a Administração da Companhia a praticar todos os atos necessários e tomar as providências cabíveis ao registro e publicação da presente nos órgãos e livros próprios e os demais atos aqui previstos e na lei aplicável.

Encerramento:
Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, devidamente aprovada e redigida na forma prevista do paragrafo 1º, do artigo 130 da Lei 6.404/76 e que, uma vez lida e achada conforme, é assinada em 04 (quatro) vias pelo Presidente, pelo Secretário e pelos membros do Conselho de Administração presentes.

Florianópolis-SC, 31 de janeiro de 2014.
RONALDO DOS SANTOS CUSTÓDIO
Presidente da Reunião
e do Conselho de Administração

NEDIR PEDRO ALEXANDRE
Secretário

AIRTON ARGEMIRO SILVEIRA
Membro do Conselho de Administração

ANTONIO WALDIR VITTORI
Membro do Conselho de Administração

EÓLICA HERMENEGILDO I S/A
CNPJ/MF nº 19.661.000/0001-60
NIRE nº 42300040584

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2014**

Local, Hora, Data e Convocação:
Sede da Eletrosul, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 999, Bairro Pantanal, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, às 14 horas do dia 31 de janeiro de 2014, dispensada a Convocação nos termos do Art. 22, Parágrafo único do Estatuto Social, verificando-se o comparecimento de todos os membros efetivos do Conselho de Administração, conforme assinaturas ao final da presente.

Presenças:
Conselheiros Titulares: Ronaldo dos Santos Custódio, Airton Argemiro Silveira e Antonio Waldir Vittori, presentes os convidados João Nunes Ramis e Nedir Pedro Alexandre.

Mesa:
Ronaldo dos Santos Custódio (Presidente).
Nedir Pedro Alexandre (Secretário).
Ordem do Dia:
Aporte de recursos financeiros;
Autorização para a administração da Companhia praticar atos necessários ao registro e publicação da presente nos órgãos próprios.

Apreciações e deliberações:
Aberta a reunião foi aprovada a lavratura da presente Ata sob forma de sumário das deliberações tomadas.

Dando início à ordem do dia e passando desde logo a apreciação do item 4.1, o Sr. Presidente passou a palavra ao Diretor Administrativo Financeiro da Companhia que apresentou os valores necessários para fazer face aos compromissos financeiros iniciais da companhia.

Em seguida o Colegiado, por unanimidade, aprovou e autorizou a Diretoria Executiva proceder à chamada de recursos em forma de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital na ordem de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) até 28 de fevereiro de 2014 e R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais) até 31 de março de 2014.

Finalmente, no que se refere ao item 4.2 deliberou o Colegiado autorizar a Administração da Companhia a praticar todos os atos necessários e tomar as providências cabíveis ao registro e publicação da presente nos órgãos e livros próprios e os demais atos aqui previstos e na lei aplicável.

Encerramento:

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, devidamente aprovada e redigida na forma prevista do parágrafo 1º, do artigo 130 da Lei 6.404/76 e que, uma vez lida e achada conforme, é assinada em 04 (quatro) vias pelo Presidente, pelo Secretário e pelos membros do Conselho de Administração presentes.

Florianópolis-SC, 31 de janeiro de 2014.
RONALDO DOS SANTOS CUSTÓDIO
Presidente da Reunião
e do Conselho de Administração

NEDIR PEDRO ALEXANDRE
Secretário

AIRTON ARGEMIRO SILVEIRA
Membro do Conselho de Administração

ANTONIO WALDIR VITTORI
Membro do Conselho de Administração

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**

REFERENTE: Processo nº 48406.960638/2011 - 62
INTERESSADO: NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
ASSUNTO: Bloqueio de área para implantação da LT 600 Kv Circuito 2 - Porto Velho / Araraquara 2, nos Estados de Rondônia, Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais e São Paulo.

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE/DNPM Nº500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA e com base na Resolução Autorizativa nº 2.736 de 25 de Janeiro de 2011, que declara a utilidade publica para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da empresa NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., as áreas de terra situadas em uma faixa de setenta e nove metros de largura, necessárias para a passagem e implantação das Linhas de Transmissão em 600 KV, Porto Velho - Araraquara 2, com 2.528 KM de extensão, localizada nos municípios que abrange os Estados de Rondônia, Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais e São Paulo, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos mineiros e a suspensão imediata da análise dos processos interferentes com as áreas das citadas Linha de Transmissão, conforme o memorial descritivo e formulário da folha 199, constantes no Processo nº 48.406-960638/2011-62.

RELAÇÃO Nº 49/2014-DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
800.478/2009-SAVIO COELHO MAGALHÃES M.E.-ALVARÁ Nº 10565 Publicado DOU de 25/07/2011- Onde se lê:"...numa área de 1999,56 ha...", Leia-se:"... numa área de 1912,19 ha...".
846.122/2009-DIOGO CAVALCANTI DE OLIVEIRA-ALVARÁ Nº 14821 Publicado DOU de 19/09/2011- Onde se lê:"...numa área de 697,15 ha...", Leia-se:"... numa área de 667,08 ha...".
834.686/2010-COFEVAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-ALVARÁ Nº 3754 Publicado DOU de 06/04/2011- Onde se lê:"...numa área de 201,67 ha...", Leia-se:"... numa área de 103,45 ha...".
811.522/2011-JOSÉ CARLOS DIAS DA SILVA-ALVARÁ Nº 1364 Publicado DOU de 10/04/2012- Onde se lê:"...numa área de 73,82 ha...", Leia-se:"... numa área de 58,83 ha...".
861.932/2011-JOSÉ ROSA DO NASCIMENTO-ALVARÁ Nº 10143 Publicado DOU de 14/10/2013- Onde se lê:"...numa área de 1005,84 ha...", Leia-se:"... numa área de 971,88 ha...".
862.262/2011-JOSÉ ROSA DO NASCIMENTO-ALVARÁ Nº 10144 Publicado DOU de 14/01/2013- Onde se lê:"...numa área de 601,86 ha...", Leia-se:"... numa área de 573,46 ha...".
830.313/2013-BONTEMPI MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº 3859 Publicado DOU de 22/06/2012- Onde se lê:"...numa área de 48,61 ha...", Leia-se:"... numa área de 42,6 ha...".
830.520/2013-DAYNE PEREIRA COELHO-ALVARÁ Nº 6898 Publicado DOU de 15/07/2013- Onde se lê:"...numa área de 72,96 ha...", Leia-se:"... numa área de 71,77 ha...".
890.070/2013-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-ALVARÁ Nº 9610 Publicado DOU de 20/09/2013- Onde se lê:"...numa área de 645,68 ha...", Leia-se:"... numa área de 634,83 ha...".
Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
846.106/2004-IMETAME GRANITOS LTDA - Publicado DOU de 30/04/2010, Relação nº 110/2010, Seção 1, pág. 141- Retificar o texto do despacho de Aprovação do Relatório Final de pesquisa, Publicado no DOU de 30/04/2010, nos seguintes termos: Onde se lê: "...no Município Olho D'água, Estado da Paraíba...", Leia-se:"... nos Municípios de Catingueira e Santa Terezinha, Estado da Paraíba..."

SERGIO AUGUSTO DAMASO

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 25/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
880.003/2002-PETROLEO BRASILEIRO S A
880.006/2002-PETROLEO BRASILEIRO S A
880.011/2002-PETROLEO BRASILEIRO S A
880.012/2002-PETROLEO BRASILEIRO S A
880.020/2003-PETROLEO BRASILEIRO S A
880.021/2003-PETROLEO BRASILEIRO S A
880.025/2004-PETROLEO BRASILEIRO S A
880.029/2005-PETROLEO BRASILEIRO S A
880.030/2005-PETROLEO BRASILEIRO S A
880.031/2005-PETROLEO BRASILEIRO S A
880.032/2005-PETROLEO BRASILEIRO S A
880.033/2005-PETROLEO BRASILEIRO S A
880.034/2005-PETROLEO BRASILEIRO S A
880.035/2005-PETROLEO BRASILEIRO S A
880.036/2005-PETROLEO BRASILEIRO S A
880.037/2005-PETROLEO BRASILEIRO S A
880.038/2005-PETROLEO BRASILEIRO S A
880.039/2005-PETROLEO BRASILEIRO S A
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
806.846/1975-PETROLEO BRASILEIRO S A-OF.
Nº0366/2014
806.848/1975-PETROLEO BRASILEIRO S A-OF.
Nº0366/2014
806.850/1975-PETROLEO BRASILEIRO S A-OF.
Nº0366/2014
808.728/1975-PETROLEO BRASILEIRO S A-OF.
Nº0366/2014
880.119/1980-PETROLEO BRASILEIRO S A-OF.
Nº0366/2014
880.220/1980-PETROLEO BRASILEIRO S A-OF.
Nº0366/2014
880.152/1981-PETROLEO BRASILEIRO S A-OF.
Nº0366/2014
880.403/1981-PETROLEO BRASILEIRO S A-OF.
Nº0366/2014

FERNANDO BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 48/2014

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
868.130/2012-PEDREIRA BRITAMAT LTDA-Registro de Licença Nº07/2014 de 24/03/2014-Vencimento em 04/05/2022
868.192/2013-ALEXANDRE VALLEZZI CAVALCANTE-Registro de Licença Nº06/2014 de 24/03/2014-Vencimento em 05/06/2018
868.277/2013-ANTÔNIO JOSÉ TEIXEIRA MORTARI ME-Registro de Licença Nº08/2014 de 08/04/2014-Vencimento em 11/07/2018
Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
868.004/2013-ALEXANDRE VALLEZZI CAVALCANTE

ANTONIO CARLOS NAVERRERE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 78/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
850.133/2012-MANABI S A
850.558/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
850.010/2005-BHP BILLITON METAIS S.A.
850.538/2010-DOURAVE MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.
850.411/2011-ALESSANDRO DE ALMEIDA SANTOS
851.136/2011-BRAZIL AMERICAS INVESTMENTS & PARTICIPATION MINERAÇÃO LTDA.
851.137/2011-BRAZIL AMERICAS INVESTMENTS & PARTICIPATION MINERAÇÃO LTDA.
851.138/2011-BRAZIL AMERICAS INVESTMENTS & PARTICIPATION MINERAÇÃO LTDA.
851.143/2011-BRAZIL AMERICAS INVESTMENTS & PARTICIPATION MINERAÇÃO LTDA.
851.260/2011-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.
851.263/2011-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.
850.148/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
850.370/2012-HILDENOR CRUZ BARROS JUNIOR- AI Nº551/2014
Determina arquivamento Auto de infração(230)
850.917/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A-AI Nº553/2011
Aceita defesa apresentada(241)
850.134/1987-MINERAÇÃO ITAPI LTDA
850.917/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
850.487/2009-MINERAÇÃO BRASIL NORTE LTDA.-ALVARÁ Nº5.974/2010
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
851.979/1995-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A - AI Nº509/2014
850.818/2008-VALMIR CLIMACO DE AGUIAR - AI Nº848/2013
850.514/2010-AGROPALMA S A - AI Nº501/2014
850.517/2010-AGROPALMA S A - AI Nº503/2014
850.519/2010-AGROPALMA S A - AI Nº505/2014
851.170/2011-CAL REIS COMÉRCIO DE CALCÁRIO E DERIVADOS LTDA - AI Nº846/2013
Fase de Lavra Garimpeira
Autoriza o aditamento de substância mineral(525)
850.790/2009-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA AMAZONIA-DIAMANTE-Permissão de Lavra Garimpeira Nº19/2013, DOU de 02/07/2013
850.791/2009-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA AMAZONIA-DIAMANTE-Permissão de Lavra Garimpeira Nº20/2013, DOU de 02/07/2013
850.793/2009-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA AMAZONIA-DIAMANTE-Permissão de Lavra Garimpeira Nº21/2013, DOU de 02/07/2013
850.794/2009-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA AMAZONIA-DIAMANTE-Permissão de Lavra Garimpeira Nº22/2013, DOU de 02/07/2013
850.795/2009-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA AMAZONIA-DIAMANTE-Permissão de Lavra Garimpeira Nº23/2013, DOU de 02/07/2013
850.796/2009-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA AMAZONIA-DIAMANTE-Permissão de Lavra Garimpeira Nº24/2013, DOU de 02/07/2013
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferência Total(1339)
851.860/2013-GIOVANI SOARES RAMOS
851.861/2013-GIOVANI SOARES RAMOS
851.862/2013-GIOVANI SOARES RAMOS
851.863/2013-GIOVANI SOARES RAMOS
851.864/2013-GIOVANI SOARES RAMOS
851.865/2013-GIOVANI SOARES RAMOS

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 26/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
840.591/2012-ALBERTO ALCEBIANES DE ALMEIDA PORTELLA NETTO
840.592/2012-ALBERTO ALCEBIANES DE ALMEIDA PORTELLA NETTO
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
840.557/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
Indefere pedido de reconsideração(181)
840.084/2013-POLLYANNA B. DE ABREU & CIA LTDA
840.153/2013-POLLYANNA B. DE ABREU & CIA LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
840.087/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
840.356/2009-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
840.357/2009-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
840.364/2009-RODRIGO ANDRIOTTI GAMA
840.282/2010-LEÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.
840.291/2010-VOTORANTIM METAIS S.A
840.352/2010-JOSÉ FRANCISCO MARCIANO MOTTA
840.362/2010-COPACEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO E CEREIS LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rótulo da embalagem de água(440)
840.121/1999-INDUSTRIAL VARZEA ALEGRA DE AGUAS MINERAIS LTDA- Fonte Marina I, Marca Lustral Prime, embalagens de 500 ml sem gás e 1.500 ml sem gás- BARRA DE GUABIRABA/PE



Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
840.375/2013-BENONE FERREIRA DE ANDRADE-Registro de Licença Nº007/2014 de 21/03/2014-Vencimento em 20/07/2015
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
840.108/2009-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- Registro de Licença Nº:587/2010 - Vencimento em 22/01/2015
840.230/2009-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- Registro de Licença Nº:648/2010 - Vencimento em 22/01/2015
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
841.090/2011-JOEL DE ALBUQUERQUE QUEIROZ FILHO

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 3/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Retificação de despacho(1386)
803.322/2013-HENRIQUE ALCÂNTARA AVELINO - Publicado DOU de 25/02/2014, Relação nº SEÇÃO 1- DESPACHOS - 1/2014 - Superintendência/PI - Despachos do Superintendente, Seção Seção 1, pág. 126- Onde se lê: HENRIQUE ALCANTARA MELO, leia-se: HENRIQUE ALCANTARA AVELINO.

EARVALDO FREITAS LIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 43/2014

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
915.541/1986-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.- AI Nº 273/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
804.168/1970-MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA-OF. Nº1125/2014
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.521/1984-PEDREIRA KLOTZ LTDA-OF. Nº1124/2014
815.292/1992-MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA-OF. Nº1125/2014
815.125/1994-MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA-OF. Nº1125/2014
815.822/1995-AMCG AREIAL RODRIGUES LTDA EPP-OF. Nº1116/2014
815.567/2002-GAIA RODOVAIS LTDA-OF. Nº1118/2014
815.392/2009-GAIA RODOVAIS LTDA-OF. Nº1118/2014
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.545/1987-MARGARETE MARIA SCHURHAUS MACHADO ME- Registro de Licença Nº:375/1993 - Vencimento em 05/02/2015
815.255/2004-CLÁUDIA TASSIOR MARQUES FILHO- Registro de Licença Nº:1147/2004 - Vencimento em 21/10/2014
815.262/2004-KLABIN SA- Registro de Licença Nº:1120/2004 - Vencimento em 28/01/2020
815.188/2012-COMÉRCIO DE PEDRAS AR LTDA ME- Registro de Licença Nº:1534/2012 - Vencimento em 19/02/2016
815.180/2013-OLIVEIRA & NEVES LTDA- Registro de Licença Nº:1562/2014 - Vencimento em 14/01/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.295/2013-MOISÉS DE SOUZA JOMASO ME-Registro de Licença Nº1606/2013 de 04/04/2014-Vencimento em 22/04/2017
815.967/2013-PLANATERRA TERRAPLENAGEM E Pavimentação LTDA-Registro de Licença Nº1605/2014 de 04/04/2014-Vencimento em 21/10/2033
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.001/2014-SIRI TRANSPORTE LTDA-OF. Nº1117/2014

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 29/2014

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
878.074/2013-CONSTRUTORA E PEDREIRA RAMOS LTDA ME-Registro de Licença Nº29/2014 de 08/04/2014-Vencimento em 11/09/2017
878.103/2013-JOSÉ ADAILTON OLIVEIRA DOS SANTOS-Registro de Licença Nº28/2014 de 08/04/2014-Vencimento em 31/10/2015

GEORGE EUSTAQUIO SILVA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 50, DE 10 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 831.514/1995, resolve:

Art. 1º Outorgar à Mineração Alto das Perdizes Ltda., concessão para lavrar Ardósia, nos Municípios de Martinho Campos e Pompéu, Estado de Minas Gerais, numa área de 975,74ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 19°24'38,261"S / 45°01'05,511"W; 19°24'38,313"S / 45°01'05,511"W; 19°24'38,302"S / 44°59'53,212"W; 19°25'32,145"S / 44°59'53,200"W; 19°25'42,009"S / 44°59'53,203"W; 19°25'59,560"S / 44°59'53,208"W; 19°25'59,574"S / 45°02'07,027"W; 19°24'38,268"S / 45°02'07,027"W; 19°24'38,261"S / 45°01'05,511"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 19°24'38,261"S e Long. 45°01'05,511"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1,6m-S; 2109,3m-E; 1655,6m-S; 303,3m-S; 539,7m-S; 3903,9m-W; 2500,2m-N; 1794,6m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 51, DE 10 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 890.462/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar à C & M Materiais de Construção Ltda., concessão para lavrar Areia, no Município de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 24,25ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°41'18,008"S / 42°51'13,935"W; 22°41'18,913"S/42°51'13,931"W; 22°41'18,913"S / 42°51'13,931"W; 22°41'18,920"S/42°51'13,473"W; 22°41'18,925"S / 42°51'13,473"W; 22°41'18,925"S/42°51'13,477"W; 22°41'39,783"S/42°51'13,476"W; 22°41'39,783"S / 42°51'27,487"W; 22°41'24,507"S/42°51'27,487"W; 22°41'24,507"S / 42°51'27,480"W; 22°41'24,507"S/42°51'23,108"W; 22°41'24,507"S/42°51'23,100"W; 22°41'18,008"S/42°51'23,100"W; 22°41'18,008"S/42°51'13,935"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°41'18,008"S e Long. 42°51'13,935"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 27,8m-SW 00°00'00"000; 0,1m-NE 90°00'00"000; 0,2m-SW 00°00'00"000; 13,1m-NE 90°00'00"000; 0,2m-SW 00°00'00"000; 0,1m-SW 90°00'00"000; 641,6m-SE 00°00'03"215; 399,9m-SW 90°00'00"000; 469,9m-NW 00°00'04"390; 0,2m-NE 90°00'00"000; 124,8m-NE 89°59'43"470; 0,2m-NE 87°23'50"776; 199,9m-NW 00°00'10"318; 261,6m-NE 89°59'52"115.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 52, DE 10 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 850.280/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar à Votorantim Cimentos N NE S. A., concessão para lavrar Calcário, no Município de Primavera, Estado do Pará, numa área de 432,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 00°56'34,373"S / 47°06'34,320"W; 00°56'34,373"S / 47°05'49,039"W; 00°57'16,697"S / 47°05'49,039"W; 00°57'16,697"S / 47°05'13,461"W; 00°57'49,254"S / 47°05'13,461"W; 00°57'49,254"S / 47°06'34,320"W; 00°56'34,373"S / 47°06'34,320"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 32150,0m, no rumo verdadeiro de 68°59'59"997 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 00°50'19,300"S e Long. 47°22'45,100"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1400,0m-E; 1300,0m-S; 1100,0m-E; 1000,0m-S; 2500,0m-W; 2300,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 53, DE 10 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 840.527/1989, resolve:

Art. 1º Outorgar à Hotel das Águas 38º Graus Ltda., concessão para lavrar Água Mineral, nos Municípios de Passira e Salgadinho, Estado de Pernambuco, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 07°56'34,588"S / 35°37'41,190"W; 07°56'34,587"S / 35°38'18,738"W; 07°56'31,332"S / 35°38'18,738"W; 07°56'31,332"S / 35°38'22,003"W; 07°56'18,311"S / 35°38'22,003"W; 07°56'18,312"S / 35°38'18,738"W; 07°56'21,567"S / 35°38'18,738"W; 07°56'21,567"S / 35°37'41,190"W; 07°56'34,588"S / 35°37'41,190"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 628,0m, no rumo verdadeiro de 76°09'59"973 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 07°56'29,700"S e Long. 35°38'01,100"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1150,0m-W; 100,0m-N; 100,0m-W; 400,0m-N; 100,0m-E; 100,0m-S; 1150,0m-E; 400,0m-S.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 200 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 07°56'30,867"S / 35°37'56,345"W; 07°56'30,866"S / 35°39'01,645"W; 07°55'58,315"S / 35°39'01,644"W; 07°55'58,316"S / 35°37'56,345"W; 07°56'30,867"S / 35°37'56,345"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 150,0m, no rumo verdadeiro de 76°09'59"951 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 07°56'29,700"S e Long. 35°38'01,100"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2000,0m-W; 1000,0m-N; 2000,0m-E; 1000,0m-S.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 54, DE 10 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 840.028/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar à Guarany Siderurgia e Mineração S.A., concessão para lavrar Granito, no Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, numa área de 1,49ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 08°11'28,205"S / 34°58'48,533"W; 08°11'32,469"S / 34°58'48,533"W; 08°11'32,469"S / 34°58'52,187"W; 08°11'32,479"S / 34°58'52,187"W; 08°11'32,479"S / 34°58'52,208"W; 08°11'28,416"S / 34°58'52,208"W; 08°11'28,416"S / 34°58'52,865"W; 08°11'28,205"S / 34°58'52,865"W; 08°11'28,205"S / 34°58'48,533"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 08°11'28,205"S e Long. 34°58'48,533"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 131,0m-S; 111,9m-W; 0,3m-S; 0,6m-W; 124,8m-N; 20,1m-W; 6,5m-N; 132,6m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR



PORTARIA Nº 55, DE 10 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPМ nº 815.300/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar à Cubatão Dragagens Ltda., concessão para lavrar Cascalho, no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, numa área de 15,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 26°12'02,298"S / 48°59'09,362"W; 26°12'15,946"S / 48°59'09,362"W; 26°12'15,945"S / 48°59'25,571"W; 26°12'11,071"S / 48°59'25,571"W; 26°12'11,072"S / 48°59'21,969"W; 26°12'06,198"S / 48°59'21,968"W; 26°12'06,198"S / 48°59'18,367"W; 26°12'02,298"S / 48°59'18,366"W; 26°12'02,298"S / 48°59'09,362"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 26°12'02,298"S e Long. 48°59'09,362"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 420,0m-S; 450,0m-W; 150,0m-N; 100,0m-E; 150,0m-N; 100,0m-E; 120,0m-N; 250,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 56, DE 10 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPМ nº 890.502/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar à Areal Santa Helena de Itaguaí Ltda. EPP., concessão para lavrar Areia, no Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 6,43ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°51'19,145"S/43°43'21,570"W; 22°51'19,145"S/43°43'25,459"W; 22°51'22,051"S/43°43'23,327"W; 22°51'23,018"S/43°43'22,265"W; 22°51'23,985"S/43°43'21,204"W; 22°51'24,952"S/43°43'20,142"W; 22°51'25,916"S/43°43'18,730"W; 22°51'26,880"S/43°43'17,317"W; 22°51'27,847"S/43°43'16,255"W; 22°51'28,814"S/43°43'15,194"W; 22°51'29,782"S/43°43'14,238"W; 22°51'30,195"S/43°43'14,234"W; 22°51'25,661"S/43°43'10,726"W; 22°51'25,644"S/43°43'12,450"W; 22°51'24,036"S/43°43'12,480"W; 22°51'24,018"S/43°43'15,958"W; 22°51'22,410"S/43°43'15,988"W; 22°51'22,393"S/43°43'17,712"W; 22°51'20,785"S/43°43'17,742"W; 22°51'20,767"S/43°43'19,465"W; 22°51'19,159"S/43°43'19,496"W; 22°51'19,145"S/43°43'21,570"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°51'19,145"S e Long. 43°43'21,570"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 110,9m-W; 89,4m-S; 60,8m-E; 29,7m-S; 30,3m-E; 29,8m-S; 30,3m-E; 29,8m-S; 30,3m-E; 29,7m-S; 40,3m-E; 29,7m-S; 40,3m-E; 29,7m-S; 30,3m-E; 29,8m-S; 30,3m-E; 29,8m-S; 27,3m-E; 12,7m-S; 0,1m-E; 100,0m-E; 139,5m-N; 49,2m-W; 0,5m-N; 0,9m-W; 49,5m-N; 99,1m-W; 0,5m-N; 0,9m-W; 49,5m-N; 49,1m-W; 0,5m-N; 0,9m-W; 49,5m-N; 49,1m-W; 0,6m-N; 0,9m-W; 49,5m-N; 59,1m-W; 0,5m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 57, DE 10 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPМ nº 848.587/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar à Santa Eliza Indústria e Comércio de Águas Minerais Ltda., concessão para lavrar Água Mineral, no Município de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, numa área de 42,17ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 06°01'44,624"S / 35°19'44,196"W; 06°01'44,624"S / 35°19'21,444"W; 06°02'04,245"S / 35°19'21,444"W; 06°02'04,245"S / 35°19'44,196"W; 06°01'44,624"S / 35°19'44,196"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um

vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 06°01'44,624"S e Long. 35°19'44,196"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 699,7m-E; 602,7m-S; 699,7m-W; 602,7m-N.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 6,06 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 06°01'57,355"S/35°19'42,485"W; 06°01'52,472"S/35°19'42,485"W; 06°01'51,495"S/35°19'40,859"W; 06°01'50,519"S/35°19'36,632"W; 06°01'50,519"S/35°19'30,128"W; 06°01'54,425"S/35°19'30,128"W; 06°01'55,402"S/35°19'31,754"W; 06°01'56,378"S/35°19'34,355"W; 06°01'57,355"S/35°19'37,607"W; 06°01'57,355"S/35°19'42,485"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 06°01'57,355"S e Long. 35°19'42,485"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 150,0m-N; 50,0m-E; 30,0m-N; 130,0m-E; 30,0m-N; 200,0m-E; 120,0m-S; 50,0m-W; 30,0m-S; 80,0m-W; 30,0m-S; 100,0m-W; 30,0m-S; 150,0m-W.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 58, DE 10 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPМ nº 890.329/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar à Barratiba Incorporação e Empreendimentos Ltda., concessão para lavrar Saibro, no Município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 49,99ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°56'28,587"S/43°40'14,476"W; 22°56'30,212"S/43°40'14,476"W; 22°56'30,212"S/43°40'07,454"W; 22°56'56,217"S/43°40'07,454"W; 22°56'56,217"S/43°40'14,386"W; 22°58'10,297"S/43°40'14,386"W;

22°58'10,297"S/43°40'32,618"W; 22°58'13,304"S/43°40'37,183"W; 22°58'33,702"S/43°40'39,992"W; 22°58'36,953"S/43°40'41,396"W; 22°58'39,554"S/43°40'51,929"W; 22°58'24,113"S/43°40'50,525"W; 22°58'19,562"S/43°40'49,121"W; 22°58'18,262"S/43°40'49,121"W; 22°58'16,637"S/43°40'48,068"W; 22°58'16,637"S/43°40'48,068"W; 22°58'16,637"S/43°40'47,015"W; 22°58'15,012"S/43°40'47,015"W; 22°58'13,224"S/43°40'46,137"W; 22°58'13,224"S/43°40'32,709"W; 22°58'10,217"S/43°40'32,709"W; 22°56'49,717"S/43°40'14,476"W; 22°56'49,717"S/43°40'16,231"W; 22°56'33,463"S/43°40'17,986"W; 22°56'28,587"S/43°40'17,986"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°56'28,587"S e Long. 43°40'14,476"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 50,0m-S; 200,1m-E; 800,0m-S; 197,5m-W; 2278,9m-S; 519,4m-W; 92,5m-S; 130,0m-W; 627,5m-S; 80,0m-W; 100,0m-S; 40,0m-W; 80,0m-S; 300,0m-W; 475,0m-N; 40,0m-E; 140,0m-N; 40,0m-E; 40,0m-N; 30,0m-E; 50,0m-N; 30,0m-E; 50,0m-N; 25,0m-E; 55,0m-N; 382,5m-E; 92,5m-N; 519,4m-E; 2476,4m-N; 50,0m-W; 500,0m-N; 50,0m-W; 150,0m-N; 100,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

SECRETARIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E COMBUSTÍVEIS RENOVÁVEIS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 9 de abril de 2014

Processo nº 48000.000387/2014-34. Interessada: SGE - Serviços Gerais e Engenharia Ltda. Assunto: Representação que se transveste em Recurso Hierárquico Impróprio, interposta contra Decisão da Diretoria Colegiada da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, que aplicou penalidades à Interessada, previstas no Contrato nº 9.072/2012, celebrado entre a ANP e a empresa Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 196/2014/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, indefiro a presente Representação, pois não tem guarida no art. 5º, inciso XXXIV, alínea 'a', da Constituição Federal.

MARCO ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA

Ministério do Desenvolvimento Agrário

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 16, DE 10 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na lei 10.420, de 10 de abril de 2002 e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativos à safra 2012/2013 aos agricultores(as) que aderiram ao Garantia-Safra nos municípios constantes no anexo.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de abril de 2014, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamentos de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER BIANCHINI

ANEXO

(Safra 2012/2013)

UF	REGIÃO	CDIBGE	MUNICÍPIOS	ADERIDOS
AL	Única	2701605	Canapi	976
AL	Única	2703700	Jaramataia	394
AL	Única	2706422	Pariconha	1099
AL	Única	2707206	Poço das Trincheiras	894
AL	Única	2708956	Senador Rui Palmeira	612
BA	R2	2901353	Andorinha	367
BA	R2	2919108	Lamarão	948
BA	R2	2926103	Retirolândia	349
BA	R2	2928950	São Domingos	193
BA	R2	2929602	Sapeacu	120
BA	R2	2933000	Valente	574
PE	R2	2607505	Itaíba	955
PI	Única	2206407	Monseñor Gil	275
PI	Única	2206902	Novo Oriente do Piauí	814
PI	Única	2209153	Santa Cruz dos Milagres	258
RN	R2	2414407	Touros	628

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SNAS/MDS nº 155, de 14/10/2013, publicada no DOU de 16/10/2013, Seção 1, pág. 78, item 197, entidade Centro Social São Pedro de Presidente Epitácio/SP, CNPJ 51.386.746/0001-16, onde se lê: "Resolução CNAS nº 010/2009." Leia-se "Resolução CNAS nº 011/2009".



Ministério do Esporte

ANEXO I

R\$ 1,00

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 80, DE 10 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei 10.891, de 09 de julho de 2004, no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005 e na Portaria 164, de 6 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Instituir a Chamada Pública para seleção de atletas de modalidades dos programas olímpico e paraolímpico, para fins de concessão da Bolsa Atleta, exercício de 2014, na forma do Edital publicado na Seção 3 do DOU de 11 de abril de 2014.

Art. 2º Os interessados deverão cumprir com as exigências descritas no Edital em relação às fases do pleito, os procedimentos de inscrição e os critérios objetivos para concessão da Bolsa Atleta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 55, DE 9 DE ABRIL DE 2014

O SECRETARIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 282, de 20 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Divulgar os limites autorizados para movimentação e empenho para despesas com diárias, passagens e locomoção em 2014, no âmbito das unidades diretamente subordinadas e vinculadas a este Ministério do Meio Ambiente, na forma dos anexos abaixo.

Parágrafo único. Entende-se por despesas com diárias e passagens aquelas relativas às naturezas de despesa "33901414 - Diárias no País", "33901416 - Diárias no Exterior", "33901514 - Diárias no País", "33901516 - Diárias no Exterior", "33903301 - Passagens para o País", "33903302 - Passagens para o Exterior", "33903602 - Diárias a Colaboradores Eventuais no Brasil", "33903603 - Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior" e "33903646 - Diárias a Conselheiros".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 154, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

Estabelece a composição da Câmara Técnica de Integração da Gestão das Bacias Hidrográficas e dos Sistemas Estuarinos e Zona Costeira - CTCOST, para o mandato de 1º de dezembro de 2013 a 30 de novembro de 2015.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 9.984, de 17 de julho de 2000, e 12.334, de 20 de setembro de 2010, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 437, de 8 de novembro de 2013, e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída por Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água, em todos os níveis, assim como assegurar a ampla participação e co-operação das comunidades voltadas ao alcance dos objetivos contemplados na Política Nacional de Recursos Hídricos ou estabelecidos em convenções, acordos e resoluções à que o Brasil tenha aderido;

Considerando o término, em 30 de novembro de 2013, do mandato dos membros da Câmara Técnica de Integração da Gestão das Bacias Hidrográficas e dos Sistemas Estuarinos e Zona Costeira - CTCOST, conforme prevê o art. 1º da Resolução nº 136, de 15 de dezembro de 2011, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos; e

Considerando a manifestação expressa dos segmentos integrantes do CNRH interessados em participar das atividades desenvolvidas no âmbito da câmara técnica supracitada e a análise procedida pela Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais, em sua 130ª Reunião, resolve:

Art. 1º Estabelecer composição para a Câmara Técnica de Integração da Gestão das Bacias Hidrográficas e dos Sistemas Estuarinos e Zona Costeira, para o mandato de 1º de dezembro de 2013 a 30 de novembro de 2015, conforme abaixo:

I - Governo Federal:

- a) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- b) Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- c) Ministério de Minas e Energia;
- d) Ministério do Meio Ambiente;

1. Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano; e

2. Agência Nacional de Águas - ANA.

II - Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:

- a) Espírito Santo e Minas Gerais;
- b) São Paulo e Rio de Janeiro; e
- c) Amazonas e Pará.

III - Usuários de Recursos Hídricos:

- a) Prestadores de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
- b) Pescadores e Usuários de Água para Lazer e Turismo;
- c) Concessionárias e autorizadas de geração hidrelétrica; e
- d) Indústrias.

IV - Organizações Cíveis de Recursos Hídricos:

- a) Comitês;
- b) Organizações Técnicas;
- c) Organizações de Ensino e Pesquisa;
- d) Organizações Não-Governamentais; e
- e) Organizações Não-Governamentais.

Art. 2º Estabelecer, para o período de 1º de dezembro de 2013 a 30 de novembro de 2015, suplência progressiva para a composição da Câmara Técnica de Integração da Gestão das Bacias Hidrográficas e dos Sistemas Estuarinos e Zona Costeira - CTCOST, em caso de exclusão dos seus atuais membros, nos termos do art. 32 do Regimento Interno do CNRH, da seguinte forma:

I - Ministério dos Transportes; e

II - Prestadores de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

Art. 3º Em caso de segmentos com mais de um Conselheiro Titular, a indicação dos representantes na CTCOST deverá ser feita pelo Conselheiro que manifestou interesse de participação na Câmara Técnica.

Art. 4º O membro suplente que assumir a titularidade na Câmara Técnica completará o período do mandato do membro substituído.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

NEY MARANHÃO
Secretário Executivo

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 4, DE 10 DE ABRIL DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22 do Anexo 1, do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União, de 27 de abril de 2007, e art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente.

Considerando a Portaria nº 155 de 16 de junho de 2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que autoriza o IBAMA a contratar brigadistas;

Considerando o Art. 18 do Decreto nº 2.661 de 08 de julho de 1998, que cria o Sistema Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais - Prevfogo;

Considerando que a Portaria nº 46, de 07 de fevereiro de 2014 do Ministério do Meio Ambiente, declara em estado de emergência ambiental os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rondônia, Roraima e Tocantins;

UNIDADES	LIMITE JAN/DEZ 2014
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Rec. Nat. Renováveis-IBAMA	23.800.000
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes	3.000.000
Agência Nacional de Águas-ANA	200.000
TOTAL	27.000.000

Inclui as despesas relativas à subfunção 125, exceto créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

ANEXO II

R\$ 1,00

UNIDADES	LIMITE JAN/DEZ 2014
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração	100.000
Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano	500.000
Secretaria de Biodiversidade e Florestas	500.000
Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental	500.000
Secretaria Executiva	2.500.000
Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental	500.000
Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável	500.000
Serviço Florestal Brasileiro-SFB	400.000
Fundo Nacional do Meio Ambiente-FNMA	80.000
Fundo Nacional de Mudanças do Clima-FNMC	80.000
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA	11.700.000
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes	9.000.000
Agência Nacional de Águas-ANA	3.000.000
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro-JBRJ	250.000
TOTAL	29.610.000

Inclui as demais despesas, exceto a subfunção 125, créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

Considerando as operações de fiscalização do IBAMA nas áreas prioritárias do PPCDAM, PP Cerrado e PP Caatinga;

Considerando a seleção de áreas críticas pelo Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais - Prevfogo, que envolvem critérios técnicos como as detecções de focos de calor registrados pelo INPE, no período de 2008 a 2013, a presença de unidades de conservação federais, de terras indígenas e de projetos de assentamento rurais e cobertura de remanescentes florestais, resolve:

Art. 1º Autorizar o Prevfogo a contratar Brigadas Federais temporárias com a estrutura de um Brigadista Chefe de Brigada, quatro Brigadistas Chefe de Esquadrão e vinte e quatro Brigadistas para a prevenção e combate aos incêndios florestais nos seguintes municípios:

- I - Humaitá (duas brigadas), no Amazonas;
- II - Barreiras e Itaetê, na Bahia;
- III - Quixeramobim, no Ceará;
- IV - São João das Missões, em Minas Gerais;
- V - Serra Nova Dourada, Cotriguaçu e Paranatinga, no Mato Grosso;
- VI - Corumbá e Porto Murtinho, no Mato Grosso do Sul;
- VII - Novo Progresso, Itaituba, Moju, Itupiranga, no Pará;
- VIII - Canto do Buriti, no Piauí;
- IX - Machadinho D'Oeste, em Rondônia;
- X - Mateiros, Formoso do Araguaia, Itacajá e Tocantínia, no Tocantins.

Art. 2º Autorizar o Prevfogo a contratar Brigadas Federais temporárias com a estrutura de um Brigadista Chefe de Brigada, dois Brigadistas Chefe de Esquadrão e doze Brigadistas para a prevenção e combate aos incêndios florestais nos seguintes municípios:

- I - Brasília, Cruzeiro do Sul e Feijó, no Acre;
- II - Manicoré e Apuí, no Amazonas;
- III - Tartarugalzinho, Oiapoque, Amapá, Laranjal do Jarí e Calçoene, no Amapá;
- IV - Porto Seguro, Santa Rita de Cássia e Serra do Ramalho, na Bahia;
- V - Alto Paraíso, Minaçu, Cavalcante (duas brigadas), Colinas do Sul, Goiás e São Domingos, em Goiás;
- VI - Amarante (duas brigadas), Grajaú (duas brigadas), Barra do Corda (duas brigadas) e Santa Inês do Maranhão, no Maranhão;
- VII - Delfinópolis e Jaboticatubas, em Minas Gerais;
- VIII - Campo Novo dos Parecis, Cáceres, Poconé, Nova Bandeirantes, Luciara e Tangará da Serra, no Mato Grosso;
- IX - Miranda, Aquidauana e Jateí, no Mato Grosso do Sul;
- X - Placas e Monte Alegre, no Pará;
- XI - Petrolina e Serra Talhada, em Pernambuco
- XII - Alvorada do Gurguéia, Uruçuí, Baixa Grande do Ribeiro, Corrente, Florianópolis e Bom Jesus, no Piauí;
- XIII - Porto Velho (duas brigadas), Candeias do Jamari e Cujubim, em Rondônia;
- XIV - Boa Vista, Uiramutã, Pacaraima, Normandia, Amajari e Cantá, em Roraima;
- XV - Pium, Lagoa da Confusão, Ponte Alta do Tocantins, Tocantinópolis e Almas, em Tocantins.



Art. 3º Autorizar o Prevfogo a contratar Brigada Federal temporária, especializada de pronto emprego, com a estrutura de dois Brigadistas Chefe de Brigada, quatro Brigadistas Chefe de Esquadrão e vinte e quatro Brigadistas para a prevenção e combate aos incêndios florestais nos seguintes municípios:

- I - Rio de Janeiro, no Rio de Janeiro;
- II - Porto Velho, em Rondônia.

Art. 4º Autorizar o Prevfogo a contratar Brigada Federal temporária, especializada de pronto emprego, com a estrutura de dois Brigadistas Chefe de Brigada, seis Brigadistas Chefe de Esquadrão e trinta e seis Brigadistas para a prevenção e combate aos incêndios florestais em Brasília, no Distrito Federal.

Art. 5º Autorizar o Prevfogo a contratar trinta e quatro Brigadistas Gerente do Fogo Estadual para apoio às Coordenações Estaduais do Prevfogo, nas seguintes quantidades por estados:

- I - um no estado do Acre;
- II - dois no estado do Amazonas;
- III - um no estado do Amapá;
- IV - dois no estado da Bahia;
- V - um no estado do Ceará;
- VI - dois no Distrito Federal;
- VII - dois no estado de Goiás;
- VIII - três no estado do Maranhão;
- IX - um no estado de Minas Gerais;
- X - três no estado do Mato Grosso;
- XI - dois no estado do Mato Grosso do Sul;
- XII-três no estado do Pará;
- XIII - um no estado de Pernambuco;

- XIV - três no estado do Piauí;
- XV - um no estado do Rio de Janeiro;
- XVI - dois no estado de Rondônia;
- XVII - um no estado de Roraima;
- XVIII - três no estado do Tocantins.

Art. 6º Fica o Centro Especializado Prevfogo responsável pela seleção, contratação, administração e gerenciamento das atividades das brigadas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 27, DE 10 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso II, da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, resolve:

- Art. 1º Ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e II da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ 1,00
25000	Ministério da Fazenda	263.100.000
TOTAL		263.100.000

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ 1,00
25000	Ministério da Fazenda	263.100.000
TOTAL		263.100.000

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 111, DE 10 DE ABRIL DE 2014

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições previstas no art. 41 do Anexo I do Decreto nº 8.189 de 21 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho de Avaliadores de Imóveis da Secretaria do Patrimônio da União, com a finalidade de contribuir com as ações voltadas ao planejamento, apoio e fomento dos serviços de avaliação de imóveis da União ou de seu interesse.

§ 1º São objetivos específicos do Conselho:

I- desenvolver estudos e propostas de modo a garantir maior segurança, celeridade e eficiência nas atividades de avaliação de imóveis no âmbito da SPU, em observância aos seus dispositivos legais;

II- viabilizar e coordenar forças-tarefas específicas para atividades de avaliação de imóveis no âmbito da SPU ou de seu interesse;

III- promover o desenvolvimento dos servidores das Superintendências Estaduais do Patrimônio da União por meio de facilitação teórica e prática para as atividades de avaliação de imóveis.

Art. 2º - O Conselho será composto por 6 (seis) membros, sendo:

I- 01 (um) servidor representante de cada região, sedo elas: norte, nordeste, centro-oeste, sudeste e sul, representados por técnicos habilitados e com grande experiência na prática de avaliação de imóveis;

II- 01 (um) servidor do Órgão Central, representado pela Coordenação Geral de Controle de Utilização do Patrimônio - CG-CUP.

§1º O Conselho de Avaliadores instituído por esta Portaria será supervisionado pelo Departamento de Caracterização de Imóveis.

§2º Cada membro do Conselho de Avaliadores poderá ter um suplente;

§3º A indicação dos membros e de seus suplentes será feita pelo Departamento de Caracterização de Imóveis por meio de portaria específica publicada anualmente;

§4º O membro do Conselho de Avaliadores terá mandato de acordo com a validade da portaria de nomeação, podendo ser reconduzido por prazo indeterminado.

Art. 3º Compete ao Conselho de Avaliadores:

I- coordenar qualquer grupo de trabalho instituído pela SPU no qual seja afeto ao tema de avaliação de imóveis;

II- servir como facilitador e multiplicador dos assuntos relacionados a avaliação de imóveis no âmbito da SPU;

Art. 4º O Conselho de Avaliadores se reunirá ao menos 1 (uma) vez por ano para discussão e apresentação do relatório anual de acompanhamento e monitoramento de todas as atividades de avaliação de imóveis desenvolvida pela SPU.

Parágrafo único. O relatório anual informará todos os atos e deliberações praticados pelo Conselho de Avaliadores e será disponibilizado para ampla divulgação no endereço eletrônico da SPU.

Art.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 10 de abril de 2014

Com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, c/c artigo 51 da Portaria 326, de 11 de março de 2013 e na Nota Técnica Nº 545/2014/CGRS/SRT/MTE, ARQUIVO as impugnações nº. 46000.005080/2011-51, nº. 46000.005161/2011-51, nº. 46000.005196/2011-91, nº. 46000.005197/2011-35, nº. 46000.005198/2011-80, nº. 46000.005199/2011-24, nº. 46000.005200/2011-11, nº. 46000.005201/2011-65, nº. 46000.005204/2011-07, nº. 46000.005205/2011-43, nº. 46000.005202/2011-18, nº. 46000.005203/2011-54; com fundamento no artigo 10, inciso V, da Portaria 186/2008, como também ARQUIVAR a impugnação nº. 46000.004960/2011-19, com fundamento no artigo 10, inciso V da Portaria 186/2008; c/c Artigo 50 da Portaria 326/2013 e, por conseguinte, CONCEDER o Registro Sindical (RES) à Federação Interestadual dos Trabalhadores e Pesquisadores em Serviços de Telecomunicações - FITRATELP, CNPJ: 13.315.891/0001-17, tendo como representação estatutária a Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham representação da categoria profissional de

todos os trabalhadores em telecomunicações, sejam estes trabalhadores em empresas de Telecomunicações, inclusive os trabalhadores em empresas interpostas e empresas tomadoras de serviço, em que se forma o vínculo empregatício direta, indireta ou solidariamente com as empresas de Telecomunicações; de Telefonia Móvel; de Centros de Atendimento; de Call Centers; de Contact Centers; de Telemarketing; de Transmissão de Dados; de Serviços de Internet; de Serviços Troncalizados de Comunicação; de Rádiochamadas; em serviços de Projeto, Construção, Instalação, Manutenção e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal; em serviços de Operação de Mesas Telefônicas, telefonistas, teletipistas e os Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de serviços, Pesquisas e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia do Setor de Telecomunicações, com base territorial compreendendo os Estados da Bahia, Distrito Federal, Minas Gerais, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe e do município de Campinas no Estado de São Paulo. Obs: As entidades de Grau Superior coordenam o somatório das entidades a elas filiadas.

Entidades Fundadoras e/ou Filiadas: 1 - SINTTEL-DF - Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do DF- CNPJ 00.721.209/0001-44 - Carta Sindical: L096 P041 A1984; 2 - SINTTEL-PI - Sindicato dos Trabalhadores em Telecom. do Est. do Piauí - CNPJ 07.471.352/0001-74 - Carta Sindical: L070 P068 A1968; 3 - SINTTEL- PB - Sindicato dos trabalhadores em empresas de telecomunicações, telefonia móvel, centros de atendimentos, call centers, transmissão de dados e correio eletrônicos, CNPJ 08.301.707/0001-40 - Carta Sindical: L039 P047 A1964; 4 - SINTTEL - MG - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações do Estado de Minas Gerais, CNPJ: 17.449.463/0001-38 - Carta Sindical: L070 P090 A1973; 5 - SinTPq - Sindicato dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisas e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia de Campinas e Região, CNPJ 59.038.844/0001-74 - Processo: 24445.002895/90-95; 6 - SINTTEL/RS - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ 89.623.375/0001-11 - Carta Sindical: L070 P087 A1973."

ANDRÉ MENEGOTTO



COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 10 de abril de 2014

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0165/2014 de 01/04/2014, 0168/2014 de 02/04/2014, 0170/2014 de 03/04/2014, 0171/2014 de 04/04/2014, 0175/2014 de 08/04/2014 e 0177/2014 de 09/04/2014, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094003212201451 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: TAREQ ZIAD AHRAH Passaporte: M692813.

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011:

Processo: 46094002764201442 Empresa: ETGO SERVICOS GERAIS LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MOHAMED MEHDI BEN HAJ HAMED Passaporte: R572446, Processo: 46094002765201497 Empresa: ETGO SERVICOS GERAIS LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ABHIJIT KUMAR NATH Passaporte: H1464419, Processo: 46094002763201406 Empresa: ETGO SERVICOS GERAIS LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAMON JOSE VASQUEZ GOMEZ Passaporte: 081465365, Processo: 47039002381201400 Empresa: ODEBRECHT REALIZACOES IMOBILIARIAS E PARTICIPACOES S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIE ANNE YVETTE LE ROY Passaporte: 12D99164.

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 46094003279201496 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EFSTRATIOS TELLOGLU Passaporte: AI0375896, Processo: 46094003277201405 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROSS ALAN MACLEAN Passaporte: QF134694.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039001330201452 Empresa: LA MAREA RESTAURANTES LTDA - EPP Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: FERNANDO UNCETA VILLANUEVA Passaporte: AAD597770, Processo: 47039001742201492 Empresa: BANCO J. P. MORGAN S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEREMY LOREN WOLFE Passaporte: 511544278, Processo: 47039002185201427 Empresa: APPLE COMPUTER BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO JOSE MC CONNIE SHORTER Passaporte: 404175055, Processo: 46094031075201364 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEIRONG LIU Passaporte: G42009099, Processo: 46220007625201331 Empresa: GGES GEOLOGIA GEOTECNIA ENGENHARIA E SONDAGEM LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joan Gimeno Moreno Passaporte: AAA275722, Processo: 46094034439201368 Empresa: SALUTE LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pedro Miguel Marques Lopes Passaporte: H470329, Processo: 46094035075201333 Empresa: OMNI TRADE BRASIL REVESTIMENTOS METALICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Miguel José Antunes dos Reis Passaporte: M681204, Processo: 46094034479201318 Empresa: TAEIN DO BRASIL CONSTRUTORA E GESTAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHOUGE HE Passaporte: G20430552, Processo: 46094037414201316 Empresa: JINSUNG ELECTRIC BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAEUK MOON Passaporte: M 67415189, Processo: 46094037655201365 Empresa: REDFOX COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DENG JINGWEI Passaporte: G20152730, Processo: 46094001413201414 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: IKUO HOSOMI Passaporte: TK7454710, Processo: 46094001412201470 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: KANJI SAKAI Passaporte: TK4370430, Processo: 46094001004201418 Empresa: T.M.N. BRASIL TRATAMENTO TERMICO DE METAIS NAO-DESTRUTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DOHOON KIM Passaporte: M 27996296, Processo: 46094001741201411 Empresa: CONCRET-MOLDING, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nuno Ricardo Dias Marques Passaporte: M447226, Processo: 46205000957201464 Empresa: SOCORPENA CONSTRUÇÕES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JANUÁRIO ALVES MOREIRA Passaporte: M681506, Processo: 46094002347201408 Empresa: ITAGUAI CONSTRUÇÕES NAVAIS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GILBERT MARCEL MARIE CABON Passaporte: 11CE42022, Processo: 46094001443201421 Empresa: GROENEVELD COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANNY KOUIJ Passaporte: NYK068LPI, Processo: 46094001459201433 Empresa: NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: RICHARD MARQUES LEITÃO Passaporte: M627885, Processo: 46094002312201461 Empresa: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAKESHI YAMAGUCHI Passaporte: TH6285790, Processo: 46094001671201409 Empresa: CARMEHIL - COMERCIAL ELETRICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FILIPE NUNO FERREIRA DA SILVA PEDROSO Passaporte: L467805, Processo: 46094002353201457 Empresa: DIAGEO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VOLKER HABIG Passaporte: C4F6CW4M0, Processo: 46094002374201472 Empresa: DET NORSKE VERITAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERIK TORUM PASSARTE: 27254755, Processo: 46094002352201411 Empresa: PRICEWA-

TERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joana Vicente Costa Passaporte: M863003, Processo: 46094002248201418 Empresa: QUANTA BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Claudio Mantese Passaporte: YA2950326, Processo: 47039001091201431 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIUSEPPE BISCEGLIE Passaporte: AA1459732, Processo: 46094002282201492 Empresa: EBARA INDUSTRIAS MECANICAS E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOSHIHIKO KURONUMA Passaporte: TZ0472935, Processo: 46212001854201422 Empresa: VISCOFAN DO BRASIL SOCIEDADE COMERCIAL E IND. LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER TORNOS BRACO Passaporte: AAE844927, Processo: 46094002265201455 Empresa: CTC - CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL HARRIS MOORE Passaporte: 468437990, Processo: 46094002379201403 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO TIAGO PINTO MARTINS NUNES DE ALMEIDA Passaporte: L407168, Processo: 46094002294201417 Empresa: FLUXO DISTRIBUIDORA DE FERRAMENTAS EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO PEDRO DOS SANTOS RODRIGUES Passaporte: L724741, Processo: 47039001285201436 Empresa: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOANA ISABEL FELISBERTO DIAS JORGE Passaporte: M844631, Processo: 46094002281201448 Empresa: PURAINSTALACAO BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE REDES DE GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUI FRANCISCO DA SILVA GONÇALVES Passaporte: J813403, Processo: 46094002280201401 Empresa: PURAINSTALACAO BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE REDES DE GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNO MASCARENHAS MARTINS Passaporte: M521698, Processo: 47039001436201456 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sungpyo Jung Passaporte: M35940355, Processo: 46094002389201431 Empresa: PRO-GOLF BRASIL ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCO DAVID FERNADES MIRANDA Passaporte: M972306, Processo: 47039001888201438 Empresa: BUNGE ALIMENTOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARK RAYMOND DAY Passaporte: E4044276, Processo: 47039001970201462 Empresa: SANTOS CMI ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUGO MANUEL ARIAS MORALES Passaporte: 1706863535, Processo: 47039002010201410 Empresa: WAGNER JOSE DE MATTOS SO-ROCABA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andréa Pintado Garcia Passaporte: AAG014164, Processo: 47039002019201421 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID SOEREN MATTEUS SKAARSJOE Passaporte: 84724194, Processo: 47039002026201422 Empresa: VIA BRASIL CONSTRUTORA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CESAR MERILLAS GARCIA Passaporte: AAG396733, Processo: 47039002027201477 Empresa: CAF BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL AGUIRRE SEQANE Passaporte: AA1370980, Processo: 47039002066201474 Empresa: FOSECO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT MALCOLM AYRES Passaporte: 801587848, Processo: 47039002079201443 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Zhou Zheling Passaporte: G48470409, Processo: 47039002086201445 Empresa: VIA BRASIL CONSTRUTORA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IGNACIO JAVIER MARTINEZ MORENO Passaporte: AAG986609, Processo: 47039002090201411 Empresa: DALKÁ DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABEL MUÑOZ BECERRA Passaporte: G01711150, Processo: 47039002093201447 Empresa: DALKÁ DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHEL PIEDAD CORREA CORONA Passaporte: G02226970, Processo: 47039002108201477 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Chen Yuting Passaporte: G48149611, Processo: 47039002095201436 Empresa: DALKÁ DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANDRA AMERICA MUÑOZ VILLA Passaporte: 07410055097, Processo: 47039002099201414 Empresa: ESCOLA AMERICANA DO RECIFE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Patricia Ruth Short Passaporte: 039511210, Processo: 47039002117201468 Empresa: HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUNSHENG WANG Passaporte: G33379897, Processo: 47039002128201448 Empresa: NASE EMBALAGENS ESPECIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VALERIO VASTANO Passaporte: AA0273023, Processo: 47039002144201431 Empresa: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PECCORIS YAORSNALEUS SANCHEZ BISAMON Passaporte: 039535612, Processo: 47039002145201485 Empresa: ESCOLA AMERICANA DO RECIFE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAOLA GRACE SAN MARTINI Passaporte: 711045234, Processo: 47039002149201463 Empresa: ESCOLA AMERICANA DO RECIFE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Luther Richard Walbridge Jr. Passaporte: 712002142, Processo: 47039002166201409 Empresa: ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO COESIVO DA AMAZONIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nadia Soraya Linares Zepeda Passaporte: 002576238, Processo: 47039002178201425 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jerrold Thomas Ostadal Passaporte: 488089134, Processo: 47039002180201402 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Stephen Ross Costar Passaporte: LN212519, Processo: 47039002187201416 Empresa: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ila Andrea de Vuyst Passaporte: 431933315, Processo: 47039002193201473 Empresa: ESCOLA PAN AMERICANA DA

BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Daryth Layne Davey Passaporte: 466594748, Processo: 47039002196201415 Empresa: GENE-RAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CESAR AUGUSTO RAFAEL GOMEZ RIVERO Passaporte: 040144490.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039000676201433 Empresa: BASF SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Hilbert Neerhout Passaporte: NT4LKC360, Processo: 47039000712201469 Empresa: A.M.D BRASIL DEMOLICOES E RECICLAGEM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: José Pedro Barroso Pereira Pinto Nogueira Passaporte: H493845, Processo: 47039001388201404 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHANGHO SEO Passaporte: M09553380, Processo: 47039001392201464 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Dongyeol Lee Passaporte: M10916635, Processo: 47039001394201453 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDDIE BOY NOAY AVANCEÑA Passaporte: EB4338056, Processo: 47039001402201461 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERIC ECLEVIA EBALO Passaporte: EB4488058, Processo: 47039001407201494 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ILDO HONG Passaporte: M16683752, Processo: 47039001410201416 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Hyeonil Jeong Passaporte: M50546238, Processo: 47039001412201405 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE JR. SAUNAR LLENO Passaporte: EB9965379, Processo: 47039001416201485 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUNYEONG OH Passaporte: M68657042, Processo: 47039001417201420 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEOHYEONG RYU Passaporte: M04011609, Processo: 47039001450201450 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAEHUN KIM Passaporte: M12068124, Processo: 47039001452201449 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAESIK KIM Passaporte: M64158143, Processo: 47039001456201427 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WONYOUNG JUNG Passaporte: M89396105, Processo: 47039001459201461 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGDO KIM Passaporte: M71719177, Processo: 47039001465201418 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGHUN KIM Passaporte: M59701088, Processo: 47039001471201475 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: REYNALDO PEREZ TUBIG Passaporte: EB8149059, Processo: 47039001479201431 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHANJE JO Passaporte: M78414258, Processo: 47039001480201466 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DONGEUN AN Passaporte: M11668188, Processo: 47039001482201455 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEON JR. BUENAFLORE OSEN-SAO Passaporte: EB4768837, Processo: 47039001484201444 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHANJE JO Passaporte: M78414258, Processo: 47039001480201466 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGDO KIM Passaporte: M71719177, Processo: 47039001465201418 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGHUN KIM Passaporte: M59701088, Processo: 47039001471201475 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: REYNALDO PEREZ TUBIG Passaporte: EB8149059, Processo: 47039001479201431 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHANJE JO Passaporte: M78414258, Processo: 47039001480201466 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGDO KIM Passaporte: M71719177, Processo: 47039001465201418 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGHUN KIM Passaporte: M59701088, Processo: 47039001471201475 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: REYNALDO PEREZ TUBIG Passaporte: EB8149059, Processo: 47039001479201431 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHANJE JO Passaporte: M78414258, Processo: 47039001480201466 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGDO KIM Passaporte: M71719177, Processo: 47039001465201418 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGHUN KIM Passaporte: M59701088, Processo: 47039001471201475 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: REYNALDO PEREZ TUBIG Passaporte: EB8149059, Processo: 47039001479201431 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHANJE JO Passaporte: M78414258, Processo: 47039001480201466 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGDO KIM Passaporte: M71719177, Processo: 47039001465201418 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGHUN KIM Passaporte: M59701088, Processo: 47039001471201475 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: REYNALDO PEREZ TUBIG Passaporte: EB8149059, Processo: 47039001479201431 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHANJE JO Passaporte: M78414258, Processo: 47039001480201466 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGDO KIM Passaporte: M71719177, Processo: 47039001465201418 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGHUN KIM Passaporte: M59701088, Processo: 47039001471201475 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: REYNALDO PEREZ TUBIG Passaporte: EB8149059, Processo: 47039001479201431 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHANJE JO Passaporte: M78414258, Processo: 47039001480201466 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGDO KIM Passaporte: M71719177, Processo: 47039001465201418 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGHUN KIM Passaporte: M59701088, Processo: 47039001471201475 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: REYNALDO PEREZ TUBIG Passaporte: EB8149059, Processo: 47039001479201431 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHANJE JO Passaporte: M78414258, Processo: 47039001480201466 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGDO KIM Passaporte: M71719177, Processo: 47039001465201418 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGHUN KIM Passaporte: M59701088, Processo: 47039001471201475 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: REYNALDO PEREZ TUBIG Passaporte: EB8149059, Processo: 47039001479201431 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHANJE JO Passaporte: M78414258, Processo: 47039001480201466 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGDO KIM Passaporte: M71719177, Processo: 47039001465201418 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGHUN KIM Passaporte: M59701088, Processo: 47039001471201475 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: REYNALDO PEREZ TUBIG Passaporte: EB8149059, Processo: 47039001479201431 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHANJE JO Passaporte: M78414258, Processo: 47039001480201466 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGDO KIM Passaporte: M71719177, Processo: 47039001465201418 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGHUN KIM Passaporte: M59701088, Processo: 47039001471201475 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: REYNALDO PEREZ TUBIG Passaporte: EB8149059, Processo: 47039001479201431 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHANJE JO Passaporte: M78414258, Processo: 47039001480201466 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGDO KIM Passaporte: M71719177, Processo: 47039001465201418 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGHUN KIM Passaporte: M59701088, Processo: 47039001471201475 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: REYNALDO PEREZ TUBIG Passaporte: EB8149059, Processo: 47039001479201431 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHANJE JO Passaporte: M78414258, Processo: 47039001480201466 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGDO KIM Passaporte: M71719177, Processo: 47039001465201418 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGHUN KIM Passaporte: M59701088, Processo: 47039001471201475 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: REYNALDO PEREZ TUBIG Passaporte: EB8149059, Processo: 47039001479201431 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHANJE JO Passaporte: M78414258, Processo: 47039001480201466 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGDO KIM Passaporte: M71719177, Processo: 47039001465201418 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGHUN KIM Passaporte: M59701088, Processo: 47039001471201475 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: REYNALDO PEREZ TUBIG Passaporte: EB8149059, Processo: 47039001479201431 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHANJE JO Passaporte: M78414258, Processo: 47039001480201466 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGDO KIM Passaporte: M71719177, Processo: 47039001465201418 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGHUN KIM Passaporte: M59701088, Processo: 47039001471201475 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: REYNALDO PEREZ TUBIG Passaporte: EB8149059, Processo: 47039001479201431 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHANJE JO Passaporte: M78414258, Processo: 47039001480201466 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGDO KIM Passaporte: M71719177, Processo: 47039001465201418 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGHUN KIM Passaporte: M59701088, Processo: 47039001471201475 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: REYNALDO PEREZ TUBIG Passaporte: EB8149059, Processo: 47039001479201431 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHANJE JO Passaporte: M78414258, Processo: 47039001480201466 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGDO KIM Passaporte: M71719177, Processo: 47039001465201418 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGHUN KIM Passaporte: M59701088, Processo: 47039001471201475 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: REYNALDO PEREZ TUBIG Passaporte: EB8149059, Processo: 47039001479201431 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHANJE JO Passaporte: M78414258, Processo: 47039001480201466 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGDO KIM Passaporte: M71719177, Processo: 47039001465201418 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGHUN KIM Passaporte: M59701088, Processo: 47039001471201475 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: REYNALDO PEREZ TUBIG Passaporte: EB8149059, Processo: 47039001479201431 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHANJE JO Passaporte: M78414258, Processo: 47039001480201466 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGDO KIM Passaporte: M71719177, Processo: 47039001465201418 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGHUN KIM Passaporte: M59701088, Processo: 47039001471201475 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: REYNALDO PEREZ TUBIG Passaporte: EB8149059, Processo: 47039001479201431 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHANJE JO Passaporte: M78414258, Processo: 47039001480201466 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGDO KIM Passaporte: M71719177, Processo: 47039001465201418 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGHUN KIM Passaporte: M59701088, Processo: 47039001471201475 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: REYNALDO PEREZ TUBIG Passaporte: EB8149059, Processo: 47039001479201431 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHANJE JO Passaporte: M78414258, Processo: 47039001480201466 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGDO KIM Passaporte: M71719177, Processo: 47039001465201418 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGHUN KIM Passaporte: M59701088, Processo: 47039001471201475 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: REYNALDO PEREZ TUBIG Passaporte: EB8149059, Processo: 47039001479201431 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHANJE JO Passaporte: M78414258, Processo: 47039001480201466 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGDO KIM Passaporte: M71719177, Processo: 47039001465201418 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGHUN KIM Passaporte: M59701088, Processo: 47039001471201475 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: REYNALDO PEREZ TUBIG Passaporte: EB8149059, Processo: 47039001479201431 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHANJE JO Passaporte: M78414258, Processo: 47039001480201466 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGDO KIM Passaporte: M71719177, Processo: 47039001465201418 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGHUN KIM Passaporte: M59701088, Processo: 47039001471201475 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: REYNALDO PEREZ TUBIG Passaporte: EB8149059,

M43340327, Processo: 47039001520201470 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL FRAYRES LUSTRE Passaporte: EB8870140, Processo: 47039001519201445 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSELITO MANALILI CRUZ Passaporte: EB1598879, Processo: 47039001523201411 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARNEL ASILO DEL MUNDO Passaporte: EB9952396, Processo: 47039001526201447 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BELL Y LUMABUT MACO Passaporte: EB4433024, Processo: 47039001529201481 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEONRDO MISSION Passaporte: EB9018887, Processo: 47039001528201436 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO ANGULO CALBENTOS Passaporte: EB2324576, Processo: 47039001530201413 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN NOAY AVANCENA Passaporte: EB8193354, Processo: 47039001532201402 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JULIUS PERALTA ELAD Passaporte: EB7556761, Processo: 47039001531201450 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH TORRES DELOS SANTOS Passaporte: EB9956460, Processo: 47039001533201449 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RONNEL APOSTOL TORQUIZA Passaporte: EB9764210, Processo: 47039001535201438 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DONG GYU KIM Passaporte: M52076341, Processo: 47039001538201471 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DONGMAN YANG Passaporte: M74365105, Processo: 47039001540201441 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Hyungjae Maeng Passaporte: M31033786, Processo: 47039001543201484 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JENS ERIK EKQVIST Passaporte: PX4461319, Processo: 47039001544201429 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEOG KI YOON Passaporte: M50279339, Processo: 47039001546201418 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KARI PENTTI OSKARI MAENPAA Passaporte: PM4038031, Processo: 47039001547201462 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOONA JAN-MIKAEL STEINHOLOM Passaporte: PR7964529, Processo: 47039001548201415 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KIMMO KALERVO KANKARE Passaporte: PY9916545, Processo: 47039001549201451 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JARI JUHAN AHO Passaporte: PK6791024, Processo: 47039001551201421 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LASSE MARKUS MERENHEIMO Passaporte: PA7876173, Processo: 47039001550201486 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANK JAN JANSSEN Passaporte: NSF3RCKC0, Processo: 47039001552201475 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEMAN SEO Passaporte: GN1197510, Processo: 47039001553201410 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIKKO MATIAS HEISKANEN Passaporte: PE3963460, Processo: 47039001554201464 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUNSUNG SHIN Passaporte: M28210067, Processo: 47039001555201417 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTTI MIILKA VASARA Passaporte: PH6142618, Processo: 47039001556201453 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KARI ILMARI SEPPALA Passaporte: PH5593637, Processo: 47039001558201442 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: REIJO KALEVI MATIKAINEN Passaporte: PH7234385, Processo: 47039001559201497 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIMO OLLI JOHANNES RINTALA Passaporte: PT3931684, Processo: 47039001560201411 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONG KWON AHN Passaporte: M83973631, Processo: 47039001997201455 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETTRICA Prazo: até 30/06/2014 Estrangeiro: KUNPENG DUAN Passaporte: P01583932, Processo: 47039001998201408 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETTRICA Prazo: até 30/06/2014 Estrangeiro: ZHUO FU Passaporte: P00290086, Processo: 46094038021201320 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jeffery Scott Deason Passaporte: 428854041, Processo: 46094037401201347 Empresa: TIANDA SOUTH AMERICA SISTEMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Feng You Passaporte: G61536432, Processo: 46215030296201300 Empresa: KNAUF DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS MANFRED BERG Passaporte: CGJ779X1R, Processo: 46215030926201338 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: até 30/03/2015 Estrangeiro: SULIN BAI Passaporte: E15606545, Processo: 46215030927201382 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: até 30/03/2014 Estrangeiro: YANJIE FENG Passaporte: E31165293, Processo: 46215030928201327 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: até 30/03/2015 Estrangeiro: TIANWEI JIA Passaporte: E31737953, Processo: 46094037985201351 Empresa: PASSPEX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NATALIA KRAPIVINA Passaporte: 64N°1574909, Processo: 46094002432201468 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETER WHITTAKER Passaporte: 093228790, Processo:

46094038599201386 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID PASCAL MARTIN DESIRE BECHET Passaporte: 12AD11386, Processo: 46212000069201452 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Hiroki Nagahata Passaporte: TK2054219, Processo: 46215000446201423 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MR NOI ARSANANI Passaporte: AA1941012, Processo: 46094001333201469 Empresa: MANITOWOC BRASIL GUINDASTES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM TIMOTHY SHANK Passaporte: 509191556, Processo: 46094001590201409 Empresa: ECOLAB QUIMICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DOUGLAS MATHIESON BLACK Passaporte: 706628837, Processo: 46094002416201475 Empresa: ALVOPETRO S/A EXTRACAO DE PETROLEO E GAS NATURAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW RAY WIANCKO Passaporte: BA861561, Processo: 46094002420201433 Empresa: ALVOPETRO S/A EXTRACAO DE PETROLEO E GAS NATURAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMIE LEE ANDOLSEK Passaporte: GB501581, Processo: 46094002422201422 Empresa: ULTRABLAST LASSARAT SERVICOS E PROJETOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HUGO FERNANDO BARBOSA DA SILVA Passaporte: M807686, Processo: 46215004669201460 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BONG KHONG LEE Passaporte: A24942295, Processo: 46094002434201457 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: até 11/12/2014 Estrangeiro: BART JEROEN HARTOG Passaporte: NVK5401R9, Processo: 47039001257201419 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAZ GAITE RUS Passaporte: AAE299027, Processo: 47039001259201416 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ANTONIO JIMENEZ GONZALEZ Passaporte: AAG281571, Processo: 47039001260201432 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JESUS JIMENEZ LOPEZ Passaporte: AAG281554, Processo: 46094002306201411 Empresa: COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THANITSORN NANTAWISUTH Passaporte: S930483, Processo: 47039001446201491 Empresa: TAM LINHAS AEREAS S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS JAVIER CEA SALAZAR Passaporte: F13683453, Processo: 47039001493201435 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VIDAR LEIN Passaporte: 29525415, Processo: 46094002441201459 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILLEM MARTENS FOUCHÉ Passaporte: M00099302, Processo: 46094002438201435 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUDOLPH RUFUS FRICK Passaporte: A02852166, Processo: 46094002437201491 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CLINTON GREGORY WHATIS Passaporte: 479358329, Processo: 47039001617201482 Empresa: TAM LINHAS AEREAS S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO ANDRES MUNOZ OLGUIN Passaporte: 160970987, Processo: 47039001621201441 Empresa: TAM LINHAS AEREAS S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAS ANDRES MONTECINOS VAN WEEZEL Passaporte: 155805560, Processo: 47039001626201473 Empresa: TAM LINHAS AEREAS S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HERIBERTO KEIM CORTEZ Passaporte: 104566367, Processo: 47039001635201464 Empresa: TAM LINHAS AEREAS S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BORIS ALEJANDRO FUENTES JORQUERA Passaporte: 87112721, Processo: 47039001642201466 Empresa: TAM LINHAS AEREAS S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO ALONSO CONTRERAS CERDA Passaporte: 127999643, Processo: 47039001653201446 Empresa: TRIA BRASIL DESENVOLVIMENTOS TECNOLOGICOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL REVUELTA MERINO Passaporte: AAA937196, Processo: 47039001664201426 Empresa: VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT DAVID LONG Passaporte: 454626490, Processo: 47039001665201471 Empresa: TAM LINHAS AEREAS S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CESAR ALFREDO BORRERO ALAYON Passaporte: 041723205, Processo: 46094002393201407 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JONGHAN KIM Passaporte: M5 8.048.126, Processo: 47039001672201472 Empresa: BASF SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JENS PETER ULRICH Passaporte: X4587611, Processo: 47039001680201419 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 4 Mês(es) Estrangeiro: Michel Bernard Ghislain Sacré Passaporte: EI369267, Processo: 46094002404201441 Empresa: IRM SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Claude Lee Roy Karstedt Passaporte: 421314636, Processo: 46094002448201471 Empresa: HUISMAN DO BRASIL CONSTRUCOES E SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS NAVAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ralph Nicolay Heemskerk Passaporte: NR4CB6JD1, Processo: 46094002449201415 Empresa: HUISMAN DO BRASIL CONSTRUCOES E SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS NAVAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Martijn Zwenger Passaporte: NW4F5CJR7, Processo: 46094002451201494 Empresa: HUISMAN DO BRASIL CONSTRUCOES E SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS NAVAIS LTDA. Prazo: 1

Ano(s) Estrangeiro: Mike van der Heijden Passaporte: NP4BKF9L8, Processo: 47039001766201441 Empresa: WORLDONE CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARMIN FRANZ ALTWEGER Passaporte: P7497562, Processo: 47039001804201466 Empresa: LANIK DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO SALGUERO GARRIDO Passaporte: AAG387039, Processo: 47039001806201455 Empresa: LANIK DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER GALERA TORRES Passaporte: AAH094400, Processo: 47039001889201482 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RODRIGO PRETELT MEDINA Passaporte: AN888284, Processo: 47039001999201444 Empresa: DANIELI DO BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: FEDERICO CONTIN Passaporte: YA3707242, Processo: 47039001973201404 Empresa: TETRA TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NEIL TAYLOR ALLARDICE Passaporte: 511625892, Processo: 47039001975201495 Empresa: TETRA TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WAYNE DEREK STEPHENSON Passaporte: 504754707, Processo: 47039002012201417 Empresa: ARVEDI METALLER DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIAN CARLO MAMETTI Passaporte: YA4759743, Processo: 47039002018201486 Empresa: STAR ONE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Dustin Nicholas Keiser Passaporte: 502864103, Processo: 47039002045201459 Empresa: VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FLOYD ALLEN GOODEN Passaporte: 516064554, Processo: 47039002047201448 Empresa: VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARK ROBERT SHINDELAR Passaporte: 467723249, Processo: 47039002049201437 Empresa: VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT ELLIS MELLINGTON JR. Passaporte: 438708661, Processo: 47039002051201414 Empresa: VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES WAYNE LEHR Passaporte: 048652982, Processo: 47039002053201403 Empresa: VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY EDWARD COOMBS Passaporte: N4183288, Processo: 47039002054201440 Empresa: VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Corky Lee Marsh Passaporte: 30899741, Processo: 47039002061201441 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: NATHAN EDWARD BLEWER Passaporte: 458434961, Processo: 47039002094201491 Empresa: BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Alan David Schneider Passaporte: 706886064, Processo: 47039002100201419 Empresa: BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Gary Norman Cross Passaporte: GC316927, Processo: 47039002105201433 Empresa: BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Johnnie Harold Kelly Passaporte: 439156583, Processo: 47039002107201422 Empresa: BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Stephen John Morgan Brown Passaporte: E3035084, Processo: 47039002110201446 Empresa: BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Thomas William Suneson Passaporte: 501940136, Processo: 47039002113201480 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CRAIG PETER RYDER Passaporte: 464084054, Processo: 47039002119201457 Empresa: TAM LINHAS AEREAS S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SAMIR RENE LOPEZ MOLINA Passaporte: 031597892, Processo: 47039002120201481 Empresa: ULMA HANDLING SISTEMAS AUTOMATIZADOS DE ARMAZENAMENTO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FELIX BIAIN PEÑA Passaporte: AA1270926, Processo: 47039002148201411 Empresa: ITALSPEED AUTOMOTIVE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIORGIO DROGHETTI Passaporte: YA5101995, Processo: 47039002123201415 Empresa: ULMA HANDLING SISTEMAS AUTOMATIZADOS DE ARMAZENAMENTO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: UNAI VILA VICENTE Passaporte: AAEE90774, Processo: 47039002127201401 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XUDONG LI Passaporte: G19618098, Processo: 47039002138201483 Empresa: HERRENKNECHT DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDSON ALONSO BOADA TRIGOSO Passaporte: 6151740, Processo: 47039002146201420 Empresa: TAM LINHAS AEREAS S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUSTIN FINNBAR LYONS Passaporte: PC9628077, Processo: 47039002154201476 Empresa: VIXSTEEL MONTAGEM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO JOAO GALAMBA FERNANDES DA SILVA Passaporte: L472272, Processo: 47039002159201407 Empresa: VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERNIE ROBERT CHAMBERS Passaporte: 466093667, Processo: 47039002205201460 Empresa: SOMAGUE MPH CONSTRUCOES S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JOSÉ AUGUSTO DA CONCEIÇÃO Passaporte: M841144, Processo: 47039002206201412 Empresa: SOMAGUE MPH CONSTRUCOES S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARMANDO RODRIGUES PINHEIRO Passaporte: M969281, Processo: 47039002226201485 Empresa: BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Robert Andrew Robinson Passaporte: 510704423, Processo: 47039002228201474 Empresa: TBS BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CALVERN LINDSAY BRETT Passaporte: LN213709, Processo: 47039002248201445 Empresa: BASF SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Uwe Paul Hermann Gotthardt



Passaporte: C7GM8M731, Processo: 4703900225201411 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAEON LEE Passaporte: M91905542, Processo: 47039002253201458 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUJI NAITO Passaporte: TH5632225, Processo: 47039002254201401 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANGYEOL PARK Passaporte: M82102401, Processo: 47039002255201447 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAE KYU CHANG Passaporte: M84311592, Processo: 47039002264201438 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIAA HUSSAIN MOHAMED AHMED Passaporte: A02387734, Processo: 47039002266201427 Empresa: TOYO DO BRASIL - CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARNOLD JANE UBAÑA Passaporte: EB5392324, Processo: 47039002270201495 Empresa: XYPD DO BRASIL EMBALAGENS LTDA Prazo: até 02/02/2015 Estrangeiro: HUI-MIN CHEN Passaporte: 308225039, Processo: 47039002272201484 Empresa: SAM-SUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WON SECK JOUNG Passaporte: M91210228.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46215005590201456 Empresa: ROBERTO PAS-CARELLA JUSTA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Jean-François Dagenais Passaporte: BA552821 Estrangeiro: Louis-Olivier Beaudoin Passaporte: QJ374354 Estrangeiro: Maurizio Iacono Passaporte: QC878700 Estrangeiro: Stéphane Barbe Passaporte: BA402270, Processo: 46094003018201476 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: EDDIE JEROME VEDDER Passaporte: 434306219 Estrangeiro: GEORGE ARTHUR WEBB III Passaporte: 467208770 Estrangeiro: GLEN JAMES HANSARD Passaporte: LT0076548 Estrangeiro: GREGORY MARTIN NELSON Passaporte: 488872167 Estrangeiro: JOHN DARELL BURTON Passaporte: 447750422 Estrangeiro: KARRIE LYNN KEYES Passaporte: 476994789 Estrangeiro: MARK ANTHONY SMITH Passaporte: 450717854 Estrangeiro: MARY ELIZABETH BURNS Passaporte: 077971181 Estrangeiro: MATTHEW JON SINCLAIR BURDEN Passaporte: E3078353 Estrangeiro: PERRIN WEZD BEATTLE Passaporte: 426362349 Estrangeiro: PETER BAIGENT Passaporte: 707672802 Estrangeiro: SALIM HALABI Passaporte: 490152940 Estrangeiro: SAORI HANAMURE Passaporte: 479171876 Estrangeiro: SIMON JAMES GOOD Passaporte: PD3435151 Estrangeiro: SUNILENDRA NATH SINHA Passaporte: 761237167 Estrangeiro: THOMAS CHAPMAN HUSMAN JR Passaporte: 219823794, Processo: 46094003249201480 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALBERT TYRONE BERRY JR Passaporte: 039291496 Estrangeiro: ARMANDO VERA JR Passaporte: 483725786 Estrangeiro: AVRIL LAVIGNE Passaporte: BA731409 Estrangeiro: DANIEL AARON ELLIS Passaporte: 444323515 Estrangeiro: DANIEL JOHN DYMTROW Passaporte: 488167109 Estrangeiro: DAVID AARON ELLISON Passaporte: 488783001 Estrangeiro: DAVID CARL IMMERMANN Passaporte: 513073029 Estrangeiro: EDGAR ANDRE LOPEZ Passaporte: 440815154 Estrangeiro: GABRIEL ENRIQUE PANDURO Passaporte: 422063405 Estrangeiro: GABRIELE SCANGA II Passaporte: 488168752 Estrangeiro: JACOB EDWARD ZOBRIST Passaporte: 490311344 Estrangeiro: JASON MICHAEL DECETER Passaporte: 105040601 Estrangeiro: JODY MICHAEL NACHTIGAL Passaporte: 430839834 Estrangeiro: JOEL HOWARD REIFF Passaporte: 488815495 Estrangeiro: JOHN WILHO ALVAREZ Passaporte: 477462473 Estrangeiro: JUSTIN JOSEPH SCHIADA Passaporte: 039724994 Estrangeiro: MATTHEW LAVIGNE Passaporte: BA283331 Estrangeiro: MATTHEW PETER JAMES LUPTON Passaporte: N1160035 Estrangeiro: MATTHEW ROBERT BILLS Passaporte: 039340090 Estrangeiro: MATTHEW WILLIAM MC KENNA Passaporte: 483736324 Estrangeiro: MICHAEL PALMER JONES Passaporte: 451493766 Estrangeiro: RODNEY WARD HOWARD Passaporte: 113314857 Estrangeiro: SKIP MICHAEL HUTTON Passaporte: 489376854 Estrangeiro: SPENCER CHANDLER HOAD Passaporte: 429508371 Estrangeiro: STEPHEN ANTHONY FERLAZZO JR Passaporte: 488161569 Estrangeiro: TARA SUZANNE FRITZ Passaporte: 488735108 Estrangeiro: TIMOTHY MEATH JOYCE Passaporte: 505422540, Processo: 46094003227201410 Empresa: PALLONE PRODUCOES ARTISTICAS MUSICAIS LTDA Prazo: 4 Dia(s) Estrangeiro: LARRY DON WILLIAMS Passaporte: 430608612, Processo: 46094003264201428 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREA SUSAN GOODROW Passaporte: 308262758 Estrangeiro: ASHLEY N SIMPSON Passaporte: 457525606 Estrangeiro: BRIAN JENKINS Passaporte: 475588260 Estrangeiro: CAROLINE CARTER STEWART Passaporte: 472494342 Estrangeiro: COLLINS JOSEPH MUCHNIJ Passaporte: 506714196 Estrangeiro: DAVID RAHMLow BROWN Passaporte: 048303609 Estrangeiro: DEMETRIA DEVONNE LOVATO Passaporte: 488782993 Estrangeiro: DENNIS PARTICK MC GIVERN Passaporte: 440863167 Estrangeiro: ERIK KEITH SWANSON Passaporte: 505842917 Estrangeiro: ERIN MASUDA Passaporte: 483699790 Estrangeiro: FRASER SHAWN MACKEN Passaporte: BA321559 Estrangeiro: HOLLY AMANDA LETCHWORTH Passaporte: 450502223 Estrangeiro: JAMES MICHAEL HUTH Passaporte: 488156719 Estrangeiro: JAMES WILLIAM KANE Passaporte: 488123101 Estrangeiro: JAVIER FRANCISCO ALCARAZ Passaporte: 451862831 Estrangeiro: JESSE ROBERT DACRI Passaporte: 513567168 Estrangeiro: JILL MC QUIDDY POWELL Passaporte: 485645917 Estrangeiro: JOEY RUBINO Passaporte: 472337593 Estrangeiro: JOSEPH GABRIEL GONZALES Passaporte: 427667810 Estrangeiro: JOSEPH PATRICK FARR Passaporte: 404176428 Estrangeiro: KENNETH RON MAC-

DONALD Passaporte: BA424019 Estrangeiro: LAURA JEAN MARTINA HYDE Passaporte: 483719744 Estrangeiro: LENNY SCOTT ROGERS Passaporte: 210710241 Estrangeiro: MARCO AURELIO GAMBOA MORALES Passaporte: 11859270724 Estrangeiro: MATTHEW ALEXANDER LEA Passaporte: E4075951 Estrangeiro: MICHAEL HUNTER REID JR Passaporte: 426783764 Estrangeiro: MICHAEL JOHN MANNING Passaporte: 444670229 Estrangeiro: MOLLY GRACE TEXEIRA TORRES Passaporte: 477084552 Estrangeiro: NATALIE MARLENE MARTIN Passaporte: 452685045 Estrangeiro: NIKKI ELLEN BOHANNON Passaporte: 405344636 Estrangeiro: PETER GEORGE KUZMA Passaporte: 443952603 Estrangeiro: PHILIP DANIEL MCINTYRE Passaporte: 039649149 Estrangeiro: RODRIGO AZURIZ CANNELLA Passaporte: 507131083 Estrangeiro: SARI I MILLER Passaporte: 488204902 Estrangeiro: STEVEN MUCHNI J Passaporte: 506714197 Estrangeiro: STEVEN RODRIGUEZ Passaporte: 488523785 Estrangeiro: TIMOTHY LAWRENCE COAKLEY JR Passaporte: 432314804 Estrangeiro: TYLER MARK ZARZEKA Passaporte: 483719936 Estrangeiro: WHITNEY ANNE WOOD Passaporte: 309134206, Processo: 46094003292201445 Empresa: MOZARTEUM BRASILEIRO ASSOCIACAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Birkeland Oeystein Passaporte: 27415677 Estrangeiro: Bjarne Magnus Jensen Passaporte: 28449045 Estrangeiro: Eivind Holtsmark Ringstad Passaporte: 28371891 Estrangeiro: Emil Huckle Kleve Passaporte: 30068646 Estrangeiro: Emilie Norum Gudim Passaporte: 30174805 Estrangeiro: Emily Elizabeth Earl Passaporte: 511388533 Estrangeiro: Heidi Johnstad Arnesen Passaporte: 27283878 Estrangeiro: Henriette Hansteen Passaporte: 28257190 Estrangeiro: Johan Amandus Lind Passaporte: 81081444 Estrangeiro: Johanne Haugland Passaporte: 28548964 Estrangeiro: Karol Ciesluk Passaporte: EE8539108 Estrangeiro: Marit Elisabeth Osnes Aamboe Passaporte: 27905057 Estrangeiro: Minh Thien Nguyen Passaporte: B2917184 Estrangeiro: Ruth Heney Passaporte: 513532845 Estrangeiro: Soon-Mi Chung Barratt-Due Passaporte: 25763695 Estrangeiro: Stephan Barratt-Due Passaporte: 28126334 Estrangeiro: Tiril Doerum Bengtsson Passaporte: 27011424, Processo: 46094003248201435 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARTIJN GERARD GARRITSEN Passaporte: BJ21D4C13, Processo: 46094003389201458 Empresa: ZOOCOM EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CARMEN ANGELIQUE KIDJO HEBRAIL Passaporte: 488832308 Estrangeiro: MARINA LEITÃO MEGRE Passaporte: M217332, Processo: 46094003240201479 Empresa: INSTITUTO CULTURAL FILARMONICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: IAN PARKER Passaporte: QI224635, Processo: 47039002940201473 Empresa: BRALLI LTDA - ME Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: BEVERLY DENICE HENRY KELLY - SWANN Passaporte: 507438726 Estrangeiro: ELLSWORTH OWENS GIBSON Passaporte: 493880577 Estrangeiro: Jimmie Horace Horne Passaporte: 047889538, Processo: 46094003372201409 Empresa: JOAO CARLOS COUTO - PRODUCOES CULTURAIS E ASSESSORIA LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEK-SANDRA AGNIESZKA KOTECKA Passaporte: EA3271100 Estrangeiro: ALESSANDRO CURTI Passaporte: AA3932160 Estrangeiro: BARTOSZ OLGIERD RADZISZEWSKI Passaporte: AM5118906 Estrangeiro: DITTE ANWYL SANDGAARD BERKELEY SCHULTZ Passaporte: 507342338 Estrangeiro: EWA PASIKOWSKA Passaporte: AP4341452 Estrangeiro: JAROSLAW JUSTYN FRET Passaporte: EG9229099 Estrangeiro: KAMILA KLAMUT PAWLK Passaporte: ED1213792 Estrangeiro: MACIEJ MADRY Passaporte: AV5287193 Estrangeiro: MAGDALENA MADRA Passaporte: AU9372937 Estrangeiro: MATEJ MATEJKA Passaporte: BG9128153 Estrangeiro: NINI JULIA BANG Passaporte: 201168729 Estrangeiro: OREST SHARAK Passaporte: P0773007 Estrangeiro: PIOTR STANISLAW JACYK Passaporte: EF8239348 Estrangeiro: TOMASZ MACIEJ WIERZBOWSKI Passaporte: AP8699478, Processo: 46094003275201416 Empresa: EIGHT BY EIGHT PRODUCTIONS PRODUCACAO DE EVENTOS LTDA - ME Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: BJÖRN GÖRAN NALLE PAAHLSSON Passaporte: 82155142 Estrangeiro: Christoffer Jan Johnsson Passaporte: 86175106 Estrangeiro: JOHAN PETER KULLBERG Passaporte: 81827057 Estrangeiro: Lori Renee Lewis Passaporte: 505574586 Estrangeiro: Mateusz Maurycy Smierczalski Passaporte: EA 1493962 Estrangeiro: SAMI KRISTIAN KARPPINEN Passaporte: PW2326598 Estrangeiro: SVEN ERIK HERMAN THOMAS VIKSTROEM Passaporte: 86823155 Estrangeiro: THOMAS MICHAEL ROBATSCH Passaporte: 218623744 Estrangeiro: TYRA LINNEA SOFIA VIKSTRÖM Passaporte: 82545780, Processo: 46094003276201452 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: CRISTINA ACETI Passaporte: YA3587960, Processo: 47039003000201400 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUSANNA ULLA MARIJUKKA MAELKKI Passaporte: PA3953627, Processo: 47039003010201437 Empresa: GIANE MATOS MARTINS - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARIO JOÃO LAGINHA DOS SANTOS Passaporte: M743563, Processo: 46094003330201460 Empresa: MIZRACH COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAVID LANCELOT CHACHERE Passaporte: 488578618 Estrangeiro: HARRISON TODD STAFFORD Passaporte: 431515960 Estrangeiro: HOSEIN ATTAR Passaporte: 488841255 Estrangeiro: KIM DOREEN POMMELL Passaporte: A2690878 Estrangeiro: MARCUS ALEXANDER URANI Passaporte: 480448188 Estrangeiro: MICHAEL ALAN VER STEEGT Passaporte: 463132800 Estrangeiro: NICHOLAS DANIEL WLODARCZYK Passaporte: 511219445 Estrangeiro: RYAN CRAIG NEWMAN Passaporte: 452414849 Estrangeiro: SHERIDA SACHA - GAYE SHARPE Passaporte: A3363250 Estrangeiro: TIDE KANAWA HAEREITI Passaporte: 488601579, Processo: 46094003329201435 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: LANA KOS Passaporte: 037713879, Processo: 47039003018201401 Empresa: GIA-

NE MATOS MARTINS - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARIA JOÃO MONTEIRO GRANCHA Passaporte: L629891, Processo: 46094003328201491 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: ANDREA CRISTINA AGUILAR SILVA Passaporte: P08672105, Processo: 46094003325201457 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: FILIPPO TONON Passaporte: AA5193723, Processo: 46094003331201412 Empresa: MIZRACH COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALTHEA STEPHANIE HEWITT Passaporte: A3061031 Estrangeiro: CECIL ELISAH SPENCE Passaporte: 113556410 Estrangeiro: CHRISTOPHER ANTHONY DALEY Passaporte: A2630026 Estrangeiro: DWIGHT ALEXANDER PINKNEY Passaporte: A3249255 Estrangeiro: ERROL ALEXANDER CARTER Passaporte: A2644171 Estrangeiro: HORACE GEORGE JAMES Passaporte: 488146262 Estrangeiro: LA VENIA IRENE BRISSETT Passaporte: 424154403 Estrangeiro: LACELLE GLASFORD BULGIN Passaporte: A3049029 Estrangeiro: PATRICK ANTHONY ANDERSON Passaporte: A2300038 Estrangeiro: RICHARD ANTHONY JOHNSON Passaporte: A3048576 Estrangeiro: STEVE ROLAND LOPEZ GOLDING Passaporte: A3070570 Estrangeiro: SYDNEY MILFORD RITCHIE Passaporte: A3389469, Processo: 46094003344201483 Empresa: REALEJO PRODUCOES ARTISTICAS DISCOS E FITAS LTDA - ME Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: AURÉLIE, JOSEPHINE TYSZBLAT Passaporte: 13AP34513 Estrangeiro: RÉGINE VÉRONIQUE LHERM Passaporte: 14A111764, Processo: 47039003033201441 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Pierre Wilfrid Lapointe Passaporte: WN473247, Processo: 47039003058201445 Empresa: PERFORMAS PRODUCOES ARTISTICAS E SOCIO-CULTURAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Ana Maria Rovira Zamora Passaporte: AAF045627 Estrangeiro: DANILO PIOLI Passaporte: D107332 Estrangeiro: ELENA FEBRES FRAYLICH Passaporte: BB105158 Estrangeiro: GONZALO JAVIER TOLOZA FERNANDEZ Passaporte: 12839530K Estrangeiro: JUAN CRISTOBAL SAAVEDRA VIAL Passaporte: 126289677, Processo: 47039003134201412 Empresa: BUZIOS ENTRETENIMENTO LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JOSEF MENTZONI BAMBIA Passaporte: 28210211, Processo: 47039003135201467 Empresa: DJ CLUB BAR E LANCHES LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAKOB ERNST ILSOE Passaporte: 200699772.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094038458201363 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jan-Erik Nasman Passaporte: 86957067, Processo: 46094038831201386 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A. Prazo: até 19/09/2014 Estrangeiro: RADOMIR GOLUBOVIC Passaporte: 107794839, Processo: 46094001467201480 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Patrice Jacquetin Passaporte: 12AV15750, Processo: 46094001840201401 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: até 16/05/2015 Estrangeiro: PER JARLE TJESSEM Passaporte: 29614125, Processo: 46094001684201470 Empresa: POSIDONIA SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: Jerry de Guzman Fulgencio Passaporte: EB5242401 Estrangeiro: Jose Marquez Aurelio Passaporte: EB4060298, Processo: 46094001828201498 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SABIN NICUSOR POPESCU Passaporte: 050402568, Processo: 46094001913201456 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLEH PYTOMETS Passaporte: ET613139, Processo: 47041000364201481 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Eddie Arnado Cantabaco Passaporte: EB9558728, Processo: 46094002053201478 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Prazo: até 04/02/2015 Estrangeiro: STEVEN POOLE TUKEY Passaporte: 422016778, Processo: 46094002051201489 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Prazo: até 04/02/2015 Estrangeiro: JAMES WILLIAM GANLEY Passaporte: 507004508, Processo: 46094002052201423 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Prazo: até 04/02/2015 Estrangeiro: MARK LYNCH Passaporte: 402639798, Processo: 46094002128201411 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Prazo: até 04/02/2015 Estrangeiro: JUN-GI HWANG Passaporte: M25367471, Processo: 46094002225201411 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES MATTHEW HOOTER Passaporte: 220379210 Estrangeiro: RICHARD GAYLON JONES Passaporte: 484696381, Processo: 46094001848201469 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 05/10/2014 Estrangeiro: CORNELIS SCHONENBERG Passaporte: BELBFCKK4 Estrangeiro: KIONA MARIA B. LUYTEN Passaporte: EK108692 Estrangeiro: LITO GASTADOR EUSTAQUIO Passaporte: EB4550946 Estrangeiro: MERLITO FERNAN DIGNOS Passaporte: XX3921296 Estrangeiro: NYNKE JULIA DE VRIES Passaporte: NWJR7F2L8 Estrangeiro: PIETER JAN DEN HEETEN Passaporte: NXK47J4R7 Estrangeiro: PROCESO JR COPITA GONZALES Passaporte: EB2521954 Estrangeiro: RAYMOND TESARA GONZALES Passaporte: EB1885903, Processo: 46094001879201410 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARNE HESTHAVE Passaporte: 206554031 Estrangeiro: BENJAMIN ARNRING PETERSEN Passaporte: 206061725 Estrangeiro: JEPPE STEFFEN HANSEN Passaporte: 202704614 Estrangeiro: KARL GUSTAV JACOBSEN Passaporte: 204163258 Estrangeiro: KENNI REGIN LARSEN Passaporte: 206754421 Estrangeiro: OLE VESTERGAARD Passaporte:

204950901, Processo: 46094001872201406 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 21/07/2015 Estrangeiro: TOMAS SEMENASKAS Passaporte: 21020060, Processo: 46094001860201473 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARILD HOLM Passaporte: 29058610 Estrangeiro: GUNNAR ALVESTAD Passaporte: 28852394 Estrangeiro: JUANCHICO MANIBO AGILLON Passaporte: EB0899241 Estrangeiro: KJELL RUNE MIDTBOE Passaporte: 28539826 Estrangeiro: KJETIL ANDERSEN Passaporte: 25159493 Estrangeiro: LAURENCE OBUYES PRADO Passaporte: EB3848572 Estrangeiro: MARCELINO MENESES VILLANUEVA Passaporte: EB3971791 Estrangeiro: RAMFRELL MENDOZA DE MESA Passaporte: EB9951544 Estrangeiro: STEFAN THOR HERBERTSSON Passaporte: A3029293, Processo: 46094001873201442 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: MATHEU JEAN OLIVIER COTTENCEAU Passaporte: 12AT97963, Processo: 46094002102201472 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/08/2015 Estrangeiro: ANDRE HILTON LEWIS Passaporte: TA831653, Processo: 46094002004201435 Empresa: DOLPHIN GEOFISICA DO BRASIL LTDA Prazo: até 31/10/2015 Estrangeiro: ERIC SULIT RAMOS Passaporte: EB9964883, Processo: 46094002100201483 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KNUD OVE GROES SIMONSEN Passaporte: 204186752, Processo: 46094001980201471 Empresa: AXIS OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RASMUS ALEXANDER EK Passaporte: 84226820, Processo: 46094002063201411 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARTUR MACIEJ RADECKI Passaporte: AS6233103 Estrangeiro: ARTUR TOMASZ UZIEBLO Passaporte: AT1147536 Estrangeiro: LESZEK PAWEŁ KOWALCZYK Passaporte: AS2490409 Estrangeiro: LESZEK PIOTR ZMUDA Passaporte: ED1514181 Estrangeiro: LESZEK WALDEMAR SKOMOROKO Passaporte: EE5801053 Estrangeiro: SEBASTIAN LEON JABLONSKI Passaporte: AV8189834 Estrangeiro: TOMASZ PAWLOWSKI Passaporte: AM3303603, Processo: 46094002064201458 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HARI RADOVAN Passaporte: 199666465 Estrangeiro: MARIJO SMOLJO Passaporte: 002920792 Estrangeiro: MLADEN KLJAJIC Passaporte: 004179324 Estrangeiro: RAUL LABINAC Passaporte: 093574063 Estrangeiro: TONI TAVRA Passaporte: 038743368 Estrangeiro: VINKO SMOLJIC Passaporte: 092154607, Processo: 46094002065201401 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: COLIN THOMAS WRIGHT Passaporte: 110528784 Estrangeiro: ROBERT LAMONT PRESTLY Passaporte: 507783521, Processo: 46094002062201469 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 28/02/2016 Estrangeiro: ROBERT RAFAL PIELECKI Passaporte: EA8754219, Processo: 46094002207201421 Empresa: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RENÉ LÉON MARIE RAYMOND DUBOS Passaporte: 12CR00717, Processo: 46094002115201441 Empresa: GARDLINE MARINE SCIENCES DO BRASIL S.A. Prazo: até 28/06/2014 Estrangeiro: OLEKSANDR TRYBENKO Passaporte: EH388179 Estrangeiro: WIM ANTHONIE MULDER Passaporte: NMC8H70H4, Processo: 46094002073201449 Empresa: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Prazo: até 01/09/2014 Estrangeiro: JOSE MARIA DE FRANCISCO SANZ Passaporte: AAF839142, Processo: 46094002074201493 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: james russell smith Passaporte: 510983463, Processo: 46094002101201428 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/08/2015 Estrangeiro: NANDAKISHOR AYIRUNDATHIL MEETHAL Passaporte: K4446444, Processo: 46094002067201491 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUMEN NIKOLOV DIMOV Passaporte: 365201681, Processo: 47041000539201450 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Allan Alon Salinas Passaporte: EB4251710 Estrangeiro: Sanito Tayamora Tonio Passaporte: EB0604625, Processo: 46094002126201421 Empresa: DOLPHIN DRILLING PERFURACAO BRASIL LTDA Prazo: até 30/09/2014 Estrangeiro: MARK ALEXANDER FARRELL Passaporte: 8000362371, Processo: 46094002127201476 Empresa: DOLPHIN DRILLING PERFURACAO BRASIL LTDA Prazo: até 30/09/2014 Estrangeiro: SIMON JOHN COUPLAND Passaporte: 516217503, Processo: 46094002138201456 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HENRIK ANDRE LARSEN Passaporte: 20393727, Processo: 46094002079201416 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 31/05/2014 Estrangeiro: MARLON MIRAS RAMOS Passaporte: EC0153891, Processo: 46094002078201471 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 31/05/2014 Estrangeiro: ERCE BELANO RUBIA Passaporte: XX4092695 Estrangeiro: JERRY JUSAL CRISTOBAL Passaporte: EB5899921 Estrangeiro: PASTOR JR. REGIS MANGGOL Passaporte: EB0893920 Estrangeiro: RUBEN FAJARDO CRUZ Passaporte: EB1127694 Estrangeiro: SAMUEL RAMOS ESTEBAN Passaporte: XX4514686, Processo: 46094002061201414 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 31/05/2014 Estrangeiro: FREDERICK CEZAR ILIN Passaporte: EB2263769 Estrangeiro: JOLLY MALINAY GALARESE Passaporte: EB2914998 Estrangeiro: PETAR ASENOV HRISTOV Passaporte: 382485681 Estrangeiro: ROMANCITO CATUBAY QUIRANTE Passaporte: EB6635022, Processo: 46094002068201436 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAL WOJCIECH MICHALOWSKI Passaporte: EB4943593 Estrangeiro: NORBERT SZEWCZYK Passaporte: AS5302967, Processo: 46094002069201481 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE -

APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAARE NOERGAARD-SOERENSEN Passaporte: 203263984, Processo: 46094002066201447 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KLAUDIUSZ WIENCZYSLAW BUC Passaporte: EE7509072 Estrangeiro: WITOLD JAN NOWAK Passaporte: EG9205024, Processo: 46094002141201470 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER ABUGHO COSSID Passaporte: EB0732189, Processo: 46094002075201438 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HENRIK BUCH NIELSEN Passaporte: 207271643 Estrangeiro: LARS JOERLY OLSSON Passaporte: 206748437 Estrangeiro: MARTIN JENSEN Passaporte: 207273315, Processo: 46094002120201454 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ESTHER VAN HEIJZEN Passaporte: NM5JC5P9, Processo: 46094002070201413 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROY DUSMANU Passaporte: 28200016, Processo: 46094002077201427 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 10/01/2015 Estrangeiro: FRASER MACKENZIE BROWN Passaporte: 510674038, Processo: 46094002122201443 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXEY AKIMOV Passaporte: 64N°9541448 Estrangeiro: ANDRIY RYEKA Passaporte: EP901822 Estrangeiro: BORYS PLOTNIKOV Passaporte: EE120044 Estrangeiro: DMYTRO PAVLENKO Passaporte: EA671611 Estrangeiro: FROYLAN MORA GARCIA Passaporte: G13645529 Estrangeiro: GENNADIY ANDRUKH Passaporte: EP372559 Estrangeiro: KYRYLO MANAKOV Passaporte: EA083688 Estrangeiro: MERENI ANAK JOLLY Passaporte: K24329409 Estrangeiro: MYKHAYLO ANDRIYASH Passaporte: EH974061, Processo: 46094002130201490 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 28/10/2015 Estrangeiro: Aart Cornelis Brand van Der Schoor Passaporte: NY876CKF5 Estrangeiro: Aleksandar Ormanovic Passaporte: 223592748 Estrangeiro: Hendrik Henry Gruis Passaporte: NU81LOF75 Estrangeiro: Miso Bajic Passaporte: 233036937 Estrangeiro: Nenad Pravdica Passaporte: 186829250 Estrangeiro: Sjoerd Grevelink Passaporte: NVR52F476 Estrangeiro: Stef van Pijkeren Passaporte: NSF8CKH10, Processo: 46094002132201489 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 25/12/2014 Estrangeiro: Gerard van de Meeberg Passaporte: BT47P6668 Estrangeiro: Jeroen Erik Myrjam Panis Passaporte: EJ251363, Processo: 46094002125201487 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLEG GRISHYLO Passaporte: EA608978 Estrangeiro: SANDRO PSHENATOV Passaporte: EC214253 Estrangeiro: SERGIY YATSENKO Passaporte: ET715604 Estrangeiro: VALERIY MITUS Passaporte: EK895530 Estrangeiro: VIKTOR SHEVTSOV Passaporte: EA616114 Estrangeiro: VLADIMIR GERASIMOV Passaporte: 719847885 Estrangeiro: VLADIMIR TKACHEV Passaporte: 722505991 Estrangeiro: YEVGENIY LAZORENKO Passaporte: AK909510 Estrangeiro: YURIY MAKSYMENKO Passaporte: ER015389, Processo: 46094002135201412 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 16/10/2014 Estrangeiro: Kristof René Irène Van Herreweghe Passaporte: EJ310708, Processo: 46094002137201410 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 28/10/2015 Estrangeiro: Andreja Duplancic Passaporte: 003689871 Estrangeiro: Bart Cornelis Pronk Passaporte: NSR2P3H90 Estrangeiro: Dieter Jürgen Schmid Passaporte: EI571380 Estrangeiro: Duje Amulic Passaporte: 004018745 Estrangeiro: Eduard Gerard Jacobus Man Passaporte: NVJBRJP7 Estrangeiro: Geert Knol Passaporte: NS0BJJF6 Estrangeiro: Jeroen Jan Pieter Vincent Post Passaporte: NXHFD1P94, Processo: 46094002140201425 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZBIGNIEW HOLUBOWICZ Passaporte: AT2870006, Processo: 46094002178201406 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DMYTRO GANCHYN Passaporte: EX560988, Processo: 46094002121201407 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 10/08/2015 Estrangeiro: ANDREI OUGLOV Passaporte: 28752426, Processo: 46094002124201432 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 11/12/2014 Estrangeiro: ANNE-DOERTE ROHDE Passaporte: C1C9XZ491 Estrangeiro: CHEONG JIE XU Passaporte: A17360958 Estrangeiro: GRAEME JOHN GUDGEON Passaporte: 099273752 Estrangeiro: MACIEJ MICHAL LIBRANT Passaporte: EE0697000, Processo: 46094002123201498 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 11/12/2014 Estrangeiro: LESZEK MARIAN LUBCZYNSKI Passaporte: EB9376361 Estrangeiro: MACIEJ BRZEZINSKI Passaporte: AP8890602 Estrangeiro: MACIEJ JANUSZ OSIECKI Passaporte: AU6735104 Estrangeiro: PRZEMYSŁAW JULIAN DJABKIN Passaporte: AT3043508 Estrangeiro: THOMAS INGRAM WESTERLUND Passaporte: 82791213 Estrangeiro: ZBIGNIEW JÓZEF NAWROT Passaporte: EA4244950, Processo: 46094002264201419 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Prazo: até 04/02/2015 Estrangeiro: ARJEN CORNELIS DAS Passaporte: NXF2BH3H1, Processo: 46094002167201418 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRIY LAPIN Passaporte: EP489458 Estrangeiro: KOSTYANTYN MATYSHYN Passaporte: EP774740 Estrangeiro: YEVGEN KOLIVASHKO Passaporte: EP208586, Processo: 46094002183201419 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 11/07/2015 Estrangeiro: SEBASTIAN JENS JAKUMEIT Passaporte: C1TOZL4YK, Processo: 46094002134201478 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 25/12/2014 Estrangeiro: Jens Gaston Jeannette Grymonprez Passaporte: EI690916, Processo: 46094002170201431 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS

DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 31/05/2014 Estrangeiro: ALFIE DUBDUBAN ARISTOSA Passaporte: EB3887449 Estrangeiro: ARTEMIO PADILLO SASAN Passaporte: EB8974708, Processo: 46094002136201467 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 28/10/2015 Estrangeiro: André Emiel Frederickx Passaporte: EI970541 Estrangeiro: Kresimir Kaciga Passaporte: 150398183 Estrangeiro: Peter Permicio Magdadar Passaporte: EC0246059 Estrangeiro: Richard Koopman Passaporte: BMKP0PL42 Estrangeiro: Romeo Danolic Passaporte: 003700983 Estrangeiro: Stephen van Keulen Passaporte: BRDB01067 Estrangeiro: Vedran Skrokov Passaporte: 054878032 Estrangeiro: Zán Glišovic Passaporte: 104566973, Processo: 46094002176201417 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FILIP BACELJ Passaporte: 003712630 Estrangeiro: JADRANKO STRKALJ Passaporte: 126533825 Estrangeiro: JOSIP MRDULJAS Passaporte: 002754023, Processo: 46094002210201445 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 28/10/2015 Estrangeiro: Salvador Soriano Jimenez Passaporte: EB2221131, Processo: 46094002169201415 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAROSLAW FELIKS WIECZOREK Passaporte: AU2748816 Estrangeiro: JAROSLAW PIOTR SZCZERBA Passaporte: EC 1082991 Estrangeiro: KRZYSZTOF DARIUSZ BELAU Passaporte: EE 8757164 Estrangeiro: KRZYSZTOF PIOTR MACIEJEWSKI Passaporte: AU 4652076 Estrangeiro: SLAWOMIR MIROSLAW MOSZKOWICZ Passaporte: EB 8728565, Processo: 46094002168201462 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES JONATHAN BERRY Passaporte: 085157500 Estrangeiro: JAMES WILLIAM CRANSTONE Passaporte: 099277735 Estrangeiro: MARTIN JOHN OSULLIVAN Passaporte: 800157920 Estrangeiro: TERENCE FRANCIS KELLY Passaporte: 099276690 Estrangeiro: WILLIAM WALLACE ADAMS Passaporte: 507162018, Processo: 46094002244201430 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADAM TARIQ STUART Passaporte: 505707417 Estrangeiro: ANDREW JOHN GUTHRIE Passaporte: 099008928 Estrangeiro: CHRISTOPHER TAPKEN Passaporte: 519965739 Estrangeiro: CRAIG ROBERT STENHOUSE Passaporte: 801010931 Estrangeiro: GRAHAM JAMES CLARK Passaporte: 800685784 Estrangeiro: IAN DAVID WALMSLEY Passaporte: 460315313 Estrangeiro: JAMES ROBERT TURNER Passaporte: 800581207 Estrangeiro: MARIKA JENSEN PEDERSEN Passaporte: 204469471 Estrangeiro: MICHAEL ANTHONY MULVANEY Passaporte: 720003476 Estrangeiro: SHAUN RICHARDS Passaporte: 515707093, Processo: 46094002246201429 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRISHNA KUMAR SINGH Passaporte: H8836736 Estrangeiro: SABU DAS YOGI Passaporte: K3751458 Estrangeiro: TAPAS KUMAR SARKAR Passaporte: 22201166, Processo: 46094002245201484 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/01/2016 Estrangeiro: ANDREW CHAPMAN Passaporte: 801500414 Estrangeiro: MARK MCNAUGHT Passaporte: 107581484, Processo: 46094002173201475 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAIREK KAZIMIERZ SUSZYNSKI Passaporte: EG2272759, Processo: 46094002171201486 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER GERARD DAVIS Passaporte: 801574261, Processo: 46094002172201421 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IGOR NASTIC Passaporte: 046853046, Processo: 46094002175201464 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PHILLIP STUART HEADSPITH Passaporte: 459980357 Estrangeiro: STEPHEN PAUL RYMELL Passaporte: 307928315, Processo: 46094002174201410 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BOGDAN NERMER Passaporte: AK3980475 Estrangeiro: SEBASTIAN REMIGIUSZ WNUK Passaporte: AM4076052, Processo: 46094002235201449 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Amirullah Passaporte: U 306784, Processo: 46094002260201422 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DUMITREL VOINEA Passaporte: 050641344, Processo: 46094002212201434 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 25/12/2014 Estrangeiro: Bart Mark Luk Van Landeghem Passaporte: EJ977036 Estrangeiro: Dimitri-Michael Soete Passaporte: EH976506 Estrangeiro: Dragan Stanovic Passaporte: 034012917 Estrangeiro: Jack Edward Meerling Passaporte: NX9D5RP94 Estrangeiro: Jonas Verstraeten Passaporte: EJ781926 Estrangeiro: Joris Maertens Passaporte: EK098058 Estrangeiro: Lander Paul Carmen Omez Passaporte: EJ507731 Estrangeiro: Max Noordzij Passaporte: BJ8JD7C21 Estrangeiro: Steven Firmin Yvo De Baets Passaporte: EJ071515 Estrangeiro: Yoeri Louwey Passaporte: EI510147, Processo: 47041000648201477 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: até 30/12/2015 Estrangeiro: Michael Thøgersen Passaporte: 207291285, Processo: 46094002257201417 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 28/02/2016 Estrangeiro: DEIREK KEVIN BUNNEY Passaporte: 099128616 Estrangeiro: MICHAEL DAVID LAVERTY Passaporte: 801257125, Processo: 46094002259201406 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 28/02/2016 Estrangeiro: COLIN KING KENNEDY Passaporte: 099286266 Estrangeiro: JAMES BUCHANAN BELL Passaporte: 510610509, Processo: 46094002263201466 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 26/02/2015 Estrangeiro: IAN JOHN DE FRIES Passaporte: 099023622, Processo: 46094002258201453 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL SUTHERLAND Passaporte: 099257730 Estrangeiro: PAUL WILLIAM ASKEW Passaporte: 508465229, Processo:



46094002262201411 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: EUAN DAVID WILSON BIRRELL Passaporte: 112351238, Processo: 46094002255201410 Empresa: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DON LEE BAKER JR Passaporte: 465625338 Estrangeiro: RANDALL ALEXANDER MURRAY Passaporte: 459466402 Estrangeiro: ZACHARY WOOD TRUEMPER Passaporte: 455401004, Processo: 47041000990201477 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: ROBERT JOHN BAXTER Passaporte: 099151864, Processo: 47041000989201442 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABHIJIT AMITAVA LAHIRI Passaporte: Z2417244 Estrangeiro: DEEPAK CHAUDHARY Passaporte: H9067666 Estrangeiro: JOEL CYRIL DSOUZA Passaporte: H3601863 Estrangeiro: MAHESH ASHOK PAWAR Passaporte: K5615677 Estrangeiro: RAM MOHAN VARMA Passaporte: Z1970665 Estrangeiro: VINOD PERWANI Passaporte: Z1901346, Processo: 47041000988201406 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Angelos Lampropoulos Passaporte: AK3759589, Processo: 47041000994201455 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Roman Arante Perez Passaporte: EB4860240, Processo: 47041000997201499 Empresa: DEEPOCEAN BRASIL SERVICOS LTDA. Prazo: até 15/11/2014 Estrangeiro: MIKAEEL BRUSENDAL Passaporte: 207049720, Processo: 47041000996201444 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: até 13/08/2015 Estrangeiro: Jason Ray Custer Passaporte: 446333836, Processo: 47041001007201430 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ivica Bartulica Passaporte: 235676064, Processo: 47041001008201484 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 15/07/2015 Estrangeiro: Danilo Ruffly Galino Passaporte: EB8425666, Processo: 47041001011201406 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: ANSELMO JR PILAPIL NOVAL Passaporte: EB3842104 Estrangeiro: ARMANDO AÑO APITA Passaporte: XX2514133 Estrangeiro: ARNEL CARLOS DELA CRUZ Passaporte: EB7174087 Estrangeiro: GOPHER EVASCO ESTUYE Passaporte: EB8209412 Estrangeiro: KEITH BELL Passaporte: 502497045 Estrangeiro: LAMBERTO JR DIMAANO ACUZAR Passaporte: EB1441403 Estrangeiro: MARK ROBERT MASON Passaporte: 093239520 Estrangeiro: MICHAEL PETE PAANO DACONO Passaporte: EB0068310 Estrangeiro: MORTEN SUNDHEIM Passaporte: 25611151 Estrangeiro: PAUL EDWARD HUGHES Passaporte: 761264833 Estrangeiro: PEDRO CERVANTES PANES Passaporte: EB7405492 Estrangeiro: RAYMOND HELLELAND SAETRE Passaporte: 28357221 Estrangeiro: RONALD ALMONTE HARO Passaporte: EB7679520 Estrangeiro: YNGVE BAKKE JOESUND Passaporte: 21292951, Processo: 47041001009201429 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 01/12/2014 Estrangeiro: Amado Cruto Mendoza Passaporte: EB6982371, Processo: 47041001010201453 Empresa: MARE ALTA DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLEKSANDR STAVNICHENKO Passaporte: EX170675, Processo: 47041001014201431 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/07/2015 Estrangeiro: Francisco Martínez Broñola Passaporte: EB9944798 Estrangeiro: Karl Patrick Jullius Cago Gamalo Passaporte: EB6833815, Processo: 47041001015201486 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 10/02/2016 Estrangeiro: Mateusz Daniel Janiszewski Passaporte: EA4583714, Processo: 47041001016201421 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 01/12/2014 Estrangeiro: Roy Luceño Laraya Passaporte: EB0642779, Processo: 47041001017201475 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Slavko Jenik Passaporte: 003223306, Processo: 47041001020201499 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 10/02/2016 Estrangeiro: Wojciech Jan Krystofiak Passaporte: 29892010, Processo: 47041001035201457 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL MARK GLENDINNING Passaporte: 402830267 Estrangeiro: JAMES THIRD BUCHAN Passaporte: 505878682 Estrangeiro: JAY BUCHAN Passaporte: 511109885 Estrangeiro: KYLE EUAN FRASER SLAVEN Passaporte: 463548630 Estrangeiro: ROY RICHARD STEPHENSON Passaporte: 402354879 Estrangeiro: SHAUN LEWIS BUCHAN TAIT Passaporte: 501762435, Processo: 47041001022201488 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 10/02/2016 Estrangeiro: Pawel Glomski Passaporte: AS8309411, Processo: 47041001023201422 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 10/02/2016 Estrangeiro: Bartłomiej Miklusz Passaporte: EE2947189, Processo: 47041001024201477 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 31/03/2015 Estrangeiro: Aleksei Kuprinenko Passaporte: 716447836, Processo: 47041001025201411 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 31/03/2015 Estrangeiro: Robert Vicevic Passaporte: 003239870, Processo: 47041001026201466 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 31/03/2015 Estrangeiro: Igor Dolgikh Passaporte: ET245472, Processo: 47041001027201419 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/07/2015 Estrangeiro: Konstantinos Krasoulis Passaporte: AI0840305, Processo: 47041001032201413 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Aleksandr Andrusenko Passaporte: 21197698, Processo: 47041001031201479 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sunil Sadanand Raikar Passaporte: J2788572, Processo: 47041001034201411 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA Prazo: até 28/02/2016 Estrangeiro: IHOR BURLAKA Passaporte: EH116683, Processo: 47041001036201400 Empresa: PETROLEO

BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sri-manikandan Ravi Passaporte: F3158423, Processo: 47041001038201491 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEKSANDR ELISTRATOV Passaporte: 64 7636161, Processo: 47041001037201446 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/07/2015 Estrangeiro: GEORGIOS DIAVATIS Passaporte: AH2681418, Processo: 47041001039201435 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 06/01/2016 Estrangeiro: DALBIR SINGH Passaporte: J2547092, Processo: 47041001040201460 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Robin van Hattum Passaporte: NSJ64R5L3, Processo: 47041001041201412 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nelson Floriano Rodrigues Passaporte: H3869592, Processo: 47041001042201459 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: Antonie van de Minkelis Passaporte: NV5H66FC3, Processo: 47041001043201401 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Melvin Achuela Sadiri Passaporte: EC0308958, Processo: 47041001045201492 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Denys Fruzorov Passaporte: ET704208 Estrangeiro: Ievgen Martsenko Passaporte: EK140639 Estrangeiro: KOSTIANTYN IAKOVUNYK Passaporte: EO014675 Estrangeiro: Mykola Golubiev Passaporte: EC835316 Estrangeiro: OLEKSII GONCHARENKO Passaporte: EC198886 Estrangeiro: Oleksandr Mozhaiev Passaporte: ET459157 Estrangeiro: Oleksandr Ursu Passaporte: AB441008 Estrangeiro: RUSLAN BAKLININ Passaporte: 645009049, Processo: 47041001044201448 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/07/2015 Estrangeiro: Muhamad Yamin Passaporte: A7156118, Processo: 47041001047201481 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jerwin Abrio Tuala Passaporte: EB9864019, Processo: 47041001049201471 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/08/2015 Estrangeiro: Andriy Novikov Passaporte: ET312701 Estrangeiro: Oleh Subbotin Passaporte: EH879526, Processo: 47041001048201426 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/06/2015 Estrangeiro: Dmytro Shcherbina Passaporte: AK654098 Estrangeiro: Oleksandr Pashkov Passaporte: EX609689, Processo: 47041001050201403 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/07/2015 Estrangeiro: Dan Michael Grepo Pingue Passaporte: EB6143090 Estrangeiro: Mark Vergel Dilag Solito Passaporte: EB6103048, Processo: 47041001051201440 Empresa: PANCOAST NAVEGACAO LTDA Prazo: até 08/06/2014 Estrangeiro: Mikhail Rakhmanov Passaporte: 717762947 Estrangeiro: Sergei Vetoshkin Passaporte: 725863047 Estrangeiro: Yuriy Oshcherin Passaporte: 648154450, Processo: 47041001052201494 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/03/2016 Estrangeiro: Robert Edaño Aguacito Passaporte: EB9762971, Processo: 47041001053201439 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/03/2016 Estrangeiro: Alexander Prado Santiago Passaporte: EB4019358, Processo: 47041001054201483 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/09/2015 Estrangeiro: Florendo Cariño Bunagan Passaporte: EB7487664, Processo: 47041001055201428 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sivakumar Thangaraj Passaporte: G0844058 Estrangeiro: Sugumar Chinnaraj Rosario Passaporte: H6287496, Processo: 47041001057201417 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andy Del Rosario Dela Merced Passaporte: EB9548859 Estrangeiro: Erwin Sayson Minguito Passaporte: EC0309410, Processo: 47041001056201472 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSHUA PARONI CATAP Passaporte: EB2457282, Processo: 47041001058201461 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/03/2016 Estrangeiro: John Cassius Perido Ontolan Passaporte: XX0668344, Processo: 47041001060201431 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: Vitaly Kitaev Passaporte: 724674627, Processo: 47041001059201414 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/02/2015 Estrangeiro: James Marrior Candido Jacobo Passaporte: EB5341713, Processo: 47041001061201485 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: George Johnston Passaporte: 518070873, Processo: 47041001063201474 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/01/2015 Estrangeiro: Ajay Iqbal Nath Anand Passaporte: Z2093840, Processo: 47041001064201419 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/06/2015 Estrangeiro: Alfredo Chua Cruz Passaporte: EB8097662 Estrangeiro: Cornelio Pastoral Quimora Passaporte: EB7843750 Estrangeiro: Danilo Cabale Ycong Passaporte: EA0016824 Estrangeiro: Dennis Villanueva Herrera Passaporte: EB7825920 Estrangeiro: Ferdinand Joseph Cañete Regner Passaporte: EB0721518 Estrangeiro: Noel Bawayan Miembro Passaporte: XX3749216, Processo: 47041001065201463 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TONY VIEGAS Passaporte: Z2437255, Processo: 47041001066201416 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PHILIP ALLAN ALMOND Passaporte: 761327539, Processo: 47041001068201405 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AJAYKUMAR JAY-SING BHALERAO Passaporte: F6062004, Processo: 47041001069201441 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAJENDAR KAUSHAL Passaporte: K3545716, Processo: 47041001070201476 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAMIR GANPAT GURAV Passaporte: K0982928, Processo: 47041001071201411 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro:

Viktor Ostrovskii Passaporte: 724675798, Processo: 47041001072201465 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 01/12/2014 Estrangeiro: Alfredo Jr. Tamayo Nonan Passaporte: EB6633548, Processo: 47041001073201418 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO JR ARGUELLES SARIGNAYA Passaporte: EB0518113, Processo: 47041001074201454 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MORENO SPEDALIERE Passaporte: AA5299742, Processo: 47041001075201407 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IVAN FAZLIAKHMETOV Passaporte: 726794635, Processo: 47041001076201443 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KONSTANTIN SEMENOV Passaporte: 715923786, Processo: 47041001077201498 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: MICHAL ZYGMUNT WIELGUS Passaporte: EB5499929 Estrangeiro: ROBERT DANIEL CARTER Passaporte: 403084556 Estrangeiro: RONALD CARDNO GRUBB Passaporte: 402778870, Processo: 47041001078201432 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD KEITH DAVIES Passaporte: 110041680, Processo: 47041001079201487 Empresa: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN WAYNE TAYLOR Passaporte: 215361227.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039001679201494 Empresa: PRO SKY DO BRASIL INTERMEDIACAO DE SERVICOS AEREOS LTDA. - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: QUENTIN,CLAUDE,ANNE,THE-RESE ROUXEL Passaporte: 12AA81659, Processo: 47039001815201446 Empresa: NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARICRUZ AVILA RUBALCABA Passaporte: G13769425, Processo: 47039001851201418 Empresa: PORSCHE CONSULTING LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFAN WOLF STAERTZEL Passaporte: C4FXN245F, Processo: 47039001867201412 Empresa: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HARUKA NAKAZATO Passaporte: TK2275797, Processo: 47039001878201401 Empresa: DANFOSS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: OMAR JAIR BENITEZ MENDOZA Passaporte: G09997382, Processo: 47039001890201415 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: SABRINA BEATRICE SCHEWTSCHENKO Passaporte: CH1HR1Z7J, Processo: 47039001956201469 Empresa: GE CELMA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Christopher David Trakimas Passaporte: 437574842, Processo: 47039001941201409 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ZHIXI WANG Passaporte: E04943586, Processo: 47039001955201414 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. Prazo: 11 Mês(es) Estrangeiro: ANDRES MEDARDO PIRELA RAMIREZ Passaporte: 059415482, Processo: 47039001974201441 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AMAN MOHLEY Passaporte: L6741274, Processo: 47039001976201430 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAKESH PRATAP Passaporte: F2733528, Processo: 47039001979201473 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VIKASH MOOKIM Passaporte: G9151438, Processo: 47039001991201488 Empresa: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AZUSA HARA Passaporte: TH0994195, Processo: 47039002083201410 Empresa: UNILEVER BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: EDUARDO MANUEL DE MATOS TEIXEIRA Passaporte: L879293, Processo: 47039002084201456 Empresa: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: SUSANNE KERSTIN ROHLEDERER Passaporte: CG3211HLC.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46094002699201455 Empresa: MIROGLIO DO BRASIL TEXTIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FEDERICO SECCO Passaporte: YA2487110, Processo: 46094002542201420 Empresa: CGGC CONSTRUTORA DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Jiafu Yuan Passaporte: P01673347, Processo: 46094002726201490 Empresa: OI S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: JASON SANTOS INACIO Passaporte: L978569, Processo: 46094002632201411 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Atsushi Isoko Passaporte: TH8530913, Processo: 46215005515201495 Empresa: CAN TRABALHOS ESPECIAIS, SOLUCOES E PROJETOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JULIEN KIANG Passaporte: 07CA98821, Processo: 46094002665201461 Empresa: NISSIN-AJINOMOTO ALIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YOSHIKI HIGASHIDE Passaporte: TZ0647970, Processo: 47039002721201494 Empresa: EMISSAO ENGENHARIA E CONSTRUCOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nivaldo Enrique Hernandez Zambrano Passaporte: CC85461967, Processo: 47039002722201439 Empresa: EMISSAO ENGENHARIA E CONSTRUCOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Luis Jose Londoño Arango Passaporte: CC10225433.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094000111201429 Empresa: NIUNIU PRESENTES LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Huang Limin Passaporte: G58525155, Processo: 46094037302201365 Empresa: PONTA PANORAMICA CONSTRUCOES LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANZ HEINZ GELLHAUS Passaporte: C3FPONJ6X, Processo: 46094037654201311 Empresa: J. G. NATAL INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA - ME Prazo: Indeter-

minado Estrangeiro: GYM WILSON Passaporte: 096707101, Processo: 46094000146201468 Empresa: ZHONGHAI WANG COMERCIO E SERVICOS - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZHONGHAI WANG Passaporte: G40434386, Processo: 46204000388201467 Empresa: POUSADA BRASLUSA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Joaquim Lourenço Perdigao Nunes Preto Passaporte: M295391, Processo: 46205002190201416 Empresa: METRO ENGENHARIA E SERVICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Marco Alberto Guimarães Gomes Marques Passaporte: M613297, Processo: 46205002354201405 Empresa: CM LUCCA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: angelo vacchiano Passaporte: YA4380308, Processo: 46094002922201464 Empresa: POUSADA LA TORRETTA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLO MEACCI Passaporte: E143734, Processo: 46094002921201410 Empresa: POUSADA LA TORRETTA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARINO MEACCI Passaporte: AA5101154, Processo: 46215004654201400 Empresa: CAPITAL HOUSE BRASIL - COMPRA, VENDA, LOCACAO E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TIAGO MARTINS DOS SANTOS Passaporte: L701344, Processo: 46205002434201452 Empresa: FLETUR - SOCIEDADE DE EXPLORACAO E INVESTIMENTOS TURISTICOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUIS MANUEL MARQUES PROJECTO Passaporte: M451737, Processo: 46094003210201462 Empresa: BREIZHIL EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: OLIVIER FRANÇOIS DANIEL BORDAIS Passaporte: O8AB50764, Processo: 46215005970201491 Empresa: AGSB CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Assia Gabriella Sinephro Budin Passaporte: 10CK77310, Processo: 47039002001201429 Empresa: GLASSHOUSE CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KARL PAUL PLATT Passaporte: 135361106, Processo: 46215005834201409 Empresa: CONSTRUGOMES BRASIL CONSULTORIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLOS ALBERTO DA COSTA GOMES Passaporte: L631312, Processo: 46094002979201463 Empresa: ASIA COMERCIO DE BOLSAS E BIJUTERIAS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Li Juanjuan Passaporte: G25705705, Processo: 47039002361201421 Empresa: SALOCIN SERVICES, INSTALACOES E ELETRONICA LIMITADA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE LUIS VILLASENIN RAÑA Passaporte: AD616547, Processo: 47039002536201408 Empresa: PARISI INVESTMENTS PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Giuseppe de Paola Passaporte: AA4657344, Processo: 47039002563201472 Empresa: OPTICA ROJO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHAOHUI MEI Passaporte: E10448426, Processo: 47039002616201455 Empresa: MIRANTE VEGETAIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: REGIS CLAUDE ROBERT MOLENAT Passaporte: 13AZ586510, Processo: 46094003216201430 Empresa: KINGTECH ASSESSORIA COMERCIAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZHIHUAN ZHANG Passaporte: G44271643.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 2º - B):

Processo: 47039001825201481 Empresa: CUBANA DE AVIACION S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL LOPEZ BELLO Passaporte: E223283.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46290000629201365 Empresa: SEKOYA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GONÇALO FALCÃO GOMES Passaporte: M295825, Processo: 46094001880201444 Empresa: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFDRICO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEO DIAZ ARRIESGADO Passaporte: EB7151027, Processo: 46094001949201430 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ONG TIONG PING Passaporte: E1520067E, Processo: 46094001881201499 Empresa: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFDRICO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RODOLFO BERSALUNA HALOP Passaporte: EB9867128, Processo: 47039002214201451 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SAVA GEORGIEV IVANOV Passaporte: 381630334, Processo: 47039002215201403 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIANLUCA CARIGLIA Passaporte: YA4545296, Processo: 47039001654201491 Empresa: HIMOINS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GERADORES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER PEREZ CABALLERO Passaporte: AAF720746.

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 34 de 18/02/2014, Seção 1, p. 67, Processo: 46094.001126/2014-12, onde se lê: Visto Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997, leia-se: Visto Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 62 de 01/04/2014, Seção 1, p. 110, Processo: 46094.001863/2014-15, onde se lê: LUKASZ BARCZYK, leia-se: LUKASZ KAROL BARCZYK.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 25 de 05/02/2014, Seção 1, p. 56, Processo: 46094.038574/2014-82, onde se lê: MENG NING, leia-se: NING MENG.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº.31 de 13/02/2014, Seção 1, p. 111, Processo: 47039.000271/2014-03, onde se lê: JOYCE FRANCESCA GAUDINEZ, leia-se: JOYCE FRANCESCA ARCAIRA GAUDINEZ.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº.56 de 24/03/2014, Seção 1, p. 100, Processo: 46205.003441/2014-71, onde se lê: CORAL IMOBILIARIA LTDA, leia-se: ORBITAL CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 7 de abril de 2014

Com fulcro nos termos da decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança c/c Pedido de Liminar, processo judicial nº. 0000238-06.2014.5.2014.5.10.0008, interposto na 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - TRT da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 26 da Portaria nº. 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo de Pedido de Registro Sindical da entidade abaixo relacionada, em observância ao disposto no art. 26, da Portaria nº. 326/2013:

Processo	46213.000820/2013-20
Entidade	SINDICATO DAS EMPRESAS DE FRETAMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINFREPE
CNPJ	17.226.338/0001-69
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 539/2014/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46222.002484/2012-60
Entidade	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE MUANA/PA-SISPMU
CNPJ	13.848.810/0001-44
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Pará: Muana
Categoria Profissional	Servidores públicos Civis e Municipais do Município de Muana, no Estado do Pará

Processo	46201.007024/2011-95
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Inhapi - SISPI
CNPJ	14.088.820/0001-91
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Alagoas: Inhapi
Categoria Profissional	Trabalhadores no Poder Público Municipal do Município de Inhapi, sejam eles estatutários, celetistas, efetivos, comissionados ou contratados administrativamente

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 535/ 2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Betim, Igarapé e São Joaquim das Bicas - STIMM-MEBI - MG, Processo 46211.002788/2011-75, CNPJ 19.257.666/0001-58, para representar a Categoria Profissional, dos Empregados nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico; na indústria do ferro; na indústria de trefilação e laminação de materiais ferrosos; na indústria de fundição; na indústria de artefatos de ferro e metais; na indústria de serralheria; na indústria mecânica; na indústria de máquinas; na indústria de balanças, pesos e medidas; na indústria de cauteria; na indústria de estamparia de metais; na indústria de materiais e equipamentos rodoviários e ferroviários (compreensiva das empresas industriais, fabricantes de carrocerias para ônibus e caminhões, viaturas, reboques e semi-reboques, locomotivas, vagões, carros e equipamentos ferroviários, motocicletas, motonetas); na indústria de materiais ferrosos e não ferrosos; na indústria de parafusos, porcas, rebites; na indústria de tratores, caminhões, ônibus, automóveis e veículos automotores; na indústria de lâmpadas e aparelhos elétricos de iluminação; na indústria de condutores elétricos, trefilação e laminação de metais não-ferrosos; na indústria de aparelhos elétricos e eletrônicos; na indústria de aparelhos de radio transmissão; na indústria de peças para veículos automotores; na indústria de reparação de veículos e acessórios; na indústria de funilaria; na indústria de forjaria; na indústria de refrigeração, aquecimento e tratamento de ar; na indústria de artigos e equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares; na indústria da informática e na indústria de rolhas metálicas, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Betim, Igarapé e São Joaquim de Bicas.

Com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica nº 536/2014/CGRS/SRT/MTE, resolvo ARQUIVAR a impugnação nº 46000.002222/96-38 apresentada pela Federação Nacional dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários - FENCAVIR nos termos do artigo 18º, IX da Portaria 326/2013 e, DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Motoristas de Empresas e Auxiliares de Táxi do Estado do Rio de Janeiro - SIMEATAERJ - RJ, processo nº. 46010.001371/95-71, CNPJ 68.598.457/0001-83, para representar a Categoria profissional dos Trabalhadores no Serviço de Motoristas de Empresas e Auxiliares de Táxi, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Rio de Janeiro, com fulcro no artigo 25º inciso II da Portaria 326/2013.

Com fundamento na Portaria nº 326, republicada no DOU em 11 de março de 2013, aprovo a Nota Técnica - RES Nº 537/2014/CGRS/SRT/MTE, com adoção das seguinte medida: DEFERIR o Registro Sindical, processo 46269.001833/2010-28, referente Sindicato dos Professores das Escolas Públicas Municipais de Sorocaba, Porto Feliz, Tietê, São Roque, Ibiúna, Salto, Itu, Araçaguama, Alumínio, Mairinque, Votorantim, Boituva, Iperó, Araçoiaba da Serra, Capela do Alto, Cesário Lange, Cerquilha e Tatuí - SIPROEM, CNPJ 11.889.304/0001-78, para representar a categoria diferenciada dos Professores das Escolas Públicas Municipais, na base territorial dos municípios de Sorocaba (sede), Alumínio, Araçaguama, Araçoiaba da Serra, Boituva, Capela do Alto, Cerquilha, Cesário Lange, Ibiúna, Iperó, Itu, Mairinque, Porto Feliz, Salto, São Roque, Tatuí, Tietê e Votorantim no Estado de São Paulo, nos termos do art. 25 da Portaria nº 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria nº 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical do sindicato abaixo relacionado, em observância o 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46217.002000/2012-51
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Mossoró e Zona Oeste do Estado do Rio Grande do Norte - SINDMETAL
CNPJ	24.529.315/0001-99
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 538/2014/CGRS/SRT/MTE

Em 8 de abril de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº. 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria nº 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical da entidade abaixo relacionada, em observância o 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46204.008808/2011-19
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guajerú
CNPJ	16.415.515/0001-92
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 540/2014/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 56 e 64 da Lei nº 9.784/99 e na Nota Técnica Nº 543/2014/CGRS/SRT/MTE, defere o Recurso Administrativo apresentado por meio do processo nº 46000.000916/2012-11, interposto pela Federação Nacional dos Urbanitários - FNU - CNPJ 33.973.363/0001-62, em face do deferimento do registro de alteração estatutária da Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Geração, Transmissão e Distribuição de Energia, Transmissão de Dados via Rede Elétrica, Abastecimento de Veículos Automotores Elétricos, Tratamento de Água e Meio Ambiente - Fenatema, processo nº 46219.006128/2009-79, CNPJ 62.286.034/0001-41, e resolve anular o deferimento da alteração estatutária da Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Geração, Transmissão e Distribuição de Energia, Transmissão de Dados via Rede Elétrica, Abastecimento de Veículos Automotores Elétricos, Tratamento de Água e Meio Ambiente - Fenatema, processo nº 46219.006128/2009-79, CNPJ 62.286.034/0001-41, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 15 de fevereiro de 2012, nº 33, Seção I, página 91.

Em 10 de abril de 2014

Com fulcro nos termos da decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 000202-46.2014.5.10.0013, em trâmite perante a 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46210.000718/2012-73
Entidade	Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Loja de Conveniência, Lava-Rápido, Troca de Óleo e Comércio de Lubrificantes do Estado do Mato Grosso - SINOSPETRO-MT
CNPJ	14.883.140/0001-60
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Mato Grosso

Categoria Profissional: Todos os Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Lojas de Conveniência nos Postos de Serviços de Combustíveis, Lava-Rápido, Troca de Óleo e Comércio de Lubrificantes dos Postos, que Exercem as Funções de: Frentista Diurno e Noturno, Vigia, Gerente, Caixa, Pessoal de Escritório, Lavador, Valetiro, Enxugador, Lubrificador, Encarregado, Chefe de Pista, Borracheiro, Recepcionista, Atendente, Vendedor, Caixa, Promotor de Vendas, Repositor de Mercadorias, Faxineiro, Padeiros e Confeiteiros em Lojas de Conveniência, e Empregos em Lava-Rápido, Trocas de Óleo e Comércio de Lubrificantes.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 7 de abril de 2014

Processo nº 46208.013654/2013-09 - Nos termos do pronunciamento da Seção de Relações do Trabalho, conforme análise e parecer técnico às fls. 95, e usando da competência que me foi delegada pela Portaria SRT nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada no D.O.U. de 26 de maio de 2006.

HOMOLOGO o Plano de Cargos e Salários dos funcionários da FACULDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FABEC BRASIL (CNPJ 06.110.279/0001-42), ficando expresso que qualquer alteração a ser feita nesse Plano, para ter validade, dependerá de prévia aprovação deste Ministério.

ALDO BITES LEÃO LEITE

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 4.310, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Registra a empresa Eldorado Brasil Celulose S.A. como Usuário Dependente do serviço público de transporte ferroviário de cargas prestado pela concessionária América Latina Logística Malha Norte S.A., para o fluxo de celulose.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 044, de 10 de abril de 2014, e no que consta no Processo nº 50500.034152/2014-57, resolve:

Art. 1º Registrar, com fundamento no Art. 29 da Resolução nº 3.694, de 14 de julho de 2011, a empresa Eldorado Brasil Celulose S.A., CNPJ nº 047.401.463/0001-31, como Usuário Dependente do serviço público de transporte ferroviário de cargas prestado pela concessionária América Latina Logística Malha Norte S.A. para o fluxo de celulose, com origem em Aparecida do Taboado/MS e destino no Porto de Santos/SP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral, em Exercício

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 4.306, de 8.4.2014, publicada no DOU nº 68, de 9.4.2014, Seção 1, pág. 87, onde se lê: "O Diretor-Geral, em exercício, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, conforme dispõe o § 6º do Art. 10 da Resolução ANTT nº 3.000, de 2009 e suas alterações, fundamentado no Processo nº 50500.030225/2014-31"; leia-se: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 043, de 8 de abril de 2014, no que consta do Processo nº 50500.030225/2014-31".

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 64, DE 9 DE ABRIL DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50520.002348/2014-44, resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no Cronograma Financeiro de Investimentos da ECOSUL - Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A, para o ano subsequente, em função de inexecuções apuradas no ano de 2013, conforme disposto no Parecer Técnico nº 072/2014/GEINV/SUINF, de 18 de março de 2014.

Art. 2º Os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio - TBP serão considerados na próxima revisão ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 65, DE 9 DE ABRIL DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50535.000901/2014-45, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Santos Dumont, BR-116/BA, no km 489+500m, na Pista Norte, em Rafael Jambeiro/BA, de interesse da Paraguaçu Derivados de Petróleo Ltda..

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a Paraguaçu deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Paraguaçu não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a ViaBahia, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ViaBahia deverá encaminhar, à Unidade Regional da Bahia - URBA, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Paraguaçu assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Paraguaçu deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Paraguaçu verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ViaBahia sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à ViaBahia acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Paraguaçu deverá apresentar, à URBA e à ViaBahia, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Paraguaçu abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 66, DE 9 DE ABRIL DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50500.026383/2014-97, resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no Cronograma Financeiro de Investimentos da CRT - Concessionária Rio-Teresópolis S/A, para o ano subsequente, em função de inexecuções apuradas no ano de 2013, conforme disposto no Parecer Técnico nº 071/2014/GEINV/SUINF, de 18 de março de 2014.

Art. 2º Os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio - TBP serão considerados na próxima revisão ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 67, DE 9 DE ABRIL DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50505.001366/2014-05, resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no Cronograma Financeiro de Investimentos da CONCECER - Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio, para o ano subsequente, em função de inexecuções apuradas no ano de 2013, conforme disposto no Parecer Técnico nº 074/2014/GEINV/SUINF, de 19 de março de 2014.

Art. 2º Os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio - TBP serão considerados na próxima revisão ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 68, DE 9 DE ABRIL DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50520.003547/2014-70, resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no Cronograma Financeiro de Investimentos da CONCEPA - Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre S/A, para o ano subsequente, em função de inexecuções apuradas no ano de 2013, conforme disposto no Parecer Técnico nº 064/2014/GEINV/SUINF, de 07 de março de 2014.

Art. 2º Os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio - TBP serão considerados na próxima revisão ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

RETIFICAÇÃO

NA Portaria nº 059/2014/SUINF/ANTT, de 07/04/2014, publicada no Diário Oficial da União em 09/04/2014, Nº 68, na Seção 1, pág. 89,,onde se lê: "(...) km 623+000m (...)." Leia-se: "(...) km 625+000m (...)."

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 7 DE ABRIL DE 2014

PROP Nº0.00.000.000179.2014-17

REQUERENTE: RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - PRESIDENTE DO CNMP

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
EMENTA PROPOSIÇÃO. ALTERA A RESOLUÇÃO CNMP Nº 91/2013, PARA AUTORIZAR A UTILIZAÇÃO DO DOMÍNIO ".MP.BR" PARA PROJETOS DE INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL.
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente a presente proposição, nos termos do voto do Relator.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro- Relator

ATA DE 16 DE FEVEREIRO DE 2014

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2014 Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, às quatorze horas e dezesseis minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Quarta Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Alessandro Tramujas Assad, Luiz Moreira Gomes Júnior, Jeferson Luiz Pereira Coelho, Antônio Pereira Duarte, Jarbas Soares Júnior, Cláudio Henrique Portela do Rego, Marcelo Ferra de Carvalho, Alexandre Berzosa Saliba, Esdras Dantas de Souza, Walter de Agra Júnior, Leonardo de Farias Duarte, Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho e Fábio George Cruz da Nóbrega. Ausente, justificadamente, o representante da OAB, Doutor Marcus Vinícius Furtado Coelho. Presentes, também, os Doutores Blal Yasmine Dalloul, Secretário-Geral do CNMP; e os doutores César Bechara Nader Mattar Júnior, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP; Maria Sônia Gurgel da Silva, Procuradora de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte; Maria de Lourdes de Medeiros Azevedo, Procuradora de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte; Tereza Cristina Cabral de Vasconcelos Gurgel, Procuradora de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte; Pedro de Souto, Procurador de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte; Valdira Câmara Torres Pinheiro Costa, Procuradora de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte; Luiz Lopes de Oliveira Filho; Procurador de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte; Maria Vânia Vilela Silva de Garcia Maia, Procuradora de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte; Anísio Marinho Neto, Procurador de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte; Robson Renault Godinho, Promotor de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; Manoel Santino Nascimento Junior, Procurador de Justiça do Estado do Pará; Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho, Promotor de Justiça do Estado de Pernambuco; Carlos Eduardo Azevedo Lima, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; Daniela de Moraes do Monte Varandas, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; Luis Antonio Camargo de Melo, Procurador-Geral do Trabalho; Mauro Viveiros, Corregedor-Geral do Estado de Mato Grosso; Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP; Trajano Sousa de Melo, Vice-Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT; Josemar Moreira, Procurador de Justiça do Estado do Espírito Santo; Marcelo Souza Queiroz, Presidente da Associação Espírito-Santense do Ministério Público - AESMP; Marlene Nunes Freitas Bueno, Promotora de Justiça do Estado de Goiás; Luciano Oliveira Mattos de Souza, Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - AMPERJ; Ivana Lúcia Franco Cei, Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amapá; Roberto da Silva Álvares, Procurador de Justiça do Estado do Amapá; Francisco Ortêncio de Carvalho, Promotor de Justiça do Estado de Pernambuco; Elísio Teixeira Lima Neto, Primeiro Secretário da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT; Sérgio Hiane Harris, Vice-Presidente da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul - AMPRS; Caroline Vaz, Vice-Presidente Social da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul - AMPRS; Miguel Shlessarenko Júnior, Presidente da Associação Mato-grossense do Ministério Público - AMMP; Admilson Oliveira e Silva, Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Acre - AMPAC; Moacyr Rey Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e membro auxiliar do Conselho Nacional do Ministério Público; Paulo Castilho, Promotor de Justiça do Estado de São Paulo; Marcelo Lima de Oliveira, Diretor Regional da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP; Flávia Barbosa Shimizu Mazzini, Presidente da Associação do Ministério Público do Estado de Rondônia - AMPRO; José Robalinho Cavalcanti, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR; Wendell Beethoven Ribeiro Agra, Promotor de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte; e Eudo Rodrigues Leite, Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte - AMPERN. Iniciados os trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes e submeteu ao plenário as Atas da Primeira Sessão Ordinária, da Segunda Sessão Ordinária e da Terceira Sessão Ordinária, que foram

aprovadas, à unanimidade, sem retificação. Informou, ainda, que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 40 (quarenta), publicadas no período de 01/02/2014 a 14/02/2014, em cumprimento ao disposto no artigo 43, § 2º, do RICNMP. Na oportunidade, anunciou, a pedido dos Relatores, o adiamento dos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.001464/2013-66; 0.00.000.001746/2013-63; 0.00.000.001425/2013-69; 0.00.000.001795/2013-04 e a retirada de pauta dos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.001012/2011-12; 0.00.000.001482/2013-48 e 0.00.000.001347/2013-01. Em seguida, o Conselheiro Leonardo Carvalho suscitou questão de ordem relativa ao Processo CNMP n.º 0.00.000.000738/2011-38, do qual havia pedido vista regimental, em razão do estudo realizado pelo grupo presidido pelo Conselheiro Jarbas Soares Júnior, acerca de proposta de resolução, que regulamentará a expedição de regulamentações e termos de ajustamento de conduta, no âmbito do Ministério Público. Desta forma, sugeriu que os autos fossem retirados de pauta, para evitar decisões conflitantes. Na oportunidade, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior registrou que os trabalhos referentes à mencionada proposta já foram concluídos pela comissão e que o texto final está sendo ajustado para ser apresentado. Na ocasião, o Presidente encaminhou a questão ao plenário, que, por unanimidade, deliberou pela suspensão do julgamento do feito, até que o colegiado se pronuncie sobre a proposta de resolução que regulamentará a expedição de recomendação no âmbito do Ministério Público, para que, naquela oportunidade, verifique ou não a perda de objeto. Após, o Conselheiro Fábio George anunciou o adiamento dos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.001337/2013-67 e 0.00.000.001420/2013-36; o Conselheiro Marcelo Ferra dos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.001558/2010-92, 0.00.000.000341/2013-16 e 0.00.000.001414/2013-89; e o Conselheiro Walter Agra do Processo CNMP n.º 0.00.000.001796/2013-41, relativo à Proposta de Resolução que dispõe sobre a uniformização do regime disciplinar dos membros do Ministério Público da União e dos Estados, informando que levará a julgamento na sessão plenária do dia vinte e oito de abril do presente ano, em razão de designação de audiência pública para tratar da matéria; e o Conselheiro Jarbas Soares Júnior do Processo CNMP n.º 0.00.000.000352/2013-98. Em seguida, o Conselheiro Luiz Moreira suscitou questão de ordem, relativa ao sobrestamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001532/2010-44, do qual havia pedido vista regimental, em virtude de as partes terem impetrado Mandado de Segurança, no Supremo Tribunal Federal - STF. Na oportunidade, o Conselheiro Walter Agra propôs a suspensão do feito até a apreciação da liminar pelo STF, o que foi deferido à unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Luiz Moreira se manifestou acerca da aprovação, na 3ª Sessão Ordinária, em que estava ausente justificadamente, de uma Nota Técnica, relativa à Proposta de Emenda Constitucional - PEC nº 01, que tramita na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Registrou que o plenário havia deliberado em reunião administrativa, no sentido de não expedi-la, caso não houvesse unanimidade na aprovação da referida proposição. Consignou, ainda, que a nota técnica foi equivocada, por dois fundamentos: o primeiro, referente ao vício de iniciativa que, no seu entendimento, não existe na PEC, porquanto apenas as autoridades previstas têm iniciativa para essa proposição, não sendo o Procurador-Geral de Justiça um dos legitimados. O segundo, de que somente o Procurador-Geral de Justiça teria a iniciativa, por se tratar de matéria afeta à Lei Complementar, também entendia equivocada, uma vez que o Governador do Estado, inclusive para Leis Complementares, tem iniciativa conjunta com o Procurador-Geral de Justiça. Após, o Conselheiro Alexandre Saliba comunicou o adiamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000647/2013-64, oportunidade em que o Conselheiro Jeferson Coelho informou que o Processo CNMP n.º 0.00.000.001599/2013-21, no qual havia pedido de sustentação oral, seria julgado em conjunto com o Processo CNMP n.º 0.00.000.000028/2014-51. Na sequência, o Conselheiro Antônio Duarte informou que, como um dos indicados pela Presidência do Conselho, compareceu na oficina de trabalho do Conselho Nacional de Justiça, no último dia doze de fevereiro, na Escola Superior do Ministério Público da União. Registrou que o evento foi de grande relevância, porquanto trouxe várias reflexões em torno da Justiça Militar brasileira. Na oportunidade, consignou que o resultado da oficina esclareceu que a escolha do constituinte originário, projetada na Carta de 88, persiste sendo a vontade daqueles que atuam perante a Justiça e ressaltou que diversas entidades que compareceram ao evento entenderam que a Justiça Militar deve prosseguir como um Órgão autônomo e independente, cumprindo a sua missão republicana de bem distribuir a justiça e realizar o trabalho indispensável à manutenção dos alicerces da segurança pública interna e externa, como sendo as missões precípuas, tanto das forças armadas, quanto das polícias militares estaduais. Em seguida, agradeceu ao Presidente do CNMP, por ter lhe indicado como representante do Ministério

Público Militar, e finalizou registrando que a oficina foi de extrema importância para assinalar que essa Justiça especializada, que já tem mais de duzentos anos, continua sendo relevante para o País. Na oportunidade, o Conselheiro Alexandre Saliba aderiu à manifestação do Conselheiro Antônio Duarte. Após, o Corregedor Nacional, Conselheiro Alessandro Tramujas, consignou que a Resolução Conjunta CNMP/CNJ, que versa sobre o porte de armas para servidores do Ministério Público e do Judiciário que estejam no exercício de funções de segurança, passou por um pequeno ajuste de redação com relação à Resolução do CNJ, não havendo mudança de conteúdo, nem prejuízo ao que já fora aprovado pelo CNMP. Em seguida, o Conselheiro Marcelo Ferra apresentou Proposta de Resolução, que altera a Resolução CNMP n.º 23/2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil. Na ocasião, o Conselheiro Walter Agra também apresentou Proposta de Emenda Regimental, que visa alterar

o artigo 41, do RICNMP, determinando a obrigatoriedade de notificação eletrônica às chefias das unidades ministeriais, no âmbito do CNMP. Na sequência, o Conselheiro Cláudio Portela apresentou Proposta de Resolução, que revoga a Resolução CNMP n.º 55/2010, que estabelece regras sobre a eleição para a formação de lista triplíce no Ministério Público brasileiro, oportunidade em que se deu início, para as proposições apresentadas, aos trâmites previstos no RICNMP. Em seguida, o Conselheiro Luiz Moreira pediu permissão ao plenário para ler um requerimento subscrito pelo Deputado Estadual Jailson Lima, acerca de um pedido de instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, que estava sendo protocolado na Assembleia Legislativa de Santa Catarina, cujo propósito seria a apuração da aquisição de prédio comercial, bem como indícios de descumprimento da lei que estipula o teto salarial de membros e servidores, ambos relacionados ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Informou que, após a leitura, faria o encaminhamento dos pedidos à Comissão de Controle Administrativo e Financeiro, sob a presidência do Conselheiro Jeferson Coelho, rogando, ainda, que fossem tomadas as providências devidas. Na ocasião, o Conselheiro Walter Agra manifestou interesse em compor o grupo que vai apurar os fatos trazidos pelo Conselheiro Luiz Moreira, e sugeriu que o CNMP fizesse uma correção excepcional, caso o Conselheiro Jeferson Coelho entendesse cabível. Na oportunidade, o Presidente comunicou o encaminhamento do pedido ao Presidente da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro, para as providências que entender pertinentes. Após, o Presidente apresentou Proposta de Emenda Regimental, que acrescenta o §5º ao artigo 39, do RICNMP, dando-se, então, início aos trâmites regimentais. Ainda, nos termos do artigo 12, inciso XXIV, do RICNMP, apresentou ao plenário quatro contratações procedidas pelo CNMP, que datam de 28/06/2013, 23 e 27/12/2013 e 10/01/2014, cujos valores superam o montante estatutariamente previsto. Na ocasião, o Conselheiro Luiz Moreira solicitou vista do Contrato nº 20/2013, publicado em 28/06/2013, por não ter sido formalizado na atual gestão, não havendo qualquer ressalva em relação às demais contratações. Na oportunidade, o Conselheiro Walter Agra louvou a iniciativa do Presidente, registrando que desde que passou a compor o CNMP, apenas a atual administração tomou essa providência. Após, passou-se, então, ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001811/2013-51, o Presidente submeteu ao plenário questão de ordem suscitada da tribuna pelo Doutor Francisco Ortencio de Carvalho, Promotor de Justiça do Estado de Pernambuco, relativa à supressão de instância, por ausência de recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Em seguida, o Conselho, por maioria, rejeitou a preliminar suscitada, vencido o Conselheiro Jarbas Soares Júnior, que a acolhia. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000130/2012-94, ocupou a tribuna o Doutor José Roberto Batocchio, advogado dos recorrentes, e declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho. No decorrer desse julgamento, o Conselheiro Fábio George suscitou questão de ordem, no sentido de que a sindicância fosse instaurada na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, oportunidade em que o Corregedor Nacional, Conselheiro Alessandro Tramujas, declarou que a sindicância seria instaurada no âmbito da Corregedoria Nacional, restando, assim, prejudicada a referida questão. Na ocasião, o Conselheiro Leonardo Carvalho e o Presidente cumprimentaram o advogado pela sustentação oral produzida. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000013/2012-21, o Presidente esclareceu que o colegiado havia deliberado pela renovação da sustentação oral, para garantir o contraditório e a ampla defesa, no que se refere ao fato superveniente, relativo à decisão judicial sobre a validade ou não da recomendação expedida. Ainda no julgamento do mencionado processo, o Corregedor Nacional, Conselheiro Alessandro Tramujas, sugeriu a expedição de recomendação aos membros do Ministério Público, para que se abstenham de fazer recomendação afrontando decisão judicial, ocasião em que o Conselho, por maioria, rejeitou a proposta, vencido o Conselheiro proponente. Em seguida, o Conselheiro Luiz Moreira consignou que o Doutor Gustavo Passarelli da Silva, Advogado da Requerente, fizera um trabalho excepcional, e que os Procuradores da República Marco Antônio Delfino de Almeida, Emerson Kalif Siqueira e Thiago dos Santos Luz tiveram uma atuação exemplar na defesa dos direitos indígenas. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001748/2013-52, o Conselheiro Marcelo Ferra suscitou questão de ordem, no sentido de não conhecer a Consulta, por entender que o referido procedimento deveria se restringir à interpretação de atos expedidos pelo colegiado, oportunidade em que o Conselho, por maioria, rejeitou a questão, nos termos propostos pelo Relator, Conselheiro Esdras Dantas, vencidos os Conselheiros Marcelo Ferra, Alexandre Saliba, Alessandro Tramujas, Jarbas Soares Júnior, Antônio Duarte e o Presidente, que a acolhiam. Após o julgamento desse processo, o Presidente comunicou o adiamento dos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.000636/2013-84, 0.00.000.000766/2013-17, 0.00.000.001599/2013-21 e 0.00.000.000875/2013-34, nos quais havia pedidos de sustentação oral, para a 5ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia dez de março do presente ano, às dez horas, e consignou que seria dada preferência no julgamento dos referidos processos. Informou, ainda, o trancamento da pauta para a mencionada sessão. Em seguida, o Conselheiro Cláudio Portela levou a julgamento, extrapauta, o Processo CNMP n.º 0.00.000.001643/2013-01. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000326/2013-60, declarou-se impedido o Conselheiro Leonardo Carvalho. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior levou a julgamento, extrapauta, o Processo CNMP n.º 0.00.000.000874/2013-90, para referendar a prorrogação de prazo, por noventa dias, para a conclusão dos trabalhos da comissão processante. Em seguida, o Presidente comunicou que o prazo para a inclusão de processos na pauta da 6ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia dezessete de março do corrente ano, foi pror-

rogado para o dia dezoito de fevereiro. A sessão foi encerrada às dezenove horas e cinquenta e sete minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelo Presidente.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA - 03/02/2014

1) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000738/2011-38 (Pedido de Providências)
RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza
REQUERENTES: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB
Hélia Maria de Oliveira Bettero - Procuradora-Geral da União

Marcelo de Siqueira Freitas - Procurador-Geral Federal
ASSUNTO: Solicita providências acerca dos limites da utilização de ameaças de responsabilização pessoal nas recomendações feitas pelos membros do Ministério Público.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, deliberou pela suspensão do julgamento do feito, até que o colegiado se pronuncie sobre a proposta de resolução que regulamentará a expedição de recomendação no âmbito do Ministério Público, para que, naquela oportunidade, verifique ou não a perda de objeto, nos termos propostos pelo Conselheiro Leonardo Carvalho.

2) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001532/2010-44 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior
EMBARGANTE: Associação do Ministério Público do Estado do Pará

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou parcialmente procedente Procedimento de Controle Administrativo.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, deliberou pela suspensão do julgamento do feito, até a apreciação do pedido liminar em Mandado de Segurança impetrado pela parte, no Supremo Tribunal Federal, nos termos propostos pelos Conselheiros Luiz Moreira e Walter Agra.

3) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001811/2013-51 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior
REQUERENTE: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho - Promotor de Justiça/PE

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Pernambuco

ASSUNTO: Requer a suspensão dos efeitos das Portarias nº 608/2013, 796/2013, 1.435/2013 e 1.437/2013 editadas pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, as quais removeram membros do mencionado Parquet, em detrimento da remoção do requerente que não teve seu direito adquirido reconhecido. Pedido de Liminar.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho - Requerente

Francisco Ortencio de Carvalho - pelo Requerido

DECISÃO: O Conselho, por maioria, rejeitou a preliminar de esgotamento das vias ordinárias, nos termos do voto do Relator, vencido o Conselheiro Jarbas Soares Júnior, que a acolhia. No mérito, por maioria, julgou parcialmente procedente o pedido, para revogar a liminar na parte em que for contrária à decisão final, reconhecendo a obrigatoriedade de aplicação do art. 93, VIII-A, c/c o art. 93, II, "b", da Constituição Federal, determinando, dentre outras medidas, a remessa de cópia do voto à Corregedoria Nacional, para fins de apuração da sistemática de promoção e remoção no Ministério Público de Pernambuco, na correção já aprazada para março de 2014, ficando prejudicado o Recurso Interno interposto, nos termos do voto do Relator. Vencido, parcialmente, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior, que era contrário ao envio de cópia da decisão à Corregedoria Nacional.

4) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000130/2012-94 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Alexandre Berzosa Saliba
RECORRENTES: Constância Berbert Dutra da Silva; Maurício Felix da Silva; Murilo Felix da Silva; Silvio Felix da Silva
ADVOGADOS: José Roberto Batocchio - OAB/SP n.º 20.685

Roberto Toledo Santos Filho - OAB/SP n.º 130.856
RECORRIDOS: Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar em desfavor de membros do Ministério Público do Estado de São Paulo.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Doutor José Roberto Batocchio - Advogado dos Recorrentes

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, deu provimento ao presente Recurso, para que seja instaurada sindicância em desfavor de membros do Ministério Público do Estado de São Paulo, no âmbito da Corregedoria Nacional, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho.



5) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000013/2012-21 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

REQUERENTE: Federação de Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso do Sul - FAMASUL

ADVOGADOS: Gustavo Passarelli da Silva - OAB/MS nº 7.602

Jayme Neves Neto - OAB/MS nº 11.484

REQUERIDO: Ministério Público Federal no Estado do Mato Grosso do Sul

ASSUNTO: Requer a sustação da Recomendação nº 09/2010, proferida pela Procuradoria da República no Município de Dourados/MS, a qual determina a diversas instituições financeiras o não financiamento de produtores rurais que ocupam áreas indígenas.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Gustavo Passarelli da Silva - Advogado do Requerente

Emerson Kalif Siqueira - Procurador da República

João Batista de Almeida - Advogado do Requerido

DECISÃO: O Conselho, por maioria, não acolheu a questão de ordem suscitada pelo Conselheiro Luiz Moreira, relativa ao desentranhamento dos autos de manifestação da Associação Nacional dos Procuradores da República, vencidos o proponente e o Conselheiro Walter Agra. No mérito, por maioria, reconheceu a prescrição dos fatos imputados aos membros do Ministério Público Federal, nos termos do voto-vista divergente do Conselheiro Luiz Moreira, vencidos o Relator e os Conselheiros Leonardo Farias e Walter Agra. Ainda, por maioria, rejeitou a questão de ordem relativa à expedição de recomendação aos membros do Ministério Público, para que se abstenham de expedir recomendação afrontando decisão judicial, vencido o proponente, Conselheiro Alessandro Tramujas.

6) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001748/2013-52 (Consulta)

RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza

REQUERENTE: Marfan Martins Vieira - Procurador-Geral de Justiça do MP/RJ

ASSUNTO: Trata-se de consulta formulada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, sobre o alcance do disposto no art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em face do Ministério Público.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Robson Renault Godinho - Promotor de Justiça

DECISÃO: O Conselho, por maioria, conheceu a presente Consulta, nos termos do voto do relator, vencidos os Conselheiros Marcelo Ferra, Alexandre Saliba, Alessandro Tramujas, Jarbas Soares Júnior, Antônio Duarte e o Presidente, que não a conheciam. E, por maioria, decidiu que se aplica ao Ministério Público o parágrafo único, do artigo 21, da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos termos do voto divergente do Conselheiro Walter Agra, vencidos o Relator e o Conselheiro Jarbas Soares Júnior, que entendiam pela não aplicação do mencionado dispositivo legal.

7) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001643/2013-01 (Avocação)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego

REQUERENTE: Suvamy Vivekananda Meireilles/Corregedor-Geral do Ministério Público/MA

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Maranhão

ASSUNTO: Pedido de avocação dos processos administrativos nº 6875AD/2012, 2096CS/2013, 7025/2013, 4687AD/2012, 2352CS/2012 e cópia do processo nº 1953CS/2012, que tramita perante a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela avocação dos procedimentos, nos termos do voto do Relator.

8) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001690/2013-47 (Procedimento Avocado)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Maranhão

ASSUNTO: Procedimentos disciplinares nºs 3129AD/2012, 3642AD/2012, 02/2013, 8322AD/2012, 8697AD/2012, 8842AD/2012, 05/2012-CGMP, 10326AD/2012, 2780AD/2013, 3054AD/2013, 3056AD/2013, 3406AD/2013, 3623AD/2013, 3642AD/2012, 3788D/2013, 3923AD/2013 e 4600AD/2013, que tramitam na Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou o afastamento do membro do Ministério Público do Estado do Maranhão, por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator.

9) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000326/2013-60 (Embargos de Declaração) (Apenso: Processos CNMP nº 0.00.000.000327/2013-12, 0.00.000.000875/2012-53 e 0.00.000.000930/2012-13)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás

ASSUNTO: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de Goiás.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou o afastamento do membro do Ministério Público do Estado de Goiás por 60 (sessenta) dias, prorrogou o afastamento, também pelo prazo de 60 (sessenta) dias, e decidiu pela prorrogação do prazo por 90 (noventa) dias, para a conclusão dos trabalhos da comissão processante, nos termos propostos pelo Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Leonardo Carvalho.

10) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000874/2013-90 (Processo Administrativo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.001395/2012-18)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Amapá

ASSUNTO: Submissão ao Plenário da decisão do Corregedor Nacional do Ministério Público, de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Amapá, nos termos do artigo 77, IV, §1º e artigo 89 do Regimento Interno do CNMP.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a partir de 12/02/2014, para a conclusão dos trabalhos da comissão processante, nos termos propostos pelo Relator.

ATA DE 10 DE MARÇO DE 2014

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2014 Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze, às dez horas e dezoito minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Quinta Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Alessandro Tramujas Assad, Luiz Moreira Gomes Júnior, Jeferson Luiz Pereira Coelho, Jarbas Soares Júnior, Marcelo Ferra de Carvalho, Cláudio Henrique Portela do Rego, Alexandre Berzosa Saliba, Esdras Dantas de Souza, Walter de Agra Júnior, Leonardo de Farias Duarte, Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho e Fábio George Cruz da Nóbrega. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Pereira Duarte e o representante da OAB, Doutor Marcus Vinícius Furtado Coelho. Presentes, também, os Doutores Blal Yassine Dalloul, Secretário-Geral do CNMP; e os Doutores Mauro Viveiros, Corregedor-Geral do Estado de Mato Grosso; Wendell Beethoven Ribeiro Agra, Promotor de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte; Maria Sônia Gurgel da Silva, Procuradora de Justiça do Estado Rio Grande do Norte; Benis Silva Queiroz Barros, Corregedora-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Maria de Lourdes Medeiros de Azevedo, Corregedora-Geral do Estado do Rio Grande do Norte; Lio Marcos Marin, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina; Antônio Marcos Dezan, Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT; Rinaldo Reis Lima, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte; Márcia Francine Broietti, Promotora de Justiça do Estado do Paraná; Lauro Machado Nogueira, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás; César Bechara Nader Mattar Júnior, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP; Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP; Roberto Alvares, Promotor de Justiça do Estado do Amapá; Ivana Lúcia Franco Ceil, Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amapá; Daniela de Moraes do Monte Varandas, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; Luis Antonio Camargo de Melo, Procurador-Geral do Trabalho; José Robalinho Cavalcanti, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR; Eudo Rodrigues Leite, Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte - AMPERN; Anísio Marinho Neto, Procurador de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte; Pedro de Souto, Procurador de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte. Iniciados os trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes e informou que a Secretaria Geral enviou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 40 (quarenta), publicadas no período de 17/02/2014 a 07/03/2014, em cumprimento ao disposto no artigo 43, § 2º, do RICNMP. Na oportunidade, anunciou, a pedido dos Relatores, o adiamento dos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.000352/2013-98; 0.00.000.001414/2013-89; 0.00.000.001746/2013-63 e 0.00.000.001795/2013-04. Em seguida, suscitou questão de ordem, com vistas à regularização do Processo CNMP n.º 0.00.000.000169/2012-10, levado a julgamento na 3ª Sessão Ordinária de 2014, que aprovou recomendação do Tribunal de Contas da União a este CNMP, no sentido de orientar os membros do Ministério Público a requererem ao juízo competente, em caráter cautelar, a alienação antecipada dos bens apreendidos oriundos do tráfico de entorpecentes. Na ocasião, o Conselho, por unanimidade, ratificou a aprovação da Recomendação, nos termos do art. 149, §2º, do RICNMP. Em seguida, o Presidente comunicou que faria o pregão dos processos com pedidos de sustentação oral, conforme deliberado na 4ª Sessão Ordinária de 2014. Após, passou-se, então, ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001464/2013-66, o Conselheiro Antônio Pereira Duarte passou a compor a mesa. Durante o julgamento desse processo, o Presidente submeteu ao plenário a primeira questão de ordem, relativa ao pedido extemporâneo de sustentação oral formalizado pelo Doutor Pedro Tavares Filho, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, em substituição. Após a deliberação do colegiado e, em razão do empate, foi deferido o pedido, por ser mais favorável à defesa. Em seguida, submeteu a segunda questão de ordem, acerca da duplicação do tempo para a sustentação oral, em razão de serem duas as requerentes. Na oportunidade, o Conselho, por maioria, deliberou pelo indeferimento, vencidos os Conselheiros Esdras Dantas, Walter Agra, Leonardo Carvalho, Luiz Moreira e Jeferson Coelho, que acolhiam a questão de ordem. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000766/2013-17, o Relator, Conselheiro Esdras Dantas, suscitou questão de ordem, acerca do pedido de adiamento do julga-

mento formalizado pela requerente. Na oportunidade, o Conselho, por unanimidade, indeferiu a solicitação, nos termos propostos pelo Relator. Na ocasião, declarou-se impedido o Conselheiro Marcelo Ferra. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000636/2013-84, pediu vista em mesa o Conselheiro Fábio George. Após, o Conselheiro Luiz Moreira levou a julgamento, extrapauta, o Processo CNMP nº 0.00.000.000894/2013-61, para prorrogação do prazo, por mais sessenta dias, para a conclusão dos trabalhos pela comissão processante, o que foi deferido à unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Walter Agra levou a julgamento, extrapauta, o Processo CNMP nº 0.00.000.000233/2014-16, relativo à solicitação de créditos suplementares, para complemento das despesas com Auxílio-Alimentação e com Assistência Pré-Escolar, requeridos pelo Ministério Público Militar, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Federal, para parecer deste Conselho Nacional, conforme determinação da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.919/2013. A sessão foi suspensa às doze horas e cinquenta e três minutos e reiniciada às quatorze horas e cinquenta e quatro minutos, sob a presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jarbas Soares Júnior e Antônio Pereira Duarte. Dando continuidade aos trabalhos, o Conselheiro Fábio George levou a julgamento o Processo CNMP nº 0.00.000.000636/2013-84, do qual havia pedido vista em mesa. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Leonardo Farias suscitou questão de ordem, no sentido de propor a instauração, de ofício, de Procedimento de Controle Administrativo, em virtude da matéria divulgada no Jornal Folha de São Paulo, no dia dois de março do corrente ano, no qual há relato sobre o pagamento de remuneração acima do teto constitucional no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, fato constatado no Relatório de Inspeção no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, apresentado pela Corregedoria Nacional no Processo CNMP nº 0.00.000.000694/2012-27, que foi aprovado, à unanimidade, na Décima Terceira Sessão Ordinária, realizada em sete de agosto de dois mil e treze. Em seguida, o Conselheiro Luiz Moreira informou que o Processo CNMP nº 0.00.000.000367/2014-37, sob sua relatoria, tem por objeto a análise da legalidade do pagamento de auxílio moradia, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Após, o Conselheiro Walter Agra sugeriu que o PCA a ser instaurado fosse distribuído para o Conselheiro Luiz Moreira, por prevenção. Na ocasião, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior passou a compor a mesa. Em seguida, o Conselheiro Leonardo Farias informou que os dados divulgados no periódico eram mais abrangentes e que as verbas em discussão seriam de natureza remuneratória, sendo distintas do auxílio alimentação, que teria natureza indenizatória. Na oportunidade, o Conselheiro Marcelo Ferra consignou que a matéria veiculada referia-se a gratificações por exercício de cargos na administração superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que superam o teto constitucional, e manifestou-se contrariamente à distribuição do PCA ao Conselheiro Luiz Moreira, por prevenção. Na sequência, o Presidente submeteu a questão de ordem suscitada pelo Conselheiro Leonardo Farias, oportunidade em que o Conselho, por unanimidade, deliberou pela instauração, de ofício, do PCA, para apuração de eventuais irregularidades no pagamento aos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, excluído, da análise, o pagamento do auxílio moradia. Após, o Conselheiro Cláudio Portela questionou se as providências requeridas nos Relatórios de Inspeção elaborados pela Corregedoria Nacional estariam sendo cumpridas, ocasião em que o Presidente registrou que foram opostos Embargos de Declaração no Processo CNMP nº 0.00.000.000694/2012-27, pendentes de julgamento. Em seguida, o Presidente submeteu a segunda questão de ordem, acerca da distribuição do PCA, ao Conselheiro Luiz Moreira, por prevenção, ocasião em que o Conselheiro Walter Agra retirou a proposta, restando deliberado, à unanimidade, que a distribuição seria aleatória. Após, o Conselheiro Jeferson Coelho anunciou o julgamento conjunto dos Processos CNMP nº 0.00.000.001599/2013-21 e nº 0.00.000.000028/2014-51, sendo o último extrapauta. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000875/2013-34, declarou-se suspeito o Conselheiro Luiz Moreira. Na ocasião, o Presidente assinalou a ausência justificada do Conselheiro Antônio Duarte. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Alexandre Saliba levou a julgamento, extrapauta, os Processos CNMP nº 0.00.000.001790/2013-73 e nº 0.00.000.001799/2013-84.

Na ocasião, o Presidente suscitou questão de ordem, uma vez que se tratava de julgamento de Embargos de Declaração, acolhidos com efeitos modificativos, sem manifestação das partes embargadas, oportunidade em que o Relator decidiu retirar de pauta os mencionados processos, para oportunizar o contraditório às partes. Em seguida, o Conselheiro Walter Agra levou a julgamento, extrapauta, o Processo CNMP nº 0.00.000.001811/2013-51. Após, o Conselheiro Cláudio Portela apresentou Proposta de Resolução, que altera a Resolução CNMP nº 20/2007, para acrescentar o parágrafo único no art. 3º, no mencionado ato normativo. Na oportunidade, deu-se início aos trâmites regimentais. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000703/2012-80, o Conselheiro Leonardo Farias, relator do feito por sucessão, suscitou questão de ordem, no sentido de extinguir o feito sem resolução do mérito, em razão de fato superveniente, oportunidade em que pediu vista o Conselheiro Walter Agra. Na ocasião, os Conselheiros Jarbas Soares Júnior e Leonardo Carvalho anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator. Após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001481/2013-01, o Presidente comunicou o trancamento da pauta para a 6ª Sessão Ordinária, a ser realizada no próximo dia dezoisete, oportunidade em que será levado a julgamento, extrapauta, o Processo CNMP nº 0.00.000.000138/2014-12, que trata da Proposta de Enunciado que versa sobre o requisito de repercussão geral a ser observado nos procedimentos que venham a tramitar nesse Conselho Nacional do Ministério Público, sob a relatoria do Conselheiro Leonardo Farias. Por ocasião do julgamento do processo CNMP nº

0.00.000.000997/2011-69, ausentou-se, ocasionalmente, o Conselheiro Luiz Moreira, voltando a compor a mesa após o julgamento desse processo. Em seguida, o Presidente cumprimentou o Conselheiro Cláudio Portela pelos votos proferidos no Sistema de Sessão Eletrônica. A sessão foi encerrada às dezenove horas e dezenove minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelo Presidente.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA - 10/03/2014

1) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001464/2013-66 (Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público)
RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior
REQUERENTES: Fabiana Lemes Zamalloa do Prado - Promotora de Justiça/GO; Marlene Nunes Freitas Bueno - Promotora de Justiça/GO

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Goiás
ASSUNTO: Requer a suspensão do ato de avocação do Inquérito Civil Público nº 201300341052, que supostamente desrespeitou a independência funcional de membros do Ministério Público do Estado de Goiás. Pedido de Liminar.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Doutor Eduardo Antônio Lucho Ferrão - Advogado das Requerentes; Doutor Pedro Tavares Filho - Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, em substituição

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o pedido, pediu vista o Conselheiro Antônio Duarte. Anteciparam os seus votos, inaugurando a divergência, o Conselheiro Walter Agra, no sentido de julgar parcialmente procedente o feito, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Leonardo Carvalho, Fábio George e Luiz Moreira e, acompanhando o Relator, os Conselheiros Alexandre Saliba e Leonardo Farias. Aguardam os demais.

2) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000766/2013-17 (Avocação) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.001294/2012-39)
RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza
REQUERENTE: Fânia Helena Oliveira de Amorim - Promotora de Justiça/MT

ADVOGADO: José Fábio Marques Dias Júnior - OAB/MT nº 6.398

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

ASSUNTO: Pedido de avocação dos Processos Administrativos Disciplinares GEDOC nº 00056-024/2012, 00057-024/2012, 00019-024/2013, 00020-024/2013, 00021-024/2013, 000040-024/2013 e do Incidente Mental nº 00066-024/2012, em tramitação perante a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Pedido de Liminar.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Mauro Viveiros - Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Goiás

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido e negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Marcelo Ferra.

3) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000894/2013-61 (Processo Administrativo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas

ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de Alagoas.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, nos termos propostos pelo Relator.

4) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000233/2014-16 (Anteprojeto de Lei)

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior
REQUERENTES: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal, Ministério Público Militar

INTERESSADO: Lauro Pinto Cardoso Neto - Secretário-Geral do MPU

ASSUNTO: Apresenta solicitação de créditos suplementares, para complemento das despesas com Auxílio-Alimentação e com Assistência Pré-Escolar, requeridos pelo Ministério Público Militar, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Federal, para parecer deste Conselho Nacional, conforme determinação da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.919/2013.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a suplementação indicada no anteprojeto de lei, nos termos do voto do Relator.

5) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000636/2013-84 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza
REQUERENTE: Fânia Helena Oliveira de Amorim - Promotora de Justiça/MT

ADVOGADO: José Fabio Marques Dias Junior - OAB/MT nº 6.398

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

ASSUNTO: Requer a suspensão dos efeitos e, posteriormente, a revogação da Resolução nº 84/2013-CPJ, editada pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Mato Grosso, a qual regulamenta o procedimento de aposentadoria compulsória por interesse público de membros do Ministério Público do mencionado Estado. Pedido de Liminar.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Mauro Viveiros - Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Goiás

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar procedente o pedido, pediu vista o Conselheiro Alessandro Tramuja. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Leonardo Farias e Fábio George. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Duarte. Aguardam os demais.

6) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001599/2013-21 (Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público)

RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho

REQUERENTES: Anísio Marinho Neto - Procurador de Justiça/RN; Arly de Brito Maia - Procurador de Justiça/RN; Branca Medeiros Mariz - Procuradora de Justiça/RN; Carlos Augusto Caio dos Santos Fernandes - Procurador de Justiça/RN; Darcy de Oliveira - Procuradora de Justiça/RN; Darci Pinheiro - Procurador de Justiça/RN; Geralda Franciny Pereira Caldas - Procuradora de Justiça/RN; Herbert Pereira Bezerra - Procurador de Justiça/RN; Humberto Pires da Cunha - Procurador de Justiça/RN; Luiz Lopes de Oliveira Filho - Procurador de Justiça/RN; Maria Auxiliadora de Souza Alcântara - Procuradora de Justiça/RN; Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo - Procuradora de Justiça/RN; Maria Sônia Gurgel da Silva - Procuradora de Justiça/RN; Maria Vânia Vilela Silva de Garcia Maia - Procuradora de Justiça/RN; Milfred Medeiros de Lucena - Procurador de Justiça/RN; Myriam Coeli Gondim D'Oliveira Solino - Procuradora de Justiça/RN; Paulo Roberto Dantas de Souza Leão - Procurador de Justiça/RN; Pedro de Souto - Procurador de Justiça/RN; Tereza Cristina Cabral de Vasconcelos Gurgel - Procuradora de Justiça/RN; Valdira Câmara Torres Pinheiro Costa - Procuradora de Justiça/RN

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

ASSUNTO: Requer o controle de ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, o qual encaminhou à Assembleia Legislativa do mencionado Estado, sem a oitiva do Colégio de Procuradores de Justiça, projeto de lei para alterar o art. 142, da Lei Complementar nº 141/96, de modo a permitir que os Promotores de Justiça que substituam Procurador de Justiça tenham todos os poderes do substituído. Pedido de liminar.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Pedro de Souto - Procurador de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte; Rinaldo Reis Lima - Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

DECISÃO: O Conselho, por maioria, decidiu pelo arquivamento do feito, em razão da perda do objeto, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Luiz Moreira, que entendia pela não aplicação da Lei, por vício procedimental, determinava a instauração de sindicância em face do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Duarte.

7) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000028/2014-51 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho

REQUERENTE: Rinaldo Reis Lima - Procurador-Geral de Justiça/RN

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

ASSUNTO: Requer providências para assegurar o cumprimento, pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, dos dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 141/96 que determinam a substituição plena, nas atividades judiciais e administrativas, dos Procuradores de Justiça por Promotores de Justiça, decorrentes de afastamentos legais daqueles por período superior a 60 dias. Pedido de Liminar.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Rinaldo Reis Lima - Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte; Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo - Corregedoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o pedido, revogando a decisão liminar anteriormente concedida, e prejudicados o Recurso Interno e Embargos de Declaração opostos, pediu vista o Conselheiro Walter Agra. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Jarbas Soares Júnior, Leonardo Farias, Cláudio Portela e Leonardo Carvalho. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Duarte.

8) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000875/2013-34 (Recurso Interno) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.001008/2012-35)

RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza
RECORRENTE: Membro do Ministério Público Federal

ASSUNTO: Recurso interno interposto contra decisão proferida às fls. 107/109.

SUSTENTAÇÃO ORAL: José Leovegildo Oliveira Moraes - Advogado do Recorrente

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Declarou-se suspeito o Conselheiro Luiz Moreira. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Jeferson Coelho e, justificadamente, o Conselheiro Antônio Duarte.

9) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001811/2013-51 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior

EMBARGANTES: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho - Promotor de Justiça/PE; Ministério Público do Estado de Pernambuco

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou parcialmente procedente procedimento de controle administrativo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração opostos pelo requerente, e acolheu os Embargos de Declaração pelo requerido, sem efeitos modificativos, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Duarte.

10) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001166/2013-76 (Processo Administrativo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.001439/2011-11)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado da Paraíba

ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado da Paraíba.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias, para conclusão dos trabalhos da comissão processante, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Duarte.

11) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000703/2012-80 (Pedido de Providências)

RELATORA: Cons. Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Benedito Torres Neto - Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás

ASSUNTO: Requer esclarecimentos deste Conselho Nacional acerca de dúvida suscitada na aplicação do art. 6º, I, 'f' e 'h', da Resolução CNMP nº 09/2006, referente à base de cálculo a ser considerada no pagamento de férias não gozadas ou licenças-prêmio convertidas em pecúnia.

DECISÃO: Após questão de ordem suscitada pelo Relator, no sentido de extinguir o feito sem resolução do mérito, em razão de fato superveniente, pediu vista o Conselheiro Walter Agra. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Jarbas Soares Júnior e Leonardo Carvalho. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Duarte. Aguardam os demais. Na 12ª Sessão Ordinária de 2013, a então Relatora, Conselheira Taís Ferraz, proferiu o seu voto, no sentido de responder positivamente à consulta formulada, para esclarecer que a base de cálculo para a indenização de férias e licença-prêmio não gozadas pelo membro do Ministério Público corresponde ao valor da remuneração efetivamente auferida por este, levando-se em consideração o abatimento do montante que eventualmente exceda o teto remuneratório constitucional, ocasião em que pediu vista o Conselheiro Jarbas Soares Júnior. Naquela oportunidade, anteciparam os seus votos, acompanhando a Relatora, os Conselheiros Tito Amaral, Maria Ester, Cláudia Chagas e Luiz Moreira.

12) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001481/2013-01 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

REQUERENTES: Adriana Lira de Luz Mello - Promotora de Justiça/RN; Adriano da Gama Dantas - Promotor de Justiça/RN; Fernanda Bezerra Guerreiro Lobo - Promotora de Justiça/RN; Fládia Raiane Soares de Souza - Promotora de Justiça/RN; Isabel de Siqueira Menezes - Promotora de Justiça/RN; Mariana Marinho Barbalho - Promotora de Justiça/RN; Patrícia Antunes Martins - Promotora de Justiça/RN; Roger de Melo Rodrigues - Promotor de Justiça/RN

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

ASSUNTO: Requer a suspensão dos Editais nº 24/2013 e 25/2013, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, que tornam públicas as vacâncias de duas Promotorias de Justiça do mencionado Estado, e que estão utilizando indevidamente como forma de provimento a promoção. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Duarte.

13) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000768/2013-14 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

REQUERENTES: Beatriz Hernandes Branco; Bruno Thomas Tanganelli; Gabriel Khoury Dayoub; Guilherme Prescott Monaco; Helena Duarte Marques; Isadora Martinatti Penna; Mariah Silva Vieira; Tiago Guimarães Fernandes

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Requer o controle em relação ao acúmulo das funções de Procurador de Justiça do Estado de São Paulo com as funções de Magistério e Diretor Adjunto de curso superior em Universidade daquele Estado, em desconformidade com a Resolução CNMP nº 73/2011. Pedido de Liminar.

DECISÃO: Após o voto-vista do Conselheiro Alessandro Tramuja, inaugurando a divergência, pela parcial procedência do pedido, no sentido de determinar a expedição de ordem ao membro do Ministério Público do Estado de São Paulo, para desconstituição de seu vínculo como Diretor Adjunto da Faculdade de Direito da PUC de São Paulo, e de encaminhar cópia dos autos à Corregedoria Geral do Estado de São Paulo, para apuração de eventual falta disciplinar, pediu vista o Conselheiro Alexandre Saliba. Anteciparam os seus votos, o Conselheiro Luiz Moreira, pela procedência do feito, e o Conselheiro Leonardo Farias, pela procedência parcial do pedido, não concordando com a remessa de cópia dos autos à Corregedoria de origem. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Duarte. Aguardam os demais. Na 20ª Sessão Ordinária de 2013, o Relator apresentou seu voto, no sentido de julgar improcedente o pedido, ocasião em que pediu vista o Conselheiro Alessandro Tramuja. Naquela oportunidade, anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Walter Agra e Jeferson Coelho.



14) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000987/2013-95 (Revisão de Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Goiás

ASSUNTO: Pedido de Revisão da Sindicância nº 201100000547, que tramitou no âmbito do Ministério Público do Estado de Goiás.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, no sentido de majorar a pena aplicada ao membro do Ministério Público do Estado de Goiás, para 60 (sessenta) dias de suspensão, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Duarte.

15) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001081/2013-98 (Processo Administrativo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.000994/2011-25)

RELATOR: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Jeferson Coelho e Luiz Moreira, que entendiam pela procedência. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Duarte.

16) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001523/2012-15 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Alexandre Berzosa Saliba

EMBARGANTE: SINFFAZ - Sindicato dos Técnicos em Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Estado de Minas Gerais

ADVOGADOS: Maria Claudia Bucchianeri Pinheiro - OAB/DF n.º 25.341

Flávia Cardoso Campos Guth - OAB/DF n.º 20.487

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que negou provimento a Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, rejeitou os presentes Embargos, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Duarte.

17) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000656/2013-55 (Proposição)

RELATOR: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

PROponente: Conselheira Taís Schilling Ferraz

ASSUNTO: Proposta de Resolução que dispõe sobre a atuação de membros do Ministério Público como órgãos intervenientes nos processos judiciais em que se requer autorização para trabalho de crianças e adolescentes menores de 16 anos, bem como traça parâmetros de proteção na excepcional hipótese de trabalho infantil artístico.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Duarte.

18) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000440/2013-90 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior

REQUERENTE: Thays Mattos Melo

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

ASSUNTO: Requer a apuração de possíveis irregularidades encontradas na seleção e credenciamento de estagiários para o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, que, supostamente, tem utilizado favorecimento pessoal e falta de lisura nesses atos de seleção.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Duarte.

19) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001294/2013-10 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza

REQUERENTE: José Lindoval de Galiza Filho

REQUERIDO: Ministério Público da União

ASSUNTO: Requer o controle da decisão proferida no Processo Administrativo PGR/MPF nº 1.00.000.010082/2013-78, que cassou a licença por motivo de afastamento do cônjuge do requerente, concedida pela Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nos termos do art. 84, § 2º, da Lei 8112/90.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do Relator, vencido o Presidente, que entendia pela improcedência. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Duarte.

20) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000997/2011-69 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior

REQUERENTE: Elia Blanca Mendonça de Pinto Braga

INTERESSADOS: Breno Wohl Bruno; Francisca Ferreira Freire; Gustavo Wagner Silva Santos

REQUERIDO: Ministério Público Militar/RJ

ASSUNTO: Visa à apuração de ato administrativo do Ministério Público Militar/RJ, devido à requisição irregular de militares das forças armadas, para prover cargo de Técnico de Apoio Especializado em Transporte, em detrimento de nomeação de candidatos aprovados no VI concurso do Ministério Público da União.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido e determinou o envio de cópia da decisão à Comissão de Controle Administrativo e Financeiro, para análise da matéria referente à distribuição e controle das vagas de servidores destinados aos diversos ramos do Ministério Público da União, nos termos do voto do Relator. Ausentes, ocasionalmente, o Conselheiro Luiz Moreira e, justificadamente, o Conselheiro Antônio Duarte.

ATA DE 17 DE MARÇO DE 2014

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2014 Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze, às quatorze horas e vinte e quatro minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Sexta Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência da Doutora Ela Wiecko Volkmer de Castilho, Presidente do CNMP, em exercício. Presentes os Conselheiros Alessandro Tramujas Assad, Luiz Moreira Gomes Júnior, Jeferson Luiz Pereira Coelho, Jarbas Soares Júnior, Antônio Pereira Duarte, Marcelo Ferra de Carvalho, Cláudio Henrique Portela do Rego, Esdras Dantas de Souza, Walter de Agra Júnior, Leonardo de Farias Duarte, Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho e Fábio George Cruz da Nóbrega. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Alexandre Berzosa Saliba e o representante da OAB, Doutor Marcus Vinícius Furtado Coelho. Presentes, também, os Doutores Blal Yassine Dalloul, Secretário-Geral do CNMP; e os Doutores Márcia Francine Broietti, Promotora de Justiça do Estado do Paraná; Maria de Lourdes Medeiros de Azevedo, Corregedora-Geral do Estado do Rio Grande do Norte; Maria Sônia Gurgel da Silva, Corregedora-Geral Adjunta do Estado do Rio Grande do Norte; Marlene Nunes Freitas Bueno, Procuradora de Justiça do Estado de Goiás; Fabiana Lemes Zamalloa do Prado, Promotora de Justiça do Estado de Goiás; Eudo Rodrigues Leite, Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte - AMPERN; Daniela de Moraes do Monte Varandas, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; Nelson Antônio Cavalcante Lemos, Primeiro Subprocurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba; Fábio Bastos Stica, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima; Marcos Antônio Ferreira das Neves, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará; Jorge de Mendonça Rocha, Subprocurador-Geral Jurídico-Institucional do Estado do Pará; José Robalinho Cavalcanti, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR; Ivens José Thives de Carvalho, Procurador de Justiça do Estado de Santa Catarina; Lio Marcos Marin, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina; Francisco Seraphico Ferraz da Nóbrega Filho, Presidente da Associação Paraibana do Ministério Público - APMP; Plácido Barroso Rios, Presidente da Associação Cearense do Ministério Público - ACMP; Luciana de Aquino Vasconcelos Frota, Segunda Vice-Presidente da Associação Cearense do Ministério Público - ACMP; Cristiane Podgurski, Promotora de Justiça do Estado do Paraná; Miguel Shlessarenko Júnior, Presidente da Associação Mato-Grossense do Ministério Público - AMMP; e Elisio Teixeira Lima Neto, Primeiro Secretário da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT. Iniciados os trabalhos, a Presidente cumprimentou todos os presentes e anunciou, a pedido dos Relatores, o adiamento dos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.001328/2012-95; 0.00.000.000352/2013-98; 0.00.000.001414/2013-89; 0.00.000.000837/2013-81; 0.00.000.001746/2013-63; 0.00.000.001796/2013-41; e 0.00.000.001795/2013-04. Informou, ainda, que a Secretaria Geral enviou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando vinte e cinco, publicadas no período de 10/03/2014 a 14/03/2014, em cumprimento ao disposto no artigo 43, § 2º, do RICNMP. Comunicou, também, que foi submetida à apreciação dos Conselheiros a minuta do Relatório de Gestão de 2013, a ser encaminhado ao Tribunal de Contas da União, ressaltando a necessidade de as manifestações serem feitas até a presente data. Informou, ainda, que o Ministério da Justiça, pela Secretaria da Reforma do Judiciário, solicitou o apoio do CNMP para a realização de uma pesquisa sobre o perfil do membro do Ministério Público. Esclareceu que há um projeto de pesquisa do Centro de Estudo sobre o Sistema de Justiça - CEJUS, coordenado pela professora Julita Lemgruber, intitulado "Ministério Público, guardião da democracia ou Órgão de execução penal?", e que a Secretaria de Reforma do Judiciário solicitou a indicação de um membro do CNMP, para participar do projeto, oportunidade em que os Conselheiros Alessandro Tramujas, Antônio Duarte e Leonardo Farias manifestaram interesse. Em seguida, a Presidente anunciou que teriam preferência no julgamento os processos administrativos disciplinares. Após, passou-se, então, ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001425/2013-69, a parte interessada suscitou questão de ordem da tribuna, acerca da possibilidade de realizar sustentação oral. Na ocasião, o Relator, Conselheiro Leonardo Carvalho, informou que o processo foi incluído na pauta da 4ª Sessão Ordinária de 2014 e que a interessada solicitou o adiamento do julgamento, em virtude da impossibilidade de estar presente na data aprazada, por motivo de saúde, o que foi acolhido. Esclareceu que na 5ª Sessão Ordinária de 2014, a interessada renovou o pedido de sustentação oral, comunicou que também não poderia estar presente, e pleiteou o direito de nomear defensor dativo e que lhe fosse restabelecido o prazo de notificação para apresentação de suas justificativas perante o CNMP. Comunicou que, nessa oportunidade, indeferiu o pedido porque a sustentação oral não foi previamente requerida quando da inclusão do processo na pauta, bem como porque o atestado médico apresentado, quando da primeira solicitação de adiamento, estabelecia um prazo de dez dias e a sessão plenária seguinte já ultrapassaria o mencionado prazo. Esclareceu que também indeferiu o pedido por entender que a interessada, ao apresentar as

suas razões de defesa perante a Corregedoria Geral do Estado do Paraná, optou por exercer o direito de autodefesa e o Supremo Tribunal Federal já se manifestou no sentido de que não há obrigatoriedade de a parte constituir advogado. Em seguida, leu o relatório referente à questão de ordem suscitada e submeteu a matéria à apreciação do colegiado. Na ocasião, o Conselheiro Luiz Moreira registrou que não havia razão para o indeferimento da sustentação oral, oportunidade em que o Conselheiro Leonardo Farias mencionou que seria uma questão de observância das regras previamente estabelecidas. Após, o Conselheiro Marcelo Ferra aduziu que se a interessada não tivesse sido intimada durante o prazo de inscrição para sustentação oral, o Conselho poderia flexibilizar, mas como o fora, deixou de se inscrever e houve o trancamento da pauta, não havia direito à nova inscrição. Na oportunidade, o Conselho, por maioria, indeferiu o pedido de sustentação oral, nos termos propostos pelo Relator, vencidos os Conselheiros Luiz Moreira, Jarbas Soares Júnior, Antônio Duarte, Cláudio Portela e a Presidente, que deferiram o pedido. Em seguida, ausentou-se, justificadamente, o Conselheiro Jeferson Coelho, e passou a compor a mesa o representante da OAB, Doutor Cláudio Pereira de Souza Neto. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001652/2013-94, declarou-se suspeito o Conselheiro Leonardo Farias. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000844/2013-83, declarou-se suspeito o Conselheiro Cláudio Portela. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001337/2013-67, o representante da OAB, Doutor Cláudio Pereira de Souza Neto, ausentou-se justificadamente. Durante o julgamento desse processo, o Conselheiro Fábio George, que estava com vista dos autos, informou que o advogado do Membro do Ministério Público Federal, interessado no feito, requereu, na presente data, a suspensão do julgamento, sob a alegação de fato novo, que seria o julgamento, pela Justiça de Santa Catarina, de uma exceção de suspeição, apresentada pelas empresas interessadas em desfavor do citado Procurador da República. Na oportunidade, manifestou-se no sentido de não acolher o pedido, uma vez que o julgamento ainda trata da liminar e as partes terão oportunidade para se manifestar a respeito da matéria por ocasião do julgamento do mérito. Em seguida, o Conselheiro Antônio Duarte registrou que a solicitação deveria ter sido direcionada a ele, relator do feito, e em momento oportuno, uma vez que o julgamento, no tocante à liminar, já estava em avançado estágio. Acrescentou que, no seu entendimento, a análise feita pelo Conselheiro Fábio George, no voto-vista, não interferiria na possibilidade de o advogado do referido Membro do Ministério Público Federal novamente pleitar a apreciação do fato superveniente, já que ainda não adentrou no mérito. Por tal razão, indeferiu o pedido de suspensão do julgamento. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Antônio Duarte registrou a presença do Doutor César Mattar Júnior, Promotor de Justiça do Estado do Pará, que está transmitindo o cargo de Presidente da CONAMP para a Doutora Norma Cavalcanti. Na ocasião, lhe rendeu homenagens, consignando a admiração e o respeito de todo o plenário e o congratulando pela excelente gestão à frente da CONAMP. Na oportunidade, os Conselheiros Marcelo Ferra, Jarbas Soares Júnior, Leonardo Carvalho, Alessandro Tramujas e Fábio George aderiram à manifestação feita. Em seguida, o Conselheiro Luiz Moreira acrescentou que na atuação do Presidente da CONAMP se destacaram o modo destemido e aguerrido pelo qual estabeleceu uma relação com os poderes políticos. Destacou que o Doutor César Mattar Júnior foi uma voz muito ouvida no Congresso Nacional, por levar racionalidade ao embate nas diversas questões em que o Ministério Público direta ou indiretamente se via impelido a se manifestar. Registrou, ainda, que, por ocasião da eleição de Procuradores-Gerais de Justiça, atuou incansavelmente, com vistas a garantir, na escolha dos Governadores dos Estados, a manifestação do Ministério Público. Ressaltou, também, a dignidade pela qual tratou todas as questões submetidas à sua representação, jamais repelindo qualquer atitude de discordância aos modos como conduziu a referida Associação. Por fim, felicitou o Doutor César Mattar Júnior, desejando que continue brilhando no Estado do Pará, na carreira que escolheu. Em seguida, o Conselheiro Esdras Dantas se associou às manifestações já feitas e destacou o zelo, a dedicação e a operosidade das suas gestões à frente da CONAMP, perceptíveis nos relatórios encaminhados ao CNMP, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Cláudio Portela. Na oportunidade, o Conselheiro Walter Agra reiterou todas as menções elogiosas e desejou amplo sucesso à Doutora Norma Cavalcanti, que irá assumir o cargo. Por fim, a Presidente parabenizou o Doutor César Mattar Júnior e desejou-lhe sucesso nos próximos empreendimentos. A sessão foi suspensa às dezessete horas e quarenta e três minutos e reiniciada às dezoito horas e onze minutos. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000400/2012-67, o Conselheiro Antônio Duarte cumprimentou a Presidente pela maneira firme e segura ao conduzir a sessão, manifestação à qual aderiu o colegiado. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Leonardo Carvalho cumprimentou o Conselheiro Cláudio Portela, pela passagem do seu aniversário, o que foi ratificado pelo plenário. Em seguida, o Conselheiro Walter Agra levou a julgamento, extrapauta, os Processos CNMP n.ºs 0.00.000.000242/2014-15; 0.00.000.000243/2014-51; 0.00.000.000244/2014-04 e 0.00.000.000245/2014-41, para homologação do reconhecimento da prescrição, o que foi acolhido à unanimidade. A sessão foi encerrada às dezenove horas e trinta e seis minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pela Presidente.

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Presidente do CNMP
Em exercício

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA - 17/03/2014

1) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000464/2013-49 (Revisão de Processo Disciplinar)
RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí
ASSUNTO: Pedido de Revisão do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 002/2011, que tramitou no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, reconheceu a prescrição no caso concreto, nos termos do voto do relator, vencido o Conselheiro Cláudio Portela, que permitia ao membro do Ministério Público do Estado do Piauí o direito de ver apreciado o mérito. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Alexandre Saliba.

2) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001590/2011-59 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
RECORRENTE: Paulo Fernando Silveira
RECORRIDOS: Membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ASSUNTO: Recurso Interno contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar em desfavor de membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Alexandre Saliba.

3) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000108/2012-44 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Antônio Pereira Duarte
RECORRENTE: Jorge Benedito Florentino de Britto
RECORRIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Alexandre Saliba.

4) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001425/2013-69 (Revisão de Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

REQUERENTE: Moacir Gonçalves Nogueira Neto/Corregedor-Geral MP-PR

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Paraná
ASSUNTO: Pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2012-CGMP, que tramitou no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar procedente o pedido, para aplicar a pena de censura ao membro do Ministério Público do Estado do Paraná, pediram vista os Conselheiros Fábio George e Luiz Moreira. Antecipou o seu voto, acompanhando o Relator, o Conselheiro Walter Agra. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho e Alexandre Saliba.

5) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001652/2013-94 (Revisão de Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
REQUERENTE: Corregedoria Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

REQUERIDO: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

ASSUNTO: Requer a revisão de processo disciplinar contra a decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que arquivou o Processo Administrativo Disciplinar nº 08190.048316/12-66.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar procedente o pedido, para aplicar a pena de censura ao membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, pediu vista o Conselheiro Luiz Moreira. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Walter Agra e Jarbas Soares Júnior. Declarou-se suspeito o Conselheiro Leonardo Farias. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho e Alexandre Saliba.

6) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000844/2013-83 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior
REQUERENTE: Antônio Soares Feitosa

ASSUNTO: Requer providências contra ato do Presidente da Comissão de Concurso do 7º Concurso Público para provimento de cargos de Analista e Técnico do MPU. Pedido Liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Declarou-se suspeito o Conselheiro Cláudio Portela. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho e Alexandre Saliba.

7) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000976/2013-13 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
REQUERENTE: Rafael Alves de Matos
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Tocantins

ASSUNTO: Requer a suspensão do concurso público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Tocantins, bem como a anulação da fase objetiva do referido certame, com a convocação dos candidatos inscritos para a reaplicação das provas, nos termos do Edital de abertura. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Deixou de votar o Conselheiro Leonardo Carvalho, por não ter assistido à leitura do relatório. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho e Alexandre Saliba.

8) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001725/2013-48 (Procedimento de Controle Administrativo) (Aposos: Processos CNMP n.ºs 0.00.000.001741/2013-31, 0.00.000.001751/2013-76 e 0.00.000.001756/2013-07)

RELATOR: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
REQUERENTE: Giuseppe Ferreira Freitas de Medeiros
REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho

ASSUNTO: Requer seja determinada à Comissão do 18º Concurso para provimento de cargos de Procurador do Trabalho, que reavalie as respostas do candidato e a suspensão do prazo para apresentação de recurso contra o resultado da prova dissertativa. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedentes os pedidos, nos termos do voto do relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Alexandre Saliba e Jeferson Coelho.

9) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001337/2013-67 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Antônio Pereira Duarte
REQUERENTES: Ciacoi - Administração de Imóveis Ltda.; Habitusul Empreendimentos Imobiliários Ltda.

ADVOGADOS: José Luiz Borges Germano da Silva - OAB/RS n.º 7.574; Laura Valls Germano da Silva - OAB/RS n.º 78.518; Pietro Miorim - OAB/RS n.º 70.897

REQUERIDO: Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina

ASSUNTO: Requer a desconstituição de atos administrativos praticados por membro do Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina, consolidados nas Recomendações nºs 71/2012, 72/2012, 14/2013 e notificação via ofício 7750/2012, contrários às decisões judiciais proferidas nos autos da ACP nº 2008.72.00.000950-1, do AI nº 2008.04.00.004894-9/SC e da Cautelar Incidental nº 5022472-69.2012.404.7200/SC. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Jarbas Soares Júnior, Fábio George e a Presidente, que davam provimento ao Recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho e Alexandre Saliba.

10) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001196/2013-82 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior
REQUERENTE: Fernanda Elisa Pereira Altoé
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Requer a revisão do ato administrativo do Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, que indeferiu pedido de indenização de férias proporcionais consolidado no protocolo PGJ/MP nº 0032166/13.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Cláudio Portela, Fábio George, Jarbas Soares Júnior, Luiz Moreira e a Presidente que julgavam o feito improcedente. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Alexandre Saliba e Jeferson Coelho.

11) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000076/2013-68 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Antônio Pereira Duarte
REQUERENTE: Mario Cesar Cardoso
REQUERIDO: Procuradoria Geral da República/Ministério Público Federal

ASSUNTO: Requer a verificação de suposta irregularidade na exoneração de funcionário contratado pelo Ministério Público Federal, na forma autorizada pelo Decreto nº 77.242/76, bem como a reintegração ao quadro de pessoal da PGR/MPF, de acordo com a Decisão exarada no processo CNMP nº 0.00.000.001070/2011-46.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Marcelo Ferra, Fábio George, Jarbas Soares Júnior e a Presidente, que entendiam pela improcedência. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho e Alexandre Saliba.

12) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001464/2013-66 (Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior
REQUERENTES: Fabiana Lemes Zamalloa do Prado - Promotora de Justiça/GO; Marlene Nunes Freitas Bueno - Promotora de Justiça/GO

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Goiás

ASSUNTO: Requer a suspensão do ato de advocação do Inquérito Civil Público nº 201300341052, que supostamente desrespeitou a independência funcional de membros do Ministério Público do Estado de Goiás. Pedido de Liminar.

DECISÃO: Após o voto-vista do Conselheiro Antônio Duarte, no sentido de acompanhar o Relator, pediu vista a Presidente. Reajustou o seu voto, para acompanhar o Relator, o Conselheiro Luiz Moreira, seguido pelos Conselheiros Marcelo Ferra e Alessandro Tramujs. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho e Alexandre Saliba. Na 5ª Sessão Ordinária de 2014, o Relator julgou o feito improcedente, ocasião em que pediu vista o Conselheiro Antônio Duarte. Naquela oportunidade, antecipou o seu voto, inaugurando a divergência, o Conselheiro Walter Agra, no sentido de julgar parcialmente procedente o feito, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Leonardo Carvalho, Fábio George e Luiz Moreira e, acompanhando o Relator, os Conselheiros Alexandre Saliba e Leonardo Farias. Aguardam os demais.

13) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000400/2012-67 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza
REQUERENTES: Guilherme Vieira de Castro - Promotor de Justiça; João Paulo Pedrosa Barbosa - Promotor de Justiça; Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega - Promotor de Justiça e Vanessa Calvalcanti - Promotora de Justiça.

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Pernambuco

ASSUNTO: Visa à anulação de ato administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco quanto a aparente ilegalidade na publicação de editais de promoção de membros do Parquet. Pedido de liminar.

DECISÃO: Após o voto-vista do Conselheiro Jarbas Soares Júnior, acompanhando o relator, no sentido de julgar o feito improcedente, pediu vista o Conselheiro Cláudio Portela. O Conselheiro Mario Bonsaglia proferiu voto-vista divergente na 2ª Sessão Extraordinária de 2013, no sentido de julgar o pedido parcialmente procedente, para que os cargos vagos na carreira do Ministério Público do Estado de Pernambuco passem a ser providos inicialmente por meio de remoção, devendo os cargos remanescentes ser ofertados à promoção e à nomeação, nos termos do art. 45, § 1º, da LOMPE. Aguardam os demais. Ausente, justificadamente, os Conselheiros Alexandre Saliba e Jeferson Coelho.

14) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000242/2014-15 (Procedimento Advogado)

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará

ASSUNTO: Processo nº 8253/2012-0, advogado do Ministério Público do Estado do Ceará, conforme Decisão exarada na Correição CNMP nº 0.00.000.001121/2012-11.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou o reconhecimento da prescrição, nos termos do voto do relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Alexandre Saliba e Jeferson Coelho.

15) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000243/2014-51 (Procedimento Advogado)

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará

ASSUNTO: Processo nº 8371/2012-0, advogado do Ministério Público do Estado do Ceará, conforme Decisão exarada na Correição CNMP nº 0.00.000.001121/2012-11.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou o reconhecimento da prescrição, nos termos do voto do relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Alexandre Saliba e Jeferson Coelho.

16) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000244/2014-14 (Procedimento Advogado)

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará

ASSUNTO: Processo nº 8372/2012-8, advogado do Ministério Público do Estado do Ceará, conforme Decisão exarada na Correição CNMP nº 0.00.000.001121/2012-11.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou o reconhecimento da prescrição, nos termos do voto do relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Alexandre Saliba e Jeferson Coelho.

17) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000245/2014-41 (Procedimento Advogado)

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará

ASSUNTO: Processo nº 8506/2012-1, advogado do Ministério Público do Estado do Ceará, conforme Decisão exarada na Correição CNMP nº 0.00.000.001121/2012-11.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, homologou o reconhecimento da prescrição, nos termos do voto do relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Alexandre Saliba e Jeferson Coelho.

DECISÕES DE 9 DE ABRIL DE 2014

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001507/2013-11

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

REQUERENTE: J. J. D. L.

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ESCOLA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - FEMPAR

DECISÃO

(...) Portanto, está patente a perda do objeto e não há qualquer providência a ser tomada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, razões pelas quais DETERMINO O ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no artigo 43, inciso IX, alíneas "b" e "c", do Regimento Interno do CNMP. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000239/2014-93

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA

REQUERENTE: LUDMILA ALESSANDRA VIEIRA BOTTARO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



DECISÃO
(...) Portanto, está patente a falta de interesse, razão pela qual DETERMINO O ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no artigo 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno do CNMP.
Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000515/2014-13
RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO PAULISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO
(...) Com essas considerações, com fulcro no artigo 43, IX, "b", do Regimento Interno do CNMP, DETERMINO o arquivamento do Procedimento de Controle Administrativo em epígrafe.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.000431/2014-80
RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO PAULISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ADVOGADOS: IGOR TAMASAUSKAS - OAB/SP Nº 173.163
PIERPAOLO CRUZ BOTTINI - OAB/SP Nº 163.657
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO
(...) Ante o exposto, determino o arquivamento do presente feito com fulcro no art. 43, IX, "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.
Publique-se. Intime-se a requerente na pessoa de seus advogados.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Conselheiro-Relator

PROCESSO: PP Nº 0.00.000.000532/2014-51
RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
REQUERENTE: PIETRO DANIEL MALTA FALCÃO CALOËTE
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECISÃO
(...) Ante o exposto, não havendo providência a ser adotada por este Conselho Nacional do Ministério Público, determino o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 46, inciso X, "d", do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público,

c/c Enunciado nº 6 deste Colegiado. Cientifique-se o requerente. Publique-se.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Conselheiro-Relator

RPD Nº 0.00.000.001479/2013-24
REQUERENTE: ADILSON GARCIA DO NASCIMENTO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

DECISÃO
(...) O peticionário pretende uma liminar do Conselho Nacional do MP para resguardá-lo de eventuais efeitos deletérios provindos de decisão do Judiciário. Tal pretensão é incompatível com o sistema jurídico, pois induz a que se busque solução administrativa para problema judicial, ou solução judicial para problema administrativo. O requerente quer o melhor do dois mundos. Se pretende suspender os efeitos de uma decisão judicial, deve propor as medidas cabíveis naquele âmbito.
Por todas essas razões, archive-se (RICNMP, art. 43, IX, b c/c 111, por analogia, e 112, parágrafo único, também por analogia).
Intime-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro-Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 191, DE 9 DE ABRIL DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, em conformidade com as disposições do Art. 91, inciso XXI, da Lei Complementar nº 75/93, e com a competência delegada pela Portaria PGR nº 308, de 28.5.1996, publicada na Seção 2 do DOU de 30.5.1996, resolve:
Alterar a Portaria nº 110, de 11.3.2014, publicada no DOU nº 48, de 12.3.2014, Seção 1, página 86, no que se refere à Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, que passará a ter a seguinte redação:

Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região - Mato Grosso do Sul

Sede	Ofícios	Área de Abrangência
Campo Grande		Campo Grande e municípios não abrangidos pelos Ofícios de Corumbá, Dourados e Três Lagoas
	Corumbá	Bodoquema, Corumbá, Ladário e Miranda
	Dourados	Amambai, Angélica, Antônio João, Aral Moreira, Bataiporã, Caarapó, Coronel Sapucaia, Dourados, Douradina, Deodápolis, Eldorado, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Iguatemi, Itaporã, Itaquiraí, Ivinhema, Japorã, Jateí, Juti, Laguna Caarapã, Mundo Novo, Navirai, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Paranhos, Ponta Porã, Sete Quedas,Tacuru, Taquarassu, Vicentina
	Três Lagoas	Anaurilândia, Aparecida do Taboado, Bataguassú, Brasilândia, Cassilândia, Chapadão do Sul, Costa Rica, Inocência, Paraíso das Águas, Paranaíba, Santa Rita do Pardo, Selvírea, Três Lagoas,

EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI

MAPA DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTO DE PROCESSOS

PRODUTIVIDADE		MARÇO/2014						
SUBPROCURADOR-GERAL PROCURADOR REGIONAL	SALDO ANTERIOR	DISTRIB NO MÊS	TOTAL	RESTIT A CDJ	SALDO ATUAL NO GABINETE			
					P/ EMISSÃO DE PARECER		DISTRIB MÊS	TOTAL
					EXERCÍCIO ANTERIOR	MESES ANTER		
LUIZ DA SILVA FLORES	64	320	384	332	00	00	52	52
JOSE ALVES PEREIRA FILHO Conselheiro do CSMPT	26	160	186	164	00	01	21	22
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO Conselheiro do CNMP	00	00	00	00	00	00	00	00
HELOISA MARIA MORAES REGO PIRES Ouvidora do MPT	00	00	00	00	00	00	00	00
RONALDO TOLENTINO DA SILVA Com. de Inq. Adm. - Port. 06 de 19/03 BS Especial 3-D	93	320	413	379	00	00	34	34
GUILHERME MASTRICHI BASSO Aposentadoria - Port. 87 DOU 2 de 05/03	00	00	00	00	00	00	00	00
MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA	47	320	367	285	00	00	82	82
JOSE CARLOS FERREIRA DO MONTE Com. Auxiliar de Correição - Port. 05 de 10/03 BS Especial 3-B / Com. de Inq. Adm. - Port. 06 de 19/03 BS Especial 3-D	55	160	215	215	00	00	00	00
LUCINEA ALVES OCAMPOS	21	320	341	261	00	00	80	80
DAN CARAI DA COSTA E PAES Licença Prêmio	36	240	276	276	00	00	00	00
JOSE NETO DA SILVA Conselheiro do CSMPT	01	160	161	121	00	00	40	40
ROGERIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO Conselheiro do CSMPT	31	160	191	168	05	11	07	23
LUIS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO Procurador-Geral	81	281	362	234	00	10	118	128
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS Conselheiro do CSMP T	20	160	180	172	00	00	08	08
EVANY DE OLIVEIRA SELVA Licença Médica	48	240	288	194	00	00	94	94
EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI Vice Procurador-Geral	02	180	182	147	00	00	35	35
RONALDO CURADO FLEURY Conselheiro do CSMPT / à Disposição do Concurso de 24/03 a 04/04	20	80	100	100	00	00	00	00



MANOEL ORLANDO DE MELO GOULART Corregedor-Geral	00	00	00	00	00	00	00	00
ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES Conselheiro do CSMP	07	160	167	138	00	00	29	29
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO Secretária do 18º Concurso para Procurador / Férias	264	160	424	165	56	65	138	259
TOTAIS	816	3.421	4.237	3.351	61	87	738	886

Última distribuição em 31/03 com 80 processos
II - ATUAÇÃO EFETIVA NAS SESSÕES DE JULGAMENTO

SUBPROCURADOR-GERAL / PROCURADOR REGIONAL	ÓRGÃO ESPE- CIAL	TRIBUNAL PLENO	SEDI I	SEDI II	SEDC	TURMA	CSJT	AUDIÊNCIAS DE DC / REUNIÕES DE ES
LUIZ DA SILVA FLORES						03		
JOSE ALVES PEREIRA FILHO				02				
RONALDO TOLENTINO DA SILVA						03		
MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA				01		02		
JOSE CARLOS FERREIRA DO MONTE						01		
LUCINEA ALVES OCAMPOS						01		
DAN CARAI DA COSTA E PAES					01			01
IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS						01		
VERA REGINA DELLA POZZA REIS					01			01
JOSE NETO DA SILVA						01		
ROGERIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO			02					
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS						03		
EVANY DE OLIVEIRA SELVA						01		
EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI	01	01	01			02	01	
RONALDO CURADO FLEURY						01		
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES						03		
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO						02		
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS								01
TOTAL	01	01	03	03	02	24	01	03

III - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO		
RECEBIDOS NO MÊS	RESTITUÍDOS NO MÊS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDOS E RESTITUÍDOS
2.885	3.301	- 416

IV - PROCESSOS NA PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO EM 31/03/2014 COM A COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA			
PARA DISTRIBUIÇÃO	PARA RESTITUIÇÃO AO TST	COM OS SUBPROCURADORES-GE- RAIS/PROCURADORES REGIONAIS PARA EMISSÃO DE PARECER	TOTAL
3.413	258	886	4.557

Brasília, 3 de abril de 2014.
LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
Procurador-Geral

MARCO /20 14 (Processos recebidos em 28/03/2014, distribuídos em 31/03/2014): 29 processos									
MEMBROS INTEGRANTES DA COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS/PGT	SALDO ANTE- RIOR (fevereiro)	DISTRIB. NO MÊS	DEVOLVIDOS À CRJ			EM PODER em 31/03/2014	Pedidos de acom- panhamento judi- ciais distribuídos em março/2014	Audiências/ reuniões/outras ativida- des institucionais/peti- ções extras	Memoriais apre- sentados ao TST
			CIÊNCIA/ NOTA TECNICA	AÇÃO	DEFESA				
ADRIANE REIS DE ARAÚJO/Procuradora Regional do Trabalho oficiando na PGT/	02	41	04/19	03	04	13	24	00	00
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS/Procuradora Regio- nal do Trabalho oficiando na PGT	09	41	12/14	05	07	12	19	05	06
MARIA APARECIDA GUGEL/Subprocuradora-Geral do Trabalho/ COORDENADORA DA CRJ	02	40	23/01	02	07	09	12	03	02
RICARDO JOSE MACEDO DE BRITTO PEREI- RA/Procurador Regional do Trabalho oficiando na PGT	06	43	00/16	01	05	27	08	00	02
TOTAIS	19	165	39/50	11	23	61	63	08	10

TRANSITO COM O TST			PROCESSOS COM OS PROCURADORES REGIONAIS DO TRABALHO PARA APRECIACAO	COM A CRJ	SALDO EXISTENTE EM 31/03/2014
RECEBIDOS DO TST	RESTITUÍDOS AO TST				
128	123		61	AG. DISTRIBUIÇÃO/ AG. REMESSA 00/00	61

Brasília, 3 de abril de 2014
EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI
Vice-Procurador-Geral

CONSELHO SUPERIOR

ESTATÍSTICA DO MÊS DE MARÇO DE 2014

I - PRODUTIVIDADE:

CONSELHEIRO	RELATOR				REVISOR			
	Saldo ante- rior	Processos Admi- nistrativos	Devolvidos	Em poder do Rela- tor	Saldo anterior	Processos Admi- nistrativos	Devolvidos	Em poder do Revisor
José Alves Pereira Filho	1	1	3	1	0	3	3	0
Otavio Brito Lopes ¹	3	3	2	4	8	0	0	8
José Neto da Silva	1	0	1	0	0	0	0	0
Rogério Rodriguez Fernandez Filho	4	2	3	3	1	1	1	1
Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas	4	0	0	4	0	0	0	0
Eduardo Antunes Parmeggiani ²	2	4	2	4	1	0	1	0
Ronaldo Curado Fleury	1	0	0	1	0	2	1	1



Antonio Luiz Teixeira Mendes	2	1	3	0	0	0	0	0
Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro ³	4	2	3	3	1	1	0	1
TOTAIS	22	15	17	20	11	6	6	11

- 1 - Considerando distribuições por dependência ao Processo principal CSMPT nº 08130.001076/2010 (revisor).
2 - Férias de 20/02 a 01/03/2014.
3 - Férias de 05 a 09/03/2014.
II - SITUAÇÃO

Entrada de processos no mês	20
Distribuição e redistribuição de processos no mês	10
Total de processos decididos/deliberados	7
Outras decisões/deliberações	2
Resoluções	0

Brasília-DF, de 8 de abril de 2014.
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
Vice-Presidente do Conselho

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
ESTATÍSTICA DO MÊS DE MARÇO/2014

Procedimentos da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT
I - PRODUTIVIDADE:

MEMBROS	RELATORES					
	Saldo anterior	Distrib. No mês	Devolv. ao Relator após diligencia	Devolv. no mês	Em diligência na CCR	Em poder do Relator
VERA REGINA DELLA POZZA REIS	21	259	2	270	3	9*
OTAVIO BRITO LOPES ¹	10	410	1	384	0	36**
IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS	13	412	2	399	1	27
EDELAMARE BARBOSA MELO ²	295	188	0	255	0	227**
ADRIANA SILVEIRA MACHADO ³	24	407	5	370	0	66
FÁBIO LEAL CARDOSO ⁴	83	257	2	334	2	10***
TOTAL	446	1933	12	2012	6	375

- 1 - Licença Médica - 12 e 13/03/14;
2 - Férias - 17/03 a 05/04/14;
3 - Licença Médica - 10 a 14/03/14 e Licença Prêmio - 19 a 28/03/14;
4 - Compensação de 130 feitos relativos à Licença Médica do Mês de Dezembro/2013;
* - Três processos com pedido de vista;
** - Um processo devolvido após vista;
*** - Quatro processos com pedido de vista.
II - SITUAÇÃO

Entrada de procedimentos no mês	1709
Distribuição e redistribuição de procedimentos no mês	1933
Total de procedimentos deliberados no mês	1982
Procedimentos aguardando inclusão em pauta de julgamento	9
Baixa dos autos por despacho/precedentes	18
Procedimentos aguardando distribuição a relator	1729
Procedimentos em diligência na Secretaria	59

Brasília-DF, 31 de março de 2014.
VERA REGINA DELLA POZZA REIS
Coordenadora

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 75, DE 8 DE ABRIL DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 000169.2012.01.006/7-604, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao meio ambiente de trabalho.
Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:
Instaurar o Inquérito Civil nº 000169.2012.01.006/7-604, em face da empresa BOA VIAGEM GESSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.554.253/0001-56, localizada na Rua 9, Quadra B, lote 153, Jardim Fluminense, Engenho do Mato, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infra-

firmado, que poderá ser secretariado pela servidora Cristina Pinheiro Araújo Pires.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CARVALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 461, DE 9 DE ABRIL DE 2014

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando
que, o teor de denúncia formulada em face do SANATÓRIO BELÉM, inscrito no CNPJ sob o nº 92.713.825/0001-71, com sede na Av. Oscar Pereira, 8300, prédio, Bairro Belém Velho, CEP 91.712-320, Porto Alegre/RS, no sentido de que não estaria sendo paga a tempo a remuneração correspondente ao período de férias a que fazem jus os empregados;
que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola disposições do artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, e do artigos 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;
que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;
que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de SANATÓRIO BELÉM - HOSPITAL PARQUE BELÉM, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 000732.2014.04.000/5;

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 269, DE 9 DE ABRIL DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 000428.2014.20.000/8
REPRESENTADO: VIGS - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
TEMA(s): 09.06.05. Trabalho Noturno

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.06.05. Trabalho Noturno; resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor RAFAEL IKEJIRI CARRARA para atuar como secretário.

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 272, DE 10 DE ABRIL DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 000020.2014.20.001/5
REPRESENTADO: STARCOM DO NORDESTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BRINQUEDOS LTDA
TEMA(s): 09.14.01. Alimentação do Trabalhador

O Ministério Público do Trabalho, pelo PROCURADOR DO TRABALHO subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.14.01. Alimentação do Trabalhador; resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor LIVIA MOURA DELFINO DA COSTA para atuar como secretário.

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 273, DE 10 DE ABRIL DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 000210.2014.20.000/3
REPRESENTADO: VARCO INTERNATIONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA
TEMA(s): 09.06.02.03. Jornadas Especiais, 09.14.01. Alimentação do Trabalhador

O Ministério Público do Trabalho, pelo PROCURADOR DO TRABALHO subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.06.02.03. Jornadas Especiais, 09.14.01. Alimentação do Trabalhador; resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor LIVIA MOURA DELFINO DA COSTA para atuar como secretário.

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 274, DE 10 DE ABRIL DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 000017.2014.20.001/8
REPRESENTADO: STARCOM DO NORDESTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BRINQUEDOS LTDA
TEMA(s): 03.02.01. Assinatura de Documentos em Branco, 09.06.03.05. Feriados

O Ministério Público do Trabalho, pelo PROCURADOR DO TRABALHO subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 03.02.01. Assinatura de Documentos em Branco, 09.06.03.05. Feriados; resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor LIVIA MOURA DELFINO DA COSTA para atuar como secretário.

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 275, DE 10 DE ABRIL DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 000452.2014.20.000/1
REPRESENTADO: HABEAS BEACH LTDA EPP
TEMA(s): 03.02.07. Outras Fraudes e Vícios de Consentimento na Relação de Emprego (campo de especificação obrigatória), 09.06.01. Anotação e Controle da Jornada, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento, 09.14.06. Salário Mínimo Nacional, Normativo ou Profissional, 09.14.09. Outras Hipóteses de Irregularidades Relacionadas com Remuneração ou Benefícios (campo de especificação obrigatória)

O Ministério Público do Trabalho, pelo PROCURADOR DO TRABALHO subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 03.02.07. Outras Fraudes e Vícios de Consentimento na Relação de Emprego (campo de especificação obrigatória), 09.06.01. Anotação e Controle da Jornada, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento, 09.14.06. Salário Mínimo Nacional, Normativo ou Profissional, 09.14.09. Outras Hipóteses de Irregularidades Relacionadas com Remuneração ou Benefícios (campo de especificação obrigatória); resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor LIVIA MOURA DELFINO DA COSTA para atuar como secretário.

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 276, DE 10 DE ABRIL DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 000430.2014.20.000/4
REPRESENTADO: UNIAO SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
TEMA(s): 09.06.05. Trabalho Noturno

O Ministério Público do Trabalho, pelo PROCURADOR DO TRABALHO subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.06.05. Trabalho Noturno; resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor LIVIA MOURA DELFINO DA COSTA para atuar como secretário.

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 277, DE 10 DE ABRIL DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 000427.2014.20.000/1
REPRESENTADO: MULTSEG SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
TEMA(s): 09.06.05. Trabalho Noturno

O Ministério Público do Trabalho, pelo PROCURADOR DO TRABALHO subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.06.05. Trabalho Noturno; resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor LIVIA MOURA DELFINO DA COSTA para atuar como secretário.

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 5, DE 31 DE MARÇO DE 2014

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137 c/c o artigo 139, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 22/CSMPM, de 29 de novembro de 1996, e o Plano de Correções Ordinárias - 2014, resolve:

I - Determinar a realização de Correição Ordinária na Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro - 5º Ofício, no período de 27 a 29 de maio de 2014;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERMINIA CELIA RAYMUNDO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

PORTARIA Nº 10, DE 2 DE ABRIL DE 2014

O Promotor de Justiça Adjunto da 4ª PROURB do MPDFT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.087801/14-53, que tem como interessado a Administração Regional de Brasília, para verificar lesão às normas de edificação, uso e gabarito no Trecho 2, lotes 2/16-54 do Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES 02 - Região Administrativa Brasília-DF.

MARCELO SANTOS TEIXEIRA

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 11 (ORDINÁRIA)

Sessão em 15 de abril de 2014, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-007.089/2014-7

Natureza: Admissão de Pessoal

Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - MT

Interessado: Otaviano Furtado do Vale

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.780/1999-4

Natureza: Prestação de Contas - Exercício 1998

Órgão/Entidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME

Responsáveis: Orlando Galvão Filho e outros

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.699/2013-9

Natureza: Prestação de Contas - Exercício 2012

Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás

Responsáveis: Sebastiao Donizeti da Silva e Rita de Cássia Massaro

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.221/2013-3

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás

Responsável: Antônio Faleiros Filho

Advogado constituído nos autos: não há.



TC-043.592/2012-0
Natureza: Prestação de Contas - Exercício 2011
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná
Responsáveis: Luiz Henrique Coelho Barreto e Raul Henrique Ribas Macedo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.694/2012-1
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Saúde Indígena
Interessado: Secretaria Especial de Saúde Indígena
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-001.921/2014-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Arlei Abele Alves; Camila Dantas Braz; Isaac Levi Ferreira Cima; Jader Fernando Conrat; Javan Gregory Carraro; Marcelo Donizete Almeida de Freitas
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná - DR/PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.000/2014-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Edilene Costa dos Santos; Hortência Passos Pereira; Maria Graciema da Conceição Fernandes; Maria Isa Rodrigues de Souza; Nivaldo Amaral de Souza; Vera Marcia Fonseca de Queiroz Silva
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Amazonas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.924/2014-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adilson Nascimento de Albuquerque Junior; Adriana Rosa de Souza Andrade; Alan Adonis Gomes Costa; Alan Rufino Matoso; Alexandre dos Prazeres da Silva; Antonio Filipe Alves de Amorim; Arthur Coutelo Chagas de Sales; Bruno Bione de Araújo; Bruno Verissimo Soares; Cleyllton Hudson Cursino de Brito Jorge; Deyvid Jaguaribe de Lira; Diego Ramon Pinheiro dos Santos; Diego Renaux de Carvalho Costa; Edielson Souza da Silva; Ednaldo Roberto de Melo Junior; Edson Felicio Ferreira; Fabio Henrique Sousa Portela de Franca; Harmonny Parricio Cabral Bezerra Gondim; Heudes Eduardo Xavier de Lima; Israel Rodrigues Bezerra da Silva; Jefferson Kenend de Oliveira; João Batista Pereira da Silva; José Cosmo da Silva; Kleriston Natanael Feijó Silvestre; Leonia Maria da Silva; Luciano dos Santos Goncalves; Luiz Barbosa de Queiroz Filho; Maísa Bezerra de Assunção; Marcelo Rosa de Barros Junior; Maria José Tamires Silva da Mata; Maurilio Luiz da Silva Junior; Murilo Xavier da Nobrega; Renato Cicalese Bevilaqua; Roberto José Paiva de Araújo Filho; Rodrigo Portela Magalhaes; Romero Carneiro de Albuquerque; Sidinei Barbosa de Lima; Vinicius Coimbra de Almeida Guedes; Wbiranildo Francisco da Silva; Wellington Soares e Silva Junior; Weslen Aslan de Oliveira; Wilerson José dos Santos; Wougran Estefanis Oliveira Timoteo
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Pernambuco - DR/PE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.368/2014-6
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bofete - SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.858/2014-3
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.349/2014-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristina Wiggers de Almeida; Erica Cristina dos Santos; Lorena de Barros Antunes; Reinaldo Afonso Fernandes Junior; Vanda Lucia Damasceno Romano; Yula Nazare Santos de Sant Anna
Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.424/2013-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Eduardo Eitelberg Azevedo
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo
Advogado constituído nos autos: Tiago Santos Mello (OAB/SP 239.994)

TC-007.028/2014-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luílio da Silva Mota; Solange Alves Vieira Fernandes
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Tocantins
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.139/2014-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Gustavo Abreu Lobo de Araujo
Entidade: Fundação Oswaldo Cruz
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.216/2014-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Josemar Rosa Nunes
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.222/2014-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Paulo Egidio Arguelo de Moura
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.223/2014-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Francisco Silvestre Cardoso; Mardonyo de Moraes Fernandes
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Maranhão - DR/MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.224/2014-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Miguel Junior Silva Medeiros; Saulo Ferreira Portes; Tiago Pimentel
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Goiás - DR/GO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.226/2014-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antônio José Lopes Nogueira; Eduardo Doval Barros Beserra; Francisco Isanio Viana Leite
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Piauí - DR/PI
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.227/2014-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marden Power Simeão Teles
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Piauí - DR/PI
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.804/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Joaquim Borges Neto
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.833/2013-6
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.240/2012-0
Natureza: Tomada de Contas
Responsável: Marcus Camacho Vincenzi
Órgão/Entidade: Consulado-Geral do Brasil Em Londres - MRE
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-003.576/2014-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Roberto Santos da Silva
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amapá
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.019/2014-5
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Unidade: Prefeitura Municipal de Pombal/PB
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.367/2014-3
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidades: Petróleo Brasileiro S.A.e Prefeitura Municipal de Duque de Caxias/RJ
Advogados constituídos nos autos: Mônica Figueiredo do Amaral (OAB/RJ 57.644), Bárbara Carvalho de Souza (OAB/RJ 131.675), Paulo Vinicius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195), Pricilla Barbosa Pimentel (OAB/RJ 143.570), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969) e Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB/DF 20.015)

TC-006.849/2014-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Maria Ferraz e outros
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.054/2014-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Augusto Lima Alves e Fábio Chaves dos Santos
Unidade: Banco da Amazônia S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.055/2014-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruna Rodrigues da Silva e outros
Unidade: Banco do Brasil S.A.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.057/2014-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Francisco Ferreira Pontes Filho e outros
Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.064/2014-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Diene Cassia Silva e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.070/2014-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Ferreira Prancunias e outros
Unidade: Comissão de Valores Mobiliários
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.075/2014-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: José Carlos Soares Souto Junior
Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.813/2014-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maria Cristina Rocha Pimenta e outros
Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.353/2014-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Rosemildo Vaz de Araújo
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Acre
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.461/2014-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Alda de Farias
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Rondônia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.003/2009-6
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2008
Responsáveis: Abidias Jose de Sousa Junior e outros
Unidade: Fundo Constitucional de Financiamento do Norte
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.592/2013-5
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2012
Responsáveis: Vilmondes de Castro Macedo; Waldir Candico Alves
Unidade: Companhia Nacional de Abastecimento em Tocantins (CO-NAB/TO)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-046.468/2012-9
Natureza: Monitoramento
Responsáveis: Aldenice Ilka Izel Benjamin e outros
Unidade: Companhia Docas do Ceará (CDC)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-010.445/2013-7
Natureza: Monitoramento
Unidades: Caixa Econômica Federal e Fundação Nacional de Saúde
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.468/2013-0
Natureza: Monitoramento
Unidade: Companhia Docas do Espírito Santo
Advogado constituído nos autos: não há

TC-033.688/2011-7
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Armando de Queiroz Monteiro Neto; Robson Braga de Andrade; Paulo Antonio Skaf; Antonio Carlos Brito Maciel; Carlos Henrique Ramos Fonseca
Unidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional Advogados constituídos autos: Elizabeth Homsi (OAB/DF 20.467-A) e outros

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-003.575/2014-4
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jafe Costa Barros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.910/2014-8
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elton Wagner Machado da Penha e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.916/2014-6
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana dos Santos Fernandes e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.107/2014-4
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Djalma de Farias Oliveira
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.121/2014-7
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Sofia Costa Geronimo da Silva
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.047/2014-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Clara Siqueira Neves da Rocha e outros
Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.048/2014-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Hugo Rogerio da Silva Carvalho e outros
Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.056/2014-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruna de Moraes Rego Martins e outros
Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.263/2012-8
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Representação
Interessado: Antônio de Pádua Pereira Leite
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Piancó - PB
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.266/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Florisvaldo Sampaio
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.473/2012-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Gefferson Almeida de Oliveira e outros
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Maraã/AM.
Advogados constituídos nos autos: Francisco de Assis Costa Lima (OAB/AM 7.986); Marco Aurélio Duarte de Lima (OAB/AM 7.235).

TC-018.585/2011-6
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Sandra Maria Souto
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.827/2013-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Daniel Lopes de Souza e outros
Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.968/2011-6
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Representação
Interessado: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.018/2013-6
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Representação
Interessado: Escribrasil - Comercial de Equipamentos Ltda.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.427/2013-3
Natureza: Monitoramento
Responsáveis: Adilson Vasconcelos da Silva e outros
Órgão/Entidade: Fundo de Amparo ao Trabalhador
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.804/2013-9
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Daniel Vicente Cruz
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.606/2011-7
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2010
Responsáveis: Carlos Alonso Barbosa de Oliveira e outros
Órgão/Entidade: Caixa Participações S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.580/2012-2
natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Francisco Eduardo Mota Gurgel
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Maranguape/CE
Advogado constituído nos autos: não há

TC-045.166/2012-9
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2011
Apenso: TC-039.914/2012-7; TC-015.833/2012-7
Responsáveis: Adalberto Felinto da Cruz Júnior e outros
Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.834/2012-1
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Representação
Responsável: Caixa Econômica Federal
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
Advogados constituídos nos autos: Rafael Klautau Borba Costa, OAB/DF 38.871 e outros (peça 34).

TC-046.573/2012-7
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2011
Responsáveis: Bruno Moretti e outros
Órgão/Entidade: Fundo de Participação PIS/PASEP - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-000.600/2014-8
Natureza: Representação.
Representante: Flavio da Silva Mota.
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (In-cra).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.943/2013-5
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessado: Fundo Nacional de Saúde (FNS).
Responsáveis: Conquista Assistência Médica Ltda.; Jose Carlos La-deia; Olivia Maria Lima Passos.
Entidade: Conquista Assistência Médica Ltda.
Advogado constituído nos autos: Fernanda Joaquina Mesquita de Moura (OAB/BA 23.383) e outro - peça 32.

TC-005.966/2014-0
Natureza: Representação.
Representante: Sobebe distribuição e Logística S/A.
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (In-cra).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.440/2011-0
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Ana Paula Ferreira Primo e Gilson Junior Ferreira Barbosa.
Órgão: Décima Primeira Região Militar.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.216/2013-0
Natureza: Representação.
Representante: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM).
Entidade: Município de Pedrão/BA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.071/2011-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessado: Fundo Nacional de Saúde (FNS).
Responsáveis: Célia Maria de Farias; Gilliatt Hanois Falbo Neto; Guilherme Jose Robalinho de Oliveira Cavalcanti; Marco José Guilherme de Pontes; Oscar Capistrano dos Santos; Município de Bezerros/PE; Rosa Virgínia Toscano da Silva.
Entidade: Município de Bezerros/PE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.314/2013-0
Natureza: Representação.
Representante: Jorge Luis dos Santos.
Entidade: Município de Conceição do Jacuipe/BA.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-027.359/2009-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Prefeitura Municipal de Malhador/SE
Responsáveis: Marcos Elan Alves de Araújo, Gilberto Teles de Padilha e Aliança Transporte de Passageiros e Turismo Ltda. Advogados constituídos nos autos: Lourival Freire Sobrinho (OAB/SE 1.814) e Madson Lima de Santana (OAB/SE 3.863)

Interessado(s) na Sustentação Oral
Lourival Freire Sobrinho - OAB/SE 5.646

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-009.337/2013-0
Natureza(s): Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mara Rosa - GO
Responsável: Otávio Alves Neto
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FN-DE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.167/2011-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Município de Portel - PA
Responsáveis: ENAD Engenharia e Administração de Negócios de Construção Civil Ltda.; Pedro Rodrigues Barbosa
Interessado: Ministério da Defesa (vinculador)
Advogado constituído nos autos: Reynaldo Jorge Calice Auad (OAB/PA 12.591)

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-003.112/2013-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo
Responsáveis: Gilka Barbosa Lima Nery; Instituto Cor/SP
Interessado: Instituto Cor/SP
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.617/2014-9
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Victor Monteiro Alves da Silva
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.622/2014-2
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará
Interessados: Luiz Cláudio da Costa Magalhães; William Bezerra Soares
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.963/2014-4
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
Interessados: Dalva Rocha da Silva (391.997.704-15); Francisco Rocha Filho (051.480.524-22); Mary Jane da Silva Araújo (051.406.824-86)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.964/2014-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
Interessado: João Vitor Camelo Guimarães
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.966/2014-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
Interessado: José Henrique de Melo Feitosa
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-004.333/2013-6
Natureza: Pedido de Reexame
Interessados: Carla Cristina dos Santos Stabile; Moises dos Santos Stabile; Regina Marques Stabiles; Universidade Federal da Bahia
Recorrente: Universidade Federal da Bahia.
Entidade: Universidade Federal da Bahia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.585/2014-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Célia Santiago Félix
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.243/2013-5
Natureza: Pedido de Reexame (em processo de Pensão Civil)
Recorrente: Maria de Fátima Simões Dattoli de Araújo
Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Bahia.
Advogados constituídos nos autos: Marcelo Neeser Nogueira Reis (OAB/BA 9398) e outros.

TC-010.249/2012-5
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Antônio de Almeida Nogueira Neto
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cabeceiras - GO.
Advogado constituído nos autos: Priscila Rezende Vaz (OAB/GO 35266)

TC-015.327/2012-4
Natureza: Recurso de Reconsideração
Responsáveis: Anna Elizabeth de Arruda Salgueiro; Francisco Bonfim Salgueiro Feyer e Central do Brasil Cultural e Meio Ambiente Ltda.
Recorrentes: Anna Elizabeth de Arruda Salgueiro; Francisco Bonfim Salgueiro Feyer e Central do Brasil Cultural e Meio Ambiente Ltda.
Entidade: Coordenação de Contabilidade do Ministério da Cultura (MinC).
Advogados constituídos nos autos: Ana Esperança E. da Maia Pinheiro (OAB/DF 24.303), Marcelo Ucci Pinheiro (OAB/DF 24.937 e Larissa Verona Lemos (OAB/DF 35.817).

TC-020.856/2010-5
Natureza: Prestação de Contas
Interessado: Universidade Federal de Juiz de Fora
Responsáveis: Alexandre Zanini; Amaury Caiafa Duarte; Angela Maria Cheik Kaled; Carlos Elizio Barral Ferreira; Dimas Augusto Carvalho de Araujo; Gessilene Zigler Foine; Henrique Duque de Miranda Chaves Filho; Jose Luiz Rezende Pereira; José Alberto Gomes de Pinho Neves; José de Jesus Ribeiro Gomes de Pinho; Leda Maria Leal de Oliveira; Leila Baumgratz Delgado Yacoub; Lucio Guedes Barra; Marcio Tavares Rodrigues; Marcio de Oliveira Rezende Souza; Maria Cristina Pinto de Jesus; Maria Isabel da Silva e Azevedo Alvim; Maria Margarida Martins Salomão; Marta Cristina da Silva; Marta Tavares D'agosto; Regina Celia Coura de Araujo; Rogério Estevan Farias; Romario Geraldo; Sueli Maria dos Reis Santos; Terezinha Maria Scher Pereira.
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
Advogado constituído nos autos: Gustavo Alexandre Magalhães (OAB-MG nº 88.124) e outros.

TC-020.979/2006-6
Natureza: Pedido de reexame em Relatório de Inspeção
Órgão/Entidade: Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e diversos órgãos do Poder Executivo Federal
Recorrentes: Anna Gabriela Minafra Reys; Fânia Regina Masocatto Faça; Glauco Viana Almeida; Glícia Maria Brasil Bezerra de Menezes; Luzia Chaib Bezerra; Maria Lúcia Serradela Marques; Maria Thereza Covassevick Ribeiro; Maria Vilany Madeira Silva; Marise Martins Dias; Milton Pereira da Silva; Nadir Alencar Lima Aragão; Osvaldo de Oliveira Costa; Coordenadoria-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Saúde; Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Previdência do Serviço Público Federal
Advogado constituído nos autos: José Augusto Alvarenga, (OAB/SC 17.577B) e outros.

TC-021.262/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Marília de Freitas Maakaroun.
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-006.116/2014-0
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Ministério da Fazenda
Interessada: Josefa Maria Dias
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.121/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alcindo Eduardo Gomes, Alessandra Cássia Macedo Viana Penha, Amalia Pinto Rodrigues, Ana Rosa Fernandes Moreno, Áurea França Prado, Claudia Regina Santos Gomes, Cleide Fernandes Moreno, Everalda Souza Assanuma, Filomena Ignez Lopes Chaves, Inácio Brochmann, José Eduardo Santos Gomes, Marcia Regina do Amaral Coutinho, Maria Inês dos Santos Domite, Sarah Brochmann e Sueli Sant'Ana Kapor Prije
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.003/2011-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Florindo Silveira Filho, ex-Prefeito, e Elecon - Eletrificações e Construção Civil Ltda. (atualmente Elecon-Pedras e Construção Civil Ltda.)
Unidade: Prefeitura Municipal de Espinosa/MG
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.069/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Osmar Pereira Rocha, Pedro José de Oliveira, Pythagaro Soares Coelho, Raimunda Carneiro da Silva, Raimunda de Fatima Silva, Raimundo Querino de Albuquerque, Ricardo França, Ricardo José de Souza Pinheiro, Rosileneo José da Rocha Silva, Rubens Massaru Saito, Sergio Floripes Figueira, Silvania Pereira Lopes, Silvio Siqueira Barbosa, Tania Tercia Félix, Teresinha Pires da Silva Farias, Terezinha Lopes dos Santos, Vandete Barros dos Santos, Vilmar Amaral de Oliveira, Walter Aires da Silva e Wando Eustaquio Ferreira
Unidade: Ministério da Fazenda
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.130/2010-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Jomar Fernandes Pereira Filho, ex-Prefeito do Município de Imperatriz/MA
Unidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA
Advogada constituída nos autos: Adilene Ramos Sousa (OAB/MA 5.699)

TC-032.291/2010-8
Natureza: Embargos de Declaração
Embargante: Maria do Socorro Almeida Waquim (ex-prefeita)
Unidade: Prefeitura Municipal de Timon/MA Advogados constituídos nos autos: Abdon Clementino de Marinho (OAB/MA 4.980), Angélica Sousa Pinto (OAB/MA 6.275), Wirajane Barros de Santana Barbosa (OAB/MA 8.004) e Amanda Almeida Waquim (OAB/MA 10.686)

TC-041.782/2012-7
Natureza: Pedido de reexame em pensão civil
Recorrente: Adilson Alves de Almeida
Unidade: Ministério das Comunicações
Advogada constituída nos autos: Mariana Ramos Moreira (OAB/AL nº 9.067)

TC-045.807/2012-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Município de Teófilo Otoni/MG e Maria José Hauelsen Freire, ex-prefeita
Unidade: Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni/MG
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-012.712/1991-4
Apenso: TC-011.550/2012-0
Natureza: Aposentadoria (Revisão de Ofício)
Interessada: Maria Augusta de Menezes
Unidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa/MS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.405/2009-8
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Alfredo de Oliveira Magalhães Júnior
Unidade: Município de Sítio do Mato/BA
Advogados constituídos nos autos: Celso Luiz Braga de Castro (OAB/BA 4.771), José Leite Saraiva Filho (OAB/DF 8.242), Pedro dos Santos Lousado (OAB/BA 23.769) e outros

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-000.841/2011-0
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de Coari/AM
Responsáveis: Leila Regina da Silva Menezes; Manoel Adail Amaral Pinheiro; Maria Auxiliadora Amaral Pinheiro; Maria Pereira de Souza; Rome Cineide Gomes Mello; Walter Braga Ferreira Advogados constituídos nos autos: Diogo de Mendonça Melim (OAB/DF 35.188); Ana Paula Freitas De Oliveira (OAB/AM 7.495); Antônio das Chagas Ferreira Batista (OAB/AM 4.177); Josinete Sousa Lamarão (OAB/AM 6.429); Arizza Rachel Moraes da Cunha (OAB/AM 7.826); Maiara Moral da Silva (OAB/AM 7.738).

TC-007.783/2013-2
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Interessados: Edir Carneiro Leão; Breno de Albuquerque Mello; Ana Maria Santos Cabral; Celia Maria Medicis Maranhão Queiroz Campos.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.807/2013-7
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC
Interessadas: Maria Evane de Azevedo Pereira, Maria Cristina de Melo Marin.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.628/2013-6
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão-MEC
Interessados: Heloísa Moreira Lima Leita
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.046/2013-8
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
Interessados: Paulo de Tarso Brandão.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.828/2006-0
Natureza: Monitoramento em processo de aposentadoria.
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.
Interessados: Gilberto Domingos Borges e Sérgio Guimarães
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.211/2013-4
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC
Interessados: Cristovão Oliveira Lessa e Katiana Oliveira Lessa, pensionistas de Sebastião Duarte Lessa; Carlinda da Conceição Siqueira, pensionista de Adjar Siqueira.
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-016.036/2012-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Itaíba/PE.
Responsável: Brás José Nemézio Silva.
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FN-DE).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.371/2013-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Ilhéus/BA.
Responsáveis: Carlos da Costa Valense; Jabes Sousa Ribeiro; José Antônio Chagouri Ocke; Paulo Cezar Medauar Reis.
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.748/2010-8
Natureza: Prestação de Contas.
Exercício: 2009.
Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso (Incra SR-13).
Responsável: Willian César Sampaio.
Interessado: Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 10 de abril de 2014.
LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
Secretário das Sessões

2ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 11 (ORDINÁRIA)
Sessão em 15 de abril de 2014, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-006.151/2011-6
Natureza: Representação
Responsável: José Nilton Marreiros Ferraz
Interessado: Jose Pessoa de Meneses

Entidade: Município de Santa Luzia do Paruá - MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.135/2009-1
Apenso: 010.106/2013-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 007.069/2003-0 (REPRESENTAÇÃO); 010.107/2013-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 010.105/2013-1 (COBRANÇA EXECUTIVA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Anna Maria Costa de Oliveira; Carlos Roberto Assis de Miranda; Francisco Chagas Gomes de Arruda; Humberto Sergio Costa Lima; Joselma Barbosa Lacerda; Laercio Bordignon; Luzenira Rodrigues Vioto; Margarida Mungula Cardoso; Maria das Mercês Souto Serrão de Oliveira; Robson José Melo de Oliveira
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itapua do Oeste - RO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.767/2012-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Juventino Pesirima Kaxuyana; Koneddia Kamasiya Tiriyo; Mello & Freitas Consultoria Contábil e Gestão Empresarial Ltda. - ME; Nivaldo Tonka Tiriyo; Paulo Sampe Tiriyo
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Macapá - AP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.286/2011-4
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Ana Paula Simões Silva; Antonio Carlos Coelho da Rocha; Antônio José Rezende de Castro; Bernardo Pericás Neto; Carlos Augusto Rego Santos Alves; Cicero Martins Garcia; Claudio Frederico de Matos Arruda; Edgard Telles Ribeiro; Eduardo Augusto Ibiapina de Seixas; Enio Cordeiro; Fernando Paulo de Mello Barreto Filho; Frederico Cezar de Araujo; Gladys Ann Garry Faco; Joao Almino de Souza Filho; José Vicente de Sá Pimentel; Luiz Augusto Saint-brisson de Araújo Castro; Luiz Augusto de Castro Neves; Lúcio Pires de Amorim; Mario Ernani Saade; Mario Vilalva; Maurício Eduardo Cortes Costa; Neith Maria de Almeida Prado Costa; Osmar Vladimir Chohfi; Paulo Cesar de Oliveira Campos; Roberto Jaguaribe Gomes de Mattos; Valter Pecly Moreira.
Órgão/Entidade: Escritório Financeiro em Nova Iorque - MRE
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLD0 CEDRAZ

TC-000.059/2014-5
Natureza: MONITORAMENTO
Interessado: Secretaria de Controle Externo em Alagoas
Entidade: Prefeitura de Craibas - AL
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.485/2013-0
Natureza: REPRESENTAÇÃO
Interessado: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social
Entidade: Superintendência Nacional de Previdência Complementar
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.961/2013-0
Natureza: MONITORAMENTO
Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/ES
Entidade: Prefeitura de Vitória - ES
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.563/2014-6
Natureza: APOSENTADORIA
Interessados: Antonio Cesar Sanches de Britto e Silva; e outros
Entidade: Gerência Executiva do Inss em Manaus/AM - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.567/2014-1
Natureza: APOSENTADORIA
Interessado: Julio Eduardo Svartman Morando
Entidade: Gerência Executiva do Inss São Bernardo do Campo/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.568/2014-8
Natureza: APOSENTADORIA
Interessado: Waldyr dos Santos
Entidade: Gerência Executiva do Inss em Santos/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.569/2014-4
Natureza: APOSENTADORIA
Interessado: Joaquim de Souza Barbeiro
Entidade: Gerência Executiva do Inss em São José do Rio Preto/SP - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.570/2014-2
Natureza: APOSENTADORIA
Interessado: Antonio Padua Vieira
Órgão: Gerência Executiva do Inss no Rio de Janeiro-Centro/RJ - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.108/2014-0
Natureza: APOSENTADORIA
Interessado: Delaine Rocha do Amaral Felix
Entidade: Gerência Executiva do Inss em Manaus/AM - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.151/2013-5
Natureza: APOSENTADORIA
Interessados: Aguinaldo Felício da Silva; e outros
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG
Advogado constituído nos autos: não há

TC-004.455/2004-1
Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Adalberto Oscar Kolling; Albino Colatto Miola; Aldevino Miola; Antônio Xerxes O'dena Tavares; Atilio Martins; Benone Jose de Almeida; Carlos Rogério de Godoy; Central de Seguros Administradora e Corretora Ltda; Cláudio Luiz Rosseto; Cláudio Luís Pinto; Edgar Leopoldo Rabuske; Edison Lourenço Verdi; Edison Vitor Franco; Eloidir Martinho Gerhardt; Febraco - Cob. Extr. Judiciais Ltda; Fernando Onofre Batista da Costa; Forense - Consultoria Jurídica; Gentil Rodrigues Vieira; Geraldo Feijo da Silva; Getulio Stefani; Ghedale Saitowitch; Ivoa Jaime Wainer; Jayme Henkin; João Luis da Silveira Luz; Jurandir Carlos Weber; Jurandir Tibulo; Marcos Tondin Giglio; Nilson Fracalossi; Odilo Palmiro Wendisch; Otvinio Fischborn; Renato Fedi; Sandra Kraus Bravo Machado; Segurança Companhia de Seguros e Previdência Privada; Valmir Labatut da Rosa; Waldemar Celeste Spananberg; Wilmo Miola
Entidade: Conselho Regional de Representantes Comerciais do Rio Grande do Sul - Core/RS.
Advogado constituído nos autos: Igor Clecio Xavier (OAB/RS 77.907).

TC-004.578/2012-0
Natureza: REPRESENTAÇÃO
Responsáveis: Ana Cristina Barbosa Bastos; e outros
Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.184/2014-0
Natureza: ATOS DE ADMISSÃO
Interessado: Fernanda Ferreira dos Santos
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em Campinas/SP
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.706/2009-7
Natureza: REPRESENTAÇÃO
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão
Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.752/2012-2
Natureza: MONITORAMENTO
Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.936/2012-4
Natureza: RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO
Órgãos: Secretaria do Tesouro Nacional e Controladoria Geral da União/PR.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.150/2013-0
Natureza: APOSENTADORIA
Interessado: Maria Prestes Domingues
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.367/2013-2
Natureza: APOSENTADORIA
Interessado: João Nepomuceno Silva
Entidade: Gerência Executiva do Inss em Contagem/MG - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.298/2013-4
Natureza: APOSENTADORIA
Interessados: Gildete Brito Ramalho.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO
Advogado constituído nos autos: não há

TC-032.873/2013-1
Natureza: MONITORAMENTO
Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há

TC-033.767/2013-0
Natureza: REPRESENTAÇÃO
Representante: Joaz Oliveira Mendes Silva, presidente da Câmara de Vereadores de Extremoz/RN.
Entidade: Prefeitura de Extremoz - RN
Advogado constituído nos autos: não há

TC-037.180/2011-8
Natureza: REPRESENTAÇÃO
Representante: Procuradoria da República em São Mateus - ES.
Entidade: Prefeitura Municipal de Linhares - ES
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.802/2011-9
Natureza: MONITORAMENTO
Entidade: Prefeitura Municipal de Guacuí - ES
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-000.437/2014-0
Natureza: Representação
Interessado: Walace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande - MT
Unidade: Município de Várzea Grande - MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.209/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Amilton Gerônimo de Figueiredo e outros
Unidade: Fundação Nacional do Índio
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.559/2014-5
Natureza: Representação
Interessado: Walace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande - MT
Unidade: Município de Várzea Grande - MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.129/2004-4
Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2003
Responsáveis: Claudia Seabra Alves Coutinho; Maria Rosangela Vital Menezes
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado de Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.142/2013-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Augusto Tinoco
Unidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.179/2014-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Nathália Domingues de Magalhães
Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.182/2014-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Fabio Luiz Pacheco
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.183/2014-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: André Dionísio Hanschke e outros
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.211/2014-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Clara Araujo Corte e outros
Unidade: Ministério Público Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.386/2014-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aguinaldo Soares Louzada Junior e outros
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.962/2014-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Joelson Sousa Gomes e outros
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.965/2014-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alvaro Henrique Moreira Dias e outros
Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.972/2014-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Renata Azambuja Gomes e outros
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.420/2014-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Hélio Araújo de Assumpção
Unidade: Ministério Público do Trabalho
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.802/1995-9
Apenso: 014.466/1994-5 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO); 016.401/1994-8 (DENÚNCIA)
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 1994
Responsável: Thomas Tosta de Sa
Unidade: Comissão de Valores Mobiliários
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-023.043/2013-0
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2012
Responsáveis: Adegildo Jose do Nascimento; Antonio Carlos Ferreira de Aquino
Unidade: Coordenação Regional da Funai de Juína
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.494/2013-8
Natureza: Representação
Interessado: Construeste Construção Civil Ltda.-ME
Unidade: Município de Cuiabá - MT
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-004.112/2014-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ernesto Jorge Pinto de Souza
Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.025/2014-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Celso Luis Kops e outros
Órgão: Ministério da Pesca e Aquicultura (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.076/2014-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Roberta Holanda de Almeida
Órgão: Departamento de Polícia Federal
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.169/2014-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Sebastião Gaspar Filho
Entidade: Eletrobrás Termonuclear S.A.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.170/2014-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcelo Matos Borges
Entidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.174/2014-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Raquel Gouveia Saboia Coelho; e Renata Portela Lima Teixeira.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.177/2014-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Heloisa Mesquita Favaro
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.412/2003-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Madalena Gomes Martinho e outros
Entidade: Universidade Federal de Goiás (UFG/MEC).
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.283/2006-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônio Aurivaldo Arrais e Pedro dos Santos Felipe
Entidade: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.676/2009-1
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2008)
Responsáveis: Ademaldo Marques das Nenes e outros
Entidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde em Mato Grosso (Core/Funasa/MT), atual Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Mato Grosso (Suest/MT).
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso - (Secex-MT).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.644/2009-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Antônio Pereira Alves de Carvalho e outros
Recorrente: Antônio Pereira Alves de Carvalho
Entidade: Município de São João de Meriti/RJ
Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

Advogados constituídos nos autos: Filippina Chinelli Cavalcanti (OAB/RJ nº 22.373) e outros

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-005.633/2014-1
Natureza: Representação
Representante: Município de Governador Edison Lobão/MA
Unidade: Município de Governador Edison Lobão/MA
Advogado constituído nos autos: Fábio Hernandez de Oliveira Sousa (OAB/MA 8860)

TC-007.095/2011-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Município de Ji-Paraná/RO
Unidade: Município de Ji-Paraná/RO
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-001.547/2014-3
Natureza: Representação.
Unidade: Academia Militar das Agulhas Negras - Aman.
Representante: Celso Gonçalves da Silva.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.249/2014-6
Natureza: Representação.
Entidade: Instituto de Pesquisas do Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ.
Representante: O Forte da Piraquara Materiais de Cosntrução Ltda. - ME.
Advogado constituído nos autos: Dennys Portugal Ribeiro, OAB/RJ n. 117.640.

TC-002.513/2011-0
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Aruanã/GO.
Representante: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.792/2014-1
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Oitava Região Militar - MD/CE.
Interessados: Francisca Cecim Cardoso e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.795/2014-0
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Alberta Garrido Pinto e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.888/2014-9
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: 20º Regimento de Cavalaria Blindado - MD/CE.
Interessados: André Alvarenga Caldas e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.895/2014-5
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: 20º Regimento de Cavalaria Blindado - MD/CE.
Interessados: Felipe Eduardo da Silva de Aquino e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.623/2014-9
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: 20º Regimento de Cavalaria Blindado - MD/CE.
Interessados: Lucas José da Silva e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.625/2014-1
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: 20º Regimento de Cavalaria Blindado - MD/CE.
Interessados: Márcio Oliveira da Silva e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.629/2014-7
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: 20º Regimento de Cavalaria Blindado - MD/CE.
Interessados: Ricardo Cappa Scaramussa e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.870/2013-8
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
Interessadas: Cleci Marli Dorneles e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.318/2014-5
Natureza: Atos de Admissão.
Unidade: 20º Regimento de Cavalaria Blindado - MD/CE.
Interessados: Vianez Guimarães Leite Júnior e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.944/2014-3
Natureza: Atos de Admissão.

Unidade: 4º Batalhão de Polícia do Exército - MD/CE.
Interessados: Caio César Macieira Carvalho e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.227/2014-3
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Aparecida de Goiânia/GO.
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios no Estado de Goiás.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.188/2005-8
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
Interessada: Maria da Conceição Franco Boueres.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.429/2013-4
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Interessada: Maria Gessy Tito Pereira.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.705/2012-0
Natureza: Representação.
Unidade: Academia Militar das Agulhas Negras - Aman.
Representante: Celso Gonçalves da Silva.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.402/2012-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Nova Tebas/PR.
Responsável: Luiz Carlos Machiavelli Petrechen.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.291/2013-6
Natureza: Monitoramento.
Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FN-DE.
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.422/2013-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Aliança/PE.
Responsáveis: Carlos José de Almeida Freitas e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.514/2013-1
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
Interessada: Terezinha Custódio da Silva.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.517/2013-0
Natureza: Pensão Militar.
Unidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.
Interessada: Valéria Gomes de Oliveira de Souza Gonçalves.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.381/2013-5
Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente.
Unidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
Interessados: Inácia de Almeida Araújo e José Almeida de Araújo.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.417/2013-0
Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente.
Unidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
Interessada: Benícia Pereira de Oliveira.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-038.220/2012-1
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Fazenda Nova/GO.
Representante: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.043/2012-8
Natureza: Prestação de Contas - exercício de 2011.
Unidade: Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial no Estado do Mato Grosso - Senai/MT.
Responsáveis: Mauro Mendes Ferreira e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.579/2012-5
Natureza: Prestação de Contas - exercício de 2011.
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional em Alagoas - Senac/AL.
Responsáveis: José Alberto Viana Gaia e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-014.673/2010-0
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - Art. 112 do R.I)
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
REVISOR: Ministro AROLD0 CEDRAZ (Ata 20/2013)
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)
Interessado: Rubens Sérgio Rasseli
Advogados constituídos nos autos: não há

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-000.222/2011-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo
Responsáveis: Confederação Brasileira de Desporto e Participação;
Dieter Fanta
Recorrente: Dister Fanta
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.641/2011-0
Natureza: Pedido de Reexame em processo de Pensão Civil
Interessada: Yasmin Augusta Bezerra Leite
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.
Advogado constituído nos autos: Edson Saraiva Tavares (OAB/CE 13.998)

TC-009.267/2006-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cândido Sales - BA
Responsáveis: Aledilson Dias Barbosa; Amilton Fernandes Vieira;
Domingos Rocha Lacerda; João Apóstolo Evangelista; Manuel Carlos
Alves Macedo; Ricardo Pereira Penha
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde
Advogado constituído nos autos: Fernando Gonçalves da Silva Campinho (OAB/BA nº 15.656)

TC-013.036/2004-3
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Município de Paço do Lumiar/MA
Recorrente: Amadeu da Cunha Santos Aroso Neto
Advogado constituído nos autos: Nicomedes Olimpio Jansen Júnior (OAB/MA 8.224)

TC-014.527/2011-1
Natureza: Embargos de declaração (em pedido de reexame)
Recorrente: Vando Manoel Viano
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
Advogado constituído nos autos: Greice Milanese Sônego Osório (OAB/SC 15200) e outros

TC-015.333/2011-6
Natureza: Embargos de Declaração (em processo de Aposentadoria)
Entidade: Universidade Federal Rural do Semi-árido
Interessada: Maria de Fátima Oliveira Advogados constituídos nos autos: Vinicius Victor Lima de Carvalho (OAB/RN 3074) e outros.

TC-015.375/2011-0
Natureza: Embargos de declaração (em pedido de reexame)
Recorrente: Hilda Maria de Pinho
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
Advogado constituído nos autos: Guilherme Belém Querne (OAB/SC 12605)

TC-020.442/2009-3
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS; Prefeitura Municipal de Ibitirama - ES
Responsáveis: Klass Comércio e Representações Ltda.; Luiz Antônio Trevisan Vedoin; Paulo Lemos Barbosa
Recorrente: Paulo Lemos Barbosa
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ibitirama - ES.
Advogados constituídos nos autos: Cesar Piantavigna (OAB/ES 6.740) e outros.

TC-027.923/2010-0
Apenso: 025.788/2009-1
Natureza: Recurso de reconsideração(Tomada de Contas Especial)
Recorrentes: Joe Carlo Viana Valle; Natália Gedanken; Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Xingó - Instituto Xingó; Gilberto Rodrigues do Nascimento.
Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MC-TI
Advogados constituídos nos autos: Dênia Érica Gomes Ramos Magalhães (OAB/DF 19.090); Daniel Salgueiro da Silva (OAB/AL 3.284), Ylana Amaro de Brito (OAB/AL 8.867); Márcio José Alves de Souza (OAB/PE 5.786)

TC-028.623/2011-8
Natureza: Embargos de declaração (em pedido de reexame)
Recorrentes: Maria de Jesus Oliveira Pereira; Maria de Lourdes Martins Gonçalves
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
Advogado constituído nos autos: Guilherme Belém Querne (OAB/SC 12605)

- Relator, Ministro AROLD0 CEDRAZ

TC-000.663/2011-5
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
Unidade: Município de Cláudia/MT.
Recorrente: Vilmar Giachini.
Advogados constituídos nos autos: Elly Carvalho Júnior (OAB/MT 6.132-B).

TC-005.360/2010-2
Natureza: Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)
Unidade: Prefeitura Municipal de Rio das Flores/RJ.
Embargante: Vicente de Paula de Souza Guedes.
Advogado constituído nos autos: Antonio Oliboni (OAB/RJ 58.881).

TC-005.364/2010-8
Natureza: Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial).
Unidade: Prefeitura Municipal de Rio das Flores/RJ.
Embargante: Vicente de Paula de Souza Guedes.
Advogado constituído nos autos: Antonio Oliboni (OAB/RJ 58.881).

TC-012.527/2013-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes - RN.
Responsável: Almeida Fernandes Carlos.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.616/2013-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Prefeitura Municipal de Extremoz - RN.
Responsável: Enilton Batista da Trindade.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.813/2008-0
Natureza: Representação.
Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC.
Responsáveis: Alípio d'Oliveira Coelho, Antônio César Gonçalves Borges, Santa Casa de Misericórdia de Pelotas, Max dos Passos Palombo, Procuradoria da República/RS.
Interessado: Ministério Público Federal - MPU.
Advogados constituídos nos autos: Celso Luiz Afonso Haical (OAB/RS 6.592).

TC-020.740/2009-5
Natureza: Tomada de Contas Especial (convertida de Representação)
Unidade: Prefeitura Municipal de Mar Vermelho/AL.
Responsáveis: Hermann Elson de Almeida Filho, Cléia Maria Trevisan Vedoin, Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Hilton Agra de Albuquerque Neto (OAB/AL 9.564), Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT nº 13.731), Maria Letícia Tamer Godinho (OAB/DF 15.755), Rodolfo Gil Moura Rebouças (OAB/DF 31.994) e George Macedo Pereira (OAB/DF 14.339).

TC-026.299/2011-9
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Administração Regional do Sesc no Estado do Espírito Santo.
Responsáveis: Gutman Uchôa de Mendonça, Jose Ivo Grilo, José Lino Sepulcri e Luiz Alberto Camargo.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.616/2010-0
Apenso: 023.933/2009-5
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir/PR).
Responsáveis: Edson Santos de Souza, Manuela Pinho de Azevedo Souza, Marcos Aurélio Reis Madeira e Dialog Serviços de Comunicação e Eventos Ltda. Advogados constituídos nos autos: Rodrigo de Camargo Rodrigues (OAB/DF 20.303) e Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782), Maria Euriza de Carvalho (OAB/DF 7023) Marco Conforto de Alencar Moreira (OAB/DF 16.147) Jussara Costa Melo (OAB/DF 8.104), Vinicius Fidelis de Oliveira (OAB/DF 20.081), Ronaldo Barbosa de Oliveira Filho (OAB/DF 35.721), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250). Valdemar Carvalho Junior (Advogado da União) e Rafaelo Abritta (Advogado da União).

TC-029.051/2011-8
Natureza: Tomada de Contas Especial (convertida de Representação)
Unidade: Prefeitura Municipal de Pirpirituba/PB.
Responsável: Josivalda Matias de Sousa, então Prefeita Municipal.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.772/2010-2
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
Unidade: Município de Coari/AM.
Recorrentes: Manoel Adail Amaral Pinheiro, Maria Ivone Auzier de Araújo e Maria Pereira de Souza. Advogados constituídos nos autos: Diogo de Mendonça Melim (OAB/DF 35.188), Francisco Eduardo Carrilho Chaves (OAB/DF 22.322) e Guilherme Lancini Bello (OAB/DF 30.737).

TC-033.420/2010-6
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
Órgão: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.
Responsáveis: Estruturação - Grupo Homossexual de Brasília; Welton Danner Trindade.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-002.776/2012-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Grêmio Recreativo e Cultural Bloco Carnavalesco Mocidade Independente da Zona Leste.
Responsáveis: Benedito Justino; Grêmio Recreativo e Cultural Bloco Carnavalesco Mocidade Independente da Zona Leste/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.810/2009-2
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
Entidade: Município de Solonópole/CE
Responsáveis: Ana Cláudia Pinheiro Bezerra; Francisco Odorino Filho; José Atualpa Pinheiro Junior; Luzia Ideania Freitas Silva; Marcia Regina de Oliveira; Maria Aglaer Pinheiro; Maria Gorette Pinto Pinheiro; Maria Jose Nogueira Pinheiro; Maria Olegario da Silva Araujo; Mouna Pinheiro; Paulo Danusio Pinheiro; Tereza Eugenia da Cunha
Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Procuradoria da República/ce - Mpf/mpu Advogados constituídos nos autos: Breno Leite Pinto (OAB/CE 16.227) e outros.

TC-005.709/2010-5
Apenso: TC 007.128/2009-2
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Rondônia
Interessado: Dilson Juarez Abreu, Chefe de Serviços Logísticos
Advogados constituído nos autos: não há

TC-007.856/2013-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santo Inácio/PR
Responsável: João Batista dos Santos
Interessados: Fundo Nacional de Assistência Social; Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.920/2009-8
Natureza: Tomada de Contas Especial Entidades Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)
Responsáveis: Luis Christian Folch Ariza Advogados constituídos nos autos: Jaqueline Ferreira Meneghetti (OAB/MG nº 64.349); Jair Guilherme Fernandes do Valle (OAB/MG nº 78.044).

TC-009.741/2006-1
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Entidade: Município de Palmeirândia/MA.
Responsáveis: Nilson Santos Garcia, ex Prefeito; Centro de Formação Continuada de Professores Maranhão/Piauí Ltda.; Márcio Ribeiro de Jesus Sousa, ex presidente de CPL; Fabiane Pinheiro Trinta, ex membro de CPL; Weder Pereira Garcia, ex membro de CPL.
Advogado constituído nos autos: Rodrigo de Oliveira Santos (OAB/MA nº 6.230).

TC-012.429/2010-4
Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - IFAL/MEC
Recorrente: Rosa Maria de Melo Machado
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.991/2012-0
Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina/PR
Recorrente: Tânia Rauh de Azevedo
Advogado constituído nos autos: Fabrizio Costa Rizzon, OAB/RS 47.867, e outros

TC-041.819/2012-8
Natureza: Pedido de Reexame (Pensão Civil)
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
Recorrente: Maria do Socorro Maciel
Advogado constituído nos autos: Kelsen Diego Lotif Lira (OAB/CE 26.099) e outros (peça 13).

TC-043.489/2012-5
Natureza: Reforma
Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Interessados: João Vitorino de Lima
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-009.891/2011-0
Natureza: Recurso de reconsideração (em tomada de contas especial)
Órgãos: Prefeitura Municipal de Itabela/BA, Fundo Nacional de Saúde - MS.



Recorrente: Paulo Ernesto Pessanha da Silva.
Advogado constituído nos autos: Michel Soares Reis (OAB/BA 14.620) e outros.

TC-019.697/2011-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Prefeitura Municipal de Assu - RN
Responsáveis: Francisco Raniere Batista de Araujo; Ivan Lopes Junior; Luzia Sayomara Eufrazio Bezerra; Vera Lucia Barbosa Dantas Albino.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.781/2011-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Bonfim do Piauí - PI.
Responsável: Paulo Henrique Ribeiro, ex-Prefeito.
Advogado constituído nos autos: Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI nº 4503), Márlcio da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4505), Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456).

TC-028.666/2010-0
Natureza: Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração)
Recorrente: Jacir José de Souza.
Advogados constituídos nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250) e Alberto Moreira Rodrigues (OAB/DF 12.652)

TC-031.434/2011-8
Natureza: Pensão Civil.
Entidade: Universidade Federal da Paraíba - UFPB.
Interessada: Maria Alice de Queiroz Cavalcanti.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-001.782/2012-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Beta Cinevídeo Ltda.; Luiz Ricardo Logatto Lara e Neide Hardt Nicoletti
Unidade: Beta Cinevídeo Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.431/2013-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Aluísio Holanda Lima e Maria Selma Barreto Paiva
Unidade: município de Olho d'Água das Cunhãs - MA
Advogado constituído nos autos: Raimundo Costa Magalhães (OAB/MA 5.713)

TC-003.542/2014-9
Natureza: Representação
Representante: Aeropark Serviços Ltda.
Unidade: Superintendência Regional Sul da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Advogados constituídos nos autos: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/SP 123.341) e outros

TC-004.776/2014-3
Natureza: Representação
Representante: Paz Ambiental Ltda.
Unidade: Secretaria Especial de Saúde Indígena - Distrito Sanitário Especial Indígena de Cuiabá/MT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.227/2012-1
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: João Gomes Pereira Neto
Unidade: Município de Sigefredo Pacheco/PI
Advogados constituídos nos autos: Astrogildo Mendes de Assunção Filho (OAB/PI 3.525) e Rafael de Melo Rodrigues (OAB/PI 8.139).

TC-009.451/2013-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Benedito Sá de Santana e Marcony da Silva Santos
Unidade: Município de Sucupira do Norte/MA
Advogados constituídos nos autos: Marcelo Caetano Braga Muniz (OAB/MA 5.398) e Flávia Patrícia Soares Rodrigues (OAB/MA 9.056)

TC-012.029/2013-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: José Carlos Vieira Castro e Rubemar Coimbra Alves
Unidade: Município de Presidente Juscelino/MA
Advogados constituídos nos autos: Francisco de Assis Sousa Coelho Filho (OAB/MA 3.810) e Sônia Maria Lopes Côelho (OAB/MA 3.811)

TC-013.006/2011-8
Apenso: TC 027.694/2008-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de São Gonçalo/RJ
Responsáveis: Maria Aparecida Panisset e Márcio Panisset Advogados constituídos nos autos: Alan Veríssimo Fernandes (OAB/RJ 163.469) e outros

TC-013.177/2011-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Francisco de Assis Tenório
Unidade: Município de Peixoto de Azevedo/MT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.220/2013-3
Natureza: Representação
Representante: Metaço Metalúrgica Ltda.
Unidade: Município de Rosário/MA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.908/2013-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Walber da Silva Barros
Unidade: Município de Benedito Leite/MA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.992/2012-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: João Piovesan Filho e A. Guimarães Construções e Empreendimentos Ltda.
Unidade: Município de Alvorada do Sul/PR
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.674/2010-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aguinaldo Farias; Antonio Nazareno de Holanda; Renivaldo Batista de Carvalho
Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.798/2010-3
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrentes: Maria de Fátima Mota Dias e Roberto Assunção Baía
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amapá
Advogados constituídos nos autos: Héber Baía Brelaz (OAB/AP 1347), Tiago Staudt Wagner (OAB/AP 1.234-A) e outros)

TC-032.265/2010-7
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Hospital Monumento Ltda.
Unidade: Ministério da Saúde
Advogados constituídos nos autos: Dagoberto José Steinmeyer Lima (OAB/SP 17.513 e OAB/RJ 2.726-A), Paulo Érico Silva Castelo Branco (OAB/DF 977), Vera Lúcia Nascimento Castelo Branco (OAB/DF 15.551) e outros

TC-032.875/2013-4
Natureza: Representação
Representante: Fatron Empreendimentos Ltda.
Unidade: Superintendência Regional do Sudeste da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero)
Advogados constituídos nos autos: Amaury Soier (OAB/MG 98.083), Humberto Sales Batista (OAB/SP 291.912) e outros

TC-033.083/2013-4
Natureza: Representação
Interessados: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e Trivale Administração Ltda.
Unidade: Universidade Estadual do Maranhão - Uema
Advogados constituídos nos autos: Wanderley Romano Donadel (OAB/MG 78.870) e outros

TC-033.435/2013-8
Natureza: Representação
Representante: Downtown Barra Informática Internet Ltda.
Unidade: Base dos Fuzileiros Navais da Ilha do Governador
Advogado constituído nos autos: não há

TC-033.509/2011-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Irmandade da Santa Casa de Londrina e José Cyrilo da Silveira Mendes
Unidade: Irmandade da Santa Casa de Londrina/PR
Advogados constituídos nos autos: Deborah Alessandra de Oliveira Damas (OAB/PR 20.127) e outros

TC-034.367/2013-6
Natureza: Representação
Representante: Websis Tecnologia e Sistemas Ltda. - ME
Unidade: Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam
Advogado constituído nos autos: Vagner de Jesus Vicente (OAB/DF 41.339)

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-022.771/2013-1
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Jayme Messeder de Souza Soares.
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.612/2013-0
Natureza: Representação
Representante: Construtora Queiroz Garcia Ltda.
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
Advogados constituídos nos autos: : Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, OAB/DF n. 6.546; e outros.

TC-042.215/2012-9
Natureza: Relatório de Auditoria.
Responsáveis: Eduardo Novaes Medrado Santos e Félix Valuar de Sousa Barros.
Entidade: Município de Araguaína - TO.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-003.607/2013-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Várzea Alegre/CE
Responsável: João Eufrásio Nogueira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.933/2013-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf
Responsáveis: Associação Mãos da Terra de Pedro II/PI e Ronan Ronald Galvão Brandão
Advogados constituídos nos autos: Josino Ribeiro Neto, OAB/PI nº 748, e outros.

TC-006.311/2013-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Ibicuitinga/CE
Responsável: Francisco Anilton Pinheiro Maia
Advogados constituídos nos autos: José Moreira Lima Júnior, OAB/CE nº 6.986, e outros.

TC-006.710/2013-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Canavieira/PI
Responsável: José Donato de Araújo Neto
Advogado constituído nos autos: Hillana Martina Lopes Neiva (OAB/PI nº 6544).

TC-006.764/2009-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Ministério da Cultura (vinculador)
Responsáveis: Armênio Graça Filho e Instituto Brasileiro de Arte, Ação, Educação e Estudos Culturais - Ibraec
Advogado constituído nos autos: Douglas Ramos Alves Costa, OAB/RJ 143.910.

TC-006.796/2013-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Juazeiro do Piauí/PI
Responsável: José Visgueira Sobrinho
Advogado constituído nos autos: Ronney Irlan Lima Soares, OAB/PI nº 7.649.

TC-009.001/2013-1
Natureza: Representação
Entidade: Município de Bom Jesus/PI
Interessado: Antônio Marcos Martins Manvailer
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.320/2013-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Piauí Turismo - Piemtur/PI
Responsável: José do Patrocínio Paes Landim
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.102/2012-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Sento Sé/BA
Responsáveis: Juvenilson Passos dos Santos
Advogado constituído nos autos: Miucha Bordoni, OAB/BA 25.538.

TC-026.757/2008-1
Apenso: TC-000.098/2005-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Toledo/PR
Responsáveis: Castelo Comércio de Alimentos Ltda. (02.224.899/0001-51); Derli Antônio Donin
Advogados constituídos nos autos: Guiomar Mario Pizzatto, OAB/PR nº 15.818, Marcio Luiz Blazius, OAB nº 31.478, e outros.

TC-033.434/2011-5
Apenso: TC-028.087/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Icó - CE
Responsáveis: Fernando Cavalcante do Nascimento; Gildomar Ferreira Gonçalves; Marcos Eugenio Leite Guimaraes Nunes; Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda e Zuila Maria Maciel de Melo Peixoto
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.456/2012-7
Natureza: Monitoramento
Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 1ª Região/RJ
Interessado: Tribunal de Contas da União
Responsável: Casimiro Vale da Silva e Manoel da Silveira Mala
Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto, OAB/DF nº 6.098, e outro.

Secretaria das Sessões, 10 de abril de 2014.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da 2ª Câmara



Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 160, DE 10 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a alteração do Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal referente ao exercício de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a edição da Portaria Conjunta n. 1, de 27 de março de 2014, publicada no Diário Oficial de União, Seção 1, do dia 28 subsequente, resolve:

Art. 1º ALTERAR o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal para o exercício financeiro de 2014, constante da Portaria n. CJF-POR-2014/00086, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, no dia 19 subsequente.

Art. 2º Fica revogada a Portaria n. CJF-POR-2014/00086, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, no dia 19 subsequente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FELIX FISCHER

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA: 2014
ÓRGÃO 12000 - JUSTIÇA FEDERAL
R\$ 1,00

PERÍODO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL
Até janeiro	786.051.574	131.425.609
Até fevereiro	1.341.002.144	315.710.656
Até março	1.856.631.561	499.261.416
Até abril	2.441.631.561	678.199.417
Até maio	2.966.631.561	857.137.418
Até junho	3.576.631.561	1.036.075.418
Até julho	4.151.631.561	1.215.013.419
Até agosto	4.676.631.561	1.393.951.420
Até setembro	5.201.631.561	1.572.889.421
Até outubro	5.726.631.561	1.751.827.421
Até novembro	6.401.631.561	1.930.765.422
Até dezembro	6.843.473.835	2.109.703.423

SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGA (PRECATÓRIOS)			
PERÍODO	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS		FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
	NATUREZA ALIMENTÍCIA	OUTRAS NATUREZAS	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS
Janeiro			
Fevereiro			
Até março			
Até abril			
Até maio			
Até junho			
Até julho			
Até agosto			
Até setembro			
Até outubro	2.668.021.784		3.142.386.519
Até novembro	2.668.021.784	5.020.524.725	3.142.386.519
Até dezembro	2.668.021.784	5.020.524.725	3.142.386.519

SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DE PEQUENO VALOR			
PERÍODO	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS		FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
	NATUREZA ALIMENTÍCIA	OUTRAS NATUREZAS	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS
Até janeiro	253.316.078	23.795.459	808.522.008
Até fevereiro	336.386.078	59.039.459	1.205.467.008
Até março	458.875.078	59.039.459	1.688.742.008
Até abril	622.014.662	97.490.445	2.213.530.629
Até maio	785.154.245	135.941.430	2.738.319.250
Até junho	948.293.829	174.392.416	3.263.107.871
Até julho	1.111.433.412	174.392.416	3.787.896.492
Até agosto	1.274.572.996	174.392.416	4.312.685.113
Até setembro	1.437.712.579	174.392.416	4.837.473.734
Até outubro	1.600.852.163	174.392.416	4.837.473.734
Até novembro	1.763.991.746	174.392.416	4.837.473.734
Até dezembro	1.763.991.746	174.392.416	4.837.473.734

CONTRIBUIÇÃO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DECORRENTE DO PAGAMENTO DE PRECATORIOS E REQUISICOES DE PEQUENO VALOR	
PERÍODO	NATUREZA ALIMENTÍCIA
Até Janeiro	0
Até fevereiro	4.868.472
Até março	9.648.372
Até abril	51.577.861
Até maio	93.507.349
Até junho	135.436.838
Até julho	177.366.326
Até agosto	219.295.815
Até setembro	261.225.304
Até outubro	303.154.792
Até novembro	345.084.281
Até dezembro	378.795.779

Brasília, 10 de abril de 2014.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Secretária-Geral

GUSTAVO BICALHO FERREIRA DA SILVA

Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças



CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA
DE 8 DE ABRIL DE 2014

Presidente da Turma: Senhor Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE

Às 08:32 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO - PROCESSOS FÍSICOS

PROCESSO: 0000691-46.2011.4.01.9350
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: NEIDE RIBEIRO DOS SANTOS
PROC./ADV.: ROCHELE MARINEI DOS REIS LOCA-

TELLI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES

DA CUNHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0001757-31.2011.4.01.9360
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: NICOLA PEDRO SALVADOR
PROC./ADV.: HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA

DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0005829-58.2009.4.04.7255
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TEÓFILO BOLL
PROC./ADV.: MARCELO RICARDO MAES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0005899-94.2012.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: ALDERINA RAMIRO DE ARAÚJO
PROC./ADV.: JAMES DE PAULA BRAZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0052421-96.2010.4.01.3800
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: GILSON LIBOREIRO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL KYU SOON LEE

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.38.00.729284-5
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: ANAMRIA PEIXOTO DE SOUZA CRUZ
PROC./ADV.: MARCOS CHAVES VIANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO

MONTEIRO
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2007.38.00.723113-9
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: NEUSA DIVINA FERREIRA
PROC./ADV.: MARIA DE FÁTIMA MARQUES DE SOUSA

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.38.00.703872-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): LUZIA AMÉLIA DE JESUS
PROC./ADV.: NEUZA MENDES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ

ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.40.00.712942-2
ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO ARAÚJO

PROC./ADV.: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.33.00.703987-9
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: EDITE SANTOS GONÇALVES
PROC./ADV.: ANDREZA DE O. CERQUEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.39.00.701596-1
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: LUIZ GONÇALO DE ALENCAR
PROC./ADV.: JEAN PABLO CRUZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.35.00.700269-6
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: GERVÁSIO GONÇALVES VIANA
PROC./ADV.: ROCHELE M. R. LOCATELLI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.39.00.700050-9
ORIGEM: AP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
REQUERENTE: LUIS HENRIQUE RODRIGUES NONATO

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 8 de abril de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da Turma

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA
DE 9 DE ABRIL DE 2014

Presidente da Turma: Senhor Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE

Às 11:47 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO - AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 0000017-05.2014.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
INTERESSADO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
IMPETRANTE: VALMIR NEVES BARBOSA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0000223-70.2010.4.03.6308
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: PEDRO SILVA GUIMARÃES
PROC./ADV.: ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0000846-31.2010.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: VERA ANGELA PAVAN CALIL
PROC./ADV.: JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0004186-07.2010.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: HÉLIO DONIZETE MENDES
PROC./ADV.: DANIELA VILELA P. VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES

DA CUNHA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0005950-80.2010.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANIZIO PALACINI STEINKOPF
PROC./ADV.: PAULO JOSÉ PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL KYU SOON LEE

ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0008831-07.2012.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MILTON DA SILVA
PROC./ADV.: JOSE ANTONIO PIERAMI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI

ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0011639-95.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MÁRIA HELENA MARCELINO
PROC./ADV.: MAISA CARMONA MARQUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500138-11.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: ANA CLÁUDIA NEIVA COELHO
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0500319-41.2012.4.05.8203
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: AIRTON DA SILVA LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERENTE: JACIRA MARINHO DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERENTE: LUCICLEIDE MARINHO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERENTE: MARIA LUCIA MARINHO DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA

DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500756-56.2010.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: DAMIANA BELO DE LIMA
PROC./ADV.: MARIA CLAUDINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500894-50.2011.4.05.8311
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARLUCE PEREIRA DE CARVALHO
PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501257-48.2012.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO ALVES DE LIMA
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501426-45.2011.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DAVI TELES DE FARIAS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503014-16.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁRILUCIA OLIVEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂ-MARA CARRÁ

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504505-89.2012.4.05.8015
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: KAMILA BARROS QUIRINO
PROC./ADV.: EDES SOARES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506132-03.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ CAEIRA SOBRINHO
PROC./ADV.: ROSA MAGDA MARTINS QUEZADO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507642-43.2011.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: EURIDES JOSÉ DE QUEIROZ
PROC./ADV.: CLÓVIS ANAGÊ NOVAIS DE A. FILHO
PROC./ADV.: RICARDO MADRUGA COELHO NOVAIS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507713-36.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ZULEIDE DE ALENCAR SAMPAIO

PROC./ADV.: JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PE-REIRA

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI

ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0508083-24.2011.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ANTÔNIO HORÁCIO GALDINO
PROC./ADV.: HUMBERTO DE SOUSA FELIX
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508501-59.2011.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: SANDRA FRANCISCO DA SILVA
PROC./ADV.: CLÓVIS ANAGÊ NOVAIS DE A. FILHO
PROC./ADV.: RICARDO MADRUGA COELHO NOVAIS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0508540-98.2012.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: MARLUCE ARAGÃO LIMA SOUZA
PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

GOAS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0508954-96.2012.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ SOARES DA SILVA
PROC./ADV.: RAIMUNDA MOREIRA AZEVEDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0509204-32.2012.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSUEL JOAQUIM DA SILVA
PROC./ADV.: DANIEL MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0509767-09.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: ERONITA DE SOUZA PIMENTEL
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0510966-86.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANA LÚCIA PAIVA CAVALCANTI MELO

PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
PROC./ADV.: TATIELY CORTÊS TEIXEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂ-MARA CARRÁ

ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0510973-78.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUCI FRANCISCA DA SILVA
PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
PROC./ADV.: TATIELY CORTÊS TEIXEIRA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0511006-68.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA CARMOZI DE SOUZA GOMES MES

PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
PROC./ADV.: TATIELY CORTÊS TEIXEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0511097-61.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IOLANDA BRITO GUMARAES
PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
PROC./ADV.: TATIELY CORTÊS TEIXEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI

ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0511098-46.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA JOANA D'ARC SILVEIRA DE MEDEIROS

PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0512229-87.2011.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE HERMENEGILDO DOS SANTOS

PROC./ADV.: CARLA COTRIM UCHÔA CAJUEIRO ALMEIDA

RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0514024-86.2010.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DOMINGUES DA SILVA

PROC./ADV.: CLÓVIS ANAGÊ NOVAIS DE A. FILHO
PROC./ADV.: RICARDO MADRUGA COELHO NOVAIS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0518859-63.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TEREZINHA AVELINO DE PESSOA
PROC./ADV.: JOSÉ MILTON NOGUEIRA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0521409-98.2009.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): APARECIDO FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: FÁBIO H. B. GOMES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0527575-27.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SANDRA MARIA CAVALCANTI REIS
PROC./ADV.: JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA

RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0533120-83.2007.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: JOSÉ CLÓVIS DE ATAÍDE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂ-MARA CARRÁ

ASSUNTO: Mútuo - Espécies de contrato - Obrigações - Direito Civil
PROCESSO: 2011.51.51.004735-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: LARISSA DE MACEDO DO SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI

ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2011.51.51.029538-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: Nanci Gonçalves de Lima



PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO -
DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES
DA CUNHA
ASSUNTO: Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2013.51.51.125781-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CAROLINE MEDEIROS E SILVA
PROC./ADV.: MARILZA FERREIRA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Incidência sobre 1/3 de férias (art. 7º, XVII da CF) - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5001043-53.2011.4.04.7209
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO LOURIVAL RIBEIRO
PROC./ADV.: OLIR MARINO SAVARIS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5001272-61.2012.4.04.7214
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VILMAR CARVALHO
PROC./ADV.: FRANCISCO VITAL PEREIRA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5001836-76.2012.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CLECI PIRES RODRIGUES
PROC./ADV.: NARA DONETE MACHADO DA ROCHA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5002721-09.2011.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ERICO ALMEIDA
PROC./ADV.: ALEXANDRE NORILER
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5003577-11.2013.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: AIRTON DOMINGUES
PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5004479-20.2011.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FLAVIO TADEU ROSA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO -
DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5005902-15.2011.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PATRICK FREITAS DE PAIVA
PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5006501-32.2012.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: CLOVIS JOSÉ PERUCHI
PROC./ADV.: ANDERSON SCOTT
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5010386-35.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MIRIAN VIVIANE DOS SANTOS MACHADO
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5015752-37.2013.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANGELICA PAOLA RODRIGUES
PROC./ADV.: AMILTON PAULO BONALDO
REQUERENTE: JAIR ARAÚJO RODRIGUES
PROC./ADV.: AMILTON PAULO BONALDO
REQUERENTE: KELVIN IGOR DELGADO RODRIGUES
PROC./ADV.: AMILTON PAULO BONALDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5017204-77.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GILMAR JOSÉ GIACOMETTI
PROC./ADV.: GABRIEL RODRIGUES GARCIA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5065070-13.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ARNALDO RIBEIRO MARQUES
PROC./ADV.: RACHEL TIECHER SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
REDISTRIBUIÇÃO
PROCESSO: 0002015-29.2005.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: HILDA PANUCI CEBRIAN
PROC./ADV.: JOSÉ APARECIDO BUIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507667-92.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: ANA MARIA SOARES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5059898-27.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NILZA PAZZINI GOULART
PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.
Brasília, 9 de abril de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma
VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da Turma

DECISÕES

PROCESSO: 5002374-33.2012.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO (A): SÉRGIO LUIS DAMINI
PROC./ADV.: ANA ISABEL DAL PAI TOMASETTO
OAB: RS 47.929

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem negou provimento ao recurso da Fazenda, mantendo a sentença que julgou procedente o pedido de inicial de restituição do imposto de renda incidente sobre juros de mora decorrentes de parcelas pagas em atraso relativas a benefício previdenciário, por não incidir o referido tributo sobre verba indenizatória.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual os juros moratórios têm natureza acessória, devendo seguir a sorte do principal.

Decido.

Com razão a parte agravante.

Com efeito, a TNU, ao julgar o PEDILEF 5000554-76.2012.4.04.7113, DJU 4/11/13, assim decidiu:

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PAGO EM ATRASO. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA. REGRA GERAL. NOVA ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (RESP N. 1.089.720/RS). APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM 20 DA TNU. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 7º DO RITNU.

1. A União, ora recorrente, pretende a modificação do acórdão que manteve sentença de procedência do pedido de inexigibilidade de imposto de renda sobre os juros de mora recebidos em decorrência do pagamento em atraso de verbas previdenciárias. Sustenta, em síntese, que a decisão impugnada contraria o entendimento predominante atual do Superior Tribunal de Justiça de que recai imposto de renda sobre a referida parcela. Cita como paradigma o REsp 1.227.133/RS, julgado no rito do art. 543-C do Código de Processo Civil.

2. Com razão a União. A questão em discussão foi recentemente reexaminada pelo Superior Tribunal de Justiça, sendo objeto do REsp 1.089.720/RS, julgado em 10-10-2012, da relatoria do Sr. Ministro Mauro Campbell Marques. A Corte firmou o entendimento de que, regra geral, incide imposto de renda sobre os juros de mora, a teor do art. 16, caput e parágrafo único, da Lei 4.506/64, inclusive em reclamatórias trabalhistas. Na ocasião, decidiu-se que há apenas duas exceções: i) quando se tratar de verbas rescisórias decorrentes da perda do emprego, havendo reclamação trabalhista ou não, e independentemente de ser a verba principal isenta ou não tributada; e ii) quando a verba principal (fora do contexto da perda do emprego) for isenta ou não tributada (aqui o acessório segue o principal). Nesse sentido, registram-se também os acórdãos prolatados no AgRg no AREsp 337.837/RS, julgado pela 1ª Turma, em 27-8-2013, relator o Sr. Ministro Sérgio Kukina e no REsp 1.227.624/PR, julgado pela 2ª Turma, em 6-8-2013, de relatoria da Srª Ministra Eliana Calmon.

3. No caso, tratando-se de verbas previdenciárias pagas em atraso, há a incidência do imposto de renda sobre os correspondentes juros de mora, caso a parcela principal esteja sob o campo de incidência tributária e não esteja contemplada por regra de isenção. Aplicação da regra geral constante do art. 16 da Lei 4.506/64. É de se ver que a turma recursal de origem não tratou disso.

4. Incidência, no caso, a Questão de Ordem n. 20, segundo a qual quando não produzidas provas nas instâncias inferiores ou se produzidas, não foram avaliadas, o acórdão deve ser anulado, ficando a turma recursal de origem vinculada ao entendimento adotado.

5. Julgamento de acordo com o art. 46 da Lei 9.099/95.

6. Incidente parcialmente provido para: (i) fixar a tese de que, em regra, incide o imposto de renda sobre juros de mora de benefício previdenciário pago em atraso, salvo quando a verba principal for isenta ou estiver fora do âmbito do imposto; (ii) anular o acórdão recorrido e devolver os autos à turma recursal de origem, para que profira nova decisão, levando-se em conta a premissa jurídica ora fixada.

7. Julgamento realizado de acordo com o art. 7º, VII, a, do RITNU, servindo como representativo de controvérsia.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma de origem para aplicação do entendimento firmado na TNU.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado.

Intimem-se.

Brasília, 3 de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5004123-82.2012.4.04.7114
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PFN
AGRAVADO (A): AFONSO HEINECK
PROC./ADV.: BERNADETE LERMEIN JAEGEROAB: RS 34.712

DESPACHO

Chamo o feito à ordem.

Verifica-se do andamento processual que houve a perda do objeto do presente agravo interpostos pela Fazenda Nacional.

Com efeito, após o julgamento do PU regional, a Presidente da 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul proferiu decisão (evento 132) negando seguimento ao incidente de uniformização suscitado pela Fazenda Nacional (evento 91) e determinando o retorno dos autos à origem para o cumprimento da decisão proferida pela TRU.

Inconformada, a Fazenda Nacional interpôs agravo (evento 138). Por meio de decisão (evento 139), a Presidente da 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul reconsiderou a decisão anterior e, aplicando o entendimento firmado pela TNU no PEDILEF 2007.71.50.019600-9, determinou a devolução dos autos ao relator para fins de adequação ou manutenção do julgado.

Entretanto, o processo foi encaminhado a esta TNU.

Ante o exposto, determino a restituição dos autos à origem para as providências cabíveis.

Intimem-se.

Brasília, 3 de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5003559-31.2011.4.04.7117
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PFN
REQUERIDO (A): EDGAR HUPPERS
PROC./ADV.: CARLOS ROBERTO NUNCIO OAB: RS- 32.052

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela FAZENDA NACIONAL, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial de declaração de inexigibilidade da incidência do imposto sobre os juros moratórios decorrentes de verbas trabalhistas.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual, em regra, incide imposto de renda sobre os juros de mora, salvo quando decorrerem de verbas trabalhistas de natureza indenizatória recebidas no contexto da despedida/rescisão do contrato de trabalho, fixadas em decisão judicial, consoante expressa redação do art. 6º, V, da Lei 7.713/88. Aduz que, no caso de verbas de natureza remuneratória, como, por exemplo, salários, admite-se a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora respectivos.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento inicialmente, através do REsp 1.227.113/RS, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC, no sentido de que não incide imposto de renda sobre os juros moratórios legais vinculados a verbas trabalhistas reconhecidas em decisão judicial.

Posteriormente, o REsp 1.089.720/RS, esclarecendo o julgado anterior, entendeu que, regra geral, incide imposto de renda sobre os juros de mora, a teor do art. 16, caput e parágrafo único, da Lei 4.506/64, inclusive em reclamações trabalhistas. Na ocasião, decidiu-se que há apenas duas exceções: i) quando se tratar de verbas rescisórias decorrentes da perda do emprego, havendo reclamação trabalhista ou não, e independentemente de ser a verba principal isenta ou não tributada; e ii) quando a verba principal (fora do contexto da perda do emprego) for isenta ou não tributada, situação na qual o acessório segue o principal.

No caso dos autos, verifica-se da petição inicial e da sentença que foi recolhido imposto de renda sobre todo o valor pago à parte autora na reclamação trabalhista, derivada de rescisão do contrato de trabalho firmado com a empresa Bavária Ltda.

Depreende-se, dessa forma, que a incidência de imposto de renda recaiu sobre os juros de mora relativos às verbas indenizatórias provenientes de rescisão contratual.

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 3 de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5014690-30.2011.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PFN
REQUERIDO (A): ELIETE MARISTELA KASSICK SANTOS
PROC./ADV.: MILTON BOZANO FAGUNDES OAB: RS- 14.332

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela FAZENDA NACIONAL, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial de declaração de inexigibilidade da incidência do imposto sobre os juros moratórios decorrentes de verbas trabalhistas.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual, em regra, incide imposto de renda sobre os juros de mora, salvo quando decorrerem de verbas trabalhistas de natureza indenizatória recebidas no contexto da despedida/rescisão do contrato de trabalho, fixadas em decisão judicial, consoante expressa redação do art. 6º, V, da Lei 7.713/88. Aduz que, no caso de verbas de natureza remuneratória, como, por exemplo, salários, admite-se a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora respectivos.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento inicialmente, através do REsp 1.227.113/RS, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC, no sentido de que não incide imposto de renda sobre os juros moratórios legais vinculados a verbas trabalhistas reconhecidas em decisão judicial.

Posteriormente, o REsp 1.089.720/RS, esclarecendo o julgado anterior, entendeu que, regra geral, incide imposto de renda sobre os juros de mora, a teor do art. 16, caput e parágrafo único, da Lei 4.506/64, inclusive em reclamações trabalhistas. Na ocasião, decidiu-se que há apenas duas exceções: i) quando se tratar de verbas rescisórias decorrentes da perda do emprego, havendo reclamação trabalhista ou não, e independentemente de ser a verba principal isenta ou não tributada; e ii) quando a verba principal (fora do contexto da perda do emprego) for isenta ou não tributada, situação na qual o acessório segue o principal.

No caso dos autos, verifica-se da petição inicial e da sentença que foi recolhido imposto de renda sobre todo o valor pago à parte autora na reclamação trabalhista, derivada de rescisão do contrato de trabalho firmado com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL.

Depreende-se, dessa forma, que a incidência de imposto de renda recaiu sobre os juros de mora relativos às verbas indenizatórias provenientes de rescisão contratual.

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 3 de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5068772-35.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PAULO ROBERTO HACK DE ALMEIDA
PROC./ADV.: ISADORA COSTA MORAES OAB: RS - 43.166
REQUERIDO (A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PFN

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que, mantendo a sentença, julgou improcedente o pedido de não incidência de IRPF sobre valores recebidos a título de incentivo à adesão a novo plano de previdência complementar - PETROS.

Decido.

O inconformismo não prospera.

Inicialmente, o precedente trazido a cotejo oriundo de TRF não enseja o conhecimento da almejada divergência jurisprudencial pela TNU, por não atender aos requisitos do art. 6º da Resolução 22/08.

Quanto ao paradigma do STJ, a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada, uma vez que o entendimento firmado na Corte Superior de Justiça é no sentido de que, "se as verbas pagas aos inativos que não migraram de plano submetem-se ao imposto de renda e as verbas pagas aos ativos também sofrem a mesma incidência, não há motivos para crer que as verbas pagas aos inativos que migraram de plano devam escapar da incidência do tributo. Tais novas verbas herdam a mesma natureza daquelas que foram suprimidas sendo assim remuneratórias e sujeitas ao imposto de renda. Precedentes: REsp 1.111.177/MG, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, Primeira Seção, DJe de 10/9/09; REsp 1.173.279/AM, REsp 957.350/RS, Rel. TEORI ALBINO ZAVASCKI, Primeira Turma, DJe de 18/12/07 e Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, Segunda Turma, DJe de 23/5/12.

Desse modo, inafastável a incidência do óbice da QO 5/TNU, que assim dispõe: "Um precedente do Superior Tribunal de Justiça é suficiente para o conhecimento do pedido de uniformização, desde que o relator nele reconheça a jurisprudência predominante naquela Corte." - grifei.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 3 de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5009855-84.2011.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ZILMA DE VASCONCELLOS BATTILANA
PROC./ADV.: ISADORA COSTA MORAES OAB: RS - 43.166
REQUERIDO (A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PFN

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que, mantendo a sentença, julgou improcedente o pedido de não incidência de IRPF sobre valores recebidos a título de incentivo à adesão a novo plano de previdência complementar - PETROS.

Decido.

O inconformismo não prospera.

Inicialmente, o precedente trazido a cotejo oriundo de TRF não enseja o conhecimento da almejada divergência jurisprudencial pela TNU, por não atender aos requisitos do art. 6º da Resolução 22/08.

Quanto ao paradigma do STJ, a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada, uma vez que o entendimento firmado na Corte Superior de Justiça é no sentido de que, "se as verbas pagas aos inativos que não migraram de plano submetem-se ao imposto de renda e as verbas pagas aos ativos também sofrem a mesma incidência, não há motivos para crer que as verbas pagas aos inativos que migraram de plano devam escapar da incidência do tributo. Tais novas verbas herdam a mesma natureza daquelas que foram suprimidas sendo assim remuneratórias e sujeitas ao imposto de renda. Precedentes: REsp 1.111.177/MG, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, Primeira Seção, DJe de 10/9/09; REsp 1.173.279/AM, REsp 957.350/RS, Rel. TEORI ALBINO ZAVASCKI, Primeira Turma, DJe de 18/12/07 e Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, Segunda Turma, DJe de 23/5/12.

Desse modo, inafastável a incidência do óbice da QO 5/TNU, que assim dispõe: "Um precedente do Superior Tribunal de Justiça é suficiente para o conhecimento do pedido de uniformização, desde que o relator nele reconheça a jurisprudência predominante naquela Corte." - grifei.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 3 de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5009233-05.2011.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DIVA BALBI DE FARIA
PROC./ADV.: ISADORA COSTA MORAES OAB: RS - 43.166
REQUERIDO (A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PFN

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que, mantendo a sentença, julgou improcedente o pedido de não incidência de IRPF sobre valores recebidos a título de incentivo à adesão a novo plano de previdência complementar - PETROS.



Decido.
O inconformismo não prospera.
Inicialmente, o precedente trazido a cotejo oriundo de TRF não enseja o conhecimento da almejada divergência jurisprudencial pela TNU, por não atender aos requisitos do art. 6º da Resolução 22/08.

Quando ao paradigma do STJ, a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada, uma vez que o entendimento firmado na Corte Superior de Justiça é no sentido de que, "se as verbas pagas aos inativos que não migraram de plano submetem-se ao imposto de renda e as verbas pagas aos ativos também sofrem a mesma incidência, não há motivos para crer que as verbas pagas aos inativos que migraram de plano devam escapar da incidência do tributo. Tais novas verbas herdam a mesma natureza daquelas que foram suprimidas sendo assim remuneratórias e sujeitas ao imposto de renda. Precedentes: REsp 1.111.177/MG, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, Primeira Seção, DJe de 10/9/09; REsp 1.173.279/AM, REsp 957.350/RS, Rel. TEORI ALBINO ZAVASCKI, Primeira Turma, DJe de 18/12/07 e Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, Segunda Turma, DJe de 23/5/12.

Desse modo, inafastável a incidência do óbice da QO 5/TNU, que assim dispõe: "Um precedente do Superior Tribunal de Justiça é suficiente para o conhecimento do pedido de uniformização, desde que o relator nele reconheça a jurisprudência predominante naquela Corte." - grifei.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 3 de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5051045-63.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FRANCISCO BERNARDES BRAGA
PROC./ADV.: ISADORA COSTA MORAES OAB: RS - 43.166
REQUERIDO (A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PFN

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que, mantendo a sentença, julgou improcedente o pedido de não incidência de IRPF sobre valores recebidos a título de incentivo à adesão a novo plano de previdência complementar - PETROS.

Decido.

O inconformismo não prospera.

Inicialmente, o precedente trazido a cotejo oriundo de TRF não enseja o conhecimento da almejada divergência jurisprudencial pela TNU, por não atender aos requisitos do art. 6º da Resolução 22/08.

Quando ao paradigma do STJ, a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada, uma vez que o entendimento firmado na Corte Superior de Justiça é no sentido de que, "se as verbas pagas aos inativos que não migraram de plano submetem-se ao imposto de renda e as verbas pagas aos ativos também sofrem a mesma incidência, não há motivos para crer que as verbas pagas aos inativos que migraram de plano devam escapar da incidência do tributo. Tais novas verbas herdam a mesma natureza daquelas que foram suprimidas sendo assim remuneratórias e sujeitas ao imposto de renda. Precedentes: REsp 1.111.177/MG, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, Primeira Seção, DJe de 10/9/09; REsp 1.173.279/AM, REsp 957.350/RS, Rel. TEORI ALBINO ZAVASCKI, Primeira Turma, DJe de 18/12/07 e Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, Segunda Turma, DJe de 23/5/12.

Desse modo, inafastável a incidência do óbice da QO 5/TNU, que assim dispõe: "Um precedente do Superior Tribunal de Justiça é suficiente para o conhecimento do pedido de uniformização, desde que o relator nele reconheça a jurisprudência predominante naquela Corte." - grifei.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 3 de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5024424-34.2013.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RI GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO (A): JOÃO ELIAS COELHO
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇOAB: RS-33.559
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela FAZENDA NACIONAL, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial de restituição de IRPF incidente sobre pagamento acumulado, oriundo de benefício previdenciário, determinando sua aferição pelo regime de competência.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ. Defende que os juros de mora possuem caráter acessório e devem seguir a sorte da importância do principal.

Decido.

O irrisignação não merece prosperar.

Com efeito, verifica-se que não há similitude fática entre os arestos paradigmas e o acórdão recorrido, porquanto as bases fáticas são distintas. O acórdão recorrido manteve a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial de restituição de IRPF incidente sobre pagamento acumulado, oriundo de benefício previdenciário, determinando sua aferição pelo regime de competência, enquanto o paradigma refere-se à incidência de imposto de renda sobre juros de mora decorrente de verbas trabalhistas, diante do seu caráter acessório, devendo seguir a mesma sorte do principal.

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Outrossim, a parte requerente deixou de infirmar o fundamento pelo qual o pedido inicial foi acolhido, no sentido de que a incidência de imposto de renda sobre pagamento acumulado, oriundo de benefício previdenciário, deve ser aferido pelo regime de competência. Incide, assim, a Questão de Ordem 18/TNU, que dispõe: "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles".

Ainda que assim não fosse, a matéria em análise foi objeto de exame na Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.118.429/SP, representativo da controvérsia, que concluiu:

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. AÇÃO REVISIONAL DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PARCELAS ATRASADAS RECEBIDAS DE FORMA ACUMULADA.

1. O Imposto de Renda incidente sobre os benefícios pagos acumuladamente deve ser calculado de acordo com as tabelas e alíquotas vigentes à época em que os valores deveriam ter sido adimplidos, observando a renda auferida mês a mês pelo segurado. Não é legítima a cobrança de IR com parâmetro no montante global pago extemporaneamente. Precedentes do STJ.

2. Recurso Especial não provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e do art. 8º da Resolução STJ 8/2008.

Desse modo, diante da eficácia vinculativa do julgado acima indicado, impõe-se sua aplicação ao presente caso.

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 03 de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5042240-62.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NAYSE BITTENCOURT ORDINE
PROC./ADV.: NELSON RAMOS KÜSTEROAB: PR - 7.598
PROC./ADV.: ELISETE MARY SALLES STEFANIOAB: PR - 36.765
REQUERIDO (A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERALPFN
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná que, mantendo a sentença, julgou improcedente o pedido de não incidência de IRPF sobre valores recebidos a título de incentivo à migração para novo plano de previdência complementar - FUNCEF.

Decido.

O inconformismo não prospera.

Inicialmente, o precedente trazido a cotejo oriundo de TRF não enseja o conhecimento da almejada divergência jurisprudencial pela TNU, por não atender aos requisitos do art. 6º da Resolução 22/08.

Quando ao paradigma do STJ, a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada, uma vez que o entendimento firmado na Corte Superior de Justiça é no sentido de que, "se as verbas pagas aos inativos que não migraram de plano submetem-se ao imposto de renda e as verbas pagas aos ativos também sofrem a mesma incidência, não há motivos para crer que as verbas pagas aos inativos que migraram de plano devam escapar da incidência do tributo. Tais novas verbas herdam a mesma natureza daquelas que foram suprimidas sendo assim remuneratórias e sujeitas ao imposto de renda". Precedentes: REsp 1.111.177/MG, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, Primeira Seção, DJe de 10/9/09; REsp 1.173.279/AM, REsp 957.350/RS, Rel. TEORI ALBINO ZAVASCKI, Primeira Turma, DJe de 18/12/07 e Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, Segunda Turma, DJe de 23/5/12.

Desse modo, inafastável a incidência do óbice da QO 5/TNU, que assim dispõe: "Um precedente do Superior Tribunal de Justiça é suficiente para o conhecimento do pedido de uniformização, desde que o relator nele reconheça a jurisprudência predominante naquela Corte." - grifei.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 3 de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5009351-78.2011.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INACIO FERREIRA BORGES
PROC./ADV.: ISADORA COSTA MORAESOB: RS - 43.166
REQUERIDO (A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PFN

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que, mantendo a sentença, julgou improcedente o pedido de não incidência de IRPF sobre valores recebidos a título de incentivo à adesão a novo plano de previdência complementar - PETROS.

Decido.

O inconformismo não prospera.

Inicialmente, o precedente trazido a cotejo oriundo de TRF não enseja o conhecimento da almejada divergência jurisprudencial pela TNU, por não atender aos requisitos do art. 6º da Resolução 22/08.

Quando ao paradigma do STJ, a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada, uma vez que o entendimento firmado na Corte Superior de Justiça é no sentido de que, "se as verbas pagas aos inativos que não migraram de plano submetem-se ao imposto de renda e as verbas pagas aos ativos também sofrem a mesma incidência, não há motivos para crer que as verbas pagas aos inativos que migraram de plano devam escapar da incidência do tributo. Tais novas verbas herdam a mesma natureza daquelas que foram suprimidas sendo assim remuneratórias e sujeitas ao imposto de renda. Precedentes: REsp 1.111.177/MG, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, Primeira Seção, DJe de 10/9/09; REsp 1.173.279/AM, REsp 957.350/RS, Rel. TEORI ALBINO ZAVASCKI, Primeira Turma, DJe de 18/12/07 e Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, Segunda Turma, DJe de 23/5/12.

Desse modo, inafastável a incidência do óbice da QO 5/TNU, que assim dispõe: "Um precedente do Superior Tribunal de Justiça é suficiente para o conhecimento do pedido de uniformização, desde que o relator nele reconheça a jurisprudência predominante naquela Corte." - grifei.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 3 de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5002654-07.2012.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: HELENA DA SILVA GOMES
PROC./ADV.: CELSO SIMÕES DA CUNHAOAB: RS - 62.300
REQUERIDO (A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

Decido.

O recurso não merece prosperar. Isso porque, para a demonstração da divergência jurisprudencial alegada, a parte deve demonstrar a existência de similitude fático-jurídica entre os casos e de dissenso nas respectivas decisões, mediante o indispensável cotejo analítico. Sem isso, é de se confirmar a decisão que inadmite o incidente de uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 01 de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5010736-61.2011.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ROQUE SCHNEIDER
PROC./ADV.: CELSO SIMÕES DA CUNHAOAB: RS - 62.300
REQUERIDO (A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PFN

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

Decido.

O recurso não merece prosperar. Isso porque, para a demonstração da divergência jurisprudencial alegada, a parte deve demonstrar a existência de similitude fático-jurídica entre os casos e de dissenso nas respectivas decisões, mediante o indispensável cotejo analítico. Sem isso, é de se confirmar a decisão que inadmite o incidente de uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 3 de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5006652-19.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: ADRIANA PORTO RAMIS
PROC./ADV.: CELSO SIMÕES DA CUNHAOAB: RS - 62.300

REQUERIDO (A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PFN

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

Decido.

O recurso não merece prosperar. Isso porque, para a demonstração da divergência jurisprudencial alegada, a parte deve demonstrar a existência de similitude fático-jurídica entre os casos e de dissenso nas respectivas decisões, mediante o indispensável cotejo analítico. Sem isso, é de se confirmar a decisão que inadmite o incidente de uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 3 de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5002650-67.2012.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: RONALDO FRANCISCO FLORES
PROC./ADV.: CELSO SIMÕES DA CUNHAOAB: RS - 62.300

REQUERIDO (A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERALPFN

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

Decido.

O recurso não merece prosperar. Isso porque, para a demonstração da divergência jurisprudencial alegada, a parte deve demonstrar a existência de similitude fático-jurídica entre os casos e de dissenso nas respectivas decisões, mediante o indispensável cotejo analítico. Sem isso, é de se confirmar a decisão que inadmite o incidente de uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 01 de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5011302-25.2011.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DIAS DA MOTTA
PROC./ADV.: CELSO SIMÕES DA CUNHAOAB: RS - 62.300

REQUERIDO (A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PFN

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

Decido.

O recurso não merece prosperar. Isso porque, para a demonstração da divergência jurisprudencial alegada, a parte deve demonstrar a existência de similitude fático-jurídica entre os casos e de dissenso nas respectivas decisões, mediante o indispensável cotejo

analítico. Sem isso, é de se confirmar a decisão que inadmite o incidente de uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 3 de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5055632-31.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: NELSON DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: CELSO SIMÕES DA CUNHAOAB: RS - 62.300

REQUERIDO (A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PFN

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

Decido.

O recurso não merece prosperar. Isso porque, para a demonstração da divergência jurisprudencial alegada, a parte deve demonstrar a existência de similitude fático-jurídica entre os casos e de dissenso nas respectivas decisões, mediante o indispensável cotejo analítico. Sem isso, é de se confirmar a decisão que inadmite o incidente de uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 3 de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5007268-89.2011.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: NAIJO JOAQUIM SILVA
PROC./ADV.: CELSO SIMÕES DA CUNHAOAB: RS - 62.300

REQUERIDO (A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PFN

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

Decido.

O recurso não merece prosperar. Isso porque, para a demonstração da divergência jurisprudencial alegada, a parte deve demonstrar a existência de similitude fático-jurídica entre os casos e de dissenso nas respectivas decisões, mediante o indispensável cotejo analítico. Sem isso, é de se confirmar a decisão que inadmite o incidente de uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 3 de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5002636-83.2012.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: LEZANDRO MARQUARDT
PROC./ADV.: CELSO SIMÕES DA CUNHAOAB: RS - 62.300

REQUERIDO (A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PFN

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

Decido.

O recurso não merece prosperar. Isso porque, para a demonstração da divergência jurisprudencial alegada, a parte deve demonstrar a existência de similitude fático-jurídica entre os casos e de dissenso nas respectivas decisões, mediante o indispensável cotejo analítico. Sem isso, é de se confirmar a decisão que inadmite o incidente de uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 3 de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001834-85.2012.4.04.7112

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: MARIA EDELI DA SILVA DEVITTE
PROC./ADV.: CELSO SIMÕES DA CUNHAOAB: RS - 62.300

REQUERIDO (A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERALPFN

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

Decido.

O recurso não merece prosperar. Isso porque, para a demonstração da divergência jurisprudencial alegada, a parte deve demonstrar a existência de similitude fático-jurídica entre os casos e de dissenso nas respectivas decisões, mediante o indispensável cotejo analítico. Sem isso, é de se confirmar a decisão que inadmite o incidente de uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 01 de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5004854-91.2011.4.04.7121

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: HELENA DA SILVA GOMES
PROC./ADV.: CELSO SIMÕES DA CUNHAOAB: RS - 62.300

REQUERIDO (A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERALPFN

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

Decido.

O recurso não merece prosperar. Isso porque, para a demonstração da divergência jurisprudencial alegada, a parte deve demonstrar a existência de similitude fático-jurídica entre os casos e de dissenso nas respectivas decisões, mediante o indispensável cotejo analítico. Sem isso, é de se confirmar a decisão que inadmite o incidente de uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 01 de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5004856-61.2011.4.04.7121

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: VALDIR DA ROCHA SANTOS
PROC./ADV.: CELSO SIMÕES DA CUNHAOAB: RS - 62.300

REQUERIDO (A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PFN

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

Decido.

O recurso não merece prosperar. Isso porque, para a demonstração da divergência jurisprudencial alegada, a parte deve demonstrar a existência de similitude fático-jurídica entre os casos e de dissenso nas respectivas decisões, mediante o indispensável cotejo analítico. Sem isso, é de se confirmar a decisão que inadmite o incidente de uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 3 de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001114-54.2012.4.04.7101

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: BASILIO FERNANDO LEMOS RODRIGUES
PROC./ADV.: CELSO SIMÕES DA CUNHAOAB: RS - 62.300

REQUERIDO (A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PFN

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

Decido.

O recurso não merece prosperar. Isso porque, para a demonstração da divergência jurisprudencial alegada, a parte deve demonstrar a existência de similitude fático-jurídica entre os casos e de dissenso nas respectivas decisões, mediante o indispensável cotejo analítico. Sem isso, é de se confirmar a decisão que inadmite o incidente de uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 3 de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5055642-75.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL REQUERENTE: SILVIA REGINA CHAGAS DA SILVA
PROC./ADV.: CELSO SIMÕES DA CUNHA OAB: RS -

62.300 REQUERIDO (A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PFN

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

Decido.

O recurso não merece prosperar. Isso porque, para a demonstração da divergência jurisprudencial alegada, a parte deve demonstrar a existência de similitude fático-jurídica entre os casos e de dissenso nas respectivas decisões, mediante o indispensável cotejo analítico. Sem isso, é de se confirmar a decisão que inadmite o incidente de uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 3 de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5002631-61.2012.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL REQUERENTE: CLÁUDIO DOS SANTOS ALVES
PROC./ADV.: CELSO SIMÕES DA CUNHA OAB: RS -

62.300 REQUERIDO (A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PFN

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

Decido.

O recurso não merece prosperar. Isso porque, para a demonstração da divergência jurisprudencial alegada, a parte deve demonstrar a existência de similitude fático-jurídica entre os casos e de dissenso nas respectivas decisões, mediante o indispensável cotejo analítico. Sem isso, é de se confirmar a decisão que inadmite o incidente de uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 3 de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5002631-61.2012.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL REQUERENTE: CLÁUDIO DOS SANTOS ALVES
PROC./ADV.: CELSO SIMÕES DA CUNHA OAB: RS -

62.300 REQUERIDO (A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PFN

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

Decido.

O recurso não merece prosperar. Isso porque, para a demonstração da divergência jurisprudencial alegada, a parte deve demonstrar a existência de similitude fático-jurídica entre os casos e de

dissenso nas respectivas decisões, mediante o indispensável cotejo analítico. Sem isso, é de se confirmar a decisão que inadmite o incidente de uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 3 de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5017285-02.2011.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL REQUERENTE: JOÃO CARLOS LIMA CEZAR
PROC./ADV.: CELSO SIMÕES DA CUNHA OAB: RS -

62.300 REQUERIDO (A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PFN

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

Decido.

O recurso não merece prosperar. Isso porque, para a demonstração da divergência jurisprudencial alegada, a parte deve demonstrar a existência de similitude fático-jurídica entre os casos e de dissenso nas respectivas decisões, mediante o indispensável cotejo analítico. Sem isso, é de se confirmar a decisão que inadmite o incidente de uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 3 de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5003362-64.2011.4.04.7121
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL REQUERENTE: FRANCISCO JOSE PEREIRA BARTH
PROC./ADV.: CELSO SIMÕES DA CUNHA OAB: RS -

62.300 REQUERIDO (A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PFN

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

Decido.

O recurso não merece prosperar. Isso porque, para a demonstração da divergência jurisprudencial alegada, a parte deve demonstrar a existência de similitude fático-jurídica entre os casos e de dissenso nas respectivas decisões, mediante o indispensável cotejo analítico. Sem isso, é de se confirmar a decisão que inadmite o incidente de uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 3 de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5007841-60.2011.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL REQUERENTE: JOÃO LUIZ DOS SANTOS
PROC./ADV.: CELSO SIMÕES DA CUNHA OAB: RS -

62.300 REQUERIDO (A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PFN

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

Decido.

O recurso não merece prosperar. Isso porque, para a demonstração da divergência jurisprudencial alegada, a parte deve demonstrar a existência de similitude fático-jurídica entre os casos e de dissenso nas respectivas decisões, mediante o indispensável cotejo analítico. Sem isso, é de se confirmar a decisão que inadmite o incidente de uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 3 de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0000400-78.2008.4.03.6316

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

PROC./ADV.: RICARDO UENDEL DA SILVA OAB: SP-228760

REQUERIDO (A): JULIANO DELBEN ARRUDA
PROC./ADV.: OLAVO COLLI JÚNIOR OAB: SP-251655

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ré, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo que manteve a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 2 de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5006162-07.2011.4.04.7108

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL REQUERENTE: TERESINHA LIANE ASSMANN
PROC./ADV.: PEDRO LUCIANO DE OLIVEIRA DORNELLES OAB: RS-25.520

REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que reconheceu a decadência do direito à revisão do ato de concessão de benefício previdenciário, julgando extinto o processo com resolução do mérito.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual, na hipótese de revisão de benefícios previdenciários, "a prescrição atinge tão-somente as prestações vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, por caracterizar-se como relação jurídica de trato sucessivo, ou seja, renova-se periodicamente, mês a mês".

Decido.

A irrisignação não merece prosperar.

O Supremo Tribunal Federal, através do RE 626.489/SE, julgado em 16/10/13, acórdão pendente de publicação, firmou entendimento no seguinte sentido:

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS). REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA.

1. O direito à previdência social constitui direito fundamental e, uma vez implementados os pressupostos de sua aquisição, não deve ser afetado pelo decurso do tempo. Como consequência, inexistente prazo decadencial para a concessão inicial do benefício previdenciário. 2. É legítima, todavia, a instituição de prazo decadencial de dez anos para a revisão de benefício já concedido, com fundamento no princípio da segurança jurídica, no interesse em evitar a eternização dos litígios e na busca de equilíbrio financeiro e atuarial para o sistema previdenciário. 3. O prazo decadencial de dez anos, instituído pela Medida Provisória 1.523, de 28.06.1997, tem como termo inicial o dia 1º de agosto de 1997, por força de disposição nela expressamente prevista. Tal regra incide, inclusive, sobre benefícios concedidos anteriormente, sem que isso importe em retroatividade vedada pela Constituição. 4. Inexiste direito adquirido a regime jurídico não sujeito a decadência

Dessa forma, incide, por analogia, a QO 24/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização interposto contra acórdão que se encontra no mesmo sentido da orientação do Superior Tribunal de Justiça, externada em sede de incidente de uniformização ou de recursos repetitivos, representativos de controvérsia".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 31 de março de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502705-86.2013.4.05.8501

ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

REQUERENTE: JOSEFA RIBEIRO DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB:

RN-5291

REQUERIDO (A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido, sob fundamento de que a Lei 10.698/03 não representou revisão geral de remuneração, uma vez que apenas instituiu um adicional pecuniário de valor fixo, pago a todos os servidores federais, a partir do mês de maio de 2003.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região segundo a qual, a despeito de ter sido concedida a vantagem pela Lei n. 10.698/03 simultaneamente ao reajuste geral de 1% (um por cento) pela Lei n. 10.697/2003, tal concessão não constitui qualquer óbice à extensão linear da reposição da Lei n. 10.698/03.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunal Regional Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 2 de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0507190-35.2013.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: JOSÉ RINALDO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB:

RN-5291

REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido, sob fundamento de que a Lei 10.698/03 não representou revisão geral de remuneração, uma vez que apenas instituiu um adicional pecuniário de valor fixo, pago a todos os servidores federais, a partir do mês de maio de 2003.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região segundo a qual, a despeito de ter sido concedida a vantagem pela Lei n. 10.698/03 simultaneamente ao reajuste geral de 1% (um por cento) pela Lei n. 10.697/2003, tal concessão não constitui qualquer óbice à extensão linear da reposição da Lei n. 10.698/03.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunal Regional Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 2 de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0507185-13.2013.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: JOVELINA SULINA DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB:

RN-5291

REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido, sob fundamento de que a Lei 10.698/03 não representou revisão geral de remuneração, uma vez que apenas instituiu um adicional pecuniário de valor fixo, pago a todos os servidores federais, a partir do mês de maio de 2003.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região segundo a qual, a despeito de ter sido concedida a vantagem pela Lei n. 10.698/03 simultaneamente ao reajuste geral de 1% (um por cento) pela Lei n. 10.697/2003, tal concessão não constitui qualquer óbice à extensão linear da reposição da Lei n. 10.698/03.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunal Regional Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 2 de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0507175-66.2013.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES MACHADO
POMPEU

RN-5291

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB:
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido, sob fundamento de que a Lei 10.698/03 não representou revisão geral de remuneração, uma vez que apenas instituiu um adicional pecuniário de valor fixo, pago a todos os servidores federais, a partir do mês de maio de 2003.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região segundo a qual, a despeito de ter sido concedida a vantagem pela Lei n. 10.698/03 simultaneamente ao reajuste geral de 1% (um por cento) pela Lei n. 10.697/2003, tal concessão não constitui qualquer óbice à extensão linear da reposição da Lei n. 10.698/03.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunal Regional Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 2 de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0507075-14.2013.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: AGNALDO OLIVEIRA CHAVES
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB:

RN-5291

REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido, sob fundamento de que a Lei 10.698/03 não representou revisão geral de remuneração, uma vez que apenas instituiu um adicional pecuniário de valor fixo, pago a todos os servidores federais, a partir do mês de maio de 2003.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região segundo a qual, a despeito de ter sido concedida a vantagem pela Lei n. 10.698/03 simultaneamente ao reajuste geral de 1% (um por cento) pela Lei n. 10.697/2003, tal concessão não constitui qualquer óbice à extensão linear da reposição da Lei n. 10.698/03.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunal Regional Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 2 de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0507135-84.2013.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: FERNANDA SANTOS DE ABREU
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB:
RN-5291

REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente os pedidos, sob fundamento de que a Lei 10.698/03 não representou revisão geral de remuneração, uma vez que apenas instituiu um adicional pecuniário de valor fixo, pago a todos os servidores federais, a partir do mês de maio de 2003.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região segundo a qual, a despeito de ter sido concedida a vantagem pela Lei n. 10.698/03 simultaneamente ao reajuste geral de 1% (um por cento) pela Lei n. 10.697/2003, tal concessão não constitui qualquer óbice à extensão linear da reposição da Lei n. 10.698/03.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunal Regional Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 2 de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0507102-94.2013.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: DIRANY BEZERRA FELIX
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB:

RN-5291

REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente os pedidos, sob fundamento de que a Lei 10.698/03 não representou revisão geral de remuneração, uma vez que apenas instituiu um adicional pecuniário de valor fixo, pago a todos os servidores federais, a partir do mês de maio de 2003.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região segundo a qual, a despeito de ter sido concedida a vantagem pela Lei n. 10.698/03 simultaneamente ao reajuste geral de 1% (um por cento) pela Lei n. 10.697/2003, tal concessão não constitui qualquer óbice à extensão linear da reposição da Lei n. 10.698/03.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

Com efeito, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunal Regional Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 2 de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0507125-40.2013.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: SÓLANGE SOTERO FRAGA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB:

RN-5291

REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente os pedidos, sob fundamento de que a Lei 10.698/03 não representou revisão geral de remuneração, uma vez que apenas instituiu um adicional pecuniário de valor fixo, pago a todos os servidores federais, a partir do mês de maio de 2003.



Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região segundo a qual, a despeito de ter sido concedida a vantagem pela Lei n. 10.698/03 simultaneamente ao reajuste geral de 1% (um por cento) pela Lei n. 10.697/2003, tal concessão não constitui qualquer óbice à extensão linear da reposição da Lei n. 10.698/03.

Requer, assim, o provimento do recurso.
Decido.
Incensurável a decisão agravada.
Com efeito, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunal Regional Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.
Brasília, 2 de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0507095-05.2013.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: CARMEM ALVES BRITO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN-5291
REQUERIDO (A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente os pedidos, sob fundamento de que a Lei 10.698/03 não representou revisão geral de remuneração, uma vez que apenas instituiu um adicional pecuniário de valor fixo, pago a todos os servidores federais, a partir do mês de maio de 2003.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região segundo a qual, a despeito de ter sido concedida a vantagem pela Lei n. 10.698/03 simultaneamente ao reajuste geral de 1% (um por cento) pela Lei n. 10.697/2003, tal concessão não constitui qualquer óbice à extensão linear da reposição da Lei n. 10.698/03.

Requer, assim, o provimento do recurso.
Decido.
Incensurável a decisão agravada.
Com efeito, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunal Regional Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.
Brasília, 2 de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0532623-98.2009.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: EDMILSON JOSE DE FARIAS
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS OAB: PE 20.418
REQUERIDO (A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem reformou a sentença para julgar improcedentes os pedidos.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência da 4ª Região, segundo a qual, na correção monetária das parcelas pagas administrativamente, oriundas de acordo extrajudicial referente ao reajuste de 28,86%, o percentual a ser utilizado em janeiro de 2001 deve ser o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000, correspondente a 6,0356%, e a partir de janeiro de 2001 a variação acumulada do IPCA-E no período.

Requer, assim, o provimento do recurso.
Decido.
Incensurável a decisão agravada.
Com efeito, a divergência com fundamento em paradigma oriundo de Turma Regional de Uniformização não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.
Brasília, 2 de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0504105-64.2010.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: JOSÉ DEUSIMAR DA SILVA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS OAB: PE 20.418
REQUERIDO (A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem reformou a sentença para julgar improcedentes os pedidos.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência da 4ª Região e da TRSE, segunda a qual, na correção monetária das parcelas pagas administrativamente, oriundas de acordo extrajudicial referente ao reajuste de 28,86%, o percentual a ser utilizado em janeiro de 2001 deve ser o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000, correspondente a 6,0356%, e a partir de janeiro de 2001 a variação acumulada do IPCA-E no período.

Requer, assim, o provimento do recurso.
Decido.
Incensurável a decisão agravada.
Com efeito, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Turma Regional de Uniformização e de Turma Recursal pertencente a mesma região não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.
Brasília, 2 de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5005103-34.2013.4.04.7004
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): MÁRCIO SILVA E OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial de benefício assistencial, condenando o INSS ao pagamento de honorários advocatícios.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual a Defensoria Pública, como órgão do Estado, não pode recolher honorários sucumbenciais decorrentes de condenação contra a Fazenda em causa patrocinada por Defensor Público.

Decido.
Incensurável a decisão agravada.
Com efeito, a Súmula 7/TNU dispõe que "Descabe incidente de uniformização versando sobre honorários advocatícios por se tratar de questão de direito processual". Nesse sentido: PEDILEF 0005627-71.2010.4.01.3200.

Destarte, aplicam-se a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.
Brasília, 2 de março de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001197-37.2012.4.04.7015
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): ROSA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: LUIZ FERNANDO BITTENCOURT DE OLIVEIRA OAB: PR-36.475

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ré, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná que reformou a sentença que julgou improcedente o pedido.

Decido.
A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.
Brasília, 2 de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501578-53.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROC./ADV.: MÁRIO MÁRCIO DE SOUZA MAZZONI OAB: SE 354-B
PROC./ADV.: JOSÉ JACONIAS DE OLIVEIRA OAB: SE-1773
REQUERIDO (A): GERALDO PORTO LEMOS
PROC./ADV.: EMERSON E. E. M. P. L. GOMES DE CALADO OAB: SE-5927

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ré, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe que manteve a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido.

Decido.
A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.
Brasília, 2 de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5009303-34.2011.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ADEMIR PEDRALLI
PROC./ADV.: CELSO SIMÕES DA CUNHA OAB: RS - 62.300
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL PFN
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

Decido.
O recurso não merece prosperar. Isso porque, para a demonstração da divergência jurisprudencial alegada, a parte deve demonstrar a existência de similitude fático-jurídica entre os casos e de dissenso nas respectivas decisões, mediante o indispensável cotejo analítico. Sem isso, é de se confirmar a decisão que inadmite o incidente de uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.
Brasília, 01 de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0085336-86.2005.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA APARECIDA ALVES PORCHIA
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL OAB: SP 99858
PROC./ADV.: LUCIANA PORTO TREVIZAN OAB: SP-265382
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo que manteve a sentença que julgou improcedente o pedido.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 2 de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2010.51.51.051656-0

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: LUIZ CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA DOS SANTOS MONTI
OAB: RJ 87.438

REQUERIDO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro que manteve a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 2 de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5008915-03.2012.4.04.7107

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: ODILA TRENTIN ANDRIOLO

PROC./ADV.: NILSON LUIZ PALANDI OAB: RS-35392

REQUERIDO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que manteve a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pela Turma Recursal não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 2 de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5013140-30.2011.4.04.7001

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO (A): OLIVIA FRANCISCA DO PRADO

PROC./ADV.: ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB: PR 34.904

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

A Turma de origem reformou a sentença para julgar improcedente o pedido inicial de concessão de aposentadoria por idade rural, ressaltando, contudo, que os valores recebidos de boa-fé a título de benefício previdenciário, decorrentes de provimento antecipatório de tutela, são irrepelíveis por possuírem caráter alimentar.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual a tutela antecipada é provimento jurisdicional de caráter provisório, que, nos termos do art. 273, § 3º e 475-O do CPC, tem sua efetivação ou cumprimento realizado por iniciativa, conta e responsabilidade do exequente, que se obriga, se a decisão for reformada, a reparar os danos que o executado haja sofrido.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão no presente pedido de uniformização - devolução de valores recebidos por força de antecipação dos efeitos de tutela, posteriormente revogada em demanda previdenciária - encontra-se em análise no Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1.401.560/MT, em regime de recurso repetitivo.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 2 de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5004976-24.2012.4.04.7104

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: VALTER NUNES DE GOIS

PROC./ADV.: SELMA NUNES ESTEVES OAB: RS-13.413

REQUERIDO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que reconheceu a decadência do direito à revisão do ato de concessão de benefício previdenciário, julgando extinto o processo com resolução do mérito.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ e das Turmas Recursais do Mato Grosso e do Rio de Janeiro segundo a qual "os benefícios concedidos entre 20/11/98 e 19/11/2003 foram beneficiados com o aumento do prazo decadencial, visto que a Lei atingiu situações jurídicas em andamento, não restando preclusa suas pretensões".

Decido.

A irrisignação não merece prosperar.

O Supremo Tribunal Federal, através do RE 626.489/SE, julgado em 16/10/13, acórdão pendente de publicação, firmou entendimento no seguinte sentido:

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS). REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA.

1. O direito à previdência social constitui direito fundamental e, uma vez implementados os pressupostos de sua aquisição, não deve ser afetado pelo decurso do tempo. Como consequência, inexistente prazo decadencial para a concessão inicial do benefício previdenciário. 2. É legítima, todavia, a instituição de prazo decadencial de dez anos para a revisão de benefício já concedido, com fundamento no princípio da segurança jurídica, no interesse em evitar a eternização dos litígios e na busca de equilíbrio financeiro e atuarial para o sistema previdenciário. 3. O prazo decadencial de dez anos, instituído pela Medida Provisória 1.523, de 28.06.1997, tem como termo inicial o dia 1º de agosto de 1997, por força de disposição nela expressamente prevista. Tal regra incide, inclusive, sobre benefícios concedidos anteriormente, sem que isso importe em retroatividade vedada pela Constituição. 4. Inexiste direito adquirido a regime jurídico não sujeito a decadência

Dessa forma, incide, mutatis mutandis, a QO 24/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização interposto contra acórdão que se encontra no mesmo sentido da orientação do Superior Tribunal de Justiça, externada em sede de incidente de uniformização ou de recursos repetitivos, representativos de controvérsia".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 31 de março de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000901-52.2011.4.04.7111

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: CLÁUDIO KANITZ

PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES POETA DORNEL-LES OAB: RS-15.442

REQUERIDO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que reconheceu a decadência do direito à revisão do ato de concessão de benefício previdenciário, julgando extinto o processo com resolução do mérito.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual, na hipótese de revisão de benefícios previdenciários, "a prescrição atinge tão-somente as prestações vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, por caracterizar-se como relação jurídica de trato sucessivo, ou seja, renova-se periodicamente, mês a mês".

Decido.

A irrisignação não merece prosperar.

O Supremo Tribunal Federal, através do RE 626.489/SE, julgado em 16/10/13, acórdão pendente de publicação, firmou entendimento no seguinte sentido:

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS). REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA.

1. O direito à previdência social constitui direito fundamental e, uma vez implementados os pressupostos de sua aquisição, não deve ser afetado pelo decurso do tempo. Como consequência, inexistente prazo decadencial para a concessão inicial do benefício previdenciário. 2. É legítima, todavia, a instituição de prazo decadencial de dez anos para a revisão de benefício já concedido, com fundamento no princípio da segurança jurídica, no interesse em evitar a eternização dos litígios e na busca de equilíbrio financeiro e atuarial para o sistema previdenciário. 3. O prazo decadencial de dez anos, instituído pela Medida Provisória 1.523, de 28.06.1997, tem como termo inicial o dia 1º de agosto de 1997, por força de disposição nela expressamente prevista. Tal regra incide, inclusive, sobre benefícios concedidos anteriormente, sem que isso importe em retroatividade vedada pela Constituição. 4. Inexiste direito adquirido a regime jurídico não sujeito a decadência

Dessa forma, incide, mutatis mutandis, a QO 24/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização interposto contra acórdão que se encontra no mesmo sentido da orientação do Superior Tribunal de Justiça, externada em sede de incidente de uniformização ou de recursos repetitivos, representativos de controvérsia".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 31 de março de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5004675-93.2011.4.04.7110

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: ARLEI JACOBSEN

PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES POETA DORNEL-LES OAB: RS-15.442

REQUERIDO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que reconheceu a decadência do direito à revisão do ato de concessão de benefício previdenciário, julgando extinto o processo com resolução do mérito.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual, na hipótese de revisão de benefícios previdenciários, "a prescrição atinge tão-somente as prestações vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, por caracterizar-se como relação jurídica de trato sucessivo, ou seja, renova-se periodicamente, mês a mês".

Decido.

A irrisignação não merece prosperar.

O Supremo Tribunal Federal, através do RE 626.489/SE, julgado em 16/10/13, acórdão pendente de publicação, firmou entendimento no seguinte sentido:

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS). REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA.

1. O direito à previdência social constitui direito fundamental e, uma vez implementados os pressupostos de sua aquisição, não deve ser afetado pelo decurso do tempo. Como consequência, inexistente prazo decadencial para a concessão inicial do benefício previdenciário. 2. É legítima, todavia, a instituição de prazo decadencial de dez anos para a revisão de benefício já concedido, com fundamento no princípio da segurança jurídica, no interesse em evitar a eternização dos litígios e na busca de equilíbrio financeiro e atuarial para o sistema previdenciário. 3. O prazo decadencial de dez anos, instituído pela Medida Provisória 1.523, de 28.06.1997, tem como termo inicial o dia 1º de agosto de 1997, por força de disposição nela expressamente prevista. Tal regra incide, inclusive, sobre benefícios concedidos anteriormente, sem que isso importe em retroatividade vedada pela Constituição. 4. Inexiste direito adquirido a regime jurídico não sujeito a decadência

Dessa forma, incide, mutatis mutandis, a QO 24/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização interposto contra acórdão que se encontra no mesmo sentido da orientação do Superior Tribunal de Justiça, externada em sede de incidente de uniformização ou de recursos repetitivos, representativos de controvérsia".



Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 31 de março de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5002872-72.2011.4.04.7111
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FERNANDO KIPPER
PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES POETA DORNEL-LES OAB: RS-15.442
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que reconheceu a decadência do direito à revisão do ato de concessão de benefício previdenciário, julgando extinto o processo com resolução do mérito.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual, na hipótese de revisão de benefícios previdenciários, "a prescrição atinge tão-somente as prestações vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, por caracterizar-se como relação jurídica de trato sucessivo, ou seja, renova-se periodicamente, mês a mês".

Decido.

A irrisignação não merece prosperar.

O Supremo Tribunal Federal, através do RE 626.489/SE, julgado em 16/10/13, acórdão pendente de publicação, firmou entendimento no seguinte sentido:

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS). REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA.

1. O direito à previdência social constitui direito fundamental e, uma vez implementados os pressupostos de sua aquisição, não deve ser afetado pelo decurso do tempo. Como consequência, inexistente prazo decadencial para a concessão inicial do benefício previdenciário. 2. É legítima, todavia, a instituição de prazo decadencial de dez anos para a revisão de benefício já concedido, com fundamento no princípio da segurança jurídica, no interesse em evitar a eternização dos litígios e na busca de equilíbrio financeiro e atuarial para o sistema previdenciário. 3. O prazo decadencial de dez anos, instituído pela Medida Provisória 1.523, de 28.06.1997, tem como termo inicial o dia 1º de agosto de 1997, por força de disposição nela expressamente prevista. Tal regra incide, inclusive, sobre benefícios concedidos anteriormente, sem que isso importe em retroatividade vedada pela Constituição. 4. Inexiste direito adquirido a regime jurídico não sujeito a decadência

Dessa forma, incide, mutatis mutandis, a QO 24/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização interposto contra acórdão que se encontra no mesmo sentido da orientação do Superior Tribunal de Justiça, externada em sede de incidente de uniformização ou de recursos repetitivos, representativos de controvérsia".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 31 de março de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 502610-40.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: LEONIRIA FRANCISCA VIEIRA DIAS
PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES POETA DORNEL-LES OAB: RS-15.442
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que reconheceu a decadência do direito à revisão do ato de concessão de benefício previdenciário, julgando extinto o processo com resolução do mérito.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual, na hipótese de revisão de benefícios previdenciários, "a prescrição atinge tão-somente as prestações vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, por caracterizar-se como relação jurídica de trato sucessivo, ou seja, renova-se periodicamente, mês a mês".

Decido.

A irrisignação não merece prosperar.

O Supremo Tribunal Federal, através do RE 626.489/SE, julgado em 16/10/13, acórdão pendente de publicação, firmou entendimento no seguinte sentido:

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS). REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA.

1. O direito à previdência social constitui direito fundamental e, uma vez implementados os pressupostos de sua aquisição, não deve ser afetado pelo decurso do tempo. Como consequência, inexistente prazo decadencial para a concessão inicial do benefício previdenciário. 2. É legítima, todavia, a instituição de prazo decadencial de dez anos para a revisão de benefício já concedido, com fundamento no princípio da segurança jurídica, no interesse em evitar a eternização dos litígios e na busca de equilíbrio financeiro e atuarial para o sistema previdenciário. 3. O prazo decadencial de dez anos, instituído pela Medida Provisória 1.523, de 28.06.1997, tem como termo inicial o dia 1º de agosto de 1997, por força de disposição nela expressamente prevista. Tal regra incide, inclusive, sobre benefícios concedidos anteriormente, sem que isso importe em retroatividade vedada pela Constituição. 4. Inexiste direito adquirido a regime jurídico não sujeito a decadência

Dessa forma, incide, mutatis mutandis, a QO 24/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização interposto contra acórdão que se encontra no mesmo sentido da orientação do Superior Tribunal de Justiça, externada em sede de incidente de uniformização ou de recursos repetitivos, representativos de controvérsia".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 31 de março de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5009361-66.2013.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: ANA RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES POETA DORNEL-LES OAB: RS-15.442
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que reconheceu a decadência do direito à revisão do ato de concessão de benefício previdenciário, julgando extinto o processo com resolução do mérito.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual, na hipótese de revisão de benefícios previdenciários, "a prescrição atinge tão-somente as prestações vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, por caracterizar-se como relação jurídica de trato sucessivo, ou seja, renova-se periodicamente, mês a mês".

Decido.

A irrisignação não merece prosperar.

O Supremo Tribunal Federal, através do RE 626.489/SE, julgado em 16/10/13, acórdão pendente de publicação, firmou entendimento no seguinte sentido:

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS). REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA.

1. O direito à previdência social constitui direito fundamental e, uma vez implementados os pressupostos de sua aquisição, não deve ser afetado pelo decurso do tempo. Como consequência, inexistente prazo decadencial para a concessão inicial do benefício previdenciário. 2. É legítima, todavia, a instituição de prazo decadencial de dez anos para a revisão de benefício já concedido, com fundamento no princípio da segurança jurídica, no interesse em evitar a eternização dos litígios e na busca de equilíbrio financeiro e atuarial para o sistema previdenciário. 3. O prazo decadencial de dez anos, instituído pela Medida Provisória 1.523, de 28.06.1997, tem como termo inicial o dia 1º de agosto de 1997, por força de disposição nela expressamente prevista. Tal regra incide, inclusive, sobre benefícios concedidos anteriormente, sem que isso importe em retroatividade vedada pela Constituição. 4. Inexiste direito adquirido a regime jurídico não sujeito a decadência

Dessa forma, incide, mutatis mutandis, a QO 24/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização interposto contra acórdão que se encontra no mesmo sentido da orientação do Superior Tribunal de Justiça, externada em sede de incidente de uniformização ou de recursos repetitivos, representativos de controvérsia".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 31 de março de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5033975-33.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: ITAMAR DA SILVA COSTA
PROC./ADV.: PEDRO LUCIANO DE OLIVEIRA DORNELLES OAB: RS-25.520
PROC./ADV.: VILSON TRAPP LANZARINI OAB: RS-59.127

REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que reconheceu a decadência do direito à revisão do ato de concessão de benefício previdenciário, julgando extinto o processo com resolução do mérito.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual, na hipótese de revisão de benefícios previdenciários, "a prescrição atinge tão-somente as prestações vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, por caracterizar-se como relação jurídica de trato sucessivo, ou seja, renova-se periodicamente, mês a mês".

Decido.

A irrisignação não merece prosperar.

O Supremo Tribunal Federal, através do RE 626.489/SE, julgado em 16/10/13, acórdão pendente de publicação, firmou entendimento no seguinte sentido:

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS). REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA.

1. O direito à previdência social constitui direito fundamental e, uma vez implementados os pressupostos de sua aquisição, não deve ser afetado pelo decurso do tempo. Como consequência, inexistente prazo decadencial para a concessão inicial do benefício previdenciário. 2. É legítima, todavia, a instituição de prazo decadencial de dez anos para a revisão de benefício já concedido, com fundamento no princípio da segurança jurídica, no interesse em evitar a eternização dos litígios e na busca de equilíbrio financeiro e atuarial para o sistema previdenciário. 3. O prazo decadencial de dez anos, instituído pela Medida Provisória 1.523, de 28.06.1997, tem como termo inicial o dia 1º de agosto de 1997, por força de disposição nela expressamente prevista. Tal regra incide, inclusive, sobre benefícios concedidos anteriormente, sem que isso importe em retroatividade vedada pela Constituição. 4. Inexiste direito adquirido a regime jurídico não sujeito a decadência

Dessa forma, incide, mutatis mutandis, a QO 24/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização interposto contra acórdão que se encontra no mesmo sentido da orientação do Superior Tribunal de Justiça, externada em sede de incidente de uniformização ou de recursos repetitivos, representativos de controvérsia".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 31 de março de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0511419-90.2012.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: FERNANDES ARAUJO DE ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: ROBERTO JOSÉ AMORIM CAMPOS OAB: PE-22.366
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que reconheceu a decadência do direito à revisão do ato de concessão de benefício previdenciário, julgando extinto o processo com resolução do mérito.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual "o prazo decadencial estabelecido no art. 103 da Lei 8.213/91, e suas posteriores alterações, não pode retroagir para alcançar situações pretéritas, atingindo benefícios regularmente concedidos antes da sua vigência".

Decido.

A irrisignação não merece prosperar.

O Supremo Tribunal Federal, através do RE 626.489/SE, julgado em 16/10/13, acórdão pendente de publicação, firmou entendimento no seguinte sentido:

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS). REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA.

1. O direito à previdência social constitui direito fundamental e, uma vez implementados os pressupostos de sua aquisição, não deve ser afetado pelo decurso do tempo. Como consequência, inexistente prazo decadencial para a concessão inicial do benefício previdenciário. 2. É legítima, todavia, a instituição de prazo decadencial de

dez anos para a revisão de benefício já concedido, com fundamento no princípio da segurança jurídica, no interesse em evitar a eternização dos litígios e na busca de equilíbrio financeiro e atuarial para o sistema previdenciário. 3. O prazo decadencial de dez anos, instituído pela Medida Provisória 1.523, de 28.06.1997, tem como termo inicial o dia 1º de agosto de 1997, por força de disposição nela expressamente prevista. Tal regra incide, inclusive, sobre benefícios concedidos anteriormente, sem que isso importe em retroatividade vedada pela Constituição. 4. Inexiste direito adquirido a regime jurídico não sujeito a decadência.

Dessa forma, incide, *mutatis mutandis*, a QO 24/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização interposto contra acórdão que se encontra no mesmo sentido da orientação do Superior Tribunal de Justiça, externada em sede de incidente de uniformização ou de recursos repetitivos, representativos de controvérsia".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 31 de março de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0509700-73.2012.4.05.8300

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-

CO

REQUERENTE: ESIL GOMES DE AQUINO

PROC./ADV.: ROBERTO JOSÉ AMORIM CAMPOS OAB: PE-22.366

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que reconheceu a decadência do direito à revisão do ato de concessão de benefício previdenciário, julgando extinto o processo com resolução do mérito.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual "o prazo decadencial estabelecido no art. 103 da Lei 8.213/91, e suas posteriores alterações, não pode retroagir para alcançar situações pretéritas, atingindo benefícios regularmente concedidos antes da sua vigência".

Decido.

A irrisignação não merece prosperar.

O Supremo Tribunal Federal, através do RE 626.489/SE, julgado em 16/10/13, acórdão pendente de publicação, firmou entendimento no seguinte sentido:

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS). REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA.

1. O direito à previdência social constitui direito fundamental e, uma vez implementados os pressupostos de sua aquisição, não deve ser afetado pelo decurso do tempo. Como consequência, inexistente prazo decadencial para a concessão inicial do benefício previdenciário. 2. É legítima, todavia, a instituição de prazo decadencial de dez anos para a revisão de benefício já concedido, com fundamento no princípio da segurança jurídica, no interesse em evitar a eternização dos litígios e na busca de equilíbrio financeiro e atuarial para o sistema previdenciário. 3. O prazo decadencial de dez anos, instituído pela Medida Provisória 1.523, de 28.06.1997, tem como termo inicial o dia 1º de agosto de 1997, por força de disposição nela expressamente prevista. Tal regra incide, inclusive, sobre benefícios concedidos anteriormente, sem que isso importe em retroatividade vedada pela Constituição. 4. Inexiste direito adquirido a regime jurídico não sujeito a decadência.

Dessa forma, incide, *mutatis mutandis*, a QO 24/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização interposto contra acórdão que se encontra no mesmo sentido da orientação do Superior Tribunal de Justiça, externada em sede de incidente de uniformização ou de recursos repetitivos, representativos de controvérsia".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 31 de março de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0509688-59.2012.4.05.8300

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-

CO

REQUERENTE: SEVERINO FRANCISCO DA SILVA

PROC./ADV.: ROBERTO JOSÉ AMORIM CAMPOS OAB: PE-22.366

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que reconheceu a decadência do direito à revisão do ato de concessão de benefício previdenciário, julgando extinto o processo com resolução do mérito.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual "o prazo decadencial estabelecido no art. 103 da Lei 8.213/91, e suas posteriores alterações, não pode retroagir para alcançar situações pretéritas, atingindo benefícios regularmente concedidos antes da sua vigência".

Decido.

A irrisignação não merece prosperar.

O Supremo Tribunal Federal, através do RE 626.489/SE, julgado em 16/10/13, acórdão pendente de publicação, firmou entendimento no seguinte sentido:

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS). REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA.

1. O direito à previdência social constitui direito fundamental e, uma vez implementados os pressupostos de sua aquisição, não deve ser afetado pelo decurso do tempo. Como consequência, inexistente prazo decadencial para a concessão inicial do benefício previdenciário. 2. É legítima, todavia, a instituição de prazo decadencial de dez anos para a revisão de benefício já concedido, com fundamento no princípio da segurança jurídica, no interesse em evitar a eternização dos litígios e na busca de equilíbrio financeiro e atuarial para o sistema previdenciário. 3. O prazo decadencial de dez anos, instituído pela Medida Provisória 1.523, de 28.06.1997, tem como termo inicial o dia 1º de agosto de 1997, por força de disposição nela expressamente prevista. Tal regra incide, inclusive, sobre benefícios concedidos anteriormente, sem que isso importe em retroatividade vedada pela Constituição. 4. Inexiste direito adquirido a regime jurídico não sujeito a decadência.

Dessa forma, incide, *mutatis mutandis*, a QO 24/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização interposto contra acórdão que se encontra no mesmo sentido da orientação do Superior Tribunal de Justiça, externada em sede de incidente de uniformização ou de recursos repetitivos, representativos de controvérsia".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 31 de março de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500761-57.2010.4.05.8306

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-

CO

REQUERENTE: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA

OAB: CE-20.417-A

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A Turma de origem manteve a sentença que reconheceu a decadência do direito à revisão do ato de concessão de benefício previdenciário, julgando extinto o processo com resolução do mérito.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual, "em se tratando de benefícios anteriores MP de 1997 não se aplica a decadência, mas tão somente a prescrição daquelas parcelas anteriores ao quinquênio legal".

Decido.

A irrisignação não merece prosperar.

O Supremo Tribunal Federal, através do RE 626.489/SE, julgado em 16/10/13, acórdão pendente de publicação, firmou entendimento no seguinte sentido:

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS). REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA.

1. O direito à previdência social constitui direito fundamental e, uma vez implementados os pressupostos de sua aquisição, não deve ser afetado pelo decurso do tempo. Como consequência, inexistente prazo decadencial para a concessão inicial do benefício previdenciário.

2. É legítima, todavia, a instituição de prazo decadencial de dez anos para a revisão de benefício já concedido, com fundamento no princípio da segurança jurídica, no interesse em evitar a eternização dos litígios e na busca de equilíbrio financeiro e atuarial para o sistema previdenciário.

3. O prazo decadencial de dez anos, instituído pela Medida Provisória 1.523, de 28.06.1997, tem como termo inicial o dia 1º de agosto de 1997, por força de disposição nela expressamente prevista. Tal regra incide, inclusive, sobre benefícios concedidos anteriormente, sem que isso importe em retroatividade vedada pela Constituição.

4. Inexiste direito adquirido a regime jurídico não sujeito a decadência.

Dessa forma, incide, *mutatis mutandis*, a QO 24/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização interposto contra acórdão que se encontra no mesmo sentido da orientação do Superior Tribunal de Justiça, externada em sede de incidente de uniformização ou de recursos repetitivos, representativos de controvérsia".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 31 de março de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0516697-27.2011.4.05.8100

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: MARIA AUGUSTA DE ALMEIDA OLIVEIRA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA

OAB: PB-4007

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará que, mantendo a sentença, rejeitou o pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

O inconformismo não prospera.

A sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Com efeito, a parte recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com dispares conclusões.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RIT-NU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 2 de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0006414-79.2010.4.01.3304

ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

REQUERENTE: ELIANE SOUZA DOS SANTOS

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Bahia que, modificando a sentença, rejeitou o pedido de salário-maternidade, sob o fundamento de que não foram preenchidos os requisitos legais.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 1º de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0524144-66.2011.4.05.8100

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: JOSEFA MOREIRA DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNOOAB: CE-7128

PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO OAB: CE-7068

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará que, mantendo a sentença, rejeitou o pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ainda que assim não fosse, verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos à colação, porquanto as bases fáticas são distintas. Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 2 de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma



PROCESSO: 0512477-83.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNOOAB: CE-7128
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIROOAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará que, mantendo a sentença, rejeitou o pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ainda que assim não fosse, verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos à colação, porquanto as bases fáticas são distintas.
Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Intimem-se.

Brasília, 2 de abril de de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0511196-58.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO DJACI FEITOSA DE LIMA
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNOOAB: CE-7128
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará que, mantendo a sentença, rejeitou o pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ainda que assim não fosse, verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos à colação, porquanto as bases fáticas são distintas.

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 2 de abril de de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0511892-31.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO PERIGOSO DA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO OAB: CE-7128
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará que, mantendo a sentença, rejeitou o pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.
Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo acórdão recorrido não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de

incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ainda que assim não fosse, verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos à colação, porquanto as bases fáticas são distintas.

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 2 de abril de de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO:0504960-20.2013.4.05.8500
ORIGEM:SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE:JONAS RIBEIRO DE NOVAS FILHO
PROC./ADV.:CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAUJO OAB:SE-461-A
REQUERIDO(A):UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial de pagamento do valor referente a 7/30 de 16,19% sobre a remuneração do servidor relativa aos meses de abril e maio de 1988, sob o fundamento de que os valores pleiteados foram incorporados às revisões e aos novos planos de cargos e salários posteriores.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual incide a Súmula 85/STJ na cobrança das diferenças referentes a 7/30 da URP dos meses de abril e maio de 1988, correspondentes ao índice de 3,77%. Aduz, ainda, não ter havido a absorção dessa perda pelos planos de carreira supervenientes.
Decido.

De início, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunal Regional Federal, bem como do Supremo Tribunal Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Por sua vez, no tocante aos paradigmas do STJ e da TNU, verifica-se que não há similitude fática entre eles e o acórdão recorrido, porquanto as bases fáticas são distintas.

O acórdão recorrido manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial de pagamento do valor referente a 7/30 de 16,19% sobre a remuneração do servidor relativa aos meses de abril e maio de 1988, sob o fundamento de que os valores pleiteados foram incorporados às revisões e aos novos planos de cargos e salários posteriores, enquanto os paradigmas referem-se à ausência da prescrição do fundo de direito, mas apenas das parcelas relativas ao quinquênio que precedeu o ajuizamento da demanda (Súmula 85/STJ).

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ainda que assim não fosse, a parte requerente deixou de infirmar o fundamento pelo qual o pedido inicial foi rejeitado, no sentido de que os valores referentes à URP de abril e maio de 1988 foram incorporados às revisões e aos novos planos de cargos e salários posteriores, não colacionando nenhum aresto paradigma sobre o tema. Incide, assim, a Questão de Ordem 18/TNU, que dispõe: "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles".

Ante o exposto, com base no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 1º de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0505725-86.2011.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA ONÉSIA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVAOAB: RN-560-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará que, mantendo a sentença, rejeitou o pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.
Decido.

O inconformismo não prospera.

Inicialmente, verifica-se que a parte agravante pretende discutir a concessão, alternativa, de auxílio-acidente, questão essa não debatida nas instâncias ordinárias. Incide, pois, à espécie, a Questão de Ordem

10/TNU, segundo a qual: "Não cabe incidente de uniformização quando a parte que o deduz apresenta tese jurídica inovadora, não ventilada nas fases anteriores do processo e sobre a qual não se pronunciou expressamente a Turma Recursal no acórdão recorrido". Em relação à alegada diminuição da capacidade laboral, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo acórdão recorrido não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ainda que assim não fosse, verifica-se que não há similitude fática entre o aresto recorrido e os paradigmas trazidos à colação, porquanto as bases fáticas são distintas.

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 2 de abril de de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0511321-85.2010.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA DO ROSÁRIO DA COSTA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba que, mantendo a sentença, julgou improcedente o pedido do benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, concluindo que não há comprovação da sua incapacidade para o trabalho.
Decido.

Não prospera a irrisignação.

Os paradigmas trazidos a cotejo não guardam a devida similitude fática com a hipótese dos autos. Destarte, incide o óbice da Questão de Ordem 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma"). Demais disso, a Turma Nacional de Uniformização firmou o entendimento no sentido de que, "quando o julgador não reconhece incapacidade para o trabalho, não tem obrigação de analisar as condições pessoais e sociais do segurado, muito embora não fique impedido de fazer tal análise se, segundo seu livre convencimento motivado, entender cabível" (PEDILEF 0052862.57.2008.4.03.6301).

Dessa forma, incide, à espécie, a QO 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 2 de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500407-21.2013.4.05.8308
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVAOAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco que, mantendo a sentença, rejeitou o pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.
Decido.

O inconformismo não prospera.

A sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Com efeito, a parte recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com dispares conclusões.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 2 de abril de de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0046763-89.2008.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIA MARIA BARROS
PROC./ADV.: FÁTIMA ESCOBAR OAB: GO-17691
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Goiás que, reformando a sentença, julgou procedente o pedido de benefício auxílio-doença da parte autora.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 3 de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501285-10.2012.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ ANCHIETA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVAOAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba que, mantendo a sentença, rejeitou o pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, ao fundamento de que os requisitos para sua concessão não foram cumpridos.

Decido.

O inconformismo não prospera.

A sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Com efeito, a parte recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões.

Demais disso, a Turma Nacional de Uniformização firmou o entendimento no sentido de que, "quando o julgador não reconhece incapacidade para o trabalho, não tem obrigação de analisar as condições pessoais e sociais do segurado, muito embora não fique impedido de fazer tal análise se, segundo seu livre convencimento motivado, entender cabível" (PEDILEF 0052862.57.2008.4.03.6301).

Dessa forma, incide, à espécie, a QO 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 2 de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0507088-71.2012.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ZIDETE MARQUES DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba que, mantendo a sentença, julgou improcedente o pedido de concessão/restabelecimento do auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez da parte autora.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, acerca da incapacidade da parte autora ser posterior ao ingresso no RGPS, não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Cumpra registrar, ainda, que o acórdão trazido a confronto não guarda a devida similitude fática com a hipótese dos autos.

Ante o exposto, com fulcro no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 2 de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO:0525361-47.2011.4.05.8100
ORIGEM:CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE:FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):FRANCISCO RAIMUNDO DE LIMA SOUZA
PROC./ADV.:GILBERTO SIEBRA MONTEIRO OAB:CE-6004
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela FUNASA, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará.

A Turma de origem, reformando a sentença, julgou procedente o pedido inicial de pagamento do valor referente a 7/30 de 16,19% sobre a remuneração do servidor relativa aos meses de abril e maio de 1988.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual não incide a Súmula 85/STJ na cobrança das diferenças referentes a 7/30 da URP dos meses de abril e maio de 1988, correspondentes ao índice de 3,77%. Aduz, ainda, ter havido absorção dessa perda pelos planos de carreira supervenientes.

Decido.

O Superior Tribunal de Justiça, através da Pet 7.154/RO, firmou entendimento no sentido de que incide a Súmula 85/STJ nas ações de cobrança de diferenças remuneratórias decorrentes da URP de abril e maio de 1998, pois possuem natureza de trato sucessivo.

Destarte, mutatis mutandis, incide a Questão de Ordem 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 2 de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO:0525352-85.2011.4.05.8100
ORIGEM:CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE:FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):FRANCISCO EDUARDO MOTA FILHO
PROC./ADV.:GILBERTO SIEBRA MONTEIRO OAB:CE-6004
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela FUNASA, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará.

A Turma de origem, reformando a sentença, julgou procedente o pedido inicial de pagamento do valor referente a 7/30 de 16,19% sobre a remuneração do servidor relativa aos meses de abril e maio de 1988.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual não incide a Súmula 85/STJ na cobrança das diferenças referentes a 7/30 da URP dos meses de abril e maio de 1988, correspondentes ao índice de 3,77%.

Decido.

O Superior Tribunal de Justiça, através da Pet 7.154/RO, firmou entendimento no sentido de que incide a Súmula 85/STJ nas ações de cobrança de diferenças remuneratórias decorrentes da URP de abril e maio de 1998, pois possuem natureza de trato sucessivo.

Destarte, mutatis mutandis, incide a Questão de Ordem 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 2 de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5005163-39.2011.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): ODACIR ANTONIO MARTINS
PROC./ADV.: ALVAIR CARLOS BARANCELLI OAB: RS 70.283
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que, mantendo a sentença, acolheu o pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, sob o fundamento de que foram preenchidos os requisitos legais.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência de Turma recursal de outra região segundo o qual "cabe à Autarquia, e não à Justiça, fixar o instante em que se cessará o gozo do benefício por incapacidade".

Decido.

Razão assiste à parte requerente.

Com efeito, a TNU, ao julgar o PEDILEF 5000525-23.2012.4.04.7114, decidiu:

Dispõe o art. 71 da Lei 8.212/91 que o INSS deve rever os benefícios previdenciários, ainda que concedidos judicialmente, para verificar se persistem as condições clínicas que levaram ao seu deferimento. Já o art. 101 da Lei 8.213/91 impõe a obrigatoriedade de o segurado em gozo de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez submeter-se a exame médico disponibilizado pela Previdência Social, sob pena de suspensão do benefício.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 7º, VII, a, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado.

Intimem-se.

Brasília, 1º de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5004892-11.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): JANONI SERAPIÃO PEREIRA
PROC./ADV.: AMILTON PAULO BONALDO OAB: RS 29.580
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul que, mantendo a sentença, acolheu o pedido de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, sob o fundamento de que foram preenchidos os requisitos legais.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência de Turma recursal de outra região segundo o qual "cabe à Autarquia, e não à Justiça, fixar o instante em que se cessará o gozo do benefício por incapacidade".

Decido.

Razão assiste à parte requerente.

Com efeito, a TNU, ao julgar o PEDILEF 5000525-23.2012.4.04.7114, decidiu:

Dispõe o art. 71 da Lei 8.212/91 que o INSS deve rever os benefícios previdenciários, ainda que concedidos judicialmente, para verificar se persistem as condições clínicas que levaram ao seu deferimento. Já o art. 101 da Lei 8.213/91 impõe a obrigatoriedade de o segurado em gozo de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez submeter-se a exame médico disponibilizado pela Previdência Social, sob pena de suspensão do benefício.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 7º, VII, a, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado.

Intimem-se.

Brasília, 1º de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0007208-49.2005.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: GABRIEL HENRIQUE SOARES FERREIRA
PROC./ADV.: DAZIO VASCONCELOSOAB: SP-133.791
EMBARGANTE: GUILHERME HENRIQUE SOARES FERREIRA
PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOSOAB: SP 133.791
REQUERIDO(A): INSS
DECISÃO

Trata-se de novos embargos de declaração opostos pela parte autora contra decisão que negou provimento ao agravo regimental manifestado de decisão que rejeitou os primeiros aclaratórios opostos de decisão que negou provimento ao agravo em pedido de uniformização nacional, por incidência da Questão de ordem 22/TNU.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão no julgado, ao argumento de que a decisão embargada não se manifestou acerca da inconstitucionalidade da Resolução 163/CJF, violando, portanto, os arts. 5º, II, XXXV, XXXVII, LIII e LIV, e 98, inc. I e § 1º, da Constituição Federal.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado, bem como prequestionados os referidos dispositivos constitucionais.

Sem impugnação.

Decido.

Sem razão a parte embargante.

Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.



Depreende-se, todavia, que não ocorreu o vício alegado, mas que busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração.

Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Intimem-se.

Brasília, 1º de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO:0525366-69.2011.4.05.8100
ORIGEM:CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE:FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):JAIME COSTA RABELO
PROC./ADV.:GILBERTO SIEBRA MONTEIRO OAB:CE-6004
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela FUNASA, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará.

A Turma de origem, reformando a sentença, julgou procedente o pedido inicial de pagamento do valor referente a 7/30 de 16,19% sobre a remuneração do servidor relativa aos meses de abril e maio de 1988.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual não incide a Súmula 85/STJ na cobrança das diferenças referentes a 7/30 da URP dos meses de abril e maio de 1988, correspondentes ao índice de 3,77%.

Decido.

O Superior Tribunal de Justiça, através da Pet 7.154/RO, firmou entendimento no sentido de que incide a Súmula 85/STJ nas ações de cobrança de diferenças remuneratórias decorrentes da URP de abril e maio de 1998, pois possuem natureza de trato sucessivo.

Destarte, mutatis mutandis, incide a Questão de Ordem 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 3 de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO:0525543-33.2011.4.05.8100
ORIGEM:CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE:FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):EDNILDA SILVA MOREIRA
PROC./ADV.:GILBERTO SIEBRA MONTEIRO OAB:CE-6004
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela FUNASA, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará.

A Turma de origem, reformando a sentença, julgou procedente o pedido inicial de pagamento do valor referente a 7/30 de 16,19% sobre a remuneração do servidor relativa aos meses de abril e maio de 1988.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual não incide a Súmula 85/STJ na cobrança das diferenças referentes a 7/30 da URP dos meses de abril e maio de 1988, correspondentes ao índice de 3,77%.

Decido.

O Superior Tribunal de Justiça, através da Pet 7.154/RO, firmou entendimento no sentido de que incide a Súmula 85/STJ nas ações de cobrança de diferenças remuneratórias decorrentes da URP de abril e maio de 1998, pois possuem natureza de trato sucessivo.

Destarte, mutatis mutandis, incide a Questão de Ordem 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 3 de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO:0525341-56.2011.4.05.8100
ORIGEM:CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE:FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):FRANCISCO ADAILTON MOURA GUILHERMINO
PROC./ADV.:GILBERTO SIEBRA MONTEIRO OAB:CE-6004
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela FUNASA, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará.

A Turma de origem, reformando a sentença, julgou procedente o pedido inicial de pagamento do valor referente a 7/30 de 16,19% sobre a remuneração do servidor relativa aos meses de abril e maio de 1988.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual não incide a Súmula 85/STJ na cobrança das diferenças referentes a 7/30 da URP dos meses de abril e maio de 1988, correspondentes ao índice de 3,77%.

Decido.

O Superior Tribunal de Justiça, através da Pet 7.154/RO, firmou entendimento no sentido de que incide a Súmula 85/STJ nas ações de cobrança de diferenças remuneratórias decorrentes da URP de abril e maio de 1998, pois possuem natureza de trato sucessivo.

Destarte, mutatis mutandis, incide a Questão de Ordem 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 3 de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO:0525368-39.2011.4.05.8100
ORIGEM:CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE:FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A):JOÃO CÂNCIO GOMES DE MATOS
PROC./ADV.:GILBERTO SIEBRA MONTEIRO OAB:CE-6004
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela FUNASA, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará.

A Turma de origem, reformando a sentença, julgou procedente o pedido inicial de pagamento do valor referente a 7/30 de 16,19% sobre a remuneração do servidor relativa aos meses de abril e maio de 1988.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual não incide a Súmula 85/STJ na cobrança das diferenças referentes a 7/30 da URP dos meses de abril e maio de 1988, correspondentes ao índice de 3,77%.

Decido.

O Superior Tribunal de Justiça, através da Pet 7.154/RO, firmou entendimento no sentido de que incide a Súmula 85/STJ nas ações de cobrança de diferenças remuneratórias decorrentes da URP de abril e maio de 1998, pois possuem natureza de trato sucessivo.

Destarte, mutatis mutandis, incide a Questão de Ordem 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 3 de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO:0500737-94.2012.4.05.8100
ORIGEM:CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE:UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A):FRANCISCO PEREIRA ARAUJO
PROC./ADV.:MARIA DO SOCORRO RIBEIRO FARIAS OAB:CE-3 271
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela UNIÃO, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará.

A Turma de origem, reformando a sentença, julgou procedente o pedido inicial de pagamento do valor referente a 7/30 de 16,19% sobre a remuneração do servidor relativa aos meses de abril e maio de 1988.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual não incide a Súmula 85/STJ na cobrança das diferenças referentes a 7/30 da URP dos meses de abril e maio de 1988, correspondentes ao índice de 3,77%.

Decido.

O Superior Tribunal de Justiça, através da Pet 7.154/RO, firmou entendimento no sentido de que incide a Súmula 85/STJ nas ações de cobrança de diferenças remuneratórias decorrentes da URP de abril e maio de 1998, pois possuem natureza de trato sucessivo.

Destarte, mutatis mutandis, incide a Questão de Ordem 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 3 de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO:0528344-19.2011.4.05.8100
ORIGEM:CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE:UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A):FRANCISCO SOARES DA SILVA
PROC./ADV.:GILBERTO SIEBRA MONTEIRO OAB:CE-6004
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela UNIÃO, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará.

A Turma de origem, reformando a sentença, julgou procedente o pedido inicial de pagamento do valor referente a 7/30 de 16,19% sobre a remuneração do servidor relativa aos meses de abril e maio de 1988.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual não incide a Súmula 85/STJ na cobrança das diferenças referentes a 7/30 da URP dos meses de abril e maio de 1988, correspondentes ao índice de 3,77%.

Decido.

O Superior Tribunal de Justiça, através da Pet 7.154/RO, firmou entendimento no sentido de que incide a Súmula 85/STJ nas ações de cobrança de diferenças remuneratórias decorrentes da URP de abril e maio de 1998, pois possuem natureza de trato sucessivo.

Destarte, mutatis mutandis, incide a Questão de Ordem 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 3 de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO:0525407-36.2011.4.05.8100
ORIGEM:CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE:UNIÃO
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A):ELISIO CARNEIRO GIRÃO
PROC./ADV.:GILBERTO SIEBRA MONTEIRO OAB:CE-6004
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela UNIÃO, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará.

A Turma de origem, reformando a sentença, julgou procedente o pedido inicial de pagamento do valor referente a 7/30 de 16,19% sobre a remuneração do servidor relativa aos meses de abril e maio de 1988.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual não incide a Súmula 85/STJ na cobrança das diferenças referentes a 7/30 da URP dos meses de abril e maio de 1988, correspondentes ao índice de 3,77%.

Decido.

O Superior Tribunal de Justiça, através da Pet 7.154/RO, firmou entendimento no sentido de que incide a Súmula 85/STJ nas ações de cobrança de diferenças remuneratórias decorrentes da URP de abril e maio de 1998, pois possuem natureza de trato sucessivo.

Destarte, mutatis mutandis, incide a Questão de Ordem 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 3 de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0030005-98.2009.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELISEU JOSÉ BORGES
PROC./ADV.: ENIO BARRETO DE LIMA FILHO OAB: GO-12840

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Goiás que, reformando a sentença, julgou procedente o pedido de benefício auxílio-doença da parte autora.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 3 de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0012361-11.2010.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE DARCY SALDANHA
PROC./ADV.: DEBORAH CRISTINA NEVES CORDEIRO OAB: GO-21 818

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Goiás que, reformando a sentença, julgou procedente o pedido de benefício por incapacidade da parte autora.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 3 de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0028897-34.2009.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALDECI PIRES DA SILVA
PROC./ADV.: DHANIELLA VAZ RIBEIRO OAB: GO-20716

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Goiás que, reformando a sentença, julgou parcialmente procedente o pedido de benefício por incapacidade da parte autora.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 3 de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0013284-37.2010.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO DE PAULO DA SILVA
PROC./ADV.: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS OAB: GO-17792

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Goiás que, reformando a sentença, julgou parcialmente procedente o pedido de benefício por incapacidade laboral da parte autora.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 3 de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5033021-84.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUIZ BALDO
PROC./ADV.: CELSO SIMÕES DA CUNHA OAB: RS - 62.300
REQUERIDO (A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

Decido.

O recurso não merece prosperar. Isso porque, para a demonstração da divergência jurisprudencial alegada, a parte deve demonstrar a existência de similitude fático-jurídica entre os casos e de dissenso nas respectivas decisões, mediante o indispensável cotejo analítico. Sem isso, é de se confirmar a decisão que inadmite o incidente de uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 01 de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0052137-52.2009.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALDECI LUIZ GOMES
PROC./ADV.: ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB: GO-8133

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Goiás que, reformando a sentença, julgou procedente o pedido de aposentadoria por invalidez, concluindo que "A deformação causada pela doença que acomete o autor tem o efeito de estigmatizá-lo socialmente, fato que certamente prejudicará sua reinserção no mercado de trabalho. Não se pode olvidar, ainda, que o desabamento nasal provoca limitações no aparelho respiratório do recorrente, bem como o sujeita mais facilmente às doenças respiratórias".

Decido.

O inconformismo não prospera.

No caso dos autos, a pretendida inversão do julgado demandaria o reexame do conjunto fático-probatório, tarefa essa que não enseja incidente de uniformização de jurisprudência, a teor do disposto na Súmula 42/TNU, a saber: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Intimem-se.

Brasília, 4 de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5005293-32.2011.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VALDEMAR DE VASCONCELOS LIMA
PROC./ADV.: CRISTINA DE BORBA ANTUNES OAB: RS - 65.371
REQUERIDO (A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL/PFN

DECISÃO

Trata-se, na origem, de pedido de pedido de não incidência de IRPF sobre valores recebidos a título de incentivo à adesão a novo plano de previdência complementar - PETROS - que foi julgado improcedente pelas instâncias ordinárias.

Inconformada, a parte autora formulou pedido de uniformização regional, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei 10.259/01.

Inadmitido pela Presidente da 3ª Turma Recursal em substituição da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, a parte autora interpôs agravo para a Turma Regional. Entretanto, os autos foram remetidos para a Turma Nacional de Uniformização.

Desse modo, determino a remessa dos autos à Presidência da Turma de origem para o prosseguimento do feito.

Intimem-se.

Brasília, 3 de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0039419-86.2010.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): WALDOMIRO RIBEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: EUSTER PEREIRA MELO OAB: GO-14 554

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Goiás que, mantendo a sentença, julgou procedente o pedido de benefício por incapacidade laboral, sob o entendimento de que "no caso em tela apesar da perícia médica ter concluído pela capacidade do recorrido, reconheceu a existência das moléstias, bem como a existência de limitações para atividades que exijam esforço físico. Ressalte-se que o autor sempre exerceu atividades que exijam esforço físico, o que induz a conclusão pela impossibilidade de exercer essas atividades enquanto presente o quadro clínico apresentado pelos exames e pela perícia".

Decido.

O inconformismo não prospera.

No caso dos autos, a pretendida inversão do julgado demandaria o reexame do conjunto fático-probatório, tarefa essa que não enseja incidente de uniformização de jurisprudência, a teor do disposto na Súmula 42/TNU, a saber: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Intimem-se.

Brasília, 4 de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0035894-33.2009.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ABADIA APARECIDA DE ANDRADE
PROC./ADV.: ENIO BARRETO DE LIMA FILHO OAB: GO-12840

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Goiás que, reformando a sentença, julgou procedente o pedido de benefício auxílio-doença, sob o entendimento de que "Na fase recursal, foram juntados atestados relatando internação por hipertensão com evolução para lesão em órgãos alvos. O CNIS, por sua vez, indica que entre 2004 e 2007, a autora titularizou por seis vezes auxílio-doença, indicando patologia de difícil controle".

Decido.

O inconformismo não prospera.

No caso dos autos, a pretendida inversão do julgado demandaria o reexame do conjunto fático-probatório, tarefa essa que não enseja incidente de uniformização de jurisprudência, a teor do disposto na Súmula 42/TNU, a saber: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Intimem-se.

Brasília, 4 de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0052121-98.2009.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DELMIRO GOMES JORGE
PROC./ADV.: ALVACIR DE OLIVEIRA BERQUÓ NETO OAB: GO-20508

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Goiás que, reformando a sentença, julgou procedente o pedido de benefício auxílio-doença, sob o entendimento de que "Conforme o laudo da Ressonância Magnética, o autor possui graves moléstias em sua coluna. Essa conclusão é reforçada pelos vários atestados médicos que acompanham a inicial, os quais demonstram as dificuldades decorrentes das doenças para o exercício da atividade rural".

Decido.

O inconformismo não prospera.

No caso dos autos, a pretendida inversão do julgado demandaria o reexame do conjunto fático-probatório, tarefa essa que não enseja incidente de uniformização de jurisprudência, a teor do disposto na Súmula 42/TNU, a saber: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Intimem-se.

Brasília, 4 de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma



PROCESSO: 0029207-40.2009.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIZA ROCHA DE SOUZA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Goiás que, reformando a sentença, julgou procedente o pedido de benefício auxílio-doença, sob o entendimento de que "o revolvimento fático-probatório induz a entendimento em sentido diametralmente oposto, havendo diversos atestados e relatórios médicos direcionados no sentido de que a parte autora se encontra incapacitada para o exercício de seu labor habitual (serviços gerais), cujo quadro atualmente constatado é condizente com aquele que ensejou a concessão do auxílio-doença de 26/08/2003 a 25/04/2005. Portanto, foi indevidamente cessado".
Decido.

O inconformismo não prospera.

No caso dos autos, a pretendida inversão do julgado demandaria o reexame do conjunto fático-probatório, tarefa essa que não enseja incidente de uniformização de jurisprudência, a teor do disposto na Súmula 42/TNU, a saber: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Intimem-se.

Brasília, 4 de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0029802-39.2009.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DORALICE MARIA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARIANA DA SILVA GONÇALVES OAB: GO-25 324

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Goiás que, reformando a sentença, julgou procedente o pedido de benefício auxílio-doença, sob o entendimento de que:

"(...) é preciso consignar que a autora logrou a concessão do benefício de auxílio doença por quase dois anos (de 2007 a 2009), o que milita a favor de suas alegações de incapacidade. Ademais, foram juntados relatórios médicos, emitidos em 2007 e 2009, estes após a cessação do benefício, nos quais é solicitada a prorrogação do auxílio doença, além da indicação de procedimento cirúrgico para combater a síndrome do túnel de carpo. Há, ainda, resultados de exames que demonstram anomalias na coluna vertebral e na parte neurológica dos membros inferiores. Por fim, deve ser sopesada a idade da parte recorrente, prestes a completar 56 anos, bem assim sua atividade profissional (costureira e bordadeira), tudo a direcionar à prorrogação do auxílio doença".
Decido.

O inconformismo não prospera.

No caso dos autos, a pretendida inversão do julgado demandaria o reexame do conjunto fático-probatório, tarefa essa que não enseja incidente de uniformização de jurisprudência, a teor do disposto na Súmula 42/TNU, a saber: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Intimem-se.

Brasília, 4 de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0039788-51.2008.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JASON COELHO MENDES
PROC./ADV.: EDNA LUCY DE SOUZA TELES OAB: GO-28 282
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Goiás que, reformando a sentença, julgou procedente o pedido de benefício aposentadoria por invalidez, concluindo que presentes os requisitos para sua concessão.
Decido.

O inconformismo não prospera.

No caso dos autos, a pretendida inversão do julgado demandaria o reexame do conjunto fático-probatório, tarefa essa que não enseja incidente de uniformização de jurisprudência, a teor do disposto na Súmula 42/TNU, a saber: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Intimem-se.

Brasília, 4 de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0007208-49.2005.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: GABRIEL HENRIQUE SOARES FERREIRA
PROC./ADV.: DAZIO VASCONCELOSOAB: SP-133.791
EMBARGANTE: GUILHERME HENRIQUE SOARES FERREIRA
PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOSOAB: SP 133.791
REQUERIDO(A): INSS

DECISÃO

Trata-se de novos embargos de declaração opostos pela parte autora contra decisão que negou provimento ao agravo regimental manifestado de decisão que rejeitou os primeiros aclaratórios opostos de decisão que negou provimento ao agravo em pedido de uniformização nacional, por incidência da Questão de ordem 22/TNU.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão no julgado, ao argumento de que a decisão embargada não se manifestou acerca da inconstitucionalidade da Resolução 163/CJF, violando, portanto, os arts. 5º, II, XXXV, XXXVII, LIII e LIV, e 98, inc. I e § 1º, da Constituição Federal.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado, bem como prequestionados os referidos dispositivos constitucionais.

Sem impugnação.

Decido.

Sem razão a parte embargante.

Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Depreende-se, todavia, que não ocorreu o vício alegado, mas que busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração.

Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Intimem-se.

Brasília, 1º de abril de 2014.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2008.35.00.702274-9
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: MARIA LUIZA DE SOUZA BARROS
PROC./ADV.: CARLOS JUNIOR DE MAGALHÃES
OAB: GO-17646
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PEDRO MOREIRA DE MELO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

DECISÃO

1. O INSS interpôs incidente de uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, contra acórdão proferido por este Colegiado, que deu parcial provimento ao pedido de uniformização anteriormente suscitado pela parte autora, por considerar que, para fins de concessão de benefício assistencial, deve ser excluído do cálculo da renda per capita o benefício previdenciário de valor mínimo auferido por membro idoso do grupo familiar.

O pedido foi sobrestado pelo Presidente desta Turma, por ser matéria cuja repercussão geral foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (RE 580.963/PR). Concluído o julgamento pela Suprema Corte, vieram os autos conclusos para adequação ou confirmação da decisão proferida por este Colegiado.

2. O Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do RE 580.963/PR, concluído em 18-4-2013, declarou a inconstitucionalidade por omissão parcial do art. 34, parágrafo único, da Lei 10.741/03. Entendeu a Corte que é plenamente admissível a interpretação extensiva do citado dispositivo, de modo que o critério adotado pelo legislador para exclusão do cálculo da renda familiar deve abranger não só os benefícios assistenciais recebidos por idosos e deficientes, como também os previdenciários de valor mínimo recebidos por pessoas idosas.

Constata-se, então, que o julgamento proferido pela TNU vai ao encontro do entendimento sedimentado pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Considerando a lacuna do procedimento na instância de origem (no caso a da TNU) após a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), em repercussão geral, deve-se aplicar o disposto no § 7º do art. 543-C do Código de Processo Civil, por analogia. A Lei 11.672/08, que acrescentou o referido art. 543-C é mais recente do que a que acrescentou o art. 543-B, ambos do Código de Processo Civil, qual seja, a de n. 11.418/06, e pode ser mais detalhista em relação ao procedimento que ora se aplica.

Publicado o acórdão do STF, o Presidente da TNU deve analisar novamente o incidente para verificar se o acórdão da TNU está ou não em conformidade com o acórdão do STF. Se o acórdão da TNU coincidir com a orientação do STF, o incidente não será admitido. Se o acórdão da TNU estiver em desacordo com a orientação do STF, o Presidente da TNU determinará novo exame pelo colegiado da turma nacional.

No caso dos autos, salvo melhor juízo, o Presidente da TNU deve fazer a admissibilidade do incidente de uniformização para o STJ, não determinar nenhuma adequação, porque não há contrariedade à determinação do STF.

3. Assim, os autos devem ser encaminhados ao Sr. Ministro-Presidente da TNU para exercer o juízo de admissibilidade do incidente de uniformização interposto pelo INSS e dirigido ao Superior Tribunal de Justiça.

1.

Belo Horizonte, 31 de março de 2014.

GLÁUCIO MACIEL
Juiz Relator

PROCESSO: 2008.70.95.003827-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: ROBSON BUSATO CARDOSO
REQUERIDO(A): TEREZA CARDOZO
PROC./ADV.: CÉZAR AUGUSTO BAU DE CARLI
OAB: PR-37296
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DERIVALDO DE FIGUEIREDO BEZERRA FILHO

DECISÃO

1. O INSS interpôs incidente de uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, contra acórdão proferido por este Colegiado, que inadmitiu anterior pedido de uniformização a ele dirigido, ao entendimento de que aplicável à espécie o art. 8º, IX, do Regimento Interno da TNU, por considerar que, para fins de concessão de benefício assistencial, deve ser excluído do cálculo da renda per capita o benefício previdenciário de valor mínimo auferido por membro idoso do grupo familiar.

O pedido foi sobrestado pelo Presidente desta Turma, por ser matéria cuja repercussão geral foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (RE 580.963/PR). Concluído o julgamento pela Suprema Corte, vieram os autos conclusos para adequação ou confirmação da decisão proferida por este Colegiado.

2. O Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do RE 580.963/PR, concluído em 18-4-2013, declarou a inconstitucionalidade por omissão parcial do art. 34, parágrafo único, da Lei 10.741/03. Entendeu a Corte que é plenamente admissível a interpretação extensiva do citado dispositivo, de modo que o critério adotado pelo legislador para exclusão do cálculo da renda familiar deve abranger não só os benefícios assistenciais recebidos por idosos e deficientes, como também os previdenciários de valor mínimo recebidos por pessoas idosas.

Constata-se, então, que o julgamento proferido pela TNU vai ao encontro do entendimento sedimentado pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Considerando a lacuna do procedimento na instância de origem (no caso a da TNU) após a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), em repercussão geral, deve-se aplicar o disposto no § 7º do art. 543-C do Código de Processo Civil, por analogia. A Lei 11.672/08, que acrescentou o referido art. 543-C é mais recente do que a que acrescentou o art. 543-B, ambos do Código de Processo Civil, qual seja, a de n. 11.418/06, e pode ser mais detalhista em relação ao procedimento que ora se aplica.

Publicado o acórdão do STF, o Presidente da TNU deve analisar novamente o incidente para verificar se o acórdão da TNU está ou não em conformidade com o acórdão do STF. Se o acórdão da TNU coincidir com a orientação do STF, o incidente não será admitido. Se o acórdão da TNU estiver em desacordo com a orientação do STF, o Presidente da TNU determinará novo exame pelo colegiado da turma nacional.

No caso dos autos, salvo melhor juízo, o Presidente da TNU deve fazer a admissibilidade do incidente de uniformização para o STJ, não determinar nenhuma adequação, porque não há contrariedade à determinação do STF.

3. Assim, os autos devem ser encaminhados ao Sr. Ministro-Presidente da TNU para exercer o juízo de admissibilidade do incidente de uniformização interposto pelo INSS e dirigido ao Superior Tribunal de Justiça.

1.

Belo Horizonte, 31 de março de 2014.

GLÁUCIO MACIEL
Juiz Relator

PROCESSO: 2007.83.00.537484-0
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: DANIEL ROFFÉ DE VASCONCELOS
OAB: PF
REQUERIDO(A): ELZA MARIA DAS DORES DE LIMA
PROC./ADV.: SEVERINO GOMES DA SILVA
OAB: PE 21.486
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DERIVALDO DE FIGUEIREDO BEZERRA FILHO

DECISÃO

1. O INSS interpôs incidente de uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, contra acórdão proferido por este Colegiado, que negou provimento ao pedido de uniformização anteriormente suscitado, por considerar que, para fins de concessão de benefício assistencial, deve ser excluído do cálculo da renda per capita o benefício previdenciário de valor mínimo auferido por membro idoso do grupo familiar. O pedido foi sobrestado pelo Presidente desta Turma, por ser matéria cuja repercussão geral foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (RE 580.963/PR). Concluído o julgamento pela Suprema Corte, vieram os autos conclusos para adequação ou confirmação da decisão proferida por este Colegiado.

2. O Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do RE 580.963/PR, concluído em 18-4-2013, declarou a inconstitucionalidade por omissão parcial do art. 34, parágrafo único, da Lei 10.741/03. Entendeu a Corte que é plenamente admissível a interpretação extensiva do citado dispositivo, de modo que o critério adotado pelo legislador para exclusão do cálculo da renda familiar deve abranger não só os benefícios assistenciais recebidos por idosos e deficientes, como também os previdenciários de valor mínimo recebidos por pessoas idosas.

Constata-se, então, que o julgamento proferido pela TNU vai ao encontro do entendimento sedimentado pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Considerando a lacuna do procedimento na instância de origem (no caso a da TNU) após a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), em repercussão geral, deve-se aplicar o disposto no § 7º do art. 543-C do Código de Processo Civil, por analogia. A Lei 11.672/08, que acrescentou o referido art. 543-C é mais recente do que a que acrescentou o art. 543-B, ambos do Código de Processo Civil, qual seja, a de n. 11.418/06, e pode ser mais detalhista em relação ao procedimento que ora se aplica.

Publicado o acórdão do STF, o Presidente da TNU deve analisar novamente o incidente para verificar se o acórdão da TNU está ou não em conformidade com o acórdão do STF. Se o acórdão da TNU coincidir com a orientação do STF, o incidente não será admitido. Se o acórdão da TNU estiver em desacordo com a orientação do STF, o Presidente da TNU determinará novo exame pelo colegiado da turma nacional.

No caso dos autos, salvo melhor juízo, o Presidente da TNU deve fazer a admissibilidade do incidente de uniformização para o STJ, não determinar nenhuma adequação, porque não há contrariedade à determinação do STF.

3. Assim, os autos devem ser encaminhados ao Sr. Ministro-Presidente da TNU para exercer o juízo de admissibilidade do incidente de uniformização interposto pelo INSS e dirigido ao Superior Tribunal de Justiça.

I.
Belo Horizonte, 31 de março de 2014.

GLÁUCIO MACIEL
Juiz Relator

PROCESSO: 2007.83.02.509253-0
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: DANIEL ROFFÉ DE VASCONCELOS
OAB: PF
REQUERIDO(A): MARGARIDA MARIA DA CONCEIÇÃO DUDA
PROC./ADV.: DAVI LUCAS DONATO CUNHA
OAB: PE-853-
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DERIVALDO DE FIGUEIREDO BEZERRA FILHO

DECISÃO

1. O INSS interpôs incidente de uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, contra acórdão proferido por este Colegiado, que negou provimento ao pedido de uniformização anteriormente suscitado, por considerar que, para fins de concessão de benefício assistencial, deve ser excluído do cálculo da renda per capita o benefício previdenciário de valor mínimo auferido por membro idoso do grupo familiar. O pedido foi sobrestado pelo Presidente desta Turma, por ser matéria cuja repercussão geral foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (RE 580.963/PR). Concluído o julgamento pela Suprema Corte, vieram os autos conclusos para adequação ou confirmação da decisão proferida por este Colegiado.

2. O Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do RE 580.963/PR, concluído em 18-4-2013, declarou a inconstitucionalidade por omissão parcial do art. 34, parágrafo único, da Lei 10.741/03. Entendeu a Corte que é plenamente admissível a interpretação extensiva do citado dispositivo, de modo que o critério adotado pelo legislador para exclusão do cálculo da renda familiar deve abranger não só os benefícios assistenciais recebidos por idosos e deficientes, como também os previdenciários de valor mínimo recebidos por pessoas idosas.

Constata-se, então, que o julgamento proferido pela TNU vai ao encontro do entendimento sedimentado pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Considerando a lacuna do procedimento na instância de origem (no caso a da TNU) após a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), em repercussão geral, deve-se aplicar o disposto no § 7º do art. 543-C do Código de Processo Civil, por analogia. A Lei 11.672/08, que acrescentou o referido art. 543-C é mais recente do que a que acrescentou o art. 543-B, ambos do Código de Processo Civil, qual seja, a de n. 11.418/06, e pode ser mais detalhista em relação ao procedimento que ora se aplica.

Publicado o acórdão do STF, o Presidente da TNU deve analisar novamente o incidente para verificar se o acórdão da TNU está ou não em conformidade com o acórdão do STF. Se o acórdão da TNU coincidir com a orientação do STF, o incidente não será admitido. Se o acórdão da TNU estiver em desacordo com a orientação do STF, o Presidente da TNU determinará novo exame pelo colegiado da turma nacional.

No caso dos autos, salvo melhor juízo, o Presidente da TNU deve fazer a admissibilidade do incidente de uniformização para o STJ, não determinar nenhuma adequação, porque não há contrariedade à determinação do STF.

3. Assim, os autos devem ser encaminhados ao Sr. Ministro-Presidente da TNU para exercer o juízo de admissibilidade do incidente de uniformização interposto pelo INSS e dirigido ao Superior Tribunal de Justiça.

I.
Belo Horizonte, 31 de março de 2014.

GLÁUCIO MACIEL
Juiz Relator

PROCESSO: 2007.72.65.001410-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: VÂNIA MARIA BASTOS FALLER
OAB: PF
REQUERIDO(A): HILDA SCHULZ WEBER
PROC./ADV.: CRISTIANO GUMS
OAB: SC-21335
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

DECISÃO

1. O INSS interpôs incidente de uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, contra acórdão proferido por este Colegiado, que inadmitiu anterior pedido de uniformização a ele dirigido, ao entendimento de que aplicável à espécie o art. 8º, IX, do Regimento Interno da TNU, por considerar que, para fins de concessão de benefício assistencial, deve ser excluído do cálculo da renda per capita o benefício previdenciário de valor mínimo auferido por membro idoso do grupo familiar.

O pedido foi sobrestado pelo Presidente desta Turma, por ser matéria cuja repercussão geral foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (RE 580.963/PR). Concluído o julgamento pela Suprema Corte, vieram os autos conclusos para adequação ou confirmação da decisão proferida por este Colegiado.

2. O Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do RE 580.963/PR, concluído em 18-4-2013, declarou a inconstitucionalidade por omissão parcial do art. 34, parágrafo único, da Lei 10.741/03. Entendeu a Corte que é plenamente admissível a interpretação extensiva do citado dispositivo, de modo que o critério adotado pelo legislador para exclusão do cálculo da renda familiar deve abranger não só os benefícios assistenciais recebidos por idosos e deficientes, como também os previdenciários de valor mínimo recebidos por pessoas idosas.

Constata-se, então, que o julgamento proferido pela TNU vai ao encontro do entendimento sedimentado pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Considerando a lacuna do procedimento na instância de origem (no caso a da TNU) após a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), em repercussão geral, deve-se aplicar o disposto no § 7º do art. 543-C do Código de Processo Civil, por analogia. A Lei 11.672/08, que acrescentou o referido art. 543-C é mais recente do que a que acrescentou o art. 543-B, ambos do Código de Processo Civil, qual seja, a de n. 11.418/06, e pode ser mais detalhista em relação ao procedimento que ora se aplica.

Publicado o acórdão do STF, o Presidente da TNU deve analisar novamente o incidente para verificar se o acórdão da TNU está ou não em conformidade com o acórdão do STF. Se o acórdão da TNU coincidir com a orientação do STF, o incidente não será admitido. Se o acórdão da TNU estiver em desacordo com a orientação do STF, o Presidente da TNU determinará novo exame pelo colegiado da turma nacional.

No caso dos autos, salvo melhor juízo, o Presidente da TNU deve fazer a admissibilidade do incidente de uniformização para o STJ, não determinar nenhuma adequação, porque não há contrariedade à determinação do STF.

3. Assim, os autos devem ser encaminhados ao Sr. Ministro-Presidente da TNU para exercer o juízo de admissibilidade do incidente de uniformização interposto pelo INSS e dirigido ao Superior Tribunal de Justiça.

I.
Belo Horizonte, 31 de março de 2014.

GLÁUCIO MACIEL
Juiz Relator

PROCESSO: 2009.38.00.712414-5
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: MARIA CRISTINA DIAS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ALEF FELIPE DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

DECISÃO

Declaro-me impedido de atuar como relator no caso, tendo em vista que participei do julgamento do feito, quando integrante da 1ª Turma Recursal de Minas Gerais. Aplica-se, por analogia, o art. 134, III, do Código de Processo Civil.

A sentença julgou improcedente o pedido de pensão por morte, aos argumentos de que não teria sido demonstrada a união estável entre a primeira autora e o segurado e de que o último vínculo constante na carteira de trabalho do falecido era presumidamente falso, em razão das suas condições de saúde, que o impediriam de trabalhar.

No julgamento do recurso contra a sentença, o juiz-relator da 1ª Turma Recursal de Minas Gerais entendeu que o benefício não era devido por ausência da qualidade de segurado do instituidor da pensão, mantendo a sentença de improcedência.

Após o voto do relator, pedi vista para melhor análise do caso, e, discordando do seu entendimento, decidi que o recurso deveria ser provido. Na oportunidade, considerei não só que a união estável havia sido suficientemente demonstrada, como também a qualidade de segurado do instituidor do benefício. Fundamentei no sentido de que a anotação de vínculo empregatício na CTPS goza de presunção relativa de veracidade, que não poderia ser ilidida por percepção pessoal rasa de testemunha. Argumentei que a desconstituição da anotação demandaria um conjunto probatório mais aprofundado, que possibilitasse ao julgador a certeza absoluta de que o trabalhador agiu com fraude ao sistema, tendo enfatizado inexistir nos autos prova suficientemente forte a ilidir o que consta na carteira de trabalho.

Todavia, fui vencido no julgamento. Diante da derrota, a parte autora interpôs o incidente nacional, alegando que a decisão impugnada contraria a jurisprudência desta Turma, que entende que as anotações em CTPS presumem-se verdadeiras, salvo prova de fraude. Tal entendimento vai diretamente ao encontro das razões que haviam sido expostas no voto que proferi ao julgar o recurso nominado, resultando daí, o meu impedimento para atuar como relator do pedido de uniformização.

Embora esta Turma tenha decidido que a participação no julgamento de origem não leva a impedimento no julgamento do incidente de uniformização de jurisprudência, tendo em vista que a matéria a examinar é exclusivamente de direito, neste caso o impedimento é manifesto. Isso porque meu voto-vencido é justamente o fundamento do incidente, o que levaria a uma segunda apreciação de minha parte, não coadunando com a impossibilidade de atuação em dois graus de jurisdição que o Código de Processo Civil proíbe.

Assim, encaminhem-se os autos ao Sr. Ministro Presidente da Turma para redistribuição. Anote-se o impedimento.

I.
Belo Horizonte, 28 de março de 2014.

GLÁUCIO MACIEL
Juiz Relator

PROCESSO: 2007.70.59.001108-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: LUCIANO COUTINHO LANGER
REQUERIDO(A): MARIA GLACI DA SILVA
PROC./ADV.: ROSANE DAS GRAÇAS ANHAIA
OAB: PR-51362
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

DECISÃO

1. O INSS interpôs incidente de uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, contra acórdão proferido por este Colegiado, que inadmitiu anterior pedido de uniformização a ele dirigido, ao entendimento de que aplicável à espécie a Questão de Ordem n. 13/TNU, por considerar que, para fins de concessão de benefício assistencial, deve ser excluído do cálculo da renda per capita o benefício previdenciário de valor mínimo auferido por membro idoso do grupo familiar.

O pedido foi sobrestado pelo Presidente desta Turma, por ser matéria cuja repercussão geral foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (RE 580.963/PR). Concluído o julgamento pela Suprema Corte, vieram os autos conclusos para adequação ou confirmação da decisão proferida por este Colegiado.

2. O Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do RE 580.963/PR, concluído em 18-4-2013, declarou a inconstitucionalidade por omissão parcial do art. 34, parágrafo único, da Lei 10.741/03. Entendeu a Corte que é plenamente admissível a interpretação extensiva do citado dispositivo, de modo que o critério adotado pelo legislador para exclusão do cálculo da renda familiar deve abranger não só os benefícios assistenciais recebidos por idosos e deficientes, como também os previdenciários de valor mínimo recebidos por pessoas idosas.

Constata-se, então, que o julgamento proferido pela TNU vai ao encontro do entendimento sedimentado pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Considerando a lacuna do procedimento na instância de origem (no caso a da TNU) após a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), em repercussão geral, deve-se aplicar o disposto no § 7º do art. 543-C do Código de Processo Civil, por analogia. A Lei 11.672/08, que acrescentou o referido art. 543-C é mais recente do que a que acrescentou o art. 543-B, ambos do Código de Processo Civil, qual seja, a de n. 11.418/06, e pode ser mais detalhista em relação ao procedimento que ora se aplica.

Publicado o acórdão do STF, o Presidente da TNU deve analisar novamente o incidente para verificar se o acórdão da TNU está ou não em conformidade com o acórdão do STF. Se o acórdão da TNU coincidir com a orientação do STF, o incidente não será admitido. Se o acórdão da TNU estiver em desacordo com a orientação do STF, o



Presidente da TNU determinará novo exame pelo colegiado da turma nacional.
No caso dos autos, salvo melhor juízo, o Presidente da TNU deve fazer a admissibilidade do incidente de uniformização para o STJ, não determinar nenhuma adequação, porque não há contrariedade à determinação do STF.

3. Assim, os autos devem ser encaminhados ao Sr. Ministro-Presidente da TNU para exercer o juízo de admissibilidade do incidente de uniformização interposto pelo INSS e dirigido ao Superior Tribunal de Justiça.

I.

Belo Horizonte, 31 de março de 2014.

GLÁUCIO MACIEL
Juiz Relator

ORDINATÓRIO

O(s) processo(s) abaixo relacionado(s) encontra(m)-se com vistas ao embargado para resposta aos embargos de declaração:
PROCESSO: 2007.71.60.004050-0

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

EMBARGANTE: ROSÂNGELA ALVES LEITE PEREIRA

PROC./ADV.: REGIANE ALVES LEITE

OAB: RS-41300

EMBARGADO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

PROCESSO: 0517981-52.2011.4.05.8300

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

EMBARGANTE: YTALO FERREIRA DA SILVA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA

OAB: CE-20417-A

EMBARGADO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

PROCESSO: 5006907-84.2011.4.04.7205

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EMBARGADO(A): IDA LUIZA MORSCH

PROC./ADV.: YÁRA CORRÊA

OAB: SC-4 768

PROCESSO: 5000519-19.2012.4.04.7210

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EMBARGADO(A): VALCELIDE JOÃO BRUNHEROTTO

PROC./ADV.: FERNANDO PIASESKI

PROCESSO: 0502468-19.2012.4.05.8200

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

EMBARGANTE: EDSON DOS SANTOS PEREIRA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

EMBARGADO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0520754-36.2012.4.05.8300

ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

EMBARGANTE: ELSA DA SILVA ARAGÃO

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

EMBARGADO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 5006770-23.2011.4.04.7102

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

EMBARGANTE: ELENITA DE ALMEIDA GOMES

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

EMBARGADO(A): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROC./ADV.: PROCURADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMBARGADO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PROCESSO: 0504965-11.2009.4.05.8200

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

EMBARGANTE: TEREZINHA GONÇALVES DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA

OAB: PB-4007

EMBARGADO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0000069-35.2013.4.90.0000

ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

EMBARGANTE: ANTÔNIO DOS SANTOS VIEIRA

PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO

EMBARGADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

O(s) processo(s) abaixo relacionado(s) encontra(m)-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO: 0004135-09.2009.4.03.6309

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

SUSCITANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PROC./ADV.: JORGE ALVES DIAS

SUSCITADO(A): ANÁSIA CAETANO DOS SANTOS SILVA

PROC./ADV.: DANIELA DELFINO FERREIRA

OAB: SP-245614

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

PROCESSO: 0067188-22.2008.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

SUSCITANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PROC./ADV.: JOSÉ ROBERTO PADILHA

SUSCITADO(A): EDNEIA MONTEIRO NOGUEIRA

PROC./ADV.: ROGÉRIO CEZÁRIO

OAB: SP-188395

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

PROCESSO: 0504070-24.2012.4.05.8013

ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

SUSCITANTE: JOSÉ CARLOS ANSELMO DA SILVA

PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO

OAB: AL-3300

SUSCITADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

O(s) processo(s) abaixo relacionado(s) encontra(m)-se com vistas ao recorrido para contrarrazões ao Recurso Extraordinário dirigido ao Supremo Tribunal Federal:

PROCESSO: 0000120-03.2010.4.04.7095

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

RECORRENTE: ANTONIO TELLES DA SILVA

PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES

PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

RECORRIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

SECRETARIA DA TURMA

ACÓRDÃOS

PROCESSO: 2009.39.00.702595-9

ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

REQUERENTE: JOSÉ ALVES DE LIMA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL KYU SOON LEE

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. TERMO INICIAL. FALTA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE OS JULGADOS COTEJADOS. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão pela Turma Recursal do Pará, a qual deu parcial provimento ao recurso do INSS para fixar o termo inicial do benefício de auxílio-doença na data do início da incapacidade indicada pelo ilustre perito, ou seja, data da perícia médica.

2. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto tempestivamente pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alegação de que o acórdão recorrido diverge do entendimento desta TNU. Acostou paradigmas segundo os quais a falta de fixação da data do início da incapacidade pelo perito judicial não constitui motivo suficiente, por si só, a impor seu reconhecimento na data do laudo pericial, se há nos autos outros elementos de prova que permitam ao julgador aferi-la de modo diverso.

3. Incidente inadmitido na origem, sendo os autos remetidos a esta Turma Nacional após Agravo.

4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

5. No caso dos autos, verifico inexistir a necessária similitude fático-jurídica entre o acórdão recorrido e os paradigmas apresentados. Isso porque o acórdão recorrido fixou o termo inicial do benefício na data do laudo pericial, que corresponde à data de início da incapacidade fixada expressamente pelo médico perito com base no exame físico realizado. De outro lado, os paradigmas apresentados adotaram entendimento no sentido de que, em sendo o laudo inconclusivo, ou seja, na falta de fixação da data do início da incapacidade pelo perito judicial, o julgador pode aferi-la de modo diverso da data do laudo pericial, caso haja nos autos outros elementos de prova. Tratam, portanto, de situações distintas.

6. Incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto, nos termos do voto-ementa da Juíza Federal Relatora.

Brasília/DF, 09 de abril de 2014.

KYU SOON LEE
Juíza Federal Relatora

RAIS

PROCESSO: 2009.38.00.705928-5

ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: IRINEU DE ASSIS

PROC./ADV.: MARCELLO ANTONIO FIGUEIREDO

OAB: MG-102466

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL KYU SOON LEE

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RMI. ORTN/OTN. ALEGAÇÃO DE ACÓRDÃO EXTRA PETITA. MATÉRIA PROCESSUAL. IMPOSSIBILIDADE. QUESTÃO DE ORDEM Nº 43 DA TNU. INOVAÇÃO RECURSAL. DESCABIMENTO. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão pela Segunda Turma Recursal de Minas Gerais, a qual manteve pelos próprios e jurídicos fundamentos a sentença que julgou improcedente o pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício, referente à correção monetária dos 24(vinte e quatro) salários-de-contribuição anteriores aos 12(doze) últimos, mediante aplicação da ORTN/OTN.

2. Interposição de incidente de uniformização pela parte autora. Alegação preliminar de que o acórdão é extra petita por ter se baseado em índices não requeridos na inicial. Quanto ao mérito, sustenta que o índice de atualização monetária deve ser apurado em função de período de variação anual da ORTN/OTN e não mês a mês como calculou a contadoria. Alega divergência com o entendimento do C. STJ, segundo o qual os 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos devem ser corrigidos pela ORTN/OTN. Apontou como paradigma o EREsp nº 57715 (Relator: Ministro Vicente Leal. Órgão Julgador: Terceira Seção. DJ: 22/05/96).

3. Incidente inadmitido na origem, sendo os autos encaminhados à Turma Nacional de Uniformização após agravo.

4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça. Tal pressuposto está previsto no caput do art. 14 da Lei nº 10.259/01 e está intimamente relacionado com duas características importantes dos incidentes de uniformização: a inviabilidade de exame de matéria de fato e a impossibilidade de discussão de matéria processual.

5. O incidente não merece ser conhecido.

6. Primeiramente, a alegação recursal de acórdão extra petita é de natureza eminentemente processual, o que inviabiliza a uniformização de jurisprudência. Inteligência da Questão de Ordem nº 43 desta TNU, in verbis: Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual. Ademais, tal alegação sequer fora ventilada no recurso, sendo inadmissível inovar neste momento processual.

7. No caso dos autos, o acórdão recorrido manteve pelos próprios e jurídicos fundamentos a sentença de improcedência. De acordo com o juízo a quo, que se baseou no parecer da contadoria judicial, a aplicação do índice de variação nominal referido na inicial (ORTN/OTN), não gera reflexos positivos aos valores do benefício da parte autora, visto que o valor da renda mensal inicial encontrada é menor do que aquela apurada pela autarquia ré no ato de concessão. E ainda, afastando a alegação levantada em sede de embargos de declaração, afirmou o juízo monocrático que o critério aritmético adotado pela contadoria, seja de uma forma (somando todos os salários do ano e aplicando o índice de correção anual) ou outra (aplicando o mesmo índice anual de correção e depois somando todos os valores), não trará quaisquer modificações ao decurso. Com base nisso, verifico que o acórdão recorrido não destoou do entendimento do acórdão paradigma, apenas deixando de aplicar o índice pleiteado na inicial por trazer este desvantagem ao autor.

8. Não demonstrada divergência jurisprudencial em torno de questão de direito material.

9. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do incidente de uniformização interposto, nos termos do voto-ementa da Juíza Federal Relatora.

Brasília/DF, 09 de abril de 2014.

KYU SOON LEE
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 5002149-27.2013.4.04.7000

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: LEONILDA MAZON IAREK

PROC./ADV.: JOÃO ANTÔNIO DABROWSKI

OAB: PR-27671

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL KYU SOON LEE

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. TEMPO RURAL. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 42 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão pela Segunda Turma Recursal do Paraná, a qual manteve pelos próprios fundamentos a sentença que julgou improcedente o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante o reconhecimento do exercício da atividade rural em regime de economia familiar no período de 08/12/1969 a 30/04/1986.

2. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto tempestivamente pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alegação de que o acórdão recorrido diverge das Súmulas nº 6 e 14 da TNU e julgados de igual Colegiado que admitem a eficácia retrospectiva dos documentos.

3. Incidente inadmitido na origem, sendo os autos encaminhados a esta Turma Nacional após agravo.

4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.

5. No caso dos autos, o incidente não merece ser conhecido.

6. O acórdão recorrido manteve pelos próprios fundamentos a sentença que julgou improcedente o pedido formulado na inicial. O decurso monocrático descreveu todos os documentos carreados pela Autora, e exarou valoração de prova, levando em conta a especificidade contida no conjunto probatório apresentado. Transcrevo, a seguir, excerto do citado julgado: "(...) É necessário dividir o pedido da autora em três momentos diversos: o período anterior a seu casamento (08/12/1969 a 14/07/1978), o período após o casamento até a época em que afirmou ter iniciado seu labor como empregada (15/07/1978 a 1981) e o período após 1982 a 30/04/1986, época em que a autora afirmou em sua justificação administrativa ter trabalhado na lavoura como empregada sem carteira assinada. Quanto ao primeiro período, embora comprovadamente demonstrado que seu pai exercia atividade rural em regime de economia familiar, não logrou a autora a demonstrar que efetivamente pertencera a esse grupo até seu casamento. Nas declarações de imposto de renda de seu pai (OUT5, DECL10 e DECL12, evento 6), estranhamente a autora não consta como filha dependente, mesmo sendo mais velha que os irmãos lá mencionados. A partir do casamento, é necessário ressaltar que o INSS reconheceu o exercício de atividade rural pela autora no período de 15/07/1978 a 31/12/1978. Posteriormente a este período, a fim de evitar decisões contraditórias, e considerando que a autora não anexou novas provas, limito-me a transcrever trecho da sentença proferida no processo 2007.70.50.004793-2, proferida pelo MM.

Juiz Federal Substituto Dineu de Paula, que não reconheceu para a época atividade rural em regime de economia familiar relativamente ao marido da autora, Evaldo Iarek, grupo familiar a que passara a pertencer: "(...). Com relação ao período posterior a 30/07/1982 até 30/04/1986, não há qualquer prova material nos autos comprovando o exercício da atividade rural pela autora no período, razão pela qual também deixo de reconhecê-lo. Em resumo, o autor não logrou comprovar o exercício de atividade rural em regime de economia familiar no período questionado e não reconhecido administrativamente, 08/12/1979 a 14/07/1975 e 01/01/1983 a 30/04/1986.(...)" (grifo nosso).

7. Como se vê, a Turma Recursal de origem apontou de forma clara os motivos que a levaram a considerar que a parte autora não faz jus à aposentadoria por idade rural, estabelecendo um verdadeiro juízo de valor acerca do conjunto probatório constante nos autos.

8. Assim, com base nessas considerações, conclui-se que o que a recorrente pretende na verdade é o reexame da matéria fática, vedado no âmbito desta Turma Nacional, conforme Súmula nº 42, "in verbis": "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

9. Incidente de Uniformização de Jurisprudência não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto, nos termos do voto-ementa da Juíza Federal Relatora.

Brasília/DF, 09 de abril de 2014.

KYU SOON LEE
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 5002141-73.2011.4.04.7209
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LIDIA ZOLETTI DA SILVA
PROC./ADV.: ELIZABETE A. SIEGEL BARBOSA
OAB: SC 12.374
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL KYU SOON LEE

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELO INSS. PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. AGENTES BIOLÓGICOS. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE HABITUAL E PERMANENTE EM PERÍODO POSTERIOR À ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 9.032/95. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão pela Primeira Turma Recursal de Santa Catarina, a qual, reformando a sentença, reconheceu como especial o período de 14/08/1995 a 01/03/2001, no qual a parte autora exerceu a atividade dentro do centro cirúrgico do Hospital Jaraguá.

2. Interposição de incidente de uniformização pelo INSS. Alegação de que o acórdão impugnado reconheceu como especial período posterior à entrada em vigor da Lei nº 9.032/95 em que a parte autora exerceu a atividade de forma intermitente, contrariando, assim, o entendimento da Turma Nacional de Uniformização, segundo o qual para o referido período exige-se o exercício habitual e permanente.

3. Incidente admitido na origem, sendo os autos encaminhados à Turma Nacional de Uniformização e distribuídos a esta Relatora.

4. O acórdão recorrido considerou como especial o período de 14/08/1995 a 01/03/2001, em que a parte autora trabalhou dentro do centro cirúrgico de um hospital. Para a Turma Recursal de origem, portanto, o simples fato de se exercer atividade em ambiente onde há risco de exposição a agentes biológicos torna caracterizada a insalubridade. A propósito, esta mesma Turma Recursal de origem, em processo similar, no qual fui relatora de idêntico incidente de uniformização interposto pelo INSS (PEDILEF nº 5003861-75.2011.4.04.7209, DJ: 12/12/2013), melhor fundamentou seu entendimento. De acordo com o colegiado, no caso de agentes biológicos, o conceito de habitualidade e permanência é diverso daquele utilizado para outros agentes nocivos, pois o que se protege não é o tempo de exposição (causador do eventual dano), mas o risco de exposição a agentes biológicos. Ou seja, para a Turma Recursal de origem, no tocante ao enquadramento de tempo de serviço especial após o início da vigência da Lei nº 9.032/95, não é necessário que a exposição a agentes biológicos ocorra durante toda a jornada de trabalho, pois, consideradas as particularidades do labor desempenhado, o efetivo e constante risco de contaminação e de prejuízo à saúde do trabalhador satisfaz os conceitos de exposição habitual e permanente. Com base nisso, verifico que o acórdão recorrido não destoou do entendimento do acórdão paradigma, pois considerou a ocorrência de exposição habitual e permanente a agentes biológicos.

5. Não demonstrada divergência jurisprudencial em torno de questão de direito material.

6. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do incidente de uniformização interposto, nos termos do voto-ementa da Juíza Federal Relatora.

Brasília/DF, 09 de abril de 2014.

KYU SOON LEE
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 5017475-31.2012.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO CRESPIN PEREIRA JESUS
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
OAB: SC-13520
PROC./ADV.: RODRIGO FIGUEIREDO.
OAB: RS-72578-A
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL KYU SOON LEE

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RMI. ART. 29, II, DA LEI Nº 8.213/91. MARCO INICIAL DA PRESCRIÇÃO NA DATA DA EDIÇÃO DO MEMORANDO-CIRCULAR CONJUNTO Nº 21 DIRBEN/PFE/INSS, EM 15.04.2010. RENÚNCIA TÁCITA AO PRAZO PRESCRICIONAL, QUE VOLTA A CORRER POR INTEIRO A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO MEMORANDO. PRESCRIÇÃO SOMENTE DAS PARCELAS ANTERIORES A 15/04/2005. PÙ CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A parte autora postulou a presente ação objetivando a revisão da renda mensal inicial do benefício por incapacidade que titulariza, mediante a aplicação do disposto no art. 29, II, da Lei n. 8.213/91.

2. A sentença julgou procedente o pedido formulado na inicial, declarando o direito ao recebimento das parcelas anteriores a 5 (cinco) anos da publicação do Memorando-Circular Conjunto nº 21 DIRBEN/PFE/INSS, de 15.04.2010, uma vez que a presente ação foi ajuizada no quinquênio posterior a tal memorando, desconsiderando, assim, a prescrição quinquenal.

3. A 2ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul deu parcial provimento ao recurso do INSS, mantendo a sentença quanto à prescrição das parcelas atrasadas.

4. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto tempestivamente pelo INSS, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alegação de que o acórdão recorrido diverge do entendimento da 2ª e da 5ª Turma Recursal de São Paulo, bem como do Colendo STJ. Sustenta o recorrente que não houve interrupção da prescrição com a publicação do Memorando-Circular, e que, caso entenda pela sua ocorrência, a prescrição deve ser interrompida apenas uma vez, recomeçando a correr pela metade do prazo, da data do ato que a interrompeu, segundo estipula o art. 3º do Decreto-Lei nº 4597/42, que disciplina a prescrição das ações contra a Fazenda Pública, fazendo remissão ao Decreto nº 20.910, de 06.01.1932.

5. Incidente admitido na origem, sendo os autos encaminhados a esta Turma Nacional.

6. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.

7. Reconheço a divergência jurisprudencial que autoriza o conhecimento do incidente. Passo à análise do mérito.

8. Recentemente, esta Turma Nacional de Uniformização consolidou entendimento no sentido de que, em relação à revisão postulada, a prescrição deve ter o marco inicial na data da publicação do Memorando-Circular Conjunto nº 21 DIRBEN/PFE/INSS, de 15/04/2010. Assim, uniformizou-se a tese de que tal ato administrativo, o qual reconheceu o direito dos segurados à revisão pelo art. 29, II, da Lei n. 8.213/91, importou a renúncia tácita por parte do INSS aos prazos prescricionais em curso, que voltaram a correr integralmente a partir de sua publicação, e não pela metade, como pretende o recorrente. Por conseguinte, para pedidos administrativos ou judiciais formulados dentro do período de 5 (cinco) anos da publicação do Memorando-Circular, os efeitos financeiros da revisão devem retroagir até 15/04/2005, encontrando-se prescritas as parcelas anteriores a tal data. Nesse sentido, os seguintes julgados: PEDILEF nº 0012958-85.2008.4.03.6315 (Relator: Juiz Federal Gláucio Ferreira Maciel Gonçalves, Data do Julgamento: 14/02/2014), PEDILEF nº 5001752-48.2012.4.04.7211 (Relatora: Juíza Federal Kyu Soon Lee, Data do Julgamento: 12/03/2014) e PEDILEF nº 5004267-86.2012.4.04.7201 (Relatora: Juíza Federal Kyu Soon Lee, Data do Julgamento: 12/03/2014).

9. Em outras palavras, para pleitos administrativos ou judiciais realizados até cinco anos de 15/04/2010, a interrupção da prescrição em razão do ato normativo em questão garante o recebimento de todas as parcelas desde a concessão do benefício se a DIB situar-se após 15/04/2005, ou até esta data se a DIB for anterior.

10. Incidente de Uniformização de Jurisprudência conhecido e desprovido, reafirmando esta TNU a tese no sentido de que: a) a publicação do Memorando-Circular Conjunto nº 21 /DIRBEN/PFEINSS, de 15/04/2010 é o marco inicial da prescrição do direito à revisão pelo art. 29, II, da Lei nº 8.213/91, importando a renúncia tácita por parte do INSS aos prazos prescricionais em curso, que deverão voltar a correr integralmente a partir de sua publicação, e não pela metade; b) para pedidos administrativos ou judiciais formulados dentro do período de 5 (cinco) anos da publicação do Memorando-Circular, os efeitos financeiros da revisão devem retroagir até 15/04/2005, encontrando-se prescritas as parcelas anteriores a tal data.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto, nos termos do voto-ementa da Juíza Federal Relatora.

Brasília/DF, 09 de abril de 2014.

KYU SOON LEE
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 0501748-24.2009.4.05.8308
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: MARIA ZULMIRA DE JESUS SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL KYU SOON LEE

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. FALTA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE OS JULGADOS COTEJADOS. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão pela Segunda Turma Recursal de Pernambuco, a qual manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de concessão de aposentadoria por idade rural e rejeitou a proposta de acordo formulada pelo INSS em audiência para concessão de aposentadoria por idade urbana, ao argumento de que tal benefício não foi objeto da demanda.

2. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto tempestivamente pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alegação de que o acórdão recorrido diverge do entendimento do STJ, segundo o qual é possível a concessão de benefício previdenciário não pleiteado na inicial, caso seja verificado o preenchimento de seus requisitos, tendo em vista a relevância da questão social que envolve a matéria.

3. Incidente inadmitido na origem, sendo os autos remetidos a esta Turma Nacional após Agravo.

4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

5. No caso dos autos, verifico inexistir a necessária similitude fático-jurídica entre o acórdão recorrido e os acórdãos do STJ. Isso porque os paradigmas apresentados adotam o entendimento no sentido de que é possível a concessão de benefício previdenciário não pleiteado na inicial, caso seja verificado o preenchimento de seus requisitos, tendo em vista a relevância da questão social que envolve a matéria. Já o acórdão recorrido deixou de reconhecer o direito à aposentadoria por idade urbana não por não ter sido pleiteado tal benefício na inicial, mas pelo fundamento a seguir transcrito: "Não há guarida, tampouco, para o pedido de concessão de benefício de aposentadoria por idade urbana, em vista dos vínculos com as Prefeituras, tendo em vista a informação constante do recurso admi-



nistrativo, juntado pela parte autora, de que a autora, em verdade, contribuía como estatutária para o regime próprio e não para o RGPS. Assim, não há elementos que possibilitem a concessão de aposentadoria pelo RGPS, quando contribuiu para o RPPS. Ademais, o INSS não reconheceu, neste mesmo recurso, o fato de que deveria ter sido concedida aposentadoria urbana. Em verdade, administrativamente a autora fez juntar diversos documentos que comprovariam a qualidade de segurada especial, que não condizia com a realidade dos fatos, vez que era funcionária pública. O erro do INSS foi conceder qualquer aposentadoria e não a rural, ao invés da urbana.". Tratam os acórdãos cotejados, portanto, de situações distintas.

6. Incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto, nos termos do voto-ementa da Juíza Federal Relatora.

Brasília/DF, 09 de abril de 2014.

KYU SOON LEE
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 5032466-76.2011.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NELCY PEREIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ORLANDO FAVARETI
OAB: PR-17 330
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL KYU SOON LEE
EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 42 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão pela Segunda Turma Recursal do Paraná, a qual manteve pelos próprios fundamentos a sentença que julgou improcedente o pedido de concessão de aposentadoria por idade rural.

2. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto tempestivamente pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alegação de que o acórdão recorrido diverge do entendimento do C. STJ e da TNU no tocante à valoração das provas acostadas aos autos e da existência de vínculo urbano.

3. Incidente inadmitido na origem, sendo os autos encaminhados a esta Turma Nacional após agravo.

4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.

5. No caso dos autos, o incidente não merece ser conhecido.

6. O acórdão recorrido manteve pelos próprios fundamentos a sentença que julgou improcedente o pedido formulado na inicial. Transcrevo, a seguir, excerto do decísum impugnado: "(...) Conforme bem ponderou o juiz a quo na sentença hostilizada: Embora exista início de prova material do vínculo da autora com o meio rural em época remota, não restou configurada a permanência da autora no meio rural quando do implemento da idade e/ou quando requereu o benefício (2008). Anote-se que objeto de prova não é a posse ou propriedade de imóvel rural por avós ou mesmo por pais, mas a efetiva atuação como agricultor, assim pouco valor probante apresentam os registros imobiliários e comprovante de pagamento de impostos. A declaração do sindicato, que na maioria das vezes é feita com base em declarações do próprio interessado, não corrobora a tese postulada, uma vez que confirma o trabalho rural da autora apenas até 1997. Os depoimentos testemunhais também não são favoráveis à tese inicial porque as testemunhas informam sobre o alegado trabalho rural em época remota, mas nada sabem sobre o alegado trabalho rural em Araucária, tampouco oferecem subsídios seguros a confirmar a permanência da autora na atividade rural até 2004. Isso porque nessa época a primeira testemunha não morava mais em Pitanga e a segunda testemunha deixou tal localidade em 1994. Há indícios, também, de que já em 1997 a autora abandonou a lavoura. Isso porque em entrevista rural a autora mencionou que teria trabalhado na atividade rural junto com o marido e filhos, no entanto dois destes já despenham atividade urbana desde 1997. A autora possui registro em CTPS de 08/1997 a 10/1997 e 04/1998 a 02/1999 e seu marido tem registros no CNIS como contribuinte individual de 08/1997 a 10/1997 e 04/1998 a 02/1999, sendo que em 2000 passou a trabalhar na Labra Indústria Brasileira de Lápis S.A. e a partir de 2003 começou a receber aposentadoria por invalidez previdenciária (ev. 19, INF-BEN10). Assim, há elementos nos autos que indicam que já em 1997 a autora abandonou o meio rural, sendo que apenas um contrato de comodato e duas notas fiscais são insuficientes para comprovar a permanência ou retorno à atividade rural. Registro, também, as contradições entre o teor da entrevista rural, junto ao INSS (evento 24, PROCADM1, fl. 9), o depoimento pessoal em juízo (evento 34, ata 1) e os documentos apresentados pela recorrente. Perante a autarquia, a recorrente afirmou que: nunca se afastou das atividades rurais; desde 2003 e 2004 passou a trabalhar em Quitandinha, nas terras de José Lóri de Oliveira, plantando milho e cuidando de uma granja, comercializando o que produz e não pagando nada ao dono da terra; que apesar de ter inscrição como doméstica, nunca exerceu essa atividade. No depoimento pessoal (evento 34, ATA1) disse que: em 2004 mudou-se para Araucária, trabalhando como empregada doméstica em

Curitiba, por 1 ano e 3 meses; começou a trabalhar em Quitandinha, em propriedade de Joelsio, não lembrando o período; recebia uma quantia para cuidar das galinhas, não se recordando quantas galinhas eram criadas; Joelsio pagava em dinheiro; as notas fiscais estão em seu nome porque era encarregada da venda dos ovos. Ocorre que no contrato de arrendamento apresentado (evento 24, PROCADM4), consta que no período de 24/05/05 a 24/05/08, a recorrente teria arrendado uma área de terras de Izubelia Aparecida de Oliveira, mediante pagamento equivalente a 15% da produção. Essas contradições desqualificam a prova material apresentada para o período, impedindo um juízo seguro acerca do exercício das atividades rurais da recorrente. (...)."

7. Como se vê, a Turma Recursal de origem apontou de forma clara os motivos que a levaram a considerar que a parte autora não faz jus à aposentadoria por idade rural, estabelecendo um verdadeiro juízo de valor acerca do conjunto probatório constante nos autos.

8. Assim, com base nessas considerações, conclui-se que o que a recorrente pretende na verdade é o reexame da matéria fática, vedado no âmbito desta Turma Nacional, conforme Súmula nº 42, "in verbis": "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

9. Incidente de Uniformização de Jurisprudência não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto, nos termos do voto-ementa da Juíza Federal Relatora.

Brasília/DF, 09 de abril de 2014.

KYU SOON LEE
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 0503050-34.2008.4.05.8305
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-

CO

REQUERENTE: HELENA DANTAS DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL KYU SOON LEE
EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. NÃO IMPUGNAÇÃO DE TODOS OS FUNDAMENTOS SUFICIENTES AO JUÍZO DE IMPROCEDÊNCIA. QUESTÃO DE ORDEM Nº 18 DA TNU. SÚMULA Nº 42 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão pela Segunda Turma Recursal de Pernambuco, a qual manteve pelos próprios e jurídicos fundamentos a sentença que julgou improcedente o pedido de concessão de aposentadoria por idade rural.

2. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alegação de que o acórdão é divergente da jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, o qual entende que a percepção de outra fonte de rendimento, ainda mais quando rural, não descaracteriza o trabalho rural em regime de economia familiar, que pressupõe a indispensabilidade do labor rural à subsistência dos membros da família e não a exclusividade.

3. Incidente não admitido na origem, sendo os autos encaminhados à TNU após agravo.

4. O acórdão recorrido manteve a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. A seguir, excerto do julgado monocrático, proferido pelo Excelentíssimo Juiz André Carvalho Monteiro, hoje integrante desta Casa: "(...) A prova produzida não me convenceu do direito alegado pela autora. Em inspeção judicial realizada na parte, pude constatar que a autora não possui nenhum calo nas mãos. A autora afirmou que não possui calos nas mãos, pois usa luvas. Indagado à autora de que cor são as luvas que a autora utiliza, esta respondeu que tem apenas uma, de cor amarela. Já a testemunha afirmou que a autora não possui calos porque usa luvas. Indagado por esse magistrado se já viu a autora trabalhando de luvas, a testemunha respondeu positivamente. Porém, indagado de que cor é a luva da autora, respondeu que é uma luva branca. As contradições acima, somadas com a ausência de características indicativas do exercício do trabalho rural e aliada ao fato de que a autora recebe benefício de pensão por morte há quase vinte anos convencem este juízo de que a autora não exerce o trabalho rural ou, se o faz, é de maneira apenas recreativa e esporádica, não possuindo qualquer influência em sua subsistência. (...)".

5. Em seu recurso, a parte autora suscita divergência jurisprudencial em relação à percepção de outra fonte de rendimento. Todavia, o nobre juiz sentenciante considerou também relevantes à improcedência do pedido as contradições apresentadas na prova oral produzida, bem como o resultado da inspeção judicial. Tais fundamentos não foram impugnados no incidente de uniformização, tampouco no recurso de sentença Aplicável, pois, a Questão de Ordem 18 da TNU ("É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles").

6. Incidente de uniformização de jurisprudência não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do incidente de uniformização interposto, nos termos do voto-ementa da Juíza Federal Relatora.

Brasília (DF), 09 de abril de 2014.

KYU SOON LEE
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 0003960-35.2006.4.03.6304
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ELIZIA DE OLIVEIRA HERCULANO
PROC./ADV.: TIAGO DE GÓIS BORGES
OAB: SP-198325
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL KYU SOON LEE
EMENTA

INDIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão pela Quarta Turma Recursal de São Paulo, a qual manteve a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido de concessão de benefício assistencial com data do início do benefício na data da citação.

2. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto tempestivamente pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alegação de que o acórdão recorrido diverge do entendimento do STJ, segundo o qual o termo inicial do benefício de prestação continuada é o da data da apresentação do laudo pericial somente quando inexistente a data do requerimento administrativo.

3. Incidente inadmitido na origem, sendo os autos remetidos a esta Turma Nacional após Agravo.

4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

5. No caso dos autos, verifico inexistir divergência jurisprudencial a ser dirimida.

6. Cabe pontuar que o acórdão guerreado relata que o início do benefício deve ser o da apresentação do laudo, mas manteve a sentença nos termos do artigo 46, da Lei nº 9.099/95. E o decísum monocrático fixou a DIB na data da citação (28.07.06). De qualquer modo, a fixação da DIB não foi na DER, como pretende a Requerente. Mas no caso em tela, não houve requerimento administrativo de benefício assistencial. A DER de 02.04.03 trata de auxílio-doença (fls. 14/16 do anexo "petição inicial"). Com base nisso, verifico que o acórdão recorrido não destoou do entendimento dos acórdãos trazidos como paradigma, pois ausente requerimento administrativo do benefício assistencial, considerou a DIB na data da citação (mais benéfico para a autora).

7. Nem se diga que pode ser considerada a DIB de benefício diferente. Cuida-se de argumento jamais trazido, e que em virtude de ausência prévia de manifestação das instâncias ordinárias, igualmente desautoriza conhecimento por este Colegiado.

8. Não demonstrada divergência jurisprudencial em torno de questão de direito material.

9. Incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto, nos termos do voto-ementa da Juíza Federal Relatora.

Brasília/DF, 09 de abril de 2014.

KYU SOON LEE
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 5000035-94.2013.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELIANDRA DE SOUZA
PROC./ADV.: ALDO BATISTA SOARES NOGUEIRA
OAB: RS 41.750
PROC./ADV.: HILTON SOARES NOGUEIRA
OAB: RS-83133
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL KYU SOON LEE
EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RMI. ART. 29, II, DA LEI Nº 8.213/91. MARCO INICIAL DA PRESCRIÇÃO NA DATA DA EDIÇÃO DO MEMORANDO-CIRCULAR CONJUNTO Nº 21 DIRBEN/PFE/INSS, EM 15.04.2010. RENÚNCIA TÁCITA AO PRAZO PRESCRICIONAL, QUE VOLTA A CORRER POR INTEIRO A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO MEMORANDO. PRESCRIÇÃO SOMENTE DAS PARCELAS ANTERIORES A 15/04/2005. PÚ CONHECIDO E IMPROVEDO.

1. A parte autora postulou a presente ação objetivando a revisão da renda mensal inicial do benefício por incapacidade que titulariza, mediante a aplicação do disposto no art. 29, II, da Lei n. 8.213/91.

2. A sentença julgou procedente o pedido formulado na inicial, declarando o direito ao recebimento das parcelas anteriores a 5 (cinco) anos da publicação do Memorando-Circular Conjunto nº 21 DIRBEN/PFE/INSS, de 15.04.2010, uma vez que a presente ação foi ajuizada no quinquênio posterior a tal memorando, desconsiderando, assim, a prescrição quinquenal.

3. A 3ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul negou provimento ao recurso do INSS, mantendo integralmente a sentença.

4. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto tempestivamente pelo INSS, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alegação de que o acórdão recorrido diverge do entendimento da 2ª e da 5ª Turma Recursal de São Paulo, bem como do Colendo STJ. Sustenta o recorrente que não houve interrupção da prescrição com a publicação do Memorando-Circular, e que, caso entenda pela sua ocorrência, a prescrição deve ser interrompida apenas uma vez, recomçando a correr pela metade do prazo, da data do ato que a interrompeu, segundo estipula o art. 3º do Decreto-Lei nº 4597/42, que disciplina a prescrição das ações contra a Fazenda Pública, fazendo remissão ao Decreto nº 20.910, de 06.01.1932.

5. Incidente admitido na origem, sendo os autos encaminhados a esta Turma Nacional.

6. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.

7. Reconheço a divergência jurisprudencial que autoriza o conhecimento do incidente. Passo à análise do mérito.

8. Recentemente, esta Turma Nacional de Uniformização consolidou entendimento no sentido de que, em relação à revisão postulada, a prescrição deve ter o marco inicial na data da publicação do Memorando-Circular Conjunto nº 21 DIRBEN/PFE/INSS, de 15/04/2010. Assim, uniformizou-se a tese de que tal ato administrativo, o qual reconheceu o direito dos segurados à revisão pelo art. 29, II, da Lei n. 8.213/91, importou a renúncia tácita por parte do INSS aos prazos prescricionais em curso, que voltaram a correr integralmente a partir de sua publicação, e não pela metade, como pretende o recorrente. Por conseguinte, para pedidos administrativos ou judiciais formulados dentro do período de 5 (cinco) anos da publicação do Memorando-Circular, os efeitos financeiros da revisão devem retroagir até 15/04/2005, encontrando-se prescritas as parcelas anteriores a tal data. Nesse sentido, os seguintes julgados: PEDILEF nº 0012958-85.2008.4.03.6315 (Relator: Juiz Federal Gláucio Ferreira Maciel Gonçalves, Data do Julgamento: 14/02/2014), PEDILEF nº 5001752-48.2012.4.04.7211 (Relatora: Juíza Federal Kyu Soon Lee, Data do Julgamento: 12/03/2014) e PEDILEF nº 5004267-86.2012.4.04.7201 (Relatora: Juíza Federal Kyu Soon Lee, Data do Julgamento: 12/03/2014).

9. Em outras palavras, para pleitos administrativos ou judiciais realizados até cinco anos de 15/04/2010, a interrupção da prescrição em razão do ato normativo em questão garante o recebimento de todas as parcelas desde a concessão do benefício se a DIB situar-se após 15/04/2005, ou até esta data se a DIB for anterior.

10. Incidente de Uniformização de Jurisprudência conhecido e desprovido, reafirmando esta TNU a tese no sentido de que: a) a publicação do Memorando-Circular Conjunto nº 21 DIRBEN/PFE/INSS, de 15/04/2010 é o marco inicial da prescrição do direito à revisão pelo art. 29, II, da Lei nº 8.213/91, importando a renúncia tácita por parte do INSS aos prazos prescricionais em curso, que deverão voltar a correr integralmente a partir de sua publicação, e não pela metade, e b) para pedidos administrativos ou judiciais formulados dentro do período de 5 (cinco) anos da publicação do Memorando-Circular, os efeitos financeiros da revisão devem retroagir até 15/04/2005, encontrando-se prescritas as parcelas anteriores a tal data.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto, nos termos do voto-ementa da Juíza Federal Relatora.

Brasília/DF, 09 de abril de 2014.

KYU SOON LEE
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 0507855-92.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIA LUCIMAR RODRIGUES CAVALCANTE MOTA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO SUSCITADO PELA PARTE RÉ. PREVIDENCIÁRIO. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. APOSENTADORIA. ALUNO-APRENDIZ. REMUNERAÇÃO INDIRETA À CONTA DA UNIÃO. RECONHECIMENTO DEVIDO. ENTENDIMENTO PACIFICADO NA TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 13. SÚMULA Nº 18 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Sentença de procedência em parte do pedido de averbação como tempo de contribuição, do período em que a autora foi aluna do curso de Telecomunicações do Instituto Federal de Educação Tecnológica do Ceará (Antiga Escola Técnica - CEFET), fundada na

premissa de que o INSS já teria reconhecido administrativamente o direito à averbação pretendida. Acórdão da 1ª Turma Recursal do Ceará reformando a sentença por error in judicando, ao fundamento de que a premissa em que se assentou o decurso era falsa, pois, na verdade, em grau recursal, a JRPS teria negado a averbação em questão. Considerando a causa madura para julgamento, a 1ª TR/CE julgou procedente o pedido, ao fundamento de que tanto o STJ quanto o TCU (Súm. 96), no sentido de que o tempo de aluno-aprendiz em Escola Técnica Federal pode ser considerado para fins previdenciários, bastando, para tanto, que receba retribuição por meio de certas utilidades (alimentação, fardamento, material escolar, pousada, calçados, vestuário) ou em espécie (parcela de renda auferida com a execução de serviços para terceiros).

2. Interposição de incidente de uniformização nacional pela parte ré, sob a alegação de que o acórdão recorrido é divergente do entendimento do STJ e do TRF da 4ª Região, no sentido de que o reconhecimento do tempo de aluno-aprendiz para efeitos previdenciários tem como pressuposto a existência de vínculo empregatício e remuneração à conta do orçamento da União. Que no caso dos autos não restou configurado vínculo de emprego tendo em vista que a autora não tinha vínculo empregatício e recebia apenas algumas utilidades (fornecimento de equipamento de proteção individual, feramentas, material de trabalho e atendimento odontológico gratuito).

3. Incidente inadmitido na origem ao fundamento de que o acórdão recorrido refletiria entendimento já consolidado na TNU. Dessa decisão o INSS interpôs agravo, havendo o Exmo. Sr. Min. Presidente da TNU determinado a devolução dos autos à origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da TNU (PEDILEF 2006.50.50.006245-4 da Relatoria do Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho).

4. Devolução dos autos à TNU pelo Juiz Presidente da 1ª Turma Recursal do Ceará, sob alegação de que estaria configurada a divergência entre o acórdão recorrido e os precedentes apontados, uma vez que no caso dos autos foi acolhido tempo de estudo (letivo apenas) de aluno de escola técnica federal para fins previdenciários, sem que o processo de aprendizagem envolvesse vínculo laboral, com trabalho remunerado, de modo a gerar vinculação obrigatória à Previdência Social.

5. O Exmo. Sr. Min. Presidente da TNU determinou a distribuição do feito. Vieram-me conclusos os autos.

6. O Incidente de Uniformização, todavia, não merece conhecimento.

5. Dispõe o art. 14, caput e § 2º da Lei nº 10.259/2001 que caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei. O pedido de uniformização nacional, contudo, deve estar escorado em divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do e. Superior Tribunal de Justiça.

6. Como decorrência lógica, os julgados dos Tribunais Regionais Federais não servem como paradigma em incidente de uniformização (TNU, PEDILEF 200772510014642, Rel. Juíza Federal Simone dos Santos Lemes Fernandes, DOU 01/06/2012), pelo que deixo de considerar os apontados paradigmas dos TRF1 e TRF4.

7. No caso sob exame, nota-se claramente que o acórdão trazido como paradigma não diverge, na essência, daquilo que já vem sendo decidido pela TNU, consoante se nota da ementa respectiva, na qual está expressamente ressalvada a hipótese de remuneração indireta como configuradora do vínculo, in verbis:

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. ALUNO-APRENDIZ. AGRAVO IMPROVIDO. 1. O tempo de estudante como aluno-aprendiz em escola técnica pode

ser computado para fins de complementação de tempo de serviço, objetivando fins previdenciários, em face da remuneração percebida e da existência do vínculo empregatício. 2. Em tese, o reconhecimento do tempo de serviço, prestado em época

posterior ao período de vigência do Decreto-Lei nº 4.073/42, é possível, pois suas legislações subsequentes, quais sejam, Lei nº 3.552/59, 6.225/79 e 6.864/80, não trouxeram nenhuma alteração no tocante à natureza dos cursos de aprendizagem, nem no conceito de aprendiz. 3. A Egrégia Terceira Seção, seguindo a orientação do Tribunal de Contas, firmada na orientação sumular nº 96, firmou compreensão no sentido de que, para o aluno-aprendiz de escola pública profissional ter direito à contagem de tempo estudado para fins de complementação de aposentadoria, deverá comprovar o vínculo empregatício e remuneração a conta do orçamento da União. 4. No caso em tela, o Tribunal a quo julgou improcedente os pedidos formulados pelos recorrentes, porque as provas documentais por eles apresentadas, apesar de atestarem a condição de aluno-aprendiz, não fizeram qualquer menção ao fato desses serem remunerados, mesmo que de forma indireta, à conta do orçamento da União. 5. Nesse mister, afastar as conclusões do acórdão a quo, baseadas nas certidões acostadas pelos próprios recorrentes, demandaria o revolvimento do conjunto fático-probatório amalhado no autos, esbarrando, pois, no óbice do enunciado sumular nº 7 do Superior Tribunal de Justiça. 6. Agravo improvido. (STJ - 6ª T. AgRg no REsp 931763 / RS, Relator(a) Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, j. 01/03/2011, DJe: 16/03/2011)

8. Como se vê, o entendimento prevalecente na Turma de origem está em consonância com o entendimento do STJ e também deste Colegiado, manifestado no PEDILEF 2006.50.50.006245-4 da Relatoria do Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, e cristalizado na Súmula nº 18 da TNU. Dessa forma, o conhecimento do incidente encontra óbice na Questão de Ordem nº 13 da TNU.

9. Incidente de uniformização de jurisprudência não conhecido.

ACÓRDÃO

A Turma Nacional de Uniformização não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto-ementa do juiz federal relator.

Brasília, 9 de abril de 2014.

PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0501930-80.2013.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: ANTÔNIO CORDEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. PORTADOR DE HIV. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO. INEXISTÊNCIA. ACÓRDÃO DEVIDAMENTE MOTIVADO E AMPARADO EM JURISPRUDÊNCIA DESTA TNU ACERCA DO TEMA. PRETENSÃO DE REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA TNU N. 42. PEDIDO NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se de ação em que a parte autora postula o restabelecimento de auxílio-doença, desde 16/11/2012, e sua conversão em aposentadoria por invalidez.

2. Sentença de improcedência mantida pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de Alagoas, cujos fundamentos re-produz: "(...) Razões do recurso ancoradas na inexistência de avaliação, pelo perito médico, da doença cardíaca e da tuberculose, que, no entender do recorrente, o incapacitaria. De acordo com a orientação da Turma Nacional de Uniformização de jurisprudência, aplicada analogicamente ao caso em apreço, não basta a condição de portador de HIV para assegurar o direito aos benefícios da Seguridade Social, no caso citado tratava-se de benefício assistencial, sendo necessário que estejam presentes uma das seguintes situações: a) incapacidade para prover o próprio sustento, analisada à luz do estado clínico do requerente e de suas condições pessoais e circunstâncias socioeconômicas e culturais; b) no caso do portador de HIV assintomático, a presença de sinais exteriores da doença, que justifiquem o estigma social, tornando desfavorável o ingresso ou reingresso no mercado de trabalho (v. PEDILEF n.º 2006.34.00.700191-7/DF, DJ 11.3.2010); ou c) o fato do requerente residir em município pequeno, que caracterize a estigmatização decorrente da ciência por todos de sua enfermidade contagiosa, independentemente do aspecto visual e sintomático da doença (v. PEFILEF n.º 2008.72.95.000669-0/SC, DJ 15.12.2010). Caso em que os peritos médicos, após criteriosa análise do estado de saúde da parte autora, não identificaram o desenvolvimento de qualquer doença oportunista, desencadeada pela presença do HIV no organismo do portador que fosse capaz de reduzir sua capacidade laboral. Mesmo após o pedido de esclarecimentos (que chamou a atenção para as patologias de tuberculose pulmonar), houve afirmação categórica de que "não apresenta qualquer sinal de doença ativa" (anexo 48), estando capaz de exercer atividade de trabalho. No mesmo sentido: laudos e esclarecimentos nos anexos 33 e 43. Deste modo, incabível a concessão do benefício do auxílio-doença, não havendo o que ser reparado na sentença proferida em primeira instância."

3. Incidente de uniformização de jurisprudência manejado pela parte autora, em que requer a anulação do acórdão recorrido, que não teria analisado todos os argumentos alegados na peça recursal, deixando de se manifestar sobre as patologias não analisadas na perícia médica judicial. Invoca precedentes desta Turma Nacional que anularam, de ofício, acórdãos considerados padronizados e genéricos, que ignoraram as especificidades do caso concreto (Pedilef 0515968-40.2007.4.05.8100), bem como acórdãos que se embasaram em laudos contraditórios ou incompletos (Pedilefs 00016535720104036308; e 00199665820084036301).

4. Pedido de uniformização não admitido na origem, com agravo na forma do RITNU.

5. O acórdão questionado foi devidamente motivado, não havendo falar em nulidade. Segundo se depreende do extenso acima transcrito, a decisão recorrida amparou-se na jurisprudência desta Turma Nacional a respeito do tema (benefício por incapacidade pleiteado por portador de HIV) e nas provas periciais e laudos médicos constantes dos autos para negar o direito ao benefício em razão da ausência de doenças oportunistas ou sinais estigmatizantes, consignando que o autor passou por mais de uma perícia médica, e nenhuma delas identificou o desenvolvimento de qualquer doença oportunista, desencadeada pela presença do HIV, que fosse capaz de reduzir a capacidade laboral do requerente, bem como que, após pedido de complementação para manifestação do perito quanto às patologias de tuberculose pulmonar, a resposta continuou sendo categórica da inexistência de sinal de doença ativa.

6. Assim, afastada a alegação de nulidade do acórdão, tenho que a apreciação das alegações do requerente, trazidas ao conhecimento deste Colegiado, implicaria o revolvimento do conjunto fático-probatório, o que se afigura inviável na via do incidente de uniformização de jurisprudência (Súmula TNU n. 42).

7. Pedido de uniformização não conhecido.



ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais não conhecer do incidente de uniformização, nos termos do voto-ementa do Relator. Brasília, 09 de abril de 2014.

JOÃO BATISTA LAZZARI
Juiz Relator

PROCESSO: 0000011-95.2014.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RECLAMANTE: RUTE VIEIRA FRANÇA DE CARVA-
LHO E OUTROS
PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAUJO
OAB: SE-461-A
RECLAMADO(A): JUIZ FEDERAL CARLOS REBÊLO
JÚNIOR
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RECLAMADO(A): JUIZ FEDERAL EDMILSON DA SIL-
VA PIMENTA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RECLAMADO(A): JUIZ FEDERAL FERNANDO ESCRI-
VANI STEFANIU
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL KYU SOON LEE
EMENTA

RECLAMAÇÃO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA.

1. Reclamação impetrada pela parte autora dos autos da ação nº 0502160-53.2012.4.05.8200 contra a Turma Recursal de Sergipe, a qual negou provimento ao recurso de sentença, considerando prescrita a pretensão referente ao reajuste de 28,86% sobre os vencimentos.

2. Alega, em síntese, que a Turma Recursal de Sergipe, ao reconhecer prescrita a pretensão deduzida na inicial, deixou de aplicar a Súmula nº 85 do STJ, e assim também os recursos repetitivos da Colenda Corte.

3. Dispõe a Questão de Ordem nº 16 da TNU: "Na Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, admite-se reclamação contra decisão da turma recursal que recusa adaptar acórdão à jurisprudência consolidada". Dessa forma, é viável o ajuizamento da reclamação perante a TNU, cuja finalidade é garantir a autoridade das suas decisões, conforme aplicação analógica da Lei nº 8.038/90, art. 13, "caput".

4. No caso dos autos, observa-se que não há recusa por parte da Turma Recursal de Sergipe em adaptar acórdão à jurisprudência consolidada da TNU, visto que sequer houve interposição de incidente de uniformização. Assim, resta evidente que a parte autora se utilizou de instrumento processual inadequado.

5. Petição inicial indeferida.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização INDEFERIR A INICIAL da Reclamação impetrada, nos termos do voto-ementa da Juíza Federal Relatora Brasília (DF), 09 de abril de 2014.

KYU SOON LEE
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2009.32.01.700511-0
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: EDITH RAMIRES MOZAMBITÉ
PROC./ADV.: JAMES DE PAULA BRAZ
OAB: AM- 7134
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL KYU SOON LEE
EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. REEXAME DA MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 42 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão pela Turma Recursal do Amazonas, a qual manteve pelos próprios fundamentos a sentença que julgou improcedente o pedido de concessão de aposentadoria por idade rural.

2. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alegação de que o acórdão recorrido é divergente do entendimento da TNU no tocante à análise das provas acostadas aos autos. Reiteração do pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, não apreciado nas instâncias ordinárias.

3. Incidente admitido na origem.

4. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/1950.

5. O Incidente de Uniformização tem cabimento quando fundado em divergência entre decisões de Turmas Recursais de diferentes Regiões ou quando o acórdão recorrido for proferido em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante desta Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.

6. No caso em apreço, o acórdão impugnado manteve pelos próprios e jurídicos fundamentos a sentença de improcedência. A seguir, transcrevo excerto da decisão monocrática (fls. 147): "(...)Tenho por mim que não existe, nos autos, início de prova documental idôneo a indicar que a AUTORA é segurada especial, pelo prazo de

carência exigido por lei. Deveras, o documento de fl. 07 indica que a AUTORA é filiada a Sindicato Rural somente desde 2004. A certidão de fl. 10 dá conta de que, quando se casou, a AUTORA era doméstica e seu marido pedreiro. O IDAM atende à AUTORA somente desde 2008 (fl. 16/17). A compra de forno para fazer farinha ocorreu em 2009 (fl. 20). A declaração do Sindicato (fl. 15), dando conta de atividade rural desde 1996. Ademais, tal declaração não foi embasada em documentos contemporâneos aos anos de 1996/2003, tendo sido firmada com base em meras declarações da segurada (ver item V de fl. 15). Os documentos de fls. 24/27, oriundos da Secretaria de Educação do Estado do Amazonas, Escola Estadual Duque de Caxias, por não conterem sequer data, não se prestam como início de prova documental. Aliado à ausência de prova documental, temos uma prova testemunhal frágil e genérica. Por fim, veja-se que o CNIS de fl. 44 informa que a AUTORA é pescadora, desde 2003, no entanto, a prova oral colhida em audiência informa que a autora não é pescadora, mas somente vive da agricultura. Assim, não comprovada a qualidade de segurada, o pleito deve ser indeferido.(...)".

7. Assim, a conclusão da Turma Recursal de origem apontou de forma clara os motivos que a levaram a considerar que a parte autora não faz jus ao postulado na inicial, estabelecendo um verdadeiro juízo de valor acerca do conjunto probatório constante nos autos.

8. Com base em todas essas considerações, conclui-se que o que a recorrente pretende na verdade é o reexame da matéria fática, vedado no âmbito desta Turma Nacional, conforme Súmula nº 42, "in verbis": "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato."

9. Incidente de Uniformização de Jurisprudência não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do incidente de uniformização interposto, nos termos do voto-ementa da Juíza Federal Relatora. Brasília (DF), 09 de abril de 2014.

KYU SOON LEE
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2009.33.00.707664-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA LUIZA BISPO
PROC./ADV.: LORENA BISPO DE MATOS
OAB: BA-23584
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL KYU SOON LEE
EMENTA

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PENSÃO POR MORTE. FALTA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA ENTRE OS JULGADOS COTEJADOS. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão pela Primeira Turma Recursal da Bahia, a qual deu provimento ao recurso da parte autora, reformando a sentença para julgar procedente o pedido de concessão de pensão por morte. De acordo com o colegiado, em que pese ter o instituidor completado os requisitos para obter a aposentadoria por idade, foi a ele concedido, equivocadamente, o benefício assistencial de amparo previdenciário por idade a trabalhador rural. Assim, diante de tal direito adquirido, reconheceu a Turma Recursal de origem o direito ao benefício de pensão por morte à autora.

2. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto tempestivamente pelo INSS, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alegação de que o acórdão recorrido diverge do entendimento da Turma Recursal de Goiás e do STJ, segundo os quais o benefício assistencial de amparo previdenciário por idade a trabalhador rural, de natureza personalíssima, não enseja pensão por morte.

3. Incidente admitido na origem, sendo os autos remetidos a esta Turma Nacional.

4. Nos termos do art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01, o pedido de uniformização nacional de jurisprudência é cabível quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por turmas recursais de diferentes regiões ou em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Portanto, não serve como paradigma o acórdão da Turma Recursal de Goiás, por se tratar da mesma região da Turma Recursal de origem.

5. No caso dos autos, verifico inexistir a necessária similitude fático-jurídica entre o acórdão recorrido e o paradigma do STJ. Isso porque o acórdão recorrido concedeu à parte autora o benefício de pensão por morte ao argumento de que o falecido instituidor tinha direito adquirido à aposentadoria por idade rural. Já o paradigma do STJ adotou entendimento no sentido de que o benefício assistencial de amparo previdenciário por idade não enseja pensão por morte. Tratam, portanto, de situações distintas.

6. Incidente de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto, nos termos do voto-ementa da Juíza Federal Relatora.

Brasília/DF, 09 de abril de 2014.

KYU SOON LEE
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 0007542-37.2010.4.01.3304
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: GERSON OLIVEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANDREZA DE OLIVEIRA CERQUEIRA
OAB: BA-18482
PROC./ADV.: PALOMA ACCIOLY JULIANI
OAB: BA-19478
PROC./ADV.: MANUELLA ACCIOLY SOUZA
OAB: BA-18537
PROC./ADV.: ANNA CAROLINE BATISTA ROCHA
OAB: BA-24649
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL KYU SOON LEE
EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. NÃO IMPUGNAÇÃO DE TODOS OS FUNDAMENTOS SUFICIENTES AO JUÍZO DE IMPROCEDÊNCIA. QUESTÃO DE ORDEM Nº 18 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão pela Segunda Turma Recursal da Bahia, a qual manteve pelos próprios fundamentos a sentença que julgou improcedente o pedido de concessão de aposentadoria por idade rural, ao argumento de ausência de início de prova material, uma vez que todos os documentos apresentados são recentes ou particulares, não contemporâneos ao período de carência, bem como de existência de vínculos urbanos.

2. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, apontando divergência com o entendimento do STJ e desta TNU. Alegação de que há documentos nos autos que servem como início de prova material, bem como de inexigibilidade de que o início de prova material se refira a todo o período de carência. Acostou como paradigmas o REsp nº 641157/CE e o REsp nº 642364/CE. Mencionou, ainda, a Súmula nº 14 da TNU.

3. Incidente inadmitido na origem, sendo os autos encaminhados a esta TNU após agravo.

4. O Incidente de Uniformização tem cabimento quando fundado em divergência entre decisões de Turmas Recursais de diferentes Regiões ou quando o acórdão recorrido for proferido em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante desta Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça.

5. O incidente não merece ser conhecido.

6. Em seu recurso, a parte autora suscita divergência jurisprudencial em relação a alguns documentos como início de prova material, bem como à necessidade ou não de que o início de prova material corresponda a todo o período de carência. Todavia, deixou de apresentar dissídio em relação aos demais fundamentos do acórdão, quais sejam: não contemporaneidade dos documentos apresentados e existência de vínculo urbano. Aplicável, pois, a Questão de Ordem 18 da TNU ("É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles").

7. Incidente de Uniformização de Jurisprudência não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do incidente de uniformização interposto, nos termos do voto-ementa da Juíza Federal Relatora. Brasília (DF), 09 de abril de 2014.

KYU SOON LEE
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 0031756-73.2007.4.01.3700
ORIGEM: MA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): IRENE ROCHA SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL KYU SOON LEE
EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL. ALEGAÇÃO DE ACÓRDÃO ULTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. MATÉRIA PROCESSUAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 43 DA TNU. TESE JURÍDICA INOVADORA. DESCABIMENTO. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Prolatado acórdão pela Turma Recursal do Maranhão, a qual deu parcial provimento ao recurso da União para determinar o pagamento da GDASST somente até fevereiro de 2008, mantendo, no mais, a sentença.

2. Opostos embargos de declaração pela União, sob o fundamento de que a sentença e o acórdão são ultra petita, na medida em que houve determinação de pagamento de gratificação (GDASST) não requerida expressamente na inicial, sendo os mesmos rejeitados.

3. Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto pela ré, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alegação de que a Turma Recursal de origem, ao proferir acórdão ultra petita, violou o princípio da congruência (art. 128 e 460 do CPC), razão pela qual há que ser anulado. Apontou divergência com julgados da Turma Recursal do Rio Grande do Sul, do STJ e desta TNU.

4. Incidente inadmitido na origem. Remetidos a esta Relatora após interposição de Agravo nos termos do artigo 7º, inciso VII, alínea "d", do RITNU.

5. Forte na Súmula nº 17 desta Casa, a União entende que o acórdão merece ser anulado. Ocorre que não houve julgamento de tema alheio à controvérsia.

6. Os documentos que instruem a petição exordial corroboram o entendimento de que o pleito abrange tanto a GDATA (Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - Lei nº 10.404/02) quanto a GDASST (Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho - Lei nº 10.483/02), que possui caráter substitutivo daquela.

7. Note-se ainda que ambas as Gratificações possuem a mesma natureza. Como assentado no Recurso Extraordinário nº 572.052-7/RN, ambas as gratificações são calculadas com base em um mesmo sistema de pontos, fundado em avaliações de desempenho institucional e coletiva.

8. Assim, não consigo vislumbrar ofensa ao princípio da congruência ou da adstrição do julgamento ao pedido. Pelo contrário, a parte Autora apresentou causa de pedir que abrange a condenação contemplada no acórdão recorrido - e isso resultado da aplicação do brocardo "narra mihi factum dabo tibi jus".

9. A doutrina processual divide o pedido em mediato e imediato, o que requer uma análise não apenas do provimento que se pleiteia expressamente na exordial, mas ainda da extensão do "bem da vida" buscado pelo autor, o que, por sua vez, requer uma análise completa da causa de pedir.

10. A delimitação do pedido ocasionada pelo estudo da causa de pedir relaciona-se diretamente aos fatos colocados em juízo e à sua fundamentação jurídica a repercutir, no caso, na esfera do direito material do autor. A apresentação dos documentos relacionados a ambas as gratificações cria uma relação fática entre autor e réu que se baseia nessas provas como forma de concretização do direito material patrimonial buscado pelo manejo do direito de ação.

11. Melhor explicitando, ainda que o direito de ação seja abstrato e autônomo, sua concretização traz para o âmbito processual o direito material, que se apresenta ao Estado-juiz por meio de uma relação lógica entre fatos e o direito, o que no caso dos autos assegura a congruência do julgamento realizado.

12. Verifico ainda que o formalismo processual exigido pela União Federal não pode ser estendido de forma desproporcional para aquele que busca concretizar seu acesso à justiça sem a necessidade da contratação de advogado para a obtenção, em juízo, do seu direito material, como no caso dos autos. Sim, a parte Autora, com o permissivo legal conferido, ajuizou ação perante o Juizado Especial Federal de São Luís/MA sem a assistência de advogado. Não se poderia exigir dela o tecnicismo que a União Federal pretende ver nos presentes autos.

13. Assim, caracterizada a impossibilidade de anulação (ou decotação) do acórdão recorrido, passo a analisar o juízo de conhecimento.

14. O Incidente de Uniformização tem cabimento quando fundado em divergência sobre questões de direito material entre decisões de Turmas Recursais de diferentes Regiões ou quando o acórdão recorrido for proferido em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante desta Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça. Tal pressuposto está previsto no caput do art. 14 da Lei nº 10.259/01 e está intimamente relacionado com duas características importantes dos incidentes de uniformização: a inviabilidade de exame de matéria de fato e a impossibilidade de discussão de matéria processual.

15. No caso dos autos, importante delimitar o pedido do Incidente apresentado - reconhecimento de que o acórdão recorrido merece ser anulado eis que se revestiria da natureza ultra petita.

16. Essa alegação recursal é de natureza eminentemente processual, o que inviabiliza a uniformização de jurisprudência. Inteligência da Súmula nº 43 desta TNU, in verbis: "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual".

17. Ainda que se diga não se tratar de mera questão processual, verifico outro óbice para o conhecimento do incidente. É que a tese defendida não foi ventilada pelo recorrente em sede de recurso inominado. Neste a ré não pediu a nulidade da sentença por ser ultra petita, mas sim por ser ilíquida. Alegou, ainda, a prescrição biennial da pretensão autoral, da inexistência de direito à GDASST nas mesmas condições que os servidores ativos e, alternativamente, a limitação do pagamento da referida gratificação até fevereiro de 2008. Assim, a matéria trazida no pedido de uniformização foi apresentada somente em sede de embargos de declaração, após o julgamento do recurso inominado. É certo que a Turma Recursal se manifestou em sede de embargos, rejeitando-os, mas é certo também que a União apresentou a alegação em momento e meio inapropriados. Em caso similar, esta Casa já se pronunciou que: "PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. DIFERENÇAS DEVIDAS A SERVIDORES PÚBLICOS. JUROS DE MORÁ. INCIDÊNCIA DA MP 2.180-35/01. MATÉRIA NÃO ABORDADA NA DECISÃO DA TURMA RECURSAL. NÃO-CONHECIMENTO. ALEGAÇÃO DE JULGAMENTO ULTRA PETITA PELA TURMA RECURSAL. INVIABILIDADE. - Não merece conhecimento o pedido de uniformização se o requerente pretende manifestação sobre matéria que não foi questionada por ocasião da interposição do recurso inominado, ou muito menos apreciada pela Turma Recursal. - A alegação de julgamento ultra petita por parte da Turma Recursal não viabiliza o conhecimento de pedido de uniformização, uma vez que segundo o artigo 14 da Lei 10.259/01 ele só tem cabimento quando demonstrada divergência sobre questões de direito material." (PEDILEF 200338007218166, JUIZ FEDERAL RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, TNU - Turma Nacional de Uniformização, DJU 23/06/2004.), grifei".

18. Por todo o exposto, nego conhecimento ao Incidente formulado.

19. É como voto.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização NÃO CONHECER do incidente de uniformização interposto, nos termos do voto-ementa da Juíza Federal Relatora.

Brasília (DF), 09 de abril de 2014.

KYU SOON LEE
Juíza Federal Relatora

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 1.907, de 28 de março de 2014, publicada no D.O.U. nº 65, de 4 de abril de 2014, Seção 1, págs. 229-230, no artigo 4º, onde se lê: "... no período de 07/04/2014 a 05/07/2014", leia-se: "no período de 07/04/2014 a 07/07/2014". E no artigo 4º, § 1º, onde se lê: "... até o dia 12/07/2014", leia-se "... até o dia 14.07.2014".

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 2.073, DE 28 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a nova redação do Anexo II da Resolução CFM nº 2.056/13, que disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e

CONSIDERANDO que a Resolução CFM nº 2.056/13 entra em vigor na data de 12 de maio de 2014;

CONSIDERANDO que o trabalho de fiscalização está sendo construído com um novo aplicativo e software para tornar ágeis as fiscalizações e permitir que dados estatísticos possam ser aferidos a cada ano, com o fito de garantir que os serviços médicos de qualquer natureza estejam sempre dentro de um padrão que garanta segurança na assistência ao povo brasileiro;

CONSIDERANDO que este trabalho é absolutamente inovador e também permitirá, com agilidade, responder a demandas da fiscalização ou judiciais, bem como possibilitar revisões sistemáticas dos ambientes médicos;

CONSIDERANDO, ainda, que como todo trabalho humano deverá estar aberto a modificações a partir de sugestões oriundas dos Conselhos Regionais, quando de sua implantação;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido em reunião plenária de 28 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a nova redação dos roteiros de vistoria constantes no Anexo II e Anexos dos Grupos 1, 2, 3 e 4 da Resolução CFM nº 2.056/13, publicada no D.O.U. de 12 novembro 2013, Seção I, p. 162. Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de 12 de maio de 2014, quando passará a vigorar a Resolução CFM nº 2.056/13.

Os ANEXOS desta Resolução encontram-se disponíveis para consulta no site www.portalmedico.org.br

ROBERTO LUIZ D'AVILA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

DECISÃO Nº 8, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Disciplina as atribuições dos representantes do COREN-PA e dá outras providências.

O Conselho Regional de Enfermagem do Pará no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Lei 5.905/73, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras

providências; CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 374/2011 que normatiza o sistema de Fiscalização do Exercício Profissional da Enfermagem e dá outras providências; CONSIDERANDO o manual de Fiscalização aprovado pela resolução Cofen nº 374/2011; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as atribuições dos Representantes no âmbito do Coren-PA nos municípios; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 442ª Reunião Ordinária, decide:

Art. 1º. O cargo de Representante do Coren-PA nos municípios do Estado é de caráter honorífico, sem vínculo empregatício, preenchido por profissional de enfermagem designado pelo Presidente do Coren-PA, após homologação do Plenário do Coren-PA. Parágrafo Único: Para exercer a função de Representante o profissional de enfermagem deverá estar em situação inscricional regular, em dia com suas obrigações, inclusive financeira, perante o Coren-PA e não ter sido condenado em processo ético ou administrativo em seu local de trabalho nos últimos cinco anos.

Art. 2º - O representante possui as seguintes atribuições:

I) Representar o COREN-PA, quando autorizado pelo presidente do Coren-PA, em eventos realizados no município e região de atuação, na impossibilidade da presença de Conselheiros da Autarquia; II) Manter contato direto com os profissionais de enfermagem do município e região de atuação encaminhando ao COREN-PA, as reivindicações para a melhoria da qualidade da assistência de enfermagem e demais assuntos de interesse da categoria; III) Prestar apoio aos fiscais, Conselheiros e demais empregados do COREN-PA, a quando do deslocamento para o município e região onde desenvolve a atividade de Representante; IV) Receber e encaminhar denúncias ao Coren-PA; V) Realizar inscrições de profissionais de enfermagem; VI) Receber documentos referentes à inscrição de profissionais; VII) Prestar esclarecimento aos profissionais e comunidade em geral quanto ao exercício da enfermagem; VIII) Divulgar o código de ética dos profissionais de enfermagem e demais normas regulamentadoras do exercício da Enfermagem; IX) Comunicar ao Coren-PA fatos noticiados nos meios de comunicação do município e de região de atuação que envolva a assistência de enfermagem e a imagem da profissão; X) Agendar, quando solicitado pela diretoria do Coren-PA, audiências com autoridades e lideranças políticas do município e região de atuação; XI) Propor ao Coren-PA ações que contribuam para o desenvolvimento da assistência de enfermagem em sua região de atuação; XII) Encaminhar ao Presidente do Coren-PA relatório mensal das atividades desenvolvidas; XIII) Realizar demais atividades que lhe forem determinadas pelo Coren-PA, através do Plenário ou Diretoria, com a finalidade de representar a Autarquia.

Art. 3º - É vedado ao Representante:

I) Realizar acordos e/ou parcelamento de débitos de profissionais; II) Receber recursos financeiros em nome do Coren-PA; III) Assinar declarações e/ou certidões em nome do Coren-PA; IV) Interferir no horário e rotina de trabalho dos empregados das subseções; V) Convocar profissionais e requerer documentos para procedimentos típicos do rito de processos éticos; VI) Realizar quaisquer atividades em nome do Coren-PA sem autorização expressa da Diretoria e/ou Plenário da Autarquia; VII) Realizar atos de fiscalização em caráter oficial.

Art. 4º - A Diretoria e/ou o Plenário do COREN-PA, poderá destituir imediatamente o representante, em caso de descumprimento das normas regulamentadas neste ato decisório, responsabilizando o referido pela falta cometida.

Art. 5º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação no diário oficial da união, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Decisão Coren-PA 035/2009. Publique-se e registre-se e cumpra-se.

MÁRIO ANTÔNIO MORAES VIEIRA
Presidente do Conselho

WALKIRIO COSTA ALMEIDA
Conselheiro-Secretário

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 2ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2013.001141-1/SCA-ED. Embte: C.R.S.C. (Advts: Torquato Jardim OAB/DF 2884, Polyanna Vilanova OAB/DF 19273 e Outros). Embdos: Despachos de fls. 1.912/1.916 e 1.917. Repte: P.-R.R.Ltda. Reptes. Legais: T.C.M. e G.S.C. (Advts: Marlan de Moraes Marinho Junior OAB/RJ 64216 e Outros). Repdo: C.R.S.C. (Advts: Torquato Jardim OAB/DF 2884, Christiane Pantoja OAB/DF 15372 e Outros). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). EMEN-TA N. 010/2014/SCA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMIS-SÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DO FUNDAMENTO DA DECISÃO. EFEITO TRANSLATIVO. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA NÃO CULPABILIDADE. PRESUN-ÇÃO DE INOCÊNCIA. OBRIGATORIEDADE DA ADEQUAÇÃO À DOGMÁTICA ADOTADA PELA CONSTITUIÇÃO. DIREITOS HUMANOS. DIREITOS FUNDAMENTAIS. PRINCÍPIO DEMO-CRÁTICO. PRINCÍPIO DO ESTADO DE DIREITO. 1. Havendo aparente omissão na decisão, seja ela qual for, impõe-se o conhecimento dos Embargos de Declaração; 2. A omissão se faz presente quando do não exame da matéria ou quando da ausência de fundamentação real; 3. A fundamentação real é caracterizada pela exposição dos motivos de convencimento do julgador, sendo estes entendidos como o encadeamento lógico das normas em questão citando-se ou não os dispositivos, tendo em vista que todos devem



conhecê-los; 4. Havendo o exame dogmático e epistemológico das teses, isto é, examinando-se os valores e princípios jurídicos e a lógica que os liga e enlaça, não há de se falar em omissão; 5. Em que pese o argumento exposto não lograr êxito, tem o mesmo em seu bojo a pretensão de modificar os fundamentos da decisão, sem, contudo, modificar seu resultado; 6. Não é caso de efeito infringente, mas simplesmente do efeito translativo, uma vez que decorre não da modificação do tipo de entendimento, mas dos fundamentos que são utilizados; 7. No Estado Democrático de Direito, em especial nos processos e procedimentos de natureza punitiva, ou seja, disciplinares, sancionatórios ou penais, é dever do julgador, quando houver mais de uma possibilidade de fundamentação, acolher sempre aquela que for mais benéfica ao acusado, sob pena de violação dos Direitos Fundamentais e Humanos; 8. No caso ora analisado, o Embargante teve a seu favor a decisão que, examinando o mérito da demanda, reconheceu a prescrição da pretensão punitiva da OAB em razão do lapso entre os fatos e o oferecimento da representação; 9. Ocorre que é inegavelmente mais benéfico o entendimento que resulta na negativa de provimento à representação, não pela prescrição, mas pela ausência da demonstração ou prova dos argumentos de acusação; 10. Em face disso, sob o pálio dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos, obrigatória será a modificação dos fundamentos da decisão recorrida para, assim sendo, negar a procedência da ação pela ausência de provas, de maneira a manter inalterada o estado de inocência do Representado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência acordam os membros da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração opostos para sanar a omissão apontada e manter o julgamento pela improcedência da representação, alterando a fundamentação "pela prescrição" para "pela ausência da demonstração ou prova dos argumentos de acusação", nos termos do voto do relator, que integra o presente. Brasília, 8 de abril de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Alexandre César Dantas Socorro, Relator ad hoc. PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2013.013064-8/SCA-ED. Embte: J.C.P.H. (Adv: João Carlos Pereira Hoeller OAB/SC 6169). Embdo: Acórdão de fls. 467/472. Repte: J.C.P.H. (Adv: João Carlos Pereira Hoeller OAB/SC 6169). Reqda: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). EMENTA N. 011/2014/SCA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. EMBARGOS COM CARÁTER INEGLAVELMENTE PROTETÓRIOS. REJEIÇÃO. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO. 1. A decisão embargada encontra-se devidamente fundamentada, não havendo, ainda, contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada. 2. Embargos com propósito nitidamente protetórios. 3. Nos termos da jurisprudência deste Conselho Federal, os embargos não se prestam para reformar decisão, quando ausentes os seus pressupostos de admissibilidade. 4. Embargos conhecidos, mas rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência acordam os membros da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator, que integra o presente. Impedido de votar o Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 8 de abril de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Alexandre César Dantas Socorro, Relator ad hoc. PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2013.015123-8/SCA. Repte: R.C. (Adv: Luiz Antonio de Oliveira Mello OAB/SP 145142). Reqda: Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). Relator ad hoc: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA N. 012/2014/SCA. Pedido de Revisão - Alegação de prescrição da pretensão punitiva. Inocorrência. Falta de indicação de erro de julgamento ou falsidade de prova que embasara a condenação, artigo 73, § 5º do EAOAB - Não havendo ocorrido o lapso temporal superior a 05 (cinco) anos, capaz de configurar a prescrição da pretensão punitiva, também não tendo ficado paralisado o processo por mais de 03 (três) anos pendente de despacho ou decisão, não há que se falar em ocorrência de prescrição. Revisão a que se conhece, negando-lhe provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao pedido de revisão, nos termos do voto do relator, que integra o presente. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 8 de abril de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. José Norberto Lopes Campelo, Relator ad hoc. PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2013.015427-6/SCA. Repte: L.A.B.P. (Adv: Luiz Antonio Balbo Pereira OAB/SP 101492). Reqda: Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). EMENTA N. 013/2014/SCA. PEDIDO DE REVISÃO. TRÂNSITO EM JULGADO. COISA JULGADA MATERIAL. Pedido de Revisão que apresenta identidade de causa de pedir e de objeto com Revisão já apreciada por esta Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, tendo sido julgada improcedente, com trânsito em julgado. Configuração da coisa julgada formal e material, impedindo-se a apreciação deste novo Pedido de Revisão. Extinção do processo, sem resolução de mérito. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, acolher a preliminar de coisa julgada, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do voto do relator, que integra o presente. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 8 de abril de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Luciano José Trindade, Relator. REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2014.002436-7/SCA. Assunto: Recurso de ofício em face da decisão de fls. 39/40. Art. 71, § 4º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Repte: S.A.F.C. (Adv: Sérgio Alberto Frazão do Couto OAB/PA 1044). Repdo: J.V.C. (Adv: Bruna Lorena Coelho Nunes OAB/PA 18821 e Fernanda Lilian Sousa de

Jesus OAB/PA 18883). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batocchio (SP). EMENTA N. 014/2014/SCA. Pedido administrativo. Ausência de indícios de infração disciplinar. Questão de ordem pública. Acolhimento. Reconhecimento da incompetência deste Conselho Federal para apreciação da matéria. Determinação de remessa ao Conselho Seccional da OAB/Pará para deliberação. Provimento cautelar revogado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do CFOAB, por maioria, em acolher a questão de ordem pública, face à ausência de indícios de infração disciplinar, tratando-se de pedido administrativo, reconhecendo a incompetência do Conselho Federal da OAB, determinando a remessa destes autos ao Conselho Seccional da OAB/Pará para deliberação, e revogando a liminar concedida, nos termos do voto divergente, que integra o presente. Impedido de votar o Representante da OAB/Pará. Brasília, 8 de abril de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Guilherme Octávio Batocchio, Relator para o acórdão. HOMOLOGAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO N. 49.0000.2014.002746-0/SCA. Assunto: Homolo-

gação do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Tocantins. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA N. 015/2014/SCA. Homologação de Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Homologação pela Segunda Câmara do Conselho Federal. Cumprimento de todos os requisitos. Homologação que se impõe. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em homologar o regimento interno da OAB/Tocantins, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o Representante da OAB/Tocantins. Brasília, 8 de abril de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. José Norberto Lopes Campelo, Relator.

Brasília-DF, 10 de abril de 2014.
CLÁUDIO STÁBIL RIBEIRO
Presidente

VOCÊ SABIA QUE...

...a obra "Marília de Dirceu",
do inconfidente mineiro
Thomaz Antonio Gonzaga,
foi impressa em 1810 na
Impressão Régia?

Que Machado de Assis,
autor de romances como
"Dom Casmurro" e "Quincas Borba",
entre outros, trabalhou na
Imprensa Nacional,
onde chegou a ser
ajudante do diretor de publicação
do Diário Oficial?

SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

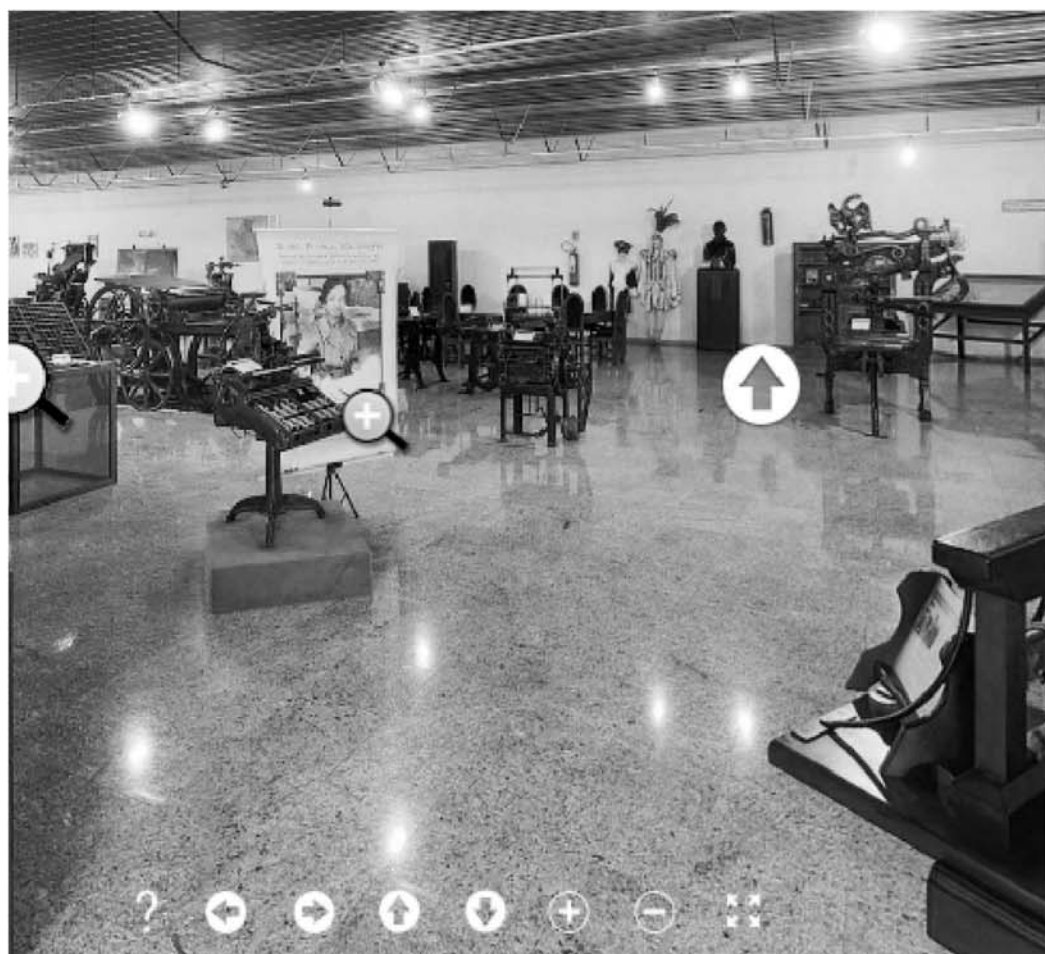


MUSEU DA IMPRENSA PERTENCE AGORA AO MUNDO

Ficou mais fácil conhecer o acervo de imprensa mais importante do Brasil e oitavo do mundo. A Imprensa Nacional lançou na internet a Visita Virtual ao Museu da Imprensa.

Agora, a distância, é possível conferir a riqueza de peças como o prelo em que trabalhou Machado de Assis, a réplica da primeira impressora manual que chegou ao Brasil em 1808, a bela história dos 300 anos da máquina de escrever, entre outras relíquias.

Com recursos visuais avançados, o internauta vai poder entrar no museu e ver cerca de quatro-



centas peças e documentos, que registram a evolução da imprensa no Brasil, com descrições detalhadas sobre algumas delas. Essa acessibilidade estará brevemente também disponível aos portadores de necessidades especiais.

Tudo isso, a um clique do visitante no portal www.in.gov.br.

